



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100141-11.2017.5.01.0541

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 14/02/2017

**Valor da causa:** R\$ 38.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** RENATO MARCELO DE PAULA

**ADVOGADO:** BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR

**RECLAMADO:** VIACAO PATY LTDA - ME

**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR

**RECLAMADO:** VIACAO PARAIBA LTDA

**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR

**ARREMATANTE:** VINICIUS SIMOES DA ROCHA

**TERCEIRO INTERESSADO:** MANOEL DA SILVA HISSI

**ADVOGADO:** ANA PAULA HONORATO

**DEPOSITÁRIO:** JOSE VILSON DE OLIVEIRA JUNIOR

**LEILOEIRO:** OFERES NACIF



## TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

**AUTUAÇÃO:** [BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR, RENATO MARCELO DE PAULA] x [VIACAO PARAIBA LTDA - EPP, VIACAO PATY LTDA - ME]

**PETICIONANTE:** BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

14 de Fevereiro de 2017

BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR





*Bianca de Oliveira Leal Aguiar*

Advocacia e Consultoria Jurídica

**MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ**

**RENATO MARCELO DE PAULA**, brasileiro, casado, motorista, portador da CTPS nº 36.991 Série 050-RJ, do RG n.º 078511862 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 025.009.887-32 e PIS n.º 12288047730, sem endereço eletrônico, onde reside na Av. Randolpho Penna, nº 624, casa 03, Jatobá, Paraíba do Sul/RJ, CEP: 25.850-000, por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, com endereço profissional na Rua Barão do Piabanha, nº 107, Sl 09, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, CEP: 25.850-000 e endereço eletrônico: biancaleal@biancalealadvocacia.com.br, onde poderá receber notificações e intimações deste Juízo, vem, com o respeito costumeiro à presença de Vossa Excelência, propor a presente

### RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **VIAÇÃO PATY LTDA**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 05.155.782/0001-51, com endereço na Av. Osorio Duque Estrada, nº 583, Centro, Paty do Alferes/RJ CEP: 26.950-000 e **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 30.517.890/0001-74, com endereço na Praça Carlos Canellas Leal, nº 140, Vila Salutaris, Paraíba do Sul, CEP: 25.850-000, pelos fatos e substratos jurídicos abaixo expendidos.

### DA PRELIMINAR DE MÉRITO DA JUSTIÇA GRATUITA

Esclarece o Autor, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de sua família, conforme declarado na Procuração, motivo pelo qual, desde já requer que a Justiça do Trabalho lhe conceda os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos das Leis n.º. 5.584/70 e 1.060/50.

### DO GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As Rés são solidariamente responsáveis pelo adimplemento do pleito que aqui se institui, haja vista que integram mesmo grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º da CLT.

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000

[www.biancalealadvocacia.com.br](http://www.biancalealadvocacia.com.br)

**(24) 2263-6718 / 99968-4986**

✉ [biancaleal@biancalealadvocacia.com.br](mailto:biancaleal@biancalealadvocacia.com.br)

📘 [biancalealadvocacia](https://www.facebook.com/biancalealadvocacia)



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 14/02/2017 14:55:22 - b118c84  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021414520772600000048397099>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. b118c84 - Pág. 1  
 Número do documento: 17021414520772600000048397099



## Bianca de Oliveira Leal Aguiar

Advocacia e Consultoria Jurídica

Com efeito, as demandadas trabalham em sistema de cooperação, onde o Autor foi contratado formalmente pela 1ª Ré, contudo, sempre prestou serviços na cidade de Paraíba do Sul, reportando-se a garagem de veículos, administração e subordinação hierárquica da 2ª Ré.

Ainda, verifica-se que as empresas têm sócios em comum, conforme CNPJ em anexo, bem assim, agem sob a mesma administração, tanto, que é comum a transferência de empregados entre as empresas, como se verifica *in casu*. Cumprindo lembrar que não se pode deixar que empresas, como as Rés, saiam ilesas na tentativa de driblar o Poder Judiciário, ao Fisco e prejudicar a parte hipossuficiente da relação de trabalho, furtando-se de sua responsabilidade trabalhista.

Como sabido, *“o grupo econômico, para efeitos trabalhistas, não necessita revestir-se das formalidades jurídicas específicas contidas na legislação comercial, sendo desnecessária a formalização do grupo por meio de registros em cartórios, bastando tão somente que restem evidenciadas as características do grupo de empresas descritas na CLT (art. 2º)”* (Direito do Trabalho para concursos públicos / Renato Saraiva - 12. Ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2010), o que restou observado no caso em tela.

É também da sabença de todos que a *“Responsabilidade solidária, prevista pela CLT, no art. 2º, § 2º, segundo o qual sempre que uma ou mais empresas, embora cada uma delas com personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.”* (Curso de Direito Processual do Trabalho / Amauri Mascaro Nascimento - 24. Ed. - São Paulo: Saraiva, 2009).

Assim sendo, a fim de resguardar o adimplemento do crédito trabalhista em sede de execução, havendo, portanto, permissivo legal e adequação para tanto, não restando dúvidas que são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, devem ser condenadas solidariamente aos pleitos ora formulados, o que desde já requer.

### NO MÉRITO DO CONTRATO DE TRABALHO

O Autor iniciou suas atividades laborativas para a Ré no dia **01/10/2015**, para exercer a função de **motorista**, percebendo a remuneração mensal de **R\$1.537,00**, tendo sido dispensado sem justa causa em **23/01/2017**.

Quando da dispensa, a Ré não efetuou qualquer pagamento relativo às todas as verbas salariais e, por consequência, reflexo nas rescisórias, razão pela qual

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000

[www.biancalealadvocacia.com.br](http://www.biancalealadvocacia.com.br)

(24) 2263-6718 / 99968-4986

✉ [biancaleal@biancalealadvocacia.com.br](mailto:biancaleal@biancalealadvocacia.com.br)

📘 [biancalealadvocacia](https://www.facebook.com/biancalealadvocacia)





*Bianca de Oliveira Leal Aguiar*

Advocacia e Consultoria Jurídica

interpõe-se a presente Reclamação Trabalhista no intuito de serem satisfeitos todos os direitos do Autor, por ser medida da mais lúdima Justiça.

### **DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS. DANOS MORAIS**

A Ré impunha ao Autor jornada de trabalho excessiva, em suposta “escala” de trabalho de 5x1, consistente no labor em uma semana das 13h30 às 22h30min e na outra semana das 5h00 às 13h30min, sem qualquer intervalo para refeição e descanso.

Ademais, a cada troca de semana em que o Autor era obrigado a laborar em outro turno, nesta virada de escala, o Autor não detinha do descanso mínimo interjornada de onze horas, em desconformidade com o artigo 66 da CLT, razão pela qual as horas que ensejam prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional.

É de salutar importância suscitar que a Ré quitava ao Autor, mensalmente, pequenos valores a título de horas extras, pelo que o Autor requer a diferença das mesmas, observando-se ainda que a mesma ordenava a assinatura do Registro de Frequência - “Ponto” - pré-assinalado pela Ré, fazendo-se constar o intervalo para refeição, o que de fato inexistiu, assim como, em horários regulares e invariáveis, razão pela qual, desde já o Autor, os impugna, em razão do conteúdo, como meio de prova na presente demanda.

O artigo 71 da CLT não foi respeitado, tendo em vista que este obriga a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de, pelo menos, 1 hora em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda a seis horas, o que de fato não ocorreu.

Urge destacar que a jornada imposta pela Ré não se configura como “escala de trabalho” diante da ausência de norma coletiva que ampare, devendo ser considerada como extraordinárias as horas que ultrapassarem a jornada máxima semanal (44 horas) e para as que excederem a jornada diária (8ª hora) é devido também o adicional correspondente.

Há ainda de se evidenciar o caráter desfavorável ao trabalhador, pois, na jornada de trabalho imposta pela Ré o trabalhador em que a cada semana labora em turnos diferentes, enseja enorme desgaste para sua saúde, pois, influencia no sono, na alimentação e nas demais atividades cotidianas do empregado, diante da alternância frequente, sendo, portanto, altamente lesivo ao trabalhador, impedindo-o de realizar atividades de estudo e qualificação profissional, lazer.

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000

[www.biancalealadvocacia.com.br](http://www.biancalealadvocacia.com.br)

**(24) 2263-6718 / 99968-4986**

✉ [biancaleal@biancalealadvocacia.com.br](mailto:biancaleal@biancalealadvocacia.com.br)

📘 [biancalealadvocacia](https://www.facebook.com/biancalealadvocacia)



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 14/02/2017 14:55:22 - b118c84  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021414520772600000048397099>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. b118c84 - Pág. 3  
 Número do documento: 17021414520772600000048397099



## Bianca de Oliveira Leal Aguiar

Advocacia e Consultoria Jurídica

Ademais, a aludida jornada não se caracteriza como turno ininterrupto de revezamento, eis que a atividade da empresa não é contínua, desconfigurando-se a necessidade para tanto; ainda, o labor se dá por 5 dias ininterruptos e somente 01 dia de folga, o que de forma alguma atenua os males de ordem biológica e social acarretados ao trabalhador, em razão da alternância de horários, decorrente do labor em diferentes turnos, o que destoava do previsto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal; e, ainda sim, a jornada deveria ser reduzida de seis horas, sendo uma forma de minimizar os desgastes causados à sua saúde e ao convívio social do trabalhador.

A empresa Ré impunha ao Autor o labor em feriados sem que quitasse as horas suplementares, cujo trabalho se deu nos dias: 12/10/2015 (NS Aparecida), 02/11/2015 (Finados), 15/11/2015 (Proclamação da República), 25/12/2015 (Natal), 09/02/2016 (Carnaval), 27/03/2016 (Páscoa), 21/04/2016 (Tiradentes), 01/05/2016 (Dia do Trabalhador), 07/09/2016 (Independência), 12/10/2016 (NS Aparecida), 15/11/2016 (Proclamação da República), 01/01/2017 (Ano Novo), nos mesmos horários acima apontados, sendo que não recebeu pelas horas trabalhadas, fazendo assim jus ao pagamento do descanso semanal e seu cômputo no salário para efeito das horas extras, feriados e dos domingos trabalhados, horas extras, férias, 13º salários e aviso prévio.

Ante ao descumprimento dos dispositivos supra, postula-se o pagamento das horas extraordinárias, decorrentes da jornada de trabalho suplementar, da não concessão do intervalo intrajornada e interjornada, assim consideradas todas as horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50% e 100% nos feriados, nos termos do art. 7º, XVI da Constituição Federal, acrescidos dos reflexos legais sobre as verbas contratuais (DSR, adicional noturno, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%), bem como nas verbas rescisórias (aviso prévio, saldo salário, 13º proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3), o que desde já o Autor pugna pela condenação da Ré.

A jornada imposta pela Ré, extremamente excessiva, extrapolando os limites de seu poder disciplinar, feriu cabalmente a saúde do Autor, durante todo o contato de trabalho.

Tal conduta do empregador enseja, por si só, a reparação por dano moral *in re ipsa*, sendo dispensada a comprovação do efetivo prejuízo ou mesmo a divulgação do ocorrido perante terceiros. A ofensa à esfera moral do Autor decorre da própria ilicitude do ato praticado.

Neste contexto, notório nos configura que o patrimônio jurídico do indivíduo não é formado apenas pelos bens de natureza corpórea e que são economicamente mensuráveis, mas principalmente pela imagem que projeta no grupo social. Não menos relevante o conceito que tem sobre si mesmo, e se tal patrimônio

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000

[www.biancalealadvocacia.com.br](http://www.biancalealadvocacia.com.br)

(24) 2263-6718 / 99968-4986

✉ [biancaleal@biancalealadvocacia.com.br](mailto:biancaleal@biancalealadvocacia.com.br)

📌 [biancalealadvocacia](https://www.facebook.com/biancalealadvocacia)





*Bianca de Oliveira Leal Aguiar*

Advocacia e Consultoria Jurídica

resulta atingido por ato de terceiro, seja culposo ou doloso, nasce a obrigação para o faltoso de reparar o dano causado, ou, ao menos, de minimizar os efeitos de sua conduta advindos.

Com o advento da Constituição da República de 1988, não subsistem dúvidas de que o ordenamento jurídico nacional, não apenas garante a imagem e a moral do cidadão, como também, abriga expressamente a possibilidade de indenização por danos causados a esta que se entende ser a parte imaterial de seu patrimônio pessoal, haja vista o que dispõe o art. 5º da Constituição Federal, em seus incisos V e X.

Mostrar-se adequado arbitrar como compensação pecuniária ao dano moral, um valor estabelecido com base nos ganhos do Autor e na situação econômica do Réu, levando em consideração o dano moral causado ao Autor, acolhendo-se o apelo, no aspecto, condenando o Réu ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00 a título de indenização.

#### **INDENIZAÇÃO. DESCONTO INDEVIDO - UNIFORME**

A Ré cobrara do Autor despesas de utilização do uniforme - camisa, sendo certo que o valor de camisa é R\$35,00 (trinta e cinco reais) e o Autor, no decorrer do contrato de trabalho, teve que arcar com os custos de 4 (quatro) uniformes-camisas, totalizando o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Esse fato, como consabido, contraria os princípios trabalhistas, já que a empregadora que exige que o trabalhador utilize, durante a prestação laboral, a camisa de uniforme com a logo da empresa, vendida por ela, deveria arcar integralmente com os custos do mesmo.

A situação no mínimo afronta o que reza o art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. É dizer, transferiu-se descabidamente o ônus da atividade econômica ao empregado, aqui Autor.

Nesse ensejo:

#### **OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME. REEMBOLSO DE DESPESAS.**

*Como o ônus da atividade econômica é exclusivamente do empregador, sendo vedada sua transferência ao trabalhador, não se pode admitir, sob qualquer pretexto, atribuir ao empregado a responsabilidade pelo custeio do uniforme exigido, competindo à empresa efetuar o reembolso dos valores despendidos pela obreira, que são presumíveis, diante da exigência patronal. (TRT 3ª R.; RO 0010153-02.2015.5.03.0053; Relª Desª Paula Oliveira Cantelli; DJEMG 30/05/2016)*

Destarte, requer o ressarcimento dos valores descontados do Autor, esses estimados em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), por ser medida de justiça.

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000

[www.biancalealadvocacia.com.br](http://www.biancalealadvocacia.com.br)

**(24) 2263-6718 / 99968-4986**

✉ [biancaleal@biancalealadvocacia.com.br](mailto:biancaleal@biancalealadvocacia.com.br)

📘 [biancalealadvocacia](https://www.facebook.com/biancalealadvocacia)



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 14/02/2017 14:55:22 - b118c84  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021414520772600000048397099>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. b118c84 - Pág. 5  
 Número do documento: 17021414520772600000048397099



*Bianca de Oliveira Leal Aguiar*

Advocacia e Consultoria Jurídica

### DAS MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 477, §8º e 467 DA CLT

Uma vez que a Ré não quitou tempestivamente suas obrigações contratuais, ora pleiteadas na presente demanda, o Autor faz jus à multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.

Assim como, deverá a Ré quitar as verbas incontroversas requeridas na presente demanda, na primeira audiência, sob pena de incidir na multa prevista no artigo 467 da CLT, o que desde já requer a este Juízo.

### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

MM. Juiz, em que pese à matéria ainda não estar pacificada nessa Especializada Justiça na medida em que depende de regulamentação, a dita verba já está sendo admitida, inclusive algumas Turmas do Egrégio Tribunal do Trabalho da 1ª Região.

Por sua vez, recentemente a Comissão do Senado Federal aprovou uma significativa alteração no art. 791 da CLT com o Projeto de Lei Complementar nº 33/2013, o qual estabelece a obrigatoriedade da presença do advogado para acompanhar as ações trabalhistas.

Urge ainda invocar o entendimento extraído no Enunciado nº 79, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho ocorrida em 23/11/2007, que data máxima vênua, ora transcreve-se:

**“79. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.**  
**I – Honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho. As partes, em reclamatória trabalhista e nas demais ações da competência da Justiça do Trabalho, na forma da lei, têm direito a demandar em juízo através de procurador de sua livre escolha, forte no princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil) sendo, em tal caso, devidos os honorários de sucumbência, exceto quando a parte sucumbente estiver ao abrigo do benefício da justiça gratuita.”**

Assim, o Autor requer a condenação da Ré no pagamento das verbas sucumbenciais e honorários advocatícios (art. 85 do CPC) em 20% (vinte por cento) ou outro percentual que deverá ser arbitrado por V. Exª, utilizando-se como parâmetro o § 3º, do art. 85 do CPC, o qual se aplica ao Processo do Trabalho, por ausência de norma específica.

### DOS PEDIDOS

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000

[www.biancalealadvocacia.com.br](http://www.biancalealadvocacia.com.br)

**(24) 2263-6718 / 99968-4986**

✉ [biancaleal@biancalealadvocacia.com.br](mailto:biancaleal@biancalealadvocacia.com.br)

📘 [biancalealadvocacia](https://www.facebook.com/biancalealadvocacia)



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 14/02/2017 14:55:22 - b118c84  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021414520772600000048397099>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. b118c84 - Pág. 6  
 Número do documento: 17021414520772600000048397099





## Bianca de Oliveira Leal Aguiar

Advocacia e Consultoria Jurídica

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que se digne em mandar notificar o Réu, no endereço descrito no preâmbulo da exordial, de todos os termos da presente Reclamatória, para que compareça à audiência que for designada por esta MM. Vara do Trabalho, e nesta, querendo, apresente a defesa que tiver, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor.

À vista do exposto, requer seja a presente julgada totalmente PROCEDENTE, para:

1. A procedência do pedido quanto à gratuidade de justiça, com fulcro na Lei 1.060/50;
2. Requer que seja reconhecida a solidariedade à responsabilidade dos créditos trabalhistas pelas Rés, oriundas da presente demanda; devendo ainda, ser Oficiada a RFB a fim de apurar a real constituição de grupo econômico e os efeitos fiscais dela decorrentes;
3. Condenar a Ré ao pagamento das horas extraordinárias, assim consideradas todas as horas excedentes da 8ª diária, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) nos feriados, sobre as horas extras laboradas e não pagas, nos termos do art. 7º, XVI da Constituição Federal, durante todo o contrato de trabalho, tudo conforme mencionado na presente demanda, com reflexos nas verbas contratuais (DSR, adicional noturno, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%), bem como nas verbas rescisórias (aviso prévio, saldo salário, 13º proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3), a apurar em liquidação de sentença;
4. Condenar a Ré ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, conforme o § 4º do art. 71 da CLT, com reflexos nas verbas contratuais (DSR, adicional noturno, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%), bem como nas verbas rescisórias (aviso prévio, saldo salário, 13º proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3), a apurar em liquidação de sentença;
5. Condenar a Ré ao pagamento total do período correspondente ao intervalo interjornada suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, conforme o art. 66 da CLT, com reflexos nas verbas contratuais (DSR, adicional noturno, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%), bem como nas verbas rescisórias (aviso prévio, saldo salário, 13º proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3), a apurar em liquidação de sentença;

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000

[www.biancalealadvocacia.com.br](http://www.biancalealadvocacia.com.br)

**(24) 2263-6718 / 99968-4986**

✉ [biancaleal@biancalealadvocacia.com.br](mailto:biancaleal@biancalealadvocacia.com.br)

📘 [biancalealadvocacia](https://www.facebook.com/biancalealadvocacia)



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 14/02/2017 14:55:22 - b118c84  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021414520772600000048397099>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. b118c84 - Pág. 7  
 Número do documento: 17021414520772600000048397099



*Bianca de Oliveira Leal Aguiar*

Advocacia e Consultoria Jurídica

6. Condenar a Ré ao ressarcimento de despesas com aquisição de uniforme, aplicando-se o valor de R\$ 140,00, por todo o contrato de trabalho;

7. Condenar a Ré a pagar ao Autor a indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00, conforme fundamentado;

8. Condenar a Ré ao pagamento das verbas incontroversas em primeira audiência, sob pena da incidência de multa de 50% sobre o valor correspondente nos termos do art. 467 da CLT;

9. Condenar a Ré no pagamento de multa no valor equivalente ao salário da Autora, conforme o § 8º do artigo 477 da CLT;

10. Condenar a Ré no pagamento das verbas sucumbenciais e honorários advocatícios (art. 85 do CPC) em 20% (vinte por cento) com fulcro no art. 133 da Carta Magna e art. 85, §2º do CPC, aplicável de forma subsidiária ao processo do trabalho, considerando que o deferimento dos honorários pela parte sucumbente foi matéria tratada e virou Enunciado nº 79, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho ocorrida em 23/11/2007.

Requer, a fim de se evitar enriquecimento ilícito, que sejam deduzidos os valores pagos sob os mesmos títulos recebidos pelo Autor.

Pretende provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, pelo depoimento pessoal do Réu, sob pena de confesso; oitiva de testemunhas; documentos ora anexados; e, juntada de prova documental superveniente, o que fica desde já requerida.

Por derradeiro, declara a patrona que a esta subscreve digitalmente, que as peças adunadas ao presente, são cópias fies dos originais, responsabilizando-se pela sua veracidade, em conformidade com o artigo 830 da CLT.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 14 de fevereiro de 2017.

*Bianca de Oliveira Leal Aguiar*  
OAB/RJ 133.224

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000  
[www.biancalealadvocacia.com.br](http://www.biancalealadvocacia.com.br)

**(24) 2263-6718 / 99968-4986**

✉ [biancaleal@biancalealadvocacia.com.br](mailto:biancaleal@biancalealadvocacia.com.br)

📘 [biancalealadvocacia](http://biancalealadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 14/02/2017 14:55:22 - b118c84  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021414520772600000048397099>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. b118c84 - Pág. 8  
Número do documento: 17021414520772600000048397099



*Bianca de Oliveira Leal Aguiar*

Advocacia e Consultoria Jurídica

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: RENATO MARCELO DE PAULA**, brasileiro, casado, motorista, portador da CTPS n.º 36.991 Série 050-RJ, do RG n.º 078511862 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 025.009.887-32 e PIS n.º 12288047730, sem endereço eletrônico, onde reside na Av. Randolpho Penna, n.º 624, casa 03, Jatobá, Paraíba do Sul/RJ, CEP: 25.850-000.

**OUTORGADA: Dr.ª. BIANCA DE OLIVEIRA LEAL AGUIAR**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ., sob o n.º 133.224, com endereço eletrônico: biancaleal@biancalealadvocacia.com.br e endereço profissional da Rua Barão do Piabanha, n.º 107, Sl 09, Centro, Paraíba do Sul/RJ, CEP: 25.850-000.

Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui sua bastante procuradora a **OUTORGADA** a quem confere amplos poderes para o fim especial de representá-lo perante a 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS, a fim de promover a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA face de VIAÇÃO PARAÍBA LTDA e VIAÇÃO PATY LTDA, ficando a procuradora investida nos poderes da cláusula "ad judicium" e mais nos de transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar acordos e compromissos, assinar Declaração de Hipossuficiência Econômica, podendo, ainda, praticar todos os atos considerados necessários ao amplo e integral desempenho deste mandato, embora aqui não expressos, com promessa de posterior ratificação, podendo inclusive, substabelecer com ou sem reserva de poderes e tudo mais fazer para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Declara ainda o **OUTORGANTE** para o fim precípua de obter a **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, em conformidade com a Lei n.º 1.060/50 e a Lei n.º 7.115/93, que não possui condição econômica de arcar com os emolumentos e custas judiciais decorrentes da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, firmando a presente Procuração e Declaração, para todos os efeitos legais.

Paraíba do Sul/RJ, 09 de fevereiro de 2017.

*Renato Marcelo de Paula*  
RENATO MARCELO DE PAULA

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000  
[www.biancalealadvocacia.com.br](http://www.biancalealadvocacia.com.br)

(24) 2263-6718 / 99968-4986

✉ [biancaleal@biancalealadvocacia.com.br](mailto:biancaleal@biancalealadvocacia.com.br)

📘 [biancalealadvocacia](https://www.facebook.com/biancalealadvocacia)



PROFISSIONAL

r dos interesses do  
o trabalhador. Sem  
ma conquista é le-  
alho, que a lei ins-  
o trabalhador e do-  
sua vida no empre-  
uistas.  
nador zelar pela sua  
a que dela faça uso,  
obtenção de direitos

Murillo Macêdo



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



0508J

Série

36991

Número



Polégor Direito



Renato Marcello de Paulo

ASSINATURA DO PORTADOR



6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Renato Marcelo de Paula

Loc. Nasc. Três Rios  
Esp. Rio de Janeiro Data 28/11/1967

Filiação Edleuário Francisco de Paula esp. Aparecida Nascimento de Paula

Est. Civil Solteiro Doc. Nº 12.514  
Fls. 135 Liv. 38 Reg. Civil Quasim

Outro doc. Situação Militar: Doc. Int. Militar

Nº Órgão validade até Est. 18/02/86

Naturalizado Dec. Nº Em

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. Nº em

Estado Obs. País: Portugal em 1970

Data Emissão 24/01/86 DRT RJ

Assinatura do Funcionário  
CELIO CALIXTO DE MELO  
Int. 1.286.828



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Est. Civil .....  
Doc. ....  
Est. Civil .....  
Doc. ....  
Nascimento .....  
Doc. ....



CNPJ: 05.155.782/0001-51

**VIAÇÃO PATY LTDA - ME**

End: Avenida-OSÓRIO DUQUE ESTRADA,583

Bairro: CENTRO - CEP:26950-000

Município: Paty do Alferes - UF: RJ

Esp.Estab: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL

Cargo: MOTORISTA

CBO: 7824-10

Data de Admissão : 01/10/2015

Registro N° :00127

Remuneração específica: RS 1.423,00  
hum mil quatrocentos e vinte e tres reais p/ mês

X   
VIAÇÃO PATY LTDA - ME

DATA DA SAÍDA: 23/01/17

  
VIAÇÃO PATY LTDA - ME

COM. DISPENSA:

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º .....  
2º .....

Empregador .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

C.B.O. nº .....

Data admissão ..... de ..... de 19 .....

Registro nº ..... Fls/Ficha .....

Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º .....  
2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º .....  
2º .....



**INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES**

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

**RENATO MARCELO DE PAULA**

FIRMOU CONTRATO DE EXPERIÊNCIA POR, 45 DIAS COM TÉRMINO EM 28/11/2014 CONFORME CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. NÃO HAVENDO A RESCISÃO NO FIM DESTA PRAZO, O MESMO SERÁ PRORROGADO POR MAIS 45 DIAS TERMINANDO EM 12/01/2015.  
Paráiba do Sul, 15/10/2014

**MAXI-BOX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

**RENATO MARCELO DE PAULA**

FIRMOU CONTRATO DE EXPERIÊNCIA POR, 45 DIAS COM TÉRMINO EM 14/11/2015 CONFORME CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. NÃO HAVENDO A RESCISÃO NO FIM DESTA PRAZO, O MESMO SERÁ PRORROGADO POR MAIS 45 DIAS TERMINANDO EM 29/12/2015.  
Paty do Alferes, 01/10/2015

**VIAÇÃO PATY LTDA - ME**

**INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES**

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

Contrib. Sindical

2015 - R\$ 47,43

2016 - R\$ 51,87

x Renato Paula

Salário aumentado

em 03/03/2016 para

R\$ 537,00.

x Renato Paula



DESEMPREGO OU AFASTAMENTO DA ATIVIDADE  
- CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO

REGISTRO DAS SITUAÇÕES

A data do último dia  
efetivamente trabalhado  
foi 20/03/2017.

x. *Bianca Leal*

DESEMPREGO OU AFASTAMENTO DA ATIVIDADE  
- CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO

REGISTRO DAS SITUAÇÕES





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

RENATO MARCELO DE PAULA

0785118621FF94

025.009.887-32 28/11/1967

EDMILVINO FRANCISCO DE PAULA  
 APARECIDA NASCIMENTO DE PAULA

0056785698 08/04/2018 08/02/1999

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
 766065420






VL SALUTARIS / PARAIBA DO SUL - RJ  
25858-000

Nº DO MEDIDOR  
8267987

**WUIST**  
Vantagens especiais em:  
light.com.br/clientes/ais

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual ([www.light.com.br](http://www.light.com.br)), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique des preocupado.

**BANDEIRAS TARIFÁRIAS:  
FIQUE ATENTO À NOVA REGRA**

A partir de 1º de fevereiro/2016, os valores das bandeiras amarela e vermelha serão reduzidos. E a bandeira vermelha terá dois patamares: patamar 1 e 2.  
Para mais informações, acesse [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

Assim, a nova composição dos valores(\*) será:

- Bandeira verde: a tarifa não sofre nenhum acréscimo, não há cobrança adicional
  - Bandeira amarela: R\$ 1,50 a cada 100 kWh consumidos
  - Bandeira vermelha patamar 1: R\$ 3,00 a cada 100 kWh consumidos
  - Bandeira vermelha patamar 2: R\$ 4,50 a cada 100 kWh consumidos
- (\*) Valor líquido de impostos.

Reservado ao Fisco

C9E8.486D.26E1.E193.0473.AC27.5AFA.0CF5  
Nota Fiscal - Série 01 no. 3120417  
Conta de Energia Elétrica  
RE PROC. E-04063.359/09 - IFE 03  
SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA  
AV. MAL. FLOREANO 168 R/O DE JANEIRO RJ CEP 20080-002  
CNPJ 00.444.837/0001-46  
INSC. ESTADUAL 01380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

ENERGIA ATIVA				ENERGIA REATIVA EXCEDENTE					
Medição Atual	Leitura	Medição Anterior	Leitura	Const. Medidor	Consumo kWh	Nº Dias	Medição Acumulada	Const. Medidor	Consumo kWh
Data		Data					Atual	Anterior	
24/01/2017	8.002	23/12/2016	7.573	1	429	32			

RENATO MARCELO DE PAULA  
AV DR. RANDOLFO PENNA 624 CA3-  
25850-000 VL SALUTARIS / PARAIBA DO SUL - RJ  
CPF: 025.009.887-32

Data de Emissão: 24/01/2017  
Data de Apresentação: 28/01/2017

CÓDIGO DO CLIENTE: 23646260  
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0420462982

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR R\$
CONSUMO	5.258	kWh	429	0,73163	313,86
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN. PÚBLICA	0000				12,98
Subtotal Faturamento (Veja abaixo)					313,86
Subtotal Outros					12,98

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 05/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição	ICMS R\$	29%	Total da Nota Fiscal R\$
102,43	5,87	52,50	Base de Cálculo	313,86	*****313,86
Encargos Setoriais			Alíquota	29%	
44,51	108,55	313,86	Valor (já incluído no preço)	91,03	

PIS alíquota	0,990%	COFINS alíquota	4,580%
R\$ 3,10		R\$ 14,40	

Valores já incluídos no preço DFC - Lei 10.637/02 / COFINS - Lei 10.833/03 / REA ANEEL vigente)

TUUSD + TE	BANDEIRA
0,47863	Bandeira Verde
0,46963	Bandeira Amarela
0,50963	Bandeira Vermelha

TE - Taxa de Energia e TUUSD - Taxa de Uso do Sistema de Distribuição.

RENATO MARCELO DE PAULA

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
13/02/2017	*****326,84

Classe / Subclasse  
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

Medidor  
MONOFASICO | Nº: 8267987

Ref. Mês / Ano  
JAN/2017

Referência Bancária  
010071934930

Número da Fatura  
585052591438

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA  
20/02/2017

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS  
Disponível: 220V127  
Limites mínimo: Limites máximo:

**INDICADORES DE QUALIDADE**

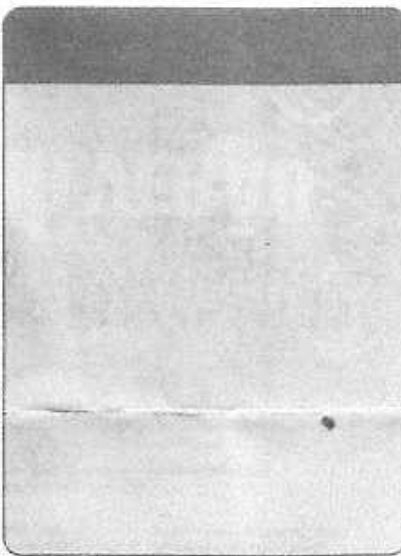
Mês de referência: Novembro/2016  
Conjunto: TRES RIOS AEREO AT/MT

Indicadores	Aparado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
DIC	1,82	4,71	5,43	18,86
FIC	1,00	3,11	6,22	12,45
DMIC	1,82	2,80	-	-

DMC - Duração de interrupção individual  
FIC - Frequência de interrupção individual  
DMIC - Duração máxima de interrupção contínua  
DICRI - Duração da interrupção individual em dia crítico

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:  
R\$ 65,81

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI e também receber uma compensação, caso sejam violados os metros de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.



**BANDEIRAS TARIFÁRIAS**  
 X X JANEIRO 2017 - BANDEIRA VERDE  
 X X DEZEMBRO 2016 - BANDEIRA VERDE

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	
13/02/2017	*****326,84	23646260	JAN/2017

8364000003.7.26840053107.8.69315046400.8.10071934930.8



Autenticação Mecânica

01 816 793 03 0393



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 14/02/2017 14:55:24 - 64725ad  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1702141453435490000048397357>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 1702141453435490000048397357  
 ID: 64725ad - Pág. 3



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL				Competência	
Empresa				12/2016	
0478 VIAÇÃO PATY LTDA - ME				Divisão R.H.	
Avenida OSORIO DUQUE ESTRADA, 583				003.000.	
Paty do Alferes RJ 26950-000 CNPJ: 05.155.782/0001-51				Função	
				MOTORISTA	
Nº Reg.	Chapa	Nome			
00127		<b>RENATO MARCELO DE PAULA</b>			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.537,00		
004	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)		57,09		
010	ADICIONAL NOTURNO 20%	16,30	22,13		
037	HORAS EXTRA 50%	28,20	296,89		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,78		
101	I.N.S.S.	8,00		116,00	
113	TROCO ANTERIOR			0,00	
142	FALTAS/DIA	7,00		358,00	
153	PERDA DO DSR			102,00	
<b>RESUMO DO SALÁRIO</b>		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		1.537,00	1.452,01	1.913,89	577,00
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	<b>LÍQUIDO A RECEBER</b>	
1.452,01		116,16	1.146,26	<b>1.336,07</b>	

Modelo Fixo Gráfico - 2 Vias

1º via/Função



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 14/02/2017 14:55:24 - b8641e1  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021414542023400000048397459>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 17021414542023400000048397459

ID. b8641e1 - Pág. 1

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.155.782/0001-51</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>11/07/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VIACAO PATY LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV OSORIO DUQUE ESTRADA</b>	NÚMERO <b>583</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>26.950-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATY DO ALFERES</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(24) 2263-3337 / (24) 2263-2080</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/03/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/02/2017** às **10:37:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/02/2017



**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

**CNPJ:** 05.155.782/0001-51  
**NOME EMPRESARIAL:** VIACAO PATY LTDA - ME  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SEBASTIAO DA SILVA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	DANIEL BRUGIOLO ROCHA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/02/2017 às 10:40 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/02/2017



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.517.890/0001-74</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>14/03/1980</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VIACAO PARAIBA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>PC CARLOS CANELLAS LEAL</b>	NÚMERO <b>140</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>25.850-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA SALUTARIS</b>	MUNICÍPIO <b>PARAIBA DO SUL</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(24) 2263-3337</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/07/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/02/2017** às **10:42:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/02/2017



**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

---

**CNPJ:** 30.517.890/0001-74  
**NOME EMPRESARIAL:** VIACAO PARAIBA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SEBASTIAO DA SILVA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

---

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	DANIEL BRUGIOLO ROCHA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/02/2017 às 10:42 (data e hora de Brasília).

---

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/02/2017







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



**1ª Vara do Trabalho de Três Rios**  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S): VIACAO PATY LTDA - ME**

**26950-000 - AV OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 583 - CENTRO - PATY DO ALFERES - RIO DE JANEIRO**

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**  
**Data: 23/05/2017**  
**Hora: 09:55**

**1ª Vara do Trabalho de Três Rios**  
**Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 09/03/2017 11:50:34 - 398de51  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030911501058200000049553006>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 398de51 - Pág. 1  
Número do documento: 17030911501058200000049553006

sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.

5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.

6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.

7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.

8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT.

Caso as partes pretendam a notificação de suas testemunhas, deverão arrolá-las em tempo hábil à intimação, fornecendo rol com os endereços e a qualificação destas, preferencialmente com CPF, presumindo-se, no silêncio, que a parte assumiu o ônus de trazê-las espontaneamente, sob pena de perda deste meio de prova (art. 412, § 1º, do CPC c/c art. 769 da CLT).

9) Ficam cientes, desde já, os patronos de que deverão controlar a devolução de notificação das testemunhas, requerendo o que for necessário, tempestivamente, sob pena de preclusão.

**ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
CNPJ	Documento Diverso	17021414544028700000048397520
RECIBOS DE SALÁRIO	Recibo de Salário	17021414542023400000048397459
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação	17021414534354900000048397357
CTPS	CTPS	17021414530878000000048397261
PROCURAÇÃO	Procuração	17021414523192100000048397168
PETIÇÃO INICIAL	Petição Inicial	17021414520772600000048397099
Petição em PDF	Petição em PDF	17021414511712000000048397098

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**ATENÇÃO:**

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:



<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

TRES RIOS ,9 de Março de 2017

ALINE LAWALL MENEZES MARTINS



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 09/03/2017 11:50:34 - 398de51  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030911501058200000049553006>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 17030911501058200000049553006

ID. 398de51 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

### AUDIÊNCIA UNA

**DESTINATÁRIO(S): VIACAO PARAIBA LTDA - EPP**

**25850-000 - PRAÇA CARLOS CANELLAS LEAL, 140 - VILA SALUTARIS - PARAIBA DO SUL - RIO DE JANEIRO**

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**  
**Data: 23/05/2017**  
**Hora: 09:55**

**1ª Vara do Trabalho de Três Rios**  
**Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 09/03/2017 11:50:34 - 82a996f  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17030911501077700000049553008>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 82a996f - Pág. 1  
 Número do documento: 17030911501077700000049553008

sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.

5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.

6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.

7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.

8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT.

Caso as partes pretendam a notificação de suas testemunhas, deverão arrolá-las em tempo hábil à intimação, fornecendo rol com os endereços e a qualificação destas, preferencialmente com CPF, presumindo-se, no silêncio, que a parte assumiu o ônus de trazê-las espontaneamente, sob pena de perda deste meio de prova (art. 412, § 1º, do CPC c/c art. 769 da CLT).

9) Ficam cientes, desde já, os patronos de que deverão controlar a devolução de notificação das testemunhas, requerendo o que for necessário, tempestivamente, sob pena de preclusão.

### **ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.**

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
CNPJ	Documento Diverso	17021414544028700000048397520
RECIBOS DE SALÁRIO	Recibo de Salário	17021414542023400000048397459
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação	17021414534354900000048397357
CTPS	CTPS	17021414530878000000048397261
PROCURAÇÃO	Procuração	17021414523192100000048397168
PETIÇÃO INICIAL	Petição Inicial	17021414520772600000048397099
Petição em PDF	Petição em PDF	17021414511712000000048397098

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

### **ATENÇÃO:**

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:



<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

TRES RIOS ,9 de Março de 2017

ALINE LAWALL MENEZES MARTINS



# EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS - RJ.

**PROCESSO nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**VIAÇÃO PATY LTDA**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 05.155.782/0001-51, com endereço na Av. Osório Duque Estrada, nº 583, Centro, Paty do Alferes/RJ CEP: 26.950-000 e **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.517.890/0001-74, empresa estabelecida na Praça Carlos Canellas Leal, 140, Vila Salutaris, Paraíba do Sul -RJ, CEP nº 25.850-000, vem por seu advogado, apresentar **CONTESTAÇÃO**, na ação que lhe move o Sr. **RENATO MARCELO DE PAULA**, na seguinte forma:

## CONEXÃO E CONTINÊNCIA

O reclamante propôs duas ações contra as mesmas empresas. A primeira é de numeração acima constante e a segunda ação proposta pelo reclamante é a de número 0100142-93.2017.5.01.0541, em que requer:

**GRATUIDADE JUSTIÇA - RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO - HORAS EXTRAS - REFLEXOS - DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO POR DESCONTOS INDEVIDOS - MULTAS DOS ARTIGOS 477§8 E 467 DA CLT - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

E na presente ação o reclamante requer:

**GRATUIDADE JUSTIÇA - RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MULTAS DOS ARTIGOS 477§8 E 467 DA CLT - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Diante dos pedidos do reclamante, tanto nesta ação, como na ação nº 0100142-93.2017.5.01.0541, verifica-se que há conexão/continência entre elas, haja vista que possuem as mesmas partes as mesmas causas de pedir e os mesmos pedidos e foram distribuídas no mesmo Juízo, sendo assim é devida à reunião dos processos para a melhor solução do litígio, esclarecendo-se que em uma delas há o pedido de reconhecimento de insalubridade, pedido este, que se eventualmente reconhecido, o que não se acredita, importará em reflexo na hora extra postulada, razão ainda maior para a reunião das ações, evitando-se decisões ambíguas e conflitantes.

O novo Código de Processo Civil é explícito em relação à matéria elencada e dispõe da seguinte forma:

*"Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.*

*§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.*

*§ 2º Aplica-se o disposto no caput:*

*I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico;*



**II - às execuções fundadas no mesmo título executivo.**

**§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.**

**Art. 56. Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais.**

**Art. 57. Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas."**

Os doutrinadores têm os seguintes entendimentos:

*"O art. 54 estabelece que a competência relativa pode modificar-se pela conexão ou pela continência. É relativa, de regra, a competência em razão do território e a competência do juiz para causa de maior valor pode prorrogar-se para causa de valor menor.*

*O art. 55 dispõe que são conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. A identidade de partes não é imprescindível para a verificação da conexão. Basta que o bem da vida constante do pedido ou as razões da causa de pedir sejam comuns a duas ou mais demandas judiciais.*

*O § 1º preceitua que "os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado". Trata-se da positivação do enunciado da Súmula 235 do STJ: "a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado". A finalidade da reunião dos processos é impedir a ocorrência de decisões contraditórias em face de uma mesma conjuntura fático-jurídica.*

*O § 2º elenca situações específicas em que há conexão: "execução de título extrajudicial e ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico"; e "execuções fundadas no mesmo título executivo". Determina-se, pois, o julgamento da ação cognitiva como prejudicial da execução do título executivo extrajudicial oriundo do mesmo ato jurídico, bem como a tramitação conjunta das execuções que tenham por base o mesmo título executivo. O Enunciado 237 do Fórum Permanente de Processualistas Civis aduz que o rol do parágrafo 2º é exemplificativo.*

*O § 3º comanda que "serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles". A hipótese refere-se a direitos individuais homogêneos. Não se trata, portanto, de conexão em razão do pedido ou da causa de pedir, mas sim da determinação do julgamento conjunto de processos que exijam decisões uniformes em face da origem comum dos direitos individuais submetidos à apreciação judicial.*

*De acordo com o art. 56, ocorre continência "entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais".*





*Percebe-se que a continência exige a identidade de partes, o que não ocorre com a conexão. A causa de pedir também deve ser idêntica e o objeto da demanda, isto é, o bem da vida constante do pedido, deve abranger o da outra, para que haja continência.*

*Segundo o art. 57 "quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas". Vê-se que nem sempre a continência importará a reunião dos processos para decisão conjunta. Somente quando o processo que possui o objeto menos amplo for ajuizado antes da demanda com objeto mais amplo e abrangente do primeiro é que deverá haver a reunião dos processos para julgamento conjunto. Se o processo com objeto mais amplo for ajuizado primeiro deverá ser proferida sentença sem resolução do mérito em relação à demanda com objeto menos amplo e abrangido pela primeira.*

*O art. 58 comanda que "a reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente". O juízo prevento profere a decisão conjunta dos processos reunidos a fim de evitar soluções contraditórias.*

*Conforme a previsão do art. 59 "o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo". O juízo fica prevento pelo mero registro na hipótese de vara única. Ficará prevento pela distribuição da petição inicial quando houver mais de uma vara competente."*

Assim, requer a Vossa Excelência a reunião dos processos para que não haja decisões conflitantes que poderão acarretar grandes prejuízos às partes.

## DOS PEDIDOS DO RECLAMANTE

### 1 - DO GRUPO ECONÔMICO

As reclamadas, realmente possuem os mesmos sócios e uma administração conjunta, sendo que veículos da Viação Paraíba Ltda. são os que servem a Viação Paty Ltda., razão pela qual, conforme abaixo será demonstrado, o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho é efetuado somente em relação à primeira, eis que a segunda é administrada pela primeira e utiliza seus veículos.

### 2- DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Conforme confessado pelo reclamante, o mesmo recebia pelas horas extras trabalhadas, sendo que as verbas recebidas a tal título refletiam também nos recolhimentos previdenciários, FGTS, Férias e décimo terceiro salário, conforme se comprova com os recibos em anexo.

A carga horária realizada pelo reclamante e inserida pelo mesmo na condição de escala de 5x1, verifica-se através dos recibos de pagamentos que os valores devidos a título de horas extras, eram quitados de forma a não acarretar qualquer prejuízo ao reclamante.

Na tentativa de aclarar a escala realizada pelo reclamante e não deixar qualquer tipo de dúvida a Vossa Excelência, formalizamos através do exemplo abaixo uma pequena planilha:

### **ESCALA 5x1**

**Salário de R\$ 1.537,00**



**Hora trabalhada: R\$ 6,98**

**Horas trabalhadas em escala 5x1: 40h**

**Horas trabalhadas por dia: 8h**

**Determinação legal para quem trabalha na escala de 5x1: 7h:20min**

**Horas extras devidas por mês: 13h:20min**

**Valor das horas devidas ao mês: R\$ 97,72**

**Acréscimo de 50% R\$ 48,86**

**Valor de total de horas extras no mês: R\$ 146,58**

Diante da tabela acima e os valores constantes dos **recibos salariais** do reclamante, o **cartão de ponto** e o **horário definido pelo reclamante** em sua peça inicial comprovam que as horas extras foram sempre **quitadas em sua totalidade**, não gerando qualquer tipo de prejuízo ao autor.

O reclamante sempre gozou de uma hora para suas refeições, conforme se pode verificar dos cartões de ponto em anexo.

O intervalo interjornada sempre foi usufruído pelo reclamante, haja vista que na semana que o mesmo findava o serviço às 13h:30min, e iniciava na outra escala às 13h:30, havia o lapso temporal de uma jornada a outra de 24h, ocasionando a compensação no horário da escala que findava às 22h:30min e iniciava-se às 05h, em que havia o lapso temporal de 07h, portanto não é devido o pagamento de horas extras interjornada em razão da compensação que existia. Ressalte-se que o término dos serviços às 22:30h e reinício no dia seguinte, às 05h, somente ocorria duas vezes por mês, conforme se constata dos cartões de ponto; assim sendo, caso V. Ex.<sup>a</sup> entenda que não se aplica a compensação postulada, eventual diferença a ser paga deve respeitar o máximo de 02 (duas) jornadas.

Com relação aos feriados, quando a escala do reclamante coincidia com algum feriado, o mesmo era compensado com folgas, além da folga que tem direito na escala de 5x1.

Ressalte-se que o reclamante, em sua inicial, embora postule horas extras, não declina o horário extra que eventualmente tenha laborado, cerceando por completo a defesa da reclamada, embora, conforme acima, as horas extras prestadas tenham sido devidamente quitadas.

### 3 - INDENIZAÇÃO. DESCONTO INDEVIDO - UNIFORME

A empresa sempre forneceu uniforme para seus funcionários, até porque a empresa zela por um bom atendimento ao público, fazendo com que seus funcionários estejam bem apresentados e sempre dispostos a ajudar o consumidor.

A alegação do reclamante é evasiva não possuindo respaldo em nenhum tipo de documento anexado pelo mesmo, corroborando que nunca foi cobrado qualquer tipo de valor para os uniformes.

### 4 - DAS MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 477, §8 E 467 DA CLT.



O reclamante se afastou da empresa na data de 20/01/2017 (sexta-feira), as verbas rescisórias foram quitadas no dia 23/01/2017 (segunda-feira), portanto indevido o pagamento da multa do artigo 477 da CLT (TRCT EM ANEXO).

## 5 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ainda, tratando-se de litígio decorrente da relação de emprego, nos termos da Instrução Normativa nº 27/2005 do TST, nesta Justiça Especializada, os honorários advocatícios previstos na Lei nº 1.060/50, são disciplinados na Lei nº 5.584/70.

Não preenchidos os requisitos do art. 14 da referida lei, uma vez que não consta dos autos credencial sindical, não faz jus ao pagamento de honorários advocatícios. Aplicação ao caso do entendimento consubstanciado nas Súmulas nº 219 e 329 do TST.

Ademais, o rte não está assistido por sindicato de classe. Assim, e conforme Instrução Normativa 27/05 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios nas lides decorrentes da relação de emprego, em razão do *ius postulandi* e do princípio da gratuidade, é regulado pela Lei nº 5.584/70, não decorrendo de mera sucumbência, como preceitua o art. 20 do CPC.

Portanto, descabido o pedido de condenação em honorários, devendo estes serem julgados improcedentes por este Juízo ou, em caso de procedência, que o percentual seja aplicado em relação a condenação.

## 6 - DO DANO MORAL

Absurdos os pedidos de indenização por danos morais.

Para fins de responsabilização civil por dano moral do empregador, o empregado deverá provar o dano, e, se assim o fizer, deverá provar que este seja efetivamente proveniente da atividade laboral dispensada ao empregador, ou seja, deverá provar o nexo causal entre o dano e a atividade exercida, mas, ainda que se prove o dano e o nexo causal, ainda assim, deverá provar a culpa ou dolo do empregador para o resultado danoso, ao passo que se está tratando de responsabilidade civil subjetiva (aquiliana) e não objetiva (a qual é absolutamente excluída pelo texto constitucional), onde necessariamente, para caracterização daquela, haverá de ser demonstrado, também, uma prática ilícita por parte do empregador (seja por omissão ou ação), sob pena do empregado não se desincumbir do ônus da prova que lhe cumpria, a teor dos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 333, I, do Código de Processo Civil.

Isto posto, requer seja reconhecida a conexão/continência desta ação com a ação 0100142-93.2017.5.01.0541, devendo Vossa Excelência determinar a reunião das mesmas e por final sejam julgados improcedentes os demais pedidos com relação a **HORAS EXTRAS - REFLEXOS - DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO POR DESCONTOS INDEVIDOS - MULTAS DOS ARTIGOS 477§8 E 467 DA CLT E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

Pugna pela produção de prova oral, documental superveniente e depoimento pessoal do reclamante.

Nestes termos,

pede deferimento.



Paraíba do Sul/RJ, 17 de maio de 2017.

***João Augusto Figueiredo da Rocha***

***OAB/RJ 30.826***

***Carlos Alberto Alves Pedra Júnior***

***OAB/RJ nº 135.341***



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Nome: VIACAO PARAIBA LTDA  
 NIRE: 33200274586  
 Protocolo: 0020154304212  
 DATA: 14/12/2015  
 R.O. REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

00002851269  
 DATA: 14/12/2015  
**JCA**

Bernardo F. S. Benavente  
 SECRETARIO GERAL

00-2015/430421-2 14 dez 2015 13:47  
 JUCEFLA Guia: 101809086  
 3320077458-6 Alote: 105  
 VIACAO PARAIBA LTDA

Hash: 0151243342125  
 Valor total de emenda: DNRC - Calculado: 321,00 Pago: 321,00  
 Valor total de emenda: DNRC - Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
 DLT AND: 00002851269 - 14/12/2015 105

**REQUERIMENTO**

EMPRESA: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: Vinício Ferreira Reis  
(ou empresário ou do Agente Auxiliar de Contábil)

Assinatura: [Assinatura]  
 Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar de Contábil  
 Nome: Vinício Ferreira Reis  
 Assinatura: [Assinatura]  
 Telefone de contato: 55 21 2501 1200

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
01	001	001		Alteração de dados (Atualização)

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Emporioria(is) igual(is) ou semelhante(s):  
 SIM  NÃO

Processos em andamento A decisão:  
 Sim  Não

DECISÃO SINGULAR

Processo em andamento (não disponível em lista anexa)  Não  Sim

Processo deenda: Publicação e arquivamento  Não  Sim

Processo interdenúncia: Publicação  Não  Sim

DECISÃO COLEGIADA

Processo em andamento (não disponível em lista anexa)  Não  Sim

Processo deenda: Publicação e arquivamento  Não  Sim

Processo interdenúncia: Publicação  Não  Sim

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: VIACAO PARAIBA LTDA  
 Nire: 33200274586  
 Protocolo: 0020154304212 - 14/12/2015  
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 17/12/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO  
 Autenticação: 76BF050A200709E8E70F3944789EDC598BBSACB3C7F6351E2050F7040CD07295  
 Arquivamento: 00002851269 - 15/12/2015

[Assinatura]  
 Bernardo F. S. Benavente  
 Secretário Geral



**VIAÇÃO PARAÍBA LTDA – 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Praça Carlos Canellas Leal, 140, Vila Salutaris, Paraíba do Sul – RJ, CEP: 25.850-000.  
Nire Juceca 33.2.0027458-6 em 14/03/1980 – CNPJ 30.517.890/0001-74

**Sebastião da Silva**, CPF 010.165.396-49, CI MG-13.535 SSP/MG, nascido em 22/02/39, solteiro, residente e domiciliado na Praça Antônio José Miranda Carvalho, 140, Santo Antônio, Paraíba do Sul – RJ, CEP: 25.855-000.

**Daniel Brugiolo Rocha**, CPF 050.460.486-47, CI MG-8.828.810 PC/MG, nascido em 21/03/81, casado sob o regime parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Doutor José Fagundes Neto, 110, Apt. 102, Residência, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.010-580.

Ambos brasileiros, empresários e únicas sócios da empresa **Viação Paraíba Ltda.**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.2.0027458-6 em 14/03/1980, inscrita no CNPJ sob o nº 30.517.890/0001-74, resolvem promover a presente alteração mediante as seguintes cláusulas:

**1º Que a partir desta, o objeto social da empresa passa para transporte terrestre de passageiros urbano e transporte escolar**

**À vista da modificação ora ajustada, CONSOLIDA-SE o contrato social, com a seguinte redação:**

**1. DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO**

A sociedade empresária gira sob o nome empresarial **Viação Paraíba Ltda.**, com sede na Praça Carlos Canellas Leal, 140, Vila Salutaris, Paraíba do Sul – RJ, CEP: 25.850-000, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 5.404/76, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. Art. 997, II, CCB/2002, mantendo os seguintes estabelecimentos:

**2. OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como objeto social o transporte terrestre de passageiros urbano e transporte escolar.

**3. CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social continua no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) cotas a R\$100,00 (cem reais) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, proporcionalmente a participação de cada sócio, assim distribuído:

Sebastião da Silva	4.500 cotas a R\$100,00	R\$450.000,00	90%
Daniel Brugiolo Rocha	500 cotas a R\$100,00	R\$50.000,00	10%

**4. CESSÃO DE COTAS**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Arts. 1056 e 1057 CCB/2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

**5. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e, não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. Arts. 1052, 1054 c/c 997, VII CCB/2002.

474-096

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VIACAO PARAIBA LTDA  
Nire: 33200274586  
Protocolo: 0020154304212 - 14/12/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/12/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 76BF050A200709E5E70F3944789E0C5988B5AC83C7F6351E2050F7040CD07295  
Arquivamento: 00002851289 - 18/12/2015

  
Sebastião F. S. Benavente  
Secretário Geral



**VIAÇÃO PARAIBA LTDA – 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Praça Carlos Canellas Leal, 140, Vila Salutaris, Paraíba do Sul – RJ, CEP: 25.850-000  
Nire Jucerja 33.2.0027458-6 em 14/03/1980 – CNPJ 30.517.890/0001-74

**6. ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sebastião da Silva assinando pela empresa, com poderes e atribuições de praticar todos os atos de interesse da sociedade, autorizados ao uso do nome empresarial, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização de outro sócio. Arts. 997, VI, 1013 e 1064 CCB/2002. O sócio Daniel Brugiolo Rocha assinará pela empresa somente na ausência ou impedimento do sócio Sebastião da Silva, exceto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, quando dependerá autorização de outro sócio.

**7. EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, deliberar sobre os lucros ou perdas apuradas. Art. 1065 CCB/2002.

**8. TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Nos quatro meses seguintes ao término social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. Art. 1071, 1072 Par 2º e 1078 CCB/2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**9. PRO-LABORE**

Pelo exercício da administração, os administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**10. MORTE, FALÊNCIA OU INABILITAÇÃO DE SÓCIO**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou do (s) remanescente (s), o valor de seus haveres está apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**11. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**12. CASOS OMISSOS**

De conformidade o que dispõe o artigo 1053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VIAÇÃO PARAIBA LTDA

Nire: 33200274586

Protocolo: 0020154304212 - 14/12/2015

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 17/12/2015. É O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: 76BF050A200709E5E7DF3944789E0C598BB5AC83C7F6351E2050F7040CDD7295

Arquivamento: 00002851269 - 18/12/2015

  
Carlos Alberto Alves Pedra Junior  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 21/05/2017 15:59:43 - ecf2998

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1705211545022740000053962966>

Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541

ID. ecf2998 - Pág. 3

Número do documento: 1705211545022740000053962966

**VIAÇÃO PARAÍBA LTDA – 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Praça Carlos Canellas Leal, 140, Vila Salutaris, Paraíba do Sul – RJ, CEP: 25.850-000.

Nire Jucerja 33.2.0027458-6 em 14/03/1980 – CNPJ 30.517.890/0001-74

cotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

**13. FORO**

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada a sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro de Paraíba do Sul – RJ com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos cotistas. \*

Paraíba do Sul – RJ, 24 de Novembro de 2015.


  
Sebastião da Silva


  
Daniel Brugiolo Rocha

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VIACAO PARAIBA LTDA

Nire: 33200274586

Protocolo: 0020154304212 - 14/12/2015

CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 17/12/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: 76BF050A200709E5E70F3944789E0C5888B5AC83C7F6351E2050F7040CD07295

Arquivamento: 00002851269 - 18/12/2015


  
Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral


Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 21/05/2017 15:59:43 - ecf2998

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052115450227400000053962966>

Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541

ID. ecf2998 - Pág. 4

Número do documento: 17052115450227400000053962966



DANIEL MOUTOLO ROCHA  
 DEPARTAMENTO DA SUFRAGANEA DO RIO DE JANEIRO  
 P. DO DIA: 14/12/2015. Total: R\$ 12,42. Cód.: 101  
 RAFAELA DE OLIVEIRA MARQUES COSTA Matr. 94.8494 ex Test.  
 ESM077675 RCH, ESM077675 NRE 0(12617) Jurel. Ltr. Jus. Br. / sitepubli.com.br  
 154559AA031007

UNICO  
 33  
 18  
 2150

Escrivão de O. Marques Costa  
 Matr. 948494

00-2015/430421-2 14 dez 2015 13:47  
 JUCERJA Gera. 101809685  
 3320027458-6 Afos: 105  
 VIACAO PARAIBA LTDA RASH D191243042125  
 Cumpri a exigência no Junta - Calculado: 321,00 Pago: 321,00  
 mesmo local da empresa. GNRC - Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
 ULT. ARQ.: 00002851208 14/02/2012 105

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: VIACAO PARAIBA LTDA  
 Nire: 33200274586  
 Protocolo: 0020154304212 - 14/12/2015  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/12/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 75BF050A200709E5E7DF3944789E0C598BB5AC83C7F6351E2050F7040CD07295  
 Arquivamento: 00002851208 - 18/12/2015

  
 Bernardo F. L. Berwanger  
 Secretário Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:  
• Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CODIGO DE ACESSO  
RJ.82.01.26.23 - 30.517.890.000.174

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
VIACAO PARAIBA LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
30.517.890/0001-74

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 24/11/2015

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME  
SEBASTIAO DA SILVA

CPF  
010.165.396-49

LOCAL

DATA  
11/12/2015

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do N1: 117.131.757-38

Aprovado pela Resolução Normativa RFB nº 1.183, de 18 de agosto de 2011

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VIACAO PARAIBA LTDA

Nire: 33200274586

Protocolo: 0020154304212 - 14/12/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/12/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 76BF050A200709E5E70F3944789E0C898BB5AC83C7F6351E2050F7940GD07295

Arquivamento: 00002851269 - 18/12/2015

Bertado F. S. Berwanger  
Secretário Geral



# FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME  
 ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO  
 DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-51  
 ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

NOME DO EMPREGADO...: RENATO MARCELO DE PAULA

No REGISTRO: 00127

CARGO.....: MOTORISTA

CTPS: 0036991

SÉRIE: 00050-RJ

ADMISSÃO: 01/10/2015

JORNADA DE TRABALHO: Demais Horários 01 | 05:30 às 10:00/11:00 às 13:50 - ESCALA  
 Demais Horários 02 | 13:40 às 18:00/19:00 às 22:00 - ESCALA

MES: NOVEMBRO / DEZEMBRO ANO: 2016

DIA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
		SAÍDA	ENTRADA			
20/11	13:30	18:00	19:00	23:30		Renato M
21/11	13:30	18:00	19:00	23:30		Renato M
22/11						FOLGA
23/11	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato M
24/11	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato M
25/11	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato M
26/11	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato M
27/11	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato M
28/11						FOLGA
29/11	13:30	18:00	19:00	23:30		Renato M
30/11	13:30	18:00	19:00	23:30		Renato M
01/12	13:30	18:00	19:00	23:30		Renato M
02/12	13:30	18:00	19:00	23:30		Renato M
03/12						FOLGA
04/12	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato M
05/12	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato M
06/12	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato M
07/12	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato M
08/12	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato M
09/12						FOLGA
10/12	13:30	18:00	19:00	23:30		Renato M
11/12	13:30	18:00	19:00	23:30		Renato M
12/12	13:30	18:00	19:00	23:30		Renato M
13/12	13:30	18:00	19:00	23:30		Renato M
14/12	13:30	18:00	19:00	23:30		Renato M
15/12						FOLGA
16/12	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato M
17/12	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato M
18/12	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato M
19/12	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato M

OBSERVAÇÕES:



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 21/05/2017 15:59:43 - 600869e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052115462032600000053962975>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 17052115462032600000053962975



# FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

Fls.: 44

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME  
 ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO  
 DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-51  
 ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

NOME DO EMPREGADO...: **RENATO MARCELO DE PAULA** No REGISTRO: 00127  
 CARGO.....: MOTORISTA CTPS: 0036991 SÉRIE: 00050-RJ ADMISSÃO: 01/10/2015  
 JORNADA DE TRABALHO: Demais Horários 01 | 05:30 às 10:00/11:00 às 13:50 - ESCALA  
 Demais Horários 02 | 13:40 às 18:00/19:00 às 22:00 - ESCALA

### DESCANSO SEMANAL - CONFORME ESCALA DE REVEZAMENTO

MES: OUTUBRO / NOVEMBRO ANO: 2016

DIA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
		SAÍDA	ENTRADA			
20/10	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato m
21/10	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato m
22/10	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato m
23/10						FOLGA
24/10	13:30	18:00	19:00	23:30		Renato m
25/10	13:30	18:00	19:00	23:30		Renato m
26/10	13:30	18:00	19:00	23:30		Renato m
27/10	13:30	18:00	19:00	23:30		Renato m
28/10	13:30	18:00		23:30		Renato m
29/10						FOLGA
30/10	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato m
31/10	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato m
01/11	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato m
02/11	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato m
03/11	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato m
04/11						FOLGA
05/11	13:30	18:00	19:00	23:30		Renato m
06/11	13:30	18:00	19:00	23:30		Renato m
07/11	13:30	18:00	19:00	23:30		Renato m
08/11	13:30	18:00	19:00	23:30		Renato m
09/11	13:30	18:00	19:00	23:30		Renato m
10/11						FOLGA
11/11	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato m
12/11	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato m
13/11	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato m
14/11	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato m
15/11	4:45	10:00	11:00	13:30		Renato m
16/11						ATESTADO
17/11						ATESTADO
18/11						ATESTADO
19/11	13:30	18:00	19:00	23:30		Renato m

OBSERVAÇÕES:



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 21/05/2017 15:59:43 - 600869e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1705211546203260000053962975>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 600869e - Pág. 2  
 Número do documento: 1705211546203260000053962975



# FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME  
 ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO  
 DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001 Fls.: 45  
 ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

NOME DO EMPREGADO...: **RENATO MARCELO DE PAULA**

No REGISTRO: 00127

CARGO.....: MOTORISTA

CTPS: 0036991

SÉRIE: 00050-RJ

ADMISSÃO: 01/10/2015

JORNADA DE TRABALHO: Demais Horários 01 | 05:30 às 10:00/11:00 às 13:50 - ESCALA  
 Demais Horários 02 | 13:40 às 18:00/19:00 às 22:00 - ESCALA

MES: SETEMBRO / OUTUBRO ANO: 2016

DIA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
		SAÍDA	ENTRADA			
20/09	13:30	18:00	19	22:30		Renato m
21/09	13:30	18:00	19:00	22:30		Renato m
22/09	13:30	18:00	19:00	22:30		Renato m
23/09						FOLGA
24/09	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
25/09	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
26/09	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
27/09	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
28/09	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
29/09						FOLGA
30/09	13:30	18:00	19:00	22:30		Renato m
01/10	13:30	18:00	19:00	22:30		Renato m
02/10	13:30	18:00	19:00	22:30		Renato m
03/10	13:30	18:00	19:00	22:30		Renato m
04/10	13:30	18:00	19:00	22:30		Renato m
05/10						FOLGA
06/10	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
07/10	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
08/10	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
09/10	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
10/10	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
11/10						FOLGA
12/10	13:30	18:00	19:00	22:30		Renato m
13/10						FOLGA
14/10	13:30	18:00	19:00	22:30		Renato m
15/10	13:30	18:00	19:00	22:30		Renato m
16/10						FALTA
17/10						FOLGA
18/10						FALTA
19/10	13:30	18:00	19:00	22:30		Renato m

OBSERVAÇÕES:



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 21/05/2017 15:59:43 - 600869e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1705211546203260000053962975>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 1705211546203260000053962975

# FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-51

ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO

ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

NOME DO EMPREGADO...: RENATO MARCELO DE PAULA

No REGISTRO: 00127

CARGO.....: MOTORISTA

CTPS: 0036991

SÉRIE: 00050-RJ

ADMISSÃO: 01/10/2015

JORNADA DE TRABALHO: Demais Horários 01 | 05:30 às 10:00/11:00 às 13:50 - ESCALA

Demais Horários 02 | 13:40 às 18:00/19:00 às 22:00 - ESCALA

*Semana 23 30*  
*Sabado Domingo 23 30*

MES: AGOSTO / SETEMBRO ANO: 2016

DIA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
		SAÍDA	ENTRADA			
20/08	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
21/08	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
22/08	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
23/08	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
24/08						
25/08						FOLGA
26/08						ATESTADO
27/08						ATESTADO
28/08						ATESTADO
29/08						ATESTADO
30/08						FOLGA
31/08						ATESTADO
01/09	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
02/09	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
03/09	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
04/09	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
05/09						FOLGA
06/09	13:30	18:00	19:00	22:30		
07/09						FERIADO FOLGA
08/09	13:30	18:00	19:00	22:30		Renato m
09/09	13:30	18:00	19:00	22:30		Renato m
10/09	13:30	18:00	19:00	22:30		Renato m
11/09						FOLGA
12/09	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
13/09	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
14/09	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
15/09	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
16/09	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
17/09						FOLGA
18/09	13:30	18:00	19:00	22:30		Renato m
19/09	13:30	18:00	19:00	22:30		Renato m

OBSERVAÇÕES:



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 21/05/2017 15:59:43 - 600869e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052115462032600000053962975>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 17052115462032600000053962975  
 ID. 600869e - Pág. 4



# FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

Fls.: 47

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-51

ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO

ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

NOME DO EMPREGADO...: **RENATO MARCELO DE PAULA**

No REGISTRO: 00127

CARGO.....: MOTORISTA

CTPS: 0036991

SÉRIE: 00050-RJ

ADMISSÃO: 01/10/2015

JORNADA DE TRABALHO: Demais Horários 01 | 05:30 às 10:00/11:00 às 13:50 - ESCALA

Demais Horários 02 | 13:40 às 18:00/19:00 às 22:00 - ESCALA

MES: JULHO / AGOSTO ANO: 2016

DIA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
		SAÍDA	ENTRADA			
20/07	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo de Paula
21/07	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo de Paula
22/07	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo de Paula
23/07	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo de Paula
24/07	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo de Paula
25/07						FOLGA
26/07	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo de Paula
27/07	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo de Paula
28/07	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo de Paula
29/07	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo de Paula
30/07		10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo de Paula
31/07						FOLGA
01/08	13:30	18:00	19:00	23		Renato Marcelo de Paula
02/08	13:30	18:00	19:00	23		Renato Marcelo de Paula
03/08	13:30	18:00	19:00	23		Renato Marcelo de Paula
04/08	13:30	18:00	19:00	23		Renato Marcelo de Paula
05/08	13:30	18:00	19:00	23		Renato Marcelo de Paula
06/08						FOLGA
07/08	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo de Paula
08/08	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo de Paula
09/08	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo de Paula
10/08	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo de Paula
11/08	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo de Paula
12/08						FOLGA
13/08	13:30	18:00	19:00	23		Renato Marcelo de Paula
14/08	13:30	18:00	19:00	23		Renato Marcelo de Paula
15/08	13:30	18:00	19:00	23		Renato Marcelo de Paula
16/08	13:30	18:00	19:00	23		Renato Marcelo de Paula
17/08	13:30	18:00	19:00	23		Renato Marcelo de Paula
18/08						FOLGA
19/08	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo de Paula

OBSERVAÇÕES:



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 21/05/2017 15:59:43 - 600869e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052115462032600000053962975>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 17052115462032600000053962975

ID. 600869e - Pág. 5

# FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

Fls.: 48

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME  
 ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO  
 DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-51  
 ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

NOME DO EMPREGADO...: **RENATO MARCELO DE PAULA**

No REGISTRO: 00127

CARGO.....: MOTORISTA

CTPS: 0036991

SÉRIE: 00050-RJ

ADMISSÃO: 01/10/2015

JORNADA DE TRABALHO: Demais Horários 01 | 05:30 às 10:00/11:00 às 13:50 - ESCALA  
 Demais Horários 02 | 13:40 às 18:00/19:00 às 22:00 - ESCALA

MES: JUNHO / JULHO ANO: 2016

DIA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
		SAÍDA	ENTRADA			
20/06	05:00	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
21/06	05:00	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
22/06	05:00	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
23/06	05:00	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
24/06	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
25/06						Renato Marcelo
26/06	13:30	18:00	19:00	23:00		FOLGA
27/06	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
28/06	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
29/06	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
30/06	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
01/07						Renato Marcelo
02/07						FOLGA
03/07	05:00	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
04/07	05:00	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
05/07	05:00	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
06/07	05:00	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
07/07						Renato Marcelo
08/07	13:30	18:00	19:00	23:00		FOLGA
09/07	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
10/07	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
11/07	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
12/07	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
13/07						Renato Marcelo
14/07						FOLGA
15/07	05:00	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
16/07	05:00	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
17/07	05:00	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
18/07	05:00	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
19/07						Renato Marcelo
						FOLGA

OBSERVAÇÕES:



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 21/05/2017 15:59:43 - 600869e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052115462032600000053962975>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 17052115462032600000053962975





# FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

Fls.: 49

EMPREGADOR: 0429 VEIÇÃO PATY LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-51

ENDEREÇO: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO

ATIVIDADE: TRANSPORTE RODVIÁRIO COLETIVO

DIV. DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

NOME DO EMPREGADO.: RENATO MARCELO DE PAULA

Nº REGISTRO: 00127

CARGO: MOTORISTA

CTPS: 0036991

SÉRIE: 00050-RJ

ADMISSÃO: 01/10/2015

JORNADA DE TRABALHO: Demais Horários 01 | 05:30 às 10:00/11:00 às 13:50 - ESCALA  
Demais Horários 02 | 13:40 às 18:00/19:00 às 22:00 - ESCALA

ATÉ: 2016

## DESCANSO SEMANAL - CONFORME ESCALA DE REVEZAMENTO

MES: MAIO / JUNHO

ANO: 2016

DIA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
		SAÍDA	ENTRADA			
20/05	13:30	18	19	23		Renato
21/05	13:30	18	19	23		Renato
22/05	13:30	18	19	23		Renato
23/05	13:30	18	19	23		Renato
24/05						FOLGA
25/05	5:30	10	11	13:30		Renato
26/05	5:30	10	11	13:30		Renato
27/05	5:30	10	11	13:30		Renato
28/05	5:30	10	11	13:30		Renato
29/05	5:30	10	11	13:30		Renato
30/05						FOLGA
31/05	13:30	18	19	23		Renato
01/06	13:30	18	19	23		Renato
02/06	13:30	18	19	23		Renato
03/06	13:30	18	19	23		Renato
04/06	13:30	18	19	23		Renato
05/06						FOLGA
06/06						ATESTADO
07/06	5:30	10	11	13:30		
08/06						ATESTADO
09/06						ATESTADO
10/06						ATESTADO
11/06						
12/06	13:30	18	19	23		FOLGA
13/06	13:30	18	19	23		Renato
14/06	13:30	18	19	23		Renato
15/06	13:30	18	19	23		Renato
16/06	13:30	18	19	23		Renato
17/06						FOLGA
18/06	5:30	10	11	13:30		Renato
19/06	5:30	10	11	13:30		Renato

OBSERVAÇÕES:



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 21/05/2017 15:59:43 - 9f0503d  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052115464776100000053962979>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 17052115464776100000053962979



# FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-51

ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO

ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

NOME DO EMPREGADO...: **RENATO MARCELO DE PAULA**

No REGISTRO: 00127

CARGO.....: MOTORISTA

CTPS: 0036991

SÉRIE: 00050-RJ

ADMISSÃO: 01/10/2015

JORNADA DE TRABALHO: Demais Horários 01 | 05:30 às 10:00/11:00 às 13:50 - ESCALA

Demais Horários 02 | 13:40 às 18:00/19:00 às 22:00 - ESCALA

MES: **ABRIL / MAIO** ANO: **2016**

DIA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
		SAÍDA	ENTRADA			
20/04	5:30	10	11	13:30		<i>Renato</i>
21/04	5:30	10	11	13:30		<i>Renato</i>
22/04	5:30	10	11	13:30		<i>Renato</i>
23/04	5:30	10	11	13:30		<i>Renato</i>
24/04	5:30	10	11	13:30		<i>Renato</i>
25/04						FOLGA
26/04	13:30	18	19	23		<i>Renato</i>
27/04	13:30	18	19	23		<i>Renato</i>
28/04	13:30	18	19	23		<i>Renato</i>
29/04						ATESTADO
30/04						ATESTADO
01/05	5:30	10	11	13:30		<i>Renato</i>
02/05	5:30	10	11	13:30		<i>Renato</i>
03/05	5:30	10	11	13:30		<i>Renato</i>
04/05	5:30	10	11	13:30		<i>Renato</i>
05/05	5:30	10	11	13:30		<i>Renato</i>
06/05						FOLGA
07/05	13:30	18	19	23		<i>Renato</i>
08/05	13:30	18	19	23		<i>Renato</i>
09/05	13:30	18	19	23		<i>Renato</i>
10/05	13:30	18	19	23		<i>Renato</i>
11/05	13:30	18	19	23		<i>Renato</i>
12/05						FOLGA
13/05	5:30	10	11	13:30		<i>Renato</i>
14/05	5:30	10	11	13:30		<i>Renato</i>
15/05	5:30	10	11	13:30		<i>Renato</i>
16/05	5:30	10	11	13:30		<i>Renato</i>
17/05	5:30	10	11	13:30		<i>Renato</i>
18/05						FOLGA
19/05	13:30	18	19	23		

OBSERVAÇÕES:



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 21/05/2017 15:59:43 - 9f0503d  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052115464776100000053962979>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 17052115464776100000053962979



# FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

Fls.: 51

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME  
 ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO  
 DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-51  
 ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

NOME DO EMPREGADO...: **RENATO MARCELO DE PAULA**  
 CARGO.....: MOTORISTA CTPS: 0036991  
 JORNADA DE TRABALHO: 05:30 AS 10:00/11:00 AS 13:50 ESCALA  
 13:40 AS 18:00/19:00 AS 22:00 ESCALA

No REGISTRO: 00127

ADMISSÃO: 01/10/2015

MES: MARÇO / ABRIL ANO: 2016

DIA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
		SAÍDA	ENTRADA			
20/03						FOLGA
21/03	13:30	18	19	23		Renato m
22/03	13:30	18	19	23		Renato m
23/03	13:30	18	19	23		Renato m
24/03	13:30	18	19	23		Renato m
25/03	13:30	18	19	23		Renato m
26/03						FOLGA
27/03	5:30	10	11	13:30		Renato m
28/03	5:30	10	11	13:30		Renato m
29/03	5:30	10	11	13:30		Renato m
30/03	5:30	10	11	13:30		Renato m
31/03	5:30	10	11	13:30		Renato m
01/04						FOLGA
02/04	13:30	18	19	23		Renato m
03/04	13:30	18	19	23		Renato m
04/04	13:30	18	19	23		Renato m
05/04	13:30	18	19	23		Renato m
06/04	13:30	18	19	23		Renato m
07/04						FOLGA
08/04	5:30	10	11	13:30		Renato m
09/04	5:30	10	11	13:30		Renato m
10/04	5:30	10	11	13:30		Renato m
11/04	5:30	10	11	13:30		Renato m
12/04	5:30	10	11	13:30		Renato m
13/04						FOLGA
14/04	13:30	18	19	23		Renato m
15/04	13:30	18	19	23		Renato m
16/04	13:30	18	19	23		Renato m
17/04	13:30	18	19	23		Renato m
18/04	13:30	18	19	23		Renato m
19/04	5:30	10	11	13:30		FOLGA

OBSERVAÇÕES:



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 21/05/2017 15:59:43 - 9f0503d  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052115464776100000053962979>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 17052115464776100000053962979

# FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME  
 ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO  
 DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-51 Fls.: 52  
 ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

NOME DO EMPREGADO...: **RENATO MARCELO DE PAULA** No REGISTRO: 00127  
 CARGO.....: MOTORISTA CTPS: 0036991 SÉRIE: 00050-RJ ADMISSÃO: 01/10/2015  
 JORNADA DE TRABALHO: 05:30 AS 10:00/11:00 AS 13:50 ESCALA  
 13:40 AS 18:00/19:00 AS 22:00 ESCALA

### DESCANSO SEMANAL - CONFORME ESCALA DE REVEZAMENTO

MES: **FEVEREIRO/ MARÇO** ANO: **2016**

DIA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
		SAÍDA	ENTRADA			
20/02	13:30	18	19	23		
21/02						FOLGA
22/02	5:30	10	11	13:30		Renato m m
23/02	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato m m
24/02	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato m m
25/02	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato m m
26/02	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato m m
27/02						FOLGA
28/02	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m m
29/02	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m m
01/03	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m m
02/03						FOLGA
03/03	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato m m
04/03	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato m m
05/03	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato m m
06/03	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato m m
07/03	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato m m
08/03						FOLGA
09/03	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m m
10/03	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m m
11/03	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m m
12/03	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m m
13/03	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m m
14/03						FOLGA
15/03	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato m m
16/03	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato m m
17/03	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato m m
18/03	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato m m
19/03	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato m m

OBSERVAÇÕES:



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 21/05/2017 15:59:43 - 9f0503d  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052115464776100000053962979>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 9f0503d - Pág. 4  
 Número do documento: 17052115464776100000053962979

# FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME  
 ENDEREÇO...: Aveni OSÓRIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO  
 DIV. DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE  
 NOME DO EMPREGADO...: RENATO MARCELO DE PAULA  
 CARGO.....: MOTORISTA CTPS: 0036991  
 JORNADA DE TRABALHO: 05:30 AS 10:00/11:00 AS 13:50 ESCALA  
 13:40 AS 18:00/19:00 AS 22:00 ESCALA

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-1 Fís.: 53  
 ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

No REGISTRO: 00127  
 ADMISSÃO: 01/10/2015

### DESCANSO SEMANAL - CONFORME ESCALA DE REVEZAMENTO

MES: JANEIRO / FEVEREIRO ANO: 2016

DIA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
		SAÍDA	ENTRADA			
20/01	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato marcelo
21/01	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato marcelo
22/01						FOLGA
23/01	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato marcelo
24/01	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato marcelo
25/01	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato marcelo
26/01	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato marcelo
27/01			19:00	23:00		
28/01						FOLGA
29/01	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato marcelo
30/01	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato marcelo
31/01	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato marcelo
01/02	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato marcelo
02/02	5:30	10:00	11:00	13:30		FOLGA
03/02						Renato marcelo
04/02	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato marcelo
05/02	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato marcelo
06/02	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato marcelo
07/02	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato marcelo
08/02	13:00	18:00	19:00	23:00		Renato marcelo
09/02						FOLGA
10/02	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato marcelo
11/02	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato marcelo
12/02	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato marcelo
13/02	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato marcelo
14/02	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato marcelo
15/02						FOLGA
16/02	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato marcelo
17/02	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato marcelo
18/02	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato marcelo
19/02	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato marcelo

OBSERVAÇÕES:



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 21/05/2017 15:59:43 - 9f0503d  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052115464776100000053962979>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 17052115464776100000053962979



# FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

Fls.: 54

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME  
 ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO  
 DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-32  
 ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

NOME DO EMPREGADO...: RENATO MARCELO DE PAULA  
 CARGO.....: MOTORISTA CTPS: 0036991  
 JORNADA DE TRABALHO: 05:30 AS 10:00/11:00 AS 13:50 ESCALA  
 13:40 AS 18:00/19:00 AS 22:00 ESCALA

No REGISTRO: 00127  
 ADMISSÃO: 01/10/2015

MES: DEZEMBRO / JANEIRO ANO: 2015/2016

DIA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
		SAÍDA	ENTRADA			
20/12	13:30	18	19	23		Renato Marcelo
21/12	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
22/12	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
23/12						<b>FOLGA</b>
24/12	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
25/12	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
26/12	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
27/12	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
28/12	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
29/12						<b>FOLGA</b>
30/12	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
31/12	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
01/01	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
02/01	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
03/01	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
04/01						<b>FOLGA</b>
05/01	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
06/01	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
07/01	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
08/01	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
09/01	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
10/01						<b>FOLGA</b>
11/01	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
12/01	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
13/01	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
14/01	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
15/01	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
16/01						<b>FOLGA</b>
17/01	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
18/01	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
19/01	05:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo

OBSERVAÇÕES:



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 21/05/2017 15:59:43 - 9f0503d  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052115464776100000053962979>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 17052115464776100000053962979



# FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

Fls.: 55

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME  
 ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO  
 DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-51  
 ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

NOME DO EMPREGADO...: **RENATO MARCELO DE PAULA** No REGISTRO: 00127  
 CARGO.....: MOTORISTA CTPS: 0036991 SÉRIE: 00050-RJ ADMISSÃO: 01/10/2015  
 JORNADA DE TRABALHO: 05:30 AS 10:00/11:00 AS 13:50 ESCALA  
 13:40 AS 18:00/19:00 AS 22:00 ESCALA

### DESCANSO SEMANAL - CONFORME ESCALA DE REVEZAMENTO

MES: NOVEMBRO / DEZEMBRO ANO: 2015

DIA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
		SAÍDA	ENTRADA			
20/11	5:30	10	11:00	13:30		Renato Marcelo
21/11	5:30	10	11:00	13:30		Renato Marcelo
22/11	5:30	10	11:00	13:30		Renato Marcelo
23/11	5:30	10	11:00	13:30		Renato Marcelo
24/11						<b>FOLGA</b>
25/11	13:30	18:00	19	23		Renato Marcelo
26/11	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
27/11	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
28/11	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
29/11	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
30/11						<b>FOLGA</b>
01/12	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
02/12	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
03/12	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
04/12	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
05/12						<b>FOLGA</b>
06/12	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
07/12	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
08/12	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
09/12	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
10/12	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
11/12						<b>FOLGA</b>
12/12	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
13/12	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
14/12	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
15/12	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
16/12	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato Marcelo
17/12						<b>FOLGA</b>
18/12	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo
19/12	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato Marcelo

OBSERVAÇÕES:



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 21/05/2017 15:59:43 - 9f0503d  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052115464776100000053962979>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID: 9f0503d - Pág. 7  
 Número do documento: 17052115464776100000053962979



# FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA

Fls.: 56

EMPREGADOR.: 0478 - VIAÇÃO PATY LTDA - ME  
 ENDEREÇO...: Aveni OSORIO DUQUE ESTRADA 583 - CENTRO  
 DIV.DE R.H.: 003.000.000-TRANSPORTE

CNPJ/CPF: 05.155.782/0001-51  
 ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO

NOME DO EMPREGADO...: **RENATO MARCELO DE PAULA**  
 CARGO.....: MOTORISTA CTPS: 0036991  
 JORNADA DE TRABALHO: 05:30 AS 10:00/11:00 AS 13:50 ESCALA  
 13:40 AS 18:00/19:00 AS 22:00 ESCALA

No REGISTRO: 00127  
 ADMISSÃO: 01/10/2015

### DESCANSO SEMANAL - CONFORME ESCALA DE REVEZAMENTO

MES: OUTUBRO / NOVEMBRO ANO: 2015

DIA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	HS EXTRA	ASSINATURA DO EMPREGADO
		SAÍDA	ENTRADA			
20/10	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato m
21/10	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato m
22/10	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato m
23/10	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato m
24/10	13:30	18:00	19:00	23:00		Renato m
25/10						
26/10	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m <b>FOLGA</b>
27/10	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
28/10	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
29/10	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
30/10	5:30	10:00	11:00	13:30		Renato m
31/10						
01/11	13:30	18	19	23		Renato m <b>FOLGA</b>
02/11	13:30	18	19	23		Renato m
03/11	13:30	18	19	23		Renato m
04/11	13:30	18	19	23		Renato m
05/11	13:30	18	19	23		Renato m
06/11						
07/11	5:30	10	11	13:30		Renato m <b>FOLGA</b>
08/11	5:30	10	11	13:30		Renato m
09/11	5:30	10	11	13:30		Renato m
10/11	5:30	10	11	13:30		Renato m
11/11	5:30	10	11	13:30		Renato m
12/11						
13/11	13:30	18	19	23		Renato m <b>FOLGA</b>
14/11	13:30	18	19	23		Renato m
15/11	13:30	18	19	23		Renato m
16/11	13:30	18	19	23		Renato m
17/11	13:30	18	19	23		Renato m
18/11						
19/11	5:30	10	11	13:30		Renato m <b>FOLGA</b>

OBSERVAÇÕES:



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 21/05/2017 15:59:43 - 9f0503d  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052115464776100000053962979>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 17052115464776100000053962979







GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 10/01/2017 13:28:12

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Versão do Aplicativo: 3.3.3 - 17/08/2011

01 - Razão social/Nome VIACAO PATY LTDA ME		02 - CNPJ/CEI 05.155.782/0001-51	
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AVENIDA OSORIO DUQUE ESTRADA 583		04 - Contato/DDD/telefone 24-22516300	05 - CEP 26.950-000
06 - Bairro/distrito CENTRO	07 - Município PATY DO ALFERES	08 - UF RJ	09 - FPAS 612
11 - Identificador 36634836482173220		10 - Simples 2	14 - Qtd Trabalhadores 1
12 - Total a Recolher 1.161,01		13 - Data de Validade = 19/01/2017	

478

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

858800000113 610102392019 701193663484 364821732205

Autenticação mecânica

Via Empresa



GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 10/01/2017 13:28:12

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Versão do Aplicativo: 3.3.3 - 17/08/2011

01 - Razão social/Nome VIACAO PATY LTDA ME		02 - CNPJ/CEI 05.155.782/0001-51	
03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AVENIDA OSORIO DUQUE ESTRADA 583		04 - Contato/DDD/telefone 24-22516300	05 - CEP 26.950-000
06 - Bairro/Distrito CENTRO	07 - Município PATY DO ALFERES	08 - UF RJ	09 - FPAS 612
11 - Identificador 36634836482173220		10 - Simples 2	14 - Qtd Trabalhadores 1
12 - Total a Recolher 1.161,01		13 - Data de Validade = 19/01/2017	

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

858800000113 610102392019 701193663484 364821732205

Autenticação mecânica



Via Banco

19/01/17





### Comprovante de Transação Bancária

FGTS-GRRF

Data da operação: 19/01/2017 - 16h15

Nº de controle: 680.737.824.346.036.109 | Autenticação bancária: 028.107.692

Conta de débito: **Agência: 2054 | Conta: 14885-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **VIAÇÃO PARAIBA LTDA | CNPJ: 30.517.890/0001-74**

Código de barras: **85880000011-3 61010239201-9 70119366348-4 36482173220-5**

Empresa/Órgão: **FGTS/GRRF-0239**

Descrição: **FGTS-GRRF**

IDENTIFICADOR: **634836482173220**

Data de débito: **19/01/2017**

Data do vencimento: **19/01/2017**

Valor principal: **R\$ 1.161,01**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 1.161,01**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2054, com data de pagamento em 19/01/2017.

### Autenticação

GVff3@A@ q8@3FcFr bgqAxS#G GIC#epXQ HIXXHVBz #FvoevCD G?KoFV\*U 6?\*S@pGV  
KS2dYgSt XW\*39AKu bHuP?XPP ECnac7Un DscAnMAL 9WXFJZ54 tCwQEhQd FwZ\*9TA2  
oK\*z4cZm 7GURbKBj \*C6?UWt# dv\*hbmHp SixLuh@8 s?YVPAIY 00501927 00110061

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.





## Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisória

Identificador: 36634836482173220

Versão do Aplicativo: 3.3.3 - 17/08/2011

### Dados do Empregador

Razão Social: VIACAO PATY LTDA ME CNPJ/CEI: 05.155.782/0001-51

Endereço

Logradouro: AVENIDA OSORIO DUQUE ESTRADA 583 Bairro: CENTRO

Cidade: PATY DO ALFERES UF: RJ CEP: 26.950-000

FPAS: 612 Simples: 2 CNAE: 4921301

CNPJ/CEI Tomador de serviço:

### Dados do Trabalhador

Nome: RENATO MARCELO DE PAULA

PIS/PASEP: 12288047730 Admissão: 01/10/2015 Categoria: 01

Data Nascimento: 28/11/1967 Data Opção: 01/10/2015 CTPS: 0036991/00050

Movimentação: 20/01/2017 - I1 Aviso Prévio: 1 Dissídio/Acordo:

### Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Saldo	0,00	317,20	0,00	2.271,29
Depósito	0,00	25,37	0,00	908,51
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Social	0,00	0,00	0,00	227,13

Valor Trabalhador: 933,88

Valor Devido pela Empresa: 1.161,01

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM



RECIBO DE SEGUNDA PARCELA 13o SALÁRIO				Competência	
Empresa 0478 VIAÇÃO PATY LTDA - ME Avenida OSORIO DUQUE ESTRADA , 583 Paty do Alferes RJ 26950-000 CNPJ: 05.155.782/0001-51				12/2016	
Divisão R.H.				003.000.000	
Funcção				MOTORISTA	
Nº Reg. 00127	Chapa	Nome <b>RENATO MARCELO DE PAULA</b>			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
902	2 PARCELA DE 13 SALARIO	12/12	1.537,00		
908	MEDIA DE VALORES		33,52		
909	MEDIAS HORAS EXTRAS		160,94		
912	MEDIA DE ADICIONAL NOTURNO		16,30		
916	ARREDONDAMENTO		0,53		
901	1 PARCELA DE 13 SALARIO			856,34	
913	TROCO ANTERIOR			0,66	
914	INSS 13o SALÁRIO	9,00		157,29	
<b>RESUMO DO SALÁRIO</b>		Salário Base 1.537,00	Sal. Contribuição 1.747,76	Total de Vencimentos 1.748,29	Total de Descontos 1.014,29
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês 891,42	Base Cál. I.R. 1.400,88	<b>LÍQUIDO A RECEBER</b> <b>734,00</b>	

\*\* RECIBO 13o SALARIO - 2a Parcela \*\*

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

20/12/2016  
DATA
  
ASSINATURA DO FUNCIONARIO

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL				Competência	
Empresa 0478 VIAÇÃO PATY LTDA - ME Avenida OSORIO DUQUE ESTRADA , 583 Paty do Alferes RJ 26950-000 CNPJ: 05.155.782/0001-51				12/2016	
Divisão R.H.				003.000.000	
Funcção				MOTORISTA	
Nº Reg. 00127	Chapa	Nome <b>RENATO MARCELO DE PAULA</b>			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.537,00		
004	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)		57,09		
010	ADICIONAL NOTURNO 20%	16,30	22,13		
037	HORAS EXTRA 50%	28,20	296,89		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,78		
101	I.N.S.S.	8,00		116,16	
113	TROCO ANTERIOR			0,63	
142	FALTAS/DIA	7,00		358,63	
153	PERDA DO DSR			102,47	
<b>RESUMO DO SALÁRIO</b>		Salário Base 1.537,00	Sal. Contribuição 1.452,01	Total de Vencimentos 1.913,89	Total de Descontos 577,89
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês 1.452,01	Base Cál. I.R. 1.146,26	<b>LÍQUIDO A RECEBER</b> <b>1.336,00</b>	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

  
ASSINATURA DO FUNCIONARIO


RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				COMPETÊNCIA	
EMPRESA 0478 VIACAO PATY LTDA - ME				11/2016	
Nº REGISTRO / CHAPA 00127 /				CENTRO DE CUSTO 003.000.000	
NOME DO EMPREGADO RENATO MARCELO DE PAULA				FUNÇÃO MOTORISTA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS / DIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.537,00		
004	DESCANSO SEMANAL REMUN		106,97		
010	ADICIONAL NOTURNO 20%	19,30	25,43		
037	HORAS EXTRA 50%	40,50	427,88		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,10		
101	I.N.S.S.	9,00		174,92	
113	TROCO ANTERIOR			0,76	
120	ADIANTAMENTO DE SALARI			615,00	
142	FALTAS/DIA	2,00		102,47	
153	PERDA DO DSR			51,23	
RESUMO DO SALÁRIO		SALÁRIO-BASE 1.537,00	SAL. CONTRIBUIÇÃO 1.943,58	TOTAL DE VENCIMENTOS 2.097,38	TOTAL DE DESCONTOS 944,38
BASE CÁLC. FG.T.S. 1.943,58		FG.T.S. DO MÊS 155,48	BASE CÁLC. I.R.R.F. 1.579,07	LÍQUIDO A RECEBER →	1.153,00

CONTABILIDADE

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

/ /  
DATA

/ /  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				COMPETÊNCIA	
EMPRESA 0478 VIACAO PATY LTDA - ME				10/2016	
Nº REGISTRO / CHAPA 00127 /				CENTRO DE CUSTO 003.000.000	
NOME DO EMPREGADO RENATO MARCELO DE PAULA				FUNÇÃO MOTORISTA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS / DIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.537,00		
004	DESCANSO SEMANAL REMUN		20,12		
010	ADICIONAL NOTURNO 20%	6,00	8,38		
037	HORAS EXTRA 50%	8,00	83,84		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,76		
101	I.N.S.S.	9,00		148,44	
113	TROCO ANTERIOR			0,66	
RESUMO DO SALÁRIO		SALÁRIO-BASE 1.537,00	SAL. CONTRIBUIÇÃO 1.649,34	TOTAL DE VENCIMENTOS 1.650,10	TOTAL DE DESCONTOS 149,10
BASE CÁLC. FG.T.S. 1.649,34		FG.T.S. DO MÊS 131,94	BASE CÁLC. I.R.R.F. 1.311,31	LÍQUIDO A RECEBER →	1.501,00

CONTABILIDADE

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

/ /  
DATA

/ /  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Feliz Aniversario 28/11



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				COMPETÊNCIA	
EMPRESA 0478 VIACAO PATY LTDA - ME				09/2016	
Nº REGISTRO CHAPA 00127 /				CENTRO DE CUSTO 003.000.000	
NOME DO EMPREGADO RENATO MARCELO DE PAULA				FUNÇÃO MOTORISTA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS / DIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.537,00		
004	DESCANSO SEMANAL REMUN		7,34		
010	ADICIONAL NOTURNO 20%	3,00	4,19		
037	HORAS EXTRA 50%	3,30	36,68		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,66		
101	I.N.S.S.	9,00		142,66	
113	TROCO ANTERIOR			0,21	
<b>RESUMO DO SALÁRIO</b>		SALÁRIO-BASE 1.537,00	SAL CONTRIBUIÇÃO 1.585,21	TOTAL DE VENCIMENTOS 1.585,87	TOTAL DE DESCONTOS 142,87
BASE CALC. FGTS 1.585,21	FGTS DO MÊS 126,81	BASE CALC. I.R.R.F. 1.252,96	<b>LÍQUIDO A RECEBER</b> →	1.443,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

*Renato Marcelo de Paula*  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				COMPETÊNCIA	
EMPRESA 0478 VIACAO PATY LTDA - ME				08/2016	
Nº REGISTRO CHAPA 00127 /				CENTRO DE CUSTO 003.000.000	
NOME DO EMPREGADO RENATO MARCELO DE PAULA				FUNÇÃO MOTORISTA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS / DIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.537,00		
004	DESCANSO SEMANAL REMUN		27,17		
010	ADICIONAL NOTURNO 20%	15,00	20,96		
037	HORAS EXTRA 50%	17,30	183,39		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,21		
101	I.N.S.S.	9,00		159,16	
113	TROCO ANTERIOR			0,57	
<b>RESUMO DO SALÁRIO</b>		SALÁRIO-BASE 1.537,00	SAL CONTRIBUIÇÃO 1.768,52	TOTAL DE VENCIMENTOS 1.768,73	TOTAL DE DESCONTOS 159,73
BASE CALC. FGTS 1.768,52	FGTS DO MÊS 141,48	BASE CALC. I.R.R.F. 1.419,77	<b>LÍQUIDO A RECEBER</b> →	1.609,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

*Renato Marcelo de Paula*  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				COMPETÊNCIA	
EMPRESA 0478 VIACAO PATY LTDA - ME				07/2016	
Nº REGISTRO CHAPA NOME DO EMPREGADO 00127 / RENATO MARCELO DE PAULA				CENTRO DE CUSTO 003.000.000	
FUNÇÃO MOTORISTA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS / DIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.537,00		
004	DESCANSO SEMANAL REMUN		23,52		
010	ADICIONAL NOTURNO 20%	10,00	13,97		
037	HORAS EXTRA 50%	11,40	122,30		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,57		
101	I.N.S.S.	9,00		152,71	
113	TROCO ANTERIOR			0,65	
<b>RESUMO DO SALÁRIO</b>		SALARIO-BASE 1.537,00	SAL. CONTRIBUIÇÃO 1.696,79	TOTAL DE VENCIMENTOS 1.697,36	TOTAL DE DESCONTOS 153,36
BASE CALC. FG.T.S. 1.696,79	FG.T.S. DO MÊS 135,74	BASE CALC. I.R.R.F. 1.354,49	<b>LÍQUIDO A RECEBER</b> →	1.544,00	

CONTABILIDADE

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO  
*Renato Marcelo de Paula*  
DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				COMPETÊNCIA	
EMPRESA 0478 VIACAO PATY LTDA - ME				06/2016	
Nº REGISTRO CHAPA NOME DO EMPREGADO 00127 / RENATO MARCELO DE PAULA				CENTRO DE CUSTO 003.000.000	
FUNÇÃO MOTORISTA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS / DIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.537,00		
004	DESCANSO SEMANAL REMUN		26,33		
010	ADICIONAL NOTURNO 20%	14,00	19,56		
037	HORAS EXTRA 50%	16,20	171,13		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,65		
101	I.N.S.S.	9,00		157,86	
113	TROCO ANTERIOR			0,81	
<b>RESUMO DO SALÁRIO</b>		SALARIO-BASE 1.537,00	SAL. CONTRIBUIÇÃO 1.754,02	TOTAL DE VENCIMENTOS 1.754,67	TOTAL DE DESCONTOS 158,67
BASE CALC. FG.T.S. 1.754,02	FG.T.S. DO MÊS 140,32	BASE CALC. I.R.R.F. 1.406,57	<b>LÍQUIDO A RECEBER</b> →	1.596,00	

CONTABILIDADE

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO  
*Renato Marcelo de Paula*  
DATA



**RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL**

Empresa 0478 VIAÇÃO PATY LTDA - ME Avenida OSORIO DUQUE ESTRADA, 583 - CENTRO Paty do Alferes RJ 26950-000 CNPJ: 05.155.782/0001-51			Competência 05/2016		
			Divisão R.H. 003.000.000		
			Função MOTORISTA		
Nº Reg. 00127	Chapa	Nome <b>RENATO MARCELO DE PAULA</b>			
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.537,00		
004	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)		21,16		
010	ADICIONAL NOTURNO 20%	9,00	12,58		
037	HORAS EXTRA 50%	10,30	110,04		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,81		
101	I.N.S.S.	9,00		151,27	
113	TROCO ANTERIOR			0,32	
<b>RESUMO DO SALÁRIO</b>		Salário Base 1.537,00	Sal. Contribuição 1.680,78	Total de Vencimentos 1.681,59	Total de Descontos 151,59
Base Cál. F.G.T.S. 1.680,78		F.G.T.S do Mês 134,46	Base Cál. I.R. 1.339,92	<b>LÍQUIDO A RECEBER</b> <b>1.530,00</b>	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

<b>RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO</b>			COMPETÊNCIA 04/2016		
EMPRESA 0478 VIACAO PATY LTDA - ME			CENTRO DE CUSTO 003.000.000		
Nº REGISTRO 00127	CHAPA	NOME DO EMPREGADO RENATO MARCELO DE PAULA	FUNÇÃO MOTORISTA		
CODIGO	DESCRIÇÃO	HORAS / DIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.537,00		
004	DESCANSO SEMANAL REMUN		45,85		
006	DIFERENÇA SALARIAL/DIS		124,68		
010	ADICIONAL NOTURNO 20%	15,00	20,96		
037	HORAS EXTRA 50%	17,30	183,39		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,32		
101	I.N.S.S.	9,00		172,06	
113	TROCO ANTERIOR			0,14	
<b>RESUMO DO SALÁRIO</b>		SALÁRIO-BASE 1.537,00	SAL. CONTRIBUIÇÃO 1.911,88	TOTAL DE VENCIMENTOS 1.912,20	TOTAL DE DESCONTOS 172,20
BASE CÁLC. F.G.T.S. 1.911,88		FG.T.S. DO MÊS 152,95	BASE CÁLC. I.R.R.F. 1.550,23	<b>LÍQUIDO A RECEBER</b> → <b>1.740,00</b>	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO





RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				COMPETÊNCIA	
EMPRESA 0478 VIACAO PATY LTDA - ME				03/2016	
Nº REGISTRO CHAPA 00127 /				CENTRO DE CUSTO 003.000.000	
NOME DO EMPREGADO RENATO MARCELO DE PAULA				FUNÇÃO MOTORISTA	
CODIGO	DESCRIÇÃO	HORAS / DIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.423,00		
004	DESCANSO SEMANAL REMUN		19,59		
010	ADICIONAL NOTURNO 20%	9,00	11,64		
037	HORAS EXTRA 50%	10,30	101,87		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,14		
101	I.N.S.S.	8,00		124,48	
107	CONTRIB SINDICAL			51,87	
113	TROCO ANTERIOR			0,89	
RESUMO DO SALÁRIO		SALÁRIO-BASE 1.423,00	SAL. CONTRIBUIÇÃO 1.556,10	TOTAL DE VENCIMENTOS 1.556,24	TOTAL DE DESCONTOS 177,24
BASE CALC. F.G.T.S. 1.556,10		FG.T.S. DO MÊS 124,48	BASE CALC. I.R.R.F. 1.242,03	LÍQUIDO A RECEBER →	1.379,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				COMPETÊNCIA	
EMPRESA 0478 VIACAO PATY LTDA - ME				02/2016	
Nº REGISTRO CHAPA 00127 /				CENTRO DE CUSTO 003.000.000	
NOME DO EMPREGADO RENATO MARCELO DE PAULA				FUNÇÃO MOTORISTA	
CODIGO	DESCRIÇÃO	HORAS / DIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.423,00		
004	DESCANSO SEMANAL REMUN		35,37		
010	ADICIONAL NOTURNO 20%	15,00	19,40		
037	HORAS EXTRA 50%	17,30	169,79		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,89		
101	I.N.S.S.	9,00		148,28	
113	TROCO ANTERIOR			0,17	
RESUMO DO SALÁRIO		SALÁRIO-BASE 1.423,00	SAL. CONTRIBUIÇÃO 1.647,56	TOTAL DE VENCIMENTOS 1.648,45	TOTAL DE DESCONTOS 148,45
BASE CALC. F.G.T.S. 1.647,56		FG.T.S. DO MÊS 131,80	BASE CALC. I.R.R.F. 1.309,69	LÍQUIDO A RECEBER →	1.500,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				COMPETÊNCIA	
EMPRESA 0478 VIACAO PATY LTDA - ME				01/2016	
Nº REGISTRO / CHAPA 00127 /				CENTRO DE CUSTO 003.000.000	
NOME DO EMPREGADO RENATO MARCELO DE PAULA				FUNÇÃO MOTORISTA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS / DIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.423,00		
004	DESCANSO SEMANAL REMUN		35,32		
010	ADICIONAL NOTURNO 20%	13,00	16,82		
037	HORAS EXTRA 50%	15,10	147,18		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,17		
101	I.N.S.S.	9,00		146,00	
113	TROCO ANTERIOR			0,49	
RESUMO DO SALÁRIO		SALÁRIO-BASE 1.423,00	SAL. CONTRIBUIÇÃO 1.622,32	TOTAL DE VENCIMENTOS 1.622,49	TOTAL DE DESCONTOS 146,49
BASE CALC. F.G.T.S. 1.622,32		F.G.T.S. DO MÊS 129,78	BASE CALC. I.R.R.F. 1.286,73	LÍQUIDO A RECEBER →	1.476,00

CONTABILIDADE

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

  
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO  
 DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				COMPETÊNCIA	
EMPRESA 0478 VIACAO PATY LTDA - ME				12/2015	
Nº REGISTRO / CHAPA 00127 /				CENTRO DE CUSTO 003.000.000	
NOME DO EMPREGADO RENATO MARCELO DE PAULA				FUNÇÃO MOTORISTA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORAS / DIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
902	2 PARCELA DE 13 SALARI	03/12	355,75		
908	MEDIA DE VALORES		10,04		
909	MEDIAS HORAS EXTRAS		39,80		
912	MEDIA DE ADICIONAL NOT		4,04		
916	ARREDONDAMENTO		0,14		
901	1 PARCELA DE 13 SALARI			134,43	
913	TROCO ANTERIOR			0,57	
914	INSS 13o SALARIO	8,00		32,77	
RESUMO DO SALÁRIO		SALÁRIO-BASE 1.423,00	SAL. CONTRIBUIÇÃO 409,63	TOTAL DE VENCIMENTOS 409,77	TOTAL DE DESCONTOS 167,77
BASE CALC. F.G.T.S. 275,20		F.G.T.S. DO MÊS 22,01	BASE CALC. I.R.R.F. 220,04	LÍQUIDO A RECEBER →	242,00

CONTABILIDADE

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

  
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO  
 DATA

\*\* RECIBO 13o SALARIO - 2a Parcela \*\*



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO			COMPETÊNCIA		
EMPRESA 0478 VIACAO PATY LTDA - ME			12/2015		
Nº REGISTRO CHAPA 00127 /			CENTRO DE CUSTO 003.000.000		
NOME DO EMPREGADO RENATO MARCELO DE PAULA			FUNÇÃO MOTORISTA		
CODIGO	DESCRIÇÃO	HORAS / DIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.423,00		
004	DESCANSO SEMANAL REMUN		26,12		
010	ADICIONAL NOTURNO 20%	12,00	15,52		
037	HORAS EXTRA 50%	14,00	135,83		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,49		
101	I.N.S.S.	9,00		144,04	
113	TROCO ANTERIOR			0,92	
RESUMO DO SALÁRIO		SALÁRIO-BASE 1.423,00	SAL. CONTRIBUIÇÃO 1.600,47	TOTAL DE VENCIMENTOS 1.600,96	TOTAL DE DESCONTOS 144,96
BASE CÁLC. F.G.T.S. 1.600,47		F.G.T.S. DO MÊS 128,03	BASE CÁLC. I.R.R.F. 1.266,84	LÍQUIDO A RECEBER →	1.456,00

CONTABILIDADE

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

*Renato Marcelo de Paula*  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

12/10/16  
DATA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL				Competência	
Empresa 0478 VIAÇÃO PATY LTDA - ME Avenida OSORIO DUQUE ESTRADA, 583 Paty do Alferes RJ 26950-000 CNPJ: 05.155.782/0001-51				11/2015	
Nº Reg. Chapa Nome 00127				Divisão R.H. 003.000.000	
Nome <b>RENATO MARCELO DE PAULA</b>				Função MOTORISTA	
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.423,00		
004	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO(A)		51,68		
010	ADICIONAL NOTURNO 20%	15,00	19,40		
037	HORAS EXTRA 50%	17,30	169,79		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,78		
101	I.N.S.S.	9,00		149,74	
113	TROCO ANTERIOR			0,91	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base 1.423,00	Sal. Contribuição 1.663,87	Total de Vencimentos 1.664,65	Total de Descontos 150,65
Base Cál. F.G.T.S. 1.663,87		F.G.T.S. do Mês 133,10	Base Cál. I.R. 1.324,54	LÍQUIDO A RECEBER	1.514,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

*Renato Marcelo de Paula*  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 21/05/2017 15:59:44 - 3098584  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052115480191200000053962997>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 3098584 - Pág. 3  
 Número do documento: 17052115480191200000053962997

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				COMPETÊNCIA	
EMPRESA				10/2015	
0478 VIACAO PATY LTDA - ME				CENTRO DE CUSTO	
				003.000.000	
Nº REGISTRO		CHAPA		NOME DO EMPREGADO	
00127 /				RENATO MARCELO DE PAULA	
				FUNÇÃO	
				MOTORISTA	
CODIGO	DESCRIÇÃO	HORAS / DIAS	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
001	SALARIO NORMAL	30,00	1.423,00		
004	DESCANSO SEMANAL REMUN		28,60		
010	ADICIONAL NOTURNO 20%	10,00	12,94		
037	HORAS EXTRA 50%	15,20	148,74		
100	ARREDONDAMENT DO MES		0,91		
101	I.N.S.S.	9,00		145,19	
RESUMO DO SALÁRIO		SALÁRIO-BASE	SAL. CONTRIBUIÇÃO	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
		1.423,00	1.613,28	1.614,19	145,19
BASE CALC. F.G.T.S		F.G.T.S. DO MÊS	BASE CALC. I.R.R.F.	LÍQUIDO A RECEBER	
1.613,28		129,06	1.278,50	→	1.469,00
Feliz Aniversario 28/11					

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

*Renato Marcelo de Paula*

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

09/11/15

DATA



**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ / CEI 05.155.782/0001-51		02 Razão Social / Nome VIAÇÃO PATY LTDA - ME			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Avenida: OSORIO DUQUE ESTRADA, 583				04 Bairro CENTRO	
05 Município Paty do Alferes		06 UF RJ	07 CEP 26950-000	08 CNAE 4921301	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS / PASEP 12288047730		11 Nome RENATO MARCELO DE PAULA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Avenida: DR RANDOLFO PENNA, 624, CASA 03				13 Bairro JATOBA	
14 Município Paraíba do Sul		15 UF RJ	16 CEP 25850-000	17 CTPS (nº, série, UF) 0036991.00050-RJ	18 CPF 025.009.887-32
19 Data de Nascimento 28/11/1967		20 Nome da Mãe APARECIDA NASCIMENTO DE PAULA			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO					
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR					
23 Remuneração Mês Ant. 1.913,11		24 Data de Admissão 01/10/2015		25 Data do Aviso Prévio 21/12/2016	
26 Data do Afastamento 20/01/2017		27 Cód. Afastamento SJ2			
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0.00		29 Pensão Alim. (%) FGTS 0.00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	
31 Código Sindical 008.124.03144-2		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 32.502.122/0001-72 - SINDICATO TRAB TRANSP ROD DE CARGA E COLET TRES R			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 3/dias (Líquido de 17/Faltas e DSR)	153,70	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade _%		54 Adic. de Periculosidade _%		55 Adic. Noturno 0 Hora(s) a 20%	
56.1 Horas-Extras Hora(s)		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do 'DSR' sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477,§ 8º/CLT		62 Salário Família	
63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	144,18	64.1 13º Salário Exercício _/12 avos		65 Férias Proporc 4/12 avos	576,73
66..1 Férias Venc.Per. Aquis. 01/10/2015 à 30/09/2016	1.730,19	68 Terço Constituc. de Férias	768,97	69 Aviso-Prévio Indenizado 3/dias	173,02
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)			
		99 Ajuste do Saldo Devedor		TOTAL BRUTO	3.546,79
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado 0/dias		112.1 Previdência Social	13,84	112.2 Prev Social 13º Salário	11,53
114.1 IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário		115.1 Outros Descontos - Troco Anterior	0,78
115.2 Outros Descontos - Faltas/dia	870,97	115.3 Outros Descontos - Perda Do Dsr	153,70		
				TOTAL DEDUÇÕES	179,85
				VALOR LÍQUIDO	3.366,94

*Aline Alonso Hanga*  
SECRETARIA GERAL  
SINTRA - Sindicato dos Rodoviários



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

<b>EMPREGADOR</b>				
02 Razão Social/Nome		02 Razão Social/Nome		
05.155.782/0001-51		VIAÇÃO PATY LTDA - ME		
<b>TRABALHADOR</b>				
10 PIS/PASEP		11 Nome		
12288047730		RENATO MARCELO DE PAULA		
17 CTPS(nº, série, UF)		18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
0036991.00050-RJ		025.009.887-32	28/11/1967	APARECIDA NASCIMENTO DE PAULA
<b>CONTRATO</b>				
22 Causa do Afastamento				
DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão		25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.
01/10/2015		21/12/2016	20/01/2017	SJ2
29 Pensão Alimentícia (%) FGTS				
0.00				
30 Categoria do Trabalhador				
01 - Empregado				
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral		
008.124.03144-2		32.502.122/0001-72 - SINDICATO TRAB TRANSP ROD DE CARGA E COLET TRES R		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 3.366,94, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

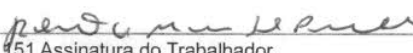
As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155 abaixo.

Três rios 23 de Janeiro de 2017


  
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

SEBASTIAO DA SILVA - RG: MG-13.535 - SÓCIO ADMINISTRADOR

  
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

  
Aline Alonso Fiang  
SECRETÁRIA GERAL

155 Reservas  
Sindicato dos Rodoviaristas

**HOMOLOGADO C/ RESSALVA**  
Sind. dos Trab. em Transp. Rod. de Carga, Coletivos e Anexos  
154 Nome do Órgão Homologador 0001-72  
de T. Rios, P. do Sul, L. Gasparian, Sapucaia e Areal - RJ  
MTPS - AESB n.º 24000.001913/90  
Praça Salim Chimelli, 108 Sala 316, Ed. Stª Maria  
Centro - Três Rios - RJ Telefone: 2252-2616

156 Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 21/05/2017 15:59:44 - 84d4757  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052115481969400000053963002>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 17052115481969400000053963002  
 ID. 84d4757 - Pág. 2

# Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional



**VIACAO PARAIBA LTDA.**

**Vigência: Novembro de 2015 a Novembro de 2016**





### **APRESENTAÇÃO DA EMPRESA**

O Departamento de Medicina do Trabalho da Tramed Serviços Ltda apresenta neste documento o planejamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da empresa **VIACAO PARAIBA LTDA.**, onde os trabalhadores terão o controle de sua saúde de acordo com os riscos a que estão expostos. O PCMSO será planejado e implantado com base nestes riscos.

#### **Identificação**

- a) Razão Social: **VIACAO PARAIBA LTDA.**
- b) CNPJ: 30.517.890/0001-74
- c) Endereço: PRACA CARLOS CANELLAS LEAL NR. 140 - VILA SALUTARIS - 25.850-000 - PARAIBA DO SUL - RJ
- d) Telefone: (24) 2263-3337

#### **Data da Realização**

Novembro de 2015

#### **Descrição Geral da Empresa**

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.

#### **Grau de Risco**

A análise do grau de risco é de acordo com a CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>GRAU DE RISCO</b>
49.21-3-01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.	3

**Vigência: Novembro de 2015 a Novembro de 2016**







## **INTRODUÇÃO**

### **Enunciado**

A empresa **VIACAO PARAIBA LTDA.** segundo a Norma Regulamentadora N° 7 tem a obrigatoriedade de realizar o Programa de Controle Médico, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores, como parte integrante de um conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores e tem um caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho.

### **Responsabilidades**

a) Caberá a empresa **VIACAO PARAIBA LTDA.** contratante de mão de obra prestadora de serviços informar os riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.

***As despesas com o PCMSO serão custeadas pelo empregador.***

b) Caberá ao Departamento de Medicina do Trabalho da Tramed Ltda executar as ações de saúde.

c) Os dados obtidos na avaliação da saúde dos trabalhadores serão registrados em prontuário clínico individual sob a responsabilidade do médico elaborador do PCMSO, ou médico autorizado a realizar o exame.

d) Caberá ao trabalhador se submeter aos exames ocupacionais e seguir as orientações de segurança da empresa.

### **Coordenado por:**

**FERNANDO DE CASTRO DUTRA  
MEDICO DO TRABALHO  
CREMERJ 5272891-8**





### **Médicos Autorizados**

Os médicos relacionados estão autorizados na realização de exames previstos na legislação, e emitir o Atestado de Saúde Ocupacional.

<b>MÉDICO</b>	<b>CREMERJ</b>
Dr. Rodrigo Duarte de Oliveira	5287252-0

- R. Santo Antônio, 465 – Centro - Juiz de Fora – MG - CEP 36015-000  
Tel.: (32) 3250-7000
- Rua Mariano Procópio, casa 01- Centro- Três Rios – RJ  
CEP 25804-010 Tel: (24) 2252-5130
- R. Eduardo Gomes Baião, 33- Centro- Bicas – MG – CEP 36600-000  
Tel: (32) 3271-3121
- Comendador Jacinto S. de S. Lima, 858 - Centro – Ubá – MG  
CEP 36.500-000 Tel: (32) 3532-6785



**METODOLOGIA DO PROGRAMA**

**Visita à Empresa VIACAO PARAIBA LTDA.**

A empresa será visitada para reconhecimento do setor de trabalho, realizando avaliação e levantamento dos riscos ambientais, segundo análise profissiográfica da atividade do trabalhador.

**Realização dos Exames Médicos Clínicos**

TIPO	DESCRIÇÃO
<b>Admissionais</b>	Anamnese ocupacional, avaliação clínica e exames complementares quando for necessário, antes do funcionário iniciar o trabalho.
<b>Periódicos</b>	Dependendo da atividade de cada funcionário, conforme análise profissiográfica.
<b>Demissionais</b>	O exame médico demissional, será obrigatoriamente realizado até a data da homologação. Este exame será dispensado caso o funcionário tenha realizado o exame médico ocupacional há menos de 90(noventa) dias para empresas de grau de risco 3 e 4 segundo o Quadro I da NR4.
<b>Retorno ao trabalho</b>	Após afastamento por doença ocupacional ou não, por mais de 30(trinta) dias, ou após licença maternidade.
<b>Mudança de função</b>	Quando o funcionário for transferido para setores onde houverem riscos ocupacionais diferentes daqueles a que estava exposto antes da mudança.
<b>Outros</b>	Outros exames especiais poderão ser solicitados pelo médico coordenador ou médico examinador, afim de verificação da aptidão ao trabalho que o funcionário irá realizar ou realiza na empresa.






PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL  
VIACAO PARAIBA LTDA.

### **ASO – Atestado de Saúde Ocupacional**

Para os exames realizados será emitido, em duas vias, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), sendo que a primeira via ficará arquivada no local de trabalho e a segunda será entregue ao trabalhador que assinará a primeira via.

***Não serão emitidos atestados com data retroativa.***

### **Doença Ocupacional**

Quando for detectada doença ocupacional ou suspeita, orientaremos a empresa na emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), que deverá ser registrada no INSS, para produção de seus efeitos legais.

### **Cronograma dos exames**

Serão enviados cronograma à empresa **VIACAO PARAIBA LTDA.** avisando o dia de vencimento dos exames de seus funcionários, contendo nome do funcionário, a data do último exame, o mês e ano do próximo exame assim como os riscos ocupacionais e exames complementares.

***É dever da empresa informar a ocorrência de acidentes de trabalho, doença ocupacional para que possamos fazer o rastreamento e prevenção dos mesmos.***

***A empresa deverá encaminhar seus funcionários para realização dos exames ocupacionais previstos e serem cadastrados para elaboração do cronograma.***

Tramed - Juiz de Fora  
RUA SANTO ANTONIO 465 - Juiz de Fora - MG



### **ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES**

#### **Local de Trabalho**

O local de trabalho deve ser o mais confortável possível, com boa iluminação, boa ventilação e mantido o mais limpo possível. O banheiro deverá ser mantido limpo evitando a colocação de materiais em seu interior.

#### **Primeiros Socorros**

A empresa deve indicar e treinar um funcionário para esta finalidade para ficar responsável pelo material e também para a reposição, conforme a lista apresentada.

<b>LISTA DE MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS</b>		
<b>MATERIAL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>TIPO</b>
Alcool Etílico	01	Frasco de 100 ml
Algodão Hidrófilo (bolinha)	01	Pacote de 100g
Atadura Crepon	01	6,0 cm largura
Atadura Crepon	01	8,0 cm largura
Band Aid	01	Caixa
Cotonetes	01	Caixa
Esparadrapo	01	Carretel
Gaze Esterilizada	01	Pacote
Luva de procedimento	01	Par
Pinça	01	Tamanho médio
Solução Anti-séptica (água oxigenada, álcool iodado)	01	Frasco de 50 ml
Soro Fisiológico	01	Frasco
Tesoura reta	01	Tamanho médio

### **ENCAMINHAMENTO DE ACIDENTES**

Caso ocorram acidentes deverão ser encaminhados à Clínica Walter Gomes Franklin, Três Rios-RJ.






### **Relatório Anual**

A empresa **VIACAO PARAIBA LTDA.**, receberá o relatório anual devido ser uma empresa de grau de risco 3 e possuir mais de 10 funcionários, que deverá ser apresentado e discutido na reunião da CIPA e anexado uma cópia na ata, segundo os itens 7.3.1.1 e 7.4.6.4 da NR-7 aprovada pela lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, portaria 3.214 de 08 de junho de 1978.

### **Renovação do PCMSO**

A renovação do PCMSO será realizada anualmente. Por esse motivo pode ocorrer que algum exame feito anterior a renovação não esteja em conformidade com o novo programa

### **Água Potável**

Água potável, em condições higiênicas, fornecida por meio de copos individuais, ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios, e o uso de copos coletivos.

***Outras medidas de controle deverão ser feitas de acordo com as necessidades prioritárias da empresa.***

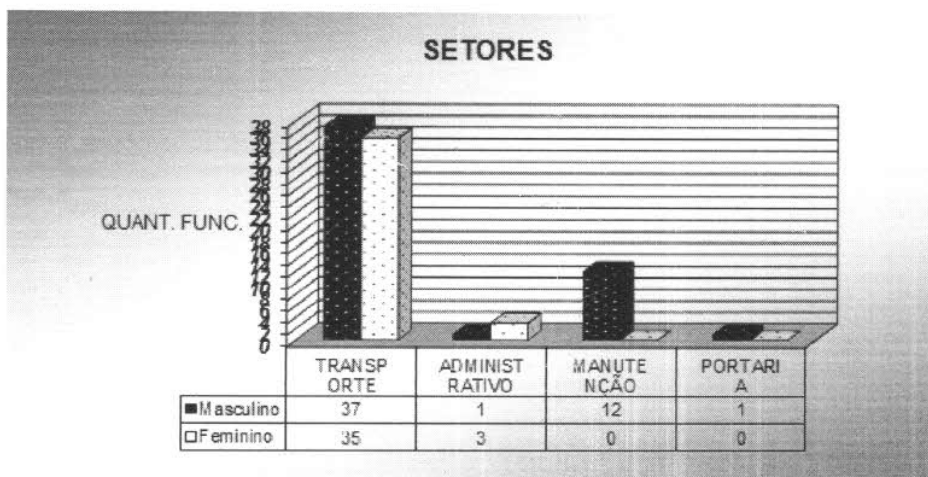
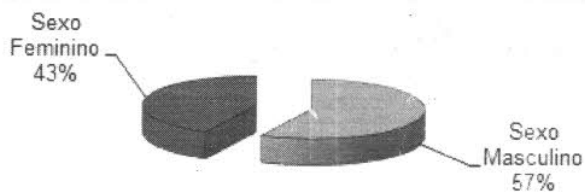


### **ANÁLISE PROFISSIOGRÁFICA**

#### **Estudo dos Setores e Funções**

Distribuição geral

Setor	Sexo		Total Funcionários
	Masculino	Feminino	
TRANSPORTE	37	35	72
ADMINISTRATIVO	1	3	4
MANUTENÇÃO	12	0	12
PORTARIA	1	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>51</b>	<b>38</b>	<b>89</b>



#### **Horário de Trabalho**

44 horas semanais





PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL  
VIACAO PARAIBA LTDA.

Setor	ADMINISTRATIVO	
Função	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	
Descrição da Função	Presta assistência nos processos da área administrativa, auxiliando na organização de arquivos, controle de entrada e saída de correspondências, emissão e lançamento de nota fiscal e elaboração de planilhas e relatórios gerenciais. Realiza atividades de apoio às áreas financeira e de recursos humanos.	
Exposição a Riscos	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS	
Exames	Descrição	Periodicidade
	Exame Clínico	ADMISSIONAL, ANUAL, DEMISSIONAL

Setor	ADMINISTRATIVO	
Função	DESPACHANTE	
Descrição da Função	Coordena frota de veículos.	
Exposição a Riscos	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS	
Exames	Descrição	Periodicidade
	Exame Clínico	ADMISSIONAL, ANUAL, DEMISSIONAL

Setor	MANUTENÇÃO	
Função	AJUDANTE DE MECÂNICO	
Descrição da Função	Auxilia na manutenção e reparos em geral de veículos.	
Exposição a Riscos	FÍSICO: RUÍDO ERGONÔMICO: ESFORÇO FÍSICO MODERADO QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA)	
Exames	Descrição	Periodicidade
	Exame Clínico	ADMISSIONAL, Semestral, DEMISSIONAL
	AUDIOMETRIA TONAL	Admissional, 06 meses após, posteriormente anual, Demissional
	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Admissional, Semestral
	HEMOGRAMA COMPLETO	Admissional, Semestral
Orientações	Atenção no exame clínico ao aparelho auditivo e sistema formador do sangue. Procurar diminuir a exposição ao agente utilizando equipamentos de proteção. (PPRA). Quando apresentar alterações nos exames clínico e audiométrico, encaminhar ao especialista para avaliação. Controles periódicos através do P.C.A. (Programa de Conservação Auditiva). Organização do trabalho com divisões de tarefas evitando-se sobrecargas. Procurar não levantar peso acima de sua capacidade. Uso de artifícios para tornar a carga menos pesada (carrinhos, alavancas, suportes). Evitar carregar cargas na cabeça. Atenção ao exame clínico ocupacional ao sistema osteomuscular. O esforço físico refere-se a trabalhos do dia a dia, como levantamento de peso, carga e descarga de materiais, trabalhos com exigências de posturas inadequadas. Realizar treinamentos de conscientização, programar as atividades, utilizar meios e dispositivos para carga, descarga e transporte de materiais. Procurar diminuir o tempo de exposição ao agente químico acima, com rodízios de tarefas, quando necessário, sem mudança de função.	

Tramed - Juiz de Fora  
RUA SANTO ANTONIO 465 - Juiz de Fora - MG







PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL  
VIACAO PARAIBA LTDA.

Setor	MANUTENÇÃO	
Função	AJUDANTE DE MECÂNICO / LAVADOR	
Descrição da Função	Auxilia na manutenção e reparos geral de veículos. Realiza lavagem e higienização de frota de ônibus.	
Exposição a Riscos	<p>FÍSICO: RUÍDO            QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA)            ERGONÔMICO: ESFORÇO FÍSICO MODERADO            QUÍMICO: ÁCIDO SULFÔNICO            QUÍMICO: HIDROCARBONETOS            FÍSICO: UMIDADE</p>	
Exames	Descrição	Periodicidade
	Exame Clínico	ADMISSIONAL, Semestral, DEMISSIONAL
	TGP(TRANSAMINASE) G P	Admissional, Semestral
	TGO(TRANSAMINASE) G O	Admissional, Semestral
	GAMA GT	Admissional, Semestral
	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Admissional, Semestral
	HEMOGRAMA COMPLETO	Admissional, Semestral
	BILIRRUBINA TOTAL/FRACAO	Admissional, Semestral
Orientações	<p>AUDIOMETRIA TONAL</p> <p>Admissional, 06 meses após, posteriormente anual, Demissional</p>	
	<p>Atenção no exame clínico ao aparelho auditivo. Procurar diminuir a exposição ao agente utilizando equipamentos de proteção. (PPRA). Quando apresentar alterações nos exames clínico e audiométrico, encaminhar ao especialista para avaliação. Controles periódicos através do P.C.A. (Programa de Conservação Auditiva). Procurar diminuir o tempo de exposição ao agente químico acima, com rodízios de tarefas, quando necessário, sem mudança de função. Organização do trabalho com divisões de tarefas evitando-se sobrecargas. Procurar não levantar peso acima de sua capacidade. Uso de artifícios para tornar a carga menos pesada (carrinhos, alavancas, suportes). Evitar carregar cargas na cabeça. Atenção ao exame clínico ocupacional ao sistema osteomuscular. O esforço físico refere-se a trabalhos do dia a dia, como levantamento de peso, carga e descarga de materiais, trabalhos com exigências de posturas inadequadas. Realizar treinamentos de conscientização, programar as atividades, utilizar meios e dispositivos para carga, descarga e transporte de materiais. Atenção no exame clínico ao sistema circulatório, à pele e sistema formador do sangue.</p>	





PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL  
VIACAO PARAIBA LTDA.

Setor	MANUTENÇÃO	
Função	AJUDANTE DE PEDREIRO	
Descrição da Função	Executa serviços de manutenção predial.	
Exposição a Riscos	FÍSICO: RUÍDO ERGONÔMICO: ESFORÇO FÍSICO MODERADO QUÍMICO: CIMENTO (ÁLCALIS CÁUSTICOS)	
Exames	Descrição	Periodicidade
	Exame Clínico	ADMISSIONAL, 06 meses após, posteriormente anual, DEMISSIONAL
	AUDIOMETRIA TONAL	Admissional, 06 meses após, posteriormente anual, Demissional
Orientações	<p>Procurar diminuir o tempo de exposição ao agente químico acima, com rodízios de tarefas, quando necessário, sem mudança de função. Organização do trabalho com divisões de tarefas evitando-se sobrecargas. Procurar não levantar peso acima de sua capacidade. Uso de artifícios para tornar a carga menos pesada (carrinhos, alavancas, suportes). Evitar carregar cargas na cabeça. Atenção ao exame clínico ocupacional ao sistema osteomuscular. O esforço físico refere-se a trabalhos do dia a dia, como levantamento de peso, carga e descarga de materiais, trabalhos com exigências de posturas inadequadas. Realizar treinamentos de conscientização, programar as atividades, utilizar meios e dispositivos para carga, descarga e transporte de materiais. Atenção no exame clínico ao aparelho auditivo. Procurar diminuir a exposição ao agente utilizando equipamentos de proteção. (PPRA). Quando apresentar alterações nos exames clínico e audiométrico, encaminhar ao especialista para avaliação. Controles periódicos através do P.C.A. (Programa de Conservação Auditiva).</p>	

Tramed - Juiz de Fora  
RUA SANTO ANTONIO 465 - Juiz de Fora - MG



Setor	MANUTENÇÃO	
Função	ELETRICISTA	
Descrição da Função	Realiza instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva em veículos, analisa as necessidades de troca e regulação, monta sistemas e aplica testes de funcionamento.	
Exposição a Riscos	FÍSICO: RUÍDO ERGONÔMICO: ESFORÇO FÍSICO MODERADO QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA)	
Exames	Descrição	Periodicidade
	Exame Clínico	ADMISSIONAL, Semestral, DEMISSIONAL
	AUDIOMETRIA TONAL	Admissional, 06 meses após, posteriormente anual, Demissional
	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Admissional, Semestral
	HEMOGRAMA COMPLETO	Admissional, Semestral
Orientações	<p>Atenção no exame clínico ao aparelho auditivo e sistema formador do sangue. Procurar diminuir a exposição ao agente utilizando equipamentos de proteção. (PPRA). Quando apresentar alterações nos exames clínico e audiométrico, encaminhar ao especialista para avaliação. Controles periódicos através do P.C.A. (Programa de Conservação Auditiva). Organização do trabalho com divisões de tarefas evitando-se sobrecargas. Procurar não levantar peso acima de sua capacidade. Uso de artifícios para tornar a carga menos pesada (carrinhos, alavancas, suportes). Evitar carregar cargas na cabeça. Atenção ao exame clínico ocupacional ao sistema osteomuscular. O esforço físico refere-se a trabalhos do dia a dia, como levantamento de peso, carga e descarga de materiais, trabalhos com exigências de posturas inadequadas. Realizar treinamentos de conscientização, programar as atividades, utilizar meios e dispositivos para carga, descarga e transporte de materiais. Procurar diminuir o tempo de exposição ao agente químico acima, com rodízios de tarefas, quando necessário, sem mudança de função.</p>	





Setor	MANUTENÇÃO	
Função	LANTERNEIRO	
Descrição da Função	Analisa o veículo a ser reparado, realiza o desmonte e providencia materiais, equipamentos, ferramentas e condições necessárias para o serviço. Prepara a lataria do veículo e as peças para os serviços de lanternagem e pintura.	
Exposição a Riscos	ERGONÔMICO: ESFORÇO FÍSICO MODERADO FÍSICO: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES QUÍMICO: FUMOS METÁLICOS FÍSICO: RUÍDO QUÍMICO: GASES E VAPORES QUÍMICO: BTX(BÊNZEÑO, TOLUENO, XILENO)	
Exames	Descrição	Periodicidade
	Exame Clínico	ADMISSIONAL, Semestral, DEMISSIONAL
	ACIDO HIPURICO	Admissional, Semestral
	RX DE TORAX EM P.A	Admissional, Anual
	ESPIROMETRIA (TRAMED)	Admissional, Bienal
	AUDIOMETRIA TONAL	Admissional, 06 meses após, posteriormente anual, Demissional
	HEMOGRAMA COMPLETO	Admissional, Semestral
	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Admissional, Semestral
	ACIDO METILHIPURICO	Admissional, Semestral
Orientações	<p>Atenção especial no exame médico ocupacional ao aparelho respiratório. Quando constatado alterações no RX e Espirometria, serão encaminhados ao pneumologista para avaliação com controle no P.P.R.(Programa de Proteção Respiratória). Caso comprovado doença ocupacional, será providenciado afastamento do risco e recomendado medidas de controle na empresa. Atenção no exame clínico ao aparelho auditivo. Procurar diminuir a exposição ao agente utilizando equipamentos de proteção. (PPRA). Controles periódicos através do P.C.A. (Programa de Conservação Auditiva). Procurar diminuir o tempo de exposição ao agente químico acima, com rodízios de tarefas, quando necessário, sem mudança de função.</p> <p>Organização do trabalho com divisões de tarefas evitando-se sobrecargas. Procurar não levantar peso acima de sua capacidade. Uso de artifícios para tornar a carga menos pesada (carrinhos, alavancas, suportes). Evitar carregar cargas na cabeça.</p> <p>Atenção ao exame clínico ocupacional ao sistema osteomuscular. O esforço físico refere-se a trabalhos do dia a dia, como levantamento de peso, carga e descarga de materiais, trabalhos com exigências de posturas inadequadas. Realizar treinamentos de conscientização, programar as atividades, utilizar meios e dispositivos para carga, descarga e transporte de materiais. Atenção no exame clínico ao sistema circulatório, à pele e sistema formador do sangue.</p>	





PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL  
VIACAO PARAIBA LTDA.

Setor	MANUTENÇÃO	
Função	MECÂNICO	
Descrição da Função	Realiza serviços de manutenção e reparos em geral de veículos.	
Exposição a Riscos	QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA) ERGONÔMICO: ESFORÇO FÍSICO MODERADO FÍSICO: RUÍDO	
Exames	Descrição	Periodicidade
	Exame Clínico	ADMISSIONAL, Semestral, DEMISSIONAL
	HEMOGRAMA COMPLETO	Admissional, Semestral
	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Admissional, Semestral
	AUDIOMETRIA TONAL	Admissional, 06 meses após, posteriormente anual, Demissional
Orientações	<p>Atenção no exame clínico ao aparelho auditivo e sistema formador do sangue. Procurar diminuir a exposição ao agente utilizando equipamentos de proteção. (PPRA). Quando apresentar alterações nos exames clínico e audiométrico, encaminhar ao especialista para avaliação. Controles periódicos através do P.C.A. (Programa de Conservação Auditiva). Organização do trabalho com divisões de tarefas evitando-se sobrecargas. Procurar não levantar peso acima de sua capacidade. Uso de artifícios para tornar a carga menos pesada (carrinhos, alavancas, suportes). Evitar carregar cargas na cabeça. Atenção ao exame clínico ocupacional ao sistema osteomuscular. O esforço físico refere-se a trabalhos do dia a dia, como levantamento de peso, carga e descarga de materiais, trabalhos com exigências de posturas inadequadas. Realizar treinamentos de conscientização, programar as atividades, utilizar meios e dispositivos para carga, descarga e transporte de materiais. Procurar diminuir o tempo de exposição ao agente químico acima, com rodízios de tarefas, quando necessário, sem mudança de função.</p>	





PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL  
VIACAO PARAIBA LTDA.

Setor	MANUTENÇÃO	
Função	OFICIAL DE MANUTENCAO PREDIAL	
Descrição da Função	Executa serviços de manutenção predial.	
Exposição a Riscos	QUÍMICO: CIMENTO (ÁLCALIS CÁUSTICOS) ERGONÔMICO: ESFORÇO FÍSICO MODERADO FÍSICO: RUÍDO	
Exames	Descrição	Periodicidade
	Exame Clínico	ADMISSIONAL, 06 meses após, posteriormente anual, DEMISSIONAL
	AUDIOMETRIA TONAL	Admissional, 06 meses após, posteriormente anual, Demissional
Orientações	<p>Procurar diminuir o tempo de exposição ao agente químico acima, com rodízios de tarefas, quando necessário, sem mudança de função. Organização do trabalho com divisões de tarefas evitando-se sobrecargas. Procurar não levantar peso acima de sua capacidade. Uso de artifícios para tornar a carga menos pesada (carrinhos, alavancas, suportes). Evitar carregar cargas na cabeça. Atenção ao exame clínico ocupacional ao sistema osteomuscular. O esforço físico refere-se a trabalhos do dia a dia, como levantamento de peso, carga e descarga de materiais, trabalhos com exigências de posturas inadequadas. Realizar treinamentos de conscientização, programar as atividades, utilizar meios e dispositivos para carga, descarga e transporte de materiais. Atenção no exame clínico ao aparelho auditivo. Procurar diminuir a exposição ao agente utilizando equipamentos de proteção. (PPRA). Quando apresentar alterações nos exames clínico e audiométrico, encaminhar ao especialista para avaliação. Controles periódicos através do P.C.A. (Programa de Conservação Auditiva).</p>	

Tramed - Juiz de Fora  
RUA SANTO ANTONIO 465 - Juiz de Fora - MG





PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL  
VIACAO PARAIBA LTDA.

<b>Setor</b>	<b>PORTARIA</b>	
<b>Função</b>	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	
<b>Descrição da Função</b>	Executa serviços de portaria, realizando o controle da entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências da empresa, comunicando qualquer anormalidade e tomando as providências cabíveis, garantindo a segurança do local.	
<b>Exposição a Riscos</b>	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS	
<b>Exames</b>	<b>Descrição</b>	<b>Periodicidade</b>
	Exame Clínico	ADMISSIONAL, ANUAL, DEMISSIONAL

<b>Setor</b>	<b>TRANSPORTE</b>	
<b>Função</b>	<b>COBRADOR(A)</b>	
<b>Descrição da Função</b>	Realiza cobrança de tarifas em transportes coletivos e repassa o troco se necessário.	
<b>Exposição a Riscos</b>	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS	
<b>Exames</b>	<b>Descrição</b>	<b>Periodicidade</b>
	Exame Clínico	ADMISSIONAL, ANUAL, DEMISSIONAL

<b>Setor</b>	<b>TRANSPORTE</b>	
<b>Função</b>	<b>MOTORISTA</b>	
<b>Descrição da Função</b>	Atua na condução de transporte coletivo, seguindo as normas de trânsito e realizando as rotas estipuladas pela empresa.	
<b>Exposição a Riscos</b>	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS	
<b>Exames</b>	<b>Descrição</b>	<b>Periodicidade</b>
	Exame Clínico	ADMISSIONAL, ANUAL, DEMISSIONAL





PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL  
VIACAO PARAIBA LTDA.

<b>Setor</b>	<b>TRANSPORTE</b>	
<b>Função</b>	<b>TROCADOR(A)</b>	
<b>Descrição da Função</b>	Realiza cobrança de tarifas em transportes coletivos e repassa o troco se necessário.	
<b>Exposição a Riscos</b>	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS	
<b>Exames</b>	<b>Descrição</b>	<b>Periodicidade</b>
	Exame Clínico	ADMISSIONAL, ANUAL, DEMISSIONAL

**Considerações sobre os exames complementares no PCMSO:**

Os exames complementares solicitados estão relacionados aos riscos ocupacionais a que estão expostos os trabalhadores na função executada na empresa e a promoção de saúde a critério do Médico Coordenador do PCMSO.

A qualquer momento podem ser alterados dependendo da eliminação dos riscos , de convenção coletiva , orientações do auditor fiscal do trabalho e vigilância sanitária .

Tramed - Juiz de Fora  
RUA SANTO ANTONIO 465 - Juiz de Fora - MG





## **CONCLUSÕES**

### **Considerações Finais**

O PCMSO foi elaborado através da visita realizada na empresa VIACAO PARAIBA LTDA. e baseado nas informações fornecidas pela empresa. Esperamos que este trabalho venha a ajudar no controle e prevenção de doenças ocupacionais, e contribuir para o desenvolvimento sócio-financeiro da empresa. Desde já nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas que surgirem a respeito do trabalho realizado. Lembramos que o PCMSO é um programa dinâmico sujeito a alterações que venham a ocorrer com o desenvolvimento dos trabalhos na empresa, que sempre deverão ser comunicados.

### **Assinatura e Data**

Juiz de Fora, Novembro de 2015

  
Dr. Fernando de Castro Dutra  
CRM-MG 25621-...  
Médico do Trabalho 8682

FERNANDO DE CASTRO DUTRA  
MEDICO DO TRABALHO





## Anexos

---

**Tramed - Juiz de Fora**  
RUA SANTO ANTONIO 465 - Juiz de Fora - MG



### **PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA (PCA)**

O programa de Conservação Auditiva - PCA - consiste de uma série de medidas intermediárias aplicadas enquanto as definitivas de engenharia estão em curso, e que visam à prevenção da PAIR ou de seu agravamento.

Em resumo são as seguintes medidas de ordem ocupacional a serem seguidas neste PCA:

- Exames médicos Admissional, Periódico Anual, de Mudança de Função, Retorno ao Trabalho e Demissional, considerando dados importantes na anamnese e exame clínico no que se refere ao sistema auditivo.
- Exame Audiométrico realizado por equipe de Fonoaudiologia treinada nas seguintes situações:
  1. No momento da admissão, no sexto mês a primeira audiometria e depois anualmente e na demissão do funcionário. No caso da audiometria demissional poderá ser aceito exame realizado até 90 (noventa) dias retroativos em relação ao exame periódico do trabalhador. Esta periodicidade poderá ser alterada a critério médico em situações especiais.
- Reforçar a necessidade do uso do Protetor Auricular que será definido pela equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho. Esta última, inclusive treinando os trabalhadores para o uso correto do EPI, além de garantir a reposição quando necessária.
- Encaminhar todos os funcionários com perda auditiva para avaliação especializada com otorrinolaringologista, inclusive os casos de perdas auditivas não-ocupacionais.
- Comunicar ao INSS os casos definidos de PAIR e os casos de agravo.
- Providenciar o afastamento do trabalho ou mudança de função no caso de PAIR com audiometria inicial normal ou agravo de exame, emitindo CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).
- Reavaliar anualmente o PCA em conjunto com a equipe de Segurança do Trabalho.
- Redução do ruído na fonte, quando aplicável.

### **Limites de tolerância**

A legislação atual estabelece limites de tolerância para exposição ao ruído e a jornada diária permissível para cada nível medido.

Devemos entender esses limites como níveis de pressão sonora e de exposição, aos quais a maioria dos trabalhadores pode estar exposta sem que disto resulte um efeito adverso. No entanto, é importante salientar que cada indivíduo tem uma sensibilidade diferente e os dados referem-se à maioria dos trabalhadores. Em consequência disto, uma pequena porcentagem de trabalhadores pode apresentar efeitos nocivos apesar de estarem expostos a valores inferiores aos referidos, ou seja, isso torna os exames médicos periódicos realmente importantes.



**NR- 15**

**Limites de tolerância para ruído contínuo e intermitente**

<b>Nível de Ruído dB(A)</b>	<b>Máxima exposição diária permissível horas(h) e minutos (')</b>	<b>Nível de Ruído dB(A)</b>	<b>Máxima exposição diária permissível horas(h) e minutos (')</b>
85	8h	98	1h e 15'
86	7h	100	1h
87	6h	102	45'
88	5h	104	35'
89	4h e 30'	105	30'
90	4h	106	25'
91	3h e 30'	108	20'
92	3h	110	15'
93	2h e 40'	112	10'
94	2h e 15'	114	8'
95	2h	115	7'
96	1h e 45'		




### Ruído e Perda Auditiva Induzida pelo Ruído

Ruído é um fenômeno físico que, no caso da Acústica, indica uma mistura de sons cujas frequências não seguem nenhuma lei precisa. É freqüente encontrar "ruído" sendo utilizado como sinônimo de barulho, no sentido de som indesejável, de percepção desagradável.

Das variadas características dos sons, existem duas que nos interessam para aplicações na Saúde Ocupacional. São a amplitude e a frequência. A amplitude define a intensidade (ou o "volume") do som. A frequência define se determinado som é grave (baixa frequência) ou agudo (alta frequência).

A amplitude é medida numa denominada decibel (dB) que é um logaritmo da pressão sonora medida. Sendo um logaritmo, não podemos pensar em decibéis no raciocínio matemático comum. Ou seja, se uma máquina produz 90 dB em seu funcionamento e colocamos outra máquina idêntica ao seu lado, o total medido no ambiente **não** é 180 dB. Por cálculos mais complexos, sabemos que o total é de 93 dB. Consideramos esta informação de grande importância pois quando iniciamos um programa para sanear o ambiente de trabalho, deve-se ter em mente que reduzir 3 dB do nível de ruído requer muito esforço e planejamento.

A frequência do som é medida em Hertz (Hz), e o ouvido humano tem sensibilidade variada para cada faixa de frequência. Na comunicação oral as faixas de frequência. Na comunicação oral as faixas de frequência mais utilizadas são as de 500, 1000 e 2000 Hz. Esta informação é importante para entendermos, adiante, o que ocorre na Perda Auditiva induzida pelo ruído (PAIR).

Tramed - Juiz de Fora

RUA SANTO ANTONIO 465 - Juiz de Fora - MG



### Efeitos do Ruído

Os efeitos do ruído vão desde uma ou mais alterações passageiras até graves defeitos irreversíveis.

#### Efeitos sobre o sistema auditivo

##### Basicamente são três tipos:

1. **Perda auditiva temporária:** ocorre após a exposição do indivíduo a ruído intenso, mesmo por um curto período de tempo. Isto pode ser observado, na prática, quando, após termos estado em um local ruidoso por algum tempo, notamos uma certa dificuldade de audição, ou precisamos falar mais forte para sermos ouvidos. A condição de perda permanece temporariamente, sendo que a audição normal retorna após algum tempo.
2. **Trauma acústico:** é a perda auditiva repentina após a exposição a ruído intenso como, por exemplo, uma explosão. Dependendo da extensão do trauma, a perda auditiva pode ser temporária ou permanente e sua recuperação pode ser total ou parcial.
3. **Perda auditiva induzida pelo ruído (PAIR):** é a surdez permanente que se origina da exposição repetida ao ruído durante anos de trabalho. É a nossa grande preocupação porque, como existe lesão nas células nervosas, ela é irreversível. Ou seja, nunca mais recuperamos o que perdemos. Além disso, a perda auditiva inicia-se em frequências altas (geralmente 4000Hz) que não são usadas na conversação (lembra-se que as frequências usadas na comunicação oral são as de 500, 1000 e 2000 Hz). É por isso que as pessoas não percebem a alteração e, às vezes, apresentam resistência para aderir as medidas preventivas. Só após muito tempo de exposição é que as pessoas percebem, no seu dia a dia, que algo está errado. Mas aí é tarde demais!

#### Outros Efeitos do Ruído

A exposição ao ruído pode provocar alterações em quase todos os aparelhos ou órgãos do nosso organismo. É comum observar isso quando um ruído intenso nos causa um susto: os vasos sanguíneos contraem-se, a pressão sanguínea eleva-se, a pupila dos olhos dilata-se e os músculos tornam-se tensos.

Estas ações sobre o organismo causam distúrbios cardiovasculares, alterações hormonais, desordens físicas, dificuldades mentais e emocionais, entre as quais, fadiga, irritabilidade e maus ajustamentos (incluindo também a possibilidade de conflitos entre os trabalhadores).






### Audiometria e Prevenção

Já vimos que a perda auditiva induzida pelo ruído (PAIR) é um caminho sem volta. Por isso é tão importante que se faça os controles audiométrico e medico periodicamente. Na audiometria, medimos o limite de audição em diversas amplitudes (dB) e freqüências (Hz) e os dados obtidos são representados em um gráfico denominado audiograma.

O medico avalia cada audiometria e dessa forma pode fazer o diagnóstico precoce da PAIR, classificar o grau de perda e orientar o empregador e o empregado quanto a possíveis medidas como, por exemplo, mudança de função, restrição de jornada de trabalho, etc.

Mas o diagnóstico precoce indica que já se iniciou a lesão. Portanto, é fundamental que o empregador comprometa-se com o saneamento do ambiente de trabalho através de medidas de isolamento acústico que serão propostas por profissional competente. Isto é feito através da implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), previsto na Norma Regulamentadora nº 9.

Além disso, o uso de protetores auriculares auxilia na prevenção da PAIR.



### **PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (PPR)**

- O Programa de Proteção Respiratória – PPR – consiste de um conjunto de medidas com a finalidade de adequar a utilização dos equipamentos de proteção respiratória – EPR, quando necessário para complementar as medidas de proteção coletivas implementadas, ou enquanto as mesmas estiverem sendo implantadas, com a finalidade de garantir uma completa proteção ao trabalhador contra os riscos existentes no ambiente de trabalho.
- Os critérios para seleção dos EPI's e EPC's, são definidos pelo SESMT baseado em medições quantitativas levantadas no ambiente de trabalho;
- Após análise das medições quantitativas selecionar os equipamentos adequados levando em conta o tipo de atividade e as características individuais do trabalhador com base no PPRA da empresa;
- Orientar sobre a obrigatoriedade e necessidade do uso do equipamento, definido pela equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, reforçando aos trabalhadores o uso correto do EPR, suas limitações, inclusive orientação para deixar a área de risco por motivos relacionados ao equipamento, além de garantir a reposição quando necessária;
- Orientar quanto à guarda, conservação e a higienização adequada;
- Realizar monitoramento apropriado e periódico das áreas de trabalho e dos riscos ambientais a que estão expostos os trabalhadores;
- Fornecer o EPR somente a pessoas fisicamente capacitadas a realizar suas tarefas, considerando os resultados obtidos na avaliação e exame clínicos no que se refere ao sistema respiratório.
- Utilizar somente respiradores aprovados e indicados, conforme Especificação Técnica, para as condições em que os mesmos forem utilizados;
- Adotar proteção respiratória individual, após análise de risco, verificando características físicas do ambiente de trabalho e necessidade de utilização de outros EPI's, além das demandas físicas do ambiente de trabalho, tempo de uso em relação à jornada de trabalho e possibilidade da existência de atmosferas imediatamente perigosas à vida ou à saúde;
- Em resumo são realizadas as seguintes medidas de ordem ocupacional a serem seguidas neste PPR:
- Exames médicos Admissional, Periódico Anual, de Mudança de Função, Retorno ao Trabalho e Demissional, considerando dados importantes na anamnese e exame clínico no que se refere ao sistema respiratório.
- Espirometria e/ou RX de TÓRAX de acordo com a necessidade.






## **ESTUDO CLINICO E EPIDEMIOLOGICO**

### **Ações de Saúde**

#### **1. Abordagem da relação entre saúde e o trabalho**

##### **Conceito**

Utilizando como base critérios epidemiológicos, podemos compor um diagnóstico da empresa e de seus colaboradores.

Desta forma será possível um estudo da ocorrência, distribuição e dos determinantes de um agravo, bem como investigação de relações casuais.

O estudo epidemiológico em Medicina do trabalho é ferramenta fundamental área a gestão de saúde na empresa, desde até a avaliação dos impactos e resultados de intervenções.

##### **Importância**

Atualmente 35% das causas de morte no Brasil são por doenças cardiovasculares e a principal responsável é a hipertensão seguida pela diabetes e dislipidemia. Pois apresentam muitas complicações como:

- Acidente vascular cerebral; Trombose de membros inferiores; Retinopatia; Infarto agudo do miocárdio; Insuficiência cardíaca; Insuficiência renal.

A Hipertensão Arterial é uma doença crônica de alta prevalência (aproximadamente 20% da população) gerando uma alta incidência de pacientes que não fazem uso de hipotensores de acordo com a prescrição médica. Pois muitos pacientes param de usar o medicamento quando a pressão está normal, gerando intercorrências de urgência, complicações e internações.

Acima de 40 anos 50% da população é hipertensa, como a maior incidência de diabetes é acima dos 40 anos, metade dos diabéticos são hipertensos e aproximadamente 20% possuem dislipidemia.

Hoje sabemos que a obesidade pode desencadear uma síndrome metabólica causando hipertensão e diabetes.

##### **Público alvo**

Baseando nestes fatos nas ações preventivas devemos rastrear os empregados suspeitos de portadores de doenças crônicas como; obesidade, hipertensão, diabetes e dislipidemia.

##### **Métodos utilizados**

Como ação preventiva o médico do trabalho encaminha ao plano de saúde os empregados que apresentam alterações no exame periódico ou que por algum motivo chega a informação ao serviço médico destas patologias.

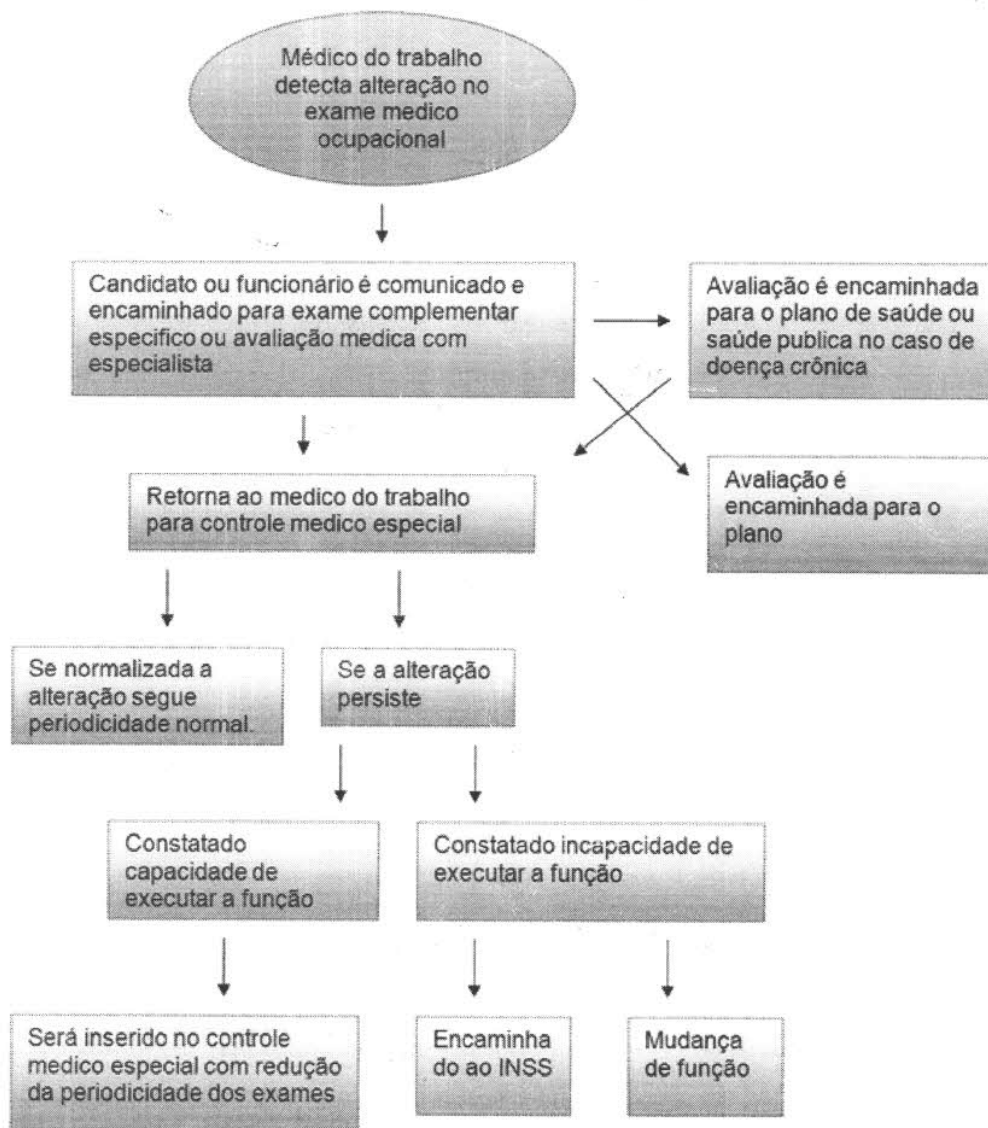
Quando o empregado é portador de alguma doença crônica é convocado para um acompanhamento periódico em tempo reduzido para evitar a progressão de sua doença e melhorar sua qualidade de vida.




### Fluxograma

Após a realização dos exames médicos dos candidatos ou trabalhadores da empresa, se for constatado pelo médico do trabalho alterações em algum exame, seja clínico ou complementar; as condutas a serem adotadas são:

#### Conduta na alteração dos exames médicos ocupacionais (clínicos e complementares).





## **2. Prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho.**

Analisando todos os possíveis agravos à saúde dos trabalhadores, classificados em grupos de exposição. Serão solicitadas todas as avaliações necessárias para a elucidação de diagnósticos prováveis, sendo eles de origem ocupacional ou não, para posteriormente serem enquadrados como doença ocupacional se for o caso.

### **2.1 Ergonomia**

A Ergonomia estuda a compatibilidade entre os trabalhadores e seu trabalho. "Trabalho" inclui o ambiente de trabalho, estações de trabalhos e as tarefas.

As condições ergonômicas são inadequadas quando o "trabalho" é incompatível com o corpo dos trabalhadores e sua capacidade de continuar trabalhando.

Estas condições podem causar desconforto, fadiga e , conseqüentemente, lesões.

As lesões resultantes de condições ergonômicas inadequadas são conhecidas como lesões por esforço repetitivo (LER), Distúrbios Osteo-musculares Relacionados ao trabalho (DORT) ou Lesões por movimentos Repetitivos (LMR).

As causas para estas lesões é o trabalho prolongado envolvendo movimentos repetitivos, movimentos forçados e posturas incomodas. As LER são lesões dolorosas e frequentemente incapacitantes, que afetam principalmente os punhos, costas, pernas, ombros, pescoço, músculos e articulações.

Condições ambientais adequadas são importantes para o completo bem estar dos trabalhadores e a produtividade.

Uma área de trabalho que é muito fria ou muito quente, pouco iluminada, barulhenta, pouco ventilada, ou com odores desagradáveis, causa stress, aborrecimento, fadiga, cansaço visual, dor de cabeça e outros problemas. Em casos extremos, um ambiente inadequado no escritório pode causar doenças.

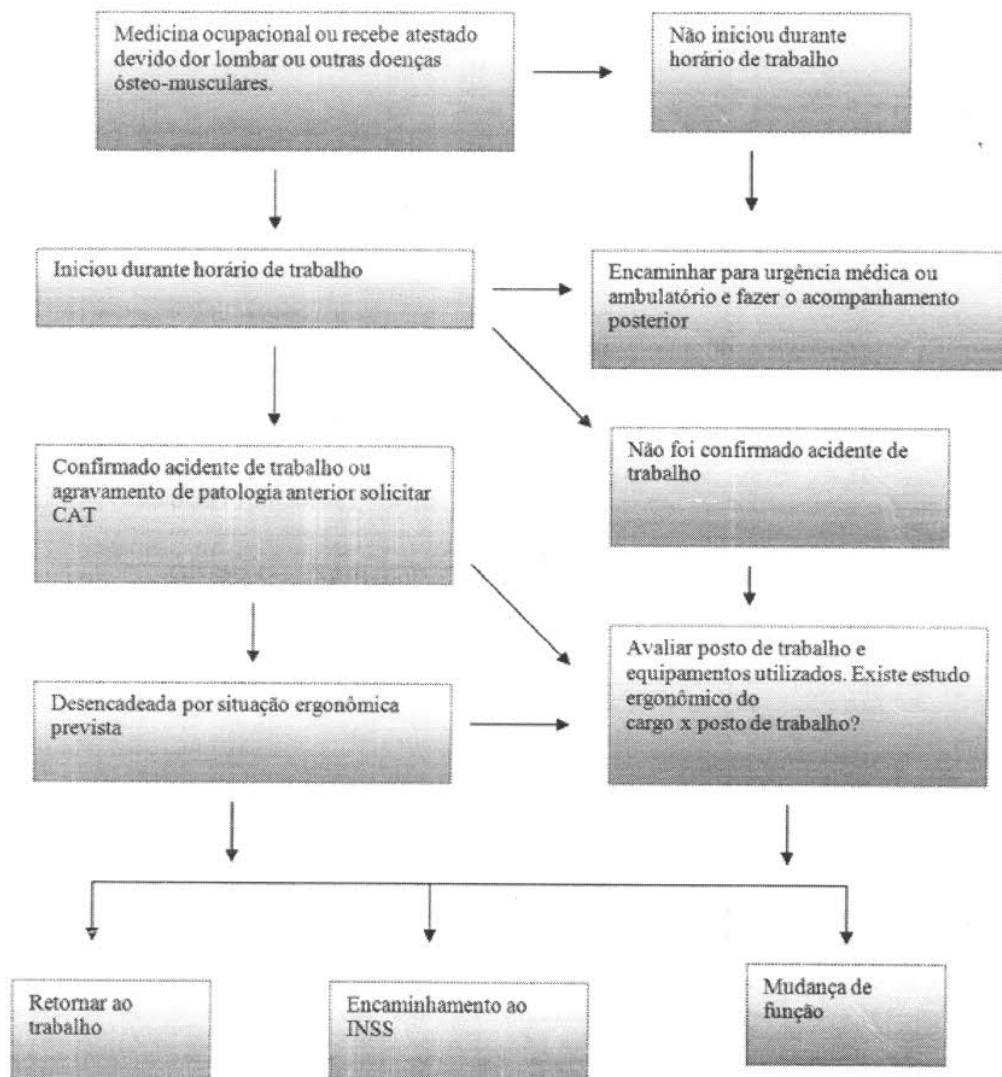
As lesões e doenças relacionadas com condições ergonômicas inadequadas podem ser preventivas, fazendo com que o local e a organização do trabalho se ajustam às necessidades físicas e mentais de cada trabalhador individualmente.

É imprescindível que a empresa realize um estudo ergonômico de todos os postos de trabalho e ficar descrito em documento à parte e a realização de laudos ergonômicos dos postos de trabalho, identificando e propondo melhorias ergonômicas através de plano de ação com as devidas evidências de realização e com prazo estipulados.




**Grupo de exposição à condição de risco ergonômico:**

**Conduta no atendimento e caso de ocorrências ergonômicas:**







### **LEVANTAMENTO E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DOS RISCOS AMBIENTAIS**

O controle de absenteísmo ocupacional e acidentes do trabalho serão feitos pelo serviço médico através do recebimento de todos os atestados na rotina ambulatorial. Os mesmos serão avaliados pelo serviços medico da empresa e encaminhados em seguida ao RH. As causas ausência e seu respectivo CID(Código Internacional de Doenças) serão anotados nos prontuários individuais dos funcionários. Esses dados farão parte do instrumental clinico epidemiológico da empresa para estudo de possíveis locais de trabalho, setores, atividades, funções, horários ou grupo de trabalhadores com agravos à saúde gerados por eventuais riscos ocupacionais.

### **3. Programa de diagnostico sub-clinicos**

Visa detectar, mesmo antes dos sintomas clínicos, sinais de doenças pré-existentes, como hipercolesterolemia, diabetes, anemias, dislipidemias, etc. Este programa será feito através de exames complementares a critério medico. Após a realização dos exames, os resultados são encaminhados para o médico do trabalho, que irá em seguida fazer o exame físico e analisar os resultados dos exames complementares comentando-os com o funcionário e, se houver alterações, o mesmo será encaminhado para seu médico assistente, conveniado ou não, para os devidos procedimentos. Os resultados dos exames são anotados na ficha própria elaborada especificamente para exames periódicos e de diagnostico sub-clinico. Caso seja diagnosticada alguma doença crônica no trabalhados, o mesmo passara a ser acompanhado através do programa específico para tal.

Tramed - Juiz de Fora  
RUA SANTO ANTONIO 465 - Juiz de Fora - MG



# Programa de Prevenção de Riscos Ambientais



**VIACAO PARAIBA LTDA.**

**Vigência: Novembro de 2015 a Novembro de 2016**





**PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS  
VIACAO PARAIBA LTDA.**

**Identificação da Empresa**

Razão Social: **VIACAO PARAIBA LTDA.**  
 CNPJ: **30.517.890/0001-74**  
 Endereço: **PRACA CARLOS CANELLAS LEAL, nº140.**  
 Bairro: **VILA SALUTARIS**  
 Cidade: **PARAIBA DO SUL - RJ**  
 Telefone: **(24) 2263-3337**  
 CNAE: **49.21-3-01**  
 Grau de Risco: **3**  
 Descrição das Atividades: **Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.**  
 Responsável pela elaboração do projeto do PPRA: **Tramed Serviços Ltda.**  
 Técnico responsável pela elaboração do PPRA: **LEONARDO OLIVEIRA DE MORAES (Registro: MG-12293).**

**Objetivo**

Este Programa foi introduzido com a reformulação da NR-09, da Portaria 3.214, publicada no Diário Oficial em 15/02/95, que estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PPRA, bem como a obrigatoriedade de sua elaboração e implementação por parte de todos os empregados e instituições que admitam trabalhadores como empregados.

O PPRA, em outras palavras, é uma política gerencial no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar em ressonância com as demais normas regulamentadoras, em especial com o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional.

**Antecipação e Reconhecimento dos Riscos**

São as etapas mais importantes do PPRA, pois todo o dimensionamento e abrangência do programa são responsabilidades diretas destas etapas.

O Reconhecimento dos riscos será um processo contínuo na empresa. Ele inclui dos componentes: a caracterização dos processos e atividades, e dos riscos a eles associados; e a caracterização das exposições para cada função.

Para esta etapa alguns requisitos são especiais:

- Conhecimento das diferentes formas com que se apresentam os agentes ambientais e dos riscos peculiares a cada atividade;
- Conhecimento das características intrínsecas e propriedades tóxicas dos materiais usados;
- Conhecimento dos processos e operações industriais desde o recebimento da matéria-prima até o produto final acabado, incluindo possíveis subprodutos indesejáveis;

Medidas já implantadas pela empresa

**Avaliação**

Os riscos ambientais identificados serão avaliados preliminarmente de forma qualitativa para fins de priorização de ações. Será utilizada uma metodologia de gradação de riscos que leva em consideração o dano ou efeito nocivo potencial dos agentes e/ou fatores de riscos e a exposição a esses agentes ou, no caso de acidentes, a probabilidade de que o evento ocorra.

**Tramed - Juiz de Fora**  
 RUA SANTO ANTONIO 465 - Juiz de Fora - MG





**PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS  
VIACAO PARAIBA LTDA.**

Utilizando-se os critérios da metodologia adotada, serão identificadas as necessidades de avaliações quantitativas das exposições a agentes e fatores de riscos ambientais e de adoção, melhoria ou manutenção de medidas de controle, com a respectiva indicação de prioridade estabelecida em função do grau de risco.

Nesta etapa há de se considerar que a NR-09 determina que os limites de tolerância deverão ser aqueles estabelecidos na NR-15 ou, na ausência destes, os valores de limites de exposição ocupacional adotados pelo ACGIH ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho.

**Medidas de Controle**

Devem ser adotadas medidas necessárias e suficientes para a eliminação, minimização, neutralização ou o controle dos riscos ambientais, sempre que fica caracterizado dentro do desenvolvimento do PPRA, situações geradoras de possíveis acidentes ou doenças ocupacionais ao trabalhador em seu ambiente de trabalho.

**Nível de Ação**

Apartir do reconhecimento e avaliação qualitativa de riscos, serão indicadas as necessidades de avaliações quantitativas das exposições a agentes e fatores de riscos ambientais e de adoção, melhoria ou manutenção de medidas de controle, com as respectivas prioridades, estabelecida em função do grau de risco e acordo com os critérios de metodologia adotada.

**Monitoramento**

Monitoramento dos riscos ambientais serve para avaliar a eficiência das medidas de controle adotadas e verificar se a exposição esta dentro dos limites de tolerância. Consiste na avaliação sistemática e repetitiva de um dado risco.

**Registro de Dados**

Do Registro de Dados é a estratégia de como os dados serão armazenados, obtendo um banco de dados da Segurança do Trabalho da Empresa.

Das Responsabilidades, traduz o papel do empregado e do empregador para a execução do PPRA.

Da informação, expõe os métodos pelos quais haverá a divulgação do andamento do PPRA.

**Planejamento das Ações**

As ações relativas ao gerenciamento e controle de riscos ambientais serão implantadas de acordo com o cronograma, a alocação de recursos e a atribuição de esponsabilidades ( de realizar e/ou gerenciar e acompanhar ) discriminadas no Planejamento de Ações.

**Ministério da Previdência**

De acordo com a Instrução Normativa NR99 de 05 de dezembro de 2003, do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, o PPRA servirá como base de dados para elaboração do PPP ( Perfil profissiográfico Previdenciário ).

*Handwritten signature or mark.*







**PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS  
VIACAO PARAIBA LTDA.**

**Relação Setor x Função x Riscos**

Setor	Função	Quantidade	Risco Ambiental / Agente
ADMINISTRATIVO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	3	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS
ADMINISTRATIVO	DESPACHANTE	1	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS
MANUTENÇÃO	AJUDANTE DE MECÂNICO	3	QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA); FÍSICO: RUÍDO
MANUTENÇÃO	AJUDANTE DE MECÂNICO / LAVADOR	2	FÍSICO: RUÍDO; QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA); QUÍMICO: ÁCIDO SULFÔNICO; QUÍMICO: HIDROCARBONETOS; FÍSICO: UMIDADE
MANUTENÇÃO	AJUDANTE DE PEDREIRO	1	FÍSICO: RUÍDO; QUÍMICO: CIMENTO (ÁLCALIS CÁUSTICOS)
MANUTENÇÃO	ELETRICISTA	2	FÍSICO: RUÍDO; QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA)
MANUTENÇÃO	LANTERNEIRO	1	FÍSICO: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES; QUÍMICO: FUMOS METÁLICOS; FÍSICO: RUÍDO; QUÍMICO: GASES E VAPORES; QUÍMICO: BTX (BENZENO, TOLUENO, XILENO)
MANUTENÇÃO	MECÂNICO	2	QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA); FÍSICO: RUÍDO
MANUTENÇÃO	OFICIAL DE MANUTENCAO PREDIAL	1	FÍSICO: RUÍDO; QUÍMICO: CIMENTO (ÁLCALIS CÁUSTICOS)
PORTARIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS
TRANSPORTE	COBRADOR(A)	3	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS
TRANSPORTE	MOTORISTA	38	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS
TRANSPORTE	TROCADOR(A)	31	AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS

**Descrição das Atividades**

Função	Descrição
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	Presta assistência nos processos da área administrativa, auxiliando na organização de arquivos, controle de entrada e saída de correspondências, emissão e lançamento de nota fiscal e elaboração de planilhas e relatórios gerenciais. Realiza atividades de apoio às áreas financeira e de recursos humanos.
DESPACHANTE	Coordena frota de veículos.
AJUDANTE DE MECÂNICO	Auxilia na manutenção e reparos em geral de veículos.
AJUDANTE DE MECÂNICO / LAVADOR	Auxilia na manutenção e reparos geral de veículos. Realiza lavagem e higienização de frota de ônibus.
AJUDANTE DE PEDREIRO	Executa serviços de manutenção predial.
ELETRICISTA	Realiza instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva em veículos, analisa as necessidades de troca e regulagem, monta sistemas e aplica testes de funcionamento.
LANTERNEIRO	Analisa o veículo a ser reparado, realiza o desmonte e providencia materiais, equipamentos, ferramentas e condições necessárias para o serviço. Prepara a lataria do veículo e as peças para os serviços de lanternagem e pintura.
MECÂNICO	Realiza serviços de manutenção e reparos em geral de veículos.
OFICIAL DE MANUTENCAO PREDIAL	Executa serviços de manutenção predial.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Executa serviços de portaria, realizando o controle da entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências da empresa, comunicando qualquer anormalidade e tomando as providências cabíveis, garantindo a segurança do local.
COBRADOR(A)	Realiza cobrança de tarifas em transportes coletivos e repassa o troco se necessário.
MOTORISTA	Atua na condução de transporte coletivo, seguindo as normas de trânsito e realizando as rotas estipuladas pela empresa.
TROCADOR(A)	Realiza cobrança de tarifas em transportes coletivos e repassa o troco se necessário.

**Propriedades dos Agentes**

Risco Ambiental / Agente	Trajetória	Danos à saúde	Fundamentação/Metodologia
AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS	INEXISTENTE	Não encontrados.	QUALITATIVA

**Tramed - Juiz de Fora**  
RUA SANTO ANTONIO 465 - Juiz de Fora - MG





**PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS**  
**VIACAO PARAIBA LTDA.**

Risco Ambiental / Agente	Trajetória	Danos à saúde	Fundamentação/Metodologia
FÍSICO: RUÍDO	AÉREA; ONDAS SONORAS	Surdez temporária ou permanente, Stress, vasoconstrição, taquicardia, hipertensão arterial, distúrbios digestivos, fadiga muscular, Pair, impotência sexual.	NR-15 ANEXO 1 QUANTITATIVO Dosímetro Instrutherm DOS-500.
QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA)	FÍSICA	Irritação de pele e desencadeamento de processos alérgicos.	NR-15 ANEXO 13 QUALITATIVA
QUÍMICO: ÁCIDO SULFÔNICO	FÍSICA; AÉREA	Tontura, irritação de pele e mucosas, desencadeamento de processos alérgicos, fraqueza, cefaléia, irritação bronquiolar, efeitos narcóticos e anestésicos, sonolência, asfixia.	NA
QUÍMICO: HIDROCARBONETOS	FÍSICA; AÉREA	Tontura, irritação de pele e mucosas, desencadeamento de processos alérgicos, fraqueza, cefaléia, irritação bronquiolar, efeitos narcóticos e anestésicos, sonolência, asfixia.	NR-15 ANEXO 13 QUALITATIVO
FÍSICO: UMIDADE	FÍSICA	Dermatites e doenças respiratórias.	NR-15 ANEXO 10 QUALITATIVO
QUÍMICO: CIMENTO (ÁLCALIS CAUSTICOS)	FÍSICA	Irritação de pele e mucosas, desencadeamento de processos alérgicos.	NR-15 ANEXO 13 QUALITATIVA
FÍSICO: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES	FÍSICA	Podem ocasionar lesões na pele e nos olhos.	NR-15 ANEXO 7 QUALITATIVO
QUÍMICO: FUMOS METÁLICOS	AÉREA; RESPIRATÓRIA	Irritações das vias aéreas superiores, bronquite, diminuição da capacidade respiratória e outros.	NR-15 ANEXO 11 QUALITATIVA
QUÍMICO: GASES E VAPORES	FÍSICA; AÉREA	O contato com o líquido pode causar lesões na pele por congelamento: os vapores podem causar tontura ou sufocação.	NR-15 ANEXO 11 QUALITATIVA
QUÍMICO: BTX (BENZENO, TOLUENO, XILENO)	FÍSICA; AÉREA	Tontura, irritação de pele e mucosas, desencadeamento de processos alérgicos, fraqueza, cefaléia, irritação bronquiolar, efeitos narcóticos e anestésicos, sonolência, asfixia.	NR-15 ANEXO 11 QUALITATIVA

**Tramed - Juiz de Fora**

RUA SANTO ANTONIO 465 - Juiz de Fora - MG





**Reconhecimento, Avaliação, Nível de Ação e Monitoramento de Riscos**

Sector: **MANUTENÇÃO**  
Função: **AJUDANTE DE MECÂNICO / LAVADOR**  
Grupo Homogêneo: **Não aplicável**

Risco Ambiental/Agente: **FÍSICO: RUÍDO**  
Fonte Geradora: **Ruído proveniente dos equipamentos usados na manutenção.**  
Ocorrência de danos à saúde: **Não encontrados**  
Jornada de Trabalho: **8 horas**  
Tipo de Exposição: **Permanente**  
Valor Encontrado: **89,9 dB(A)**  
Limite de Tolerância: **85 dB(A)**  
Nível de Ação: **80 dB(A)**

EPI's: **Protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora, com atenuação mínima de 20 dB(A).**

Risco Ambiental/Agente: **QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA)**  
Fonte Geradora: **Proveniente do manuseio e lubrificação de peças.**  
Ocorrência de danos à saúde: **Não encontrados**  
Jornada de Trabalho: **8 horas**  
Tipo de Exposição: **Permanente**  
Valor Encontrado: **Qualitativo**  
Limite de Tolerância: **NR-15**  
Nível de Ação: **NR-15**

EPI's: **Creme Protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos.**

Risco Ambiental/Agente: **QUÍMICO: ÁCIDO SULFÔNICO**  
Fonte Geradora: **Proveniente do detergente usado na limpeza dos veículos.**  
Ocorrência de danos à saúde: **Não encontrados**  
Jornada de Trabalho: **8 horas**  
Tipo de Exposição: **Intermitente**  
Valor Encontrado: **Qualitativo**  
Limite de Tolerância: **Não aplicável**  
Nível de Ação: **Não aplicável**

EPI's: **Luva de segurança para proteção das mãos contra agentes químicos.**

Risco Ambiental/Agente: **QUÍMICO: HIDROCARBONETOS**  
Fonte Geradora: **Limpeza de chassis com óleo diesel aplicado sob pressão (pulverização).**  
Ocorrência de danos à saúde: **Não encontrados**  
Jornada de Trabalho: **8 horas**  
Tipo de Exposição: **Ocasional**  
Valor Encontrado: **Qualitativo**  
Limite de Tolerância: **NR-15**  
Nível de Ação: **NR-15**

EPI's: **Óculos de segurança para proteção dos olhos contra respingos de produtos químicos; Luva de segurança para proteção das mãos contra agentes químicos; Protetor respiratório com filtro contra gases ácidos e vapores orgânicos.**

Risco Ambiental/Agente: **FÍSICO: UMIDADE**  
Fonte Geradora: **Contato com água durante a lavagem dos veículos.**  
Ocorrência de danos à saúde: **Não encontrados**  
Jornada de Trabalho: **8 horas**  
Tipo de Exposição: **Intermitente**  
Valor Encontrado: **Qualitativo**  
Limite de Tolerância: **Não aplicável**  
Nível de Ação: **Não aplicável**

EPI's: **Avental de proteção para trabalhos em que haja perigo de lesões provocadas por umidade proveniente de operações com uso de água; Calçado de segurança para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água; Luva de segurança para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água.**

Monitoramento: **De acordo com o PCMSO.**  
Medidas Existentes: **Fornecimento de EPI's e treinamentos.**

**Medidas Preventivas:**

Coletivas: **Reduzir impactos na medida do possível. Lubrificar e dar manutenção nos equipamentos ruidosos. Limitação do tempo de exposição. Programar as operações de forma que permaneça o menor número de máquinas funcionando simultaneamente.**  
Administrativas: **Acompanhamento dos exames médicos através do PCMSO.**





PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS  
VIACAO PARAIBA LTDA.

**Reconhecimento, Avaliação, Nível de Ação e Monitoramento de Riscos**

Setor: **MANUTENÇÃO**  
Função: **LANTERNEIRO**  
Grupo Homogêneo: **Não aplicável**

Risco Ambiental/Agente: **FÍSICO: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES; QUÍMICO: FUMOS METÁLICOS**  
Fonte Geradora: **Proveniente do processo de soldagem.**  
Ocorrência de danos à saúde: **Não encontrados**  
Jornada de Trabalho: **8 horas**  
Tipo de Exposição: **Intermitente**  
Valor Encontrado: **Qualitativo**  
Limite de Tolerância: **Não aplicável**  
Nível de Ação: **Não aplicável**

EPI's: **Respirador Semifacial PFF2; Luvas de raspa de couro; Avental de raspa de couro; Perneira de raspa de couro; Máscara de solda de segurança para proteção dos olhos e face contra luminosidade intensa.**

Risco Ambiental/Agente: **FÍSICO: RUÍDO**  
Fonte Geradora: **Ruído proveniente dos equipamentos usados na manutenção.**  
Ocorrência de danos à saúde: **Não encontrados**  
Jornada de Trabalho: **8 horas**  
Tipo de Exposição: **Permanente**  
Valor Encontrado: **89,9 dB(A)**  
Limite de Tolerância: **85 dB(A)**  
Nível de Ação: **80 dB(A)**

EPI's: **Protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora, com atenuação mínima de 20 dB(A).**

Risco Ambiental/Agente: **QUÍMICO: GASES E VAPORES; QUÍMICO: BTX (BENZENO, TOLUENO, XILENO)**  
Fonte Geradora: **Proveniente do processo fabril de pintura (tinta, thinner).**  
Ocorrência de danos à saúde: **Não encontrados**  
Jornada de Trabalho: **8 horas**  
Tipo de Exposição: **Intermitente**  
Valor Encontrado: **Qualitativo**  
Limite de Tolerância: **NR-15**  
Nível de Ação: **NR-15**

EPI's: **Óculos de segurança para proteção dos olhos contra respingos de produtos químicos; Luva de segurança para proteção das mãos contra agentes químicos; Protetor respiratório com filtro contra gases ácidos e vapores orgânicos.**

Monitoramento: **De acordo com o PCMSO.**  
Medidas Existentes: **Fornecimento de EPI's e treinamentos.**

Medidas Preventivas:  
Coletivas: **Orientações sobre Segurança do Trabalho, Produtos Químicos e EPI's.**  
Administrativas: **Acompanhamento dos exames médicos através do PCMSO.**

Tramed - Juiz de Fora  
RUA SANTO ANTONIO 465 - Juiz de Fora - MG





PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS  
VIACAO PARAIBA LTDA.

**Reconhecimento, Avaliação, Nível de Ação e Monitoramento de Riscos**

Setor: **MANUTENÇÃO**  
Função: **MECÂNICO**  
Grupo Homogêneo: **AJUDANTE DE MECÂNICO; ELETRICISTA**

Risco Ambiental/Agente: **QUÍMICO: ÓLEO MINERAL (ÓLEO/GRAXA)**  
Fonte Geradora: **Proveniente do manuseio e lubrificação de peças.**  
Ocorrência de danos à saúde: **Não encontrados**  
Jornada de Trabalho: **8 horas**  
Tipo de Exposição: **Permanente**  
Valor Encontrado: **Qualitativo**  
Limite de Tolerância: **NR-15**  
Nível de Ação: **NR-15**

EPI's: **Creme Protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos.**

Risco Ambiental/Agente: **FÍSICO: RUÍDO**  
Fonte Geradora: **Ruído proveniente dos equipamentos usados na manutenção.**  
Ocorrência de danos à saúde: **Não encontrados**  
Jornada de Trabalho: **8 horas**  
Tipo de Exposição: **Permanente**  
Valor Encontrado: **89,9 dB(A)**  
Limite de Tolerância: **85 dB(A)**  
Nível de Ação: **80 dB(A)**

EPI's: **Protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora, com atenuação mínima de 20 dB(A).**

Monitoramento: **De acordo com o PCMSO.**  
Medidas Existentes: **Fornecimento de EPI's e treinamentos.**

Medidas Preventivas:  
Coletivas: **Orientações sobre Segurança do Trabalho, Produtos Químicos e EPI's.**  
Administrativas: **Acompanhamento dos exames médicos através do PCMSO.**

**Reconhecimento, Avaliação, Nível de Ação e Monitoramento de Riscos**

Setor: **MANUTENÇÃO**  
Função: **OFICIAL DE MANUTENCAO PREDIAL**  
Grupo Homogêneo: **AJUDANTE DE PEDREIRO**

Risco Ambiental/Agente: **QUÍMICO: CIMENTO (ÁLCALIS CÁUSTICOS)**  
Fonte Geradora: **Proveniente dos trabalhos de alvenaria.**  
Ocorrência de danos à saúde: **Não encontrados**  
Jornada de Trabalho: **8 horas**  
Tipo de Exposição: **Intermitente**  
Valor Encontrado: **Qualitativo**  
Limite de Tolerância: **Não aplicável**  
Nível de Ação: **Não aplicável**

EPI's: **Luva de segurança para proteção das mãos contra agentes químicos; Óculos de segurança para proteção dos olhos contra respingos de produtos químicos.**

Risco Ambiental/Agente: **FÍSICO: RUÍDO**  
Fonte Geradora: **Ruído proveniente dos equipamentos usados na manutenção.**  
Ocorrência de danos à saúde: **Não encontrados**  
Jornada de Trabalho: **8 horas**  
Tipo de Exposição: **Permanente**  
Valor Encontrado: **89,9 dB(A)**  
Limite de Tolerância: **85 dB(A)**  
Nível de Ação: **80 dB(A)**

EPI's: **Protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora, com atenuação mínima de 20 dB(A).**

Monitoramento: **De acordo com o PCMSO.**  
Medidas Existentes: **Fornecimento de EPI's e treinamentos.**

Medidas Preventivas:  
Coletivas: **Orientações sobre Segurança do Trabalho, Produtos Químicos e EPI's.**  
Administrativas: **Acompanhamento dos exames médicos através do PCMSO.**

Tramed - Juiz de Fora  
RUA SANTO ANTONIO 465 - Juiz de Fora - MG





PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS  
VIACAO PARAIBA LTDA.

**Reconhecimento, Avaliação, Nível de Ação e Monitoramento de Riscos**

Setor: **PORTARIA**  
Função: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**  
Grupo Homogêneo: **Não aplicável**

Risco Ambiental/Agente: **AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS**

Fonte Geradora: **Inexistente**  
Ocorrência de danos à saúde: **Não encontrados**  
Jornada de Trabalho: **8 horas**  
Tipo de Exposição: **Inexistente**  
Valor Encontrado: **Não aplicável**  
Limite de Tolerância: **Inexistente**  
Nível de Ação: **Inexistente**

EPI's: **Não aplicável.**

Monitoramento: **De acordo com o PCMSO.**  
Medidas Existentes: **Não aplicável.**

Medidas Preventivas:

Coletivas: **Não aplicável.**  
Administrativas: **Acompanhamento dos exames médicos através do PCMSO.**

**Reconhecimento, Avaliação, Nível de Ação e Monitoramento de Riscos**

Setor: **TRANSPORTE**  
Função: **MOTORISTA**  
Grupo Homogêneo: **COBRADOR(A); TROCADOR(A)**

Risco Ambiental/Agente: **AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS**

Fonte Geradora: **Inexistente**  
Ocorrência de danos à saúde: **Não encontrados**  
Jornada de Trabalho: **8 horas**  
Tipo de Exposição: **Inexistente**  
Valor Encontrado: **Não aplicável**  
Limite de Tolerância: **Inexistente**  
Nível de Ação: **Inexistente**

EPI's: **Não aplicável.**

Monitoramento: **De acordo com o PCMSO.**  
Medidas Existentes: **Não aplicável.**

Medidas Preventivas:

Coletivas: **Não aplicável.**  
Administrativas: **Acompanhamento dos exames médicos através do PCMSO.**

**Reconhecimento, Avaliação, Nível de Ação e Monitoramento de Riscos**

Setor: **ADMINISTRATIVO**  
Função: **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**  
Grupo Homogêneo: **DESPACHANTE**

Risco Ambiental/Agente: **AUSÊNCIA DE RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS**

Fonte Geradora: **Inexistente**  
Ocorrência de danos à saúde: **Não encontrados**  
Jornada de Trabalho: **8 horas**  
Tipo de Exposição: **Inexistente**  
Valor Encontrado: **Não aplicável**  
Limite de Tolerância: **Inexistente**  
Nível de Ação: **Inexistente**

EPI's: **Não aplicável.**

Monitoramento: **De acordo com o PCMSO.**  
Medidas Existentes: **Não aplicável.**

Medidas Preventivas:

Coletivas: **Não aplicável.**  
Administrativas: **Acompanhamento dos exames médicos através do PCMSO.**

Tramed - Juiz de Fora  
RUA SANTO ANTONIO 465 - Juiz de Fora - MG





## Documento Base

---

### 1ª. Ação

Estratégia e Metodologia de Ação: - **Instruir os funcionários sobre segurança do trabalho e EPI's recomendados.**  
- **Divulgar e manter a disposição dos trabalhadores da empresa o PPRA e o PCMSO.**  
- **Treinamento sobre agentes ambientais identificados.**

Cronograma: **Imediato**

Responsável: **VIAÇÃO PARAIBA LTDA.**

### 2ª. Ação

Estratégia e Metodologia de Ação: - **Monitoramento dos agentes ambientais.**  
- **Análise global do PPRA.**

Cronograma: **Novembro de 2016**

Responsável: **Tramed - Juiz de Fora**





PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS  
VIACAO PARAIBA LTDA.

## Planilha de Treinamento ( Sugestão )

Treinamento: \_\_\_\_\_

Carga Horária: \_\_\_\_\_

Nome do Funcionário	Assinatura

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Data

Tramed - Juiz de Fora  
RUA SANTO ANTONIO 465 - Juiz de Fora - MG







## Registro de Dados

### Objetivo

Deverá ser mantido pelo empregador ou instituição um registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA.

### Metodologia

O empregador deverá manter um "Livro de Registro de Dados do PPRA" por um período mínimo de 20 anos.

### Disponibilidade

O registro de dados deverá estar disponível aos trabalhadores interessados ou seus representantes e para as autoridades competentes.

### Responsabilidade

Do empregador

- Estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PPRA, como atividade permanente da empresa ou instituição.

Dos trabalhadores

- Colaborar e participar na implantação e execução do PPRA;  
- Seguir as orientações recebidas nos treinamentos oferecidos dentro do PPRA;  
- Informar ao seu superior hierárquico direto ocorrências que, a seu julgamento, possam implicar riscos à saúde dos trabalhadores

### Divulgação

Para divulgação dos dados serão utilizados os seguintes critérios:

- Palestras
- Treinamentos
- Quadro de aviso
- Comunicações internas
- Sinalização





### Instruções quanto ao uso de EPI's

Entre outros, os principais cuidados e exigências a serem observadas, sejam responsabilidade do empregador ou empregado, dependendo em alguns casos do tipo de EPI, são:

1. Ser de uso individual;
2. Serem adequados às situações de risco à qual são destinados, para efetuar a devida preservação do trabalhador;
3. Tornar obrigatório seu uso;
4. Usar os EPI's, conforme os prazos estipulados pelo fabricante;
5. Efetuar a manutenção por pessoal qualificado, cabendo ao usuário, realizar a devida comunicação ao seu empregador ou supervisor de serviço de Segurança, sobre: desgaste, desarranjos, peças com defeito ou toda deficiência de funcionamento que possa afetar sua saúde;
6. Efetuar os testes determinados em norma, referente a estanqueidade e outros que corresponderem;
7. Substituir o EPI quando apresentar qualquer tipo de defeito que possa atentar contra a integridade do trabalhador;
8. Realizar uma vistoria constante e consciente, antes e depois do seu uso, conforme normas existentes;
9. Guardar o equipamento em lugar apropriado, para evitar qualquer tipo de ataque físico, químico ou mecânico que possa danificá-lo;
10. Ministras ao usuário os conhecimentos essenciais para conscientizá-lo dos perigos e necessidade do uso correto do EPI;
11. Adaptação ao corpo ou conformação da parte corpórea na qual o EPI será utilizado, para poder desenvolver atividades com isenção absoluta de perigos e com ampla confortabilidade;
12. Considerar todos os conceitos anteriores que couberem quando os elementos de proteção forem utilizados pelo sexo feminino;
13. Permitir, dentro da capacidade do usuário, sua participação na seleção do EPI;
14. Exigir da empresa vendedora de EPI's o C.A (Certificado de aprovação );
15. Antes e após o uso dos EPI's fazer sua higienização, que consta da limpeza de seus componentes a seguir colocá-lo em envoltório de proteção(plástico, caixa, etc) e guardá-lo em armário.

Tramed - Juiz de Fora

RUA SANTO ANTONIO 465 - Juiz de Fora - MG





### Modelo de Controle Individual de EPI's (Sugestão)

Empresa: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos efeitos de legislação, que ficarei responsável pelos equipamentos de proteção individual (NR-6, Portaria 3.214 de 08 de Junho de 1978), recebidos gratuitamente, após orientação sobre a necessidade da forma como usar tais equipamentos, e que estou ciente da obrigação de usá-los sistematicamente em minhas atividades profissionais da empresa, mediante os seguintes termos:

- 1- Correta utilização dos mesmos; exclusiva de uso da entidade, evitando danos e perdas por negligência;
- 2- Providenciar trocas dos mesmos quando necessário, junto à segurança do trabalho, apresentando todos os danificados;
- 3- Devolver os materiais e EPI's, à segurança do trabalho, quando do desligamento da entidade;
- 4- Ressarcir a entidade por meio de desconto em folha de pagamento ou rescisão contratual, pela inobservância dos itens anteriores.

Local e Data				Assinatura do Trabalhador		
Data	Quantidade	Descrição EPI	CA	Assinatura do Funcionário	Devolução	Assinatura do Funcionário

Tramed - Juiz de Fora  
RUA SANTO ANTONIO 465 - Juiz de Fora - MG





PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS  
VIACAO PARAIBA LTDA.

---

**Observações Relativas ao desenvolvimento do PPRA:**

**Contrato**

---

SIGNATÁRIO: **Tramed Serviços Ltda.**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO: **LEONARDO OLIVEIRA DE MORAES (Registro: MG-12293).**  
TÍTULO: **Técnico de Segurança do Trabalho.**

A **VIACAO PARAIBA LTDA.** contratou o signatário para execução deste PPRA de acordo com a NR-9 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

---

**Tramed - Juiz de Fora**  
RUA SANTO ANTONIO 465 - Juiz de Fora - MG





PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS  
VIACAO PARAIBA LTDA.

## Recibo

Recebo neste ato os programas relacionados abaixo, composto de todas as suas ações de acordo com a legislação aplicável e declaro estar ciente da necessidade de mantê-los permanentemente atualizados, para evidenciar as condições ambientais a que o trabalhador esteja sujeito. Havendo qualquer mudança que altere a estrutura dos programas, estas deverão ser imediatamente comunicadas a Tramed para suas correções.

Os trabalhos contratados estão relacionados abaixo, mas cumpre a Tramed informar que a portaria 3.214/78 é constituída de várias normas regulamentadoras e a contratante pode estar sujeita a mais alguma destas. Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

- ( x ) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- ( x ) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- ( ) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário
- ( ) LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade
- ( ) Laudos Periciais
- ( ) LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho

(4032)VIACAO PARAIBA LTDA.  
30.517.890/0001-74  
PRACA CARLOS CANELLAS LEAL NR. 140  
VILA SALUTARIS - PARAIBA DO SUL

Telefone 1: (24) 2263-3337

Endereço de correspondências: - - - -

Tramed - Juiz de Fora  
RUA SANTO ANTONIO 465 - Juiz de Fora - MG



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO  
DE TRÊS RIOS/RJ

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA. ambas já devidamente qualificadas nos autos,  
vêm perante V. Ex.<sup>a</sup> requerer a juntada de documentos.

Nestes termos,

pede deferimento.

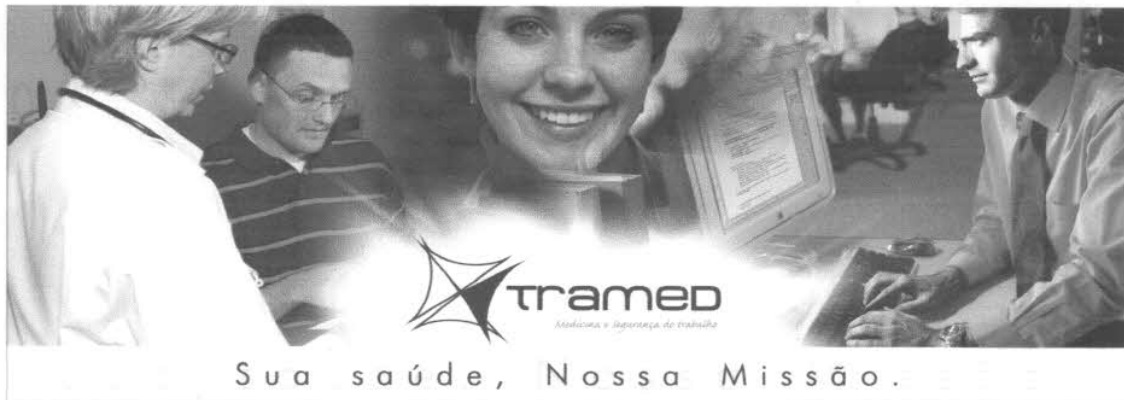
Paraíba do Sul/RJ, 21 de maio de 2017.

Carlos Alberto Alves Pedra Júnior

OAB/RJ 135.341



# Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho



**VIAÇÃO PARAÍBA -LTDA**



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

**Empresa: Viação Paraíba Ltda.**

**LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO  
TRABALHO – LTIP 010/14**

**Paraíba do Sul  
11/2014**

TRAMED Serviços Ltda.- Rua Santo Antônio, 465 CEP: 36015-000, Centro Juiz de Fora, MG (32) 3249-7532



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 21/05/2017 16:32:50 - 8109bcd  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1705211631373240000053963419>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 1705211631373240000053963419

ID. 8109bcd - Pág. 2



## 1. DADOS ADMINISTRATIVOS:

Empresa: **Viação Paraíba Ltda.**

Endereço: **Praça Carlos Canellas Leal Nr. 140**

CNPJ: **30.517.890/0001-74**

CNAE: **49.21-3 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.**

Grau de Risco: **3**

## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

*LTCAT ( Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho ) tem como objetivo atender às exigências previstas nas Ordens de Serviço e Instruções Normativas oriundas do Instituto Nacional do Seguro Social, órgão do Ministério da Previdência e Assistência Social.*

*Em 03/05/2001, o Diretor-Presidente do INSS emitiu a Instrução Normativa nr. 49, que dispõe sobre alterações dos parâmetros para o reconhecimento das atividades exercidas sob condições especiais, disciplinando procedimentos a serem adotados quanto ao enquadramento, conversão e comprovação do exercício de atividade especial.*

*Desde 29/04/95, a concessão da Aposentadoria Especial depende de comprovação do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, durante 15, 20 ou 25 anos e a atividade com efetiva exposição a agentes nocivos físicos, químicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou integridade física, observada a carência exigida.*

*Agentes nocivos são aqueles, que conforme o nome esta explicitando, podem trazer ou ocasionar danos à saúde dos trabalhadores nos ambientes de trabalho, em função de sua natureza, concentração, intensidade e exposição.*

## 3. OS AGENTES NOCIVOS SÃO CLASSIFICADOS COMO:

RISCOS	AGENTES
Físico	<i>Ruído, temperaturas anormais, vibração, radiações ionizantes e pressão atmosférica anormal.</i>
Químico	<i>Névoas, neblinas, poeiras, fumos, gases e vapores.</i>
Biológico	<i>Microorganismos e parasitas infecciosos vivos e suas toxinas</i>
Associação de Agentes	<i>Agentes combinados, exclusivamente nas tarefas especificadas.</i>



Os agentes nocivos citados acima estão discriminados no decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprovou o Regulamento da Previdência Social.

O LTCAT é um documento de grande importância, pois comprovará os períodos de atividades especiais, a partir de 29 de abril de 1995, para todos os trabalhadores que laborarem suas tarefas em locais que contenham a presença de agentes nocivos, sendo utilizado também, obrigatoriamente, para formulação do DIRBÊN 8030 ou PPP.

Este Laudo juntamente com o PPRA, PCMSO, PCMAT, PGR, vem a somar esforços para uma política eficiente de Segurança e Saúde do Trabalhador, preservando, com isso, a Saúde e Integridade física do Trabalhador

#### 4. SETOR x CARGO:

SETOR	CARGO
MANUTENÇÃO	AJUDANTE DE MECANICO
MANUTENÇÃO	LANTERNEIRO
MANUTENÇÃO	PINTOR
MANUTENÇÃO	MECANICO MONTADOR
MANUTENÇÃO	ELETRICISTA
TRANSPORTE	MOTORISTA
TRANSPORTE	TROCADOR (A)
TRANSPORTE	DESPACHANTE



## 5. AVALIAÇÃO:

SETOR: **Transporte**

CARGO: **Motorista**

GRUPO HOMOGÊNEO: **Trocador**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: **Motorista: Dirige veículos manipulando os comandos de marcha e direção e conduzindo o veículo no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar mercadorias. Trabalho realizado sentado com movimentação dos membros superiores e inferiores.**

**Trocador: Responsável pela cobrança de passagens e/ou tickets no ônibus.**

TIPO AGENTE NOCIVO: **Físico**

FATOR DE RISCO: **Ruído**

FONTE GERADORA: **Proveniente do Ruído do Ônibus(motor, suspensão, etc).**

INTENSIDADE/CONCENTRAÇÃO: **Ruído avaliado no motorista 79,9 dB(A)**  
**Ruído avaliado no trocador 78,9 dB(A)**

TÉCNICA UTILIZADA: **Dosímetro marca Instrutherm, modelo DOS 500**

ENQUADRAMENTO (Decreto 3.048/99): **Não enquadrou no item 2.0.1 - ruído**

CÓDIGO GFIP: **0**

VIA DE EXPOSIÇÃO: **Aérea**

PERIODICIDADE DA EXPOSIÇÃO: **Habitual e Permanente**

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA: **Não utilizado**

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: **Manutenção preventiva e corretiva.**

CONCLUSÃO: **O segurado ao laborar sua função não fica exposto às agentes nocivos, conforme Decreto 3.048/99, desta forma não constitui como condição prejudicial à saúde e integridade física do empregado.**

LOCAL E DATA DA AVALIAÇÃO: **Paraíba Do Sul – RJ, 23/09/2014**

RESPONSÁVEIS TL TÉCNICO PELO LAUDO: **Nivaldo Gomes Pereira – Crea 44.941/D – NIT 12037963094**



SETOR: **Manutenção**

CARGO: **Lanterneiro**

GRUPO HOMOGÊNEO: **Não aplicável**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: **Analisa o veículo a ser reparado, realiza o desmonte e providencia materiais, equipamentos, ferramentas e condições necessárias para o serviço. Prepara a lataria do veículo e as peças para os serviços de lanternagem e pintura. Confecciona peças simples para pequenos reparos. Monta o veículo.**

TIPO AGENTE NOCIVO: **Químico**

FATOR DE RISCO: **Fumos Metálicos (Metais envolvidos: manganês, ferro, chumbo e cobre)**

FONTE GERADORA: **Proveniente do serviço de solda.**

INTENSIDADE/CONCENTRAÇÃO: **Os Valores encontrados estão abaixo do limite de tolerância conforme avaliação em anexo.**

TÉCNICA UTILIZADA: **Bomba gravimétrica marca Sensidiny, modelo BDX II**

ENQUADRAMENTO (Decreto 3.048/99): **Não enquadrado no item 1.0.8 - CHUMBO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS, alínea "i".**

CÓDIGO GFIP: **0**

VIA DE EXPOSIÇÃO: **Aérea**

PERIODICIDADE DA EXPOSIÇÃO: **Intermitente**

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA: **área aberta com boa ventilação**

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: **Não aplicável.**

CONCLUSÃO: **O segurado ao laborar sua função não fica exposto a agentes nocivos, conforme Decreto 3.048/99, desta forma não constitui como condição prejudicial à saúde e integridade física do empregado.**





SETOR: **Manutenção**

CARGO: **Lanterneiro**

GRUPO HOMOGÊNEO: **Não aplicável**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: **Analisa o veículo a ser reparado, realizam o desmonte e providenciam materiais, equipamentos, ferramentas e condições necessárias para o serviço. Preparam a lataria do veículo e as peças para os serviços de lanternagem e pintura. Confeccionam peças simples para pequenos reparos. Montam o veículo.**

TIPO AGENTE NOCIVO: **Físico**

FATOR DE RISCO: **Ruído**

FONTES GERADORAS: **Proveniente dos equipamentos utilizados na manutenção (esmeril, policorte, parafusadeira e outros)**

INTENSIDADE/CONCENTRAÇÃO: **89,9 dB(A)**

TÉCNICA UTILIZADA: **Dosímetro marca Instrutherm, modelo DOS 500**

ENQUADRAMENTO (Decreto 3.048/99): **Enquadrou no item 2.0.1 – RUÍDO, alínea “a”**

CÓDIGO GFIP: **4**

VIA DE EXPOSIÇÃO: **Aérea**

PERIODICIDADE DA EXPOSIÇÃO: **Habitual e Intermitente**

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA: **Não utilizado**

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: **Protetor Auditivo**

CONCLUSÃO: **O segurado ao laborar sua função fica exposto a agentes nocivos, conforme Decreto 3.048/99, desta forma constitui como condição prejudicial à saúde e integridade física do empregado.**

LOCAL E DATA DA AVALIAÇÃO: **Paraíba Do Sul – Rj 23/09/2014**

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO: **Nivaldo Gomes Pereira – Crea 44.941/D – NIT 12037963094**

OBSERVAÇÃO: **Se fornecimento regular e uso adequado do Equipamento de Proteção Individual for realizado conforme NR 6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, o agente nocivo será atenuado e/ou neutralizado.**



SETOR: **Manutenção**

CARGO: **Pintor**

GRUPO HOMOGÊNEO: **Não aplicável**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: **Analisa e prepara as superfícies a serem pintadas e calcula a quantidade de materiais para pintura. Identifica, prepara e aplica tintas em superfícies, dá polimento e retoca superfícies pintadas. Seca superfícies e repara equipamentos de pintura.**

TIPO AGENTE NOCIVO: **Químico**

FATOR DE RISCO: **Gases e Vapores (Benzeno, Tolueno, Xileno)**

FONTE GERADORA: **Proveniente do processo de pintura.**

INTENSIDADE/CONCENTRAÇÃO: **Tolueno=558,33mg/m<sup>3</sup>, Xileno=78,3mg/m<sup>3</sup>**

TÉCNICA UTILIZADA: **Bomba gravimétrica marca Sensidiny, modelo BDX II**

ENQUADRAMENTO (Decreto 3.048/99): **Não enquadrado no item 1.0.3 - BENZENO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS, alínea "d"**

**Se enquadrado no item 1.1.8 - CHUMBO E SEUS COMPOSTOS**

**TÓXICOS alínea "f"**

CÓDIGO GFIP: **4**

VIA DE EXPOSIÇÃO: **Aérea**

PERÍODICIDADE DA EXPOSIÇÃO: **Intermitente**

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA: **Área aberta com boa ventilação**

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: **Protetor Respiratório contra gases e vapores**

CONCLUSÃO: **O segurado ao laborar sua função fica exposto a agentes nocivos, conforme Decreto 3.048/99, desta forma constitui como condição prejudicial à saúde e integridade física do empregado.**

OBSERVAÇÃO: **Se fornecimento regular e uso adequado do Equipamento de Proteção Individual for realizado conforme NR 6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, o agente nocivo será atenuado e/ou neutralizado.**



SETOR: **Manutenção**

CARGO: **Pintor**

GRUPO HOMOGÊNEO: **Não aplicável**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: **Analisam e preparam as superfícies a serem pintadas e calculam quantidade de materiais para pintura. Identificam, preparam e aplicam tintas em superfícies, dão polimento e retocam superfícies pintadas. Secam superfícies e reparam equipamentos de pintura.**

TIPO AGENTE NOCIVO: **Físico**

FATOR DE RISCO: **Ruído**

FONTE GERADORA: **Proveniente dos equipamentos utilizados na manutenção.**

INTENSIDADE/CONCENTRAÇÃO: **89,9 dB(A)**

TÉCNICA UTILIZADA: **Dosímetro marca Instrutherm, modelo DOS 500**

ENQUADRAMENTO (Decreto 3.048/99): **Enquadrou no item 2.0.1 – RUÍDO, alínea “a”**

CÓDIGO GFIP: **4**

VIA DE EXPOSIÇÃO: **Aérea**

PERÍODICIDADE DA EXPOSIÇÃO: **Intermitente**

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA: **Não utilizado**

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: **Protetor Auditivo**

CONCLUSÃO: **O segurado ao laborar sua função fica exposto a agentes nocivos, conforme Decreto 3.048/99, desta forma constitui como condição prejudicial à saúde e integridade física do empregado.**

LOCAL E DATA DA AVALIAÇÃO: **Paraíba Do Sul – Rj 23/09/2014**

RESPONSÁVEIS TL TÉCNICO PELO LAUDO: **Nivaldo Gomes Pereira – Crea 44.941/D – NIT 12037963094**

OBSERVAÇÃO: **Se fornecimento regular e uso adequado do Equipamento de Proteção Individual for realizado conforme NR 6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, o agente nocivo será atenuado e/ou neutralizado.**



SETOR: **Manutenção**

CARGO: **Mecânico**

GRUPO HOMOGÊNEO: **Ajudante de Mecânica e Eletricista.**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: **Mecânico- Realiza serviço de manutenção e reparos em geral em veículos.**

**Ajudante de Mecânico- Realiza serviço de auxílio na manutenção e reparos em geral em veículos.**

**Eletricista- Executar atividades de operações no sistema elétrico de veículos automotores.**

TIPO AGENTE NOCIVO: **Químico**

FATOR DE RISCO: **Óleo Mineral e Graxa.**

FONTE GERADORA: **Proveniente do serviço de manutenção.**

INTENSIDADE/CONCENTRAÇÃO: **Análise qualitativa**

TÉCNICA UTILIZADA: **Análise qualitativa**

ENQUADRAMENTO (Decreto 3.048/99): **Enquadrou no item 1.0.7 - CARVÃO MINERAL E SEUS DERIVADOS alínea “b”**

CÓDIGO GFIP: **4**

VIA DE EXPOSIÇÃO: **Dérmica**

PERIODICIDADE DA EXPOSIÇÃO: **Habitual e Permanente**

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA: **Não utilizado**

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: **Creme de Proteção e Luva contra produtos químicos**

CONCLUSÃO: **O segurado ao laborar sua função fica exposto a agentes nocivos, conforme Decreto 3.048/99, desta forma constitui como condição prejudicial à saúde e integridade física do empregado.**

OBSERVAÇÃO: **Se fornecimento regular e uso adequado do Equipamento de Proteção Individual for realizado conforme NR 6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, o agente nocivo será atenuado e/ou neutralizado.**







SETOR: **Manutenção**

CARGO: **Mecânico**

GRUPO HOMOGÊNEO: **Ajudante de Mecânica e Eletricista.**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: **Mecânico- Realiza serviço de manutenção e reparos em geral em veículos.**

**Ajudante de Mecânico- Realiza serviço de auxílio na manutenção e reparos em geral em veículos.**

**Eletricista- Executar atividades de operações no sistema elétrico de veículos automotores.**

TIPO AGENTE NOCIVO: **Físico**

FATOR DE RISCO: **Ruído**

FONTE GERADORA: **Proveniente dos equipamentos utilizados na manutenção**

INTENSIDADE/CONCENTRAÇÃO: **89,9 dB(A)**

TÉCNICA UTILIZADA: **Dosímetro marca Instrutherm, modelo DOS 500**

ENQUADRAMENTO (Decreto 3.048/99): **Enquadrou no item 2.0.1 – RUÍDO, alínea “a”**

CÓDIGO GFIP: **4**

VIA DE EXPOSIÇÃO: **Aérea**

PERÍODICIDADE DA EXPOSIÇÃO: **Habitual e Intermitente**

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA: **Não utilizado**

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: **Protetor Auditivo**

**CONCLUSÃO: O segurado ao laborar sua função fica exposto a agentes nocivos, conforme Decreto 3.48/99, desta forma constitui como condição prejudicial à saúde e integridade física do empregado.**

LOCAL E DATA DA AVALIAÇÃO: **Paraíba Do Sul – Rj 23/09/2014**

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO: **Nivaldo Gomes Pereira – Crea 44.941/D – NIT 12037963094**

**OBSERVAÇÃO: Se fornecimento regular e uso adequado do Equipamento de Proteção Individual for realizado conforme NR 6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, o agente nocivo será atenuado e/ou neutralizado.**



## 6. CONCLUSÃO:

O LTCAL ( Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho ) foi elaborado de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 45, DE 06 DE AGOSTO DE 2010 - DOU DE 11/08/2010, e deverá ser mantido permanentemente atualizado para evidenciar as condições ambientais a que o trabalhador esteja sujeito e qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, deverá imediatamente ser atualizado.

Art. 248. São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

I - mudança de layout;

II - substituição de máquinas ou de equipamentos;

III - adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;

IV - alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável; e

V - extinção do pagamento do adicional de insalubridade

Paraíba do Sul, 28 de novembro de 2014.

## RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:



**Viação Paraíba Ltda.**

CNPJ 30.517.890/0001-74

## RESPONSÁVEL PELO LAUDO:



**TRAMED Serviços Ltda.**

Nivaldo Gomes Pereira

Crea 44.941/D

Eng. Civil, Seg. Trabalho, Ambiental



**Relatório de Ensaio (RE) N° 24145**  
Data de recebimento da amostra: 08/10/14  
Data do Ensaio: 09/10/14

**Cliente:** TRAMED SERVIÇOS LTDA.  
Rua Santo Antônio, 235.  
Centro - Juiz de Fora - MG  
CEP. 36.015-000 TEL. (32) 3249.7532

**Dados da Amostragem:**

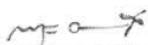
**Procedência:** VIAÇÃO PARAIBA LTDA.  
**Amostra:** Tubo de Carvão Ativado  
**Método Utilizado:** NIOSH 1501 – Cromatografia Gasosa

Amostra	Coletor	Função do Operador	Benzeno	Tolueno	Xilenos
A - 147364	TCA 8765	Pintor	Não Detectado	10,05 mg	1,41 mg

**Limite de Detecção:** Benzeno 0,02 mg

**Observações:**

- Este Relatório é válido somente para a amostra ensaiada, e só poderá ser reproduzido parcialmente com autorização do CEAQ & MA.
- Os resultados contidos neste relatório de ensaio se referem exclusivamente a amostra acima identificada
- A amostragem é de total responsabilidade do cliente.

  
Responsável Técnico – Maria de Fatima Campos  
CRQ: 02400/542 - 2ª Região  
CREA - MG 152865 D

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA CAMPOS:16647769668  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Nort Apercon, cn=MARIA DE FATIMA CAMPOS:16647769668  
Dados: 2014.10.21 16:03:58 -02'00'

Rua Tomaz de Andrade, 200 • Industrial  
CEP: 32223-000 • Contagem • MG  
**Telefax: 31 3361-0699**  
**ceaq@ceaq.com.br**  
[www.ceaq.com.br](http://www.ceaq.com.br)





## Relatório de Ensaio

Página 1/1

### Relatório de Ensaio (RE) Nº 24145

Data de recebimento da amostra: 08/10/14  
Data do Ensaio: 21/10/14

**Cliente:** TRAMED SERVIÇOS LTDA.  
Rua Santo Antônio, 235.  
Centro - Juiz de Fora - MG  
CEP. 36.015-000 TEL. (32) 3249.7532

#### Dados da Amostragem:

**Procedência:** VIAÇÃO PARAÍBA LTDA.  
**Amostra:** Cassete  
**Data da Coleta:** 13/05/13  
**Tempo de Amostragem:** 60 minutos  
**Método Utilizado:** NIOSH 7300 – Absorção Atômica

Amostra	FCE	Função do Operador	Manganês	Ferro	Chumbo	Cobre
A - 147365	15355	Lanterneiro	Não Detectado	Não Detectado	Não Detectado	Não Detectado

**Limite de Detecção:** Chumbo, Ferro 12µg – Cobre 8µg – Manganês 2µg

#### Observações:

- Este Relatório é válido somente para a amostra ensaiada, e só poderá ser reproduzido parcialmente com autorização do CEAQ & MA.
- Os resultados contidos neste relatório de ensaio se referem exclusivamente a amostra acima identificada
- A amostragem é de total responsabilidade do cliente.

Rua Tomaz de Andrade, 200 • Industrial  
CEP: 32223-000 • Contagem • MG  
Telefax: 31 3361-0699  
ceaq@ceaq.com.br  
www.ceaq.com.br



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 21/05/2017 16:32:50 - cf84f4e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052116314802900000053963421>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 17052116314802900000053963421

	E1	E2	E3	E4	E5
Utilizado ou não	Utilizado				
Nível de critério	85dB				
Nível limiar	80dB				
Taxa de troca	5dB				
Ponderação de tempo	Lento				
115 dBRMS	Não				
Excedeu 140 dB	Não				
Data de início(mm:dd)	09-23				
Hora de início(hh:mm)	08:33				
Hora de finalização(hh:mm)	16:23				
Tempo de exposição(hh:mm)	05:01				
Valor de dose (%)	49.22				
TWA (%Dose 8 horas)	79.9				
Hora de sinalização de pico					
Duração de pico (mm:ss)					

Nome: MOTORISTA

Endereço:

Empresa: VIAÇÃO PARAIBA



MOTORISTA

VIAÇÃO PARAIBA

	Data	Hora	Valor
1	14/09/23	08:34:49,0	67.9
2	14/09/23	08:35:49,0	82.1
3	14/09/23	08:36:49,0	73.2
4	14/09/23	08:37:49,0	81.6
5	14/09/23	08:38:49,0	86.1
6	14/09/23	08:39:49,0	85.9
7	14/09/23	08:40:49,0	86.3
8	14/09/23	08:41:49,0	76.5
9	14/09/23	08:42:49,0	84.9
10	14/09/23	08:43:49,0	84.7
11	14/09/23	08:44:49,0	85.1
12	14/09/23	08:45:49,0	78.9
13	14/09/23	08:46:49,0	77.1
14	14/09/23	08:47:49,0	84.6
15	14/09/23	08:48:49,0	73.4
16	14/09/23	08:49:49,0	74.4
17	14/09/23	08:50:49,0	80.8
18	14/09/23	08:51:49,0	81.4
19	14/09/23	08:52:49,0	85.5
20	14/09/23	08:53:49,0	89.7
21	14/09/23	08:54:49,0	83.3
22	14/09/23	08:55:49,0	89.0
23	14/09/23	08:56:49,0	85.6
24	14/09/23	08:57:49,0	87.2
25	14/09/23	08:58:49,0	90.7
26	14/09/23	08:59:49,0	75.6
27	14/09/23	09:00:49,0	88.3
28	14/09/23	09:01:49,0	80.5
29	14/09/23	09:02:49,0	85.2
30	14/09/23	09:03:49,0	77.3
31	14/09/23	09:04:49,0	80.6
32	14/09/23	09:05:49,0	87.3
33	14/09/23	09:06:49,0	86.6
34	14/09/23	09:07:49,0	82.7
35	14/09/23	09:08:49,0	84.0
36	14/09/23	09:09:49,0	76.1
37	14/09/23	09:10:49,0	67.9
38	14/09/23	09:11:49,0	67.9
39	14/09/23	09:12:49,0	67.9
40	14/09/23	09:13:49,0	71.1
41	14/09/23	09:14:49,0	89.1
42	14/09/23	09:15:49,0	69.2
43	14/09/23	09:16:49,0	84.0
44	14/09/23	09:17:49,0	83.5
45	14/09/23	09:18:49,0	78.7
46	14/09/23	09:19:49,0	83.0
47	14/09/23	09:20:49,0	74.9
48	14/09/23	09:21:49,0	78.6
49	14/09/23	09:22:49,0	89.1



-	50	14/09/23	09:23:49,0	74.8
-	51	14/09/23	09:24:49,0	85.9
-	52	14/09/23	09:25:49,0	75.9
-	53	14/09/23	09:26:49,0	76.0
-	54	14/09/23	09:27:49,0	86.9
-	55	14/09/23	09:28:49,0	85.1
-	56	14/09/23	09:29:49,0	85.7
-	57	14/09/23	09:30:49,0	86.2
-	58	14/09/23	09:31:49,0	87.9
-	59	14/09/23	09:32:49,0	84.8
-	60	14/09/23	09:33:49,0	82.9
-	61	14/09/23	09:34:49,0	68.6
-	62	14/09/23	09:35:49,0	74.5
-	63	14/09/23	09:36:49,0	74.9
-	64	14/09/23	09:37:49,0	85.9
-	65	14/09/23	09:38:49,0	83.6
-	66	14/09/23	09:39:49,0	83.1
-	67	14/09/23	09:40:49,0	77.2
-	68	14/09/23	09:41:49,0	86.0
-	69	14/09/23	09:42:49,0	86.0
-	70	14/09/23	09:43:49,0	85.5
-	71	14/09/23	09:44:49,0	78.8
-	72	14/09/23	09:45:49,0	87.2
-	73	14/09/23	09:46:49,0	86.1
-	74	14/09/23	09:47:49,0	88.6
-	75	14/09/23	09:48:49,0	88.0
-	76	14/09/23	09:49:49,0	83.0
-	77	14/09/23	09:50:49,0	78.9
-	78	14/09/23	09:51:49,0	78.2
-	79	14/09/23	09:52:49,0	82.1
-	80	14/09/23	09:53:49,0	85.1
-	81	14/09/23	09:54:49,0	85.1
-	82	14/09/23	09:55:49,0	85.9
-	83	14/09/23	09:56:49,0	88.0
-	84	14/09/23	09:57:49,0	84.1
-	85	14/09/23	09:58:49,0	84.3
-	86	14/09/23	09:59:49,0	88.8
-	87	14/09/23	10:00:49,0	85.0
-	88	14/09/23	10:01:49,0	84.5
-	89	14/09/23	10:02:49,0	84.4
-	90	14/09/23	10:03:49,0	87.8
-	91	14/09/23	10:04:49,0	80.2
-	92	14/09/23	10:05:49,0	78.9
-	93	14/09/23	10:06:49,0	89.4
-	94	14/09/23	10:07:49,0	78.0
-	95	14/09/23	10:08:49,0	84.8
-	96	14/09/23	10:09:49,0	83.7
-	97	14/09/23	10:10:49,0	85.9
-	98	14/09/23	10:11:49,0	84.2
-	99	14/09/23	10:12:49,0	84.6
-	100	14/09/23	10:13:49,0	83.4
-	101	14/09/23	10:14:49,0	93.0
-	102	14/09/23	10:15:49,0	69.8
-	103	14/09/23	10:16:49,0	77.6
-	104	14/09/23	10:17:49,0	74.3
-	105	14/09/23	10:18:49,0	70.4
-	106	14/09/23	10:19:49,0	92.7
-	107	14/09/23	10:20:49,0	67.9
-	108	14/09/23	10:21:49,0	87.2



109	14/09/23	10:22:49,0	78.5
110	14/09/23	10:23:49,0	84.3
111	14/09/23	10:24:49,0	78.5
112	14/09/23	10:25:49,0	83.0
113	14/09/23	10:26:49,0	89.6
114	14/09/23	10:27:49,0	86.6
115	14/09/23	10:28:49,0	88.5
116	14/09/23	10:29:49,0	84.2
117	14/09/23	10:30:49,0	80.5
118	14/09/23	10:31:49,0	85.1
119	14/09/23	10:32:49,0	77.2
120	14/09/23	10:33:49,0	86.8
121	14/09/23	10:34:49,0	86.1
122	14/09/23	10:35:49,0	85.3
123	14/09/23	10:36:49,0	84.4
124	14/09/23	10:37:49,0	86.6
125	14/09/23	10:38:49,0	85.9
126	14/09/23	10:39:49,0	87.4
127	14/09/23	10:40:49,0	84.2
128	14/09/23	10:41:49,0	80.0
129	14/09/23	10:42:49,0	79.2
130	14/09/23	10:43:49,0	82.6
131	14/09/23	10:44:49,0	81.3
132	14/09/23	10:45:49,0	84.0
133	14/09/23	10:46:49,0	77.6
134	14/09/23	10:47:49,0	76.3
135	14/09/23	10:48:49,0	84.0
136	14/09/23	10:49:49,0	78.1
137	14/09/23	10:50:49,0	85.3
138	14/09/23	10:51:49,0	87.5
139	14/09/23	10:52:49,0	77.8
140	14/09/23	10:53:49,0	81.8
141	14/09/23	10:54:49,0	84.0
142	14/09/23	10:55:49,0	78.9
143	14/09/23	10:56:49,0	83.1
144	14/09/23	10:57:49,0	80.8
145	14/09/23	10:58:49,0	85.6
146	14/09/23	10:59:49,0	83.2
147	14/09/23	11:00:49,0	90.5
148	14/09/23	11:01:49,0	88.1
149	14/09/23	11:02:49,0	90.4
150	14/09/23	11:03:49,0	84.2
151	14/09/23	11:04:49,0	87.7
152	14/09/23	11:05:49,0	81.2
153	14/09/23	11:06:49,0	86.9
154	14/09/23	11:07:49,0	87.1
155	14/09/23	11:08:49,0	80.2
156	14/09/23	11:09:49,0	87.7
157	14/09/23	11:10:49,0	87.1
158	14/09/23	11:11:49,0	85.3
159	14/09/23	11:12:49,0	80.0
160	14/09/23	11:13:49,0	88.5
161	14/09/23	11:14:49,0	82.0
162	14/09/23	11:15:49,0	88.7
163	14/09/23	11:16:49,0	78.2
164	14/09/23	11:17:49,0	90.2
165	14/09/23	11:18:49,0	85.4
166	14/09/23	11:19:49,0	86.1
167	14/09/23	11:20:49,0	78.4



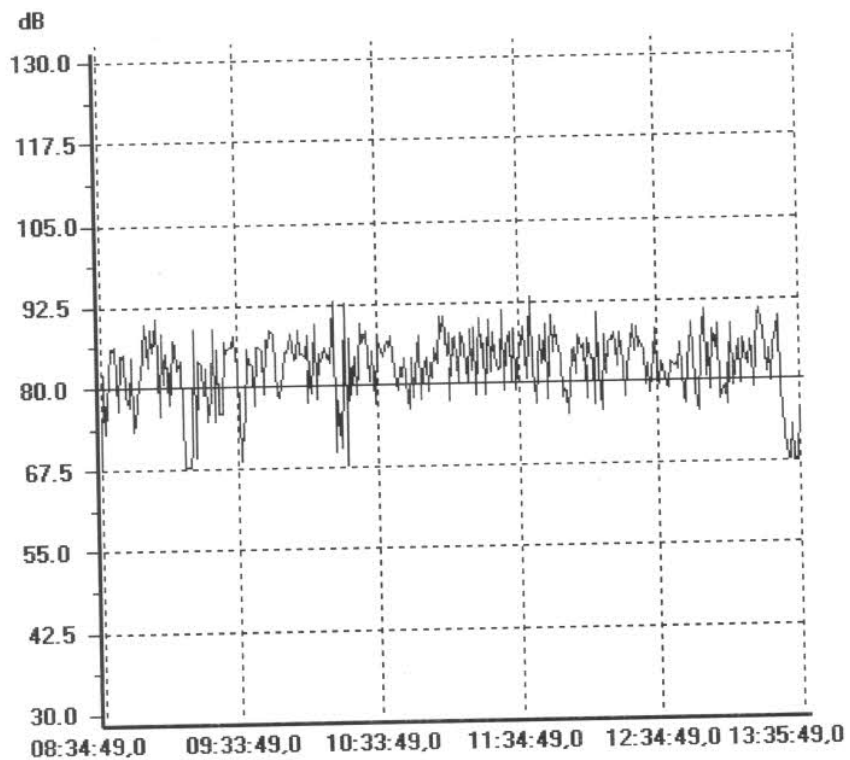


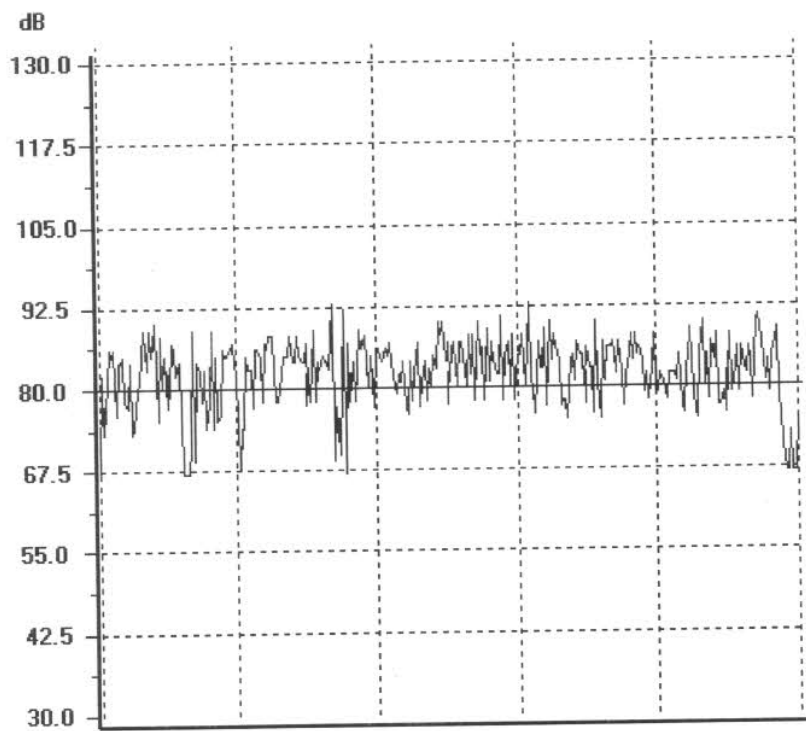
-	168	14/09/23	11:21:49,0	89.8
-	169	14/09/23	11:22:49,0	81.6
-	170	14/09/23	11:23:49,0	87.7
-	171	14/09/23	11:24:49,0	84.3
-	172	14/09/23	11:25:49,0	82.1
-	173	14/09/23	11:26:49,0	82.4
-	174	14/09/23	11:27:49,0	91.4
-	175	14/09/23	11:28:49,0	78.9
-	176	14/09/23	11:29:49,0	85.9
-	177	14/09/23	11:30:49,0	87.7
-	178	14/09/23	11:31:49,0	80.1
-	179	14/09/23	11:32:49,0	88.4
-	180	14/09/23	11:33:49,0	78.8
-	181	14/09/23	11:34:49,0	85.4
-	182	14/09/23	11:35:49,0	85.8
-	183	14/09/23	11:36:49,0	88.7
-	184	14/09/23	11:37:49,0	84.2
-	185	14/09/23	11:38:49,0	80.6
-	186	14/09/23	11:39:49,0	93.3
-	187	14/09/23	11:40:49,0	81.1
-	188	14/09/23	11:41:49,0	80.3
-	189	14/09/23	11:42:49,0	76.9
-	190	14/09/23	11:43:49,0	87.2
-	191	14/09/23	11:44:49,0	83.0
-	192	14/09/23	11:45:49,0	83.9
-	193	14/09/23	11:46:49,0	89.1
-	194	14/09/23	11:47:49,0	77.3
-	195	14/09/23	11:48:49,0	90.3
-	196	14/09/23	11:49:49,0	84.6
-	197	14/09/23	11:50:49,0	88.7
-	198	14/09/23	11:51:49,0	86.3
-	199	14/09/23	11:52:49,0	84.0
-	200	14/09/23	11:53:49,0	77.6
-	201	14/09/23	11:54:49,0	78.8
-	202	14/09/23	11:55:49,0	78.5
-	203	14/09/23	11:56:49,0	75.0
-	204	14/09/23	11:57:49,0	84.5
-	205	14/09/23	11:58:49,0	85.1
-	206	14/09/23	11:59:49,0	81.2
-	207	14/09/23	12:00:49,0	87.1
-	208	14/09/23	12:01:49,0	85.2
-	209	14/09/23	12:02:49,0	85.7
-	210	14/09/23	12:03:49,0	80.2
-	211	14/09/23	12:04:49,0	86.6
-	212	14/09/23	12:05:49,0	83.6
-	213	14/09/23	12:06:49,0	83.4
-	214	14/09/23	12:07:49,0	76.4
-	215	14/09/23	12:08:49,0	90.7
-	216	14/09/23	12:09:49,0	81.3
-	217	14/09/23	12:10:49,0	75.8
-	218	14/09/23	12:11:49,0	87.2
-	219	14/09/23	12:12:49,0	81.2
-	220	14/09/23	12:13:49,0	86.2
-	221	14/09/23	12:14:49,0	86.5
-	222	14/09/23	12:15:49,0	87.6
-	223	14/09/23	12:16:49,0	85.6
-	224	14/09/23	12:17:49,0	82.4
-	225	14/09/23	12:18:49,0	87.5
-	226	14/09/23	12:19:49,0	82.8



227	14/09/23	12:20:49,0	77.7
228	14/09/23	12:21:49,0	82.0
229	14/09/23	12:22:49,0	83.9
230	14/09/23	12:23:49,0	88.7
231	14/09/23	12:24:49,0	84.7
232	14/09/23	12:25:49,0	88.3
233	14/09/23	12:26:49,0	85.3
234	14/09/23	12:27:49,0	86.2
235	14/09/23	12:28:49,0	84.9
236	14/09/23	12:29:49,0	79.3
237	14/09/23	12:30:49,0	82.7
238	14/09/23	12:31:49,0	78.4
239	14/09/23	12:32:49,0	83.9
240	14/09/23	12:33:49,0	88.0
241	14/09/23	12:34:49,0	79.8
242	14/09/23	12:35:49,0	79.3
243	14/09/23	12:36:49,0	82.8
244	14/09/23	12:37:49,0	81.0
245	14/09/23	12:38:49,0	79.0
246	14/09/23	12:39:49,0	78.8
247	14/09/23	12:40:49,0	82.8
248	14/09/23	12:41:49,0	82.2
249	14/09/23	12:42:49,0	82.5
250	14/09/23	12:43:49,0	81.8
251	14/09/23	12:44:49,0	85.9
252	14/09/23	12:45:49,0	77.5
253	14/09/23	12:46:49,0	76.4
254	14/09/23	12:47:49,0	83.7
255	14/09/23	12:48:49,0	84.4
256	14/09/23	12:49:49,0	89.0
257	14/09/23	12:50:49,0	79.1
258	14/09/23	12:51:49,0	76.3
259	14/09/23	12:52:49,0	75.5
260	14/09/23	12:53:49,0	85.3
261	14/09/23	12:54:49,0	90.9
262	14/09/23	12:55:49,0	80.6
263	14/09/23	12:56:49,0	85.6
264	14/09/23	12:57:49,0	78.6
265	14/09/23	12:58:49,0	87.7
266	14/09/23	12:59:49,0	84.8
267	14/09/23	13:00:49,0	88.6
268	14/09/23	13:01:49,0	77.0
269	14/09/23	13:02:49,0	77.9
270	14/09/23	13:03:49,0	79.1
271	14/09/23	13:04:49,0	76.1
272	14/09/23	13:05:49,0	82.4
273	14/09/23	13:06:49,0	88.7
274	14/09/23	13:07:49,0	79.2
275	14/09/23	13:08:49,0	83.8
276	14/09/23	13:09:49,0	86.0
277	14/09/23	13:10:49,0	79.4
278	14/09/23	13:11:49,0	86.3
279	14/09/23	13:12:49,0	83.2
280	14/09/23	13:13:49,0	82.4
281	14/09/23	13:14:49,0	86.2
282	14/09/23	13:15:49,0	84.3
283	14/09/23	13:16:49,0	78.7
284	14/09/23	13:17:49,0	90.2
285	14/09/23	13:18:49,0	91.0







	E1	E2	E3	E4	E5
Utilizado ou não	Utilizado				
Nível de critério	85dB				
Nível limiar	80dB				
Taxa de troca	5dB				
Ponderação de tempo	LENTO				
dBRMS 115	Sim				
Excedeu 140 dB	Sim				
Data de início(mm:dd)	09-23				
Hora de início(hh:mm)	08:22				
Hora de finalização(hh:mm)	13:43				
Tempo de exposição(hh:mm)	05:21				
Período de pausa(hh:mm)	00:00				
Valor de dose (%)	132.0				
Leq (tempo real)	87.0				
Leq (Projetado para 8 horas)	89,9				
Hora de sinalização de pico (hh:mm)	13:09				
Duração de pico (mm:ss)	00:00				

Nome: **AUX. DE MECANICO**

Endereço:

Empresa: **VIAÇÃO PARAIBA**



AUX. DE MECANICO

VIAÇÃO PARAIBA

	Data	Hora	(dBA)
1	2014/09/23	08:23:18,0	82.9
2	2014/09/23	08:24:18,0	91.0
3	2014/09/23	08:25:18,0	72.1
4	2014/09/23	08:26:18,0	74.5
5	2014/09/23	08:27:18,0	74.5
6	2014/09/23	08:28:18,0	78.8
7	2014/09/23	08:29:18,0	75.5
8	2014/09/23	08:30:18,0	70.7
9	2014/09/23	08:31:18,0	88.5
10	2014/09/23	08:32:18,0	75.8
11	2014/09/23	08:33:18,0	80.8
12	2014/09/23	08:34:18,0	78.4
13	2014/09/23	08:35:18,0	72.9
14	2014/09/23	08:36:18,0	72.4
15	2014/09/23	08:37:18,0	92.0
16	2014/09/23	08:38:18,0	77.6
17	2014/09/23	08:39:18,0	72.5
18	2014/09/23	08:40:18,0	71.6
19	2014/09/23	08:41:18,0	72.0
20	2014/09/23	08:42:18,0	71.8
21	2014/09/23	08:43:18,0	76.3
22	2014/09/23	08:44:18,0	77.7
23	2014/09/23	08:45:18,0	78.2
24	2014/09/23	08:46:18,0	76.2
25	2014/09/23	08:47:18,0	76.4
26	2014/09/23	08:48:18,0	77.8
27	2014/09/23	08:49:18,0	78.4
28	2014/09/23	08:50:18,0	75.4
29	2014/09/23	08:51:18,0	74.0
30	2014/09/23	08:52:18,0	84.1
31	2014/09/23	08:53:18,0	90.4
32	2014/09/23	08:54:18,0	94.8
33	2014/09/23	08:55:18,0	80.6
34	2014/09/23	08:56:18,0	72.4
35	2014/09/23	08:57:18,0	90.9
36	2014/09/23	08:58:18,0	94.0
37	2014/09/23	08:59:18,0	74.9
38	2014/09/23	09:00:18,0	69.4
39	2014/09/23	09:01:18,0	97.0
40	2014/09/23	09:02:18,0	97.3
41	2014/09/23	09:03:18,0	74.1
42	2014/09/23	09:04:18,0	81.7
43	2014/09/23	09:05:18,0	108.4
44	2014/09/23	09:06:18,0	92.6
45	2014/09/23	09:07:18,0	86.2
46	2014/09/23	09:08:18,0	83.1
47	2014/09/23	09:09:18,0	85.6
48	2014/09/23	09:10:18,0	76.8
49	2014/09/23	09:11:18,0	102.8
50	2014/09/23	09:12:18,0	86.0
51	2014/09/23	09:13:18,0	78.8
52	2014/09/23	09:14:18,0	83.5
53	2014/09/23	09:15:18,0	84.6
54	2014/09/23	09:16:18,0	78.7
55	2014/09/23	09:17:18,0	86.2
56	2014/09/23	09:18:18,0	77.2
57	2014/09/23	09:19:18,0	88.1
58	2014/09/23	09:20:18,0	80.5
59	2014/09/23	09:21:18,0	75.6
60	2014/09/23	09:22:18,0	101.1
61	2014/09/23	09:23:18,0	71.7
62	2014/09/23	09:24:18,0	73.9
63	2014/09/23	09:25:18,0	85.1
64	2014/09/23	09:26:18,0	86.3
65	2014/09/23	09:27:18,0	75.9
66	2014/09/23	09:28:18,0	74.6
67	2014/09/23	09:29:18,0	87.1
68	2014/09/23	09:30:18,0	67.9
69	2014/09/23	09:31:18,0	71.5
70	2014/09/23	09:32:18,0	85.2
71	2014/09/23	09:33:18,0	74.8
72	2014/09/23	09:34:18,0	73.5
73	2014/09/23	09:35:18,0	76.4
74	2014/09/23	09:36:18,0	90.6
75	2014/09/23	09:37:18,0	80.4
76	2014/09/23	09:38:18,0	67.9
77	2014/09/23	09:39:18,0	103.2
78	2014/09/23	09:40:18,0	75.8
79	2014/09/23	09:41:18,0	71.2
80	2014/09/23	09:42:18,0	98.0
81	2014/09/23	09:43:18,0	97.3
82	2014/09/23	09:44:18,0	80.5
83	2014/09/23	09:45:18,0	87.2
84	2014/09/23	09:46:18,0	83.9
85	2014/09/23	09:47:18,0	87.1
86	2014/09/23	09:48:18,0	91.4
87	2014/09/23	09:49:18,0	81.8
88	2014/09/23	09:50:18,0	94.0
89	2014/09/23	09:51:18,0	111.6
90	2014/09/23	09:52:18,0	92.7
91	2014/09/23	09:53:18,0	98.6



92	2014/09/23 09:54:18,0	92.1
93	2014/09/23 09:55:18,0	85.7
94	2014/09/23 09:56:18,0	79.3
95	2014/09/23 09:57:18,0	67.9
96	2014/09/23 09:58:18,0	89.2
97	2014/09/23 09:59:18,0	83.1
98	2014/09/23 10:00:18,0	70.3
99	2014/09/23 10:01:18,0	81.0
100	2014/09/23 10:02:18,0	87.7
101	2014/09/23 10:03:18,0	81.6
102	2014/09/23 10:04:18,0	100.1
103	2014/09/23 10:05:18,0	70.1
104	2014/09/23 10:06:18,0	68.2
105	2014/09/23 10:07:18,0	73.1
106	2014/09/23 10:08:18,0	86.9
107	2014/09/23 10:09:18,0	89.2
108	2014/09/23 10:10:18,0	79.8
109	2014/09/23 10:11:18,0	80.2
110	2014/09/23 10:12:18,0	76.1
111	2014/09/23 10:13:18,0	76.4
112	2014/09/23 10:14:18,0	75.9
113	2014/09/23 10:15:18,0	97.8
114	2014/09/23 10:16:18,0	76.8
115	2014/09/23 10:17:18,0	90.0
116	2014/09/23 10:18:18,0	94.9
117	2014/09/23 10:19:18,0	90.2
118	2014/09/23 10:20:18,0	86.5
119	2014/09/23 10:21:18,0	75.3
120	2014/09/23 10:22:18,0	78.8
121	2014/09/23 10:23:18,0	68.9
122	2014/09/23 10:24:18,0	71.4
123	2014/09/23 10:25:18,0	86.3
124	2014/09/23 10:26:18,0	96.4
125	2014/09/23 10:27:18,0	92.5
126	2014/09/23 10:28:18,0	88.2
127	2014/09/23 10:29:18,0	81.5
128	2014/09/23 10:30:18,0	91.8
129	2014/09/23 10:31:18,0	67.9
130	2014/09/23 10:32:18,0	69.7
131	2014/09/23 10:33:18,0	69.5
132	2014/09/23 10:34:18,0	70.5
133	2014/09/23 10:35:18,0	74.3
134	2014/09/23 10:36:18,0	71.9
135	2014/09/23 10:37:18,0	85.1
136	2014/09/23 10:38:18,0	88.8
137	2014/09/23 10:39:18,0	76.6
138	2014/09/23 10:40:18,0	80.9
139	2014/09/23 10:41:18,0	69.2
140	2014/09/23 10:42:18,0	93.0
141	2014/09/23 10:43:18,0	94.3
142	2014/09/23 10:44:18,0	81.2
143	2014/09/23 10:45:18,0	82.6
144	2014/09/23 10:46:18,0	69.2
145	2014/09/23 10:47:18,0	67.9
146	2014/09/23 10:48:18,0	69.6
147	2014/09/23 10:49:18,0	71.7
148	2014/09/23 10:50:18,0	68.7
149	2014/09/23 10:51:18,0	69.7
150	2014/09/23 10:52:18,0	77.7
151	2014/09/23 10:53:18,0	79.2
152	2014/09/23 10:54:18,0	78.2
153	2014/09/23 10:55:18,0	76.3
154	2014/09/23 10:56:18,0	76.5
155	2014/09/23 10:57:18,0	73.9
156	2014/09/23 10:58:18,0	106.0
157	2014/09/23 10:59:18,0	96.3
158	2014/09/23 11:00:18,0	78.8
159	2014/09/23 11:01:18,0	104.6
160	2014/09/23 11:02:18,0	105.2
161	2014/09/23 11:03:18,0	99.9
162	2014/09/23 11:04:18,0	90.8
163	2014/09/23 11:05:18,0	74.7
164	2014/09/23 11:06:18,0	88.8
165	2014/09/23 11:07:18,0	93.4
166	2014/09/23 11:08:18,0	92.8
167	2014/09/23 11:09:18,0	67.9
168	2014/09/23 11:10:18,0	83.8
169	2014/09/23 11:11:18,0	67.9
170	2014/09/23 11:12:18,0	72.6
171	2014/09/23 11:13:18,0	70.4
172	2014/09/23 11:14:18,0	81.4
173	2014/09/23 11:15:18,0	99.9
174	2014/09/23 11:16:18,0	76.8
175	2014/09/23 11:17:18,0	76.1
176	2014/09/23 11:18:18,0	93.3
177	2014/09/23 11:19:18,0	106.7
178	2014/09/23 11:20:18,0	92.4
179	2014/09/23 11:21:18,0	79.1
180	2014/09/23 11:22:18,0	87.6
181	2014/09/23 11:23:18,0	67.9
182	2014/09/23 11:24:18,0	67.9
183	2014/09/23 11:25:18,0	67.9
184	2014/09/23 11:26:18,0	67.9
185	2014/09/23 11:27:18,0	106.9
186	2014/09/23 11:28:18,0	67.9
187	2014/09/23 11:29:18,0	67.9
188	2014/09/23 11:30:18,0	67.9
189	2014/09/23 11:31:18,0	67.9
190	2014/09/23 11:32:18,0	67.9
191	2014/09/23 11:33:18,0	67.9
192	2014/09/23 11:34:18,0	67.9



## AUX. DE MECANICO

## VIAÇÃO PARAIBA

	Data	Hora	(dBA)
1	2014/09/23	08:23:18,0	82.9
2	2014/09/23	08:24:18,0	91.0
3	2014/09/23	08:25:18,0	72.1
4	2014/09/23	08:26:18,0	74.5
5	2014/09/23	08:27:18,0	74.5
6	2014/09/23	08:28:18,0	78.8
7	2014/09/23	08:29:18,0	75.5
8	2014/09/23	08:30:18,0	70.7
9	2014/09/23	08:31:18,0	88.5
10	2014/09/23	08:32:18,0	75.8
11	2014/09/23	08:33:18,0	80.8
12	2014/09/23	08:34:18,0	78.4
13	2014/09/23	08:35:18,0	72.9
14	2014/09/23	08:36:18,0	72.4
15	2014/09/23	08:37:18,0	92.0
16	2014/09/23	08:38:18,0	77.6
17	2014/09/23	08:39:18,0	72.5
18	2014/09/23	08:40:18,0	71.6
19	2014/09/23	08:41:18,0	72.0
20	2014/09/23	08:42:18,0	71.8
21	2014/09/23	08:43:18,0	76.3
22	2014/09/23	08:44:18,0	77.7
23	2014/09/23	08:45:18,0	78.2
24	2014/09/23	08:46:18,0	76.2
25	2014/09/23	08:47:18,0	76.4
26	2014/09/23	08:48:18,0	77.8
27	2014/09/23	08:49:18,0	78.4
28	2014/09/23	08:50:18,0	75.4
29	2014/09/23	08:51:18,0	74.0
30	2014/09/23	08:52:18,0	84.1
31	2014/09/23	08:53:18,0	90.4
32	2014/09/23	08:54:18,0	94.8
33	2014/09/23	08:55:18,0	80.6
34	2014/09/23	08:56:18,0	72.4
35	2014/09/23	08:57:18,0	90.9
36	2014/09/23	08:58:18,0	94.0
37	2014/09/23	08:59:18,0	74.9
38	2014/09/23	09:00:18,0	69.4
39	2014/09/23	09:01:18,0	97.0
40	2014/09/23	09:02:18,0	97.3
41	2014/09/23	09:03:18,0	74.1
42	2014/09/23	09:04:18,0	81.7
43	2014/09/23	09:05:18,0	108.4
44	2014/09/23	09:06:18,0	92.6
45	2014/09/23	09:07:18,0	86.2
46	2014/09/23	09:08:18,0	83.1
47	2014/09/23	09:09:18,0	85.6
48	2014/09/23	09:10:18,0	76.8
49	2014/09/23	09:11:18,0	102.8
50	2014/09/23	09:12:18,0	86.0
51	2014/09/23	09:13:18,0	78.8
52	2014/09/23	09:14:18,0	83.5
53	2014/09/23	09:15:18,0	84.6
54	2014/09/23	09:16:18,0	78.7
55	2014/09/23	09:17:18,0	86.2
56	2014/09/23	09:18:18,0	77.2
57	2014/09/23	09:19:18,0	88.1
58	2014/09/23	09:20:18,0	80.5
59	2014/09/23	09:21:18,0	75.6
60	2014/09/23	09:22:18,0	101.1
61	2014/09/23	09:23:18,0	71.7
62	2014/09/23	09:24:18,0	73.9
63	2014/09/23	09:25:18,0	85.1
64	2014/09/23	09:26:18,0	86.3
65	2014/09/23	09:27:18,0	75.9
66	2014/09/23	09:28:18,0	74.6
67	2014/09/23	09:29:18,0	87.1
68	2014/09/23	09:30:18,0	67.9
69	2014/09/23	09:31:18,0	71.5
70	2014/09/23	09:32:18,0	85.2
71	2014/09/23	09:33:18,0	74.8
72	2014/09/23	09:34:18,0	73.5
73	2014/09/23	09:35:18,0	76.4
74	2014/09/23	09:36:18,0	90.6
75	2014/09/23	09:37:18,0	80.4
76	2014/09/23	09:38:18,0	67.9
77	2014/09/23	09:39:18,0	103.2
78	2014/09/23	09:40:18,0	75.8
79	2014/09/23	09:41:18,0	71.2
80	2014/09/23	09:42:18,0	98.0
81	2014/09/23	09:43:18,0	97.3
82	2014/09/23	09:44:18,0	80.5
83	2014/09/23	09:45:18,0	87.2
84	2014/09/23	09:46:18,0	83.9
85	2014/09/23	09:47:18,0	87.1
86	2014/09/23	09:48:18,0	91.4
87	2014/09/23	09:49:18,0	81.8
88	2014/09/23	09:50:18,0	94.0
89	2014/09/23	09:51:18,0	111.6
90	2014/09/23	09:52:18,0	92.7
91	2014/09/23	09:53:18,0	98.6



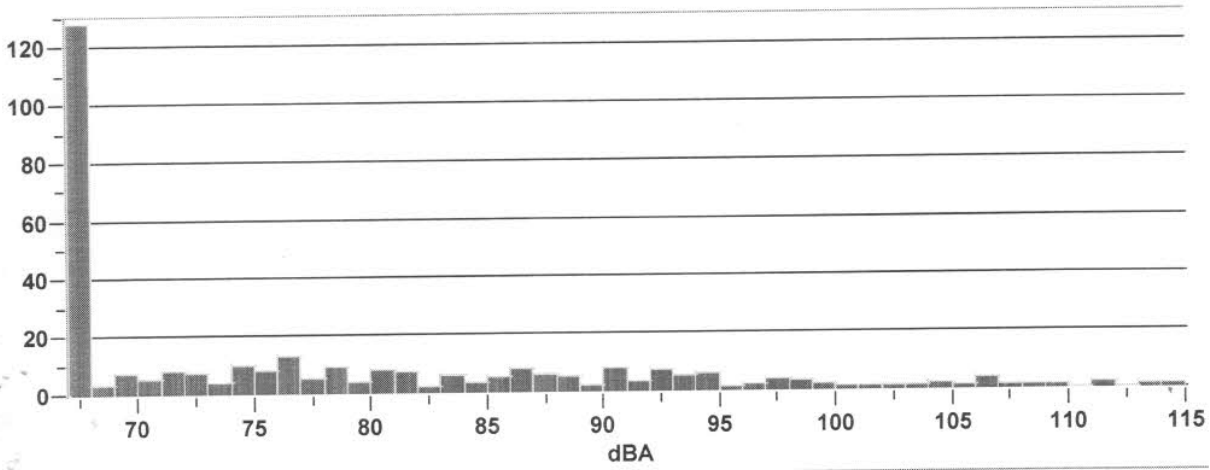


193	2014/09/23	11:35:18,0	67.9
194	2014/09/23	11:36:18,0	67.9
195	2014/09/23	11:37:18,0	67.9
196	2014/09/23	11:38:18,0	67.9
197	2014/09/23	11:39:18,0	67.9
198	2014/09/23	11:40:18,0	67.9
199	2014/09/23	11:41:18,0	67.9
200	2014/09/23	11:42:18,0	67.9
201	2014/09/23	11:43:18,0	67.9
202	2014/09/23	11:44:18,0	67.9
203	2014/09/23	11:45:18,0	67.9
204	2014/09/23	11:46:18,0	67.9
205	2014/09/23	11:47:18,0	67.9
206	2014/09/23	11:48:18,0	67.9
207	2014/09/23	11:49:18,0	67.9
208	2014/09/23	11:50:18,0	67.9
209	2014/09/23	11:51:18,0	67.9
210	2014/09/23	11:52:18,0	67.9
211	2014/09/23	11:53:18,0	67.9
212	2014/09/23	11:54:18,0	67.9
213	2014/09/23	11:55:18,0	67.9
214	2014/09/23	11:56:18,0	67.9
215	2014/09/23	11:57:18,0	67.9
216	2014/09/23	11:58:18,0	67.9
217	2014/09/23	11:59:18,0	67.9
218	2014/09/23	12:00:18,0	67.9
219	2014/09/23	12:01:18,0	67.9
220	2014/09/23	12:02:18,0	67.9
221	2014/09/23	12:03:18,0	67.9
222	2014/09/23	12:04:18,0	67.9
223	2014/09/23	12:05:18,0	67.9
224	2014/09/23	12:06:18,0	67.9
225	2014/09/23	12:07:18,0	67.9
226	2014/09/23	12:08:18,0	67.9
227	2014/09/23	12:09:18,0	67.9
228	2014/09/23	12:10:18,0	67.9
229	2014/09/23	12:11:18,0	67.9
230	2014/09/23	12:12:18,0	67.9
231	2014/09/23	12:13:18,0	67.9
232	2014/09/23	12:14:18,0	67.9
233	2014/09/23	12:15:18,0	67.9
234	2014/09/23	12:16:18,0	67.9
235	2014/09/23	12:17:18,0	67.9
236	2014/09/23	12:18:18,0	67.9
237	2014/09/23	12:19:18,0	67.9
238	2014/09/23	12:20:18,0	67.9
239	2014/09/23	12:21:18,0	67.9
240	2014/09/23	12:22:18,0	67.9
241	2014/09/23	12:23:18,0	67.9
242	2014/09/23	12:24:18,0	67.9
243	2014/09/23	12:25:18,0	67.9
244	2014/09/23	12:26:18,0	67.9
245	2014/09/23	12:27:18,0	67.9
246	2014/09/23	12:28:18,0	67.9
247	2014/09/23	12:29:18,0	67.9
248	2014/09/23	12:30:18,0	67.9
249	2014/09/23	12:31:18,0	67.9
250	2014/09/23	12:32:18,0	67.9
251	2014/09/23	12:33:18,0	67.9
252	2014/09/23	12:34:18,0	67.9
253	2014/09/23	12:35:18,0	67.9
254	2014/09/23	12:36:18,0	67.9
255	2014/09/23	12:37:18,0	67.9
256	2014/09/23	12:38:18,0	67.9
257	2014/09/23	12:39:18,0	67.9
258	2014/09/23	12:40:18,0	67.9
259	2014/09/23	12:41:18,0	67.9
260	2014/09/23	12:42:18,0	67.9
261	2014/09/23	12:43:18,0	67.9
262	2014/09/23	12:44:18,0	67.9
263	2014/09/23	12:45:18,0	67.9
264	2014/09/23	12:46:18,0	67.9
265	2014/09/23	12:47:18,0	67.9
266	2014/09/23	12:48:18,0	67.9
267	2014/09/23	12:49:18,0	67.9
268	2014/09/23	12:50:18,0	67.9
269	2014/09/23	12:51:18,0	67.9
270	2014/09/23	12:52:18,0	67.9
271	2014/09/23	12:53:18,0	67.9
272	2014/09/23	12:54:18,0	67.9
273	2014/09/23	12:55:18,0	67.9
274	2014/09/23	12:56:18,0	67.9
275	2014/09/23	12:57:18,0	67.9
276	2014/09/23	12:58:18,0	67.9
277	2014/09/23	12:59:18,0	67.9
278	2014/09/23	13:00:18,0	67.9
279	2014/09/23	13:01:18,0	67.9
280	2014/09/23	13:02:18,0	67.9
281	2014/09/23	13:03:18,0	67.9
282	2014/09/23	13:04:18,0	67.9
283	2014/09/23	13:05:18,0	98.1
284	2014/09/23	13:06:18,0	67.9
285	2014/09/23	13:07:18,0	83.1
286	2014/09/23	13:08:18,0	107.0
287	2014/09/23	13:09:18,0	114.2
288	2014/09/23	13:10:18,0	67.9
289	2014/09/23	13:11:18,0	113.0
290	2014/09/23	13:12:18,0	111.2
291	2014/09/23	13:13:18,0	67.9
292	2014/09/23	13:14:18,0	67.9
293	2014/09/23	13:15:18,0	106.1



-	294	2014/09/23	13:16:18,0	67.9
-	295	2014/09/23	13:17:18,0	93.1
-	296	2014/09/23	13:18:18,0	67.9
-	297	2014/09/23	13:19:18,0	67.9
-	298	2014/09/23	13:20:18,0	93.1
-	299	2014/09/23	13:21:18,0	67.9
-	300	2014/09/23	13:22:18,0	104.4
-	301	2014/09/23	13:23:18,0	74.2
-	302	2014/09/23	13:24:18,0	94.4
-	303	2014/09/23	13:25:18,0	95.9
-	304	2014/09/23	13:26:18,0	80.5
-	305	2014/09/23	13:27:18,0	67.9
-	306	2014/09/23	13:28:18,0	67.9
-	307	2014/09/23	13:29:18,0	90.8
-	308	2014/09/23	13:30:18,0	90.7
-	309	2014/09/23	13:31:18,0	67.9
-	310	2014/09/23	13:32:18,0	67.9
-	311	2014/09/23	13:33:18,0	67.9
-	312	2014/09/23	13:34:18,0	84.5
-	313	2014/09/23	13:35:18,0	86.4
-	314	2014/09/23	13:36:18,0	109.7
-	315	2014/09/23	13:37:18,0	67.9
-	316	2014/09/23	13:38:18,0	67.9
-	317	2014/09/23	13:39:18,0	67.9
-	318	2014/09/23	13:40:18,0	67.9
-	319	2014/09/23	13:41:18,0	87.3
-	320	2014/09/23	13:42:18,0	67.9
-	321	2014/09/23	13:43:18,0	67.9
-	322	2014/09/23	13:44:18,0	67.9



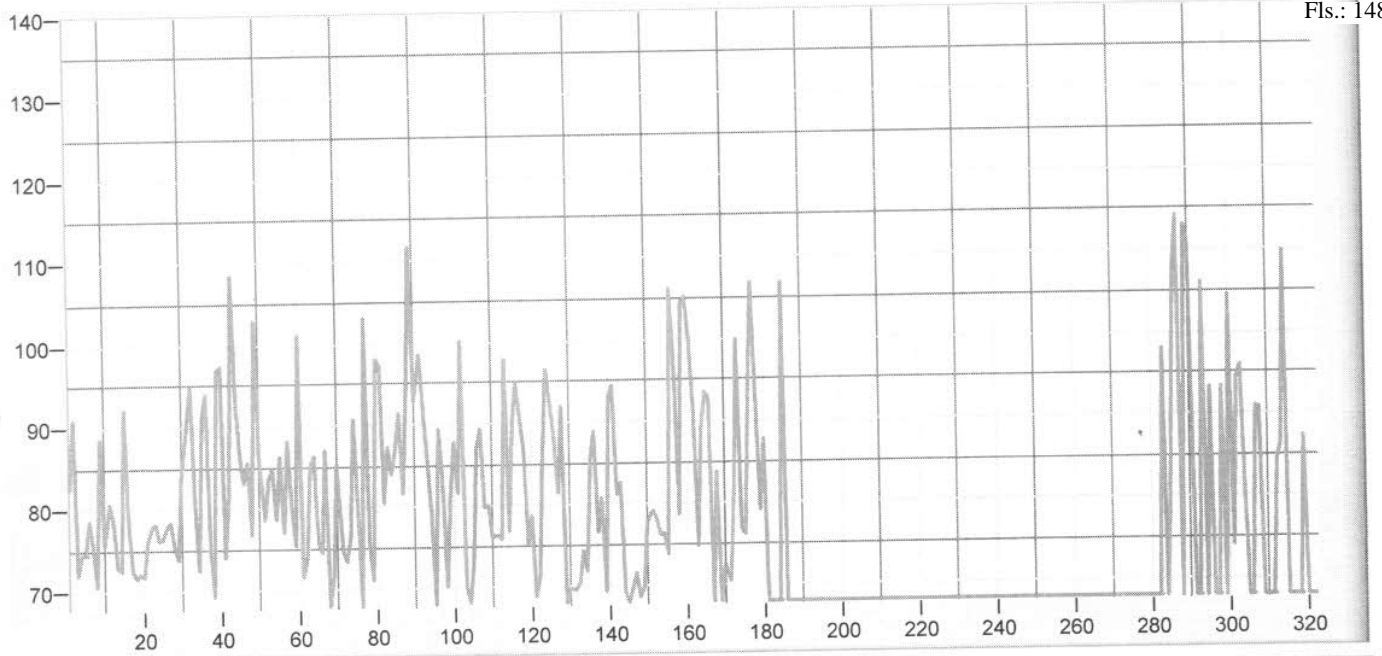


Nome: AUX. DE MECANICO

Setor:

Empresa: AUX. DE MECANICO





Nome: **AUX. DE MECANICO**

Setor:

Empresa: **VIAÇÃO PARAIBA**



	E1	E2	E3	E4	E5
Utilizado ou não	Utilizado				
Nível de critério	80dB				
Nível limiar	80dB				
Taxa de troca	5dB				
Ponderação de tempo	Lento				
115 dBRMS	Não				
Excedeu 140 dB	Não				
Data de início(mm:dd)	09-23				
Hora de início(hh:mm)	08:26				
Hora de finalização(hh:mm)	13:42				
Tempo de exposição(hh:mm)	05:16				
Valor de dose (%)	85.72				
TWA (%Dose 8 horas)	78.9				
Hora de sinalização de pico					
Duração de pico (mm:ss)					

Nome: TROCADOR

Endereço:

Empresa: VIAÇÃO PARAIBA



## TROCADOR

## VIAÇÃO PARAIBA

	Data	Hora	Valor
1	14/09/23	08:27:06,0	67.9
2	14/09/23	08:28:06,0	67.9
3	14/09/23	08:29:06,0	74.7
4	14/09/23	08:30:06,0	76.0
5	14/09/23	08:31:06,0	72.2
6	14/09/23	08:32:06,0	67.9
7	14/09/23	08:33:06,0	67.9
8	14/09/23	08:34:06,0	71.4
9	14/09/23	08:35:06,0	69.6
10	14/09/23	08:36:06,0	68.8
11	14/09/23	08:37:06,0	75.1
12	14/09/23	08:38:06,0	72.9
13	14/09/23	08:39:06,0	70.8
14	14/09/23	08:40:06,0	6.79
15	14/09/23	08:41:06,0	6.88
16	14/09/23	08:42:06,0	7.42
17	14/09/23	08:43:06,0	7.12
18	14/09/23	08:44:06,0	8.17
19	14/09/23	08:45:06,0	8.47
20	14/09/23	08:46:06,0	8.54
21	14/09/23	08:47:06,0	8.86
22	14/09/23	08:48:06,0	7.90
23	14/09/23	08:49:06,0	8.22
24	14/09/23	08:50:06,0	8.43
25	14/09/23	08:51:06,0	8.39
26	14/09/23	08:52:06,0	7.84
27	14/09/23	08:53:06,0	7.79
28	14/09/23	08:54:06,0	8.17
29	14/09/23	08:55:06,0	7.14
30	14/09/23	08:56:06,0	7.01
31	14/09/23	08:57:06,0	7.74
32	14/09/23	08:58:06,0	8.52
33	14/09/23	08:59:06,0	8.38
34	14/09/23	09:00:06,0	8.77
35	14/09/23	09:01:06,0	8.53
36	14/09/23	09:02:06,0	8.28
37	14/09/23	09:03:06,0	8.75
38	14/09/23	09:04:06,0	8.88
39	14/09/23	09:05:06,0	8.74
40	14/09/23	09:06:06,0	7.95
41	14/09/23	09:07:06,0	8.90
42	14/09/23	09:08:06,0	7.58
43	14/09/23	09:09:06,0	8.54
44	14/09/23	09:10:06,0	7.30
45	14/09/23	09:11:06,0	8.06
46	14/09/23	09:12:06,0	8.09
47	14/09/23	09:13:06,0	8.47
48	14/09/23	09:14:06,0	7.97
49	14/09/23	09:15:06,0	7.94



-	50	14/09/23	09:16:06,0	7.74
-	51	14/09/23	09:17:06,0	6.79
-	52	14/09/23	09:18:06,0	8.55
-	53	14/09/23	09:19:06,0	7.02
-	54	14/09/23	09:20:06,0	6.79
-	55	14/09/23	09:21:06,0	7.10
-	56	14/09/23	09:22:06,0	6.79
-	57	14/09/23	09:23:06,0	6.79
-	58	14/09/23	09:24:06,0	7.80
-	59	14/09/23	09:25:06,0	7.56
-	60	14/09/23	09:26:06,0	7.75
-	61	14/09/23	09:27:06,0	7.02
-	62	14/09/23	09:28:06,0	7.50
-	63	14/09/23	09:29:06,0	8.36
-	64	14/09/23	09:30:06,0	7.03
-	65	14/09/23	09:31:06,0	8.18
-	66	14/09/23	09:32:06,0	7.40
-	67	14/09/23	09:33:06,0	8.39
-	68	14/09/23	09:34:06,0	8.29
-	69	14/09/23	09:35:06,0	8.14
-	70	14/09/23	09:36:06,0	8.34
-	71	14/09/23	09:37:06,0	8.02
-	72	14/09/23	09:38:06,0	8.51
-	73	14/09/23	09:39:06,0	8.05
-	74	14/09/23	09:40:06,0	7.85
-	75	14/09/23	09:41:06,0	6.79
-	76	14/09/23	09:42:06,0	8.73
-	77	14/09/23	09:43:06,0	6.79
-	78	14/09/23	09:44:06,0	7.99
-	79	14/09/23	09:45:06,0	8.02
-	80	14/09/23	09:46:06,0	8.11
-	81	14/09/23	09:47:06,0	7.58
-	82	14/09/23	09:48:06,0	8.62
-	83	14/09/23	09:49:06,0	8.56
-	84	14/09/23	09:50:06,0	8.22
-	85	14/09/23	09:51:06,0	8.12
-	86	14/09/23	09:52:06,0	8.35
-	87	14/09/23	09:53:06,0	8.20
-	88	14/09/23	09:54:06,0	8.18
-	89	14/09/23	09:55:06,0	8.36
-	90	14/09/23	09:56:06,0	7.97
-	91	14/09/23	09:57:06,0	7.51
-	92	14/09/23	09:58:06,0	7.49
-	93	14/09/23	09:59:06,0	7.73
-	94	14/09/23	10:00:06,0	8.38
-	95	14/09/23	10:01:06,0	8.46
-	96	14/09/23	10:02:06,0	8.47
-	97	14/09/23	10:03:06,0	8.29
-	98	14/09/23	10:04:06,0	7.77
-	99	14/09/23	10:05:06,0	8.11
-	100	14/09/23	10:06:06,0	8.53
-	101	14/09/23	10:07:06,0	8.27
-	102	14/09/23	10:08:06,0	8.34
-	103	14/09/23	10:09:06,0	8.13
-	104	14/09/23	10:10:06,0	8.31
-	105	14/09/23	10:11:06,0	7.75
-	106	14/09/23	10:12:06,0	7.70
-	107	14/09/23	10:13:06,0	8.45
-	108	14/09/23	10:14:06,0	7.81



109	14/09/23	10:15:06,0	8.07
110	14/09/23	10:16:06,0	8.07
111	14/09/23	10:17:06,0	8.04
112	14/09/23	10:18:06,0	8.14
113	14/09/23	10:19:06,0	8.22
114	14/09/23	10:20:06,0	8.07
115	14/09/23	10:21:06,0	7.61
116	14/09/23	10:22:06,0	7.62
117	14/09/23	10:23:06,0	7.66
118	14/09/23	10:24:06,0	7.71
119	14/09/23	10:25:06,0	7.52
120	14/09/23	10:26:06,0	7.51
121	14/09/23	10:27:06,0	7.39
122	14/09/23	10:28:06,0	8.49
123	14/09/23	10:29:06,0	7.75
124	14/09/23	10:30:06,0	8.31
125	14/09/23	10:31:06,0	7.45
126	14/09/23	10:32:06,0	8.22
127	14/09/23	10:33:06,0	9.40
128	14/09/23	10:34:06,0	8.97
129	14/09/23	10:35:06,0	9.10
130	14/09/23	10:36:06,0	8.94
131	14/09/23	10:37:06,0	8.13
132	14/09/23	10:38:06,0	9.32
133	14/09/23	10:39:06,0	8.13
134	14/09/23	10:40:06,0	8.87
135	14/09/23	10:41:06,0	8.62
136	14/09/23	10:42:06,0	8.73
137	14/09/23	10:43:06,0	8.78
138	14/09/23	10:44:06,0	9.27
139	14/09/23	10:45:06,0	8.67
140	14/09/23	10:46:06,0	8.36
141	14/09/23	10:47:06,0	8.85
142	14/09/23	10:48:06,0	7.79
143	14/09/23	10:49:06,0	8.03
144	14/09/23	10:50:06,0	8.76
145	14/09/23	10:51:06,0	8.10
146	14/09/23	10:52:06,0	8.11
147	14/09/23	10:53:06,0	7.73
148	14/09/23	10:54:06,0	7.52
149	14/09/23	10:55:06,0	8.15
150	14/09/23	10:56:06,0	7.42
151	14/09/23	10:57:06,0	8.20
152	14/09/23	10:58:06,0	8.45
153	14/09/23	10:59:06,0	8.37
154	14/09/23	11:00:06,0	9.01
155	14/09/23	11:01:06,0	8.11
156	14/09/23	11:02:06,0	7.78
157	14/09/23	11:03:06,0	8.42
158	14/09/23	11:04:06,0	8.40
159	14/09/23	11:05:06,0	8.45
160	14/09/23	11:06:06,0	8.63
161	14/09/23	11:07:06,0	9.01
162	14/09/23	11:08:06,0	8.84
163	14/09/23	11:09:06,0	8.96
164	14/09/23	11:10:06,0	8.59
165	14/09/23	11:11:06,0	8.78
166	14/09/23	11:12:06,0	8.16
167	14/09/23	11:13:06,0	8.37





-	168	14/09/23	11:14:06,0	8.39
-	169	14/09/23	11:15:06,0	7.89
-	170	14/09/23	11:16:06,0	8.52
-	171	14/09/23	11:17:06,0	8.34
-	172	14/09/23	11:18:06,0	8.58
-	173	14/09/23	11:19:06,0	7.87
-	174	14/09/23	11:20:06,0	8.80
-	175	14/09/23	11:21:06,0	8.00
-	176	14/09/23	11:22:06,0	8.90
-	177	14/09/23	11:23:06,0	7.73
-	178	14/09/23	11:24:06,0	9.00
-	179	14/09/23	11:25:06,0	8.42
-	180	14/09/23	11:26:06,0	8.83
-	181	14/09/23	11:27:06,0	8.46
-	182	14/09/23	11:28:06,0	8.68
-	183	14/09/23	11:29:06,0	8.57
-	184	14/09/23	11:30:06,0	8.76
-	185	14/09/23	11:31:06,0	8.38
-	186	14/09/23	11:32:06,0	10.45
-	187	14/09/23	11:33:06,0	9.05
-	188	14/09/23	11:34:06,0	8.68
-	189	14/09/23	11:35:06,0	8.06
-	190	14/09/23	11:36:06,0	8.53
-	191	14/09/23	11:37:06,0	8.49
-	192	14/09/23	11:38:06,0	7.97
-	193	14/09/23	11:39:06,0	8.44
-	194	14/09/23	11:40:06,0	8.08
-	195	14/09/23	11:41:06,0	8.19
-	196	14/09/23	11:42:06,0	8.59
-	197	14/09/23	11:43:06,0	8.78
-	198	14/09/23	11:44:06,0	8.45
-	199	14/09/23	11:45:06,0	8.51
-	200	14/09/23	11:46:06,0	8.50
-	201	14/09/23	11:47:06,0	8.20
-	202	14/09/23	11:48:06,0	7.94
-	203	14/09/23	11:49:06,0	7.39
-	204	14/09/23	11:50:06,0	8.22
-	205	14/09/23	11:51:06,0	8.36
-	206	14/09/23	11:52:06,0	8.55
-	207	14/09/23	11:53:06,0	8.61
-	208	14/09/23	11:54:06,0	7.70
-	209	14/09/23	11:55:06,0	8.47
-	210	14/09/23	11:56:06,0	8.28
-	211	14/09/23	11:57:06,0	8.25
-	212	14/09/23	11:58:06,0	8.64
-	213	14/09/23	11:59:06,0	8.21
-	214	14/09/23	12:00:06,0	8.17
-	215	14/09/23	12:01:06,0	7.48
-	216	14/09/23	12:02:06,0	7.67
-	217	14/09/23	12:03:06,0	7.51
-	218	14/09/23	12:04:06,0	8.02
-	219	14/09/23	12:05:06,0	8.31
-	220	14/09/23	12:06:06,0	7.88
-	221	14/09/23	12:07:06,0	8.40
-	222	14/09/23	12:08:06,0	8.00
-	223	14/09/23	12:09:06,0	8.39
-	224	14/09/23	12:10:06,0	8.34
-	225	14/09/23	12:11:06,0	8.15
-	226	14/09/23	12:12:06,0	8.10

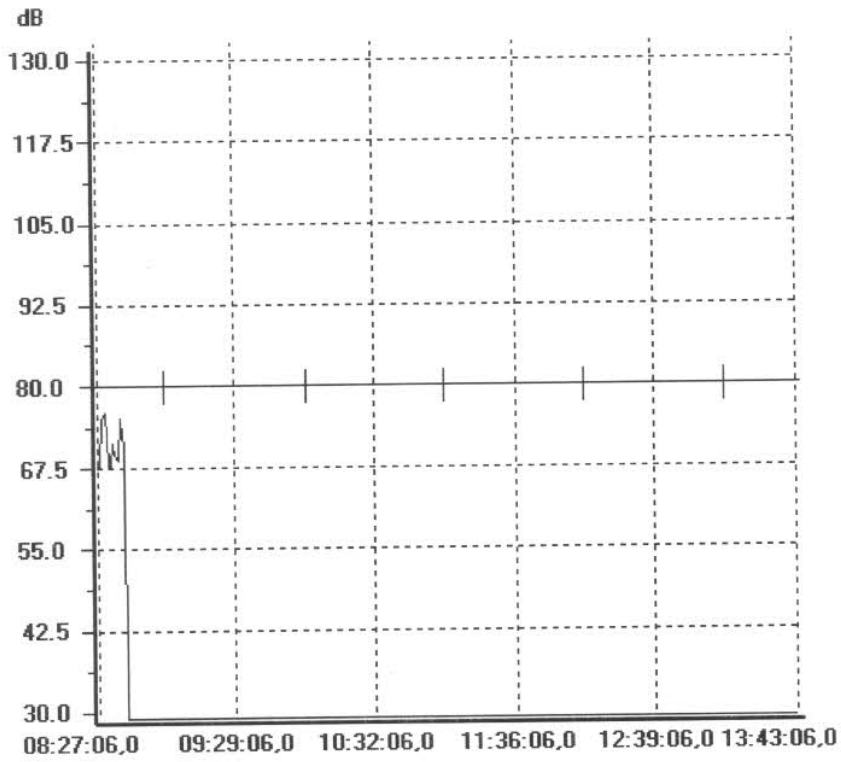


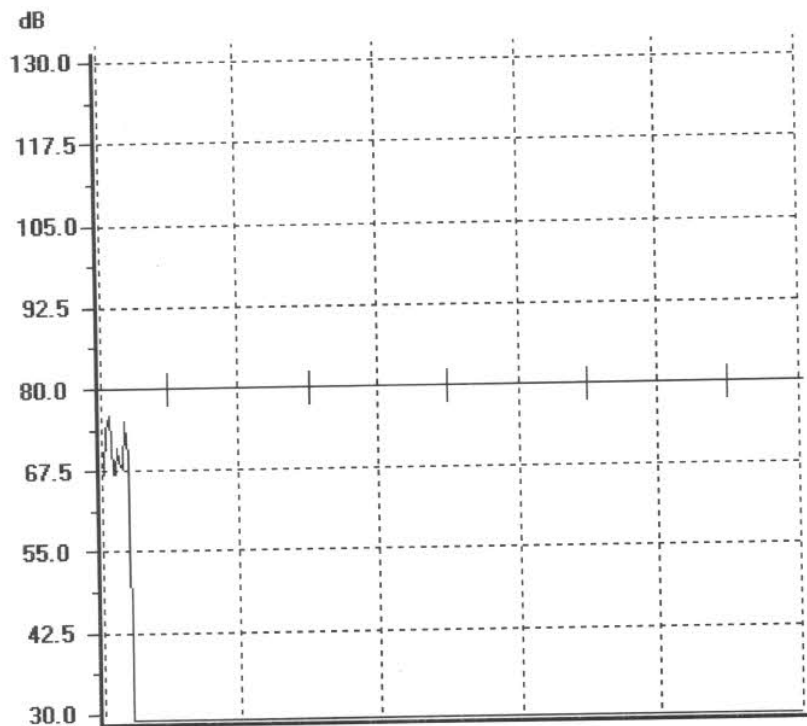
227	14/09/23	12:13:06,0	8.00
228	14/09/23	12:14:06,0	7.67
229	14/09/23	12:15:06,0	8.22
230	14/09/23	12:16:06,0	8.30
231	14/09/23	12:17:06,0	7.63
232	14/09/23	12:18:06,0	8.54
233	14/09/23	12:19:06,0	7.63
234	14/09/23	12:20:06,0	8.29
235	14/09/23	12:21:06,0	8.03
236	14/09/23	12:22:06,0	8.25
237	14/09/23	12:23:06,0	8.38
238	14/09/23	12:24:06,0	7.87
239	14/09/23	12:25:06,0	8.45
240	14/09/23	12:26:06,0	8.12
241	14/09/23	12:27:06,0	7.69
242	14/09/23	12:28:06,0	7.61
243	14/09/23	12:29:06,0	8.02
244	14/09/23	12:30:06,0	9.81
245	14/09/23	12:31:06,0	8.04
246	14/09/23	12:32:06,0	8.31
247	14/09/23	12:33:06,0	8.53
248	14/09/23	12:34:06,0	8.29
249	14/09/23	12:35:06,0	8.23
250	14/09/23	12:36:06,0	7.76
251	14/09/23	12:37:06,0	7.42
252	14/09/23	12:38:06,0	7.43
253	14/09/23	12:39:06,0	7.52
254	14/09/23	12:40:06,0	8.43
255	14/09/23	12:41:06,0	7.56
256	14/09/23	12:42:06,0	7.88
257	14/09/23	12:43:06,0	8.00
258	14/09/23	12:44:06,0	8.44
259	14/09/23	12:45:06,0	7.75
260	14/09/23	12:46:06,0	8.04
261	14/09/23	12:47:06,0	8.05
262	14/09/23	12:48:06,0	7.77
263	14/09/23	12:49:06,0	8.85
264	14/09/23	12:50:06,0	8.23
265	14/09/23	12:51:06,0	8.34
266	14/09/23	12:52:06,0	7.99
267	14/09/23	12:53:06,0	8.03
268	14/09/23	12:54:06,0	8.65
269	14/09/23	12:55:06,0	8.22
270	14/09/23	12:56:06,0	7.91
271	14/09/23	12:57:06,0	8.05
272	14/09/23	12:58:06,0	7.31
273	14/09/23	12:59:06,0	7.12
274	14/09/23	13:00:06,0	8.08
275	14/09/23	13:01:06,0	7.35
276	14/09/23	13:02:06,0	7.65
277	14/09/23	13:03:06,0	8.34
278	14/09/23	13:04:06,0	7.57
279	14/09/23	13:05:06,0	8.36
280	14/09/23	13:06:06,0	8.01
281	14/09/23	13:07:06,0	8.16
282	14/09/23	13:08:06,0	7.60
283	14/09/23	13:09:06,0	7.46
284	14/09/23	13:10:06,0	7.64
285	14/09/23	13:11:06,0	7.44



-	286	14/09/23	13:12:06,0	7.89
-	287	14/09/23	13:13:06,0	8.40
-	288	14/09/23	13:14:06,0	8.86
-	289	14/09/23	13:15:06,0	8.47
-	290	14/09/23	13:16:06,0	8.28
-	291	14/09/23	13:17:06,0	8.17
-	292	14/09/23	13:18:06,0	8.00
-	293	14/09/23	13:19:06,0	8.02
-	294	14/09/23	13:20:06,0	7.60
-	295	14/09/23	13:21:06,0	6.79
-	296	14/09/23	13:22:06,0	7.29
-	297	14/09/23	13:23:06,0	7.96
-	298	14/09/23	13:24:06,0	7.07
-	299	14/09/23	13:25:06,0	8.79
-	300	14/09/23	13:26:06,0	9.18
-	301	14/09/23	13:27:06,0	7.82
-	302	14/09/23	13:28:06,0	8.29
-	303	14/09/23	13:29:06,0	9.54
-	304	14/09/23	13:30:06,0	8.59
-	305	14/09/23	13:31:06,0	9.36
-	306	14/09/23	13:32:06,0	9.38
-	307	14/09/23	13:33:06,0	8.79
-	308	14/09/23	13:34:06,0	7.95
-	309	14/09/23	13:35:06,0	8.80
-	310	14/09/23	13:36:06,0	8.87
-	311	14/09/23	13:37:06,0	8.77
-	312	14/09/23	13:38:06,0	8.12
-	313	14/09/23	13:39:06,0	6.91
-	314	14/09/23	13:40:06,0	7.52
-	315	14/09/23	13:41:06,0	7.05
-	316	14/09/23	13:42:06,0	7.67
-	317	14/09/23	13:43:06,0	7.51







EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

VIAÇÃO PATY LTDA e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., já qualificadas, vêm perante V. Ex.<sup>a</sup> requerer a juntada dos documentos anexos.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 23 de maio de 2017.

Carlos Alberto Alves Pedra Júnior

OAB/RJ 135.341



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

VIAÇÃO PATY LTDA e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., já qualificadas, vêm perante V. Ex.<sup>a</sup> requerer a juntada dos documentos anexos.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 23 de maio de 2017.

Carlos Alberto Alves Pedra Júnior

OAB/RJ 135.341



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

VIAÇÃO PATY LTDA e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., já qualificadas, vêm perante V. Ex.<sup>a</sup> requerer a juntada dos documentos anexos.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 23 de maio de 2017.

Carlos Alberto Alves Pedra Júnior

OAB/RJ 135.341





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

VIAÇÃO PATY LTDA e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., já qualificadas, vêm perante V. Ex.<sup>a</sup> requerer a juntada dos documentos anexos.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 23 de maio de 2017.

Carlos Alberto Alves Pedra Júnior

OAB/RJ 135.341



**PROCURAÇÃO**

**VIAÇÃO PATY LTDA.**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 05.155.782/0001-51, com endereço na Av. Osorio Duque Estrada, nº 583, Centro, Paty do Alferes/RJ CEP: 26.950-000 e **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.517.890/0001-74, empresa estabelecida na Praça Carlos Canellas Leal, 140, Vila Salutaris, Paraíba do Sul/RJ, CEP nº 25.850-000 nomeia e constitui seus Advogados, DR. JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO, DA ROCHA brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 30.826 e DR. CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.341, ambos com escritório na Av. Mal. Castelo Branco nº 103, em Paraíba do Sul/RJ, e-mail: [ddrjoao@uol.com.br](mailto:ddrjoao@uol.com.br) e [caapjunior@gmail.com](mailto:caapjunior@gmail.com), a quem conferem os poderes da cláusula "ao juditia" e os especiais de transigir, acordar, receber e dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, em qualquer Juízo e ou Tribunal.

Paraíba do Sul/RJ, 17 de maio de 2017.

   
VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA.



**VIAÇÃO PATY LTDA – ME – 3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Estrada Antônio Luz Fernandes, 168, Avelar, Paty do Alferes – RJ, CEP: 26.980-000.  
Nire Jucerja 33 2.0696771-1 em 11/07/2002 – CNPJ 05.155.782/0001-51

**Sebastião da Silva**, CPF 010.165.396-49, CI MG-13.535 SSP/MG, nascido em 22/02/39, solteiro, residente e domiciliado na Praça Antonio José Miranda Carvalho, 140, Santo Antonio, Paraíba do Sul – RJ, CEP: 25.855-000.

**Daniel Brugiolo Rocha**, CPF 050.460.486-47, CI MG-8.828.810 PC/MG, nascido em 21/03/81, casado sob o regime parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Doutor José Fagundes Neto, 110, Apto 102, Residência, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.010-580.

Ambos brasileiros, empresários e únicas sócios da empresa **Viação Paty Ltda. – ME**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.2.0696771-1 em 11/07/2002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.155.782/0001-51, resolvem promover a presente alteração mediante as seguintes cláusulas:

**1ª Que a partir desta**, o endereço da empresa **passa** para Avenida Duque Osório Estrada, 583, Centro, Paty do Alferes – RJ, CEP: 26.950-000

**2ª Que a partir desta**, O Capital Social **passa** para no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) cotas a R\$20,00 (vinte reais) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, proporcionalmente a participação de cada sócio, assim distribuído:

Sebastião da Silva	4.500 cotas a R\$20,00	R\$90.000,00	90%
Daniel Brugiolo Rocha	500 cotas a R\$20,00	R\$10.000,00	10%

**3ª Que a partir desta**, o objeto social da empresa **passa** para transporte terrestre de passageiros urbano e transporte escolar.

A vista da modificação ora ajustada, CONSOLIDA-SE o contrato social, com a seguinte redação:

**1. DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO**

A sociedade empresária gira sob o nome empresarial **Viação Paty Ltda. – ME**, com sede na Avenida Osório Duque Estrada, 583, Centro, Paty do Alferes – RJ, CEP: 26.980-000, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. Art. 997, II, CCB/2002, mantendo os seguintes estabelecimentos:

**2. OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como objeto social o transporte terrestre de passageiros urbano e transporte escolar.

**3. CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) cotas a R\$20,00 (vinte reais) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, proporcionalmente a participação de cada sócio, assim distribuído.

Sebastião da Silva	4.500 cotas a R\$20,00	R\$90.000,00	90%
Daniel Brugiolo Rocha	500 cotas a R\$20,00	R\$10.000,00	10%

**4. CESSÃO DE COTAS**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Arts. 1056 e 1057 CCB/2002.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VIACAO PATY LTDA ME  
Nire: 33206967711  
Protocolo: 3620152631674 - 30/07/2015  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 6719BF3BBE402CF3FFCC6C0B51ECE1AF8224DBCDA1DDEA1F88C15AAE6333C05C  
Arquivamento: 00002799014 - 10/08/2015



**VIAÇÃO PATY LTDA - ME - 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Estrada Antônio Luz Fernandes, 158, Avelar, Paty do Alferes - RJ, CEP: 26.980-000.  
Nire Jucerja 33.2.0696771-1 em 11/07/2002 - CNPJ 05.155.782/0001-51

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

**5. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e, não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. Arts. 1052; 1054 c/c 997, VII CCB/2002.

**6. ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Sebastião da Silva** assinando pela empresa com poderes e atribuições de praticar todos os atos de interesse da sociedade, autorizados ao uso do nome empresarial, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização de outro sócio. Arts. 997, VI; 1013 e 1064 CCB/2002. O sócio **Daniel Brugiolo Rocha** assinará pela empresa somente na ausência ou impedimento do sócio **Sebastião da Silva**, exceto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, quando dependerá autorização de outro sócio.

**7. EXERCÍCIO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, deliberar sobre os lucros ou perdas apuradas. Art. 1065 CCB/2002.

**8. TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Nos quatro meses seguintes ao término social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. Art. 1071, 1072 Par.2º e 1078 CCB/2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**9. PRO-LABORE**

Pelo exercício da administração, os administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**10. MORTE, FALÊNCIA OU INABILITAÇÃO DE SÓCIO**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**11. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VIACAO PATY LTDA ME

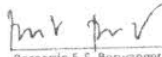
Nire: 33206967711

Protocolo: 3620152631674 - 30/07/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 6719BF3BBE402CF3FFCC6C0B51ECE1AF8224DBCDA1DDEA1F88C15AAE6333C05C

Arquivamento: 00002799014 - 10/08/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



**VIAÇÃO PATY LTDA – ME – 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Estrada Antônio Luz Fernandes, 168, Avelar, Paty do Alferes – RJ, CEP: 26.980-000  
Nire Jucerja 33.2.0696771-1 em 11/07/2002 – CNPJ 05.155.782/0001-51

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**12. CASOS OMISSOS**

De conformidade o que dispõe o artigo 1053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria

**13. FORO**

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada a sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro de Paty do Alferes – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos cotistas.

Paty do Alferes – RJ, 13 de Julho de 2015



Sebastião da Silva



Daniel Brugiolo

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: VIACAO PATY LTDA ME  
Nire: 33206967711  
Protocolo: 3620152631674 - 30/07/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 6719BF3BBE402CF3FFCC6C0B51ECE1AF8224DBCDA1DDEA1F88C15AAE6333C05C  
Arquivamento: 00002799014 - 10/08/2015



**1ª VARA DO TRABALHO DE TRES RIOS****TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100141-11.2017.5.01.0541****Audiência designada para: 09h55**

*Em 23 de maio de 2017, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE TRES RIOS /RJ, sob a direção do Exmo. JUIZ ADMAR LINO DA SILVA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0100141-11.2017.5.01.0541 ajuizada por RENATO MARCELO DE PAULA CPF: 025.009.887-32 , RG 07.851.186-2 Detran/RJ em face de VIACAO PATY LTDA - ME CNPJ: 05.155.782/0001-51 e VIACAO PARAIBA LTDA - EPP - CNPJ: 30.517.890/0001-74*

Às 10h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR, OAB nº 133224/RJ.

Presente o sócio do(a) réu(s) VIACAO PATY LTDA - ME, Sr(a). Daniel Brugiolo Rocha RG M8828810 SSP MG, CPF 050.460.486-47, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR, OAB nº 135341/RJ.

Presente o preposto do(a) réu(s) VIACAO PARAIBA LTDA - EPP, Sr(a). Daniel Brugiolo Rocha RG M8828810 SSP MG, CPF 050.460.486-47, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR, OAB nº 135341/RJ.

**CONCILIAÇÃO REJEITADA.**

Defesa escrita e anexada ao processo em peça única, com documentos, da qual teve vista a parte autora, que afirmou que não há conexão uma vez que os pedidos são diversos, impugnou os controles de jornada uma vez que contêm marcações invariáveis, no mais se reportou aos termos da inicial.

Alçada fixada pelo valor atribuído à causa na petição inicial.

Depoimento pessoal do autor: que trabalhava das 05 às 13h30 ou das 13h30 às 22h30 com alternância semanal sem intervalo para refeição e descanso; que a empresa mantinha uma folha de ponto onde os horários de entrada e saída eram corretamente marcados na maioria das vezes; que nestas folhas também era registrado o intervalo para descanso, embora não usufruído; que na verdade a empresa vendia o uniforme para os motoristas e quando iam adquirir um novo uniforme tinham que devolver aquele já usado. Nada mais.

Depoimento pessoal do preposto dos réus: que como a empresa possui cerca de 130 empregados e os horários das rotas são determinados pela prefeitura, não sabe dizer especificamente em relação ao reclamante qual era o seu horário de trabalho; que as reclamadas compõem grupo econômico possuindo os mesmos sócios. Nada mais.

Informou a reclamada que não tem testemunhas para serem ouvidas.

Pretendia a parte autor ouvir uma testemunha aqui presente para comprovar as jornadas de trabalho com a descaracterização da escala de trabalho e a questão referente aos uniformes, o que foi indeferido pelo Juízo, sob protestos, pelas razões que serão expendidas na sentença.



Sem outras provas a serem produzidas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas, tendo a parte autora requerido a aplicação da confissão à reclamada em razão do desconhecimento dos fatos por seu representante legal.

Renovada e rejeitada a proposta conciliatória.

Audiência adiada *sine die* para sentença.

Encerramento às 10h55.

E, para constar, eu, Janice Cleide da Cunha, Secretária de Audiência, digitei e editei a presente ata, que segue devidamente assinada.

JUIZ ADMAR LINO DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**1ª Vara do Trabalho de Três Rios**  
**Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200**  
**tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA**  
**RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros**

### **SENTENÇA**

A parte autora, RENATO MARCELO DE PAULA, pelos fatos e fundamentos constantes da inicial (ID b118c84), ajuíza a presente ação trabalhista afirmando trabalhou para as reclamadas, que compõem grupo econômico, no período de 01/10 /2015 a 23/01/2017, exercendo a função de motorista, tendo recebido como última remuneração mensal a importância de R\$ 1.537,00. Aduz, ainda, que sempre trabalhou em jornadas extraordinárias, inclusive por que não usufruía de intervalo para refeição nem era observado o repouso mínimo intrajornada nas trocas de turnos semanais, bem como em feriados, sem que a reclamada procedesse o correto pagamento e integração dos valores devidos. Afirma, também, que a ré cobrava pelos uniformes fornecidos, devendo, portanto, devolver os valores cobrados. Por fim, afirma ser credor das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, razão pela qual pretende a condenação da reclamada ao pagamento dos valores referentes aos direitos postulados nos itens "3" a "10" do rol de pedidos constante da inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 38.000,00 e instruiu a inicial com documentos.

Conciliação rejeitada.

Alçada fixada no valor da inicial.

A parte ré, VIAÇÃO PATY LTDA e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, apresentou contestação em peça única (ID 80aabf6) admitindo a existência de grupo econômico entre as reclamadas e arguindo, inicialmente, a existência de conexão/continência





entre o presente processo e a ação também ajuizada pelo autor e distribuída a esta Vara do Trabalho sob o nº 0100142-93.2017.5.01.0541. No mérito, afirmou que as horas extras trabalhadas pelo autor sempre foram corretamente quitadas, sendo que o reclamante sempre usufruiu dos intervalos para refeição e descanso, sendo que a não observância do correto intervalo interjornada somente ocorrida duas vezes por mês. Negou ter efetuado algum desconto a título de uniforme e, impugnando, especificamente, os demais pedidos formulados na inicial, requereu a improcedência do pleito autoral. Instruiu sua defesa com documentos.

***Colhidos os depoimentos das partes, conforme termos constantes da ata referente à audiência realizada em 23/05/2017(ID a9742f0).***

Declararam as partes presentes não ter outras provas a produzir, tendo sido encerrada a instrução processual.

Em razões finais reportaram-se aos elementos constantes dos autos, tendo sido renovada e rejeitada a proposta de conciliação.

Vieram os autos conclusos para sentença.

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

### **Da conexão/continência**

Não há que se falar em conexão ou continência, eis que o pedido formulado pelo autor nos autos do processo 0100142-93.2017.5.01.0541, se refere exclusivamente ao pagamento do adicional de insalubridade, acrescidos de honorários advocatícios, não havendo, assim, total identidade de ações nem razões processuais para a reunião dos processos, eis que se tratam de pedidos totalmente independentes entre si.

Acrescente-se, ainda, que o autor desistiu dos pedidos de pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, no referido processo.

Assim sendo, rejeito a preliminar arguida.



## Das horas extras e consectários

Afirmou o autor que sempre trabalhou em horas extras, domingos e feriados, sem que a reclamada efetuasse o correto pagamento e integração dos valores devidos. Afirmou, ainda, que não usufruía de intervalo para refeição e descanso, bem como que nas trocas de turno também não era observado intervalo de 11 horas entre as jornadas.

Em sua peça de defesa a reclamada impugnou as jornadas afirmadas pelo reclamante, afirmando que as horas extras trabalhadas sempre foram corretamente quitadas.

Inicialmente, deve ser observado que os cartões de ponto juntados pela ré, e que foram tempestivamente impugnados pelo autor, contém marcações invariáveis, sendo, portanto, imprestáveis para os fins pretendidos pela reclamada, na forma da Súmula nº 338, do C. TST.

Assim caberia a reclamada, nos termos da referida Súmula, comprovar a correção das jornadas registradas nos cartões de ponto.

Contudo, além de não ter produzido nenhuma outra prova acerca da matéria, o representante legal das empresas rés, em seu depoimento, nada soube dizer sobre as jornadas de trabalho do reclamante.

Assim sendo, e considerando-se que, no âmbito o processo do trabalho, diante da norma constante do art. 843, § 1º, da CLT, é pacífico o entendimento no sentido de que a ausência de conhecimento dos fatos por parte do preposto importa em confissão da parte ré:

**"CONFISSÃO - PREPOSTO - O desconhecimento dos fatos da causa por parte do preposto importa na aplicação da confissão ficta ao Reclamado, presumindo se verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na inicial. Recurso conhecido e**



**desprovido. (TRT 10ª R. - RO 01198.2005.004.10.00-2 - 3ªT. - Rel. Juiz Braz Henrique de Oliveira - Julgado 16/08/2006)"**

Assim sendo, diante da ausência de conhecimento dos fatos por parte do representante legal das reclamadas, e não tendo, ainda, as reclamadas produzido nenhuma outra prova acerca das jornadas de trabalho do autor, ônus que lhe competia, na forma da Súmula nº 338, do C. TST, tenho por corretas as jornadas de trabalho informadas pelo autor na inicial e julgo procedentes os pedidos formulados nos itens "3" a "5" do rol de pedidos constante da inicial.

### **Das despesas com uniforme**

Em sua inicial o autor afirmou que era obrigado a arcar com os custos do uniforme, afirmando que tais valores eram descontados em seus contracheques.

Contudo, da análise dos contracheques juntados com a defesa, e que não foram impugnados pelo autor, não consta nenhum desconto a título de vale ou qualquer outra rubrica senão aqueles referentes a quota previdenciária e ao adiantamento de salário.

Assim sendo, julgo improcedente o pedido formulado no item "6" do rol de pedidos constante da inicial.

### **Da indenização por danos morais**

Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais (item "7" do rol de pedidos), uma vez que já sedimentado, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, que o mero inadimplemento contratual, conforme ocorrido no caso dos autos, não gera dano moral indenizável. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores no sentido de que **"o mero aborrecimento, mágoa ou excesso de sensibilidade por parte de quem afirma dano moral, por serem inerentes à vida em sociedade, são insuficientes à caracterização do abalo indenizável. A indenização por dano moral depende**



***da constatação de real lesão à personalidade daquele que se diz ofendido. Não é possível considerar meros incômodos como ensejadores de danos morais, pois só se deve reputar como dano moral a dor, o vexame, o sofrimento ou mesmo a humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, chegando a causar-lhe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar"*** (Ministro Luis Felipe Salomão - Superior Tribunal de Justiça).

#### **Das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT**

A multa prevista no art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho é devida em razão da não observância dos prazos previstos no § 6º, do citado dispositivo legal, para o pagamento das verbas rescisórias devidas no momento da rescisão contratual.

**Não há previsão legal** para o pagamento da referida multa em razão de diferenças de verbas rescisórias posteriormente reconhecidas como devidas em Juízo.

Assim sendo, julgo improcedente o pedido formulado no item "9" do rol de pedidos constante da inicial.

Da mesma maneira, no momento da realização da audiência não havia verbas rescisórias devidas ao autor, muito menos incontroversas, sendo igualmente indevida a multa prevista no art. 467, da CLT (Item "8" do mesmo rol de pedidos).

#### **Da gratuidade de justiça.**

Preenchidos os requisitos previstos no art. 790, § 3º, da consolidação das Leis do Trabalho, defiro a gratuidade de justiça requerida.

#### **Dos honorários advocatícios.**



Considerando-se que a parte autora NÃO se encontra-se assistida pelo Sindicato representante de sua categoria, na forma do item "V" da Súmula nº 219, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (com a redação que lhe deu a Resolução nº 204 /2016, do Tribunal Pleno do TST), INDEFIRO os honorários postulados na inicial.

#### **DISPOSITIVO:**

Por todo o exposto, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo integra para todos os fins, rejeito a preliminar arguida pelas reclamadas e, **extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos formulados na inicial e condeno as reclamadas, VIAÇÃO PATY LTDA e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, solidariamente, a pagarem, em oito dias, à parte autora, MARCO ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES, os valores referentes aos pedidos formulados nos itens "3" a "5" do rol de pedidos constante da inicial.

Apure-se o montante devido em liquidação, observando-se os parâmetros fixados na fundamentação supra, a evolução salarial do autor, os afastamentos da parte autora por faltas, férias e licenças médicas, bem como os demais elementos constantes dos autos, e deduzindo-se as quantias comprovadamente quitadas sob os mesmos títulos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da parte autora, **ob servando-se, quanto as horas extras deferidas, o que estabelece a OJ nº 415, da SDI-1, do C. TST.**

Acresçam-se juros de mora, no percentual de 1% ao mês, na forma do art. 39, da Lei nº 8.177/91, observando-se, ainda, o art. 833, da CLT, percentual este que incidirá também sobre os valores referentes ao FGTS, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 302, da SDI-1, do Colendo TST. A correção monetária deverá ser calculada observando-se as disposições da Súmula nº 381, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Os valores devidos ao INSS serão apurados e integralmente recolhidos pela Reclamada (Art. 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91), na forma da Súmula nº 368, do



Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de dez dias após a quitação dos valores devidos à parte autora, sob pena de execução. Observe-se, ainda, o critério de apuração disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n.º 3.048/99, que regulamentou a Lei nº 8.212/91, no sentido de que a contribuição do empregado seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

O imposto de renda será calculado na forma da Instrução Normativa nº 1.127/2011, da Receita Federal do Brasil, excluindo-se da base de cálculo os juros de mora, devendo a Secretaria da Vara proceder a retenção e o recolhimento do montante devido, no momento da liberação dos valores à parte autora.

Para os fins de trata o art. 832, § 6º, da CLT, são salariais as parcelas deferidas que se enquadram no rol constante do art. 28, da Lei nº 8.212/91, e sobre as quais incidirá a contribuição previdenciária.

Custas no valor de R\$ 300,00, pelas Rés, calculadas sobre o montante arbitrado de R\$ 15.000,00, na forma do art. 789, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Intimem-se as partes**

---

Três Rios (RJ), 02 de junho de 2017.

Juiz ADMAR LINO

TRES RIOS, 2 de Junho de 2017

ADMAR LINO DA SILVA  
Juiz do Trabalho Substituto



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**1ª Vara do Trabalho de Três Rios**  
**Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200**  
**tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

### **SENTENÇA**

A parte autora, RENATO MARCELO DE PAULA, pelos fatos e fundamentos constantes da inicial (ID b118c84), ajuíza a presente ação trabalhista afirmando trabalhou para as reclamadas, que compõem grupo econômico, no período de 01/10/2015 a 23/01/2017, exercendo a função de motorista, tendo recebido como última remuneração mensal a importância de R\$ 1.537,00. Aduz, ainda, que sempre trabalhou em jornadas extraordinárias, inclusive por que não usufruía de intervalo para refeição nem era observado o repouso mínimo intrajornada nas trocas de turnos semanais, bem como em feriados, sem que a reclamada procedesse o correto pagamento e integração dos valores devidos. Afirma, também, que a ré cobrava pelos uniformes fornecidos, devendo, portanto, devolver os valores cobrados. Por fim, afirma ser credor das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, razão pela qual pretende a condenação da reclamada ao pagamento dos valores referentes aos direitos postulados nos itens "3" a "10" do rol de pedidos constante da inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 38.000,00 e instruiu a inicial com documentos.

Conciliação rejeitada.

Alçada fixada no valor da inicial.

A parte ré, VIAÇÃO PATY LTDA e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, apresentou contestação em peça única (ID 80aabf6) admitindo a existência de grupo econômico entre as reclamadas e arguindo, inicialmente, a existência de conexão/continência



entre o presente processo e a ação também ajuizada pelo autor e distribuída a esta Vara do Trabalho sob o nº 0100142-93.2017.5.01.0541. No mérito, afirmou que as horas extras trabalhadas pelo autor sempre foram corretamente quitadas, sendo que o reclamante sempre usufruiu dos intervalos para refeição e descanso, sendo que a não observância do correto intervalo interjornada somente ocorrida duas vezes por mês. Negou ter efetuado algum desconto a título de uniforme e, impugnando, especificamente, os demais pedidos formulados na inicial, requereu a improcedência do pleito autoral. Instruiu sua defesa com documentos.

***Colhidos os depoimentos das partes, conforme termos constantes da ata referente à audiência realizada em 23/05/2017(ID a9742f0).***

Declararam as partes presentes não ter outras provas a produzir, tendo sido encerrada a instrução processual.

Em razões finais reportaram-se aos elementos constantes dos autos, tendo sido renovada e rejeitada a proposta de conciliação.

Vieram os autos conclusos para sentença.

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

### **Da conexão/continência**

Não há que se falar em conexão ou continência, eis que o pedido formulado pelo autor nos autos do processo 0100142-93.2017.5.01.0541, se refere exclusivamente ao pagamento do adicional de insalubridade, acrescidos de honorários advocatícios, não havendo, assim, total identidade de ações nem razões processuais para a reunião dos processos, eis que se tratam de pedidos totalmente independentes entre si.

Acrescente-se, ainda, que o autor desistiu dos pedidos de pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, no referido processo.

Assim sendo, rejeito a preliminar arguida.





## Das horas extras e consectários

Afirmou o autor que sempre trabalhou em horas extras, domingos e feriados, sem que a reclamada efetuasse o correto pagamento e integração dos valores devidos. Afirmou, ainda, que não usufruía de intervalo para refeição e descanso, bem como que nas trocas de turno também não era observado intervalo de 11 horas entre as jornadas.

Em sua peça de defesa a reclamada impugnou as jornadas afirmadas pelo reclamante, afirmando que as horas extras trabalhadas sempre foram corretamente quitadas.

Inicialmente, deve ser observado que os cartões de ponto juntados pela ré, e que foram tempestivamente impugnados pelo autor, contém marcações invariáveis, sendo, portanto, imprestáveis para os fins pretendidos pela reclamada, na forma da Súmula nº 338, do C. TST.

Assim caberia a reclamada, nos termos da referida Súmula, comprovar a correção das jornadas registradas nos cartões de ponto.

Contudo, além de não ter produzido nenhuma outra prova acerca da matéria, o representante legal das empresas rés, em seu depoimento, nada soube dizer sobre as jornadas de trabalho do reclamante.

Assim sendo, e considerando-se que, no âmbito o processo do trabalho, diante da norma constante do art. 843, § 1º, da CLT, é pacífico o entendimento no sentido de que a ausência de conhecimento dos fatos por parte do preposto importa em confissão da parte ré:

**"CONFISSÃO - PREPOSTO - O desconhecimento dos fatos da causa por parte do preposto importa na aplicação da confissão ficta ao Reclamado, presumindo se verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na inicial. Recurso conhecido e**



**desprovido. (TRT 10ª R. - RO 01198.2005.004.10.00-2 - 3ªT. - Rel. Juiz Braz Henrique de Oliveira - Julgado 16/08/2006)"**

Assim sendo, diante da ausência de conhecimento dos fatos por parte do representante legal das reclamadas, e não tendo, ainda, as reclamadas produzido nenhuma outra prova acerca das jornadas de trabalho do autor, ônus que lhe competia, na forma da Súmula nº 338, do C. TST, tenho por corretas as jornadas de trabalho informadas pelo autor na inicial e julgo procedentes os pedidos formulados nos itens "3" a "5" do rol de pedidos constante da inicial.

### **Das despesas com uniforme**

Em sua inicial o autor afirmou que era obrigado a arcar com os custos do uniforme, afirmando que tais valores eram descontados em seus contracheques.

Contudo, da análise dos contracheques juntados com a defesa, e que não foram impugnados pelo autor, não consta nenhum desconto a título de vale ou qualquer outra rubrica senão aqueles referentes a quota previdenciária e ao adiantamento de salário.

Assim sendo, julgo improcedente o pedido formulado no item "6" do rol de pedidos constante da inicial.

### **Da indenização por danos morais**

Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais (item "7" do rol de pedidos), uma vez que já sedimentado, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, que o mero inadimplemento contratual, conforme ocorrido no caso dos autos, não gera dano moral indenizável. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores no sentido de que **"o mero aborrecimento, mágoa ou excesso de sensibilidade por parte de quem afirma dano moral, por serem inerentes à vida em sociedade, são insuficientes à caracterização do abalo indenizável. A indenização por dano moral depende**



***da constatação de real lesão à personalidade daquele que se diz ofendido. Não é possível considerar meros incômodos como ensejadores de danos morais, pois só se deve reputar como dano moral a dor, o vexame, o sofrimento ou mesmo a humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, chegando a causar-lhe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar"*** (Ministro Luis Felipe Salomão - Superior Tribunal de Justiça).

#### **Das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT**

A multa prevista no art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho é devida em razão da não observância dos prazos previstos no § 6º, do citado dispositivo legal, para o pagamento das verbas rescisórias devidas no momento da rescisão contratual.

**Não há previsão legal** para o pagamento da referida multa em razão de diferenças de verbas rescisórias posteriormente reconhecidas como devidas em Juízo.

Assim sendo, julgo improcedente o pedido formulado no item "9" do rol de pedidos constante da inicial.

Da mesma maneira, no momento da realização da audiência não havia verbas rescisórias devidas ao autor, muito menos incontroversas, sendo igualmente indevida a multa prevista no art. 467, da CLT (Item "8" do mesmo rol de pedidos).

#### **Da gratuidade de justiça.**

Preenchidos os requisitos previstos no art. 790, § 3º, da consolidação das Leis do Trabalho, defiro a gratuidade de justiça requerida.

#### **Dos honorários advocatícios.**



Considerando-se que a parte autora NÃO se encontra-se assistida pelo Sindicato representante de sua categoria, na forma do item "V" da Súmula nº 219, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (com a redação que lhe deu a Resolução nº 204 /2016, do Tribunal Pleno do TST), INDEFIRO os honorários postulados na inicial.

#### **DISPOSITIVO:**

Por todo o exposto, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo integra para todos os fins, rejeito a preliminar arguida pelas reclamadas e, **extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos formulados na inicial e condeno as reclamadas, VIAÇÃO PATY LTDA e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, solidariamente, a pagarem, em oito dias, à parte autora, MARCO ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES, os valores referentes aos pedidos formulados nos itens "3" a "5" do rol de pedidos constante da inicial.

Apure-se o montante devido em liquidação, observando-se os parâmetros fixados na fundamentação supra, a evolução salarial do autor, os afastamentos da parte autora por faltas, férias e licenças médicas, bem como os demais elementos constantes dos autos, e deduzindo-se as quantias comprovadamente quitadas sob os mesmos títulos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da parte autora, **observando-se, quanto as horas extras deferidas, o que estabelece a OJ nº 415, da SDI-1, do C. TST.**

Acresçam-se juros de mora, no percentual de 1% ao mês, na forma do art. 39, da Lei nº 8.177/91, observando-se, ainda, o art. 833, da CLT, percentual este que incidirá também sobre os valores referentes ao FGTS, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 302, da SDI-1, do Colendo TST. A correção monetária deverá ser calculada observando-se as disposições da Súmula nº 381, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Os valores devidos ao INSS serão apurados e integralmente recolhidos pela Reclamada (Art. 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91), na forma da Súmula nº 368, do



Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de dez dias após a quitação dos valores devidos à parte autora, sob pena de execução. Observe-se, ainda, o critério de apuração disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto n.º 3.048/99, que regulamentou a Lei nº 8.212/91, no sentido de que a contribuição do empregado seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

O imposto de renda será calculado na forma da Instrução Normativa nº 1.127/2011, da Receita Federal do Brasil, excluindo-se da base de cálculo os juros de mora, devendo a Secretaria da Vara proceder a retenção e o recolhimento do montante devido, no momento da liberação dos valores à parte autora.

Para os fins de trata o art. 832, § 6º, da CLT, são salariais as parcelas deferidas que se enquadram no rol constante do art. 28, da Lei nº 8.212/91, e sobre as quais incidirá a contribuição previdenciária.

Custas no valor de R\$ 300,00, pelas Rés, calculadas sobre o montante arbitrado de R\$ 15.000,00, na forma do art. 789, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Intimem-se as partes**

---

Três Rios (RJ), 02 de junho de 2017.

Juiz ADMAR LINO

TRES RIOS, 2 de Junho de 2017

ADMAR LINO DA SILVA  
Juiz do Trabalho Substituto



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ**

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

**VIAÇÃO PATY LTDA.** e **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA.**, devidamente qualificadas nos autos epigrafados, por seu representante *in fine* assinado, vêm, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos do art. 897-A da CLT, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO**

à respeitável sentença constante no Id nº ffa2684, bem como que haja por bem Vossa Excelência corrigir a contradição nela existente, cuja declaração se requer, como de direito.

**DA SENTENÇA****"SENTENÇA**

A parte autora, **RENATO MARCELO DE PAULA**, pelos fatos e fundamentos constantes da inicial (ID b118c84), ajuíza a presente ação trabalhista afirmando trabalhou para as reclamadas, que compõem grupo econômico, no período de 01/10/2015 a 23/01/2017, exercendo a função de motorista, tendo recebido como última remuneração mensal a importância de R\$ 1.537,00. Aduz, ainda, que sempre trabalhou em jornadas extraordinárias, inclusive por que não usufruía de intervalo para refeição nem era observado o repouso mínimo intrajornada nas trocas de turnos semanais, bem como em feriados, sem que a reclamada procedesse o correto pagamento e integração dos valores devidos. Afirma, também, que a ré cobrava pelos uniformes fornecidos, devendo, portanto, devolver os valores cobrados. Por fim, afirma ser credor das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, razão pela qual pretende a condenação da reclamada ao pagamento dos valores referentes aos direitos postulados nos itens "3" a "10" do rol de pedidos constante da inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 38.000,00 e instruiu a inicial com documentos.

Conciliação rejeitada.

Alçada fixada no valor da inicial.

A parte ré, **VIAÇÃO PATY LTDA** e **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA**, apresentou contestação em peça única (ID 80aabf6) admitindo a existência de grupo econômico entre as reclamadas e arguindo, inicialmente, a existência de conexão/continência entre o presente processo e a ação também ajuizada pelo autor e distribuída a esta Vara do Trabalho sob o nº 0100142-93.2017.5.01.0541. No mérito, afirmou que as horas extras trabalhadas pelo autor sempre foram corretamente quitadas, sendo que o reclamante sempre usufruiu dos intervalos para refeição e descanso, sendo que a não observância do correto intervalo interjornada somente ocorrida duas vezes por mês. Negou ter efetuado algum desconto a título de uniforme e,



impugnando, especificamente, os demais pedidos formulados na inicial, requereu a improcedência do pleito autoral. Instruiu sua defesa com documentos.

*Colhidos os depoimentos das partes, conforme termos constantes da ata referente à audiência realizada em 23/05/2017 (ID a9742f0).*

Declararam as partes presentes não ter outras provas a produzir, tendo sido encerrada a instrução processual.

Em razões finais reportaram-se aos elementos constantes dos autos, tendo sido renovada e rejeitada a proposta de conciliação.

Vieram os autos conclusos para sentença.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

##### Da conexão/continência

Não há que se falar em conexão ou continência, eis que o pedido formulado pelo autor nos autos do processo 0100142-93.2017.5.01.0541, se refere exclusivamente ao pagamento do adicional de insalubridade, acrescidos de honorários advocatícios, não havendo, assim, total identidade de ações nem razões processuais para a reunião dos processos, eis que se tratam de pedidos totalmente independentes entre si.

Acrescente-se, ainda, que o autor desistiu dos pedidos de pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, no referido processo.

Assim sendo, rejeito a preliminar arguida.

##### Das horas extras e consectários

Afirmou o autor que sempre trabalhou em horas extras, domingos e feriados, sem que a reclamada efetuasse o correto pagamento e integração dos valores devidos. Afirmou, ainda, que não usufruía de intervalo para refeição e descanso, bem como que nas trocas de turno também não era observado intervalo de 11 horas entre as jornadas.

Em sua peça de defesa a reclamada impugnou as jornadas afirmadas pelo reclamante, afirmando que as horas extras trabalhadas sempre foram corretamente quitadas.

Inicialmente, deve ser observado que os cartões de ponto juntados pela ré, e que foram tempestivamente impugnados pelo autor, contém marcações invariáveis, sendo, portanto, imprestáveis para os fins pretendidos pela reclamada, na forma da Súmula nº 338, do C. TST.

Assim caberia a reclamada, nos termos da referida Súmula, comprovar a correção das jornadas registradas nos cartões de ponto.

Contudo, além de não ter produzido nenhuma outra prova acerca da matéria, o representante legal das empresas rés, em seu depoimento, nada soube dizer sobre as jornadas de trabalho do reclamante.

Assim sendo, e considerando-se que, no âmbito o processo do trabalho, diante da norma constante do art. 843, § 1º, da CLT, é pacífico o entendimento no sentido de que a ausência de conhecimento dos fatos por parte do preposto importa em confissão da parte ré:

**"CONFISSÃO - PREPOSTO - O desconhecimento dos fatos da causa por parte do preposto importa na aplicação da confissão ficta ao Reclamado, presumindo se verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na inicial. Recurso conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. - RO 01198.2005.004.10.00-2 - 3ªT. - Rel. Juiz Braz Henriques de Oliveira - Julgado 16/08/2006)"**



Assim sendo, diante da ausência de conhecimento dos fatos por parte do representante legal das reclamadas, e não tendo, ainda, as reclamadas produzido nenhuma outra prova acerca das jornadas de trabalho do autor, ônus que lhe competia, na forma da Súmula nº 338, do C. TST, tenho por corretas as jornadas de trabalho informadas pelo autor na inicial e julgo procedentes os pedidos formulados nos itens "3" a "5" do rol de pedidos constante da inicial.

#### Das despesas com uniforme

Em sua inicial o autor afirmou que era obrigado a arcar com os custos do uniforme, afirmando que tais valores eram descontados em seus contracheques.

Contudo, da análise dos contracheques juntados com a defesa, e que não foram impugnados pelo autor, não consta nenhum desconto a título de vale ou qualquer outra rubrica senão aqueles referentes a quota previdenciária e ao adiantamento de salário.

Assim sendo, julgo improcedente o pedido formulado no item "6" do rol de pedidos constante da inicial.

#### Da indenização por danos morais

Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais (item "7" do rol de pedidos), uma vez que já sedimentado, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, que o mero inadimplemento contratual, conforme ocorrido no caso dos autos, não gera dano moral indenizável. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores no sentido de que *"o mero aborrecimento, mágoa ou excesso de sensibilidade por parte de quem afirma dano moral, por serem inerentes à vida em sociedade, são insuficientes à caracterização do abalo indenizável. A indenização por dano moral depende da constatação de real lesão à personalidade daquele que se diz ofendido. Não é possível considerar meros incômodos como ensejadores de danos morais, pois só se deve reputar como dano moral a dor, o vexame, o sofrimento ou mesmo a humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, chegando a causar-lhe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar"* (Ministro Luis Felipe Salomão - Superior Tribunal de Justiça).

#### Das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT

A multa prevista no art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho é devida em razão da não observância dos prazos previstos no § 6º, do citado dispositivo legal, para o pagamento das verbas rescisórias devidas no momento da rescisão contratual.

Não há previsão legal para o pagamento da referida multa em razão de diferenças de verbas rescisórias posteriormente reconhecidas como devidas em Juízo.

Assim sendo, julgo improcedente o pedido formulado no item "9" do rol de pedidos constante da inicial.

Da mesma maneira, no momento da realização da audiência não havia verbas rescisórias devidas ao autor, muito menos incontroversas, sendo igualmente indevida a multa prevista no art. 467, da CLT (Item "8" do mesmo rol de pedidos).

#### Da gratuidade de justiça.





Preenchidos os requisitos previstos no art. 790, § 3º, da consolidação das Leis do Trabalho, defiro a gratuidade de justiça requerida.

Dos honorários advocatícios.

Considerando-se que a parte autora NÃO se encontra-se assistida pelo Sindicato representante de sua categoria, na forma do item "V" da Súmula nº 219, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (com a redação que lhe deu a Resolução nº 204/2016, do Tribunal Pleno do TST), INDEFIRO os honorários postulados na inicial.

**DISPOSITIVO:**

Por todo o exposto, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo integra para todos os fins, rejeito a preliminar arguida pelas reclamadas e, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial e condeno as reclamadas, VIAÇÃO PATY LTDA e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, solidariamente, a pagarem, em oito dias, à parte autora, MARCO ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES, os valores referentes aos pedidos formulados nos itens "3" a "5" do rol de pedidos constante da inicial.

Apure-se o montante devido em liquidação, observando-se os parâmetros fixados na fundamentação supra, a evolução salarial do autor, os afastamentos da parte autora por faltas, férias e licenças médicas, bem como os demais elementos constantes dos autos, e deduzindo-se as quantias comprovadamente quitadas sob os mesmos títulos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da parte autora, observando-se, quanto as horas extras deferidas, o que estabelece a OJ nº 415, da SDI-1, do C. TST.

Acresçam-se juros de mora, no percentual de 1% ao mês, na forma do art. 39, da Lei nº 8.177/91, observando-se, ainda, o art. 833, da CLT, percentual este que incidirá também sobre os valores referentes ao FGTS, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 302, da SDI-1, do Colendo TST. A correção monetária deverá ser calculada observando-se as disposições da Súmula nº 381, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Os valores devidos ao INSS serão apurados e integralmente recolhidos pela Reclamada (Art. 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91), na forma da Súmula nº 368, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de dez dias após a quitação dos valores devidos à parte autora, sob pena de execução. Observe-se, ainda, o critério de apuração disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamentou a Lei nº 8.212/91, no sentido de que a contribuição do empregado seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

O imposto de renda será calculado na forma da Instrução Normativa nº 1.127 /2011, da Receita Federal do Brasil, excluindo-se da base de cálculo os juros de mora, devendo a Secretaria da Vara proceder a retenção e o recolhimento do montante devido, no momento da liberação dos valores à parte autora.

Para os fins de trata o art. 832, § 6º, da CLT, são salariais as parcelas deferidas que se enquadram no rol constante do art. 28, da Lei nº 8.212/91, e sobre as quais incidirá a contribuição previdenciária.

Custas no valor de R\$ 300,00, pelas Rés, calculadas sobre o montante arbitrado de R\$ 15.000,00, na forma do art. 789, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intimem-se as partes



Três Rios (RJ), 02 de junho de 2017.

Juiz ADMAR LINO

## DO CABIMENTO DOS EMBARGOS

É sabido que os embargos de declaração destinam-se, precipuamente, a desfazer obscuridades, a afastar contradições e a suprir omissões que eventualmente se registrem. Essa modalidade recursal permite o reexame da decisão embargada para o específico efeito de viabilizar um pronunciamento jurisdicional de caráter integrativo-retificador que, afastando as situações de obscuridade, omissão ou contradição, complementa e esclareça o conteúdo da decisão, o que é o caso ora em espécie.

Nos termos do art. 897-A, da CLT, caberão Embargos de Declaração em casos de omissão, obscuridade e contradição no julgado. Como no presente caso houve contradição, verifica-se que os presentes embargos são o meio cabível para que a respeitável sentença seja esclarecida.

## DA CONTRADIÇÃO

Como dito acima, na fundamentação da sentença, este douto Juízo afirmou que:

*"Inicialmente, deve ser observado que os cartões de ponto juntados pela ré, e que foram tempestivamente impugnado pelo autor, contém marcações invariáveis, sendo, portanto, imprestáveis para os fins pretendidos pela reclamada, na forma da Súmula nº 338, do C. TST."*

Entretanto, cabe salientar a contradição neste argumento. Ocorre que em depoimento pessoal Id nº a9742f0, o reclamante afirmou que:

*"(...) que a empresa mantinha uma folha de ponto onde os horários de entrada e saída eram corretamente marcados na maioria das vezes (...)" (grifos nossos)*

Ora, Ex.<sup>a</sup>, a própria parte reclamante afirmou em Juízo, imediatamente após ter sido questionado, que a empresa, repita-se, mantinha uma folha de ponto onde os horários de entrada e saída eram corretamente marcados na maioria das vezes.

Em razão do exposto, verifica-se a contradição incorrida na r. sentença, o que, s.m.j., deve ser esclarecida e modificada a ponto de ser considerado o depoimento pessoal do embargado, o que demonstra o real registro dos cartões de ponto, reconhecido pelo próprio, não podendo as empresas ser condenadas ao pagamento de horas extras devidamente pagas.

## DO EFEITO MODIFICATIVO

O artigo 897-A da CLT, c/c a OJ 142 da SDI do Egrégio TST, permite a obtenção de efeito modificativo no julgado. Inclusive, conforme menciona o saudoso Valentim Carrion, em sua obra "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho" (2006, p. 894), o TST entende que, em razão do efeito modificativo, a parte contrária deve ser intimada para que, sendo sua vontade, se manifeste sobre os Embargos de Declaração.

Assim sendo, requer a este douto juízo que se aplique o efeito modificativo na decisão, para que seja reconhecido o registro de pontos, afirmado pelo reclamante, ora embargado, como verídico.

Os embargos declaratórios podem provocar o efeito modificativo nos seguintes casos: suprimento de omissão, esclarecimento de contradição e correção de erro, conforme os juristas Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, no Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 7<sup>a</sup> ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 924/926.



Assim, a modificação do julgado é uma decorrência natural da apreciação dos embargos declaratórios quando em caso de suprimento de omissão ou eliminação de contradição, e de correção de erro judicial, inclusive.

### DOS PEDIDOS

Requer-se que sejam processados os Embargos de Declaração com Efeitos Modificativos para o fim de que, considerados os argumentos acima, seja afastada a contrariedade para que seja considerado o depoimento pessoal do embargado, o que certamente, após o reconhecimento dos registros de ponto como corretos e comprobatórios, tal fato acarretará, conseqüentemente, na improcedência de todos os seus pedidos formulados na inicial.

Nestes termos,

pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 12 de junho de 2017.

**CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JÚNIOR**  
**OAB/RJ 135.341**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

## DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos pela parte Ré, pelas razões constantes da petição ID 9d5c226, de 12/06/2017, alegando haver contradição na sentença proferida em 02/06/2017 (ID bf2f4a), que pede seja sanada.

Conheço dos embargos, eis que preenchidos os pressupostos legais, inclusive no que se refere à tempestividade dos mesmos.

No mérito, contudo, nenhuma razão assiste à embargante.

Conforme se depreende, facilmente, através da leitura das razões de embargos, resta evidente que o embargante pretende, através da medida processual incorreta, um novo pronunciamento judicial acerca de matéria que foi enfrentada e fundamentadamente decidida, o que é totalmente inviável através da estreita via dos embargos de declaração.

Acrescente-se, ainda, que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, **"Mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra decisão que não se pronuncie tão somente sobre argumento incapaz de infirmar a conclusão adotada. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022, do CPC/2015, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas**



*partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo inciso IV do § 1º do art. 489 do CPC/2015 [§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: (...) IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador"] veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo STJ, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão. Edcl no MS 21.315, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016, DJe 15/6/2016. 1ª Seção".*

Assim sendo, e na forma da fundamentação supra, **CONHEÇO** dos embargos interpostos, uma vez que preenchidos os requisitos legais, e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**.

Intimem-se as partes.

Três Rios (RJ), 27 de junho de 2017.

**Juiz ADMAR LINO**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

## DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos pela parte Ré, pelas razões constantes da petição ID 9d5c226, de 12/06/2017, alegando haver contradição na sentença proferida em 02/06/2017 (ID bf2f4a), que pede seja sanada.

Conheço dos embargos, eis que preenchidos os pressupostos legais, inclusive no que se refere à tempestividade dos mesmos.

No mérito, contudo, nenhuma razão assiste à embargante.

Conforme se depreende, facilmente, através da leitura das razões de embargos, resta evidente que o embargante pretende, através da medida processual incorreta, um novo pronunciamento judicial acerca de matéria que foi enfrentada e fundamentadamente decidida, o que é totalmente inviável através da estreita via dos embargos de declaração.

Acrescente-se, ainda, que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, **"Mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra decisão que não se pronuncie tão somente sobre argumento incapaz de infirmar a conclusão adotada. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022, do CPC/2015, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas**



*partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo inciso IV do § 1º do art. 489 do CPC/2015 [§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: (...) IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador"] veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo STJ, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão. Edcl no MS 21.315, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016, DJe 15/6/2016. 1ª Seção".*

Assim sendo, e na forma da fundamentação supra, **CONHEÇO** dos embargos interpostos, uma vez que preenchidos os requisitos legais, e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**.

Intimem-se as partes.

Três Rios (RJ), 27 de junho de 2017.

**Juiz ADMAR LINO**



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS - RJ.**

**PROCESSO nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**VIAÇÃO PATY LTDA.**, já qualificada, não se conformando, *data venia*, com a r. sentença prolatada por este Juízo, respeitosamente, vem interpor:

**RECURSO ORDINÁRIO**

com fundamento nos argumentos expendidos apresentados, os quais requer sejam recebidos e autuados, e após as formalidades de estilo, remetido, com as razões inclusas, ao exame do Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região.

Neste ato, faz a juntada dos comprovantes de pagamento das custas judiciais e do depósito recursal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 06 de julho de 2017.

***Carlos Alberto Alves Pedra Júnior***  
***OAB/RJ 135.341***

-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
-





-

## RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: **VIAÇÃO PATY LTDA.**

Recorrido: **RENATO MARCELO DE PAULA**

Processo: **0100141-11.2017.5.01.0541**

Origem: **1ª Vara do Trabalho de Três Rios/RJ**

Eméritos Julgadores

A r. sentença recorrida merece reforma, porque, *data venia*, concluiu erroneamente, não representando a realidade dos fatos.

Assim, pretende a Recorrente buscar, pela via do duplo grau de jurisdição, a decisão final que possa realmente promover a Justiça a presente ação.

Para tanto, respeitosamente, vem expor suas razões, conforme se verifica a seguir:

### DA SENTENÇA

O Juízo a quo, houve por bem julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, conforme o dispositivo abaixo:

Por todo o exposto, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo integra para todos os fins, rejeito a preliminar arguida pelas reclamadas e, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos formulados na inicial e condeno as reclamadas, **VIAÇÃO PATY LTDA** e **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA**, solidariamente, a pagarem, em oito dias, à parte autora, **MARCO ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES**, os valores referentes aos pedidos formulados nos itens "3" a "5" do rol de pedidos constante da inicial.

Apure-se o montante devido em liquidação, observando-se os parâmetros fixados na fundamentação supra, a evolução salarial do autor, os afastamentos da parte autora por faltas, férias e licenças médicas, bem como os demais elementos constantes dos autos, e deduzindo-se as quantias comprovadamente quitadas sob os mesmos títulos, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da parte autora, observando-se, quanto as horas extras deferidas, o que estabelece a OJ n° 415, da SDI-1, do C. TST.

Acresçam-se juros de mora, no percentual de 1% ao mês, na forma do art. 39, da Lei n° 8.177/91, observando-se, ainda, o art. 833, da CLT, percentual



este que incidirá também sobre os valores referentes ao FGTS, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 302, da SDI-1, do Colendo TST. A correção monetária deverá ser calculada observando-se as disposições da Súmula nº 381, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Os valores devidos ao INSS serão apurados e integralmente recolhidos pela Reclamada (Art. 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91), na forma da Súmula nº 368, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de dez dias após a quitação dos valores devidos à parte autora, sob pena de execução. Observe-se, ainda, o critério de apuração disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamentou a Lei nº 8.212/91, no sentido de que a contribuição do empregado seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

O imposto de renda será calculado na forma da Instrução Normativa nº 1.127 /2011, da Receita Federal do Brasil, excluindo-se da base de cálculo os juros de mora, devendo a Secretaria da Vara proceder a retenção e o recolhimento do montante devido, no momento da liberação dos valores à parte autora.

Para os fins de trata o art. 832, § 6º, da CLT, são salariais as parcelas deferidas que se enquadram no rol constante do art. 28, da Lei nº 8.212/91, e sobre as quais incidirá a contribuição previdenciária.

Custas no valor de R\$ 300,00, pelas Rés, calculadas sobre o montante arbitrado de R\$ 15.000,00, na forma do art. 789, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Intimem-se as partes**

Ademais, cumpre salientar que houve a condenação solidária, em razão do reconhecimento do grupo econômico entre as reclamadas, pelo que a decisão em face de uma produzirá efeitos na outra. Ainda, o recorrido teve a carteira assinada pela Viação Paty Ltda.

## **DAS IRRESIGNAÇÕES**

Em primeiro ponto, confessado pelo recorrido, o mesmo recebia pelas horas extras trabalhadas, sendo que as verbas recebidas a tal título refletiam também nos recolhimentos previdenciários, FGTS, Férias e décimo terceiro salário, conforme se comprovou com os recibos em anexo.

A carga horária realizada pelo reclamante e inserida pelo mesmo na condição de escala de 5x1, verifica-se através dos recibos de pagamentos que os valores devidos a título de horas extras, eram quitados de forma a não acarretar qualquer prejuízo ao recorrido.

Restou comprovado, através dos valores constantes dos recibos salariais do recorrido, os cartões de ponto e o horário definido pelo mesmo em sua peça inicial comprovam que as horas extras foram sempre quitadas em sua totalidade, não gerando qualquer tipo de prejuízo, inclusive quanto ao gozo de uma hora para as suas refeições.

O intervalo interjornada sempre foi usufruído pelo recorrido, haja vista que na semana que o mesmo findava o serviço às 13h:30min, e iniciava na outra escala às 13h:30, havia o lapso temporal de uma jornada a outra de 24h, ocasionando a compensação no horário da escala que findava as 22h:30min e iniciava-se as 05h, em que havia o lapso temporal de 07h, portanto não é devido o pagamento de horas extras interjornada em razão da compensação que existia.

Ressalte-se que o término dos serviços às 22:30h e reinício no dia seguinte, às 05h, somente ocorria duas vezes por mês, conforme se constatou dos cartões de ponto; assim sendo, caso entenda-se que não se aplica a compensação postulada, eventual diferença a ser paga deve respeitar o máximo de 02 (duas) jornadas.



Com relação aos feriados, quando a escala do recorrido coincidia com algum feriado, o mesmo era compensado com folgas, além da folga que tem direito na escala de 5x1, restando comprovado pelos recibos de salário.

Ressalte-se que o recorrido, em sua inicial, embora postulasse horas extras, não declinou o horário extra que eventualmente tenha laborado, cerceando por completo a defesa da recorrente, embora, conforme acima, as horas extras prestadas tenham sido devidamente quitadas.

Salienta-se ainda o fato de que em depoimento pessoal Id nº a9742f0, o reclamante, ora recorrido, afirmou que:

*"(...) que a empresa mantinha uma folha de ponto onde os horários de entrada e saída eram corretamente marcados na maioria das vezes (...)" (grifos nossos)*

Ora, Ex.<sup>a</sup>, a própria parte recorrida afirmou em Juízo, imediatamente após ter sido questionada, que a empresa mantinha uma folha de ponto onde os horários de entrada e saída eram corretamente marcados na maioria das vezes. Portanto, a sua afirmação em Juízo deve ser reconhecida, com a consideração dos cartões de ponto fiéis ao horário realmente trabalhado, o que impõe, com a devida vênia, a improcedência de todos os seus pedidos.

### DOS PEDIDOS

Assim, e por todo o exposto, considerado o depoimento pessoal do recorrido, o que demonstra o real registro dos cartões de ponto, reconhecido pelo próprio, pede e espera a recorrente que se digne este Egrégio Tribunal em reformar a r. sentença, julgando improcedentes os pedidos correspondentes aos itens "3", "4" e "5", constantes da peça exordial e mantendo a improcedência dos demais itens.

Nestes termos,

pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 06 de julho de 2017.

*João Augusto Figueiredo da Rocha*      *Carlos Alberto Alves Pedra Júnior*  
*OAB/RJ 30.826*                                      *OAB/RJ 135.341*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE****CAIXA ECONÔMICA FEDERAL****GUIA DE RECOLHIMENTO PARA FINS DE RECURSO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO**

SEFIP 8.40 (06/07/2017) TABELAS : 33.0

859900000890 596301811705 707607490804 515578200015

**CÓDIGO RECOLHIMENTO FGTS - 418****DADOS DO PROCESSO:**

RECLAMADA: VIACAO PATY LTDA ME

INSCRIÇÃO: 05.155.782/0001-51

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

PIS/PASEP: 122.88047.73-0

NÚMERO DO PROCESSO: 0100141.11.2017.5.01.0541

JUIZO: 541

**DADOS COMPLEMENTARES DA RECLAMADA:**

TELEFONE: (32) 3211-9749

CONTATO: MARIA GERALDA

ENDEREÇO: OSORIO DUQUE ESTRADA

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PATY DO ALFERES

CEP: 26950

**VALOR A RECOLHER:****8.959,63**

Observação: Recurso ordinário

DATA DE RECOLHIMENTO: 07/07/2017

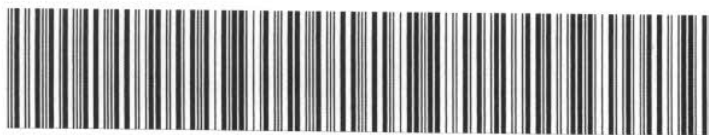
ASSINATURA

IDENTIFICADOR:

0054101001411704


859900000890 596301811705 707607490804 515578200015

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



[https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gerarHTML.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.asp)

Gerado a partir de [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples\\_parte2.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp)

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	01001411120175010541
	Competência	
	Vencimento	07/07/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor : <b>VIAÇÃO PATY LTDA</b>	CNPJ ou CPF do Contribuinte	05.155.782/0001-51
Nome da Unidade Favorecida: <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIAO</b>	UG / Gestão	080009 / 00001
Nome do Requerente / Autor:	(=) Valor do Principal	300,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor:	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária:          Vara:                          Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN1DC06B54DF65AB9D01DC32686415761A]	(=) Valor Total	300,00

8586000003900002801876400010320518557820001517

8586000003-9 00000280187-6 40001032051-8 55782000151-7



CEF09250707171160790000856

300,00RD1003



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 07/07/2017 16:16:02 - cf49b4b  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17070716152757500000057099595>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. cf49b4b - Pág. 2  
 Número do documento: 17070716152757500000057099595

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**1ª Vara do Trabalho de Três Rios**  
**Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200**  
**tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

## CERTIDÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO - PJe-JT

ABA EXPEDIENTES:

VIACAO PATY LTDA - ME	Notifica ção	Diário Eletrônico	27/06/2017 17:10	<b><u>29/06/2017 23: 59:59</u></b>	Siste ma	8	<b><u>07/07/2017 23:59</u></b>
--------------------------	-----------------	----------------------	---------------------	--	-------------	---	------------------------------------

Certifico que, em cumprimento ao art. 22 do Provimento nº 01/2014 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, **foram verificados os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela 1ª RECLAMADA em 07/07/2017, ID nº 1ade690**, sendo este **tempestivo**, uma **vez que tomou ciência da decisão de embargos de declaração em 29/06/2017, conforme aba expedientes acima**, apresentado por **parte legítima**, com a devida representação no processo, conforme **procuração ID nº 7d2fe7a. Depósito recursal e custas ID nº cf49b4b**, corretamente recolhidas pela recorrente.

Ante o acima certificado, submeto à superior apreciação.

TRÊS RIOS, 25 de julho de 2017.

ANTONIO VIEIRA SAMPAIO NETO

DIRETOR DE SECRETARIA



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**

**1ª Vara do Trabalho de Três Rios**

**PROCESSO:** 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

**DESPACHO PJe-JT**

Vistos etc.

Ante o teor da certidão da Secretaria verificando satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do recurso, **dou-lhe seguimento**.

Ao reclamante/recorrido.

Vindo as contrarrazões ou decorrido o prazo, remeta-se ao E. TRT.

TRÊS RIOS, 25 de julho de 2017.

JUIZ NATHALIA CHALUB PREZOTTI



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**

**1ª Vara do Trabalho de Três Rios**

**PROCESSO:** 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

**DESPACHO PJe-JT**

Vistos etc.

Ante o teor da certidão da Secretaria verificando satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do recurso, **dou-lhe seguimento**.

Ao reclamante/recorrido.

Vindo as contrarrazões ou decorrido o prazo, remeta-se ao E. TRT.

TRÊS RIOS, 25 de julho de 2017.

JUIZ NATHALIA CHALUB PREZOTTI





**MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ****Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**RENATO MARCELO DE PAULA**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, perante Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO**, que seguem em anexo, requerendo depois de cumpridas as formalidades legais, sejam as mesmas remetidas à apreciação e julgamento do Egrégio Tribunal do Trabalho.

Termos em que,

P. conhecimento.

Paraíba do Sul/RJ, 28 de julho de 2017.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224



**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO****CONTRARRAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO**

-

-

**COLEND A TURMA**

-

A Recorrente interpõe o presente Apelo ante ao inconformismo com a Sentença prolatada às fls. 168/174, proferida pela 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, que julgou PROCEDENTE em parte os pedidos formulados pelo Autor, ora Recorrido.

O presente recurso almeja a reforma da sentença sob o argumento de que não teria o Autor, ora Recorrido, comprovado os pleitos contidos na prefacial consistente nas horas extraordinárias e reflexos legais.

Nas razões de recurso, a Recorrente argumenta a legalidade de seus registros de frequência; a legalidade e integralidade no pagamento de horas extras; bem como, o gozo do intervalo intrajornada; insta salientar que a Recorrente apresentou a este juízo controles de frequência inidôneos, que, conforme sustentado na prefacial, não retratam a realidade do contrato de trabalho, que eram pré-assinalados pela empresa; considerando ainda que se verdade fossem os horários consignados nos mesmos, o que se admite somente por causalidade, os valores de horas extras não seriam os valores apontados nos recibos de salário que, registra-se, são ínfimos considerando a efetiva carga horária do Recorrido.



Ademais, destaca-se que a Súmula 338, item III do TST aduz que os controles de frequência quando **INVARIÁVEIS** são **IMPRESTÁVEIS COMO MEIO DE PROVA**, veja-se:

**"III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, PREVALECENDO A JORNADA DA INICIAL SE DELE NÃO SE DESINCUMBIR." (g.n.)**

Assim sendo, a Recorrente, não produziu outra prova processual capaz de afastar o direito autoral, de modo que prevalece a jornada aduzida na prefacial, o que de tudo torna inatacável a sentença proferida pelo MM Juízo a quo.

É de se destacar ainda, que nas razões recursais a Recorrente aduz suposta escala de trabalho de 5 x 1, cuja aplicabilidade foi fundamentadamente afastada na prefacial, haja vista que a referid a **jornada de trabalho é ilegal, pois inexistente norma coletiva que ampare**, devendo, pois, ser considerada a como extraordinárias as horas que ultrapassarem a jornada máxima semanal (44 horas) e para as que excederem a jornada diária (8ª hora) sendo devido também o adicional correspondente.

Alega ainda a Recorrente que no Autor, ora Recorrido, em seu depoimento pessoal noticiou que os registros de frequência eram marcados corretamente, contudo, a Recorrente deixa de salientar que tal fato poderia ser verificado no próprio registro de frequência juntado pela Recorrente, se acaso os mesmos obtivessem qualquer valor como prova documental na presente demanda, o que se admite somente por eventualidade e amor ao debate, o que se pode inferir à fl. 43, pois, o registro noticia labor até às 23h30min, assim sendo, deve-se respeitar *ipsis litteris* o depoimento pessoal do Autor, ora Recorrido, que exarou que na maioria das vezes, os registros eram consignados corretamente.

Ainda, requer o Recorrente em seus pedidos recursais que seja "*considerado o depoimento pessoal do Recorrido*", O QUE CERTAMENTE ENSEJARÁ A MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA NA CONDENAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA E INTERJORNADA E ATÉ MESMO AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, eis que em seu depoimento assim consignou:

*"que trabalhava das 05 às 13h30 ou das 13h30 às 22h30 com alternância semanal sem intervalo para refeição e descanso; que a empresa mantinha uma folha de ponto onde os horários de entrada e saída eram corretamente marcados na maioria das vezes; que nestas folhas também era registrado o intervalo para descanso, embora não usufruído"*

Assim sendo, no próprio depoimento pessoal, o Recorrido, noticia ao Juízo a imprestabilidade dos registros de frequência da Recorrente, pois **O REGISTRO DE FREQUÊNCIA NÃO RETRATA A REALIDADE, NÃO ESPELHA O HORÁRIO DO CONTRATO DE**



**TRABALHO, CONTÉM MARCAÇÕES INVARIÁVEIS SÃO IMPRESTÁVEIS COMO MEIO DE PROVA**, razão pela qual deverá ser mantida a desconsideração, como o foi, como meio de prova processual.

Ainda, deve ser afastado de pleno direito o pedido recursal de compensação de valores, eis que se trata de inovação recursal na medida em que inexistente pedido pela Recorrente em sua defesa processual neste sentido.

Colocando uma pá de cal nas pretensões recursais, note-se que a Recorrente almeja desconsiderar a lúdima jornada suplementar laborada pelo Recorrente, sendo certo que a teor da Súmula 338, item III do TST o ônus da prova para afastar o direito Autoral competia à Recorrente e a mesma não se desincumbiu.

Por derradeiro, é de salutar importância suscitar a aplicação da **PENA DE CONFISSÃO** no direito do trabalho, o que foi claramente configurado conforme depoimento do sócio da empresa Ré, ora Recorrente, eis que este **DESCONHECE POR COMPLETO OS FATOS** da demanda, fatos estes imprescindíveis para o deslinde da questão em julgamento, o que implica a confissão ficta da empresa, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, ora Recorrido, na inicial, sobre os quais não há prova em contrário produzida nos autos.

Releva de sobremaneira notar que o Processo do Trabalho orienta-se pelos princípios do livre convencimento motivado, da busca da verdade real, da razoabilidade e da proporcionalidade, o que de tudo foi amplamente observado na sentença de piso.

Ainda, o desconhecimento dos fatos da causa pelo Preposto importa aplicação da pena de confissão ficta a Ré, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, sobre os quais não há prova em contrário produzida nos autos, eis que, a teor do § 1º do art. 843 da CLT, a representação patronal em juízo se faz por empregado que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações obrigarão o proponente.

No mesmo sentido, temos o julgado recente deste C. Tribunal e do Tribunal Superior, *in verbis*:

#### **TRT-1 - RECURSO ORDINÁRIO RO 00112409820145010015 RJ (TRT-1)**

**Data de publicação: 21/03/2016**

***Ementa: DESCONHECIMENTO DO PREPOSTO - PENA DE CONFISSÃO. O desconhecimento do preposto sobre os fatos articulados na inicial equivale a recusa em depor, e implica aplicação de pena de confissão ficta.***



**TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA AIRR 5330320115010201****533-03.2011.5.01.0201 (TST)***Data de publicação: 06/09/2013*

***Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ÔNUS DA PROVA - DESCONHECIMENTO DO PREPOSTO DO RÉU - CONFISSÃO FICTA - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO CAPAZ DE ELIDIR A CONFISSÃO FICTA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. O desconhecimento dos fatos da causa pelo preposto importa aplicação da confissão ficta à reclamada, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, sobre os quais não haja prova em contrário já produzida nos autos, tendo em vista que, a teor do § 1º do art. 843 da CLT, a representação patronal em juízo se faz por empregado que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações obrigarão o proponente. Dessa forma, no caso dos autos, ausente prova capaz de elidir a confissão imposta, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial no que concerne às horas extraordinárias. Agravo de instrumento desprovido.***

Conclusivamente, o Recorrido, de forma remissiva, se reporta à sentença prolatada pelo Juízo *a quo* e a todos os seus termos da presente demanda, pugnano que esta Corte NEGUE PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos jurídicos, numa marcante e imorredoura homenagem ao Direito e a Justiça,

Termos em que,  
E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 28 de julho de 2017.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gabinete da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar

Processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 - RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: VIACAO PATY LTDA - ME

RECORRIDO: RENATO MARCELO DE PAULA, VIACAO PARAIBA LTDA - EPP



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, em sessão realizada nesta data, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Federal do Trabalho Claudia de Souza Gomes Freire, com a presença do Ministério Público do Trabalho, na pessoa do ilustre Procurador Dr. Adriano de Alencar Saboya, e dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Ivan da Costa Alemão Ferreira e Vólia Bomfim Cassar, Relatora, resolveu a 9ª Turma, proferir a seguinte decisão: por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto da Exma. Sra. Relatora, conhecer do recurso e, no mérito, **negar-lhe** provimento. Mantidos os valores das custas e da condenação já fixados pela sentença recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**PROCESSO nº 0100141-11.2017.5.01.0541 (RO)**

**RECORRENTE: VIACAO PATY LTDA - ME**

**RECORRIDO: RENATO MARCELO DE PAULA, VIACAO  
PARAIBA LTDA - EPP**

**RELATORA: VÓLIA BOMFIM CASSAR**

**EMENTA**

**HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. CONTROLES DE PONTO INIDÔNEOS. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTERJORNADA E INTRAJORNADA.** A reclamada não se desincumbiu do seu ônus probatório com relação à jornada de trabalho do autor, pois trouxe aos autos controles de ponto britânicos, presumidamente inválidos nos termos da Súmula nº 338, do C. TST. Assim sendo, correta a sentença em acolher a jornada declinada pelo autor, inclusive quanto a supressão dos intervalos intrajornada e interjornada, condenando a ré no pagamento das diferenças encontradas.

**I - RELATÓRIO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário nº **T RT-RO-0100141-11.2017.5.01.0541** em que são partes **VIAÇÃO PATY LTDA - ME**, como Recorrente, **RENATO DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA - EPP**, como recorridos.

Recurso Ordinário interposto pela **1ª ré**, contra a sentença de Id. bff2f4a, proferida pelo MM. Juiz Admar Lino da Silva, da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, que julgou **parcialmente procedente** o pedido. A r. sentença foi integrada pela decisão de Id. be79de5, que **rejeitou os embargos de declaração** opostos com Id. 9d5c226. A recorrente pretende a reforma do julgado, mediante os fundamentos articulados na peça de Id. 1Ade690.





Contrarrazões do Reclamante, Id. 59723c7, requerendo a manutenção da sentença.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria do Trabalho, por não ser hipótese de intervenção legal (Lei Complementar nº 75/1993 e Ofício PRT/1ª Região nº 27/08).

É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - CONHECIMENTO**

Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

## **MÉRITO**

### **RECURSO DA RECLAMADA**

#### **A - DA JORNADA DE TRABALHO**

Em sua inicial o autor narrou ter sido admitido pela 1ª reclamada em 01.10.2015, para o exercício da função de Motorista, vindo a ser dispensado sem justa causa em 23.01.2017.

Entre outros pedidos postulou a condenação da reclamada no pagamento de horas extras, aduzindo ter sido obrigado a cumprir jornada em sistema de 5x1, com início às 13h30min e término às 22h30min em uma semana e das 5h às 13h30min na outra, sem gozar do intervalo intrajornada. Informou, ainda, que em decorrência da troca de turno entre uma semana e outra, não lograva êxito em gozar integralmente do intervalo interjornadas previsto no art. 66, da CLT.



Por fim, indicou ter laborado com idênticos horários nos seguintes feriados sem a devida contraprestação: 12/10/2015 (NS Aparecida), 02/11/2015 (Finados), 15/11/2015 (Proclamação da República), 25/12/2015 (Natal), 09/02/2016 (Carnaval), 27/03/2016 (Páscoa), 21/04/2016 (Tiradentes), 01/05/2016 (Dia do Trabalhador), 07/09/2016 (Independência), 12/10/2016 (NS Aparecida), 15/11/2016 (Proclamação da República), 01/01/2017 (Ano Novo).

Por tais ocorrências, pediu a condenação dos réus no pagamento de todas as horas praticadas após a 8ª diária e 44ª semanal, assim como todos os reflexos delas proveniente.

A decisão de origem julgou parcialmente procedentes os pedidos, sob os seguintes fundamentos:

(...)

Inicialmente, deve ser observado que os cartões de ponto juntados pela ré, e que foram tempestivamente impugnados pelo autor, contém marcações invariáveis, sendo, portanto, imprestáveis para os fins pretendidos pela reclamada, na forma da Súmula nº 338, do C. TST.

Assim caberia a reclamada, nos termos da referida Súmula, comprovar a correção das jornadas registradas nos cartões de ponto.

Contudo, além de não ter produzido nenhuma outra prova acerca da matéria, o representante legal das empresas ré, em seu depoimento, nada soube dizer sobre as jornadas de trabalho do reclamante.

Assim sendo, e considerando-se que, no âmbito o processo do trabalho, diante da norma constante do art. 843, § 1º, da CLT, é pacífico o entendimento no sentido de que a ausência de conhecimento dos fatos por parte do preposto importa em confissão da parte ré:

(...)

Assim sendo, diante da ausência de conhecimento dos fatos por parte do representante legal das reclamadas, e não tendo, ainda, as reclamadas produzido nenhuma outra prova acerca das jornadas de trabalho do autor, ônus que lhe competia, na forma da Súmula nº 338, do C. TST, tenho por corretas as jornadas de trabalho informadas pelo autor na inicial e julgo procedentes os pedidos formulados nos itens "3" a "5" do rol de pedidos constante da inicial.

A recorrente alega, em síntese, que merece ser reparada a sentença tendo em vista que o autor teria confessado o recebimento das horas extras eventualmente prestadas, além de constarem nos recibos salariais os ditos pagamentos e seus reflexos legais. Aponta, ainda, que o exame da jornada alegada, confrontado com os recibos salariais e controles de frequência, demonstra que o autor recebia plenamente pela horas de sobrelabor.

### **Sem razão o recorrente.**

Nos termos do §2º, do art. 74, da CLT, o *onus probandi* da jornada de trabalho cabe, via de regra, ao empregador, o que refoge à sistemática estabelecida pelos artigos 818, da



CLT, e 373, do CPC, salvo quando aquele demonstra empregar menos de dez trabalhadores, o que certamente não é o caso da reclamada (Súmula nº 338, do C. TST).

Por esse motivo trouxe o réu aos autos os controles de ponto colacionados com Id. 600869E, os quais foram impugnados pelo autor por conterem horários invariáveis, não condizentes com a realidade do contrato.

De fato, o exame da documentação apresentada pela reclamada revela-nos que todas as marcações observavam estritamente o horário contratual sem variações de minutos, sendo, portanto, britânica.

Horário britânico indica que o empregado iniciou e terminou a sua jornada sempre na mesma hora durante meses ou anos seguidos, isto é, de maneira uniforme, sem qualquer variação de segundos ou minutos, provocando, segundo a Súmula nº 338, III, do C. TST, a inversão do ônus da prova, porque presumidamente não reflete a real duração do trabalho diário.

Assim sendo, incumbia à reclamada comprovar a validade das anotações ou por outro meio a efetiva jornada praticada pelo autor, ônus que não logrou êxito em se desincumbir. Pelo contrário, pois seu preposto demonstrou total desconhecimento sobre os horários que seriam praticados pelo autor, atraindo a aplicação da pena de confissão ficta, ante a conjugação dos arts. 843, § 1º, da CLT e 385, §1º e 386, do NCPC.

Diferente do que tenta fazer crer a ré, as declarações autorais não podem ser interpretadas como confissão pois reconheceu que os controles seriam apenas parcialmente válidos, o que se denota da própria proximidade da jornada invocada em alguns deles, mas tendo expressamente confirmado a ausência de concessão do intervalo intrajornada, permanecendo com a ré o ônus sobre a sua ampla e total validade.

Ante a ausência de provas e confissão ficta do preposto, outro não poderia ser o caminho que não o acolhimento da jornada declinada pelo autor, inclusive quanto à supressão da hora intervalar intra e interjornada, já que o sistema adotado pela reclamada de permuta dos horários a cada semana impedia que o autor usufruísse integralmente do intervalo interjornada previsto no art. 66, da CLT em parte delas.

Não há que se falar em compensação quanto aos intervalos intra e interjornadas, por serem normas que prezam pela saúde, segurança e higiene no trabalhador, portanto inderrogáveis, nos termos da Súmula nº 437, do C. TST. Ademais, não havia acordo de compensação a fim de justificar a tese exposta pela recorrente.



Por fim, tendo a sentença deferido a dedução das parcelas pagas sob a mesma rubrica, não há prejuízo por parte da reclamada com relação aos pagamentos comprovados nos recibos, os quais serão deduzidos nos termos da OJ nº 415, da SDI-I, do C. TST.

Corolário do exposto, mantenho incólume a sentença de origem.

**Nego provimento.**

### III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, **conheço** do recurso e, no mérito, **nego-lhe** provimento.

Mantenho os valores das custas e da condenação já fixados pela sentença recorrida.

### Acórdão

Acordam os Desembargadores da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, **por unanimidade**, nos termos da fundamentação do voto da Exma. Sra. Relatora, **conhecer** do recurso e, no mérito, **negar-lhe provimento**. Mantidos os valores das custas e da condenação já fixados pela sentença recorrida.

**Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2018.**

**DESEMBARGADORA VÓLIA BOMFIM CASSAR**  
**Relatora**



BSM



**NOTIFICAÇÃO**

Tomar ciência do v. acórdão (id: 7e3c44c ): "**Acordam os Desembargadores da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto da Exma. Sra. Relatora, conhecerdo recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantidos os valores das custas e da condenação já fixados pela sentença recorrida. "**

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2018



**NOTIFICAÇÃO**

Tomar ciência do v. acórdão (id: 7e3c44c ): "**Acordam os Desembargadores da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto da Exma. Sra. Relatora, conhecerdo recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantidos os valores das custas e da condenação já fixados pela sentença recorrida. "**

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2018



**NOTIFICAÇÃO**

Tomar ciência do v. acórdão (id: 7e3c44c ): "**Acordam os Desembargadores da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto da Exma. Sra. Relatora, conhecerdo recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantidos os valores das custas e da condenação já fixados pela sentença recorrida. "**

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2018





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gabinete da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar

Processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 - RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RECORRENTE: VIACAO PATY LTDA - ME

RECORRIDO: RENATO MARCELO DE PAULA, VIACAO PARAIBA LTDA - EPP

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que decorreu *in albis* o prazo legal sem que fossem interpostos quaisquer recursos ao v. Acórdão (Id: 7e3c44c).

Transitado em julgado em 21/02/2018, faço remessa do presente processo a MM. Vara de origem.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2018.



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**1ª Vara do Trabalho de Três Rios**  
**Tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

**DESPACHO PJe-JT**

Vistos, etc.

Registre-se o trânsito em julgado.

E diante do disposto no art. 878 da CLT, com redação dada pela Lei da 13.467/2017, intime-se reclamante a requerer o que for de direito no prazo de 10 dias.

TRES RIOS, 26 de Fevereiro de 2018

Nathalia Chalub Prezotti

Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

**DESTINATÁRIO(S):**RENATO MARCELO DE PAULA  
{val endereco\_destinatario\_expediente}

## NOTIFICAÇÃO PJe

Requerer o que for de direito no prazo de 10 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

TRES RIOS , 22 de Março de 2018  
ALINE LAWALL MENEZES MARTINS



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 22/03/2018 13:49:27 - 2d04123  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032213491723300000071446301>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 2d04123 - Pág. 1  
Número do documento: 18032213491723300000071446301

**MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ**

**Processo nº: 0100141-11.2017.5.01.0541**

**RENATO MARCELO DE PAULA**, nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, v em, perante V. Ex<sup>a</sup>., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 02/2007 apresentar os Cálculos de Liquidação, em anexo, devidamente adequados a *res judicata*, requerendo o prosseguimento do feito, na forma da Lei.

E. deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 03 de abril de 2018.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224



RECTE.: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECDA.: VIAÇÃO PATY LTDA e Outros

Data de Admissão: 01/10/2015  
 Data de Demissão: 23/01/2017

**RESUMO DE LIQUIDAÇÃO**

E.P. (01)	Valor Bruto (02)	Vr. Liquido (03)	IRRF (04)	INSS Empregado (05)	INSS Empregador (06)	FGTS (8%) (07)
out/15	1.521,33	1.417,18	-	104,15	286,40	141,58
nov/15	1.872,89	1.744,69	-	128,20	352,55	174,50
dez/15	1.978,27	1.842,88	-	135,39	372,32	184,70
jan/16	1.951,62	1.818,07	-	133,55	367,26	182,44
fev/16	1.365,08	1.271,67	-	93,41	256,87	127,72
mar/16	2.010,20	1.872,68	-	137,53	378,20	188,45
abr/16	1.555,72	1.449,30	-	106,42	292,66	146,02
mai/16	1.996,11	1.859,58	-	136,53	375,46	187,62
jun/16	1.415,94	1.319,10	-	96,83	266,29	133,34
jul/16	2.060,98	1.900,86	-	160,12	391,40	196,31
ago/16	1.585,08	1.476,71	-	108,36	298,00	149,84
set/16	1.737,73	1.618,94	-	118,79	326,66	164,51
out/16	3.031,59	2.796,18	-	235,41	575,44	290,26
nov/16	1.750,19	1.630,59	-	119,61	328,93	166,15
dez/16	1.953,81	1.820,31	-	133,51	367,14	185,80
jan/17	2.423,32	2.235,23	-	188,09	459,78	233,08
<b>TOTAL</b>	<b>30.209,85</b>	<b>28.073,96</b>		<b>2.135,89</b>	<b>5.695,36</b>	<b>2.852,32</b>



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 03/04/2018 10:32:16 - fa35343  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18040310315199100000071830409>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 18040310315199100000071830409

RECTE.: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECDA.: VIAÇÃO PATY LTDA e Outros

Data de Admissão: 01/10/2015  
Data de Demissão: 23/01/2017

**APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50% e 100% E REFLEXO NO RSR**

Período Apuração	Padrão Monet.	Salário Base	Divisor	Valor Salário Hora	Nº H.E P/Mês 50%	Nº H.E P/Mês 100%	Vir. H.E. 50% P/ Mês	Vir. H.E. 100% P/ Mês	Dif. H. E. Devido	H.E. Pagas (-)	H.E. Devido a Pagar	Dif. RSR Devido
out/15	R\$	1.423,00	220	6,47	66,52	26,38	645,40	341,26	986,66	148,74	837,92	399,01
nov/15	R\$	1.423,00	220	6,47	62,06	43,38	602,12	561,18	1.163,30	169,79	993,51	546,43
dez/15	R\$	1.423,00	220	6,47	64,44	43,72	625,21	565,58	1.190,79	135,83	1.054,96	431,58
jan/16	R\$	1.423,00	220	6,47	64,44	43,38	625,21	561,18	1.186,39	147,18	1.039,21	571,57
fev/16	R\$	1.423,00	220	6,47	62,44	25,64	605,81	331,69	937,50	169,79	767,71	345,47
mar/16	R\$	1.537,00	220	6,99	64,44	43,38	675,30	606,14	1.281,44	101,87	1.179,57	482,55
abr/16	R\$	1.537,00	220	6,99	63,40	26,38	664,40	368,60	1.033,00	183,39	849,61	424,81
mai/16	R\$	1.537,00	220	6,99	64,78	43,38	678,86	606,14	1.285,00	110,04	1.174,96	480,67
jun/16	R\$	1.537,00	220	6,99	63,40	25,64	664,40	358,26	1.022,66	171,13	851,53	309,65
jul/16	R\$	1.537,00	220	6,99	64,78	43,72	678,86	610,89	1.289,75	122,30	1.167,45	555,93
ago/16	R\$	1.537,00	220	6,99	64,06	35,08	671,32	490,16	1.161,48	183,39	978,09	340,21
set/16	R\$	1.537,00	220	6,99	64,48	26,38	675,72	368,60	1.044,32	36,68	1.007,64	431,85
out/16	R\$	1.537,00	220	6,99	63,70	43,38	667,55	606,14	1.273,68	83,84	1.189,84	654,41
nov/16	R\$	1.537,00	220	6,99	62,36	53,16	653,50	742,79	1.396,29	427,88	968,41	484,21
dez/16	R\$	1.537,00	220	6,99	65,78	25,64	689,34	358,26	1.047,61	296,89	750,72	307,11
jan/17	R\$	1.537,00	220	6,99	52,58	26,38	551,01	368,60	919,62	-	919,62	402,33
<b>TOTAL</b>											<b>15.730,77</b>	<b>7.167,77</b>



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 03/04/2018 10:32:16 - fa35343  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18040310315199100000071830409>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 18040310315199100000071830409

RECTE.: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECD.: VIAÇÃO PATY LTDA e Outros

Data de Admissão: 01/10/2015  
 Data de Demissão: 23/01/2017

**APURAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO**

Período Apuração	Padrão Monet.	Salário Base	Divisor	Valor Salário Hora	Nº H. Noturnas P/Mês	Vlr. H. Noturnas P/Mês	Vlr. H. Noturnas P/Mês Pagos (-)	Vlr. H. Noturnas P/Mês Devido
out/15	R\$	1.423,00	220	6,47	31,00	40,10	12,94	27,16
nov/15	R\$	1.423,00	220	6,47	29,00	37,52	19,40	18,12
dez/15	R\$	1.423,00	220	6,47	33,00	42,69	15,52	27,17
jan/16	R\$	1.423,00	220	6,47	27,00	34,93	16,82	18,11
fev/16	R\$	1.423,00	220	6,47	36,00	46,57	19,40	27,17
mar/16	R\$	1.537,00	220	6,99	23,00	32,14	11,64	20,50
abr/16	R\$	1.537,00	220	6,99	36,00	50,30	20,96	29,34
mai/16	R\$	1.537,00	220	6,99	23,00	32,14	12,58	19,56
jun/16	R\$	1.537,00	220	6,99	35,00	48,90	19,56	29,34
jul/16	R\$	1.537,00	220	6,99	31,00	43,32	13,97	29,35
ago/16	R\$	1.537,00	220	6,99	29,00	40,52	20,96	19,56
set/16	R\$	1.537,00	220	6,99	24,00	33,53	4,19	29,34
out/16	R\$	1.537,00	220	6,99	20,00	27,95	8,38	19,57
nov/16	R\$	1.537,00	220	6,99	40,30	56,31	25,43	30,88
dez/16	R\$	1.537,00	220	6,99	30,30	42,34	22,13	20,21
jan/17	R\$	1.537,00	220	6,99	19,06	26,63	-	26,63
<b>TOTAL</b>						<b>635,88</b>	<b>243,88</b>	<b>392,00</b>



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 03/04/2018 10:32:16 - fa35343  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18040310315199100000071830409>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 18040310315199100000071830409

RECTE.: RENATO MARCELO DE PAULA  
 REEDA.: VIAÇÃO PATY LTDA e Outros

Data de Admissão: 01/10/2015  
 Data de Demissão: 23/01/2017

APURAÇÃO DE MAIS VERBAS S/HORAS EXTRAS e ADICIONAL NOTURNO

Período de Apuração	13º Salário	13º Salário Pagos (-)	13º Salário Devido	Valor Férias	Férias Pagos (-)	Férias Devidas	Vir. 1/3 Férias	Vir. 1/3 Férias Pagos (-)	Vir. 1/3 Férias Devidas	Aviso Previo Indenizado	Aviso Previo Indenizado Pago (-)	Aviso Previo Indenizado Devido	Total Histórico Devido
out/15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
nov/15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/15	175,23	39,80	135,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	135,43
jan/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
fev/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mar/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
abr/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mai/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jun/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jul/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ago/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
set/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
out/16	-	-	-	740,04	194,19	545,85	246,68	64,73	181,95	-	-	-	727,80
nov/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/16	741,82	160,94	580,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	580,88
jan/17	48,18	16,10	32,08	239,23	64,40	174,83	79,74	21,47	58,28	640,29	173,02	467,27	732,46
<b>TOTAL</b>			<b>748,39</b>			<b>720,68</b>			<b>240,23</b>			<b>467,27</b>	<b>2.176,57</b>



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 03/04/2018 10:32:16 - fa35343  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18040310315199100000071830409>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 18040310315199100000071830409



RECTE.: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECDA.: VIAÇÃO PATY LTDA e Outros

Data de Admissão: 01/10/2015  
Data de Demissão: 23/01/2017

**APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DO FGTS E MULTA DE 40%**

Período Apuração	Padrão Monet.	Dif. H. Ext. Devidas	Dif. H. Noturnas Devidas	Diferença Demais verbas	Base FGTS	Vir. FGTS	Vir. Multa 40% ( + )	Total FGTS .+ 40% Devido
out/15	R\$	1.236,92	27,16	0,00	1.264,09	101,13	40,45	141,58
nov/15	R\$	1.539,94	18,12	0,00	1.558,06	124,64	49,86	174,50
dez/15	R\$	1.486,54	27,17	135,43	1.649,14	131,93	52,77	184,70
jan/16	R\$	1.610,78	18,11	0,00	1.628,89	130,31	52,12	182,44
fev/16	R\$	1.113,18	27,17	0,00	1.140,35	91,23	36,49	127,72
mar/16	R\$	1.662,12	20,50	0,00	1.682,62	134,61	53,84	188,45
abr/16	R\$	1.274,42	29,34	0,00	1.303,76	104,30	41,72	146,02
mai/16	R\$	1.655,63	19,56	0,00	1.675,19	134,01	53,61	187,62
jun/16	R\$	1.161,18	29,34	0,00	1.190,53	95,24	38,10	133,34
jul/16	R\$	1.723,38	29,35	0,00	1.752,73	140,22	56,09	196,31
ago/16	R\$	1.318,30	19,56	0,00	1.337,86	107,03	42,81	149,84
set/16	R\$	1.439,49	29,34	0,00	1.468,83	117,51	47,00	164,51
out/16	R\$	1.844,26	19,57	727,80	2.591,63	207,33	82,93	290,26
nov/16	R\$	1.452,62	30,88	0,00	1.483,50	118,68	47,47	166,15
dez/16	R\$	1.057,83	20,21	580,88	1.658,91	132,71	53,09	185,80
jan/17	R\$	1.321,95	26,63	732,46	2.081,04	166,48	66,59	233,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>					<b>2.037,37</b>	<b>814,95</b>	<b>2.852,32</b>



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 03/04/2018 10:32:16 - fa35343  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18040310315199100000071830409>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 18040310315199100000071830409

RECTE.: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECDA.: VIAÇÃO PATY LTDA e Outros

Data de Admissão: 01/10/2015  
Data de Demissão: 23/01/2017

**ATUALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE JUROS S/ VERBAS APURADAS NOS ANEXOS ANTERIORES COM DEDUÇÃO DO INSS E IRRF**

Nº De Ordem	Período Apuração	Padrão Monet.	Vir. Bruto Historico	INSS (-)	Vir. Líquido Historico	Coef. Atualiz.	Vir. Devido Atualizado	Juros Percentual %	Valor Juros	Vir. Total Devido
1	out/15	R\$	1.405,66	104,15	1.301,52	1,029856693	1.340,38	13,50%	180,95	1.521,33
2	nov/15	R\$	1.732,56	128,20	1.604,36	1,028522699	1.650,12	13,50%	222,77	1.872,89
3	dez/15	R\$	1.833,84	135,39	1.698,45	1,026213718	1.742,97	13,50%	235,30	1.978,27
4	jan/16	R\$	1.811,33	133,55	1.677,77	1,024860901	1.719,49	13,50%	232,13	1.951,62
5	fev/16	R\$	1.268,07	93,41	1.174,66	1,023881047	1.202,71	13,50%	162,37	1.365,08
6	mar/16	R\$	1.871,07	137,53	1.733,54	1,021666675	1.771,10	13,50%	239,10	2.010,20
7	abr/16	R\$	1.449,78	106,42	1.343,36	1,020335558	1.370,68	13,50%	185,04	1.555,72
8	maí/16	R\$	1.862,81	136,53	1.726,28	1,018773777	1.758,68	13,50%	237,42	1.996,11
9	jun/16	R\$	1.323,87	96,83	1.227,03	1,016696666	1.247,52	13,50%	168,42	1.415,94
10	jul/16	R\$	1.949,03	160,12	1.788,91	1,015051268	1.815,84	13,50%	245,14	2.060,98
11	ago/16	R\$	1.487,70	108,36	1.379,34	1,012474520	1.396,54	13,50%	188,53	1.585,08
12	set/16	R\$	1.633,34	118,79	1.514,56	1,010882381	1.531,04	13,50%	206,69	1.737,73
13	out/16	R\$	2.881,89	235,41	2.646,48	1,009266545	2.671,01	13,50%	360,59	3.031,59
14	nov/16	R\$	1.649,65	119,61	1.530,05	1,007827367	1.542,02	13,50%	208,17	1.750,19
15	dez/16	R\$	1.844,71	133,51	1.711,21	1,005967334	1.721,42	13,50%	232,39	1.953,81
16	jan/17	R\$	2.314,12	188,09	2.126,03	1,004260092	2.135,08	13,50%	288,24	2.423,32
<b>TOTAL</b>			<b>28.319,43</b>	<b>2.135,89</b>	<b>26.183,55</b>		<b>26.616,61</b>			<b>30.209,85</b>

APURAÇÃO DO IRRF CF.IN RFB Nº 1.127/2011 E OJ Nº 400 DO SDI-1 DO C.TST			
<b>TOTAL APURADO</b>		<b>R\$</b>	<b>26.616,61</b>
PARCELAS NÃO TRIBUTÁVEIS (IRRF)			
DIFERENÇAS FGTS + 40%		R\$	2.852,32
<b>TOTAL DAS PARCELAS NÃO TRIBUTÁVEIS</b>		<b>R\$</b>	<b>2.852,32</b>
<b>BASE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA</b>		<b>R\$</b>	<b>23.764,29</b>
QUANTIDADE DE MESES APURADO		R\$	16
<b>VALOR DA PARCELA TRIBUTÁVEL</b>		<b>R\$</b>	<b>1.485,27</b>
VALOR IRRF SOBRE PARCELA	ALÍQUOTA	ISENTO	-
QUANTIDADE DE MESES APURADO		R\$	16
<b>VALOR DO IRRF A DEDUZIR</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

Tabela do IRRF Vigente a Partir de Janeiro de 2016			
Base de Cálculo Mensal	Alíquota	Parcela a ded.	
Até 1.903,98	isento	-	
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80	
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80	
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13	
Acima de 4.664,68	27,5	869,36	

\* Fonte: Secretaria da Receita Federal



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 03/04/2018 10:32:16 - fa35343  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18040310315199100000071830409>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 18040310315199100000071830409

RECTE.: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECDA.: VIAÇÃO PATY LTDA e Outros

Data de Admissão: 01/10/2015  
 Data de Demissão: 23/01/2017

**APURAÇÃO DO INSS PARTE EMPREGADOR E EMPREGADO**

Período Apuração	Salario De Contribuição	INSS Empresa 20,00%	INSS SAT 2,00%	Vir. Historico Empregador	Vir. Historico Empregado	Coef. Atualiz.	Valor Atualiz. Empregador	Valor Atualiz. Empregado
out/15	1.264,09	252,82	25,28	278,10	101,13	1,029856693	286,40	104,15
nov/15	1.558,06	311,61	31,16	342,77	124,64	1,028522699	352,55	128,20
dez/15	1.649,14	329,83	32,98	362,81	131,93	1,026213718	372,32	135,39
jan/16	1.628,89	325,78	32,58	358,36	130,31	1,024860901	367,26	133,55
fev/16	1.140,35	228,07	22,81	250,88	91,23	1,023881047	256,87	93,41
mar/16	1.682,62	336,52	33,65	370,18	134,61	1,021666075	378,20	137,53
abr/16	1.303,76	260,75	26,08	286,83	104,30	1,020335558	292,66	106,42
mai/16	1.675,19	335,04	33,50	368,54	134,01	1,018773777	375,46	136,53
jun/16	1.190,53	238,11	23,81	261,92	95,24	1,016696666	266,29	96,83
jul/16	1.752,73	350,55	35,05	385,60	157,75	1,015051268	391,40	160,12
ago/16	1.337,86	267,57	26,76	294,33	107,03	1,012474520	298,00	108,36
set/16	1.468,83	293,77	29,38	323,14	117,51	1,010882381	326,66	118,79
out/16	2.591,63	518,33	51,83	570,16	233,25	1,009266545	575,44	235,41
nov/16	1.483,50	296,70	29,67	326,37	118,68	1,007827367	328,93	119,61
dez/16	1.658,91	331,78	33,18	364,96	132,71	1,005967334	367,14	133,51
jan/17	2.081,04	416,21	41,62	457,83	187,29	1,004260092	459,78	188,09
<b>TOTAL</b>				5.602,77	2.101,62		5.695,36	2.135,89



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 03/04/2018 10:32:16 - fa35343  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18040310315199100000071830409>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 18040310315199100000071830409



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª  
REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

Rua Presidente Vargas 475, Centro, Três Rios - RJ

Tel(24) 22521316



**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):**

**VIACAO PATY LTDA - ME**

Fica a Reclamada intimada para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos do Autor no prazo preclusivo de 8 dias, com novos cálculos, se for o caso.

TRES RIOS, 23 de Maio de 2018

ALINE LAWALL MENEZES MARTINS





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª  
REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

Rua Presidente Vargas 475, Centro, Três Rios - RJ

Tel(24) 22521316



**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

## NOTIFICAÇÃO PJe-JT

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):**

**VIACAO PARAIBA LTDA**

Fica a Reclamada intimada para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos do Autor no prazo preclusivo de 8 dias, com novos cálculos, se for o caso.

TRES RIOS, 23 de Maio de 2018

ALINE LAWALL MENEZES MARTINS



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS - RJ.****PROCESSO nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**VIAÇÃO PATY LTDA**, e **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA**, já qualificadas, vêm por seu advogado, vem com a devida vênua perante V. Exa., com fundamento no artigo 879, § 2º da CLT, oferecer **IMPUGNAÇÃO** aos cálculos apresentados pelo reclamante, na forma abaixo:

O número de horas extras utilizado no cálculo do reclamante encontra-se equivocado em sua totalidade, posto acrescentou horas extras inexistentes nos cartões de ponto, bem como pernoites, sendo que tais sequer existem.

Há que se salientar o fato de que para fins de liquidação, conforme determinado em sentença mantida pelo TRT da 1ª Região, deverão ser apurados os horários indicados nos cartões de ponto. Não existe marcação de pernoite nos mesmos, portanto, devem ser todos os valores relativos a pernoite excluídos.

Basta conferir os cálculos da reclamada em anexo, que trazem os horários efetivamente devidos, para se concluir pelo manifesto excesso do reclamante.

Isto posto, requer seja adequado o valor do débito aos termos da r. sentença, sendo correto o valor de **R\$ 7.865,38** homologando-se os cálculos elaborados por esta reclamada, que seguem em anexo.

Outrossim, é a presente para requerer a supressão dos cálculos relativos a pernoites, sendo estes inexistentes nos cartões de ponto, reputados idôneos.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 11 de junho de 2018.

*João Augusto Figueiredo da Rocha*

*OAB/RJ 30.826*

*Carlos Alberto Alves Pedra Júnior*

*OAB/RJ nº 135.341*



## PLANILHA

Período	Salário	Divisor	Valor salário hora	Nº HE 50%	Nº HE 100%	Valor 50%	Valor 100%	HE pagas	HE devidas
Out/15	1.423,00	220	6,47	33,26	13,19	322,70	170,63	148,74	199,50
Nov/15	1.423,00	220	6,47	31,03	21,69	301,06	581,65	169,79	273,21
Dez/15	1.423,00	220	6,47	32,22	21,86	312,60	595,39	135,83	215,79
Jan/16	1.423,00	220	6,47	32,22	21,69	312,60	593,19	147,18	285,79
Fev/16	1.423,00	220	6,47	31,22	12,82	302,90	468,75	169,79	172,73
Mar/16	1.537,00	220	6,99	32,22	21,69	337,65	640,72	101,87	241,27
Abr/16	1.537,00	220	6,99	31,70	13,19	332,20	516,05	183,39	212,40
Mai/16	1.537,00	220	6,99	32,39	23,19	339,43	642,50	110,04	240,33
Jun/16	1.537,00	220	6,99	31,70	12,82	332,20	511,33	171,13	154,87
Jul/16	1.537,00	220	6,99	32,39	21,86	339,43	644,87	122,30	277,96
Ago/16	1.537,00	220	6,99	32,03	17,54	335,66	580,74	183,39	170,11
Set/16	1.537,00	220	6,99	32,24	13,19	337,86	522,16	36,68	215,92
Out/16	1.537,00	220	6,99	31,85	21,69	333,77	636,84	83,84	327,21
Nov/16	1.537,00	220	6,99	26,58	26,58	326,80	698,15	427,88	242,11
Dez/16	1.537,00	220	6,99	12,82	12,82	344,67	523,80	296,89	153,55
Jan/17	1.537,00	220	6,99	13,19	13,19	184,30	459,81	-----	201,16
Total									7.865,38



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA**  
**RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros**

## **NOTIFICAÇÃO PJe-JT**

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):**

**RENATO MARCELO DE PAULA**

Fica o Reclamante intimado para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo réu no prazo de 8 dias.

TRES RIOS, 16 de Julho de 2018

ALINE LAWALL MENEZES MARTINS





## MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

Processo nº 0100141.11.2017.5.01.0541

**RENATO MARCELO DE PAULA**, nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, v em, perante V. Ex<sup>a</sup>., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, noticiar para ao final requerer o que segue:

Considerando a impugnação aos cálculos apresentados pelo Exequente de fls. 230 apresentar-se manifestamente genérica e totalmente dissonante da *res judicata*, eis os registros de frequência apresentados pela Executada foram devidamente impugnados e invalidados como meio de prova processual, tendo por fim este Juízo tido "*por corretas as jornadas de trabalho informadas pelo autor na inicial e julgo procedentes os pedidos formulados nos itens "3" a "5" do rol de pedidos constante da inicial*", inclusive o artigo 66 da CLT, razão pela qual deve ser julgada manifestamente improcedente; considerando ainda a precariedade da Planilha de Cálculos de Liquidação de fls. 231 resta irrefutável que houve **a delimitação do valor incontroverso de R\$ 7.865,38, apontado pela Executada como devido à fl. 231.**

Assim sendo, requer o Exequente:

- 1) **A liberação do depósito recursal de fls. 196 no valor incontroverso da presente execução de R\$ 7.865,38, por meio de ALVARÁ JUDICIAL, a ser expedido em nome da patrona da Autora;**
- 2) **O regular prosseguimento da execução no valor remanescente diante da planilha apresentada pelo Exequente de fls. 221/227, remetendo-se os autos à Contadoria do Juízo para a atualização dos cálculos.**

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 18 de julho de 2018.

*Bianca de Oliveira Leal Aguiar*

*OAB/RJ 133.224*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**1ª Vara do Trabalho de Três Rios**  
**Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200**  
**tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

## CERTIDÃO PJe

MM Juiz:

*A reclamada(fls.230 e ss ) impugna os cálculos do reclamante de fls. 221 e ss, informando que o número de horas extras utilizado no cálculo do reclamante encontra-se equivocado em sua totalidade, posto acrescentou horas extras inexistentes nos cartões de ponto, bem como pernoites, sendo que tais sequer existem.*

*Apresenta seus cálculos.*

*O reclamante se manifesta às fls.233, informando a impugnação é genérica e totalmente dissonante da res judicata, eis os registros de frequência apresentados pela Executada foram devidamente impugnados e invalidados como meio de prova processual, razão pela qual deve ser julgada manifestamente improcedente*

*Consta da A R.Sentença de fls.168/74 , no tópico 'Das horas extras e consectários': '...Inicialmente deve ser observado que os cartões de ponto juntados pela ré, e que foram tempestivamente impugnados pelo autor, contém marcações invariáveis, sendo, portanto, imprestáveis para os fins pretendidos pela reclamada, na forma da Súmula nº 338, do C. TST. Assim caberia a reclamada, nos termos da referida Súmula, comprovar a correção das jornadas registradas nos cartões de ponto....', '... Assim sendo, diante da ausência de conhecimento dos fatos por parte do representante legal das reclamadas, e não tendo, ainda, as reclamadas produzido nenhuma outra prova acerca das jornadas de trabalho do autor, ônus que lhe competia, na forma da Súmula nº 338, do C. TST, tenho por corretas as jornadas de trabalho informadas pelo autor na inicial e julgo procedentes os pedidos formulados nos itens "3" a "5" do rol de pedidos constante da inicial...'*

*Verificando que, 's.m.j.' adequada a manifestação do autor e que, há depósito recursal às fls. 196, submeto os autos à elevada apreciação de V.Exª.*

TRES RIOS , 30 de Agosto de 2018

JACQUELINE RAMOS DE MELLO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

## DESPACHO PJe

Acolho os cálculos do reclamante de fls.221/227.

Providencie a Secretaria o extrato do depósito recursal de fls. 196, *com a demonstração de saldo atualizado*.

Vindo aos autos, à Contadoria para JAM, observando a dedução do saldo do depósito recursal.

TRES RIOS , 30 de Agosto de 2018

ADMAR LINO DA SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

**Destinatário: CEF (em mãos)**

## OFÍCIO PJe

TRES RIOS , 3 de Outubro de 2018

Prezado Gerente

No interesse do processo acima referido, solicito que informe a este Juízo o saldo atualizado depósito recursal de fls. 196. **Prazo de 5 dias.**

Atenciosamente,

ADMAR LINO DA SILVA

Juiz do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

## **CERTIDÃO PJe**

Certifico que, nesta data, anexe o extrato da conta recursal ao presente processo.

TRES RIOS , 5 de Outubro de 2018

ALINE LAWALL MENEZES MARTINS



FGC1007.1418 ----- FGC - PAGAMENTO DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB500  
PR / RJ C048636 04/10/2018 14:22:42

CGC/CNPJ/CEI: 05155782000151 VIACAO PATY LTDA ME  
ESTABELECIM.: 9901316842456 FILIAL : 05155782000151  
TRABALHADOR : 139 RENATO MARCELO PAULA  
CART TRAB : 36991 / 50  
PIS/PASEP : 12288047730

-----DATAS-----

ADMIS: 07 07 2017 RETROCAO : NASC.: MAIOR COMP: 07/2017  
OPCAO: 07 07 2017 RETRATAAO: MOVIM: COD MOVIM.:

S A Q U E

CTA RECURSAL - (01) EMPREGADO BCO/AG : 104  
SALDO EM 04/10/2018 : 9.284,37 PREV PAG: / /  
MOVIMENTO NAO HOMOL.: 0,00 CODIGO :

RESGATE: (1-FMP) CRED CTA: 0  
TELEFONE:

PF01- RESGATE PF02- DADOS INSS PF03- RETORNA PF04- EXTRATO  
PF05- DESBLOQUEIO PF06- HISTORICO PF07- FICFIFGTS PF08- PROXIMA CONTA  
PF09- BLOQUEIO PF10- PAGAMENTO PF12- SSFGTS ENTER- LANÇAMENTOS

INFORME DATA DE NASCIMENTO - 204A

FGC2205.1724 ----- FGC - DADOS DO LANÇAMENTO ----- FGCMB417  
PR / RJ C048636 04/10/2018 14:22:52

AGENCIA : 10409258 DATAS: NASCIMENTO : / /  
COD.OPERACAO : 27002 ABERTURA CONTABIL : 16/07/2017  
COMPLEMENTAR : SIM - 1 ORIGEM DOCUMENTO : 07/07/2017  
DOCUMENTO : 002446000520693 ENTRADA NO SISTEMA: 16/07/2017  
NATUREZA : CREDITO QUE AFETA SBPC : 10/07/2017  
LANÇAMENTO : 8.959,63 - DEP COMPETENCIA : 07/2017  
COD.LANÇAMENTO : 007 418-DEPOSITO RECURSAL JULHO/2017  
CANCELADO : NAO  
OPERADOR : SIARF STATUS : HOMOLOGADO

DADOS REMAG-RECURSAL

LANC FUG: NAO

VARA NUM  
CIVEL PROCESSO  
00541 010014111201751

PF2-TOPO PF4-TABELA FMP PF6-CONSULTA CPFPGTS  
PF3-RETORNAR PF5-HIST CPFPGTS PF12-ENCERRA

FGC2205.1724 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
PR / RJ C048636 04/10/2018 14:22:52  
COD.ESTAB: 09901316842456 PAG: 0001 DE 0002  
COD.EMPRG: 00000000139 NOME : RENATO MARCELO PAULA

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
	07/07/2017	418-DEPOSITO RECURSAL JULHO/2017	8.959,63
	10/08/2017	CREDITO DE JAM 0,003090	27,68
	10/09/2017	CREDITO DE JAM 0,002976	26,74
	10/10/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	22,22
	10/11/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	22,28
	10/12/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	22,33
	10/01/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	22,39
	10/02/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	22,44
	10/03/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	22,50
	10/04/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	22,55
	10/05/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	22,61
	10/06/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	22,67
	10/07/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	22,72

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA



FGC2205.1724 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415  
 PR / RJ C048636 04/10/2018 14:22:52  
 COD.ESTAB: 09901316842456 PAG: 0002 DE 0002  
 COD.EMPRG: 00000000139 NOME : RENATO MARCELO PAULA

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
	10/08/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	22,78
	10/09/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	22,83

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM  
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

## **CERTIDÃO PJe**

Certifico que, nesta data, anexeí cálculos ao presente processo.

TRES RIOS , 16 de Outubro de 2018

JACQUELINE RAMOS DE MELLO





JurisCalc - Demonstrativo de Cálculo

RENATO MARCELO DE PAULA x VIAÇÃO PATY LTDA-ME

Período do Cálculo: 03/04/2018 03/04/2018

Data Ajuizamento: 14/02/2017

Data Liquidação: 04/10/2018

**CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE FLS. 226**

Período de 03/04/2018 a 03/04/2018

Não há incidências

**Valor Informado**

Período Mensal	Base	Div	Mult	Qtde	Prop	Dobra	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corr.
3 a 03/04/2018	26.616,61	1,00	1,00	1,00	Não	Não	30/30	26.616,61	0,00	26.616,61	1,000000	26.616,61
												<b>26.616,61</b>



**JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo**  
RENATO MARCELO DE PAULA x VIAÇÃO PATY LTDA-ME

**CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE FLS. 226** **26.616,61**

---

Principal Corrigido 26.616,61  
Juros de Mora sobre Principal 5.216,86  
**Bruto devido ao Reclamante (1) 31.833,47**

Contribuição Social (Multa FGTS 10%) 0,00  
Contribuição Social 0,5% 0,00  
**Outros débitos (3) 0,00**

**Total Parcial 31.833,47**

Custas de Liquidação 0,00  
**Custas pelo Reclamado (4) 0,00**

**Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4) 31.833,47**

INSS Segurado 0,00  
INSS Empresa 0,00  
**Total devido ao INSS 0,00**

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 10/2018  
Percentual de Parcelas Remuneratórias: 0,00 %  
Percentual de Parcelas Tributáveis : 0,00 %

Emitido em 16/10/2018  
**Valores atualizados até 04/10/2018**



-----  
**JurisCalc - Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados**  
-----

RENATO MARCELO DE PAULA x VIAÇÃO PATY LTDA-ME

**Atualização até 04/10/2018 9.284,37 Fl 238 29,17%**

		<b>Valor devido</b>	<b>Valor Pago</b>	<b>Diferença</b>
Principal Corrigido	26.616,61	26.616,61	7.762,85	18.853,76
Juros de Mora s/Principal	5.216,86	5.216,86	1.521,52	3.695,34
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>		<b>31.833,47</b>	<b>-9.284,37</b>	<b>22.549,10</b>

**Atualização até 31/10/2018**

		<b>Valor devido</b>	
Principal Corrigido	18.853,76	18.853,76	
Juros de Mora s/Principal	3.695,34	3.695,34	
Juros do Período s/Principal 04/10/18 31/10/18	27 dias	169,68	
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>		<b>22.718,78</b>	

**Custas pelo Reclamado 0,00****Total Devido Pelo Reclamado 22.718,78**

<b>Bruto devido ao reclamante</b>	<b>22.718,78</b>
<b>Líquido devido ao reclamante</b>	<b>22.718,78</b>







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**1ª Vara do Trabalho de Três Rios**  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

## DECISÃO PJe

HOMOLOGO os cálculos Id: 3b54a92.

Convolo o depósito recursal em penhora.

Intimem-se as partes, ficando a reclamada citada para pagamento do crédito remanescente ou garantia do Juízo no prazo de 48 horas, inclusive para os efeitos do artigo 883-A da CLT e imediata penhora.

Certificado o decurso de prazo para Embargos, expeça-se alvará do depósito recursal ao reclamante, já que deduzido dos cálculos homologados.

Não efetuado o depósito do crédito remanescente, proceda-se à tentativa de penhora por meios eletrônicos.

TRES RIOS , 16 de Outubro de 2018

ADMAR LINO DA SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

**DESTINATÁRIO(S):**RENATO MARCELO DE PAULA  
{val endereco\_destinatario\_expediente}

## NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da decisão de Id c2b0b0a que HOMOLOGOU os cálculos de Id 3b54a92, ficando a reclamada citada para pagamento do crédito remanescente ou garantia do Juízo no prazo de 48 horas, inclusive para os efeitos do artigo 883-A da CLT e imediata penhora.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

TRES RIOS , 23 de Janeiro de 2019  
MARISTELA AGUIAR MORAES





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

**DESTINATÁRIO(S):**VIACAO PATY LTDA - ME  
25850-000 - Rua mARECHAL CASTELO BRANCO, 103 - CENTRO - PARAIBA DO SUL - RIO DE JANEIRO

## NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da decisão de Id c2b0b0a que HOMOLOGOU os cálculos de Id 3b54a92, ficando a reclamada citada para pagamento do crédito remanescente ou garantia do Juízo no prazo de 48 horas, inclusive para os efeitos do artigo 883-A da CLT e imediata penhora.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

TRES RIOS , 23 de Janeiro de 2019  
MARISTELA AGUIAR MORAES





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

**DESTINATÁRIO(S): VIACAO PARAIBA LTDA**  
25850-000 - Rua mARECHAL CASTELO BRANCO, 103 - CENTRO - PARAIBA DO SUL - RIO DE JANEIRO

## NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da decisão de Id c2b0b0a que HOMOLOGOU os cálculos de Id 3b54a92, ficando a reclamada citada para pagamento do crédito remanescente ou garantia do Juízo no prazo de 48 horas, inclusive para os efeitos do artigo 883-A da CLT e imediata penhora.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

TRES RIOS , 23 de Janeiro de 2019  
MARISTELA AGUIAR MORAES





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**1ª Vara do Trabalho de Três Rios**  
**Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200**  
**tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA**  
**RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros**

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que decorreu o prazo de 5 dias sem que houvessem embargos. Prossiga-se com alvará, conforme despacho.

TRES RIOS , 26 de Fevereiro de 2019

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**1ª Vara do Trabalho de Três Rios**  
 Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
 tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA**  
**RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros**

## ALVARÁ PJe

### DEPÓSITO RECURSAL - CONTA VINCULADA AO FGTS

O Juiz do Trabalho, Dr. Glener Pimenta Stroppa, Titular da Vara do Trabalho de Três Rios, no uso das suas atribuições legais, DETERMINA à **Caixa Econômica Federal, agência** , que, à vista do presente, efetue o pagamento pessoalmente a **RENATO MARCELO DE PAULA, CTPS nº 36.991 Série 050-RJ, CPF 025.009.887-32, PIS 122.88047.73-0**, que se identificará, e/ou a **BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR, OAB/RJ 133224**, da importância de **R\$8.959,63 (oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, **com os acréscimos legais** do montante depositado por **VIACAO PATY LTDA - ME - CNPJ 05.155.782/0001-51**, à disposição deste Juízo, conforme guia de depósito abaixo indicada, observada a seguinte ordem:

Valor do Depósito Recursal	Data do Depósito
R\$8.959,63	07/07/2017

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

TRÊS RIOS, 19 de março de 2019.  
 GLENER PIMENTA STROPPA  
 Juiz Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

## **CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que, nesta data, remeti o alvará à CEF para pagamento.

TRÊS RIOS, 01 de abril de 2019.

ANTONIO VIEIRA SAMPAIO NETO

DIRETOR DE SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional Do Trabalho Da 1ª Região

## CERTIDÃO

Certifico que, a partir de hoje, o bacenjud está sendo realizado através do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários - SABB, com consultas diárias, sendo certo que eventual (is) bloqueio (s) será (ão) juntado(s) aos autos.

TRES RIOS, 29 de Março de 2019

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA



**MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ****Processo nº 0100141.11.2017.5.01.0541**

**RENATO MARCELO DE PAULA**, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Ex<sup>a</sup>., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, noticiar para ao final requerer o que segue:

Como de conhecimento deste Juízo, nesta Vara Especializada tramitam diversas Reclamações Trabalhistas em face da Executada que, como informado pela própria executada nestas RT's, encerrou suas atividades em JULHO DE 2018 e, portanto, não detém recursos financeiros para saldar a presente execução, tal como se infere na consulta de BACEJUD realizada nestes autos, sem retorno até o momento.

A patrona que a este subscreve, que também patrocina a causa de diversos outros ex-empregados da empresa Executada, teve conhecimento de que a Executada está vendendo bens de sua propriedade, tais como: madeiras, caminhões e seus ônibus mais novos e que estão em melhores estado de conservação e uso, tudo para fraldar as futuras execuções trabalhistas em face da mesma, tudo conforme se comprova com os documentos em anexo, em que foram vendidos os ônibus que eram de propriedade da Executada para a Sr. Márcia Valéria M P de Lacerda, proprietária da empresa NOBRETUR de Paraíba do Sul.

À vista disso e face a dilapidação patrimonial efetuada pela Executada, com a venda de bens de sua propriedade, o Exequente indica como meio de prosseguimento à execução a penhora dos imóveis, cujos registros de propriedade ora se anexa.

É de salutar importância suscitar a este Juízo a real necessidade da penhora dos 03 (três) imóveis de propriedade da executada, haja vista que a mesma de fato está se desfazendo dos bens móveis e imóveis de sua propriedade e existem diversas outras reclamações trabalhistas com outros colegas advogados e com a patrona que a esta subscreve, dentre elas:



1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

[RTOrd 0100143-78.2017.5.01.0541 - Adicional de Horas Extras](#)

MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES X VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 14/02/2017

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

[RTOrd 0100489-92.2018.5.01.0541 - Verbas Rescisórias](#)

ROBSON LUIS DA SILVA X VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 16/05/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

[RTSum 0100567-86.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta](#)

ANA PAULA NASCIMENTO CELESTINO X VIACAO PARAIBA LTDA

Autuado em: 04/06/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

[RTOrd 0100590-32.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta](#)

MARCOS FLORIANO X VIACAO PARAIBA LTDA

Autuado em: 08/06/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

[RTOrd 0100617-15.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta](#)

JOSE VILSON DE OLIVEIRA JUNIOR X VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 15/06/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular



[RTOrd 0100618-97.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta](#)

ITALO DE SOUZA SILVA X VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 15/06/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

[RTOrd 0100629-29.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta](#)

FLAVIO DA SILVA ALVES X VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 18/06/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

[RTOrd 0100630-14.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta](#)

VINICIUS LEAL DE MENDONCA X VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 18/06/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

[RTOrd 0100631-96.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta](#)

EDUARDO DA CONCEICAO LIMA X VIACAO PARAIBA LTDA

Autuado em: 18/06/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

[RTOrd 0100642-28.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta](#)

EDUARDO SANTANA CARDOZO X VIACAO PATY LTDA -ME e outros

Autuado em: 20/06/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

[RTOrd 0100643-13.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta](#)

TIAGO VIEIRA GUIMARAES X VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 20/06/2018



1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho  
Titular

[RTOrd 0100644-95.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta](#)

EDILAINÉ GOMES GONCALVES X VIACAO  
PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 20/06/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho  
Titular

[RTOrd 0100705-53.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta](#)

DAIVISON LUIS FERREIRA LOPES X VIACAO  
PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 02/07/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho  
Titular

[RTOrd 0100706-38.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta](#)

RENATA BASILIO DA SILVA X VIACAO  
PARAIBA LTDA

Autuado em: 02/07/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho  
Titular

[RTOrd 0100717-67.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta](#)

DJAIR VASCONCELLOS CRAVO X VIACAO  
PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 03/07/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho  
Titular

[RTOrd 0100805-08.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta](#)





LUIS CARLOS DO ESPIRITO SANTO X VIACAO  
PARAIBA LTDA

Autuado em: 20/07/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho  
Titular

[RTOrd 0100806-90.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta](#)

JOSELMA SANT ANA DA SILVA LETTRA X  
VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 20/07/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho  
Titular

[RTOrd 0100809-45.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta](#)

ALCILENE DA COSTA GONCALVES X VIACAO  
PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 20/07/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho  
Titular

[RTOrd 0100826-81.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta](#)

CAROLINA COUFAL TRAJANO X VIACAO  
PATY LTDA - ME e outros

Autuado em: 24/07/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho  
Titular

[RTOrd 0100912-52.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta](#)

MARCOS VINICIO BRETAS SANTOS X VIACAO  
PARAIBA LTDA

Autuado em: 13/08/2018



1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho  
Titular

[RTOrd 0100928-06.2018.5.01.0541 - Rescisão Indireta](#)

CARLA DA SILVA TELLES X VIACAO PARAIBA  
LTDA

Autuado em: 16/08/2018

1ª Vara do Trabalho de Três Rios/Juiz do Trabalho Titular

[RTOrd 0100950-64.2018.5.01.0541 - Verbas Rescisórias](#)

FERNANDA CARNEIRO FEIJO X VIACAO PARAIBA LTDA

Autuado em: 22/08/2018

Há vista disso requer o Exequente o prosseguimento da execução com a PENHORA DOS IMÓVEIS DA EMPRESA EXECUTADA, DEVIDAMENTE DISCRIMINADOS NOS REGISTROS DE PROPRIEDADE em anexo, ainda que em valor superior ao crédito exequendo, e que este Juízo autorize a RESERVA DE CRÉDITO para garantir as execuções acima discriminadas, mormente quanto a existência de diversas execuções, da inércia da Executada em quitar o débito e da comprovada dilapidação de bens de propriedade da Executada.

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 19 de junho de 2019.

*Bianca de Oliveira Leal Aguiar*

*OAB/RJ 133.224*



Delma Guimarães Marques  
Tabeliã – mat. 06/2376

Rafaela Guimarães Marques  
Substituta – mat. 94/16085

Página 1 de 2

## CERTIDÃO

Delma Guimarães Marques, matrícula 06/2376, Oficial do Ofício Único da Comarca de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc.

**C E R T I F I C O** a requerimento por escrito da parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, os Livros de Registro Geral de Imóveis, deles, no livro **2-B**, fl. **100**, do antigo Cartório do 1º Ofício, verifiquei constar em inteiro teor, o seguinte: **MATRÍCULA: 610. DATA:** 17 de setembro de 1979. **IMÓVEL:** Uma casa de morada, coberta de telhas, com todas as suas benfeitorias e servidões e o respectivo terreno próprio, medindo: 130,00m<sup>2</sup> confrontando pela frente, em linha de 6,60 metros, para a citada Praça A.J. Miranda Carvalho, fundos, em linha de 6,80 metros, confronta com as terras de Tereza de Paiva Carvalho, de um lado em linha de 19,40 metros, confronta com Francisco Vieira Alves e finalmente de outro lado, em linha de 19,40 metros, com uma servidão particular ali existente e de propriedade de Tereza de Paiva Carvalho, zona urbana. Transcrito em nome de **TEREZA DE PAIVA CARVALHO** e seu marido **JOÃO PENICHE DE CARVALHO**, casados pelo regime da comunhão de bens, brasileiros, aposentados, ela portadora da CI nº1598871, expedida em 05.02.66, pelo IFP e CIC nº115.673.417-72, ele portador da CI nº867.110 do IFP residentes na Praça Dr. Antonio José Miranda Carvalho s/nº 2º distrito, no livro nº 3-C, às fls. 16, sob o nº858. A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. **R.01 – 610:** Certifico que, pela escritura de 30.07.1979, lavrada nas notas do Cartório de Vila Salutaris, no livro 60, às fls. 140/142, Tereza de Paiva Carvalho e seu marido João Peniche de Carvalho, venderam a **GEORGINA MARIA CARVALHO GUIMARÃES**, brasileira, professora, portadora do CIC nº173.026.847-15 e CI nº1047836 expedida em 31.12.69 pelo IPF casada pelo regime da comunhão de bens com **SAINT CLAIR TEIXEIRA GUIMARAES**, residentes na Praça A. J. Miranda Carvalho, s/nº, no 2º distrito; o imóvel acima matriculado, pelo preço de Cr\$30.000,00, fixado Cr\$50.000,00. Paraíba do Sul, em 17 de setembro de 1979. O Sub-Oficial, Eduardo Alves de Souza. A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. **AVERBAÇÃO Nº02 – 610:** Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste cartório por Georgina Maria Carvalho Guimarães, acima qualificada, a qual apresentou uma certidão expedida pela seção de expediente da Prefeitura Municipal desta cidade, bem como certidão negativa de débito – CND – PCND nº00041/98 – 17.621.004, série H nº916415 datada de 25.05.1998, expedida pela agência local do INSS, que ficam arquivadas, para constar a numeração da casa de morada, sito à Praça A.J. Miranda de Carvalho, nº140, bem como a área construída de 214,43m<sup>2</sup> (duzentos e quatorze metros e quarenta e três décimos quadrados), possuindo 02 (dois) pavimentos, cadastrada na municipalidade sob o nº02.02.011.0626.001. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 08 de setembro de 1998. A Oficial, Delma Guimarães Marques, mat.06/2376. **REGISTRO Nº03 –**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 012395594



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



**610:** Nos termos da escritura pública de compra e venda de 08.09.1998, lavrada nestas notas, no livro 122, fl.020, o imóvel constante da presente matrícula foi ADQUIRIDO por VIACÃO PARAÍBA LTDA, firma estabelecida nesta cidade na Praça A.J. Miranda de Carvalho, nº140, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, inscrita no CGC/MF nº30.517.890/0001-74 e na JUCERJA sob o nº332002745.86, representada pelo sócio-gerente PEDRO DA SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº M-13.233 expedida pela SSP/MG em 02.10.1979 e CPF/MF nº010.165.396-49, residente e domiciliado na Praça A.J. Miranda de Carvalho, nº140, casa 2, 2º distrito deste Município, por compra feita a Georgina Maria Carvalho Guimarães, acima qualificada no R.01, e seu marido Saint-Clair Teixeira Guimarães, brasileiro, motorista, portador da CI nº04.119.808-6 expedida pelo IFP/RJ em 12.11.1976 e CPF/MF nº173.026.847-15, residentes e domiciliados na Rua Augusto da Silva Pinto, nº240, nesta cidade, pelo preço de R\$20.000,00 (vinte mil reais) sem condições. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 11 de setembro de 1998. A Oficial, Delma Guimarães Marques, mat.06/2376. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 17 de junho de 2019. A Substituta, Cláudia Rodrigues da Silva, (Cláudia Rodrigues da Silva Reis – mat. 94/14.080), subscrevo e assino.

Cláudia Rodrigues da Silva  
Escrevente Substituta  
Matr. 94/14.080



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
ECZN 49133 APS  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tj.jus.br/sitepublico>

**Emolumentos:** Tab. 01/01: R\$ 7,12; Tab. 01/02: R\$ 41,16; Tab. 01/04: R\$ 10,75; *Sub-Total Base R\$ 59,02. 20% (Variável) R\$ 11,80; Lei 5% R\$ 2,95; Lei 5% R\$ 2,95; Lei 4% R\$ 2,36; ISS 5% R\$ 2,95. TOTAL R\$ 82,03.*



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 19/06/2019 11:21:40 - 0cb642b  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061911150538300000095407290>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 19061911150538300000095407290  
ID. 0cb642b - Pág. 2

Delma Guimarães Marques  
 Tabeliã – mat. 06/2376

Rafaela Guimarães Marques  
 Substituta – mat. 94/16085

## CERTIDÃO

*Delma Guimarães Marques, matrícula 06/2376, Oficial do Ofício Único da Comarca de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc.*

**C E R T I F I C O** a requerimento por escrito da parte interessada que, revendo em meu poder e Cartório, os Livros de Registros de Imóveis, deles, no Livro 2-E, fl. 242, do antigo Cartório 1º Ofício, verifiquei constar em inteiro teor, o seguinte: **MATRÍCULA Nº: 1.645. DATA:** 19 de janeiro de 1987. **IMÓVEL:** Uma casa de morada, coberta de telhas, com todas as suas dependências, e o respectivo terreno próprio, medindo: mais ou menos 500,00m<sup>2</sup>, situada no 2º distrito deste Município, sede, confrontando, pela frente com uma rua; pelos fundos, com o Córrego; de um lado, com Antonio da Silva Junior; e de outro lado, com Humberto Portella ou quem de direito, sito a Rua Wallace Paes Leme, nº 22. Transcrita no livro nº 3-B, as fls. 42, sob o nº de ordem 650, em nome de **ANTONIO DE ANDRADE BRAGA**. A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. **R.01 – 1.645:** Certifico que, pelo formal de partilha de 13.01.1987, expedido nos autos nº 7443 de arrolamento dos bens deixados, por falecimentos de Antonio de Andrade Braga e Alzira da Costa Braga deste Cartório do 1º Ofício; foi partilhado a favor de **ALZIRA EMILIA SANTANA MAFIA**, brasileira, comerciante, CI nº 05100260-8 exp. em 25.03.1983 pelo IFP e CPF nº 476.472.807-91, casada com Moacir Saraiva Mafía, residente na Rua Luiz Bravo, nº 118, aptº 301, Três Rios/RJ; 11/12 avos do imóvel acima matriculado, no valor de Cz\$5.000,00. Paraíba do Sul, em 19 de janeiro de 1987. O Sub-Oficial, Eduardo Alves de Souza. A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. **R.02 – 1.645:** Certifico que, pela Certidão de Partilha de 13.01.87 expedida nos autos nº 7443 de Arrolamento dos bens deixados por falecimentos de Antonio de Andrade Braga e Alzira da Costa Braga, deste Cartório do 1º Ofício; foi partilhado a favor de: 1) **GERALDA MAGELA BARROS BRAGA**, brasileira, viúva, residente na Estrada Pau Ferro, 171/903, Jacarepagua, Rio de Janeiro; 1/24 avos do imóvel acima matriculados; e a favor de: **APARECIDA MAGELA BRAGA COSTA**, casada com José Braga Costa, brasileiros, residentes na Estrada Pau Ferro, nº 171/903, Jacarepaguá, Rio de Janeiro; **ELIZABETH BRAGA ALMEIDA**, casada com Francisco de Souza Almeida, brasileiros, residentes a Rua Bariri, nº 308, aptº 201, em Olaria, Rio de Janeiro; **MARIA DE SOUZA BRAGA BARBOSA**, casada com Eder Rodrigues Barbosa, brasileiros, residentes na Rua Domingos Magalhães, nº 226, em Maria da Graça, Rio de Janeiro; **MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA MARINHO**, casada com Jorge Jechomar Marinho, brasileiros, residentes na Estrada Pau Ferro, 171/903, em Jacarepaguá, Rio de Janeiro; **MARIA DA ROSARIO BRAGA**, brasileira, solteira, maior, residente na Estrada Pau Ferro, nº 171/903, em Jacarepaguá, Rio de Janeiro; e **CARLITO ANTONIO BRAGA**, brasileiro, solteiro, maior, residente na Estrada do Pau Ferro, nº 171/903, em Jacarepaguá, Rio de Janeiro; 1/24 avos do imóvel acima matriculado, no valor de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 012395597

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS





Cz\$833,37. Paraíba do Sul, em 19 de outubro de 1987. O Sub-Oficial, Eduardo Alves de Souza. A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. **R.03 – 1.645**: Certifico que, pela escritura de 23.11.1987, lavrada nestas notas, no livro nº 111, as fls. 127/129, Alzira Emilia Santana Mafia e seu marido Moacir Saraiva Mafia, acima qualificados, vendeu a **LAURO VILELA FILHO**, brasileiro, economista, casado pelo regime da comunhão de bens com **ELIANE PEREIRA NUNES VILELA**, portador da CI nº 2.016 digo 2.061.875 de 23.06.65 pelo IFP e CPF nº 036.455.847-49, residente na Estrada Joaquim José da Silva Xavier, nº 959, 2º distrito deste Município; 11/12 avos do imóvel acima matriculado, pelo preço de Cz\$55.000,00, avaliado por Cz\$66.000,00. Paraíba do Sul, em 07 de dezembro de 1987. O Sub-Oficial, Eduardo Alves de Souza. A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. **AV.4 – 1.645**: Certifico e dou fé, de acordo com o requerimento e Certidão despedida pela Prefeitura Municipal, que ficam arquivados em Cartório: Averbo a demolição do prédio residencial sito a rua Wallace Paes Leme, nº 22, conforme informação do Secretario de Obras Municipal em 25.04.84, processo nº 1121/84 constante na Certidão respectiva. O referido é verdade. P do Sul, em 25 de abril de 1991. O Oficial, Eduardo Alves de Souza. **R.5 – 1.645**: De acordo com a Escritura de Ratificação da Quarta Alteração Contratual de 08.04.1991, lavrada nas notas no Cartorio do 2º Ofício da Comarca de Tres Rios/RJ, no livro nº 125, às fls. 146/148; Lauro Vilela Filho e sua mulher Eliane Pereira Nunes Filho, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF nº 036.455.847-49, ele economista, CI nº 2061875 de 23.06.1965 do IFP, ela do lar, CI nº 3.195.995 de 20.09.72 do IFP, residentes na Estrada Joaquim José da Silva Xavier, nº 949, Caolho, 2º distrito deste Município; Incorporaram ao **POSTO DE GASOLINA VILA SALUTARIS LTDA**, firma com sede na Praça A.J. Miranda de Carvalho nº 62, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, inscrita no CGC/MF sob o nº 31.077.472/0001-76, registrada na Jucerja sob o nº 143.536/81 por despacho de 16.06.81; 11/12 Avos do imóvel constante desta matrícula, no valor de Cr\$ 630.000,00. Paraíba do Sul, em 25 de abril de 1991. O Oficial, Eduardo Alves de Souza. **R.06 – 1.645**: Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda e Cessão de Direitos Hereditários de 16.03.1998, lavrada nestas notas, no livro 121, fls. 110/111, 11/12 avos do imóvel constante da presente matrícula foi ADQUIRIDO por **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA**, firma estabelecida nesta cidade, na Praça A. J. Miranda de Carvalho, nº140, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, inscrita no CGC/MF nº30.517.890/0001-74 e na JUCERJA sob o nº33200274586, representada pelo sócio-gerente Pedro da Silva Rocha, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº M-13.233 expedida pela SSP/MG em 02.10.1979 e CPF/MF nº010.165.396-49, residente na Praça A. J. Miranda de Carvalho, nº140, casa 2, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, por compra feita a Posto de Gasolina Vila Salutaris Ltda., qualificado no R.05, representado por seu sócio-gerente Alexandre da Silva Ramos, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº2.052.457 expedida pelo IFP/RJ em 11.06.1965 e CPF/MF nº042.868.637-00, residente na Estrada Campo Alegre, nº170, Fernandó, nesta cidade, pelo preço de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sem condições. Foi apresentado o



# Cartório do Ofício Único de Paraíba do Sul

Fls.: 263

Rua Barão do Piabanha, nº 107 – salas 04 a 07 – Centro – Paraíba do Sul/RJ – CEP 25.850-000

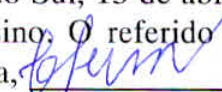
Tel. (24) 2263-2380

E-mail: cartpsul@hotmail.com Site: HTTP://cartorioparaibadosul.com.br



**Delma Guimarães Marques**  
Tabelião – mat. 06/2376

**Rafaela Guimarães Marques**  
Substituta – mat. 94/16085

ITBI, devidamente recolhido pela PMPS em 27.03.1998 sob o nº004 no valor de R\$700,00 (setecentos reais). O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 13 de abril de 1998. A Oficial, Delma Guimarães Marques, mat. 06/2376, assinou. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 17 de junho de 2019. A Substituta, , (Cláudia Rodrigues da Silva Reis – mat. 94/14.080), subscrevo e assino.

**Cláudia Rodrigues da Silva Reis**  
Escrevente Substituta  
Matr. 94/14.080



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
ECZN 49135 PWU  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**Emolumentos:** Tab. 01/01: R\$ 5,34; Tab. 01/02: R\$ 61,74; Tab. 01/04: R\$ 10,74; Sub-Total Base R\$ 77,82. 20% (Variável) R\$ 15,56; Lei 5% R\$ 3,89; Lei 5% R\$ 3,89; Lei 4% R\$ 3,11; ISS 5% R\$ 3,89. **TOTAL R\$ 108,16.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 012395598



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 19/06/2019 11:21:40 - aa46ae8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061911180545900000095407699>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. aa46ae8 - Pág. 3  
Número do documento: 19061911180545900000095407699

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Delma Guimarães Marques  
Tabeliã – mat. 06/2376

Rafaela Guimarães Marques  
Substituta – mat. 94/16085



## CERTIDÃO

*Delma Guimarães Marques, matrícula 06/2376, Oficial do Ofício Único da Comarca de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc.*

**C E R T I F I C O** a requerimento por escrito da parte interessada que, revendo em meu poder e Cartório, os Livros de Registros de Imóveis, deles, no Livro **2-D**, fl. **72**, do antigo Cartório 1º Ofício, verifiquei constar em inteiro teor, o seguinte: **MATRÍCULA Nº: 1.180. DATA:** 08 de setembro de 1983. **IMÓVEL:** Uma casa de morada, com varias dependencias, e o respectivo terreno, situada no 2º distrito deste Município, medindo: 500,00m<sup>2</sup>, tendo de frente, 10,00m para a Rua Wallace Paes Leme; fundos, com 10,00m para o correço; de um lado, com 50,00m com quem de direito, e de outro lado, em linha de 50,00m com Evangelina Lima de Castro; sita a casa a Rua Wallace Paes Leme, s/nº. Transcrita em nome do espólio de **HUMBERTO VICENTE PORTELLA**, no livro nº 3-O fs. 58/59 nº 4429 (2º Ofício). A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. **R.1 – 1.180:** Certifico que, pelo formal de partilha datado de 02.06.1975, extraído dos autos de inventário por falecimento de Humberto Vicente Portella, deste Cartório do 1º Ofício; foi partilhado a favor de **MANOELA LACERDA PORTELLA**, brasileira, viúva, do lar, residente neste Município; a metade do imóvel acima matriculado, no valor de Cr\$4.000,00. Paraíba do Sul, em 08 de setembro de 1983. O Sub-Oficial, Eduardo Alves de Souza. A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. **R.2 – 1.180:** Certifico que pelo formal de partilha datado de 02.06.1975, extraído dos autos de inventário por falecimento de Humberto Vicente Portella, deste Cartório do 1º Ofício; foi partilhado a favor de: **OZENIL PORTELLA PEREIRA**, casada com Joaquim Leite Borges Pereira; **OLANDIR VICENTE PORTELLA**; **ODENIR VICENTE POTELLA**, maior; **ODEMAR VICENTE PORTELLA**, contador, maior; **ODEIR VICENTE PORTELLA**; **ONEZILDA VICENTE PORTELLA**, menor; **ONEZIO VICENTE PORTELLA**, menor; todos brasileiros, residentes no 2º distrito deste município; a metade do imóvel acima matriculado, pelo valor de Cr\$4.000,00. Paraíba do Sul, em 08 de setembro de 1983. O Sub-Oficial, Eduardo Alves de Souza. A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. **R.3 – 1.180:** Certifico que, pela escritura de 20.09.1983, lavrada nas notas do Cartório de Vila Salutaris, no livro nº 67, as fs. 179v/182; Manoela Lacerda Portella, brasileira, viúva, do lar, CP nº 48.786.508 exp. pelo M. Trabalho, CPF nº 333.620.097-00, residente na Rua Manoel Duarte, 524, em Três Rios/RJ; Joaquim Leite Borges Pereira e sua mulher, Ozenil Portella Pereira, ele português, CI nº 284.329 exp. pelo IPF, e CPF nº 105.341.307-63, ela brasileira, professora, CI nº 384.514 exp. pelo IPF, residentes em Duque de Caxias, na Rua General Mitre, nº 34; Paulo Roberto Martins Marchiori e sua mulher Olandir Portella Marchiori, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele rucula, CPF nº 243.480.157-91, residentes em Secretario, 4º distrito de Petropolis/RJ; Oscar José Lisboa e sua mulher Odenir Portella Lisboa, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele motorista, CPF nº 119.753.857-00, ela do lar, residentes em Duque de Caxias/RJ; Odemar Vicente Portella e sua mulher Janete Fernandes Portella, brasileiros, casados pelo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 012395595

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS







regime da comunhão de bens, ele advogado, CI nº 749.028 do IPF e CPF nº 100.515.977-72, ela do lar, CI nº 2501983 exp. pelo IPF e CPF nº 657.065.357-34, residentes em Niterói/RJ; Odeir Vicente Portella e sua mulher Sonia Antunes Portella, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, ele contador, CI nº 89800475 do IPF e CPF nº 279.740.907-82, ela Técnica Judiciária Juramentada, CI 04129102-2 do IFP e CPF nº 445.714.027-91, residentes na Rua Felolío Terp 390, bairro São Pedro, em Teresopolis/RJ; Onezio Vicente Portella e sua mulher Célia Chernicharo Portella, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele Ferroviario, CI nº 1397463 do IPF e CPF nº 304.782.277-87, ela professora, residentes na Av. Condessa do Rio Novo, 1319 aptº 101, em Três Rios/RJ; e Onezilda Vicente Portella, brasileira, solteira, maior, bancária, CI nº 5099677 exp. pelo IFP e CPF nº 445.336.607-25, residente na Rua Manoel Duarte, nº 524, em Três Rios/RJ; venderam a **ALEXANDRE MARQUES VIEIRA**, brasileiro, comerciante, CI nº 269.699 do IPF e CPF nº 113.716.337-20, casado pelo regime da comunhão de bens, com **ELY DA CONCEIÇÃO DUTRA VIEIRA**, residente na rua Dr. Francisco Portella, apt 202, São Gonçalo – RJ; o imóvel acima matriculado, pelo preço de Cr\$800.000,00, avaliado em Cr\$1.950.000,00. Paraíba do Sul, em 22 de setembro de 1983. O Sub-Oficial, Eduardo Alves de Souza. A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. **R.4 – 1.180**: Certifico que, pela escritura de 20.02.1984, lavrada nas notas do Cartório de Vila Salutaris, no livro nº 69, as fls. 26v/27v, Alexandre Marques Vieira e sua mulher Ely da Conceição Dutra Vieira, acima qualificados; venderam a **LAURO VILELA FILHO**, brasileiro, economista, CI nº 5666 exp. pelo CREA-RJ e CPF nº 036.455.847/49, casado pelo regime da comunhão de bens com **ELIANE PEREIRA NUNES VILELA**, residente na Estrada Joaquim José da Silva Xavier, nº 959, 2º distrito deste Município; o imóvel acima matriculado, pelo preço de Cr\$2.000.000,00. Paraíba do Sul, em 21 de fevereiro de 1984. O Sub-Oficial, Eduardo Alves de Souza. A Oficial, Maria Quita Dutra Mattos. **AV.5 – 1.180**: Certifico e dou fé, de acordo com o requerimento e certidão expedida pela Prefeitura Municipal, que ficam arquivados em Cartório; Averbo a demolição do prédio residencial existente na area de terreno, constante desta matricula, situado à Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, Vila Salutaris, 2º distrito. O referido é verdade. P. do Sul, 20 de julho de 1984. O Oficial Substituto, Eduardo Alves de Souza. **AV.6 – 1.180**: Certifico e dou fé, de acordo com o requerimento e certidão de averbação de Prédio expedida pela Prefeitura Municipal, que ficam arquivados em Cartório; o adquirente construiu na area de terreno, um galpão comercial sito a Rua Walace Paes Leme, nº 28, 2º distrito; com a area construída de 150,00 m²; o qual foi averbado na Prefeitura, em 20.02.1986, sob a inscrição nº 02.2.0133.001.369, no valor venal/86 de Cz\$ 4.405.100. Ficando também arquivada em cartorio, a certidão negativa de debito – CND nº 037943, expedida pelo IAPAS em 22.04.1986. O referido é verdade. P. do Sul, em 30 de julho de 1986. O Oficial Substituto, Eduardo Alves de Souza. **AV.7 – 1.180**: Certifico que, de acordo com o requerimento e certidão expedida pela Prefeitura Municipal, que ficam arquivados em Cartorio, averbo o acréscimo de 145,00m², na área construída do Galpão Comercial, situado na Rua Exp. Walace Paes Leme, nº 28, 2º distrito; o qual foi averbado na Prefeitura Municipal em 29.09.1988. Ficando, também, arquivada em Cartório; a Certidão Negativa de Debito – CND nº 281617 expedida pelo IAPAS, em 22.02.1991. O referido é verdade. P. do Sul, 25 de fevereiro de 1991. O Oficial, Eduardo Alves de Souza.



# Cartório do Ofício Único de Paraíba do Sul

Fls.: 266

Rua Barão do Piabanha, nº 107 – salas 04 a 07 – Centro – Paraíba do Sul/RJ – CEP 25.850-000

Tel. (24) 2263-2380

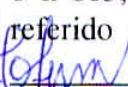
E-mail: cartpsul@hotmail.com Site: HTTP://cartorioparaibadosul.com.br

Delma Guimarães Marques  
Tabeliã – mat. 06/2376

Rafaela Guimarães Marques  
Substituta – mat. 94/16085



**R.8 – 1.180:** De acordo com a Escritura de Ratificação da Quarta Alteração contratual de 08.04.1991, lavrada no livro nº 125, às fls. 146/148, das notas do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios/RJ; Lauro Vilela Filho e sua mulher Eliane Pereira Nunes Vilela, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF nº 036.455.847-49, ele economista, CI nº 2061875 de 20.09.72 do IFP, digo 2061995 digo nº 2061875 de 23.06.65 do IFP, ela do lar, CI nº 3195995 de 20.09.72 do IFP, residentes na Estrada José da Silva digo, Estrada Joaquim José da Silva Xavier, 949, Caolho 2º distrito deste Município, Incorporaram ao **POSTO DE GASOLINA VILA SALUTARIS LTDA**, firma com sede na Praça A.J. Miranda de Carvalho, 62, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, inscrita no CGC/MF sob o nº 31.077.472/0001-76, e registrada Jucerja sob o nº 143.536/81 por despacho de 16.06.81. O imóvel constante desta matrícula, no valor de Cr\$ 2.369.800,00. Paraíba do Sul, em 25 de abril de 1991. O Oficial, Eduardo Alves de Souza.

**REGISTRO Nº09 – 1.180:** Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda e Cessão de Cessão de Direitos Hereditários de 16.03.1998, lavrada nestas notas, no livro 121, fls. 110/111, o imóvel constante da presente matrícula foi **ADQUIRIDO** por **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA**, firma estabelecida nesta cidade, na Praça A. J. Miranda de Carvalho, nº140, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, inscrita no CGC/MF nº30.517.890/0001-74 e na JUCERJA sob o nº33200274586, representada pelo sócio-gerente PEDRO DA SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nº M-13.233 expedida pela SSP/MG em 02.10.1979 e CPF/MF nº010.165.396-49, residente na Praça A. J. Miranda de Carvalho, nº140, casa 2, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, por compra feita ao Posto de Gasolina Vila Salutaris Ltda., acima qualificado no R.08, representado pelo sócio-gerente Alexandre da Silva Ramos, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº2.052.457 expedida pelo IFP/RJ em 11.06.1965 e CPF/MF nº042.868.637-00, residente e domiciliado na Estrada Campo Alegre, nº170, Fernandó, nesta cidade, pelo preço de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem condições. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 13 de abril de 1998. A Oficial, Delma Guimarães Marques, mat. 06/2376. EM TEMPO: Foi apresentado o ITBI, devidamente recolhido na PMPS em 27.03.1998 sob o nº005, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). (ass.) Delma Guimarães Marques. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 17 de junho de 2019. A Substituta, , (Cláudia Rodrigues da Silva Reis – mat. 94/14.080), subscrevo e assino.

Cláudia Rodrigues da Silva Reis  
Escrevente Substituta  
Matr. 94/14.080



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
ECZN 49134 VNF  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tj.jus.br/sitepublico>

**Emolumentos:** Tab. 01/01: R\$ 6,23; Tab. 01/02: R\$ 61,74; Tab. 01/04: R\$ 10,74; Sub-Total Base R\$ 78,71. 20% (Variável) R\$ 15,74; Lei 5% R\$ 3,93; Lei 5% R\$ 3,93; Lei 4% R\$ 3,14; ISS 5% R\$ 3,93. TOTAL R\$ 109,38.



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 19/06/2019 11:21:41 - 19e82ae  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061911183718400000095407764>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 19e82ae - Pág. 3  
Número do documento: 19061911183718400000095407764

AAA 012395596



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 19/06/2019 11:21:41 - f083e96  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906191118525920000095407797>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 1906191118525920000095407797



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 19/06/2019 11:21:41 - f083e96  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061911185259200000095407797>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 19061911185259200000095407797



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 19/06/2019 11:21:41 - f083e96  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061911185259200000095407797>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 19061911185259200000095407797

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.110.409/0001-23</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>15/03/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NOBRE TURISMO DE PARAIBA DO SUL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NOBRE TURISMO</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b> <b>49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOAO AUGUSTO DE CARVALHO</b>	NÚMERO <b>30</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>25.850-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>WERNECK</b>	MUNICÍPIO <b>PARAIBA DO SUL</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ciodaro@crclrj.org.br</b>		TELEFONE <b>(24) 2263-1825 / (24) 2263-2561</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/04/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/06/2019** às **15:55:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

**CNPJ:** 01.110.409/0001-23  
**NOME EMPRESARIAL:** NOBRE TURISMO DE PARAIBA DO SUL LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARCIA VALERIA MENEZES PIAZ DE LACERDA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CEZAR LUIS DUQUE DE LACERDA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/06/2019 às 15:55 (data e hora de Brasília).



**DETRAN - MG**

Você está aqui: [Início](#) > [Veículos](#) > [Situação do Veículo](#) > Consultar Situação do Veículo  
[Veículos](#) > [Situação do Veículo](#)

**Consultar Situação do Veículo**

Quarta-feira, 19 de Junho de 2019 - 10 horas e 51 minutos Este Veículo não tem Autuação e não tem Multa.

**Dados do Veículo**

**Placa:** LQV2937

**Placa Anterior:**

**Município:** MAR DE ESPANHA

**Município Anterior:**

**Marca:** PASSAGEIRO / ONIBUS/M.BENZ/INDUSCAR APACHE U

**Ano de Fabricação:** 2010

**Ano do Modelo:** 2010

**IPVA Pago:** 0000

**Parcela:**

**Seguro Pago:** 2019

**Parcela:** Única

**Seguro Anterior Pago:**

**Parcela:** Única

**Taxa Licenciamento Pago:** 2019

**Data Licenciamento:** 07/06/2019

**Situação Licenciamento** LICENCIADO EM 2019

**Mais Opções**

[Visualização de Autos Digitalizados de Multas Pagas de Competência do DETRAN/MG](#)

[Consultar Outro Veículo](#)

DETRAN-MG Av João Pinheiro, 417 - Boa Viagem - CEP 30.130-183 - Belo Horizonte - MG





**DETRAN - MG**

Você está aqui: [Início](#) ▸ [Veículos](#) ▸ [Situação do Veículo](#) ▸ Consultar Situação do Veículo  
[Veículos](#) ▸ [Situação do Veículo](#) ▸

**Consultar Situação do Veículo**

Quarta-feira, 19 de Junho de 2019 - 10 horas e 53 minutos Este Veículo não tem Autuação e não tem Multa.

**Dados do Veículo**

**Placa:** HBW3640

**Placa Anterior:**

**Município:** MAR DE ESPANHA

**Município Anterior:**

**Marca:** PASSAGEIRO / ONIBUS/M.BENZ/INDUSCAR FOZ O LO

**Ano de Fabricação:** 2005

**Ano do Modelo:** 2005

**IPVA Pago:** 0000

**Parcela:**

**Seguro Pago:** 2019

**Parcela:** Única

**Seguro Anterior Pago:**

**Parcela:** Única

**Taxa Licenciamento Pago:** 2019

**Data Licenciamento:** 07/06/2019

**Situação Licenciamento** LICENCIADO EM 2019

**Mais Opções**

[Visualização de Autos Digitalizados de Multas Pagas de Competência do DETRAN/MG](#)

[Consultar Outro Veículo](#)

DETRAN-MG Av João Pinheiro, 417 - Boa Viagem - CEP 30.130-183 - Belo Horizonte - MG



**DETRAN - MG**

Você está aqui: [Início](#) ▸ [Veículos](#) ▸ [Situação do Veículo](#) ▸ Consultar Situação do Veículo  
[Veículos](#) ▸ [Situação do Veículo](#) ▸

**Consultar Situação do Veículo**

Quarta-feira, 19 de Junho de 2019 - 10 horas e 54 minutos Este Veículo não tem Autuação e não tem Multa.

**Dados do Veículo**

**Placa:** GXA0328

**Placa Anterior:**

**Município:** MAR DE ESPANHA

**Município Anterior:**

**Marca:** PASSAGEIRO / ONIBUS/M.BENZ/CAIO PICCOLO O

**Ano de Fabricação:** 2002

**Ano do Modelo:** 2002

**IPVA Pago:** 0000

**Parcela:**

**Seguro Pago:** 2019

**Parcela:** Única

**Seguro Anterior Pago:**

**Parcela:** Única

**Taxa Licenciamento Paga:** 2019

**Data Licenciamento:** 07/06/2019

**Situação Licenciamento** LICENCIADO EM 2019

**Mais Opções**

[Visualização de Autos Digitalizados de Multas Pagas de Competência do DETRAN/MG](#)

[Consultar Outro Veículo](#)

DETRAN-MG Av João Pinheiro, 417 - Boa Viagem - CEP 30.130-183 - Belo Horizonte - MG



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**1ª Vara do Trabalho de Três Rios**  
**Tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

**DESPACHO PJe-JT**

Vistos, etc.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos imóveis indicados pelo autor.

TRES RIOS, 19 de Junho de 2019

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**  
**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**  
**RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA**  
**RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros**

## MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: VIACAO PARAIBA LTDA**  
25850-000 - PRAÇA CARLOS CANELLAS LEAL, 140 - VILA SALUTARIS - PARAIBA DO SUL  
- RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) GLENER PIMENTA STROPPA da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens do(s) executado(s) quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total:R\$22.718,78

**A penhora e avaliação deverá recair, preferencialmente, sobre o imóvel sito a Praça A. J. Miranda de Carvalho, 140, Paraíba do Sul, cuja certidão RGI seguirá em anexo, ou**

**Imóvel comercial situado a Rua Wallace Paes Leme, 28, 2º distrito, Paraíba do Sul**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)**

TRES RIOS ,1 de Julho de 2019



Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - 01/07/2019 12:06:36 - 9a486b6  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070112063317500000095977018>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 9a486b6 - Pág. 1  
Número do documento: 19070112063317500000095977018

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

ID do mandado: 9a486b6  
Destinatário: VIACAO PARAIBA LTDA.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

1907011206331750000095977018

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, no endereço indicado, procedi à penhora e avaliação determinadas, conforme auto anexo.

Paraíba do Sul, 29 de agosto de 2019.

Isaias Salgado Soares

Oficial de Justiça

TRES RIOS, 3 de Setembro de 2019

ISAIAS SALGADO SOARES  
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

J- VT S. Mo

Proc. nº 100141/2017

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Aos VINTE E NOIS dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e DEZENOVIS na RUA CARLOS CAVALARI LEAL, 140, S. SUL, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da J- Vara do Trabalho do (e) S. Mo na execução movida por RENATO MARCELO DE PAULA contra VIACAO S.A. S/A - ME E OUSAO para cobrança da dívida de R\$ 22.718,78 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E DEZTOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
UMA CASA DE MORADA SITO A RUA A. J. MIRANDA DE CAVALHO, Nº. 140, BEM COMO A ÁREA CONSTRUIDA DE 214,43 m² (DUZENTOS E QUATORZE METROS E QUARENTA E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS), POSSUINDO O (DOU) PAVIMENTO, CADASTRADA NA MUNICIPALIDADE SOB O Nº 02.02.011.0626.001, CONFORME CARTÃO DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE SANTA RITA DO SUL, SUB AVALIO	220.000,00

Valor Total 220.000,00

(DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas: O LOCAL ENCONTRA-SE DESECURADO

ISAIAS SALGADO SOARES  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 753078358



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.****Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**VIAÇÃO PATY LTDA.** e **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA.**, já qualificadas, por seu advogado abaixo assinado, vem, mui respeitosamente perante V. Ex.<sup>a</sup>, opor **EMBARGOS À PENHORA**, nos termos do art. 884 e parágrafos da CLT, e conforme os motivos a seguir:

Em primeiro ponto, não corresponde à realidade a alegação de que as empresas estão "vendendo bens de sua propriedade, tais como: madeiras, caminhões e seus ônibus mais novos e que estão em melhores estado de conservação e uso, tudo para fraldar as futuras execuções trabalhistas em face da mesma, tudo conforme se comprova com os documentos em anexo".

Deixou de comprovar suas alegações, pois somente ocorreu a venda de três veículos. Ao contrário do que afirmou, não comprovou venda de madeiras, caminhões e que os três veículos seriam os de melhor estado de conservação.

Em outro ponto, não há que se falar em dilapidação patrimonial, eis que esta não foi comprovada pelo exequente, que indicou bens imóveis, desrespeitando a ordem legal. Explica-se:

Conforme documentos anexos, as executadas são proprietárias da frota de veículos (ônibus) que forma seu patrimônio, em número total de 38 (trinta e oito), os quais estão sem utilização desde que cassada administrativamente a autorização para a exploração do transporte público.

Estes veículos permanecem guardados no pátio e no galpão, pelo que resta comprovado nos autos que as executadas não estão dilapidando seu patrimônio, como tentou fazer crer o exequente, pelo que se faz imperioso o cancelamento da penhora constante do Id nº 8fe13fb.

Ademais, Ex.<sup>a</sup>, com a devida vênia, não há que se falar terem restado infrutíferas todas as possibilidades jurídicas e legais a disposição do exequente para o adimplemento da dívida. S.m.j., o exequente deixou de proceder aos pedidos para pesquisa e busca pelos sistema Infojud, com a finalidade de encontrar bens, bem como a penhora no local do imóvel, fato confirmado pela própria parte exequente, eis que afirma na sua peça apenas a busca via Bacenjud.

Fato que comprova a alegação das executadas e desconstitui a infundada alegação do exequente consolida-se pela consulta ao sistema Renajud, instrumento de rápida e eficaz funcionalidade para a devida apuração do patrimônio composto por veículos em nome das executadas, bastando a busca, por ordem deste Juízo, com a utilização dos CNPJ's das executadas.

Assim, após verificada e comprovada a existência de patrimônio constituído por quantidade razoável de veículos, passamos a análise do art. 882 da CLT:

*"Art. 882. O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução mediante depósito da quantia correspondente, atualizada e acrescida das despesas processuais, apresentação de seguro-garantia judicial ou nomeação de bens à penhora, observada a ordem preferencial estabelecida no art. 835 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)"*

Por sua vez, o art. 835 do CPC determina:

*"Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:*

*I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;*

*II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;*

*III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;*

*IV - veículos de via terrestre;*

*V - bens imóveis;*

*VI - bens móveis em geral;*

*VII - semoventes;*





*VIII - navios e aeronaves;*

*IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;*

*X - percentual do faturamento de empresa devedora;*

*XI - pedras e metais preciosos;*

*XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;*

*XIII - outros direitos."*

Portanto, demonstrada a existência de patrimônio constante de veículos aptos a garantir a presente execução, bem como a inexistência de dilapidação patrimonial, não há que se falar em penhora de bem imóvel antes da tentativa de constrição de veículos de via terrestre, sob pena de nulidade, a qual já é arguida nos presentes embargos.

demais, não se justifica a penhora de bem imóvel no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para garantir uma execução de R\$ 22.718,78 (vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos) auto de penhora, verificado o gritante excesso.

Também não se justifica a penhora para reserva de crédito, eis que, repita-se, sequer ocorreram outras formas de constrição de bens das executadas, pelo que não há comprovação de que não há possibilidade de satisfação dos eventuais créditos futuros.

Conforme o STJ, para que seja autorizada a penhora, deve restar demonstrado nos autos o esgotamento das buscas por bens penhoráveis.

Ora, há grave violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quando a empresa busca o judiciário de boa-fé, oferecendo bens à penhora para sanar a dívida trabalhista e recebe recusa por questões de praticidade, costume ou até mesmo capricho do credor.

Deve ser observada com bons olhos pelo magistrado a tentativa de efetuar a quitação da dívida por parte do executado, não podendo o mesmo sofrer ataques às suas garantias e princípios fundamentais apenas por encontrar-se no polo passivo da lide trabalhista.

O que não pode ocorrer é que a visão de celeridade e efetividade processual atrole os princípios da dignidade e execução menos onerosa para o devedor. Nesse sentido, já decidiu o TRF da 5ª região, in verbis:

Na ânsia de se concluir a execução, é comum o ato da penhora excessiva, em valores superiores ao devido na lide, violando expressamente o previsto no art. 883 da CLT: "(...) à penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora (...)".

Destaca-se que a lei prevê a penhora de tantos bens quanto bastem ao pagamento da importância da condenação e nada mais, o que muitas vezes não é respeitado, causando danos irreparáveis à empresa, além de constrangimentos desnecessários, como se demonstra nos presentes autos.

Assim, não há razão para que a empresa, mesmo após condenada em processo trabalhista, não mantenha sua dignidade e função social intacta, principalmente diante de seus clientes alheios a lide, sendo preservada ao máximo no curso da execução processual, sem ser submetida a situações que ponham em risco seu patrimônio desnecessariamente.

Os tribunais já têm se manifestado no sentido que, se houver comprometimento da empresa e de seus atuais empregados e possibilidade de penhora pecuniária de menor valor ou de penhora de bem em valor inferior, a antiga deve ser levantada e deve ser respeitado o dispositivo 620 do CPC.

Até porque não é mais cabível que a sorte do executado seja deixada nas mãos do credor, sendo que o magistrado deve aplicar a razoabilidade a cada caso concreto, inclusive em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana em relação aos sócios da empresa.



Diante da execução ruínosa, seja através de penhoras excessivas, cerceamento do direito de defesa ou violação dos direitos executórios fundamentais, cabe a aplicação pelo magistrado dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, dignidade e execução menos prejudicial ao devedor, conforme pacificado pela doutrina e tribunais superiores.

**Desta forma, oferece como garantia do Juízo os ônibus de placa nº LNU3539 e LNU3529, ANO 2002, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em sua totalidade, em substituição ao bem penhorado, sob pena de nulidade e por todos os motivos acima elencados e devidamente comprovados.**

Assim, e pelo exposto, requer a este douto Juízo que se digne em acolher os presentes embargos, para determinar o cancelamento dos autos de penhora constante do Id nº 8fe13fb, com a consequente baixa da penhora, sendo substituída pelos veículos de placas nº, bastantes ao pagamento do crédito do exequente, tudo sob pena de nulidade.

Nestes termos,

pedem juntada e esperam deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 04 de setembro de 2019.

*Carlos Alberto Alves Pedra Júnior*

*OAB/RJ nº 135.341*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DENATRAN

02

DETRAN-RJ N.º 012830226110

CODIGO SEGURANCA: 96839458554  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA 2	COD. RENAVAM 00691786801	RNTRC *****
NOME/ENDEREÇO VIACAO PATY LTDA ME AV OSORIO DUQUE ESTRADA N.583-CENTRO CEP 26950001		
CPF/CNPJ 05.155.782/0001-51	PLACA K001629	
NOME ANTERIOR VIACAO PARAIBA LTDA-EPP		
PLACA ANTERIOR K001629/RJ	CLASSI 9BM384088VB145654	
ESPECIE TIPO FAB/ONIBUS/NAD APLIC	COMBUSTIVEL DIESEL	
MARCA/MODELO M.BENZ/OF 1318	ANO FAB 1997	ANO MOD 1997
CAP/POT/CIL 38 PAS/184/ 0	CATEGORIA ALUGUEL	COR PREDOMINANTE AMARELA
OBSERVAÇÕES *****CONS BIN 171016*ZEIXOS ***** ***** ***** ***** *****		
LOCAL PATY DO ALFERES	DATA 17102016 YEEK	

VALID CONTRAN

9105-706



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTERIO DAS CIDADES**

DETRAN - RJ N° **012830226641**  
**CODIGO SEGURANCA: 51524486985**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO**

VIA **1** COD. RENAVAM **0069178/247** RNTIC \*\*\*\*\*

NOVE ENDEREÇO  
**VIACAO PATY LTDA-ME**  
**AV OSORIO D ESTRADA**  
**N.583-CENTRO CEP 26950001**

RESPONS. LÍM. **05.155.782/0001-51** PLACA **K001630**

NOVE ANTERIOR  
**VIACAO PARAIBA LTDA-EPP**

PLACA ANT. UF **K001630/RJ** CHASSI **9BM384088VB145652**

PROPÓSITO **PAS/ONIBUS/NAU APLIC** COMBUST/VEL **DIESEL**

MARCA/MODELO **M.BENZ/OF 1318** ANO FAB. **1997** ANO MOD. **1997**

CAP./POT./CIL. **38 PAS/184/** CATEGORIA **0 ALUGUEL** COR PREDOMINANTE **AMARELA**

\*\*\*\*\*CONS. BIN° 241016\*ZEIXOS\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

VENDE **PATY DO ALFERES** DATA **24/02/2016**  
**YLNK** **JUL-2016**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN - RJ      N° 012660547043

CODIGO SEGURANCA: 85118744773  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA	COD. RENAVAM	RNTRC
2	00675626340	*****
NOME/ENDEREÇO		
VIACAO PATY LTDA		
AV OSORIO DUQUE ESTRADA		
N.583-CENTRO		CEP 26950001
CPF/CNPJ		PLACA
05.155.782/0001-51		K001380
NOME ANTERIOR		
VIACAO PARAIBA LTDA EPP		
PLACA ANT/UF		CHASSI
K001380/RJ		9BM384088VB121014
ESPÉCIE TIPO		COMBUSTIVEL
PAS/ONIBUS/NAB APLIC		DIESEL
MARCA/MODELO		ANO FAB - ANO MOD.
M.BENZ/OF 1318		1997 1997
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
38 PAS/184/	0 ALUGUEL	AMARELA
OBSERVAÇÕES		
*****CONS BIN 300916*2EIXOS *		
*****		
*****		
*****		
*****		
LOCAL		DATA
PATY DO ALFERES		30092016
YEEK		MAY-2016



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 04/09/2019 23:49:40 - 32a9fe0  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909042345465870000099917333>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 1909042345465870000099917333  
 ID. 32a9fe0 - Pág. 3

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**DETRAN - RJ** N° **012659955958**

**CODIGO SEGURANCA: 50807744060**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO**

VIA: **1** COD. RENAVAL: **00725539640** RNTRC: **\*\*\*\*\***

NOME/ENDEREÇO:  
**VIACAO PATY LTDA ME**  
**AV OSORIO DUQUE ESTRADA**  
**N.583-CENTRO CEP 26950001**

CPF/CNPJ: **05.155.782/0001-51** PLACA: **K002101**

NOME ANTERIOR:  
**VIACAO PARAIBA LTDA**

PLACA ANT/UF: **K002101/RJ** CHASSI: **9BM384088WB176694**

ESPECIE TIPO: **PAS/ONIBUS/NAO APLIC** COMBUSTIVEL: **DIESEL**

MARCA/MODELO: **M.BENZ/CAIO ALPHA OF1318** ANO FAB: **1998** ANO MOD: **1999**

CAP/POT/CIL: **38 PAS/184/** CATEGORIA: **0 ALUGUEL** COR PREDOMINANTE: **AMARELA**

\*\*\*\*\*CONS B/N 120916\*\*2EIXOS\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

LOCAL: **PATY DO ALFERES** DATA: **12092016**  
*[Assinatura]* **ZG7**

**MAI-2016**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**DETRAN - RJ** N° **012976348709**

**CODIGO SEGURANCA: 10906796995**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO**

VIA: 1 DOD. RENAVAM: 00660289776 RNTRC: \*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO:  
VIACAO PATY LTDA ME  
AV OSORIO DUQUE ESTRADA  
N.583-CENTRO CEP 26950001

CPF/CNPJ: 05.155.782/0001-51 PLACA: GKX4521

NOME ANTERIOR:  
VIACAO PARAIBA LTDA

PLACA ANT/UF: GKX4521/MG CHASSI: 9BM384088TB097098

ESPECIE TIPO: PAS/ONIBUS/NAO APLIC COMBUSTIVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: M.BENZ/OF 1318 ANO FAB: 1996 ANO MOD: 1997

CAP/POT/CIL: 44 PAS/184/ CATEGORIA: ALUGUEL COR PREDOMINANTE: AMARELA

OBSERVAÇÕES:  
\*\*\*\*\*CONS BIN 221216\*2EIXOS \*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

LOCAL: PATY DO ALFERES DATA: 22122016  
YLK



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**DETRAN - RJ** N° **012830226315**

**CODIGO SEGURANCA: 40635961324**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO**

VIA: 1 COD. RENAVAM: 00670160873 RNTRC: \*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO:  
VIACAO PATY LTDA ME  
AV OSORIO DUQUE ESTRADA  
N.583-CENTRO CEP 26950001

CPF/CNPJ: 05.155.782/0001-51 PLACA: GKX5004

NOME ANTERIOR:  
VIACAO PARAIBA LTDA

PLACA ANT/UF: GKX5004/MG CHASSI: 9BM384088TB109113

ESPECIE TIPO: PAS/ONIBUS/NAO APLIC COMBUSTIVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: M.BENZ/OF 1318 ANO FAB: 1996 ANO MOD: 1997

CAP/POT/CIL: 41 PAS/184/ CATEGORIA: ALUGUEL COR PREDOMINANTE: AMARELA

OBSERVAÇÕES:  
\*\*\*\*\*CONS BIN 191016\*2EIXOS \*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

LOCAL: PATY DO ALFERES DATA: 19102016  
YDZP

VALID 9102-2016





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**DETRAN - RJ** N° **012830226684**

**CODIGO SEGURANCA: 21652811921**

VIA: **2** COD. REKAVAM: **00725539208** RINTRC: **\*\*\*\*\***

NOME/ENDEREÇO:  
**VIACAO PATY LTDA ME**  
**AV OSORIO D ESTRADA**  
**N.583-CENTRO** CEP **26950001**

CPF/CNPJ: **05.155.782/0001-51** PLACA: **K002100**

NOME ANTERIOR:  
**VIACAO PARAIBA LTDA**

PLACA ANT/UF: **K002100/RJ** CHASSI: **9BM384088WB176719**

ESPECIE TIPO: **PAS/ONIBUS/NAO APLIC** COMBUSTIVEL: **DIESEL**

MARCA/MODELO: **M.BENZ/CAIO ALPHA OF1318** ANO FAB: **1998** ANO MOD: **1999**

CAP/POT/CIL: **38 PAS/184/** CATEGORIA: **0 ALUGUEL** COR PREDOMINANTE: **AMARELA**

OBSERVAÇÕES:  
\*\*\*\*\*CONS BIN 241016\*2EIXOS \*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

LOCAL: **PATY DO ALFERES** DATA: **24102016**

VALID: *[Handwritten Signature]* OPLC **JUL-2016**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**18** DETRAN - RJ N° 012830359692

**CODIGO SEGURANCA: 15164126144**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO**

VIA 1 COD. RENAVAM 00716049708 RNTRC \*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO  
VIACAO PATY LTDA ME  
AV OSORIO DUQUE ESTRADA  
N. 583-CENTRO CEP 26950001

CNPJ 05.155.782/0001-51 PLACA GXA0110

NOME ANTERIOR  
VIACAO PARAIBA LTDA EPP

PLACA ANT/UF GXA0110/MG CHASSI 9BM384067WB182604

ESPECIE TIPO PAS/ONIBUS/NAO APLIC COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA/MODELO M.BENZ/CAIO ALPHA DF1417 ANO FAB 1998 ANO MOD 1999

CAP/POT/CIL 41 PAS/170/ CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE AMARELA

\*\*\*\*\*CONS BIN<sup>ES</sup> 311016\*2EIXOS \*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

PATY DO ALFERES LOCAL DATA 31102016  
YDZP  
JUL-2016



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETTRAN - RJ      N° 012830226099

CODIGO SEGURANCA: 5460765512  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA: 1      COD. RENAVAM: 00725538295      RNTRC: \*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO:  
VIACAO PATY LTDA ME  
AV OSORIO DUQUE ESTRADA  
N.583-CENTRO      CEP 26950001

CPF/CNPJ: 05.155.782/0001-51      PLACA: K002099

NOME ANTERIOR:  
VIACAO PARAIBA LTDA

PLACA ANT./UF: K002099/RJ      CHASSI: 9BM384088WB176680

ESPÉCIE TIPO: PAS/ONIBUS/NAO APLIC      COMBUSTIVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: M.BENZ/CAIO ALPHA OF1318      ANO FAB.: 1998      ANO MOD.: 1999

CAP/POT/CIL: 38 PAS/184/      CATEGORIA: 0 ALUGUEL      COR PREDOMINANTE: AMARELA

OBSERVAÇÕES:  
\*\*\*\*\*CONS BIN 171016\*2EIXOS \*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

LOCAL: PATY DO ALFERES      DATA: 17102016  
ZDAG

DENATRAN

CONTRAN

VALS

JUL-2016



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN - RJ      N.º **012832425587**

35  
CODIGO SEGURANCA: 14455349180  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA	COD. RENAVAM	RNTRC
1	00423922998	*****
NOME/ENDEREÇO		
VIACAO PATY LTDA - ME		
AV OSORIO DUQUE ESTRADA		
N.583-CENTRO		CEP 26950001
CPF/CNPJ		PLACA
05.155.782/0001-51		KSX0596
NOME ANTERIOR		
VIACAO PARAIBA LTDA		
PLACA ANT/UF	CHASSI	
BJ0596/RJ	34405811536016	
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
PAS/ONIBUS/NAO APLIC	DIESEL	
MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
M.BENZ/LP 1113	1981	1981
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
36 PAS/145/	ALUGUEL	AMARELA
OBSERVAÇÕES		
*****CONS BIN 231116*****		
*****		
*****		
*****		
*****		
LOCAL	DATA	
PATY DO ALFERES	23112016	
	ZDAG	

JUL-2016



DENATRAN

CONTRAN

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

DETRAN - RJ - 3112 Nº 5038313112

**40**  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.T.B.
1	661129314	*****
NOME/ENDEREÇO		
VIACAO PATY LTDA		
EST. ANTONIO LUZ FERNANDES		
N. 168 - AVELAR		CEP 26980001
CPF/CGC		PLACA
05.155.782/0001-51		K001152
NOME ANTERIOR		
VIACAO PARAIBA LTDA		
PLACA ANT/UF	CHASSI	
K001152/RJ	9BM384088TB095705	
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
PAS/ONIBUS/C FECHADA	DIESEL	
MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
M. BENZ/OF 1318	1996	1996
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
40 PAS/184/06	ALUGUEL	AMARELA
OBSERVAÇÕES		
*****CONS BIN 050803*2EIXOS*****		
***** <i>Marcos André Chi</i> *****		
*****MARCOS ANDRÉ CHI*****		
*****Diretor de Registro de Veículos*****		
*****Matr. 24/006159-8 - DETRAN RJ*****		
LOCAL	DATA	
PATI DO ALFERES 104	05082003	
YCMP		



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTERIO DA JUSTICA**

50  
DETRAN - RJ ... 2981 N° 5038312981

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO**

VIA	COO. RENAVAM	RTB
1	666899460	*****
NOME/ENDEREÇO		
VIACAO PATY LTDA		
EST ANTONIO L FERNANDES		
N.168-AVELAR		CEP 26980001
CPF/CGC		PLACA
05.155.782/0001-51		K001232
NOME ANTERIOR		
VIACAO PARAIBA LTDA		
PLACA ANT/UF	CHASSI	
K001232/RJ	9BM384086TB095698	
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
PAS/ONIBUS/C FECHADA	DIESEL	
MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
M. BENZ/OF 1318	1996	1996
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
38 PAS/184/0	ALUGUEL	AMARELA
OBSERVAÇÕES		
*****CONS BIN 020803 VEIXOS *****		
*****		
*****		
*****		
*****		
*****		
LOCAL	DATA	
PATI DO ALFERES	104	02082003
		YRLW

*Carlos Alberto Alves Pedra Junior*  
Diretor de Registro de Veículos  
Matr. 2000199-8 - DETRAN RJ



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

DETRAN - RJ ...3074 N° 5038313074

**60**  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	RTB
1	661129748	*****
NOME/ENDEREÇO		
VIACAO PATY LTDA		
EST. ANTONIO LUZ FERNANDES		
N. 168 - AVELAR		CEP 26980001
CPF/CGC		PLACA
05.155.782/0001-51		K001153
NOME ANTERIOR		
VIACAO PARAIBA LTDA		
PLACA ANT/UF	CHASSI	
K001153/RJ	9BM384088TE095858	
ESPÉCIE TIPO		COMBUSTÍVEL
PAS/ONIBUS/C FECHADA		DIESEL
MARCA/MODELO		ANO FAB. - ANO MOD.
M. BENZ/OF 1318		1996 1996
CAP/POT/CIL		COR PREDOMINANTE
40 PAS/184/06		AMARELA
OBSERVAÇÕES		
*****CONS BIN 0803*2EIXOS *		
***** <i>Henri Pedra Jr</i> *****		
*****MARCOS ANDRÉ COSTA*****		
*****Diretor de Registro de Veículos*****		
*****Matr. 24006159-8 - DETRAN RJ*****		
LOCAL	DATA	
PATI DO ALFERES	04082003	
YCMP		



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**DETRAN - RJ** N.º **012832425935**

**95/**  
CODIGO SEGURANÇA 00500541873  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA	COD. RENAVAM	RNTRC
1	00242127673	*****
NOME/ENDEREÇO		
VIACAO PATY LTDA-ME		
AV OSORIO DUQUE ESTRADA		
N.583-CENTRO		CEP 26950001
CPF/CNPJ	PLACA	
05.155.782/0001-51	KSN0587	
NOME ANTERIOR		
VIACAO PARAIBA LTDA		
PLACA ANT./UF	CHASSI	
BJ0587/RJ	34405811610746	
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
PAS/ONIBUS/NAD APLIC	DIESEL	
MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
M.BENZ/LP 1113	1983	1983
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
40 PAS/000/	ALUGUEL	AMARELA
OBSERVAÇÕES		
*****CONS BIN 251116*****		
*****		
*****		
*****		
*****		
LOCAL	DATA	
PATY DO ALFERES	25/11/2016	
	YDAG	

**30/09-2016**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

DETTRAN - RJ      Nº 5395965897

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA: 1      COD. RENAVAM: 691776407      RT.B.: \*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO:  
VIACAO PATY LTDA  
EST ANTONIO LUZ FERNANDES  
N.168-AVELAR      CEP 26980001

CPF/CGC: 05.155.782/0001-51      PLACA: K001624

NOME ANTERIOR:  
VIACAO PARAIBA LTDA

PLACA ANT/UF: K001624/RJ      CHASSI: 9BM688176VB140863

ESPECIE TIPO: PAS/MICROONIB/C FECHADA      COMBUSTIVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: M.BENZ/LO 814      ANO FAB: 1997      ANO MOD: 1997

CAP/POT/CIL: 26 PAS/136/0      CATEGORIA: ALUGUEL      COR PREDOMINANTE: AMARELA

OBSERVAÇÕES:  
\*\*\*\*\*CONS BIN 290604\*2EIXOS\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

PATI DO ALFERES      DATA: 29062004  
YFTY



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

DETRAN - RJ ... 3104 N.º 5038313104

*200*

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO**

VIA	COD. RENAVAM	RTB
1	376073241	*****
NOME/ENDEREÇO		
VIACAO PATY LTDA		
ESTR. ANTONIO LUZ FERNANDES		
N. 168 - AVELAR		CEP 26980001
CPF/CGC	PLACA	
05.155.782/0001-51	KOL8972	
NOME ANTERIOR		
VIACAO PARAIBA LTDA		
PLACA ANT/UF	CHASSI	
DC8073/MG	9BM345050HB745958	
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
PAS/ONIBUS/*****	DIESEL	
MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD.
M. BENZ/OF 1314	1987	1987
CAP/POT/CL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
40 PAS//	ALUGUEL	AMARELA
OBSERVAÇÕES		
***** HONDA FIAT 040803 *****		
***** MARCOS ANDRE CEUT *****		
***** Diretor de Registro de Veiculos *****		
***** Matr. 24006159-8 - DETRAN/RJ *****		
***** 104 *****		
LOCAL	DATA	
PATI DO ALFERES	04082003	
YRLW		



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**DETRAN - RJ** N° **012830359803**

*210*  
**CODIGO SEGURANCA: 16655001115**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO**

VIA	00651462045	*****
VIACAO PATY LTDA ME		
AV OSORIO D ESTRADA		
N. 583-CENTRO		CEP 26950001
05.155.782/0001-51	GNK9464	
VIACAO PARAIBA LTDA		
GNK9464/MG	9BM384088TB084729	
PAS/ONIBUS/NAO APLIC	DIESEL	
M.BENZ/QF 1318	ANO FABR 1996	ANO MOD 1996
41 PAS/184/	CATEGORIA ALUGUEL	COR PREDOMINANTE AMARELA
*****CONS BIN 011116*2EIXOS *		
*****		
*****		
*****		
*****		
LOCAL	DATA	9102-701
PATY DO ALFERES	01112016	YLMK



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**DETRAN - RJ** N° **012830226986**

**CODIGO SEGURANCA: 65381175225**  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA: **1** COO RENAVAM: **00701142200** FINTRC: **\*\*\*\*\***

NOME/ENDEREÇO:  
**VIACAO PATY LTDA ME**  
**AV OSORIO DUDUE ESTRADA**  
**N.583-CENTRO CEP 26950001**

COP/DIR: **05.155.782/0001-51** PLACA: **GVH4257**

NOME ANTICIPA: **VIACAO PARAIBA LTDA**

PLACA ANT/UF: **GVH4257/MG** CHASSI: **9BM384088WB165670**

ESP/CE/TP: **PAS/ONIBUS/NAO APLIC** CILINDR/VALV: **DIESEL**

MARCA/MODELO: **M.BENZ/OF 1318** ANO FAB: **1998** ANO REG: **1998**

CATEGORIA: **42 PAS/1847** CATEGORIA: **ALUGUEL** COR PRESENTATE: **AMARELA**

\*\*\*\*\*CONS. BIN. 271016\*ZEIXOS\*\*\*\*\*

**PATY DO ALFERES** **27102016**  
JUL-2016

24000



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTERIO DA JUSTICA**

DETRAN - RJ      Nº 5568536941

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO 06

06	VIA	TOD. TERAVAM	PLA
	1	730622479	*****
NOME/EMPRESA			
VIACAO PARAIBA LTDA			
PRACA CARLOS C LEAL			
N. 140-V. SALUTARIS      CEP 25840001			
CITY/CIC      PLACA			
30.517.850/0001-74		R002165	
NOME ANTERIOR			
MERCEDES BENZ LEASING ARREND MEE			
PLACA ANT/UF		CHASSI	
R002165/RJ		9BMC86176WB184840	
ABRIGUE TIPO		COMBUSTIVEL	
PAS/ONIBUS/O FECHADA		DIESEL	
MARCA/MODELO		ANO FAB - ANO MOD	
M. BENZ/ATO PICCOLO O		1998 1999	
CAP/OT/CL		CATEGORIA	
26 PAS/136/O		ALUGUEL	
COR PREDOMINANTE		AMARELA	
OBSERVAÇÕES			
*****CONS BIN 301104*25IX08* ***** ***** *****			
GUSTAVO CARVALHO DOS SANTOS Diretor de Registro de Veículos			
Em exercício		DATA	
PARAIBA DO Mat. 24906867-6 / Detran-RJ		30112004	
094		YVRZ	



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

DETRAN - RJ Nº 6417826159

DETRAN

CONTRAN

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO**

VA	PLACA	R.T.E.
1	710761R24	*****
R.G. ENDEREÇO		
VIACAO PARAIBA LTDA		
PRACA CARLOS CABELLAS LEAL N. 140 - V GALUTARIS CEP 25850001		
CNPJ		PLACA
30.517.890/0001-74		CPN0894
R.G. IDENTIFIC.		
TRANSPORTES COLETIVOS LEO LTDA		
PLACA IDENTIF.	HABIL.	
CPN0894/MG	9EM688176VB140511	
ESTRUC. MEC.		COMBUSTIVEL
PAS/MICROONIB/NAO APLIC		DIESEL
MARCA/MODELO		ANO FAB - ANO MOD
M. BENZ/CAIO CAROLV L0814		1997 1997
CAR/POT/VEL	CATEGORIA	COR/PREDOMINANTE
IS PAS/128/	ALUGUEL	AMARELA
*****VIN 870408*2EEXOS* *****		
 ROSSON CARNEVALI Diretor de Registro de Veículos 24/09/2019		
PARAIBA DO	OWA	7042008
		YVIG

076



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

55 DETRAN - RJ N° 9994475709

CODIGO SEGURANCA: 5108072113  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VR	COD. PSUVAM	RETCO
1	675626030	*****
NOME DO PROPRIETARIO		
VIACAO PARAIBA LTDA-EPP		
PC CARLOS CANELLAS LEAL		
N.140-V SALUTARIS DEP 25850001		
DIR. CENSO		PLACA
30.517.890/0001-74		XDD1379
NOME ABREVIADO		
VIACAO PATY LTDA		
PLACA/UF		CHASSI
XDD1379/RJ		9BM184088VB122086
ESPEC. TRC		ESPEC. ATIVEL
PAS/ONIBUS/NAO APLIC		DIESEL
MARCA/MODELO		ANO PAS - ANO ATIVEL
M.BENZ/OF 1318		1997 1997
CAP/POT/CL	CATEGORIA	COMPEDOMINANTE
3B PAS/184/	D ALICIEI	AMARELA
OBSERVAÇÕES		
*****CONS BIN 13091227FIXOS*****		
*****		
*****		
*****		
*****		
LCP		DATA
PARAIBA DO SUL		13092012
		BN 12 851-2012







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

DETRAN - RJ      Nº 5809377820

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA: 1      CDD. FOM/AM: 775346208      RTO: \*\*\*\*\*

NOME DO PROPRIETÁRIO

VIACAO PARAIBA LTDA

PRACA CARLOS CANELLAS LEAL  
N.140-V SALUTARIS      CEP 25850001

CPF/CNPJ: 30.517.890/9001-74      PLACA: LNU3539

NOME ANTERIOR

VIACAO NOSSA SRA DE LOURDES SA

PLACAS ANT./UF: \*\*\*\*\*/RJ      C.F. ANT.: 98M38406728282534

ESPECIE/DIR: PAS/ONIBUS/\*\*\*\*\*      COMBUSTIVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: M. HEMZ/CAIO APACHES21 U      ANO FAB: 2002      ANO MOD: 2002

CAP/ROT/CE: 39 PAS/170/G      CATEGORIA: ALOCUEL      COR PREDOMINANTE: AMARELA

TIPER/WOODS

\*\*\*\*\*CONS BIN 25045 \*2EIXOS\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

CARLOS ERNESTO TOPAL ELY

PARAIBA      Diretor de Registro de Veiculos      DATA: 26042005  
Mal. 24007.084-77 Detran-RJ      YD JL

030



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

DETRAN - RJ      N° 5809944703

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

120

DETRAN

VA 1	DOI RENAVAM 775344770	RTR R999999999
NOME/EMPRESA		
VIACAO PARAIBA LTDA		
PCA CARLOS CANELLAS LEAL N.140-V SALUTARIS      CEP 25850001		
CETIP 30.517.880/0001-74		CASA LNU3529
NOME/EMPRESA		
VIACAO NOSSA SRA DE LOURDES SA		
PLACA ANT.F. *****/**	GRANDE 9RM3840672B292547	
PAS/ONIBUS/*****	COMBUSTIVEL DIESEL	
MARCA/MODELO		ANO FAB. - ANO MOD.
M.BENZ/CAIO APACHES21 U		2002 2002
CAP/PT/CL 39 PAS/170/0	CATEGORIA ALUGUEL	COR PREDOMINANTE AMARELA
*****CONS BIN 190505*2EIXOS *		
*****		
*****		
*****		
*****		
CARLOS ERNESTO TOPAL ELY		
Diretor de Registro de Veículos PARAIBA - RUA 24067, JD-7/ Detran-RJ		DATA 19052005
047		YADV



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

DETRAN - RJ      Nº 6015709840

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

130

VIACAO PARAIBA LTDA

PCA CARLOS CANELLAS LEAL  
N.140-V.SALUTARIS      CEP 25850001

30.517.890/0001-74      LN21043

BCN LEASING ARREND. MERCANTIL S/A

LN21043/RJ      9BM6882782B294946

FAS/MICROONIB/NAO APLIC      DIESEL

M.BENZ/CAIO PICCOLO 0      2002      2002

18 PAS/136/0      ALOGUEL      AMARELA

\*\*\*\*\*CONS-BIN-010705\*2EIXOS\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

CARLOS CANELLAS LEAL

PARAIBA DE CANTIL      01072005  
YJAZ

047



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

DETRAN - RJ      Nº 6015740454

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

140

VM 1	CÓD. RENAVAM 781305497	RTB *****
NOME/ENDERECO VIACAO PARAIBA LTDA		
PRACA CARLOS CANELLAS LEAL N.140-V.SALUTARIS      CEP 25850001		
CIT/CCC 30.517.890/0001-74		PLACA LNZ0974
NOME ANTERIOR BCN LEASING ARREND.MERCANTIL S/A		
PLACA ANT/RJ LNZ0974/RJ	CHASSI 9EM6882762B204968	
ESPECIFIC PAS/MICROONIB/NAO APLIC		COMBUST/EL DIESEL
MARCA/MODELO M.BENZ/CAIO PICCOLO O		ANO FAB. - ANO REG. 2002 - 2002
CAP/ROT/CL 1B PAS/136/O	CATEGORIA ALUGUEL	COR PREDOMINANTE AMARELA
SERIAL/COD *****CONS BIN 040705*2EIX05* ***** ***** ***** *****		
Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR Diretor de Registro de Veiculos		
LOCAL PARAIBA DO SUL	Munic. 24/007.004-77 Detran RJ 047	DATA 04/072005 YGSE



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

DETRAN - RJ      Nº 6015740349

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	RTB
1	781311543	*****
NOME/ENDEREÇO		
VIACAO PARAIBA LTDA		
PRACA CARLOS CANELLAS LEAL		
N. 140 V. SALUTARIS      CEP 25850001		
CPF/CCE		
30.517.890/0001-74		PLACA
		LNZ1054
NOME ANTERIOR		
BCN LEASING ARREND. MERCANTIL S/		
PLACA ANTERIOR		
LNZ1054/RJ		
CHASSI		
8BM3840672B297900		
ESPECIE TIPO		COMBUSTIVEL
PAG/ONIBUS/NAO APLIC		DIESEL
MARCAS/MODELO		
M. BENZ/CAIO APACHES21 U		ANO FAB - ANO MOD
		2002 - 2002
CMT/POT/CL		CATEGORIA
38 PAG/170/0		AMARELA
OBSERVAÇÕES		
*****CONS BIN 020705*2EIXOS* ***** ***** ***** *****		
CARLOS ERNESTO DE PAZ JUNIOR Diretor de Registro de Veículos		
PARAIBA DO SUL      047		DATA 02072005
YD/L		



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

DETRAN - RJ N° 6015740446

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

180

1

761310288

\*\*\*\*\*

VIACAO PARAIBA LTDA

PRACA CARLOS CAMELIAS LEAL  
N. 140-V. SALUTARIS CEP 25850001

30.517.890/0001-74

LNZ1038

ECN LEASING ARREND. MERCANTIL S/A

LNZ1038/RJ

9EM3840673B297891

PAS/ONIBUS/NAO APLIC

DIESEL

M. BENZ/CAIO APACHES21 U

2002 2002

38 PAS/170/0

ALUXUEL

AMARELA

\*\*\*\*\*CONS BIN 040705\*2EYX05\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR\*\*\*\*\*

DETRAN - RJ

PARAIBA DO SUL

Mat. 241007.084-77/04150-04

047

04/09/2005

YGSF



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 04/09/2019 23:49:40 - 0b45be5  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909042347540440000099917435>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 1909042347540440000099917435

ID. 0b45be5 - Pág. 10

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN RJ N° 8618545030

240

CONDIÇÃO SEGURANÇA: 95412928391  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA	COD. FOM/AVALI	RINTIC
I	79.3055562	*****
NOME/EMPRESA		
VIACAO PARAIBA LTDA		
PCA CARLOS DANIELAS LEAL		
N.140-V SAUTARIS CEP 25850001		
COT. QUA		PLACA
30.517.890/0001-74		GXA0304
NOME ANTERIOR		
TRANSP. COLETIVO LEO LTDA		
PLACA ANTIG.	CHASSI	
GXA0304/P10	98M3840672B279917	
CAPAC. LITRO		COMBUSTIVEL
PAS/ONTROS/NAO APLIC		DIESEL
MARCA/VEICULO		ANO FABR. / ANO MOD.
M. BENZ/TAHO APACHE321 U		2002 / 2002
CAPAC. POT. CV	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
41 PAS/170/	ALUGUEL	AMARELA
*****VIN***** VIN 091210K7E1X05 *****		
*****		
*****		
*****		
*****		
*****		
*****		
MORABILIDADE QUART		DATA
PARAIBA DE REGISTRO DE VEICULO		09122010
Tel - 24007276-4		YCIA
DETRAN RJ		

007-2010



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN RJ Nº 8619000851

250

CÓDIGO SEGURANÇA 66301379171

PLACA 1 788182021 \*\*\*\*\*

NOME ENDEREÇO

VIACAO PARAIBA LTDA  
PCA CARLOS CAHELLAS LEAL  
N.140-U SALUTARIS CEP 25850001

PROV. PLACA  
30.517.890/0001-74 GXA0318

FABR. ANTERIOR

TRANSPORTES COLETIVOS LEO LTDA

PLACA ANT. CHASSI  
GXA0318/MG 9BNSB40672R304280

ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL  
PAS/ONIBUS/NAO APLIC DIESEL

MARCA/MODELO ANO FAB. ANO MOD.  
M. BENZ/CAIO APACHES21 U 2002 2002

CAP. POT. CL. CATEGORIA COR PREDOMINANTE  
41 PAS/170/ ALUGUEL AMARELA

OBSERVAÇÕES

\*\*\*\*\*CONS BIN 201210\*ZEIXDS\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Diretor de Registro III Volante

PARAIBA DO SUL 24007714-8 20122010  
DETRAN/RJ YGJA

CONTRAN





**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTERIO DAS CIDADES**

DETRAN-RJ N° 8619904726

UNIDADE SEGUROAMCAR 30069784155  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

1 BDY757313 \*\*\*\*\*

VIACAO PARAIBA LTDA

FLA CARLOS CAMELLAS LEAL  
N. 140-V SALUTARIS DEP 25050001

30.517.890/0001-74 LUZ7330

EXPRESSO PEGASEI LTDA

\*\*\*\*\*/\*\* 52H138407H6N405456

PAS/ONIEUS/NAD APLIC DIESEL

M.BENZ/INDUSCAR APACHE A 2006 2006

38 PAS/218/ 0 ALUGUEL AMARELA

\*\*\*\*\*CONS BIN 180111\*ZEIXDS \*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

VEIC COM NCESSORIAS CONTRIBDUARIS  
\*\*\*\*\*  
Diretor de Registro de Veiculos

PARAIBA DO SUL Mat-24/007.278-9 18012011  
DETRAN/RJ YUZZ

0112-230



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN - RJ      Nº 012244248986

**300**  
CÓDIGO SEGURANÇA: 45472/51102  
CERTIF. CADU DE REGISTRO DE VEÍCULO

1	00075517501	*****
VIACAO-PARAIBA LTDA EPP		
PC CARLOS CANELLAS LEAL		
N.140-V SALUTARIS CEP 25850001		
30.517.890/0001-74	GXA0506	
TRANSP. COLETIVOS LEO LTDA		
GXA0506/MG	98M3940676B159140	
PAS/ONIBUS/NAB APLIC	DIESEL	
M. BENZ/INDUSCAR APACHE A	2005	2006
36 PAS/177/	ALUGUEL	AMABELA
*****CONS BIN 931115*2EIXOS *		
*****		
*****		
ACESSIBILIDADE/C*****		
*****		
PARAIBA DO SUL	03112015	
	YFGC	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DETRAN-RJ N° 012244473122		
330		
CÓDIGO SEGURANÇA: 65885314290		
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO		
VT	COD. TIPO	RMTPO
1	00930468677	*****
NOME EMPRESARIAL		
VIACAO PARAIBA LTDA		
PE CARLOS CANELLAS LEAL		
N.140-V SALUTARIS CEP 25850001		
RUA		
30.517.890/0001-74		PLACA
		GXA0612
NOME EMPRESARIAL		
TRANSF COLETIVOS LEO LTDA		
PLACA		CHASSI
GXA0612/MB		98M3840677R539633
ESPÉCIE TIPO		COMBUSTÍVEL
PAS/ONIBUS/NAB APLIC		DIESEL
MARCA/MODELO		
M.BENZ INBUSCAR APACHE A		ANO FAB - ANO MOD
		2007 - 2007
COR/DETALHE		COR PREDOMINANTE
36 PAS/177/		AMARELA
REGRAS		
*****CONS BIN 151015*****		
*****XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*****		
*****XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*****		
ACESSIBILIDADE/"C"/N1904968U0731926		
*****XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*****		
LOCAL		DATA
PARAIBA DO SUL		15102015
		2015



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 04/09/2019 23:49:40 - 0b45be5  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909042347540440000099917435>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 1909042347540440000099917435

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTERIO DAS CIDADES**

DETRAN-RJ Nº 2036916755

LUDTELL S. LUDINANI ET AL. 17.437.23416  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

630

QNTD	QNTD PERMAN	ENTRAC
1	B7520322Y	*****
NOME VEICULO		
VEICULO PARAIBA LTDA		
PL CARLOS L LEAL		
N.140-V SALDARIAS CEP 25850000		
OFFICER	PLACA	
30.517.890/0001-74	HD12560	
NOME MATERIA		
VEICULO SANT CRISTOVAM LTDA		
PLACA ANTIGA	UNIAS	
HD12560/M6	98M38406768463023	
TIPO VEICULO	DOMESTICO	
PAS/INDUS/NAU/PELIC	DIESEL	
MARCA/MODELO	ANO MAN/ANO MOD	
M. HENZ/INDUSCAR APACHE 4	2005/2006	
CAPACIDADE	CATEGORIA	COR/DECORACAO
39 PAS/1777	ALUGUEL	AMARELA
DOCUMENTO		
*****CONS BIN 22061242E1AUS K		
*****XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
*****XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
*****XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
*****XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
LOCAL	DATA	
PARAIBA DO SUL	22062012	
YADV		

2102-191



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTERIO DAS CIDADES**

DETRAN - RJ Nº 9994475733

640  
CÓDIGO SEGURANÇA: 96881686360  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

1	075200053	*****
VIACAO PARAIBA LTDA EPP		
PC CARLOS CAMELLAS (CAL)		
N.140-V SALUTARIS CEP 25850001		
30.517.895/8001-74	HDI255B	
VIACAO SAO CRISTOVAM LTDA		
HDI255B/MG	98M38406768455016	
PAS/ONIBUS/NAO APLIC	DIESEL	
K, BENZ/INDUSCAR APACHE A	2005	2006
39 PAS/177/	ALUGUEL	COR-PREDOMINANTE: AMARELA
*****CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE*****		
*****CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE*****		
*****CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE*****		
*****CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE*****		
*****CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE*****		
PARAIBA DO SUL	13092012	
	YL4F	



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN-RJ N° 9837788173

650  
COL LGA. LEG. PERMUTAÇÃO APACHE 9837788173

VR	CDD PERMUTAÇÃO	PNTIC
1	B75203930	*****
NOME/ENDEREÇO		
VIACAO PARAIBA LTDA		
PC CARLOS C LEAL		
N.140-V SALUTARIS CEP 25850001		
PLACA		PLACA
30.317.89070001-74		HD12561
RUA INTERIOR		
VIACAO SAO CRISTOVAO LTDA		
PLACA/UF	CHASSI	
HD12561/MG	9BM3840676B465015	
LÍPIDE TIPO		COMBUSTIVEL
PAS/ONIBUS/NAO APLIC		DIESEL
MARCA/MODELO		ANO FAB - ANO MOD
M.BENZ/INDUSCAR APACHE A		2005 2006
CAPACIDADE	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
39 PAS/177	ALUGUEL	AMARELA
CÓDIGO CORE		
*****CONS BIN 180712*2E1XDB *		
*****		
*****		
*****		
*****		
LOCAL DETRAN/RJ	DATA	DATA
PARAIBA DO SUL 106	18072012	18072012
		YVRZ JUN-2012



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN - RJ N° 9837786766

660  
CODIGO SEGURANCA: 9837786766  
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA	COD. USUÁRIO	RHTC
1	B75202624	*****
NOME DO VEICULO		
VIACAO PARAIBA LTDA		
PE CARLOS CAMELLAS LEAL		
N.140-V. SACUTARIUS CEP 26850001		
CNPJ		PLACA
30.517.890/0001-74		HD12559
NOME ANTECESSOR		
VIACAO SAO BRISILVAG LTDA		
PLACA ANTECESSOR	CHASSI	
HD12559/MS	9BM38406766465017	
SPECIALTID		COMBUSTIVEL
PAS/UNIBUS/NAU APL IC		DIESEL
MARCA/MODELO		
M. BENZ/INDUSCAR APACHE A		ANO FAB - ANO MOD
		2005 2006
CAP POT/CL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
39 PAS/177	ALIBUEI	AMARELA
ORIGEM/DEC		
*****CONS BIN 1B0712*2EIXOS*****		
*****		
*****		
*****		
*****		
*****		
LOCAL DE REGISTRO	DATA	
PARAIBA DO SUL	1B072012	
	DETRAN RJ	
	106	
		YBY3

JUN-2012



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN - RJ Nº 9836586429

780  
CODIGO DE SEGURANÇA Nº 17583754540

VM	DETRAN	RENTRC
1	B7B115501	*****
NOME/ENGLIC		
VIACAO PARAIBA LTDA		
PC CARLOS CANELLAS LEAL		
N.140-V SALUTARIS CEP 25850001		
CITICOMI		PLACA
30.517.890/0001-74		HD12607
NOME INTERIOR		
VIACAO SAO CRISTOVAO LTDA		
PLACA ANTER		CHASSI
HD12607/MG		9BM3840676B467530
ESPECIE VEIC		COMBUSTIVEL
PAS/ONIBUS/NAO APLIC		DIESEL
MARCA/ACABO		ANO FAB - ANO MOD
M.BENZ/INDUSCAR APACHE A		2006 2006
CAP/POT/CL	CATEGORIA	COR/PREDOMINANTE
39 PAS/177	ALUGUEL	AMARELA
OBSERVAÇÕES		
*****CONS BIN 220612*2EIX05 *		
*****		
*****		
*****		
*****		
CETRAM/RJ		DATA
PARAIBA DO SUL 106		22062012
		YBRY







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

**DESTINATÁRIO(S): RENATO MARCELO DE PAULA**  
{val endereco\_destinatario\_expediente}

## NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para contestar embargos à execução de ID \_\_\_\_\_, em 5 dias.

TRES RIOS ,5 de Setembro de 2019

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA





*Bianca de Oliveira Leal Aguiar*

Advocacia e Consultoria Jurídica

**MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ**

**Processo nº 0100141.11.2017.5.01.0541**

**RENATO MARCELO DE PAULA**, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Ex<sup>a</sup>., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, apresentar contestação aos Embargos à penhora de fls. 280/282, nos termos que segue:

Preliminarmente, insta elucidar a ilegitimidade ativa da Embargante VIAÇÃO PATY Ltda para ofertar os Embargos à penhora, haja vista que o bem penhorado nestes autos não pertence à mesma, inexistindo, portanto, legitimidade para figurar no pólo ativo, na forma da Lei.

Alega a Embargante que a penhora de fls. 279 desrespeitou a ordem legal, pois, a mesma é proprietária de 38 veículos.

É de salutar importância suscitar que dos 38 veículos apontados pela Embargante como “frota” na realidade são sucatas, sucatas estas que a Embargante pretende ver penhorada, para nunca serem arrematadas em leilão e frustrar as obrigações trabalhistas as quais está condenada.

Observe-se pelos documentos adunados aos Embargos que dos 38 veículos a maioria são antiquíssimos, sendo que dos anos de 1981 a 1996 tem-se 22 veículos e 16 veículos são dos anos de 2002 a 2007, sendo certo que somente 01 veículo que é do ano de 2007 (sendo este o “mais novo”) **já tem 12 anos de uso**, veículos os quais uma empresa que pretende participar de licitação pública sequer são aceitos, haja vista que nos editais só é permitido licitar as empresas com veículos de menos de 10 anos de uso, assim sendo, a probabilidade de arrematação em leilão judicial é mínima, portanto, **execução frustrada**.

Observe-se ainda Ex<sup>a</sup> que as vendas dos outros bens mencionados pelo Embargado foram realizadas na surdina, escondido pelo que o Embargado não

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000

[www.biancalealadvocacia.com.br](http://www.biancalealadvocacia.com.br)

**(24) 2263-6718 / 99968-4986**

✉ [biancaleal@biancalealadvocacia.com.br](mailto:biancaleal@biancalealadvocacia.com.br)

📘 [biancalealadvocacia](https://www.facebook.com/biancalealadvocacia)





## Bianca de Oliveira Leal Aguiar

Advocacia e Consultoria Jurídica

detém prova documental, mas, a prova testemunhal da dilapidação de bens certamente é possível se produzir, e ainda os veículos vendidos, noticiados nestes autos (fato este não negado pela Embargante) eram dos anos de fabricação de 2010, 2005 e 2002, o que fora comprovado nos autos às fls. 272/275, sendo, portanto, os mais novos da Embargante, SIM!

E veja-se, diante da suposta “frota” da Embargante, **a mesma vendeu o seu veículo mais novo, do ano de 2010**, e por via de consequência o mais caro, arrecadando vultosa quantia, sem quitar os encargos trabalhistas que detém!

De fato, a Embargante com as dívidas trabalhistas que detém nesta especializada não poderia sequer vender 01 alfinete, quicá, seus veículos mais novos, fraudando sim, as execuções trabalhistas!

Fato é que, conforme se comprova no Laudo **Pericial** extraído nos autos do processo nº 0100142-93.2017.5.01.0541, ora adunado, em que se pretendia a apuração das condições de trabalho dos motoristas, perseguindo o adicional de insalubridade, **sequer foi possível ao perito realizar a perícia nos veículos de propriedade da Embargante**, pois os mesmos estavam em **péssimas condições**, sendo inclusive aduzido pelo perito que houve várias tentativas de acionamento dos veículos, restando infrutíferas.

Ou seja, Ex<sup>a</sup>, são estes veículos, antigos, que sequer funcionam, cujo perito deixou de trafegar com qualquer dos veículos da Embargante, pois, asseverou sobre: “às incertezas quanto às condições mecânicas e de segurança para trafegar em vias públicas, em face do longo período de inatividade”, os quais a empresa Embargante indica para serem penhorados?!

Como CONFESSADO pela Embargante Ex<sup>a</sup> os veículos os quais a mesma pretende que sejam penhorados para saldar os débitos trabalhistas *“estão sem utilização desde que cassada administrativamente a autorização para a exploração do transporte público.”*

É fato público e notório que as atividades da Embargante se encerram em 13/06/2018 e que, portanto, **há mais de ano que os veículos estão lá, parados, sucateados, esperando a “ordem legal” do artigo 835 do CPC para serem penhorados, não arrematados e as execuções restarem frustradas, enquanto os sócios vendem os patrimônios imóveis, não penhorados e “liberados” pela Justiça para tanto.**

Não, Ex<sup>a</sup>! Não se pode admitir tal injustiça!

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000

[www.biancalealadvocacia.com.br](http://www.biancalealadvocacia.com.br)

**(24) 2263-6718 / 99968-4986**

✉ [biancaleal@biancalealadvocacia.com.br](mailto:biancaleal@biancalealadvocacia.com.br)

📘 [biancalealadvocacia](https://www.facebook.com/biancalealadvocacia)



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 11/09/2019 17:11:16 - b67e318  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091117102008300000100375691>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. b67e318 - Pág. 2  
 Número do documento: 19091117102008300000100375691



*Bianca de Oliveira Leal Aguiar*

Advocacia e Consultoria Jurídica

A realidade monta no fato de que as execuções hoje são o gargalo da Justiça Trabalhista, tem sido o foco de metas e estudos deste Tribunal para serem solucionadas e **não se pode admitir que bens impassíveis de proveito econômico, por meio de penhora, possam servir subterfúgio para o descumprimento da lei, qual seja: pagar aqueles que devem!**

**É de salutar importância suscitar Ex<sup>a</sup> que a Embargante não comprovou nos autos que os supostos bens indicados à penhora estão livres e desembaraçados para serem penhorados pela Justiça.**

Em conformidade com o que prescreve o artigo 835 do CPC, a penhora detém uma ordem preferencial, que não é taxativa, **SENDO AINDA GARANTIDO AO JUÍZO ALTERAR A ORDEM DE PREFERÊNCIA NOTICIADA NA LEI, DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO.**

No que tange ao suposto excesso de execução, insta salientar que foi devidamente fundamentado pelo ora Embargado o motivo pelo qual se entende a necessidade de penhora dos bens imóveis, bem como, fundamentou-se as reclamações trabalhistas, somente da patrona que a esta subscreve, que tramitam nesta Especializada, sem qualquer garantia de cumprimento de execução.

Certo Ex<sup>a</sup> é que a penhora sobre os indigitados veículos apontados pela Embargante, certamente, ensejará em prejuízos para o Exequente, na medida em que será praticamente impossível o arremate dos veículos em leilão, o que ensejará a inadimplência de diversas execuções trabalhistas.

Contudo, a fim de respaldar melhor o acervo devedor da Embargante, urge afastar qualquer alegação de excesso de execução apresentando os valores das reclamações trabalhistas, desta patrona que a esta subscreve, sendo certo que existem outras nesta Especializada, requerendo deste já o Embargante a este Juízo que as execuções sejam reunidas.

### **CONDENAÇÕES COM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS**

RTOrd 0100141-11-2017-5-01-0541 RENATO MARCELO DE PAULA  
RESUMO DOS CÁLCULOS (remanescente) R\$22.718,78  
INSS fls. 226(R\$ 7.831,25) **TOTAL R\$ 30.550,03**

RTOrd 0100143-78.2017.5.01.0541 - MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES  
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 72.229,36  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 16.837,95

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000

[www.biancalealadvocacia.com.br](http://www.biancalealadvocacia.com.br)

**(24) 2263-6718 / 99968-4986**

✉ [biancaleal@biancalealadvocacia.com.br](mailto:biancaleal@biancalealadvocacia.com.br)

📘 biancalealadvocacia





*Bianca de Oliveira Leal Aguiar*

Advocacia e Consultoria Jurídica

IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE - R\$ 44,99 - TOTAL - **R\$ 89.112,30**

RTOrd 0100489-92.2018.5.01.0541 - ROBSON LUIS DA SILVA  
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 60.490,82  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 11.605,44  
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 9.649,60  
TOTAL - **R\$ 82.777,27**

RTOrd 0100590-32.2018.5.01.0541- MARCOS FLORIANO  
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 132.311,94  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 24.912,98  
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 21.171,91  
CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 1.650,25  
TOTAL - **R\$ 180.047,08**

RTOrd 0100629-29.2018.5.01.0541 - FLAVIO DA SILVA ALVES p/ FLAVIANA SOUZA ALVES  
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - **R\$ 53.469,88**

RTOrd 0100630-14.2018.5.01.0541 - VINICIUS LEAL DE MENDONÇA  
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 155.244,38  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 31.897,19  
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 25.061,29  
TOTAL - **R\$ 212.202,86**

RTOrd 0100643-13.2018.5.01.0541 - TIAGO VIEIRA GUIMARAES  
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 134.954,03  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 25.356,31  
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 21.627,32  
CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 1.707,11  
TOTAL - **R\$ 183.644,77**

RTOrd 0100644-95.2018.5.01.0541 - EDILAINE GOMES GONCALVES  
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - **R\$ 34.516,46**

RTOrd 0100706-38.2018.5.01.0541 - RENATA BASILIO DA SILVA  
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 56.251,87  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 8.207,72  
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 8.838,61  
CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 825,78  
TOTAL - **R\$ 74.123,98**

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000

[www.biancalealadvocacia.com.br](http://www.biancalealadvocacia.com.br)

**(24) 2263-6718 / 99968-4986**

✉ [biancaleal@biancalealadvocacia.com.br](mailto:biancaleal@biancalealadvocacia.com.br)

📘 [biancalealadvocacia](https://www.facebook.com/biancalealadvocacia)



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 11/09/2019 17:11:16 - b67e318  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091117102008300000100375691>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. b67e318 - Pág. 4  
Número do documento: 19091117102008300000100375691



*Bianca de Oliveira Leal Aguiar*

Advocacia e Consultoria Jurídica

RTOrd 0100717-67.2018.5.01.0541 - DJAIR VASCONCELLOS CRAVO  
 LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 95.213,55  
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 17.379,08  
 HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 15.192,09  
 CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 1.445,12  
**TOTAL - R\$ 129.229,84**

**CONDENAÇÕES SEM HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS, com valores apurados pelo valor arbitrado em sentença, sem juros e atualização monetária**

RTSum 0100567-86.2018.5.01.0541 - ANA PAULA NASCIMENTO CELESTINO  
 Valor arbitrado à condenação de R\$ 15.502,57, conforme sentença transitada em julgado em 04/09/2019.

ATOrd 0100450-95.2018.5.01.0541 - ADIMAR GARCIA PEREIRA  
 Valor arbitrado à condenação de R\$ 80.000,00, conforme sentença.

ATOrd 0100568-71.2018.5.01.0541 - PAULO LOURENÇO DA SILVA  
 Valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00, conforme sentença.

RTOrd 0100617-15.2018.5.01.0541 - JOSE VILSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Valor arbitrado à condenação de R\$ 82.103,46, conforme sentença.

RTOrd 0100618-97.2018.5.01.0541 - ITALO DE SOUZA SILVA  
 Valor arbitrado à condenação de R\$ 81.476,75, conforme sentença.

ATOrd 0100619-82.2018.5.01.0541 - LUIS CARLOS ALVES CORREA  
 Valor arbitrado à condenação de R\$ 56.404,22, conforme sentença.

RTOrd 0100631-96.2018.5.01.0541 - EDUARDO DA CONCEICAO LIMA  
 Valor arbitrado à condenação de R\$ 82.466,22, conforme sentença.

ATOrd 0100632-81.2018.5.01.0541 - FABIO GUIMARAES DA SILVA  
 Valor arbitrado à condenação de R\$ 40.975,84, conforme sentença.

RTOrd 0100642-28.2018.5.01.0541 - EDUARDO SANTANA CARDOZO  
 Valor arbitrado à condenação de R\$ 44.973,34, conforme sentença.

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000

[www.biancalealadvocacia.com.br](http://www.biancalealadvocacia.com.br)

**(24) 2263-6718 / 99968-4986**

✉ [biancaleal@biancalealadvocacia.com.br](mailto:biancaleal@biancalealadvocacia.com.br)

📘 [biancalealadvocacia](https://www.facebook.com/biancalealadvocacia)



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 11/09/2019 17:11:16 - b67e318  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091117102008300000100375691>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. b67e318 - Pág. 5  
 Número do documento: 19091117102008300000100375691



*Bianca de Oliveira Leal Aguiar*

Advocacia e Consultoria Jurídica

RTOrd 0100705-53.2018.5.01.0541 - DAIVISON LUIS FERREIRA LOPES  
Valor arbitrado à condenação de R\$ 80.000,00, conforme sentença.

ATOrd 0100715-97.2018.5.01.0541 - CARLOS EDUARDO DE SOUZA BELO  
Valor arbitrado à condenação de R\$ 35.000,00, conforme sentença.

RTOrd 0100805-08.2018.5.01.0541 - LUIS CARLOS DO ESPIRITO SANTO  
Valor arbitrado à condenação de R\$ 58.000,00, conforme sentença.

RTOrd 0100806-90.2018.5.01.0541 - JOSELMA SANT ANA DA SILVA LETTRA  
Valor arbitrado à condenação de R\$ 49.132,02, conforme sentença.

RTOrd 0100809-45.2018.5.01.0541 - ALCILENE DA COSTA GONCALVES  
Valor arbitrado à condenação de R\$ 38.751,00, conforme sentença.

RTOrd 0100826-81.2018.5.01.0541 - CAROLINA COUFAL TRAJANO  
Valor arbitrado à condenação de R\$ 38.214,60, conforme sentença.

ATOrd 0100827-66.2018.5.01.0541 - MONALISA SOARES DE SOUZA  
Valor arbitrado à condenação de R\$ 36.819,49, conforme sentença.

RTOrd 0100912-52.2018.5.01.0541 - MARCOS VINICIO BRETAS SANTOS  
Valor arbitrado à condenação de R\$ 68.624,26, conforme sentença.

RTOrd 0100928-06.2018.5.01.0541 - CARLA DA SILVA TELLES  
Valor arbitrado à condenação de R\$ 39.275,98, conforme sentença.

RTOrd 0100950-64.2018.5.01.0541 - FERNANDA CARNEIRO FEIJO  
Valor arbitrado à condenação de R\$ 28.933,45, conforme sentença.

Conforme se infere há uma dívida da Embargante no **valor superior a 1 milhão de reais**, somente dos créditos que já estão **LIQUIDADOS, HOMOLOGADOS, EM EXECUÇÃO INADIMPLIDO PELA EMBARGANTE**,

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000  
[www.biancalealadvocacia.com.br](http://www.biancalealadvocacia.com.br) (24) 2263-6718 / 99968-4986

✉ [biancaleal@biancalealadvocacia.com.br](mailto:biancaleal@biancalealadvocacia.com.br)

📘 [biancalealadvocacia](https://www.facebook.com/biancalealadvocacia)



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 11/09/2019 17:11:16 - b67e318  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091117102008300000100375691>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. b67e318 - Pág. 6  
Número do documento: 19091117102008300000100375691



*Bianca de Oliveira Leal Aguiar*

Advocacia e Consultoria Jurídica

sem contar outros **valores que, igualmente, ultrapassam 1 milhão de reais, cujas sentenças não estão liquidadas.**

Assim sendo, diante do fato de que os veículos indicados pela Embargante estão sucateados, conforme prova pericial ora adunada nos autos a qual se requer a validade de prova emprestada; que, não foi comprovado que os aludidos veículos encontram-se livres e desembaraçados para a penhora; e, diante da vasta dívida trabalhista que a Embargante abarca nesta Justiça Especializada, o Embargado requer:

1 - a declaração de ilegitimidade ativa da Embargante VIAÇÃO PATY Ltda, conforme fundamentado, na forma da Lei;

2 - que sejam julgados improcedentes os presentes Embargos, mantendo-se a penhora nos presentes autos;

3 - que seja determinado o cumprimento integral do despacho de ID 617c0f7 - Pág. 1, com a expedição de mandado de penhora e avaliação dos imóveis indicados pelo Autor, ora Embargado, às fls. 259/266 e não somente de 01 imóvel, como procedido;

4 - que, com a penhora dos bens imóveis apontados às fls. 259/266, se determine que as execuções procedidas em face da Embargante sejam reunidas nos presentes autos, considerando os diversos processos em trâmite nesta especializada, em que a maioria estão em fase de execução e ainda pendentes de satisfação dos respectivos créditos;

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 11 de setembro de 2019.

*Bianca de Oliveira Leal Aguiar*

OAB/RJ 133.224

Rua Barão do Piabanha, 107 - Sala 09 - Mini Shopping - Centro - Paraíba do Sul - RJ - Cep: 25850-000

[www.biancalealadvocacia.com.br](http://www.biancalealadvocacia.com.br)

**(24) 2263-6718 / 99968-4986**

✉ [biancaleal@biancalealadvocacia.com.br](mailto:biancaleal@biancalealadvocacia.com.br)

📘 [biancalealadvocacia](https://www.facebook.com/biancalealadvocacia)



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 11/09/2019 17:11:16 - b67e318  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091117102008300000100375691>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. b67e318 - Pág. 7  
 Número do documento: 19091117102008300000100375691





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0100142-93.2017.5.01.0541**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 14/02/2017

**Valor da causa:** R\$ 38.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** RENATO MARCELO DE PAULA - CPF: 025.009.887-32

**ADVOGADO:** BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - OAB: RJ133224

**RECLAMADO:** VIACAO PATY LTDA - ME - CNPJ: 05.155.782/0001-51

**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - OAB: RJ135341

**ADVOGADO:** João Augusto Figueiredo da Rocha - OAB: RJ030826

**RECLAMADO:** VIACAO PARAIBA LTDA - CNPJ: 30.517.890/0001-74

**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - OAB: RJ135341

**ADVOGADO:** João Augusto Figueiredo da Rocha - OAB: RJ030826

**PERITO:** JOSE CARLOS BRAGA GUIMARAES - CPF: 296.914.517-00





Documento assinado pelo Shodo

José Carlos B. Guimarães  
Eng.º Civil - Perícias

## MM. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS

**PROCESSO: 0100142-93.2017.5.01.0541**

**RECLAMANTE: Renato Marcelo de Paula**

**RECLAMADAS: Viação Paty e Viação Paraíba Ltda.**

### LAUDO TÉCNICO PERICIAL

#### 1 - OBJETIVO DA PERÍCIA

Verificar as condições de trabalho, no tocante à insalubridade laboral, do Reclamante Renato Marcelo de Paula durante seu contrato de trabalho com as Reclamadas Viação Paty e Viação Paraíba Ltda, para efeito do direito ao respectivo adicional de salário previsto na legislação pertinente, conforme pedido na inicial e determinado pelo Juízo da Vara do Trabalho de Três Rios.

#### 2 - LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Constituição Federal/1988 – Art. 7º, inc. XXIII
- CLT – Art. 189 a 197 e 253, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/77
- Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria nº 3.214 do MTb, de 08/06/78, em especial a NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) e NR – 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI).

#### 3 - PRELIMINARES

A diligência foi realizada em 10/10/2018, com início às 16 horas e 30 minutos, na Praça Carlos Canelas Leal, 140 – Vila Salutaris – Paraíba do Sul /RJ, dependências da Empresa Viação Paraíba Ltda

Participaram da perícia:

#### De parte da Autoria:

- Renato Marcelo de Paula – Reclamante

PJe



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS BRAGA GUIMARAES - 23/10/2018 14:33 - 67bf51  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102314335559400000083319767bf51> - Pág. 1  
 Número do processo: ATOrd 0100142-93.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 18102314335559400000083309701



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 11/09/2019 17:11:16 - 0a7beae  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091117105130900000100375724>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19091117105130900000100375724  
 ID. 0a7beae - Pág. 2

PJe



Documento assinado pelo Shodo

## De parte da Reclamada

- Sebastião da Silva – Sócio-Proprietário
- Cláudio Ernesto Braga de Castro – Advogado da Empresa

## 4 - METODOLOGIA PERICIAL

Devido ao fato do Reclamante não mais pertencer aos quadros de funcionários das Reclamadas, a conclusão deste Laudo se baseou nos relatos das partes durante a diligência pericial e inspeção dos locais e veículos em que o ex-empregado laborou.

Preliminarmente, foi realizada uma reunião com os participantes da perícia visando obter subsídios para a elaboração do Laudo Técnico, no tocante a:

- atividades exercidas
- natureza, duração e frequência da exposição
- disponibilidade e utilização de equipamentos de proteção (EPI's).

Em seguida, com a presença dos participantes da perícia, foi realizada uma simulação das exposições alegadas pelo Reclamante (ruído e vibração). Após várias tentativas infrutíferas de acionamento dos veículos, foi possível acionar o motor do ônibus da marca Mercedes Benz, carroceria Caio, placa GXA 0506. Contudo, devido às incertezas quanto às condições mecânicas e de segurança para trafegar em vias públicas, em face do longo período de inatividade, as medições foram realizadas com o veículo estacionado no pátio da Empresa.

## 5 - RAMO DE ATIVIDADES DA RECLAMADA

Empresa de ônibus.

## 6 - LOCAL DE TRABALHO DO RECLAMANTE

O Reclamante exercia atividades típicas de um motorista nas cabines dos ônibus das Reclamadas que operavam no Município de Paraíba do Sul/RJ.

## 7 - DADOS FUNCIONAIS

- Carteira profissional: nº 36.991 - Série 050/RJ
- Cargo: Motorista Urbano Municipal
- Data de admissão: 01/10/2015
- Data de demissão: 23/01/2017

## 8 - ATIVIDADES EXERCIDAS

O Reclamante atuou ao longo de seu contrato de trabalho com a Empresa no cargo de Motorista Urbano Municipal conduzindo ônibus das Reclamadas no Município de Paraíba do Sul.

## 9 - ANÁLISE DO RISCO LABORAL

A caracterização da insalubridade em ambiente de trabalho, com vista ao direito à percepção do respectivo adicional, depende fundamentalmente do enquadramento da exposição laboral em um dos anexos da NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.

As exposições alegadas pelo Reclamante são analisadas a seguir:



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS BRAGA GUIMARAES - 23/10/2018 14:33 - 67bf51  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102314335559400000083309701> - Pág. 2  
 Número do processo: ATOOrd 0100142-93.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 18102314335559400000083309701



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 11/09/2019 17:11:16 - 0a7beac  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091117105130900000100375724>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19091117105130900000100375724  
 ID. 0a7beac - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo

### Quanto ao ruído

- Dispositivo legal aplicável: Anexo 1 da NR-15 (Limites de Tolerância para Ruído contínuo ou Intermitente).
- Análise do risco: As medições foram realizadas com medidor de nível sonoro (“decibelímetro”), da marca Instrutherm, modelo digital DEC-500, operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta (Slow).

Em face da impossibilidade de reproduzir uma situação real com o ônibus circulando nos trajetos originais, pelos motivos expostos no item 4, o Perito realizou as medições com o veículo parado, registrando os diversos níveis de exposição sonora em função das rotações do motor, desde àquela correspondente ao veículo parado (“marcha lenta”), onde a exposição aferida foi 78 dB, até às marchas mais ruidosas que exigem aumento da rotação do motor, onde a exposição máxima foi de 90 dB.

Importante observar que a rotação do motor é influenciada pelas condições de tráfego, como, por exemplo, paradas para embarque e desembarque de passageiros, trânsito, topografia das vias, pausas para alimentação e necessidades fisiológicas do motorista, etc, fatores que alteram consideravelmente o regime de marcha dos ônibus e, conseqüentemente, a exposição sonora do condutor.

O Anexo 1 da NR-15 determina que neste caso a exposição deve ser aferida através da dosimetria de ruídos, onde, além do nível sonoro, é considerado também, o tempo de duração de cada um destes níveis.

Entretanto, como já dito anteriormente, a dosimetria se tornou inviável, o que não impede o entendimento do Perito de que a exposição sonora do Reclamante era inferior aos 85 dB estabelecidos pelo Anexo 1 da NR-15 para uma jornada de trabalho, não caracterizando, portanto, do ponto de vista legal, a insalubridade laboral alegada.

### Quanto à vibração

- Dispositivo legal aplicável: Anexo 8 da NR-15 (Vibrações).
- Análise do risco: Em face da impossibilidade de reproduzir uma situação real, com o ônibus circulando nos trajetos originais, pelos motivos expostos no item 4, tal procedimento se tornou inviável. Entretanto, é notório que motoristas de ônibus não estão sujeitos a este tipo de agente, que afetam outros trabalhadores que atuam em atividades de acentuada exposição, como por exemplo, operadores de marteletes de demolição, compactadores de solo (“sapos mecânicos”) e outros equipamentos afins.

## 13) CONCLUSÃO

**Em face do exposto, em especial a análise do risco laboral no item 9, e de acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), o Perito conclui que o Reclamante Renato Marcelo de Paula, durante seu contrato de trabalho com a Reclamada Viação Paraíba Ltda, não laborou em condições de insalubridade laboral, não preenchendo, portanto, os requisitos legais à percepção do adicional de insalubridade.**

Dando por encerrada a missão que me foi confiada por este Juízo, assino eletronicamente este Laudo Técnico, anexando ao final cópia do e-mail de agendamento da diligência pericial enviado às partes.

Niterói, 23 de outubro de 2018.

**José Carlos Braga Guimarães**

PJe



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS BRAGA GUIMARAES - 23/10/2018 14:33 - 67bf51  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102314335559400000083319767bf51> - Pág. 3  
 Número do processo: ATOrd 0100142-93.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 18102314335559400000083309701

PJe



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 11/09/2019 17:11:16 - 0a7beae  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091117105130900000100375724>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19091117105130900000100375724  
 ID. 0a7beae - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo

Eng.º Civil e Segurança do Trabalho

CREA RJ 27.492

## ANEXO

COMPROVANTE DO AGENDAMENTO DA PERÍCIA TÉCNICA

### Agendamento de Perícia Técnica

**Perícia Trabalho <pericia.agendamento@gmail.com>**

seg, 3 de set 17:00

para biancaleal, ddrjoao, caapjunior

Em cumprimento à determinação do Exmo. Juiz da Vara do Trabalho de Três Rios, comunico o início da diligência pericial referente à Reclamação Trabalhista abaixo:

**PROCESSO :0100144-63.2017.5.01.0541**

**RECLAMANTE: Marcos Antonio Pereira Rodrigues**

**RECLAMADA: Viação Paty Ltda**

Data da diligência pericial : **10/10/2018 (4ª Feira)**

Horário de início: **13:00 horas**

**PJe**



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS BRAGA GUIMARAES - 23/10/2018 14:33 - 67bf51  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102314335559400000083319767bf51> - Pág. 4  
 Número do processo: ATOrd 0100142-93.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 18102314335559400000083309701

**PJe**



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 11/09/2019 17:11:16 - 0a7beae  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091117105130900000100375724>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19091117105130900000100375724  
 ID. 0a7beae - Pág. 5



Documento assinado pelo Shodo

Local : **Viação Paraíba do Sul Ltda**

**Praça Carlos Canellas Leal,140 - Vila Salutaris- Paraíba do Sul - RJ**

**Obs:**

1 - Conforme determinado pelo Exmo. Juiz da Vara de Três Rios, é de inteira responsabilidade dos Advogados das partes comunicar aos seus clientes e assistentes técnicos o local, a data e o horário de início da diligência pericial;

2 - É recomendável que as partes destaquem testemunhas, prepostos e/ou assistentes técnicos para participarem da diligência pericial, de preferência que tenham conhecimento das atividades laborais que o Autor realizava.

José Carlos Braga Guimarães – Perito do Juízo

Engº Civil e Segurança do Trabalho

Crea RJ nº 27.492

Tel: (21) 98804-0248 - (24) 2484-2428 - (24)2484-2562 - (24)98132-2233

e-mail: [pericia.agendamento@gmail.com](mailto:pericia.agendamento@gmail.com)

**PJe**



Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS BRAGA GUIMARAES - 23/10/2018 14:33 - 67bf51  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18102314335559400000083309701> - Pág. 5  
 Número do processo: ATOrd 0100142-93.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 18102314335559400000083309701

**PJe**



Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - 11/09/2019 17:11:16 - 0a7beae  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091117105130900000100375724>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19091117105130900000100375724  
 ID. 0a7beae - Pág. 6

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
67fbf51	23/10/2018 14:33	<a href="#">Laudo Técnico Pericial</a>	Manifestação



## Relatório

Vistos, etc.

Trata a hipótese dos autos de **Embargos à Penhora** ofertada pela Reclamada **VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., consoante ID. nº. 189a738.**

Aduz em síntese, não corresponder à realidade a alegação do Embargado de que as empresas estão vendendo bens de sua propriedade, tais como: madeiras, caminhões e seus ônibus mais novos e que estão em melhores estado de conservação e uso, tudo para fraldar as futuras execuções trabalhistas em face da mesma, como comprovam os documentos em anexo, deixando também de comprovar suas alegações, pois somente ocorreu a venda de três veículos. Ao contrário do que afirmou, não comprovou a venda de madeiras, caminhões e que os três veículos seriam os de melhor estado de conservação, não se justificando a penhora de bem imóvel no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para garantir uma execução de R\$ 22.718,78 (vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), verificado assim o gritante excesso, aduz ainda, que não se justifica a penhora para reserva de crédito, eis que, sequer ocorreram outras formas de constrição de bens das executadas, pelo que, não há comprovação de que não há possibilidade de satisfação dos eventuais créditos futuros. Alega ainda, que não há que se falar em dilapidação patrimonial, eis que não comprovada pelo exequente, que indicou bens imóveis, desrespeitando a ordem legal, motivo pelo qual, **oferece como garantia do Juízo os ônibus de placa nº LNU3539 e LNU3529, ANO 2002, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em sua totalidade, em substituição ao bem penhorado, sob pena de nulidade**, razão pela qual, pugna pelo conhecimento e provimento dos Embargos à penhora opostos.

Garantido o Juízo Penhora ID. n. 8fe13fb.

O Exequente, apresenta resposta consoante ID nº. B67e318, com preliminar de ilegitimidade ativa da Embargante VIAÇÃO PATY Ltda., para ofertar os Embargos à penhora, haja vista que o bem penhorado nestes autos não pertence à mesma, inexistindo, portanto, legitimidade para figurar no pólo ativo, na forma da Lei.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

## Fundamentação

### DO CONHECIMENTO

### DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA OFERECIMENTO DOS EMBARGOS À PENHORA.

Rejeito.

O Embargado suscita em sua contestação, preliminar de não conhecimento dos Embargos à Penhora opostos, por entender, não ser as Reclamadas proprietárias do imóvel penhorado, não preenchendo assim, com as hipóteses previstas no artigo 884 da CLT.





Sem razão o Embargado, com efeito, verifica-se no Registro de Imóveis Adunado aos autos sob as IDs. ns. 0Cb642b; aa46ae8 e 19e82ae, prova robusta de que o imóvel penhorado pertence a Embargante **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, não havendo assim, falar em ilegitimidade ativa ad causam da Embargante como suscitado pelo Embargado.**

Conheço dos Embargos à Penhora opostos, por preenchidos seus requisitos objetivos e subjetivos de sua admissibilidade.

## MÉRITO

### **PENHORA IMÓVEL RESIDENCIAL / ORDEM DE PREFERÊNCIA / ARTIGO 835 CPC / PENHORA SOBRE OS DEMAIS BENS MÓVEIS / SUBSTITUIÇÃO / BENS INSERVÍVEIS / COMPROVAÇÃO / MANUTENÇÃO DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL / DEFERIMENTO.**

Sem razão a Embargante.

No que tange à ordem de preferência contida no artigo 835 do CPC, bem como substituição da penhora, prova da dilapidação patrimonial e falta de pesquisa no RENAJUD, estas não se sustentam, tendo em vista, como lançado na resposta ofertada pelo Embargado, tratem-se de ônibus, inservíveis ao seu fim, seja pelo ano de fabricação ou estado de conservação como destacado nos esclarecimentos prestados pelo perito nos autos do processo n. 0100142-93.2017.5.01.0541, consoante ID. n. eb0b48a.

Desta forma, restando evidente a imprestabilidade dos bens móveis oferecidos em substituição à penhora do Bem imóvel levado a efeito nestes autos, descabe falar, por conseguinte, em sua alteração como formulada pela Embargante, ante inclusive as demais Reclamações Trabalhistas em trâmites nesta Vara, as quais terão uma garantia quando de suas execuções em lograr êxito na satisfação de seus créditos, quando da venda do imóvel em questão em leilão, como destacado na contestação oferecida pelo Embargado, uma vez, que já vendidos três veículos como alegado nos Embargos opostos e nenhum pagamento foi feito aos Reclamantes.

## NEGO PROVIMENTO

### Dispositivo

#### DISPOSITIVO

Com efeito, ante o acima exposto, rejeito a preliminar de não conhecimento suscitada em contestação e no mérito, **conheço dos Embargos à Penhora opostos**, por preenchidos seus requisitos de admissibilidade e **NEGO PROVIMENTO**, consoante fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Transcorrido o prazo para recurso, prossiga-se com a execução e respectivo leilão do bem imóvel penhorado.



Três Rios, 07/10/2019.

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho

TRES RIOS, 7 de Outubro de 2019

GLENER PIMENTA STROPPA  
Juiz do Trabalho Titular



## Relatório

Vistos, etc.

Trata a hipótese dos autos de **Embargos à Penhora** ofertada pela Reclamada **VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., consoante ID. nº. 189a738.**

Aduz em síntese, não corresponder à realidade a alegação do Embargado de que as empresas estão vendendo bens de sua propriedade, tais como: madeiras, caminhões e seus ônibus mais novos e que estão em melhores estado de conservação e uso, tudo para fraldar as futuras execuções trabalhistas em face da mesma, como comprovam os documentos em anexo, deixando também de comprovar suas alegações, pois somente ocorreu a venda de três veículos. Ao contrário do que afirmou, não comprovou a venda de madeiras, caminhões e que os três veículos seriam os de melhor estado de conservação, não se justificando a penhora de bem imóvel no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para garantir uma execução de R\$ 22.718,78 (vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), verificado assim o gritante excesso, aduz ainda, que não se justifica a penhora para reserva de crédito, eis que, sequer ocorreram outras formas de constrição de bens das executadas, pelo que, não há comprovação de que não há possibilidade de satisfação dos eventuais créditos futuros. Alega ainda, que não há que se falar em dilapidação patrimonial, eis que não comprovada pelo exequente, que indicou bens imóveis, desrespeitando a ordem legal, motivo pelo qual, **oferece como garantia do Juízo os ônibus de placa nº LNU3539 e LNU3529, ANO 2002, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em sua totalidade, em substituição ao bem penhorado, sob pena de nulidade**, razão pela qual, pugna pelo conhecimento e provimento dos Embargos à penhora opostos.

Garantido o Juízo Penhora ID. n. 8fe13fb.

O Exequente, apresenta resposta consoante ID nº. B67e318, com preliminar de ilegitimidade ativa da Embargante VIAÇÃO PATY Ltda., para ofertar os Embargos à penhora, haja vista que o bem penhorado nestes autos não pertence à mesma, inexistindo, portanto, legitimidade para figurar no pólo ativo, na forma da Lei.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

## Fundamentação

### DO CONHECIMENTO

### DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA OFERECIMENTO DOS EMBARGOS À PENHORA.

Rejeito.

O Embargado suscita em sua contestação, preliminar de não conhecimento dos Embargos à Penhora opostos, por entender, não ser as Reclamadas proprietárias do imóvel penhorado, não preenchendo assim, com as hipóteses previstas no artigo 884 da CLT.



Sem razão o Embargado, com efeito, verifica-se no Registro de Imóveis Adunado aos autos sob as IDs. ns. 0Cb642b; aa46ae8 e 19e82ae, prova robusta de que o imóvel penhorado pertence a Embargante **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, não havendo assim, falar em ilegitimidade ativa ad causam da Embargante como suscitado pelo Embargado.**

Conheço dos Embargos à Penhora opostos, por preenchidos seus requisitos objetivos e subjetivos de sua admissibilidade.

## MÉRITO

### **PENHORA IMÓVEL RESIDENCIAL / ORDEM DE PREFERÊNCIA / ARTIGO 835 CPC / PENHORA SOBRE OS DEMAIS BENS MÓVEIS / SUBSTITUIÇÃO / BENS INSERVÍVEIS / COMPROVAÇÃO / MANUTENÇÃO DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL / DEFERIMENTO.**

Sem razão a Embargante.

No que tange à ordem de preferência contida no artigo 835 do CPC, bem como substituição da penhora, prova da dilapidação patrimonial e falta de pesquisa no RENAJUD, estas não se sustentam, tendo em vista, como lançado na resposta ofertada pelo Embargado, tratem-se de ônibus, inservíveis ao seu fim, seja pelo ano de fabricação ou estado de conservação como destacado nos esclarecimentos prestados pelo perito nos autos do processo n. 0100142-93.2017.5.01.0541, consoante ID. n. eb0b48a.

Desta forma, restando evidente a imprestabilidade dos bens móveis oferecidos em substituição à penhora do Bem imóvel levado a efeito nestes autos, descabe falar, por conseguinte, em sua alteração como formulada pela Embargante, ante inclusive as demais Reclamações Trabalhistas em trâmites nesta Vara, as quais terão uma garantia quando de suas execuções em lograr êxito na satisfação de seus créditos, quando da venda do imóvel em questão em leilão, como destacado na contestação oferecida pelo Embargado, uma vez, que já vendidos três veículos como alegado nos Embargos opostos e nenhum pagamento foi feito aos Reclamantes.

## NEGO PROVIMENTO

### Dispositivo

#### DISPOSITIVO

Com efeito, ante o acima exposto, rejeito a preliminar de não conhecimento suscitada em contestação e no mérito, **conheço dos Embargos à Penhora opostos**, por preenchidos seus requisitos de admissibilidade e **NEGO PROVIMENTO**, consoante fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Transcorrido o prazo para recurso, prossiga-se com a execução e respectivo leilão do bem imóvel penhorado.



Três Rios, 07/10/2019.

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho

TRES RIOS, 7 de Outubro de 2019

GLENER PIMENTA STROPPA  
Juiz do Trabalho Titular



## Relatório

Vistos, etc.

Trata a hipótese dos autos de **Embargos à Penhora** ofertada pela Reclamada **VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., consoante** ID. nº. 189a738.

Aduz em síntese, não corresponder à realidade a alegação do Embargado de que as empresas estão vendendo bens de sua propriedade, tais como: madeiras, caminhões e seus ônibus mais novos e que estão em melhores estado de conservação e uso, tudo para fraldar as futuras execuções trabalhistas em face da mesma, como comprovam os documentos em anexo, deixando também de comprovar suas alegações, pois somente ocorreu a venda de três veículos. Ao contrário do que afirmou, não comprovou a venda de madeiras, caminhões e que os três veículos seriam os de melhor estado de conservação, não se justificando a penhora de bem imóvel no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para garantir uma execução de R\$ 22.718,78 (vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), verificado assim o gritante excesso, aduz ainda, que não se justifica a penhora para reserva de crédito, eis que, sequer ocorreram outras formas de constrição de bens das executadas, pelo que, não há comprovação de que não há possibilidade de satisfação dos eventuais créditos futuros. Alega ainda, que não há que se falar em dilapidação patrimonial, eis que não comprovada pelo exequente, que indicou bens imóveis, desrespeitando a ordem legal, motivo pelo qual, **oferece como garantia do Juízo os ônibus de placa nº LNU3539 e LNU3529, ANO 2002, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em sua totalidade, em substituição ao bem penhorado, sob pena de nulidade**, razão pela qual, pugna pelo conhecimento e provimento dos Embargos à penhora opostos.

Garantido o Juízo Penhora ID. n. 8fe13fb.

O Exequente, apresenta resposta consoante ID nº. B67e318, com preliminar de ilegitimidade ativa da Embargante VIAÇÃO PATY Ltda., para ofertar os Embargos à penhora, haja vista que o bem penhorado nestes autos não pertence à mesma, inexistindo, portanto, legitimidade para figurar no pólo ativo, na forma da Lei.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

## Fundamentação

### DO CONHECIMENTO

### DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA OFERECIMENTO DOS EMBARGOS À PENHORA.

Rejeito.

O Embargado suscita em sua contestação, preliminar de não conhecimento dos Embargos à Penhora opostos, por entender, não ser as Reclamadas proprietárias do imóvel penhorado, não preenchendo assim, com as hipóteses previstas no artigo 884 da CLT.



Sem razão o Embargado, com efeito, verifica-se no Registro de Imóveis Adunado aos autos sob as IDs. ns. 0Cb642b; aa46ae8 e 19e82ae, prova robusta de que o imóvel penhorado pertence a Embargante **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, não havendo assim, falar em ilegitimidade ativa ad causam da Embargante como suscitado pelo Embargado.**

Conheço dos Embargos à Penhora opostos, por preenchidos seus requisitos objetivos e subjetivos de sua admissibilidade.

## MÉRITO

### **PENHORA IMÓVEL RESIDENCIAL / ORDEM DE PREFERÊNCIA / ARTIGO 835 CPC / PENHORA SOBRE OS DEMAIS BENS MÓVEIS / SUBSTITUIÇÃO / BENS INSERVÍVEIS / COMPROVAÇÃO / MANUTENÇÃO DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL / DEFERIMENTO.**

Sem razão a Embargante.

No que tange à ordem de preferência contida no artigo 835 do CPC, bem como substituição da penhora, prova da dilapidação patrimonial e falta de pesquisa no RENAJUD, estas não se sustentam, tendo em vista, como lançado na resposta ofertada pelo Embargado, tratem-se de ônibus, inservíveis ao seu fim, seja pelo ano de fabricação ou estado de conservação como destacado nos esclarecimentos prestados pelo perito nos autos do processo n. 0100142-93.2017.5.01.0541, consoante ID. n. eb0b48a.

Desta forma, restando evidente a imprestabilidade dos bens móveis oferecidos em substituição à penhora do Bem imóvel levado a efeito nestes autos, descabe falar, por conseguinte, em sua alteração como formulada pela Embargante, ante inclusive as demais Reclamações Trabalhistas em trâmites nesta Vara, as quais terão uma garantia quando de suas execuções em lograr êxito na satisfação de seus créditos, quando da venda do imóvel em questão em leilão, como destacado na contestação oferecida pelo Embargado, uma vez, que já vendidos três veículos como alegado nos Embargos opostos e nenhum pagamento foi feito aos Reclamantes.

## NEGO PROVIMENTO

### Dispositivo

#### DISPOSITIVO

Com efeito, ante o acima exposto, rejeito a preliminar de não conhecimento suscitada em contestação e no mérito, **conheço dos Embargos à Penhora opostos**, por preenchidos seus requisitos de admissibilidade e **NEGO PROVIMENTO**, consoante fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Transcorrido o prazo para recurso, prossiga-se com a execução e respectivo leilão do bem imóvel penhorado.



Três Rios, 07/10/2019.

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho

TRES RIOS, 7 de Outubro de 2019

GLENER PIMENTA STROPPA  
Juiz do Trabalho Titular





## Relatório

Vistos, etc.

Trata a hipótese dos autos de **Embargos à Penhora** ofertada pela Reclamada **VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., consoante** ID. nº. 189a738.

Aduz em síntese, não corresponder à realidade a alegação do Embargado de que as empresas estão vendendo bens de sua propriedade, tais como: madeiras, caminhões e seus ônibus mais novos e que estão em melhores estado de conservação e uso, tudo para fraldar as futuras execuções trabalhistas em face da mesma, como comprovam os documentos em anexo, deixando também de comprovar suas alegações, pois somente ocorreu a venda de três veículos. Ao contrário do que afirmou, não comprovou a venda de madeiras, caminhões e que os três veículos seriam os de melhor estado de conservação, não se justificando a penhora de bem imóvel no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para garantir uma execução de R\$ 22.718,78 (vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), verificado assim o gritante excesso, aduz ainda, que não se justifica a penhora para reserva de crédito, eis que, sequer ocorreram outras formas de constrição de bens das executadas, pelo que, não há comprovação de que não há possibilidade de satisfação dos eventuais créditos futuros. Alega ainda, que não há que se falar em dilapidação patrimonial, eis que não comprovada pelo exequente, que indicou bens imóveis, desrespeitando a ordem legal, motivo pelo qual, **oferece como garantia do Juízo os ônibus de placa nº LNU3539 e LNU3529, ANO 2002, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em sua totalidade, em substituição ao bem penhorado, sob pena de nulidade**, razão pela qual, pugna pelo conhecimento e provimento dos Embargos à penhora opostos.

Garantido o Juízo Penhora ID. n. 8fe13fb.

O Exequente, apresenta resposta consoante ID nº. B67e318, com preliminar de ilegitimidade ativa da Embargante VIAÇÃO PATY Ltda., para ofertar os Embargos à penhora, haja vista que o bem penhorado nestes autos não pertence à mesma, inexistindo, portanto, legitimidade para figurar no pólo ativo, na forma da Lei.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

## Fundamentação

### DO CONHECIMENTO

### DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA OFERECIMENTO DOS EMBARGOS À PENHORA.

Rejeito.

O Embargado suscita em sua contestação, preliminar de não conhecimento dos Embargos à Penhora opostos, por entender, não ser as Reclamadas proprietárias do imóvel penhorado, não preenchendo assim, com as hipóteses previstas no artigo 884 da CLT.



Sem razão o Embargado, com efeito, verifica-se no Registro de Imóveis Adunado aos autos sob as IDs. ns. 0Cb642b; aa46ae8 e 19e82ae, prova robusta de que o imóvel penhorado pertence a Embargante **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, não havendo assim, falar em ilegitimidade ativa ad causam da Embargante como suscitado pelo Embargado.**

Conheço dos Embargos à Penhora opostos, por preenchidos seus requisitos objetivos e subjetivos de sua admissibilidade.

## MÉRITO

### **PENHORA IMÓVEL RESIDENCIAL / ORDEM DE PREFERÊNCIA / ARTIGO 835 CPC / PENHORA SOBRE OS DEMAIS BENS MÓVEIS / SUBSTITUIÇÃO / BENS INSERVÍVEIS / COMPROVAÇÃO / MANUTENÇÃO DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL / DEFERIMENTO.**

Sem razão a Embargante.

No que tange à ordem de preferência contida no artigo 835 do CPC, bem como substituição da penhora, prova da dilapidação patrimonial e falta de pesquisa no RENAJUD, estas não se sustentam, tendo em vista, como lançado na resposta ofertada pelo Embargado, tratem-se de ônibus, inservíveis ao seu fim, seja pelo ano de fabricação ou estado de conservação como destacado nos esclarecimentos prestados pelo perito nos autos do processo n. 0100142-93.2017.5.01.0541, consoante ID. n. eb0b48a.

Desta forma, restando evidente a imprestabilidade dos bens móveis oferecidos em substituição à penhora do Bem imóvel levado a efeito nestes autos, descabe falar, por conseguinte, em sua alteração como formulada pela Embargante, ante inclusive as demais Reclamações Trabalhistas em trâmites nesta Vara, as quais terão uma garantida quando de suas execuções em lograr êxito na satisfação de seus créditos, quando da venda do imóvel em questão em leilão, como destacado na contestação oferecida pelo Embargado, uma vez, que já vendidos três veículos como alegado nos Embargos opostos e nenhum pagamento foi feito aos Reclamantes.

## NEGO PROVIMENTO

### Dispositivo

#### DISPOSITIVO

Com efeito, ante o acima exposto, rejeito a preliminar de não conhecimento suscitada em contestação e no mérito, **conheço dos Embargos à Penhora opostos**, por preenchidos seus requisitos de admissibilidade e **NEGO PROVIMENTO**, consoante fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Transcorrido o prazo para recurso, prossiga-se com a execução e respectivo leilão do bem imóvel penhorado.



Três Rios, 07/10/2019.

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho

TRES RIOS, 7 de Outubro de 2019

GLENER PIMENTA STROPPA  
Juiz do Trabalho Titular



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS - RJ.**

**PROCESSO nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA.**, já qualificadas, não se conformando, *data venia*, com a r. decisão que negou provimento aos embargos, vêm, tempestivamente, com fundamento no art. 897 da CLT, interpor o presente

### **AGRAVO DE PETIÇÃO**

com fundamento nos argumentos expendidos apresentados, os quais requer sejam recebidos e autuados, e após as formalidades de estilo, remetido, ao exame do Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região.

### **DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Primordialmente, convém informar que houve mudança na situação econômica da parte recorrente. Ocorre que, inicialmente, a empresa dispunha de recursos suficientes para custear as custas pertinentes à presente ação que lhe é movida pelo recorrido, todavia, no momento, enfrenta uma situação financeira precária, a qual não lhe permite pagar as custas do processo, honorários advocatícios e/ou honorários periciais caso sejam necessários.

Ressalta-se, nesse diapasão, que a parte recorrente não realiza mais a atividade de transporte coletivo de passageiros, havendo a possibilidade, até mesmo, de encerramento de suas atividades com a decretação do estado de falência, tudo devido a revogação da permissão de prestar os serviços de transporte público das cidades de Paraíba do Sul/RJ e Paty do Alferes/RJ, o que ocasionou sérias dificuldades econômico-financeiras, tudo conforme demonstrado pela cópia do documento da lavra do Sr. Prefeito do município de Paraíba do Sul, anexa a esta peça.

Ainda, em última tentativa de salvar suas finanças e economias, a recorrente ingressou com Ação Anulatória de Ato Administrativo, em face do Município de Paraíba do Sul, nos autos de nº 0002970-18.2018.8.19.0040, tendo pleiteando, inclusive, Tutela de Urgência para o restabelecimento da prestação de serviços coletivos de transporte público, a qual foi indeferida e é objeto de agravo de instrumento ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o qual também indeferiu em sede de tutela de urgência, sendo mantida a decisão administrativa no mérito da citada ação.

Assim, e em face da situação acima exposta, e não tendo sido revertida em sede de Justiça Comum, a tendência é de que todos os funcionários da empresa, num total de mais ou menos 145 (cento e quarenta e cinco) venham a postular, neste Juízo Especializado, os seus direitos, pois a abrupta e covarde atitude do Poder Público Municipal, deixou as recorrentes em estado pré-falencial, já havendo ajuizamento de diversas reclamações nesta Vara do Trabalho, conforme notificações anexas.

O entendimento consolidado na Súmula nº 481 do STJ trata de condição imposta à pessoa jurídica para que faça jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, regulada pela Lei nº 1.060/50, qual seja, a comprovação de que não pode arcar com os encargos processuais, sem prejuízo próprio, não importando se suas atividades possuem ou não finalidade lucrativa.

Confira-se o verbete:

*Corte Especial - SÚMULA n. 481*



*Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, em 28/6/2012.*

Desse modo, conseqüentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais, pleiteando, portanto, as recorrentes, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pela Lei nº 1.060/50 e art. 98, *caput*, do CPC.

Diante de tais fatos, requerem o deferimento dos benefícios da gratuidade processual, com a consequente isenção de custas recursais, depósito recursal, honorários advocatícios, inclusive sucumbenciais, custas periciais e tudo mais que se faça necessário.

Nestes termos,

pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 23 de outubro de 2019.

**Carlos Alberto Alves Pedra Júnior**  
**OAB/RJ 135.341**

**RAZÕES DO AGRAVO DE PETIÇÃO**

Agravantes: **VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA.**

Agravado: **RENATO MARCELO DE PAULA**

Processo: **0100141-11.2017.5.01.0541**

Origem: **1ª Vara do Trabalho de Três Rios/RJ**

Eméritos Julgadores

A r. decisão merece reforma, porque, *data venia*, concluiu erroneamente, não representando a realidade dos fatos, eis que não existiu comprovação de dilapidação patrimonial, tendo sido ferida a ordem de penhora determinada por lei e seguida pela jurisprudência.

Assim, pretendem as agravantes buscar a decisão final que possa realmente promover a Justiça a presente ação.

Para tanto, respeitosamente, vêm expor suas razões, conforme se verifica a seguir:

**DA DECISÃO**

O Juízo a quo, houve por bem NEGAR PROVIMENTO aos Embargos à Penhora, conforme abaixo:



**"Relatório**

Vistos, etc.

*Trata a hipótese dos autos de Embargos à Penhora ofertada pela Reclamada VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., consoante ID. n.º 189a738.*

*Aduz em síntese, não corresponder à realidade a alegação do Embargado de que as empresas estão vendendo bens de sua propriedade, tais como: madeiras, caminhões e seus ônibus mais novos e que estão em melhores estado de conservação e uso, tudo para fraldar as futuras execuções trabalhistas em face da mesma, como comprovam os documentos em anexo, deixando também de comprovar suas alegações, pois somente ocorreu a venda de três veículos. Ao contrário do que afirmou, não comprovou a venda de madeiras, caminhões e que os três veículos seriam os de melhor estado de conservação, não se justificando a penhora de bem imóvel no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para garantir uma execução de R\$ 22.718,78 (vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), verificado assim o gritante excesso, aduz ainda, que não se justifica a penhora para reserva de crédito, eis que, sequer ocorreram outras formas de constrição de bens das executadas, pelo que, não há comprovação de que não há possibilidade de satisfação dos eventuais créditos futuros. Alega ainda, que não há que se falar em dilapidação patrimonial, eis que não comprovada pelo exequente, que indicou bens imóveis, desrespeitando a ordem legal, motivo pelo qual, oferece como garantia do Juízo os ônibus de placa n.º LNU3539 e LNU3529, ANO 2002, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em sua totalidade, em substituição ao bem penhorado, sob pena de nulidade, razão pela qual, pugna pelo conhecimento e provimento dos Embargos à penhora opostos.*

*Garantido o Juízo Penhora ID. n. 8fe13fb.*

*O Exequente, apresenta resposta consoante ID n.º. B67e318, com preliminar de ilegitimidade ativa da Embargante VIAÇÃO PATY Ltda., para ofertar os Embargos à penhora, haja vista que o bem penhorado nestes autos não pertence à mesma, inexistindo, portanto, legitimidade para figurar no pólo ativo, na forma da Lei.*

*É o relatório.*

*Vieram os autos para apreciação.*

**Fundamentação****DO CONHECIMENTO****DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA OFERECIMENTO DOS EMBARGOS À PENHORA.****Rejeito.**

*O Embargado suscita em sua contestação, preliminar de não conhecimento dos Embargos à Penhora opostos, por entender, não ser as Reclamadas proprietárias do imóvel penhorado, não preenchendo assim, com as hipóteses previstas no artigo 884 da CLT.*

*Sem razão o Embargado, com efeito, verifica-se no Registro de Imóveis Adunado aos autos sob as IDs. ns. 0Cb642b; aa46ae8 e 19e82ae, prova robusta de que o imóvel penhorado pertence a Embargante VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, não havendo assim, falar em ilegitimidade ativa ad causam da Embargante como suscitado pelo Embargado.*

*Conheço dos Embargos à Penhora opostos, por preenchidos seus requisitos objetivos e subjetivos de sua admissibilidade.*

**MÉRITO****PENHORA IMÓVEL RESIDENCIAL / ORDEM DE PREFERÊNCIA / ARTIGO 835 CPC / PENHORA SOBRE OS DEMAIS BENS MÓVEIS / SUBSTITUIÇÃO / BENS INSERVÍVEIS / COMPROVAÇÃO / MANUTENÇÃO DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL / DEFERIMENTO.****Sem razão a Embargante.**

*No que tange à ordem de preferência contida no artigo 835 do CPC, bem como substituição da penhora, prova da dilapidação patrimonial e falta de pesquisa no RENAJUD, estas não se sustentam, tendo em vista, como lançado na resposta ofertada pelo Embargado, tratem-se de*



*ônibus, inservíveis ao seu fim, seja pelo ano de fabricação ou estado de conservação como destacado nos esclarecimentos prestados pelo perito nos autos do processo n. 0100142-93.2017.5.01.0541, consoante ID. n. eb0b48a.*

*Desta forma, restando evidente a imprestabilidade dos bens móveis oferecidos em substituição à penhora do Bem imóvel levado a efeito nestes autos, descabe falar, por conseguinte, em sua alteração como formulada pela Embargante, ante inclusive as demais Reclamações Trabalhistas em trâmites nesta Vara, as quais terão uma garantia quando de suas execuções em lograr êxito na satisfação de seus créditos, quando da venda do imóvel em questão em leilão, como destacado na contestação oferecida pelo Embargado, uma vez, que já vendidos três veículos como alegado nos Embargos opostos e nenhum pagamento foi feito aos Reclamantes.*

**NEGO PROVIMENTO**

*Dispositivo*

**DISPOSITIVO**

*Com efeito, ante o acima exposto, rejeito a preliminar de não conhecimento suscitada em contestação e no mérito, conheço dos Embargos à Penhora opostos, por preenchidos seus requisitos de admissibilidade e NEGO PROVIMENTO, consoante fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.*

*Intimem-se as partes.*

*Transcorrido o prazo para recurso, prossiga-se com a execução e respectivo leilão do bem imóvel penhorado.*

*Três Rios, 07/10/2019.*

**GLENER PIMENTA STROPPA**

*Juiz do Trabalho*

**TRES RIOS, 7 de Outubro de 2019**

**GLENER PIMENTA STROPPA**

*Juiz do Trabalho Titular"*

## **DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Primordialmente, convém informar que houve mudança na situação econômica da parte agravante. Ocorre que, inicialmente, as empresas dispunham de recursos suficientes para custear as custas pertinentes, todavia, no momento, enfrentam situação financeira precária, a qual não lhes permite pagar as custas do processo, honorários advocatícios e/ou honorários periciais caso sejam necessários.

Ressalta-se, nesse diapasão, que a parte recorrente não realiza mais a atividade de transporte coletivo de passageiros, havendo a possibilidade, tendo encerrado suas atividades em verdadeiro estado falencial, tudo devido a revogação da permissão de prestar os serviços de transporte público das cidades de Paraíba do Sul/RJ e Paty do Alferes/RJ, o que ocasionou sérias dificuldades econômico-financeiras, tudo conforme demonstrado pela cópia do documento da lavra do Sr. Prefeito do município de Paraíba do Sul, anexa a esta peça.

Ainda, em última tentativa de salvar suas finanças e economias, a parte agravante ingressou com Ação Anulatória de Ato Administrativo, em face do Município de Paraíba do Sul, nos autos de nº 0002970-18.2018.8.19.0040, pleiteando, inclusive, Tutela de Urgência para o restabelecimento da prestação de serviços coletivos de transporte público, a qual foi indeferida e foi objeto de agravo de instrumento ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o qual também indeferiu em sede de tutela de urgência, julgada improcedente no mérito.



Assim, e em face da situação acima exposta, não revertida em sede de Justiça Comum, a tendência é de que todos os funcionários da empresa, num total de mais ou menos 145 (cento e quarenta e cinco) venham a postular, no Juízo Especializado, os seus direitos, pois a abrupta e covarde atitude do Poder Público Municipal, deixou as agravantes em estado falencial, já havendo ajuizamento de diversas reclamações na Vara do Trabalho, conforme notificações anexas.

O entendimento consolidado na Súmula nº 481 do STJ trata de condição imposta à pessoa jurídica para que faça jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, regulada pela Lei nº 1.060/50, qual seja, a comprovação de que não pode arcar com os encargos processuais, sem prejuízo próprio, não importando se suas atividades possuem ou não finalidade lucrativa.

Confira-se o verbete:

*Corte Especial - SÚMULA n. 481*

*Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, em 28/6/2012.*

Desse modo, conseqüentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais, pleiteando, portanto, as agravantes, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pela Lei nº 1.060/50 e art. 98, *caput*, do CPC.

Ademais, apresenta últimas declarações do Simples Nacional, para comprovação de sua insolvência e hipossuficiência, conforme anexos.

Diante de tais fatos, requer o deferimento dos benefícios da gratuidade processual, com a consequente isenção de eventuais custas recursais, depósito recursal, honorários advocatícios, inclusive sucumbenciais, custas periciais e tudo mais que se faça necessário.

### **DAS IRRESIGNAÇÕES**

Em primeiro ponto, não corresponde à realidade a alegação de que as empresas estão "vendendo bens de sua propriedade, tais como: madeiras, caminhões e seus ônibus mais novos e que estão em melhores estado de conservação e uso, tudo para fraldar as futuras execuções trabalhistas em face da mesma, tudo conforme se comprova com os documentos em anexo".

Deixou de comprovar suas alegações, pois somente ocorreu a venda de três veículos. Ao contrário do que afirmou, não comprovou venda de madeiras, caminhões e que os três veículos seriam os de melhor estado de conservação.

Em outro ponto, não há que se falar em dilapidação patrimonial, eis que esta não foi comprovada pelo agravado, que indicou bens imóveis, desrespeitando a ordem legal. Explica-se:

Conforme documentos anexos, as agravantes são proprietárias da frota de veículos (ônibus) que forma seu patrimônio, em número total de 38 (trinta e oito), os quais estão sem utilização desde que cassada administrativamente a autorização para a exploração do transporte público.

Estes veículos permanecem guardados no pátio e no galpão, pelo que resta comprovado nos autos que as agravantes não estão dilapidando seu patrimônio, como tentou fazer crer o agravado, pelo que se faz imperioso o cancelamento da penhora constante do Id nº 8fe13fb.

Ademais, Ex.<sup>a</sup>, com a devida vênia, não há que se falar terem restado infrutíferas todas as possibilidades jurídicas e legais a disposição do agravado para o adimplemento da dívida. S.m.j., o agravado deixou de proceder aos pedidos para pesquisa e busca pelos sistema Infojud, com a finalidade de encontrar bens, bem como a penhora no local do imóvel, fato confirmado pela própria parte agravado, eis que afirma na sua peça apenas a busca via Bacenjud.





Fato que comprova a alegação das agravantes e desconstitui a infundada alegação do agravado consolida-se pela consulta ao sistema Renajud, instrumento de rápida e eficaz funcionalidade para a devida apuração do patrimônio composto por veículos em nome das agravantes, bastando a busca, por ordem deste Juízo, com a utilização dos CNPJ's das agravantes.

Assim, após verificada e comprovada a existência de patrimônio constituído por quantidade razoável de veículos, passamos a análise do art. 882 da CLT:

*"Art. 882. O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução mediante depósito da quantia correspondente, atualizada e acrescida das despesas processuais, apresentação de seguro-garantia judicial ou nomeação de bens à penhora, observada a ordem preferencial estabelecida no art. 835 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)"*

Por sua vez, o art. 835 do CPC determina:

*"Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:*

*I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;*

*II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;*

*III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;*

*IV - veículos de via terrestre;*

*V - bens imóveis;*

*VI - bens móveis em geral;*

*VII - semoventes;*

*VIII - navios e aeronaves;*

*IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;*

*X - percentual do faturamento de empresa devedora;*

*XI - pedras e metais preciosos;*

*XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;*

*XIII - outros direitos."*

Portanto, demonstrada a existência de patrimônio constante de veículos aptos a garantir a presente execução, bem como a inexistência de dilapidação patrimonial, não há que se falar em penhora de bem imóvel antes da tentativa de constrição de veículos de via terrestre, sob pena de nulidade, a qual já é arguida nos presentes embargos.

demais, não se justifica a penhora de bem imóvel no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para garantir uma execução de R\$ 22.718,78 (vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e setenta e oito centavos) auto de penhora, verificado o gritante excesso.

Também não se justifica a penhora para reserva de crédito, eis que, repita-se, sequer ocorreram outras formas de constrição de bens das agravantes, pelo que não há comprovação de que não há possibilidade de satisfação dos eventuais créditos futuros.

Conforme o STJ, para que seja autorizada a penhora, deve restar demonstrado nos autos o esgotamento das buscas por bens penhoráveis.

Ora, há grave violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quando a empresa busca o judiciário de boa-fé, oferecendo bens à penhora para sanar a dívida trabalhista e recebe recusa por questões de praticidade, costume ou até mesmo capricho do credor.

Deve ser observada com bons olhos pelo magistrado a tentativa de efetuar a quitação da dívida por parte do executado, não podendo o mesmo sofrer ataques às suas garantias e princípios fundamentais apenas por encontrar-se no polo passivo da lide trabalhista.



O que não pode ocorrer é que a visão de celeridade e efetividade processual atrepele os princípios da dignidade e execução menos onerosa para o devedor. Nesse sentido, já decidiu o TRF da 5ª região, in verbis:

Na ânsia de se concluir a execução, é comum o ato da penhora excessiva, em valores superiores ao devido na lide, violando expressamente o previsto no art. 883 da CLT: "(...) à penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora (...)".

Destaca-se que a lei prevê a penhora de tantos bens quanto bastem ao pagamento da importância da condenação e nada mais, o que muitas vezes não é respeitado, causando danos irreparáveis à empresa, além de constrangimentos desnecessários, como se demonstra nos presentes autos.

Assim, não há razão para que a empresa, mesmo após condenada em processo trabalhista, não mantenha sua dignidade e função social intacta, principalmente diante de seus clientes alheios a lide, sendo preservada ao máximo no curso da execução processual, sem ser submetida a situações que ponham em risco seu patrimônio desnecessariamente.

Os tribunais já têm se manifestado no sentido que, se houver comprometimento da empresa e de seus atuais empregados e possibilidade de penhora pecuniária de menor valor ou de penhora de bem em valor inferior, a antiga deve ser levantada e deve ser respeitado o dispositivo 620 do CPC.

Até porque não é mais cabível que a sorte do executado seja deixada nas mãos do credor, sendo que o magistrado deve aplicar a razoabilidade a cada caso concreto, inclusive em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana em relação aos sócios da empresa.

Diante da execução ruínosa, seja através de penhoras excessivas, cerceamento do direito de defesa ou violação dos direitos executórios fundamentais, cabe a aplicação pelo magistrado dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, dignidade e execução menos prejudicial ao devedor, conforme pacificado pela doutrina e tribunais superiores.

**Desta forma, ofereceram, como mantém a oferta, como garantia do Juízo os ônibus de placa nº LNU3539 e LNU3529, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em sua totalidade, em substituição ao bem penhorado, sob pena de nulidade e por todos os motivos acima elencados e devidamente comprovados.**

## DOS PEDIDOS

Assim, e por todo o exposto, requer seja conhecido o presente Agravo de Petição e provido para o fim de determinar o cancelamento dos autos de penhora constante do Id nº 8fe13fb, com a consequente baixa da penhora, sendo substituída pelos veículos de placas nº **LNU3539 e LNU3529**, bastantes ao pagamento do crédito do agravado, tudo sob pena de nulidade.

Nestes termos,

pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 23 de outubro de 2019.

***Carlos Alberto Alves Pedra Júnior***  
***OAB/RJ 135.341***





## Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

**Processo Nº 0002970-18.2018.8.19.0040**

TJ/RJ - 21/08/2018 19:41:22 - Primeira instância - Distribuído em 18/06/2018

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#) 

Visualização dos Históricos dos Mandados

<b>Comarca de Paraíba do Sul</b>	<b>2ª Vara</b> <b>Cartório da 2ª Vara</b>
<b>Endereço:</b>	Alfredo da Costa Mattos Junior 64
<b>Bairro:</b>	Centro
<b>Cidade:</b>	Paraíba do Sul
<b>Ação:</b>	Anulação/nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos
<b>Assunto:</b>	Anulação/nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos
<b>Classe:</b>	Procedimento Comum
<b>Autor</b>	VIAÇÃO PARAÍBA LTDA
<b>Réu</b>	MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL
<b>Advogado(s):</b>	RJ030826 - JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DA ROCHA RJ135341 - CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR MG051777 - TARCISIO DIAS MACIEL RJ196603 - VINICIO DANTAS VICENTINI
<b>Tipo do Movimento:</b>	<b>Envio de Documento Eletrônico</b>
<b>Data da remessa:</b>	19/07/2018
<b>Processo(s) no Tribunal de Justiça:</b>	<u><b>0034380-20.2018.8.19.0000</b></u>
<b>Protocolo(s) no Tribunal de Justiça:</b>	201800356113 - Data: 28/06/2018
<b>Localização na serventia:</b>	Aguardando Assinatura de Documentos - Escrivão

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.





**PARAÍBA  
DO SUL**  
PREFEITURA

NOSSA TERRA QUERIDA

## NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL

Paraíba do Sul, 13 de junho de 2018

Ilmo. Sr. Representante Legal da Sociedade Empresária Viação Paraíba Ltda.,

Considerando que a CF em seu art. 175 dispõe que o serviço público poderá ser prestado pelo poder público diretamente, bem como a precariedade da permissão firmada entre o Município de Paraíba do Sul e a presente sociedade empresária;

Considerando a má qualidade do serviço prestado ao povo sul paraibano, em especial às pessoas mais carentes deste Município que dependem exclusivamente do serviço de transporte público para sua mobilidade;

Considerando os diversos esforços deste gestor para que o serviço fosse prestado de forma digna aos nossos municípios, sem que tenha havido qualquer melhora em tal prestação;

Considerando as diversas reclamações dos usuários do transporte público na ouvidoria municipal e nas redes sociais, em virtude da má qualidade da prestação dos serviços oferecidos aos usuários;

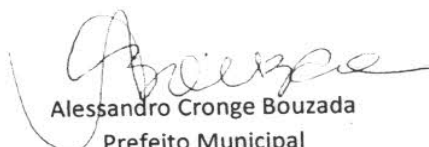
Considerando as paralisações dos serviços de transporte público ocorridas no corrente ano;

Considerando a precariedade da frota oferecida aos usuários;

Considerando a decisão judicial dos autos nº 0001458-49.2008.8.19.0040;

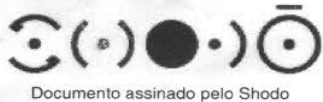
Considerando o não atendimento às cláusulas contidas no termo de permissão firmado entre o Município e a sociedade empresária;

Deixo de delegar à Sociedade Empresária Viação Paraíba Ltda. o serviço de transporte público coletivo rescindindo, por conseguinte, o contrato de prestação de serviços oriundo da permissão então vigente, por força do art. 30, V da constituição federal, sendo tais serviços prestados, a partir deste momento, diretamente pelo Município.

  
Alessandro Cronge Bouzada  
Prefeito Municipal

R. Visconde da Paraíba, 11 - Centro - CEP 25850-000 - Paraíba do Sul - RJ  
(24) 2263-1052 - (24) 2263-1477 - (24) 2263-1417  
[www.paraibadosul.rj.gov.br](http://www.paraibadosul.rj.gov.br)





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100567-86.2018.5.01.0541**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)  
RECLAMANTE: ANA PAULA NASCIMENTO CELESTINO  
RECLAMADO: VIACAO PARAIBA LTDA

**DESTINATÁRIO(S):** VIACAO PARAIBA LTDA  
25850-000 - PRAÇA CARLOS CANELLAS LEAL, 140 - VILA SALUTARIS - PARAIBA DO SUL  
- RIO DE JANEIRO

## NOTIFICAÇÃO PJe

### TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - RITO SUMARÍSSIMO

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**  
**Data: 09/08/2018**  
**Hora: 09:40**

**1ª Vara do Trabalho de Três Rios**  
**Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061111160508500000075769499>  
Número do processo: RTSum 0100567-86.2018.5.01.0541  
Número do documento: 18061111160508500000075769499  
Data de listagem: 11/06/2018 11:16

ID. 3fef977 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 95883aa  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563522100000103013559>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 19102323563522100000103013559  
ID. 95883aa - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100590-32.2018.5.01.0541**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: MARCOS FLORIANO  
RECLAMADO: VIACAO PARAIBA LTDA

**DESTINATÁRIO(S): VIACAO PARAIBA LTDA**  
25850-000 - PRAÇA CARLOS CANELLAS LEAL, 140 - VILA SALUTARIS - PARAIBA DO SUL  
- RIO DE JANEIRO

## NOTIFICAÇÃO PJe

### AUDIÊNCIA UNA

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**  
**Data: 14/08/2018**  
**Hora: 09:30**

**1ª Vara do Trabalho de Três Rios**  
**Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar

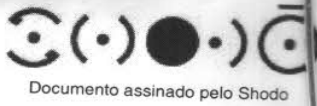
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070514080078700000077168523>  
Número do processo: RTOOrd 0100590-32.2018.5.01.0541  
Número do documento: 18070514080078700000077168523  
Data de Justica: 05/07/2018 14:08

ID. 82f5f46 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 95883aa  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563522100000103013559>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 19102323563522100000103013559

ID. 95883aa - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100705-53.2018.5.01.0541**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: DAIVISON LUIS FERREIRA LOPES  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

**DESTINATÁRIO(S): VIACAO PATY LTDA - ME**  
26950-000 - AV OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 583 - CENTRO - PATY DO ALFERES - RIO DE JANEIRO

## NOTIFICAÇÃO PJe

### AUDIÊNCIA UNA

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**  
**Data: 15/08/2018**  
**Hora: 10:00**

**1ª Vara do Trabalho de Três Rios**  
**Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807101428487890000007737249>  
Número do processo: RTOrd 0100705-53.2018.5.01.0541  
Número do documento: 1807101428487890000007737249  
Data de juntada: 10/07/2018 14:20

ID. b845186 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 95883aa  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563522100000103013559>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 19102323563522100000103013559  
ID. 95883aa - Pág. 3





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100706-38.2018.5.01.0541  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: RENATA BASILIO DA SILVA  
RECLAMADO: VIACAO PARAIBA LTDA

DESTINATÁRIO(S): VIACAO PARAIBA LTDA  
25850-000 - PRAÇA CARLOS CANF LEAL, 140 - VILA SALUTARIS - PARAIBA DO SUL  
- RIO DE JANEIRO

## CERTIFICAÇÃO PJe

### AUDIÊNCIA UNA

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**  
**Data: 15/08/2018**  
**Hora: 10:05**

1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071014383455700000077378692>  
Número do processo: RTOrd 0100706-38.2018.5.01.0541  
Número do documento: 18071014383455700000077378692  
Data de Justada: 10/07/2018 14:28

ID. 99dd517 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 95883aa  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563522100000103013559>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 19102323563522100000103013559  
ID. 95883aa - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Carta

9912343745/2014-DR/RJ  
TRT-RJ

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200

tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100717-67.2018.5.01.0541**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: DJAIR VASCONCELLOS CRAVO

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

**DESTINATÁRIO(S): VIACAO PATY LTDA - ME**

26950-000 - AVENIDA OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 583 - CENTRO - PATY DO ALFERES - RIO DE JANEIRO

**NOTIFICAÇÃO PJe****AUDIÊNCIA UNA**

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una****Data: 15/08/2018****Hora: 10:20****1ª Vara do Trabalho de Três Rios****Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071108270616700000077418013>  
 Número do processo: RTOrd 0100717-67.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 18071108270616700000077418013  
 Data de juntada: 11/07/2018 09:27

ID. 7a1e430 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 95883aa  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563522100000103013559>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323563522100000103013559  
 ID. 95883aa - Pág. 5



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200  
tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br

**PROCESSO: 0100715-97.2018.5.01.0541**  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO DE SOUZA BELO  
RECLAMADO: VIACAO PARAIBA LTDA

**DESTINATÁRIO(S): VIACAO PARAIBA LTDA**  
25850-000 - PRAÇA CARLOS CANELLAS LEAL, 140 - VILA SALUTARIS - PARAIBA DO SUL  
- RIO DE JANEIRO

## NOTIFICAÇÃO PJe

### AUDIÊNCIA UNA

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

**Tipo: Una**  
**Data: 15/08/2018**  
**Hora: 10:10**

**1ª Vara do Trabalho de Três Rios**  
**Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS - RJ - CEP: 25802-200**

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO  
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071014443184100000077379641>  
Número do processo: RTOrd 0100715-97.2018.5.01.0541  
Número do documento: 18071014443184100000077379641  
Data de listagem: 10/07/2019 14:44

ID. 9f2750e - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 95883aa  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563522100000103013559>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 19102323563522100000103013559

ID. 95883aa - Pág. 6



**Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório**

Declaração Original

Período de Apuração: 01/01/2018 a 31/01/2018

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51  
 Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA - ME  
 Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: Competência  
 N° da Declaração: 05155782201801001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

05.155.782/0001-51 UF: RJ

**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	312.000,00	0,00	312.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
2.2.1) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

**2.6) Resumo da Apuração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
---	---------------------------

Número da Declaração: 05155782201801001  
 Autenticação: 05351.15662.57120.82862

Número do Recibo: 01.07.18032.0126963-0  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 25ba4b8 - Pág. 1  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560

0,00	0,00
------	------

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 01/02/2018 15:15:48  
 Número do Recibo: 01.07.18032.0126963-0  
 Autenticação: 05351.15662.57120.82862

Número da Declaração: 05155782201801001  
 Autenticação: 05351.15662.57120.82862

Número do Recibo: 01.07.18032.0126963-0  
 Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 25ba4b8 - Pág. 2  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560



**Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório**

Declaração Original

Período de Apuração: 01/02/2018 a 28/02/2018

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51  
 Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA  
 Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: Competência  
 N° da Declaração: 05155782201802001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

05.155.782/0001-51 UF: RJ

**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	247.000,00	0,00	247.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00						
2.2.1) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00						

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

Número da Declaração: 05155782201802001  
 Autenticação: 05177.15358.57872.82650

Número do Recibo: 01.07.18072.0302449-2  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 25ba4b8 - Pág. 3  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560

**2.6) Resumo da Apuração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 13/03/2018 15:04:45

Número do Recibo: 01.07.18072.0302449-2

Autenticação: 05177.15358.57872.82650

Número da Declaração: 05155782201802001  
Autenticação: 05177.15358.57872.82650

Número do Recibo: 01.07.18072.0302449-2  
Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560  
 ID. 25ba4b8 - Pág. 4



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/03/2018 a 31/03/2018

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51  
 Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA  
 Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: Competência  
 N° da Declaração: 05155782201803001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

05.155.782/0001-51 UF: RJ

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	202.000,00	0,00	202.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00				
2.2.1) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00				

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

Número da Declaração: 05155782201803001  
 Autenticação: 05125.15816.57165.82913

Número do Recibo: 01.07.18099.0142136-1  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 25ba4b8 - Pág. 5  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560



**2.6) Resumo da Apuração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 09/04/2018 13:56:47

Número do Recibo: 01.07.18099.0142136-1

Autenticação: 05125.15816.57165.82913

Número da Declaração: 05155782201803001  
Autenticação: 05125.15816.57165.82913

Número do Recibo: 01.07.18099.0142136-1  
Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560  
 ID. 25ba4b8 - Pág. 6



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/05/2018 a 31/05/2018

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51  
 Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA  
 Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: Competência  
 N° da Declaração: 05155782201805001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

05.155.782/0001-51 UF: RJ

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	127.000,00	0,00	127.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
2.2.1) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

Número da Declaração: 05155782201805001  
 Autenticação: 05173.15571.57544.82326

Número do Recibo: 01.07.18155.0036240-7  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 25ba4b8 - Pág. 7  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560

**2.6) Resumo da Apuração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPi	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 04/06/2018 10:11:11

Número do Recibo: 01.07.18155.0036240-7

Autenticação: 05173.15571.57544.82326

Número da Declaração: 05155782201805001  
Autenticação: 05173.15571.57544.82326

Número do Recibo: 01.07.18155.0036240-7  
Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560  
 ID. 25ba4b8 - Pág. 8



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/04/2018 a 30/04/2018

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51  
 Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA  
 Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: Competência  
 N° da Declaração: 05155782201804001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

05.155.782/0001-51 UF: RJ

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	167.000,00	0,00	167.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00		
2.2.1) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00		

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

Número da Declaração: 05155782201804001  
 Autenticação: 05390.15570.57996.82736

Número do Recibo: 01.07.18124.0120772-7  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 25ba4b8 - Pág. 9  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560

**2.6) Resumo da Apuração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 04/05/2018 13:30:42

Número do Recibo: 01.07.18124.0120772-7

Autenticação: 05390.15570.57996.82736

Número da Declaração: 05155782201804001  
Autenticação: 05390.15570.57996.82736

Número do Recibo: 01.07.18124.0120772-7  
Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 25ba4b8 - Pág. 10  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/08/2018 a 31/08/2018

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51  
 Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA  
 Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: Competência  
 N° da Declaração: 05155782201808001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

05.155.782/0001-51 UF: RJ

**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	47.000,00	0,00	47.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00		
2.2.1) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00		

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

Número da Declaração: 05155782201808001  
 Autenticação: 05369.15702.57086.82878

Número do Recibo: 01.07.18244.0006713-5  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 25ba4b8 - Pág. 11  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 01/09/2018 11:36:39  
 Número do Recibo: 01.07.18244.0006713-5  
 Autenticação: 05369.15702.57086.82878

Número da Declaração: 05155782201808001  
 Autenticação: 05369.15702.57086.82878

Número do Recibo: 01.07.18244.0006713-5  
 Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 25ba4b8 - Pág. 12  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/09/2018 a 30/09/2018

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51  
 Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA  
 Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: Competência  
 N° da Declaração: 05155782201809001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

05.155.782/0001-51 UF: RJ

**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	34.000,00	0,00	34.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00
2.2.1) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

Número da Declaração: 05155782201809001  
 Autenticação: 05193.15710.57611.82757

Número do Recibo: 01.07.18275.0033478-4  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 25ba4b8 - Pág. 13  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560



Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 02/10/2018 09:32:47

Número do Recibo: 01.07.18275.0033478-4

Autenticação: 05193.15710.57611.82757

Número da Declaração: 05155782201809001  
Autenticação: 05193.15710.57611.82757

Número do Recibo: 01.07.18275.0033478-4  
Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 25ba4b8 - Pág. 14  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/07/2018 a 31/07/2018

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51  
 Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA  
 Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: Competência  
 N° da Declaração: 05155782201807001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

05.155.782/0001-51 UF: RJ

**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	64.000,00	0,00	64.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00				
2.2.1) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00				

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

Número da Declaração: 05155782201807001  
 Autenticação: 05298.15421.57631.82621

Número do Recibo: 01.07.18215.0193190-6  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 25ba4b8 - Pág. 15  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 03/08/2018 17:08:09

Número do Recibo: 01.07.18215.0193190-6

Autenticação: 05298.15421.57631.82621

Número da Declaração: 05155782201807001  
Autenticação: 05298.15421.57631.82621

Número do Recibo: 01.07.18215.0193190-6  
Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 25ba4b8 - Pág. 16  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560



**Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório**

**Declaração Retificadora**

Período de Apuração: 01/11/2017 a 30/11/2017

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51  
 Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA - ME  
 Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: competência  
 N° da Declaração: 05155782201711003

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	418.052,00	0,00	418.052,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	643.715,12	0,00	643.715,12
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2016	46.528,00	02/2016	53.653,50	03/2016	36.250,00	04/2016	43.526,52
05/2016	76.949,60	06/2016	64.755,50	07/2016	45.000,00	08/2016	47.000,00
09/2016	60.000,00	10/2016	64.000,00	11/2016	41.052,00	12/2016	65.000,00
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00				
2.2.2) Mercado Externo							
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00				

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Número da Declaração: 05155782201711003  
 Autenticação: 05180.15089.57703.82390

Número do Recibo: 01.07.18032.0126697-6  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560  
 ID. 25ba4b8 - Pág. 17

Nenhuma
---------

**2.4) Fator "r"**

Fator "r" = Não se aplica
---------------------------

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica
---------------

**2.6) Resumo da Apuração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPi	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 01/02/2018 15:15:04

Número do Recibo: 01.07.18032.0126697-6

Autenticação: 05180.15089.57703.82390

Número da Declaração: 05155782201711003  
Autenticação: 05180.15089.57703.82390

Número do Recibo: 01.07.18032.0126697-6  
Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560  
 ID. 25ba4b8 - Pág. 18



**Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório**

**Declaração Retificadora**

Período de Apuração: 01/12/2017 a 31/12/2017

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51  
 Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA - ME  
 Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: competência  
 N° da Declaração: 05155782201712002

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	377.000,00	0,00	377.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	643.715,12	0,00	643.715,12
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2016	46.528,00	02/2016	53.653,50	03/2016	36.250,00	04/2016	43.526,52
05/2016	76.949,60	06/2016	64.755,50	07/2016	45.000,00	08/2016	47.000,00
09/2016	60.000,00	10/2016	64.000,00	11/2016	41.052,00	12/2016	65.000,00
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00	11/2017	0,00		
2.2.2) Mercado Externo							
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00		

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Número da Declaração: 05155782201712002  
 Autenticação: 05263.15576.57640.82692

Número do Recibo: 01.07.18032.0126803-0  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560  
 ID. 25ba4b8 - Pág. 19

Nenhuma
---------

**2.4) Fator "r"**

Fator "r" = Não se aplica
---------------------------

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica
---------------

**2.6) Resumo da Apuração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 01/02/2018 15:15:22

Número do Recibo: 01.07.18032.0126803-0

Autenticação: 05263.15576.57640.82692

Número da Declaração: 05155782201712002  
Autenticação: 05263.15576.57640.82692

Número do Recibo: 01.07.18032.0126803-0  
Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 25ba4b8 - Pág. 20  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/06/2018 a 30/06/2018

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 05.155.782/0001-51  
 Nome empresarial: VIACAO PATY LTDA  
 Data de abertura no CNPJ: 11/07/2002  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: Competência  
 N° da Declaração: 05155782201806001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

05.155.782/0001-51 UF: RJ

**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	102.000,00	0,00	102.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	312.000,00	0,00	312.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	65.000,00	02/2017	45.000,00	03/2017	35.000,00	04/2017	40.000,00
05/2017	25.000,00	06/2017	38.000,00	07/2017	17.000,00	08/2017	13.000,00
09/2017	18.000,00	10/2017	16.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00						
2.2.1) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00						

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

Número da Declaração: 05155782201806001  
 Autenticação: 05421.15460.57918.82708

Número do Recibo: 01.07.18190.0023761-4  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 25ba4b8 - Pág. 21  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560



Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 05.155.782/0001-51	
Município: PATY DO ALFERES	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 09/07/2018 09:20:29

Número do Recibo: 01.07.18190.0023761-4

Autenticação: 05421.15460.57918.82708

Número da Declaração: 05155782201806001  
Autenticação: 05421.15460.57918.82708

Número do Recibo: 01.07.18190.0023761-4  
Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 25ba4b8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323563916100000103013560>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 25ba4b8 - Pág. 22  
 Número do documento: 19102323563916100000103013560



**Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório**

Declaração Original

Período de Apuração: 01/01/2018 a 31/01/2018

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74  
 Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA  
 Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: Competência  
 Nº da Declaração: 30517890201801001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

30.517.890/0001-74 UF: RJ

**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	734.000,00	0,00	734.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
2.2.1) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

**2.6) Resumo da Apuração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
---	---------------------------

Número da Declaração: 30517890201801001  
 Autenticação: 30017.51200.78112.90612

Número do Recibo: 01.07.18032.0127918-0  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 7cc455e - Pág. 1  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563

0,00	0,00
------	------

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 01/02/2018 15:18:05  
 Número do Recibo: 01.07.18032.0127918-0  
 Autenticação: 30017.51200.78112.90612

Número da Declaração: 30517890201801001  
 Autenticação: 30017.51200.78112.90612

Número do Recibo: 01.07.18032.0127918-0  
 Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563  
 ID. 7cc455e - Pág. 2



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/02/2018 a 28/02/2018

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74  
 Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA  
 Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: Competência  
 N° da Declaração: 30517890201802001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

30.517.890/0001-74 UF: RJ

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	664.000,00	0,00	664.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00						
2.2.1) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00						

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

Número da Declaração: 30517890201802001  
 Autenticação: 30404.51540.78011.90997

Número do Recibo: 01.07.18072.0309885-2  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563  
 ID. 7cc455e - Pág. 3

**2.6) Resumo da Apuração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPi	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 13/03/2018 15:12:24

Número do Recibo: 01.07.18072.0309885-2

Autenticação: 30404.51540.78011.90997

Número da Declaração: 30517890201802001  
Autenticação: 30404.51540.78011.90997

Número do Recibo: 01.07.18072.0309885-2  
Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563  
 ID. 7cc455e - Pág. 4



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/03/2018 a 31/03/2018

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74  
 Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA  
 Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: Competência  
 N° da Declaração: 30517890201803001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

30.517.890/0001-74 UF: RJ

**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	584.000,00	0,00	584.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00				
2.2.1) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00				

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

Número da Declaração: 30517890201803001  
 Autenticação: 30370.51299.78644.90003

Número do Recibo: 01.07.18099.0142846-3  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563  
 ID. 7cc455e - Pág. 5

**2.6) Resumo da Apuração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 09/04/2018 13:58:23

Número do Recibo: 01.07.18099.0142846-3

Autenticação: 30370.51299.78644.90003

Número da Declaração: 30517890201803001  
Autenticação: 30370.51299.78644.90003

Número do Recibo: 01.07.18099.0142846-3  
Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563  
 ID. 7cc455e - Pág. 6



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/05/2018 a 31/05/2018

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74  
 Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA  
 Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: Competência  
 N° da Declaração: 30517890201805001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

30.517.890/0001-74 UF: RJ

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	422.000,00	0,00	422.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
2.2.1) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

Número da Declaração: 30517890201805001  
 Autenticação: 30102.51223.78874.90903

Número do Recibo: 01.07.18156.0067398-6  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563  
 ID. 7cc455e - Pág. 7



**2.6) Resumo da Apuração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 05/06/2018 10:31:12

Número do Recibo: 01.07.18156.0067398-6

Autenticação: 30102.51223.78874.90903

Número da Declaração: 30517890201805001  
Autenticação: 30102.51223.78874.90903

Número do Recibo: 01.07.18156.0067398-6  
Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563  
 ID. 7cc455e - Pág. 8



**Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório**

Declaração Original

Período de Apuração: 01/04/2018 a 30/04/2018

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74  
 Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA  
 Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: Competência  
 N° da Declaração: 30517890201804001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

30.517.890/0001-74 UF: RJ

**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	512.000,00	0,00	512.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00		
2.2.1) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00		

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

Número da Declaração: 30517890201804001  
 Autenticação: 30030.51137.78615.90341

Número do Recibo: 01.07.18124.0121107-4  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563  
 ID. 7cc455e - Pág. 9

**2.6) Resumo da Apuração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 04/05/2018 13:31:59

Número do Recibo: 01.07.18124.0121107-4

Autenticação: 30030.51137.78615.90341

Número da Declaração: 30517890201804001  
Autenticação: 30030.51137.78615.90341

Número do Recibo: 01.07.18124.0121107-4  
Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 7cc455e - Pág. 10  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563



**Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório**

Declaração Original

Período de Apuração: 01/06/2018 a 30/06/2018

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74  
 Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA  
 Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: Competência  
 N° da Declaração: 30517890201806001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

30.517.890/0001-74 UF: RJ

**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	352.000,00	0,00	352.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00						
2.2.1) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00						

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

Número da Declaração: 30517890201806001  
 Autenticação: 30049.51984.78105.90212

Número do Recibo: 01.07.18190.0024265-0  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 7cc455e - Pág. 11  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 09/07/2018 09:21:48

Número do Recibo: 01.07.18190.0024265-0

Autenticação: 30049.51984.78105.90212

Número da Declaração: 30517890201806001  
Autenticação: 30049.51984.78105.90212

Número do Recibo: 01.07.18190.0024265-0  
Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563  
 ID. 7cc455e - Pág. 12



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/07/2018 a 31/07/2018

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74  
 Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA  
 Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: Competência  
 N° da Declaração: 30517890201807001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

30.517.890/0001-74 UF: RJ

**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	262.000,00	0,00	262.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00				
2.2.1) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00				

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

Número da Declaração: 30517890201807001  
 Autenticação: 30325.51060.78801.90778

Número do Recibo: 01.07.18215.0193695-9  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 7cc455e - Pág. 13  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 03/08/2018 17:10:01  
 Número do Recibo: 01.07.18215.0193695-9  
 Autenticação: 30325.51060.78801.90778

Número da Declaração: 30517890201807001  
 Autenticação: 30325.51060.78801.90778

Número do Recibo: 01.07.18215.0193695-9  
 Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563  
 ID. 7cc455e - Pág. 14



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/08/2018 a 31/08/2018

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74  
 Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA  
 Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: Competência  
 N° da Declaração: 30517890201808001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

30.517.890/0001-74 UF: RJ

**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	202.000,00	0,00	202.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00		
2.2.1) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00		

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

Número da Declaração: 30517890201808001  
 Autenticação: 30305.51407.78515.90250

Número do Recibo: 01.07.18244.0006811-5  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563

ID. 7cc455e - Pág. 15



Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 01/09/2018 11:40:00  
 Número do Recibo: 01.07.18244.0006811-5  
 Autenticação: 30305.51407.78515.90250

Número da Declaração: 30517890201808001  
 Autenticação: 30305.51407.78515.90250

Número do Recibo: 01.07.18244.0006811-5  
 Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563  
 ID. 7cc455e - Pág. 16



**Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório**

Declaração Original

Período de Apuração: 01/09/2018 a 30/09/2018

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74  
 Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA  
 Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: Competência  
 N° da Declaração: 30517890201809001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

30.517.890/0001-74 UF: RJ

**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	132.000,00	0,00	132.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00
2.2.1) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

Número da Declaração: 30517890201809001  
 Autenticação: 30022.51900.78181.90830

Número do Recibo: 01.07.18275.0034162-4  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 7cc455e - Pág. 17  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 02/10/2018 09:34:18

Número do Recibo: 01.07.18275.0034162-4

Autenticação: 30022.51900.78181.90830

Número da Declaração: 30517890201809001  
Autenticação: 30022.51900.78181.90830

Número do Recibo: 01.07.18275.0034162-4  
Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563  
 ID. 7cc455e - Pág. 18



**Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório**

**Declaração Retificadora**

Período de Apuração: 01/11/2017 a 30/11/2017

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74  
 Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA  
 Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: competência  
 N° da Declaração: 30517890201711003

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	874.000,00	0,00	874.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	941.134,66	0,00	941.134,66
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2016	62.350,00	02/2016	80.101,55	03/2016	133.655,00	04/2016	105.453,52
05/2016	65.789,44	06/2016	90.896,90	07/2016	56.794,50	08/2016	66.564,25
09/2016	69.529,50	10/2016	70.000,00	11/2016	70.000,00	12/2016	70.000,00
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00				
2.2.2) Mercado Externo							
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00				

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Número da Declaração: 30517890201711003  
 Autenticação: 30041.51814.78925.90074

Número do Recibo: 01.07.18032.0127452-9  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563  
 ID. 7cc455e - Pág. 19

Nenhuma
---------

**2.4) Fator "r"**

Fator "r" = Não se aplica
---------------------------

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica
---------------

**2.6) Resumo da Apuração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublímite Estadual: Não	Sublímite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 01/02/2018 15:16:59

Número do Recibo: 01.07.18032.0127452-9

Autenticação: 30041.51814.78925.90074

Número da Declaração: 30517890201711003  
Autenticação: 30041.51814.78925.90074

Número do Recibo: 01.07.18032.0127452-9  
Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 7cc455e - Pág. 20  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563



**Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
do Simples Nacional - Declaratório**

**Declaração Retificadora**

Período de Apuração: 01/12/2017 a 31/12/2017

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 30.517.890/0001-74  
 Nome empresarial: VIACAO PARAIBA LTDA  
 Data de abertura no CNPJ: 14/03/1980  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: competência  
 N° da Declaração: 30517890201712002

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	804.000,00	0,00	804.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	734.000,00	0,00	734.000,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	941.134,66	0,00	941.134,66
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)**

2.2.1) Mercado Interno							
01/2016	62.350,00	02/2016	80.101,55	03/2016	133.655,00	04/2016	105.453,52
05/2016	65.789,44	06/2016	90.896,90	07/2016	56.794,50	08/2016	66.564,25
09/2016	69.529,50	10/2016	70.000,00	11/2016	70.000,00	12/2016	70.000,00
01/2017	70.000,00	02/2017	80.000,00	03/2017	72.000,00	04/2017	90.000,00
05/2017	70.000,00	06/2017	90.000,00	07/2017	60.000,00	08/2017	70.000,00
09/2017	65.000,00	10/2017	67.000,00	11/2017	0,00		
2.2.2) Mercado Externo							
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00		

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Número da Declaração: 30517890201712002  
 Autenticação: 30341.51911.78847.90009

Número do Recibo: 01.07.18032.0127774-9  
 Página 1



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563  
 ID: 7cc455e - Pág. 21

Nenhuma
---------

**2.4) Fator "r"**

Fator "r" = Não se aplica
---------------------------

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica
---------------

**2.6) Resumo da Apuração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Devido do Principal
0,00	0,00

**2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 30.517.890/0001-74	
Município: PARAIBA DO SUL	UF: RJ
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Nenhuma atividade selecionada

**2.8) Total Geral da Empresa**

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 01/02/2018 15:17:45

Número do Recibo: 01.07.18032.0127774-9

Autenticação: 30341.51911.78847.90009

Número da Declaração: 30517890201712002  
Autenticação: 30341.51911.78847.90009

Número do Recibo: 01.07.18032.0127774-9  
Página 2



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR - 23/10/2019 23:57:33 - 7cc455e  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19102323564646900000103013563>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 19102323564646900000103013563  
 ID. 7cc455e - Pág. 22

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO****1ª Vara do Trabalho de Três Rios****PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Certifico que, em cumprimento ao art. 22 do Provimento nº 01/2014 da Corregedoria do TRT da 1ª Região, foram verificados os pressupostos de admissibilidade do agravo de petição interposto pelo(a) réu, sendo este tempestivo, apresentado por parte legítima, com a devida representação nos autos. Juízo garantido.

À conclusão.

TR, 24/10/19.

Luiz Arthur Riani

Analista Judiciário

**DESPACHO PJe-JT**

1. Em face do teor da certidão da Secretaria verificando satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do agravo, **dou-lhe seguimento**.

Ao agravado.

2. Vindo a contraminuta ou decorrido o prazo, ao E. TRT.

TRES RIOS, 24 de Outubro de 2019.





**GLENER PIMENTA STROPPA**  
**JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO****1ª Vara do Trabalho de Três Rios****PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros

Certifico que, em cumprimento ao art. 22 do Provimento nº 01/2014 da Corregedoria do TRT da 1ª Região, foram verificados os pressupostos de admissibilidade do agravo de petição interposto pelo(a) réu, sendo este tempestivo, apresentado por parte legítima, com a devida representação nos autos. Juízo garantido.

À conclusão.

TR, 24/10/19.

Luiz Arthur Riani

Analista Judiciário

**DESPACHO PJe-JT**

1. Em face do teor da certidão da Secretaria verificando satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do agravo, **dou-lhe seguimento**.

Ao agravado.

2. Vindo a contraminuta ou decorrido o prazo, ao E. TRT.

TRES RIOS, 24 de Outubro de 2019.



**GLENER PIMENTA STROPPA**  
**JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO**



MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

**RENATO MARCELO DE PAULA**, nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, v em, perante V. Ex<sup>a</sup>., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, apresentar **CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO**, que seguem em anexo, requerendo depois de cumpridas as formalidades legais, sejam as mesmas remetidas à apreciação e julgamento do Egrégio Tribunal do Trabalho.

Termos em que,

P. conhecimento.

Paraíba do Sul/RJ, 31 de outubro de 2019.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224



**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO****CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO****COLEND A TURMA****I - INTRÓITO**

Inconformada com a decisão de ID b2e474b, dos autos em questão, que NEGOU PROVIMENTO aos Embargos à Penhora, a Agravante ingressou com a medida judicial denominada AGRAVO DE PETIÇÃO, sob o fundamento de que não foi aplicada a verdadeira e esperada Justiça que pretendia obter por intermédio dos embargos.

O Agravado não concorda com tais afirmações, senão vejamos:

**II - PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO**

O parágrafo 1º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, diz exatamente o seguinte:



"O agravo de petição só será recebido quando o agravante **delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados**, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença."

A Agravante, ao apresentar o agravo de petição dos autos em questão, deixou de delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, somente fazendo a mera exposição quanto a constrição realizada nos autos, contrariando, desta forma, o dispositivo legal acima mencionado.

E, diante de tais ponderações, não resta a menor dúvida de que essa C. Turma Julgadora não hesitará em negar conhecimento ao agravo de petição, eis que, contrariou as disposições legais contidas no parágrafo 1º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, por questão de Justiça.

Destarte, comprometido o pressuposto de admissibilidade, o presente agravo de petição, não merece ser conhecido.

### **III - PRELIMINAR - DA ILEGITIMIDADE ATIVA - VIAÇÃO PATY LTDA**

Conforme se infere nas razões de Agravo de Petição, tem-se como Agravante as empresas Viação Paty Ltda e Viação Paraíba Ltda.

Contudo, insta elucidar a ilegitimidade ativa da Agravante VIAÇÃO PATY Ltda para ofertar o Agravo de Petição, na medida em que a constrição do bem imóvel, objeto da contenda, atinge somente a Agravante Viação Paraíba Ltda.

Conforme se depreende no Registro Geral de Imóveis do bem penhorado, a propriedade do mesmo pertence exclusivamente à Agravante Viação Paraíba Ltda, o que enseja a ilegitimidade ativada Agravante Viação Paty Ltda para figurar no pólo ativo, pois, não houve constrição de nenhum bem de sua propriedade, na forma da Lei.

### **IV - NO MÉRITO**

*A priori*, insta asseverar a correta aplicação do artigo 882 da CLT, invocado pela Agravante, eis que a mesma foi devidamente intimada a pagar a quantia executada nos autos - fls. 248, quando da homologação dos cálculos de liquidação, e quedou-se inerte quanto ao pagamento ou oferecimento de seguro-garantia judicial, deixando transcorrer in albis os prazos processuais, em questão.

Quando o devedor demonstra falta de interesse em solver o débito, o Juiz deve compelir o devedor a cumprir a obrigação que lhe foi imposta, a fim de que o credor seja o seu crédito satisfeito, o que de fato ocorrera nos autos, pois, diante da total inércia da Agravante e de sua real intenção em solver o crédito trabalhista, o Juízo determinou a penhora do bem, indicado pelo Agravado, tudo na forma da Lei.

Releva de sobremaneira aduzir que ao contrário de uma empresa que pretende cumprir com as obrigações judiciais que lhe são impostas, a Agravante vendeu 03 (três) dos seus veículos mais novos, FATO INCONTROVERSO na presente demanda, que eram dos anos de fabricação de 2010, 2005 e 2002, o que fora comprovado nos autos às fls. 272/275.



Assim, com efeitos contraproducentes ao noticiado nas razões de Agravo, a Agravante não pretendia e nem pretende solver os débitos trabalhistas a ela impostos nesta demanda e em outras já noticiadas, pois, se assim fosse, diante da suposta "frota" da Agravante, **a mesma não venderia o seu veículo mais novo, do ano de 2010, e por via de consequência o mais caro**, arrecadaria vultosa quantia, sem quitar, sequer em 1 real os encargos trabalhistas que detém!

Alega a Agravante que a penhora de fls. 279 desrespeitou a ordem legal, pois, a mesma é proprietária de 38 veículos.

É de salutar importância suscitar que dos 38 veículos apontados pela Agravante como "frota" na realidade são sucatas, **sucatas estas que a Agravante pretende ver penhorada, para nunca serem arrematadas em leilão e frustrar as obrigações trabalhistas as quais está condenada.**

Observe-se pelos documentos adunados aos Embargos que dos 38 veículos a **maioria são antiquíssimos**, sendo que dos anos de 1981 a 1996 tem-se 22 veículos e 16 veículos são dos anos de 2002 a 2007, sendo certo que somente 01 veículo que é do ano **de 2007 (sendo este o "mais novo") já tem 12 anos de uso**, veículos os quais uma empresa que pretende participar de licitação pública sequer são aceitos, haja vista que nos editais só é permitido licitar as empresas com veículos de menos de 10 anos de uso, assim sendo, a probabilidade de arrematação em leilão judicial é mínima, portanto, **execução frustrada.**

Resta inafastável que a Agravante detém dívidas trabalhistas vultuosas e não poderia sequer vender 01 alfinete, quiçá, seus veículos mais novos, fraudando sim, as execuções trabalhistas!

Fato é que, conforme se comprova **no Laudo Pericial** extraído nos autos do processo nº 0100142-93.2017.5.01.0541, adunado às fls. 330/335, em que se pretendia a apuração das condições de trabalho dos motoristas, perseguindo o adicional de insalubridade, **sequer foi possível ao perito realizar a perícia nos veículos de propriedade da Agravante**, pois os mesmos estavam em **péssimas condições**, sendo inclusive aduzido pelo perito que **houve várias tentativas de acionamento dos veículos, restando infrutíferas.**

Ou seja, Ex<sup>a</sup>, são estes veículos, antigos, que sequer funcionam, cujo perito deixou de trafegar com qualquer dos veículos da Agravante, pois, asseverou sobre: "às incertezas quanto às condições mecânicas e de segurança paratrafegar em vias públicas, em face do longo período de inatividade", os quais a empresa Agravante indica para serem penhorados?!

Como CONFESSADO pela Agravante, os veículos os quais a mesma pretende que sejam penhorados para saldar os débitos trabalhistas **"estão sem utilização desde que cassada administrativamente a autorização para a exploração do transporte público."**-fls. 356.



É fato público e notório que as atividades da Agravante se encerram em 13/06/2018 - fls. 356 - e que, portanto, **há mais de ano que os veículos estão lá, parados, sucateados, esperando a "ordem legal" do artigo 835 do CPC para serem penhorados, não arrematados e as execuções restarem frustradas, enquanto os sócios vendem os patrimônios imóveis, não penhorados e "liberados" pela Justiça para tanto.**

Não, nobres julgadores! Não se pode admitir tal injustiça!

A realidade monta no fato de que as execuções hoje são o gargalo da Justiça Trabalhista, tem sido o foco de metas e estudos deste Tribunal para serem solucionadas e **NÃO SE PODE ADMITIR QUE BENS IMPASSÍVEIS DE PROVEITO ECONÔMICO, por meio de penhora, possam servir subterfúgio para o descumprimento da lei, qual seja: pagar aqueles que devem!**

**É de salutar importância suscitar Exª que a Agravante não comprovou nos autos que os supostos bens indicados à penhora estão livres e desembaraçados para serem penhorados pela Justiça.**

Em conformidade com o que prescreve o artigo 835 do CPC, a penhora detém uma ordem preferencial, que não é taxativa, **SENDO AINDA GARANTIDO AO JUÍZO ALTERAR A ORDEM DE PREFERÊNCIA NOTICIADA NA LEI, DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO.**

No que tange ao suposto excesso de execução, insta salientar que foi devidamente fundamentado pelo ora Agravado o motivo pelo qual se entende a necessidade de penhora dos bens imóveis, bem como, fundamentou-se as reclamações trabalhistas, somente da patrona que a esta subscreve, que tramitam nesta Especializada, **sem qualquer garantia de cumprimento de execução.**

Certo Exª é que a penhora sobre os indigitados veículos apontados pela Agravante, certamente, ensejará em prejuízos para o Exequente, ora Agravado, **na medida em que será praticamente impossível o arremate dos veículos em leilão, o que ensejará a inadimplência de diversas execuções trabalhistas.**

Contudo, a fim de respaldar melhor o acervo devedor da Agravante, afastando assim, por via de consequência, qualquer alegação de excesso de execução, apresenta-se os valores das reclamações trabalhistas, somente patrocinados por esta patrona que ora subscreve, sendo certo que existem outras nesta Especializada:

### **CONDENAÇÕES COM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS**





RTOrd 0100141-11-2017-5-01-0541 RENATO MARCELO DE PAULA

RESUMO DOS CÁLCULOS (remanescente) R\$22.718,78

INSS fls. 226(R\$ 7.831,25) **TOTAL R\$ 30.550,03**

[RTOrd 0100143-78.2017.5.01.0541](#) - MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 72.229,36

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 16.837,95

IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE - R\$ 44,99 - TOTAL - **R\$ 89.112,30**

[RTOrd 0100489-92.2018.5.01.0541](#) - ROBSON LUIS DA SILVA

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 60.490,82

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 11.605,44

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 9.649,60

TOTAL - **R\$ 82.777,27**

RTOrd 0100590-32.2018.5.01.0541- MARCOS FLORIANO

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 132.311,94

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 24.912,98

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 21.171,91

CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 1.650,25

TOTAL - **R\$ 180.047,08**

RTOrd 0100629-29.2018.5.01.0541 - FLAVIO DA SILVA ALVES p/ FLAVIANA SOUZA ALVES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - **R\$ 53.469,88**

RTOrd 0100630-14.2018.5.01.0541 - VINICIUS LEAL DE MENDONÇA

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 155.244,38

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 31.897,19

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 25.061,29



**TOTAL - R\$ 212.202,86**

RTOrd 0100643-13.2018.5.01.0541 - TIAGO VIEIRA GUIMARAES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 134.954,03

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 25.356,31

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 21.627,32

CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 1.707,11

**TOTAL - R\$ 183.644,77**

RTOrd 0100644-95.2018.5.01.0541 - EDILAINÉ GOMES GONCALVES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - **R\$ 34.516,46**

RTOrd 0100706-38.2018.5.01.0541 - RENATA BASILIO DA SILVA

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 56.251,87

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 8.207,72

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 8.838,61

CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 825,78

**TOTAL - R\$ 74.123,98**

RTOrd 0100717-67.2018.5.01.0541 - DJAIR VASCONCELLOS CRAVO

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 95.213,55

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 17.379,08

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 15.192,09

CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 1.445,12

**TOTAL - R\$ 129.229,84**

**CONDENAÇÕES SEM HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS, com valores apurados pelo valor arbitrado em sentença, sem juros e atualização monetária**



[RTSum 0100567-86.2018.5.01.0541](#) - ANA PAULA NASCIMENTO CELESTINO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 15.502,57, conforme sentença transitada em julgado em 04/09/2019.

[ATOrd 0100450-95.2018.5.01.0541](#) - ADIMAR GARCIA PEREIRA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 80.000,00, conforme sentença.

[ATOrd 0100568-71.2018.5.01.0541](#) - PAULO LOURENÇO DA SILVA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00, conforme sentença.

[RTOrd 0100617-15.2018.5.01.0541](#) - JOSE VILSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Valor arbitrado à condenação de R\$ 82.103,46, conforme sentença.

[RTOrd 0100618-97.2018.5.01.0541](#) - ITALO DE SOUZA SILVA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 81.476,75, conforme sentença.

[ATOrd 0100619-82.2018.5.01.0541](#) - LUIS CARLOS ALVES CORREA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 56.404,22, conforme sentença.

[RTOrd 0100631-96.2018.5.01.0541](#) - EDUARDO DA CONCEICAO LIMA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 82.466,22, conforme sentença.

[ATOrd 0100632-81.2018.5.01.0541](#) - FABIO GUIMARAES DA SILVA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 40.975,84, conforme sentença.

[RTOrd 0100642-28.2018.5.01.0541](#) - EDUARDO SANTANA CARDOZO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 44.973,34, conforme sentença.



RTOrd 0100705-53.2018.5.01.0541 - DAIVISON LUIS FERREIRA LOPES

Valor arbitrado à condenação de R\$ 80.000,00, conforme sentença.

[ATOrd 0100715-97.2018.5.01.0541](#) - CARLOS EDUARDO DE SOUZA BELO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 35.000,00, conforme sentença.

RTOrd 0100805-08.2018.5.01.0541 - LUIS CARLOS DO ESPIRITO SANTO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 58.000,00, conforme sentença.

RTOrd 0100806-90.2018.5.01.0541 - JOSELMA SANT ANA DA SILVA LETTRA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 49.132,02, conforme sentença.

RTOrd 0100809-45.2018.5.01.0541 - ALCILENE DA COSTA GONCALVES

Valor arbitrado à condenação de R\$ 38.751,00, conforme sentença.

RTOrd 0100826-81.2018.5.01.0541 - CAROLINA COUFAL TRAJANO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 38.214,60, conforme sentença.

[ATOrd 0100827-66.2018.5.01.0541](#) - MONALISA SOARES DE SOUZA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 36.819,49, conforme sentença.

RTOrd 0100912-52.2018.5.01.0541 - MARCOS VINICIO BRETAS SANTOS

Valor arbitrado à condenação de R\$ 68.624,26, conforme sentença.

RTOrd 0100928-06.2018.5.01.0541 - CARLA DA SILVA TELLES

Valor arbitrado à condenação de R\$ 39.275,98, conforme sentença.

RTOrd 0100950-64.2018.5.01.0541 - FERNANDA CARNEIRO FEIJO



Valor arbitrado à condenação de R\$ 28.933,45, conforme sentença.

Conforme se infere há uma dívida da Agravante no **valor superior a 1 milhão de reais**, somente dos créditos que já estão **LIQUIDADOS, HOMOLOGADOS, EM EXECUÇÃO INADIMPLIDO PELA AGRAVANTE**, sem contar outros **valores que, igualmente, ultrapassam 1 milhão de reais, cujas sentenças não estão liquidadas.**

Como bem exarado pelo Juízo *a quo*, em sentença de Embargos, os ônibus, cuja substituição de penhora pleiteia a Agravante,

*"(...) inservíveis ao seu fim, seja pelo ano de fabricação ou estado de conservação como destacado nos esclarecimentos prestados pelo perito nos autos do processo n.0100142-93.2017.5.01.0541, consoante ID. n. eb0b48a.*

*Desta forma, restando evidente a imprestabilidade dos bens móveis oferecidos em substituição à penhora do Bem imóvel levado a efeito nestes autos, descabe falar, por conseguinte, em sua alteração como formulada pela Embargante, ante inclusive as demais Reclamações Trabalhistas em trâmites nesta Vara, as quais terão uma garantida quando de suas execuções em lograr êxito na satisfação de seus créditos, quando da venda do imóvel em questão em leilão, com o destaque na contestação oferecida pelo Embargado, uma vez, que já vendidos três veículos como alegado nos Embargos opostos e nenhum pagamento foi feito aos Reclamantes.*" (g.n.)

Assim sendo, diante do fato de que os veículos indicados pela Agravante estão sucateados, conforme prova pericial já adunada nos autos; que não foi comprovado que os aludidos veículos encontram-se livres e desembaraçados para a penhora; e, diante da vasta dívida trabalhista que a Agravante abarca nesta Justiça Especializada, a constrição realizada deve ser mantida a fim de salvaguardar os direitos de diversos trabalhadores.

Dizer que a execução deve ser processada da forma menos gravosa para o devedor não significa dizer que é correto deixar o processo à deriva, sem qualquer possibilidade de satisfação dos créditos, pois tais ônibus de propriedade da Agravante nunca servirão para saldar vultosas dívidas trabalhistas, considerando principalmente o ano de fabricação dos mesmos, bem como, o estado inservível dos mesmos, quem dirá daqui há anos.

Sendo que na execução definitiva objetiva-se sempre a satisfação do credor (artigo 797 do CPC), com o cumprimento do título executivo, esta é a finalidade precípua.

A execução deve se dar, portanto, no interesse do processo do trabalho, ainda mais quando se trata de crédito de natureza alimentar, como no caso destes autos, dentre outro, como acima noticiado.



Há ainda de se relevar que em razão da ausência de atividade da Agravante, a constrição efetuado nos autos não ensejará qualquer prejuízo que venha a inviabilizar a atividade econômica da Agravante, já que está inativa, razão pela qual inexistente qualquer abusividade entre a forma em que foi procedida a execução e os termos expressos da Lei, pelo que a penhora procedida nos autos deve ser mantida.

## **V - DA CONCLUSÃO**

Conclusivamente, o Agravado requer o não conhecimento do presente agravo, na forma das preliminares, e, de forma remissiva, se reporta à sentença prolatada pelo Juízo *a quo* e a todos os seus termos da presente demanda, pugnando que esta Corte NEGUE PROVIMENTO AO RECURSO, de modo a manter a sentença de Embargos à Penhora por seus próprios fundamentos jurídicos, numa marcante e imorredoura homenagem ao Direito e a Justiça,

Termos em que,

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 31 de outubro de 2019.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
Gabinete do Desembargador Ivan da Costa Alemão Ferreira

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541 - AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

AGRAVADO: RENATO MARCELO DE PAULA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que, em Sessão realizada na data de 21 de janeiro de 2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho Fernando Antônio Zorzenon da Silva, com a presença do Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Ilustre Procurador Fabio Luiz Vianna Mendes, e dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Ivan da Costa Alemão Ferreira, Relator, e Célio Juaçaba Cavalcante, resolveu a 9ª Turma proferir a seguinte decisão: por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Relator, **CONHECER** o apelo, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, restando advertido o agravante na forma do §1º do art. 77 do CPC.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2020.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**PROCESSO nº 0100141-11.2017.5.01.0541 (AP)**

**AGRAVANTES: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA  
LTDA**

**AGRAVADO: RENATO MARCELO DE PAULA**

**RELATOR: DR. IVAN DA COSTA ALEMAO FERREIRA**

**EMENTA**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. INEXISTÊNCIA QUANDO O DEVEDOR NÃO SEGUE A ORDEM PREFERENCIAL**

De plano, não há falar em violação à ordem de bens legalmente prevista para a penhora, uma vez que, conforme narrativa dos fatos feita pelos próprios embargantes, foi tentada anteriormente a penhora online de valores constantes das contas dos executados, a qual restou infrutífera.

Visto, relatado e discutido o presente apelo de **AGRAVO DE PETIÇÃO** interposto em face da sentença de ID b2e474b, proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Macaé, na pessoa do Juiz Glener Pimenta Stroppa, em que figuram as partes: **VIACAO PATY LTDA - ME** e **VIACAO PARAIBA LTDA**, como agravantes, e **RENATO MARCELO DE PAULA**, como agravado.

Em suas razões de ID 1d2f88b, o agravante recorre com o argumento de que houve excesso de penhora.

Contraminuta do agravado no ID c02feec, onde traz preliminar de não conhecimento do apelo por ausência de delimitação dos valores.

É o relatório.





## CONHECIMENTO

Conheço do recurso, por preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal.

### DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES

O agravado pugna pelo não conhecimento do apelo patronal, ao argumento de que *"A Agravante, ao apresentar o agravo de petição dos autos em questão, deixou de delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, somente fazendo a mera exposição quanto a constrição realizada nos autos, contrariando, desta forma, o dispositivo legal acima mencionado."*

#### **Analisa-se.**

Sem razão o agravado.

O apelo está devidamente delimitado, sendo certo que não se discute os valores executados. Na verdade, o tema do apelo do agravante-executado é basicamente de direito, questionando a validade da penhora promovida.

#### **Rejeito.**

### RECURSO DO RÉU

#### **DO EXCESSO DE PENHORA**

Sentença de conhecimento proferida no ID bff2f4a e confirmada conforme Acórdão de ID 7e3c44c, de lavra da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar.

Cálculos homologados no valor de R\$ 31.833,47, conforme decisão de ID c2b0b0a, que, inclusive, convolou em penhora o depósito recursal.



Em sua manifestação de ID d4354a7, o exequente informou que as empresas encerraram suas atividades em julho de 2018, salientando que inexistem ativos financeiros, conforme pesquisas via BACEN-JUD. Alega ter tomado conhecimento de que as executadas estão vendendo bens de sua propriedade, com intenção de fraldar futuras execuções. Indica três bens imóveis para penhora e prosseguimento da execução, conforme registro de propriedade anexados.

O Juízo determinou a expedição de mandados de penhora e avaliação.

Auto de penhora referente ao imóvel sito na Praça Carlos Canellas Leal veio aos autos no ID 8fe13fb, fixando como valor de avaliação o importe de R\$ 220.000,00.

As executadas apresentaram embargos à penhora no ID 189a738. Argumentam serem proprietárias de uma frota de veículos, que constituem seu patrimônio, aduzindo que estes se encontram sem utilização desde o encerramento das atividades empresariais. Afirma que o exequente deixou de solicitar pesquisa via sistema INFOJUD. Refuta a alegação de dilapidação patrimonial, exaltando que *"não há que se falar em penhora de bem imóvel antes da tentativa de constrição de veículos de via terrestre, sob pena de nulidade, a qual já é arguida nos presentes embargos."*

Outrossim, pondera que não se justifica a penhora de um imóvel no valor de R\$ 220.000,00 para quitar uma execução de R\$ 22.718,78, tampouco para reserva de crédito.

Reforça a tese de que a penhora efetuada nos autos se mostra excessiva. Por fim, *"oferece como garantia do Juízo os ônibus de placa nº LNU3539 e LNU3529, ANO 2002, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em sua totalidade, em substituição ao bem penhorado, sob pena de nulidade e por todos os motivos acima elencados e devidamente comprovados."*

O reclamante contestou os embargos no ID b67e318. Esclarece que os veículos indicados pelas executadas são antiquíssimos, de modo que a probabilidade de venda é mínima. Repisa que as empresas estão dilapidando o patrimônio, o que pode ser confirmado por prova testemunhal.

Sustenta que *"a Embargante com as dívidas trabalhistas que detém nesta especializada não poderia sequer vender 01 alfinete, quiçá, seus veículos mais novos, fraudando sim, as execuções trabalhistas!"*.



Apresenta laudo pericial produzido nos autos da ação 0100142-93.2017.5.01.0541, onde sequer fora possível ao perito averiguar as condições de trabalho, já que os veículos encontravam-se em péssimas condições.

O Juízo primeiro assim decidiu:

*"Sem razão a Embargante.*

*No que tange à ordem de preferência contida no artigo 835 do CPC, bem como substituição da penhora, prova da dilapidação patrimonial e falta de pesquisa no RENAJUD, estas não se sustentam, tendo em vista, como lançado na resposta ofertada pelo Embargado, tratem-se de ônibus, inservíveis ao seu fim, seja pelo ano de fabricação ou estado de conservação como destacado nos esclarecimentos prestados pelo perito nos autos do processo n. 0100142-93.2017.5.01.0541, consoante ID. n. eb0b48a.*

*Desta forma, restando evidente a imprestabilidade dos bens móveis oferecidos em substituição à penhora do Bem imóvel levado a efeito nestes autos, descabe falar, por conseguinte, em sua alteração como formulada pela Embargante, ante inclusive as demais Reclamações Trabalhistas em trâmites nesta Vara, as quais terão uma garantia quando de suas execuções em lograr êxito na satisfação de seus créditos, quando da venda do imóvel em questão em leilão, como destacado na contestação oferecida pelo Embargado, uma vez, que já vendidos três veículos como alegado nos Embargos opostos e nenhum pagamento foi feito aos Reclamantes."*

Em sede de agravo, a executada sustenta que não restaram comprovadas as alegações de venda de patrimônio, salientando que apenas três veículos foram negociados. Entende que houve desrespeito à ordem legal de penhora. No mais, reprisa a argumentação lançada no bojo dos embargos.

#### **Analisa-se.**

De plano, não há falar em violação à ordem de bens legalmente prevista para a penhora, uma vez que, conforme narrativa dos fatos feita pelos próprios embargantes, foi tentada anteriormente a penhora online de valores constantes das contas dos executados, a qual restou infrutífera.

De outro lado, cabe aos executados a indicação oportuna e precisa de bens livres e desimpedidos suficientes à satisfação da dívida, sob pena de a execução recair sobre quaisquer bens dos devedores.

Se o agravante realmente tem interesse em pagar a dívida, basta vender um dos carros que cobre a dívida, sem necessidade de penhorar um veículo. Vê-se que o presente apelo demonstra mera resistência ao pagamento. Por tais razões, advirto a agravante na forma do §1º do art. 77 do CPC, inclusive para eventual caso de embargos protelatórios.



Logo, não merece qualquer reparo a sentença primeira.

**Nego provimento.**

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, **CONHEÇO** o apelo, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, restando advertido o agravante na forma do §1º do art. 77 do CPC.

## ACÓRDÃO

**ACORDAM** os Desembargadores que compõem a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Relator, **CONHECER** o apelo, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, restando advertido o agravante na forma do § 1º do art. 77 do CPC.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2020.

**DES. IVAN DA COSTA ALEMAO FERREIRA**  
**Relator**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
Gabinete do Desembargador Ivan da Costa Alemão Ferreira

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541 - AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

AGRAVADO: RENATO MARCELO DE PAULA

## NOTIFICAÇÃO

Tomar ciência do v. Acórdão (Id: ff200f5):**ACORDAM** os Desembargadores que compõem a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Relator, **CONHECER** o apelo, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, restando advertido o agravante na forma do § 1º do art. 77 do CPC.

**Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
Gabinete do Desembargador Ivan da Costa Alemão Ferreira

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541 - AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

AGRAVADO: RENATO MARCELO DE PAULA

## NOTIFICAÇÃO

Tomar ciência do v. Acórdão (Id: ff200f5):**ACORDAM** os Desembargadores que compõem a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Relator, **CONHECER** o apelo, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, restando advertido o agravante na forma do § 1º do art. 77 do CPC.

**Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
Gabinete do Desembargador Ivan da Costa Alemão Ferreira

PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541 - AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

AGRAVADO: RENATO MARCELO DE PAULA

## NOTIFICAÇÃO

Tomar ciência do v. Acórdão (Id: ff200f5):**ACORDAM** os Desembargadores que compõem a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Relator, **CONHECER** o apelo, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, restando advertido o agravante na forma do § 1º do art. 77 do CPC.

**Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
9ª TURMA

Relator: IVAN DA COSTA ALEMAO FERREIRA

**AP 0100141-11.2017.5.01.0541**

AGRAVANTE: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

AGRAVADO: RENATO MARCELO DE PAULA

### **CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que decorreu in albis o prazo legal sem que fossem interpostos quaisquer recursos ao v. Acórdão **(ID: ff200f5)**.

Transitado em julgado em **13/02/2020**, faço remessa do presente processo a MM. Vara de origem.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de fevereiro de 2020.

**AFONSO GENTIL RAMOS FILHO**  
Diretor de Secretaria





**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**  
**1ª Vara do Trabalho de Três Rios**  
**Tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME e outros (2)

**DESPACHO PJe-JT**

Vistos, etc.

Determino realização de leilão com espeque no artigo 888, parágrafo 3º da CLT.

Nomeio Leiloeiro o Sr. **Oferes Nacif**, que deverá ser intimado para as devidas providências, através do e-mail leiloeironacif@gmail.com.

Considerando a necessidade de tornar específicas as condições sob as quais deve ocorrer o leilão, fixo as seguintes condições, que deverão constar do respectivo Edital.

1. Pagamento da arrematação à vista com 5% de comissão ao Leiloeiro, sobre a arrematação, adjudicação, ou a critério do Juízo. Na hipótese de pagamento a prazo, deverá ser observado o artigo 895 e parágrafos do CPC.
2. A comissão do Leiloeiro incidirá sobre o valor do lance, sendo certo que a comissão será realizada no ato do pregão, ao Leiloeiro.
3. No caso do Reclamante exercer o seu direito de adjudicação, o mesmo pagará ao Leiloeiro 5% sobre o valor da adjudicação, bem como as despesas com a realização do leilão.
4. Nos casos em que a Executada efetuar o seu direito de remição, acordo/pagamento, assegura-se ao Leiloeiro o pagamento de seus honorários no percentual de 2% sobre o valor da avaliação.
5. Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do Leiloeiro e demais despesas indicadas no Edital, conforme artigo 23 parágrafo 2º da Lei 6830/80.

A quitação do débito antes da publicação do Edital importará na desoneração da Reclamada de quaisquer despesas e comissões decorrentes do Leilão a ser designado.

Notifiquem-se as partes e o leiloeiro.

TRES RIOS/RJ, 19 de fevereiro de 2020

#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}

Juiz do Trabalho

TRES RIOS/RJ, 19 de fevereiro de 2020.

GLENER PIMENTA STROPPIA  
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID feef4f4 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/documentos> com a chave de acesso 20021910475372000000108556279

GLENER PIMENTA STROPPA  
Magistrado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que anexe ao presente processo o edital de leilão enviado pelo leiloeiro Oferes Nacif, através de e-mail.

TRES RIOS/RJ, 11 de março de 2020.

MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO  
Servidor



**1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.  
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO NA FORMA ABAIXO:**

**O DOUTOR GLENER PIMENTA STROPPIA, JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ, FAZ SABER**, aos que do presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 dias virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente o devedor, na pessoa de seu representante legal, que no dia **16 DE ABRIL DE 2020** a partir das 14:00h, será(ão) apregado(s) e vendido(s) os bens abaixo, **por lance igual ou acima da avaliação**, na 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, situada na Rua Presidente Vargas nº 475, Centro, Três Rios/RJ. **Caso não haja licitante, será reaberto o pregão ao final do pregão, pela melhor oferta no mesmo horário e local, sendo certo que arrematações por percentuais inferiores ao previsto no artigo 891, parágrafo único, serão levados à apreciação deste Juízo, para posterior análise.** Bens a serem leiloados, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls, pelo **Leiloeiro Público Oficial, Oferece Nacif**, tels: 21-99569.5332 – 2223.3862 - leiloeironacif@gmail.com, Site: [www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com).

**PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541. RTE:** RENATO MARCELO DE PAULA (ADV: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL – OAB/RJ: 133224) - **RDA:** VIAÇÃO PATY LTDA; **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA** (ADV: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR – OAB/RJ: 135341).

**BENS: CASA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 214,43M2, 02(DOIS) PAVIMENTOS, SITUADA NA PRAÇA A. J. MIRANDA DE CARVALHO Nº 140, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL/RJ, MATRÍCULA Nº 610 DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL/RJ, TERRENO DE 130,00M2, FRENTE EM LINHA DE 6,60M, FUNDOS EM LINHA DE 6,80M, DE UM LADO 19,40M E DO OUTRO LADO 19,40M, COM UMA SERVIDÃO PARTICULAR ALÍ EXISTENTE, CONFORME CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE FLS. PROPRIETÁRIO: VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, CNPJ Nº 30.517.890/0001-74. CADASTRADA NA MUNICIPALIDADE SOB O Nº 02.02.011.0626.001. EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DO VALOR DE R\$ 22.728,78, CONFORME AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FLS, DATADO DE 29/08/2019. IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).**

**Condições do Leilão:** Leilão em conformidade com os artigos 886, 889 I do CPC e artigo 130, parágrafo único do CTN, Ato nº 10/GCGJT, alienação de bens, art. 78, de 18 de agosto de 2016. Pagamento da arrematação à vista. Comissão ao Leiloeiro 5% à vista, paga no ato do leilão, sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante ou 5% sobre a adjudicação a ser pago pelo adjudicante. O interessado em adquirir o bem em prestações, submeterá ao Juízo, antes do leilão, a sua proposta para aprovação, com pelo menos 25% do lance e o saldo parcelado, conforme art. 895 do CPC. Lance à vista terá preferência sobre o parcelado na forma da Lei. A quitação do débito antes da publicação do Edital importará na desoneração da Reclamada de quaisquer despesas e comissões decorrentes do Leilão a ser designado. Após publicação do Edital de Leilão, no caso em que a Executada efetuar o seu direito de remição, acordo/pagamento, com cancelamento do leilão, assegura-se ao Leiloeiro o pagamento de seus honorários, no percentual de 2% sobre o valor da avaliação sob pena da desconsideração da remição, acordo/pagamento, com o prosseguimento do leilão. Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas no Edital conforme art. 23 parágrafo 2º da Lei 6830/80. Após venda em leilão, ciente a Executada que, cancelado o leilão arcará com os honorários pagos ao Leiloeiro, para devolução ao Arrematante. Aquele que desistir da arrematação ou não efetuar o depósito de eventual saldo, perderá o sinal dado a favor da execução e também a comissão paga ao Leiloeiro. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado intimado da Hasta Pública se não for encontrado, suprimindo, assim, a exigência contida no parágrafo 5º do Art. 687 do CPC. **ANTONIO VIEIRA SAMPAIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA**, Três Rios/RJ, 06 de março de 2020.

**GLENER PIMENTA STROPPIA - JUIZ TITULAR.**



Leiloeiro Oferes Nacif junta Edital de Leilão Eletrônico e requer.





**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.**

**PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**OFERES NACIF**, Leiloeiro, nos autos supramencionados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que em face da declaração pública de **Pandemia** ocasionado pelo novo Coronavírus, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, bem como da Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e das Medidas Governamentais de prevenção ao contágio, requerer o que se segue:

- Juntada de novo **Edital de Leilão, na modalidade exclusivamente online**, a ser realizado **através do portal de leilões online deste Leiloeiro: [www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com)**
- Datas do Leilão: **23/JULHO/2020 e 30/JULHO/2020** a partir das 14h na modalidade exclusiva online, no portal do Leiloeiro Ofere Nacif **[www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com)**

Como toda plataforma de leilão online, os interessados deverão se cadastrar no site do Leiloeiro solicitando a habilitação para lançar, sendo certo de que os respectivos leilões serão realizados de forma ininterrupta, através do link cima informado.

Em face do acima exposto, este Leiloeiro submete a este MM Juízo, o Edital de Leilão Eletrônico, para **publicação imediata no DEJT**, com prazos a contar a partir de 04/05/2020.

Termos em que pede juntada e deferimento.  
Três Rios/RJ, 09 de abril de 2020.

**OFERES NACIF**  
Leiloeiro Público Oficial

Rua Otávio Carneiro, 143, sala 810, Icaraí, Niterói/RJ. CEP: 24230-190  
Tels: 21-2223.3862; 21-99569.5332; leiloeironacif@gmail.com; [www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com)



**1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.**  
**EDITAL DE LEILÃO (ELETRÔNICO) E INTIMAÇÃO NA FORMA ABAIXO:**

O DOUTOR **GLENER PIMENTA STROPPA**, JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ, **FAZ SABER**, aos que do presente Edital de Leilão (Eletrônico) e Intimação com prazo de 20 dias virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente o devedor, na pessoa de seu representante legal, de que, **através do portal de leilões online - [www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com) - do Leiloeiro OFERES NACIF**, será realizado leilão online no dia **23 DE JULHO DE 2020** a partir das 14 horas, a quem mais der, por lance igual ou acima da avaliação. Não havendo lances, será realizado o segundo leilão no dia **30 DE JULHO DE 2020**, no mesmo horário e local (site de leilões), a quem mais der pela melhor oferta, **sendo certo que arrematações por percentuais inferiores ao previsto no artigo 891, parágrafo único, (50% da avaliação) serão levados à apreciação deste Juízo, para posterior análise.** Bens a serem leiloados no site de leilões do Leiloeiro Oferes Nacif, Whatsapp/Tel; (21) 99569-5332, conforme Auto de Penhora e Avaliação:

**PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541. RTE:** RENATO MARCELO DE PAULA (ADV: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL – OAB/RJ: 133224) - **RDA:** VIAÇÃO PATY LTDA; VIAÇÃO PARAÍBA LTDA (ADV: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR – OAB/RJ: 135341).

**BENS: CASA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 214,43M2, 02(DOIS) PAVIMENTOS, SITUADA NA PRAÇA A. J. MIRANDA DE CARVALHO Nº 140, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL/RJ. MATRÍCULA Nº 610 DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL/RJ. TERRENO DE 130,00M2, FRENTE EM LINHA DE 6,60M, FUNDOS EM LINHA DE 6,80M, DE UM LADO 19,40M E DO OUTRO LADO 19,40M, COM UMA SERVIDÃO PARTICULAR ALÍ EXISTENTE, CONFORME CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE FLS. PROPRIETÁRIO: VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, CNPJ Nº 30.517.890/0001-74. CADASTRADA NA MUNICIPALIDADE SOB O Nº 02.02.011.0626.001. EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DO VALOR DE R\$ 22.728,78, CONFORME AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FLS, DATADO DE 29/08/2019. IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).**

Os interessados em efetuar lances no leilão online, deverão antes se cadastrar no site do leiloeiro solicitando a habilitação para lançar, em até 48 horas antes do leilão (<http://www.leiloeironacif.com/cadastro>) efetuando o Cadastro no site do Leiloeiro ([www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com)). Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, através do link disponibilizado na página do Leiloeiro. Arrematação à vista, com honorários do Leiloeiro de 5% do valor da arrematação, ou 5% sobre a adjudicação devendo ser pagos diretamente ao Leiloeiro, à vista, pelo Arrematante ou pelo Adjudicante, não sendo incluído na Guia do valor do lance vencedor. O Leiloeiro informará seus dados ao Arrematante/Adjudicante, para depósito de sua comissão em até 24h do leilão, conforme acima estipulado. No caso de interesse de pagamento parcelado deverá ser apresentado pelo interessado, Proposta nos autos na forma do art. 895 do CPC, sempre antes do início de cada leilão (encaminhar cópia ao Leiloeiro [leiloeironacif@gmail.com](mailto:leiloeironacif@gmail.com) para ciência do solicitado) e no caso de ser o vencedor, será de responsabilidade do interessado a expedição de Guias e pagamentos das prestações (e comprová-los no processo) mediante Guia de Depósito Judicial, sendo o valor das parcelas devidamente atualizadas, mensalmente, desde a data da arrematação. Lance à vista sempre prevalecerá sobre as Propostas de Pagamento Parcelado do mesmo valor, conforme parágrafo 7º do art. 895 do CPC. Leilão em conformidade com os artigos 886, 889 I do CPC e artigo 130, parágrafo único do CTN. A quitação do débito antes da publicação do Edital importará na desoneração da Reclamada de quaisquer despesas e comissões decorrentes do Leilão a ser designado. Após publicação do Edital de Leilão, no caso em que a Executada efetuar o seu direito de remição, acordo/pagamento, com cancelamento do leilão, assegura-se ao Leiloeiro o pagamento de seus honorários, no percentual de 2% sobre o valor da avaliação sob pena da desconsideração da remição, acordo/pagamento, com o prosseguimento do leilão.





Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas no Edital conforme art. 23 parágrafo 2º da Lei 6830/80. Após venda em leilão, ciente o Executado que, cancelado o leilão em face de remição, desistência por parte do Arrematante, Adjudicante ou qualquer outro motivo que não seja por culpa do Leiloeiro, arcará com os honorários de 5% pagos ao Leiloeiro, para devolução diretamente, através do MM Juízo, ao Arrematante ou ao Adjudicante. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado no DEJT, ficando o Executado intimado da Hasta Pública se não for encontrado, suprimindo, assim, a exigência contida no parágrafo 5º do Art. 687 do CPC. **ANTONIO VIEIRA SAMPAIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA**. Três Rios/RJ, 09 de abril de 2020.

**GLENER PIMENTA STROPPA - JUIZ TITULAR.**



## MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

Processo nº 0100141.11.2017.5.01.0541

**RENATO MARCELO DE PAULA**, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Ex<sup>a</sup>., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, CHAMAR O FEITO A ORDEM a fim de que se cumpra o despacho de ID 617c0f7, que determinou a expedição de "*mandado de penhora e avaliação dos imóveis indicados pelo Autor*" na petição de ID d4354a7, eis que somente foi expedida a certidão de penhora de 01 imóvel, constando inclusive erroneamente a penhora de um imóvel ou outro - conforme ID. 9a486b6, quando na realidade o despacho mandamental se refere aos bens imóveis, em razão da Executada estar se desfazendo dos bens móveis, conforme já fundamentado, considerando ainda a totalidade da dívida exequenda de todos os processos em trâmite nesta Vara e o valor de tão somente R\$ 220 mil do imóvel penhorado, conforme Auto de Penhora e Avaliação de ID. 8fe13fb - Pág. 1.

Por oportuno, o Exequente reitera a necessidade de efetiva penhora dos outros imóveis apontados pelo Autor, em razão do vasto débito trabalhista em diversas outras reclamações trabalhistas com outros colegas advogados e com a patrona que a esta subscreve, que ora se atualiza, dentre elas:

**CONDENAÇÕES COM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS**

RTOrd 0100141-11-2017-5-01-0541 RENATO MARCELO DE PAULA

RESUMO DOS CÁLCULOS (remanescente) R\$22.718,78

INSS fls. 226(R\$ 7.831,25) **TOTAL R\$ 30.550,03**

RTOrd 0100143-78.2017.5.01.0541 - MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 72.229,36



CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 16.837,95

IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE - R\$ 44,99 - TOTAL - **R\$ 89.112,30**

[RTOrd 0100489-92.2018.5.01.0541](#) - ROBSON LUIS DA SILVA

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 60.490,82

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 11.605,44

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 9.649,60

TOTAL - **R\$ 82.777,27**

RTOrd 0100590-32.2018.5.01.0541- MARCOS FLORIANO

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 132.311,94

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 24.912,98

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 21.171,91

CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 1.650,25

TOTAL - **R\$ 180.047,08**

RTOrd 0100629-29.2018.5.01.0541 - FLAVIO DA SILVA ALVES p/ FLAVIANA SOUZA ALVES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - **R\$ 53.469,88**

RTOrd 0100630-14.2018.5.01.0541 - VINICIUS LEAL DE MENDONÇA

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 155.244,38

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 31.897,19

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 25.061,29

TOTAL - **R\$ 212.202,86**

RTOrd 0100643-13.2018.5.01.0541 - TIAGO VIEIRA GUIMARAES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 134.954,03

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 25.356,31

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 21.627,32



CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 1.707,11

**TOTAL - R\$ 183.644,77**

RTOrd 0100644-95.2018.5.01.0541 - EDILAINE GOMES GONCALVES

**LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 34.516,46**

RTOrd 0100706-38.2018.5.01.0541 - RENATA BASILIO DA SILVA

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 56.251,87

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 8.207,72

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 8.838,61

CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 825,78

**TOTAL - R\$ 74.123,98**

RTOrd 0100717-67.2018.5.01.0541 - DJAIR VASCONCELLOS CRAVO

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 95.213,55

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 17.379,08

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R\$ 15.192,09

CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 1.445,12

**TOTAL - R\$ 129.229,84**

**CONDENAÇÕES SEM HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS, com valores apurados pelo valor arbitrado em sentença, sem juros e atualização monetária**

[RTSum 0100567-86.2018.5.01.0541](#) - ANA PAULA NASCIMENTO CELESTINO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 15.502,57, conforme sentença transitada em julgado em 04/09/2019.

[ATOrd 0100450-95.2018.5.01.0541](#) - ADIMAR GARCIA PEREIRA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 80.000,00, conforme sentença.



ATOrd 0100568-71.2018.5.01.0541 - PAULO LOURENÇO DA SILVA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00, conforme sentença.

RTOrd 0100617-15.2018.5.01.0541 - JOSE VILSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Valor arbitrado à condenação de R\$ 82.103,46, conforme sentença.

RTOrd 0100618-97.2018.5.01.0541 - ITALO DE SOUZA SILVA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 81.476,75, conforme sentença.

ATOrd 0100619-82.2018.5.01.0541 - LUIS CARLOS ALVES CORREA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 56.404,22, conforme sentença.

RTOrd 0100631-96.2018.5.01.0541 - EDUARDO DA CONCEICAO LIMA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 82.466,22, conforme sentença.

[ATOrd 0100632-81.2018.5.01.0541](#) - FABIO GUIMARAES DA SILVA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 40.975,84, conforme sentença.

RTOrd 0100642-28.2018.5.01.0541 - EDUARDO SANTANA CARDOZO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 44.973,34, conforme sentença.

RTOrd 0100705-53.2018.5.01.0541 - DAIVISON LUIS FERREIRA LOPES

Valor arbitrado à condenação de R\$ 80.000,00, conforme sentença.

[ATOrd 0100715-97.2018.5.01.0541](#) - CARLOS EDUARDO DE SOUZA BELO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 35.000,00, conforme sentença.



RTOrd 0100805-08.2018.5.01.0541 - LUIS CARLOS DO ESPIRITO SANTO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 58.000,00, conforme sentença.

RTOrd 0100806-90.2018.5.01.0541 - JOSELMA SANT ANA DA SILVA LETTRA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 49.132,02, conforme sentença.

RTOrd 0100809-45.2018.5.01.0541 - ALCILENE DA COSTA GONCALVES

Valor arbitrado à condenação de R\$ 38.751,00, conforme sentença.

RTOrd 0100826-81.2018.5.01.0541 - CAROLINA COUFAL TRAJANO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 38.214,60, conforme sentença.

[ATOrd 0100827-66.2018.5.01.0541](#) - MONALISA SOARES DE SOUZA

Valor arbitrado à condenação de R\$ 36.819,49, conforme sentença.

RTOrd 0100912-52.2018.5.01.0541 - MARCOS VINICIO BRETAS SANTOS

Valor arbitrado à condenação de R\$ 68.624,26, conforme sentença.

RTOrd 0100928-06.2018.5.01.0541 - CARLA DA SILVA TELLES

Valor arbitrado à condenação de R\$ 39.275,98, conforme sentença.

RTOrd 0100950-64.2018.5.01.0541 - FERNANDA CARNEIRO FEIJO

Valor arbitrado à condenação de R\$ 28.933,45, conforme sentença.

Por fim, requer o prosseguimento da execução com a realização do leilão do imóvel já penhorado, nos termos já dispostos por este Juízo.

E. Deferimento.



Parafba do Sul/RJ, 15 de abril de 2020.

*Bianca de Oliveira Leal Aguiar*

*OAB/RJ 133.224*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Prossiga-se conforme manifestação do leiloeiro, id 81e91f0.

Quanto ao requerimento do autor de id a214169, deverá o mesmo indicar, especificamente, os demais bens que pretende sejam penhorados.

Not.

TRES RIOS/RJ, 29 de abril de 2020.

GLENER PIMENTA STROPPIA  
Juiz do Trabalho Titular







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Certifico que o edital foi disponibilizado no Diário Oficial na data de hoje.

TRES RIOS/RJ, 15 de maio de 2020.

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA  
Assessor



**MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ****Processo nº 0100141.11.2017.5.01.0541**

**RENATO MARCELO DE PAULA**, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Ex<sup>a</sup>., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, em cumprimento ao despacho de ID 875c0c5 - Pág. 1, indicar os demais bens que pretende que sejam penhorados:

- Imóvel situado na **Rua Wallace Paes Leme, nº 22, Vila Salutaris**, no 2º distrito de Paraíba do Sul/RJ, medindo aproximadamente 500m<sup>2</sup>, considerando a incorporação ao Posto de Gasolina Vila Salutaris, conforme R.5 do RGI; e, considerando a inexistência de casa de morada, conforme averbação de demolição constante no AV.4 do **RGI juntado nestes autos no id aa46ae8 - imóvel 2**; e,

- Imóvel situado na **Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, nº 28, Vila Salutaris**, no 2º distrito de Paraíba do Sul/RJ, medindo aproximadamente 500m<sup>2</sup>, considerando a inexistência de casa de morada, conforme averbação de demolição constante no AV.5 - 1.180; a existência de um galpão com área construída total de 295 m<sup>2</sup>, conforme AV. 6 e AV. 7- 1.180 do **RGI juntado nestes autos no id 19e82ae - imóvel 3**, garagem da viação Executada.

Assim sendo, requer o prosseguimento da execução com a penhora dos imóveis acima especificados e com a realização do leilão do imóvel já penhorado, nos termos já dispostos por este Juízo, conforme Edital de ID 9f99050.

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 20 de maio de 2020.

*Bianca de Oliveira Leal Aguiar*

*OAB/RJ 133.224*



**MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ****Processo nº 0100141.11.2017.5.01.0541**

**RENATO MARCELO DE PAULA**, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Ex<sup>a</sup>., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, noticiar que nos processos abaixo discriminados foi requerido ao Juízo, e alguns já deferidos, a reserva de crédito nestes autos executórios, haja vista o avançado andamento processual executório e expropriatório contido nestes autos, são eles observando-se a fase processual dos diversos processos trabalhistas em face da Executada:

**RESERVA DE CRÉDITO JÁ DEFERIDA PELO JUÍZO:**

RTOrd 0100617-15.2018.5.01.0541 - JOSE VILSON DE OLIVEIRA JUNIOR

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 109.045,35

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 21.497,38

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$17.534,50 - TOTAL: **R\$ 148.077,23**

RTOrd 0100950-64.2018.5.01.0541 - FERNANDA CARNEIRO FEIJO

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 44.209,76

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 8.605,84

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$7.037,24 - TOTAL - **R\$ 59.852,84****RESERVA DE CRÉDITO PLEITEADA AO JUÍZO:**

RTOrd 0100143-78.2017.5.01.0541 - MARCOS ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 75.172,94

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 16.837,95

IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE - R\$ 34,79 - TOTAL - **R\$ 92.045,68**

RTOrd 0100618-97.2018.5.01.0541 - ITALO DE SOUZA SILVA

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 105.688,86

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 19.120,60

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 16.869,57

IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE - R\$ 34,79 - TOTAL - **R\$ 141.679,00**

RTOrd 0100809-45.2018.5.01.0541 - ALCILENE DA COSTA GONCALVES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 58.765,95

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 9.212,08

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 9.271,33 - TOTAL - **R\$ 77.249,36**

RTOrd 0100590-32.2018.5.01.0541- MARCOS FLORIANO

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 132.311,94

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 24.912,98

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 21.171,91

CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 1.650,25 - TOTAL - **R\$ 180.047,08**

RTOrd 0100630-14.2018.5.01.0541 - VINICIUS LEAL DE MENDONÇA

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 155.244,38

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 31.897,19

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 25.061,29 - TOTAL: **R\$ 212.202,86**

RTOrd 0100643-13.2018.5.01.0541 - TIAGO VIEIRA GUIMARAES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 134.954,03



CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 25.356,31

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 21.627,32

CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 1.707,11 - TOTAL - **R\$ 183.644,77**

RTOrd 0100912-52.2018.5.01.0541 - MARCOS VINICIO BRETAS SANTOS

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 135.623,05

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 27.522,89

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS- R\$ 21.948,13 - TOTAL: **R\$ 185.094,07**

RTOrd 0100705-53.2018.5.01.0541 - DAIVISON LUIS FERREIRA LOPES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 44.135,13

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 6.909,50  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS- R\$ 6.948,78 - TOTAL: **R\$ 67.993,46**

RTOrd 0100489-92.2018.5.01.0541 - ROBSON LUIS DA SILVA

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 60.490,82

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 11.605,44

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 9.649,60 - TOTAL - **R\$ 82.777,27**

RTOrd 0100644-95.2018.5.01.0541 - EDILAINÉ GOMES GONCALVES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 45.153,05

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 6.553,83

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 7.077,34 - TOTAL - **R\$ 58.784,22**

RTOrd 0100706-38.2018.5.01.0541 - RENATA BASILIO DA SILVA

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 56.251,87

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 8.207,72

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 8.838,61

CUSTAS JUDICIAIS - R\$ 825,78 - TOTAL - **R\$ 74.123,98**



RTOrd 0100642-28.2018.5.01.0541 - EDUARDO SANTANA CARDOZO

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 31.137,42

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 4.005,96

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 4.862,15 - TOTAL - **R\$ 40.006,53**

RTOrd 0100805-08.2018.5.01.0541 - LUIS CARLOS DO ESPIRITO SANTO

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 139.249,42

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 26.360,39

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 22.446,89 - TOTAL: **R\$ 188.056,70**

RTOrd 0100928-06.2018.5.01.0541 - CARLA DA SILVA TELLES

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R\$ 35.021,17

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS - R\$ 5.901,57

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - R\$ 5.525,42 - TOTAL: **R\$ 46.448,16**

Assim sendo, requer o registro da reserva de crédito dos processos acima relacionados, nos créditos oriundos das penhoras requeridas e deferidas por este Juízo a fim de dar prosseguimento às execuções.

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 20 de maio de 2020.

*Bianca de Oliveira Leal Aguiar*

*OAB/RJ 133.224*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Defiro a penhora dos imóveis indicados na petição de ID e322437, devendo a secretaria expedir os competentes mandados quando do retorno das atividades presenciais.

Em relação à reserva de crédito dos processos elencados em ID 5419322, os requerimentos devem ser feitos individualmente em cada processo e posteriormente certificado no presente.

TRES RIOS/RJ, 25 de maio de 2020.

GLENER PIMENTA STROPPA  
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

**CERTIDÃO PJe**

Certifico que, nesta data, procedo a habilitação dos créditos do processo nº 0100928-06.2018.5.01.0541 nos presentes autos, conforme despacho de Id 8d4c556 exarado naqueles autos, como se segue.



Processo: 0100928 06.2018.5.01.0541  
 Cálculo: 138826

**PLANILHA DE CÁLCULO**

Reclamante: **CARLA DA SILVA TELLES**  
 Reclamado: **VIACAO PARAIBA LTDA**  
 Período do Cálculo: **18/10/2016 a 12/06/2018**

Data Ajuizamento: **16/08/2018**

Data Liquidação: **31/01/2020**

**Resumo do Cálculo**

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA DE 40% FGTS	1.369,18	239,39	1.608,57
MULTAS DOS ARTS 467 E 477 DA CLT	5.436,75	950,90	6.389,65
VALOR HISTÓRICO, SEM JUROS, FLS 160 -FGTS	3.422,96	596,47	4.021,43
VALOR HISTÓRICO, SEM JUROS, FLS 160 -INDENIZATÓRIA	2.541,10	444,29	2.985,39
VALOR HISTÓRICO, SEM JUROS, FLS 160 -SALARIAL	18.582,19	3.248,89	21.831,08
<b>Total</b>	<b>31.354,18</b>	<b>5.481,94</b>	<b>36.836,12</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 63,63% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 59,27%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	36.836,12
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>36.836,12</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.814,95)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(1.814,95)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>35.021,17</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
<b>LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE</b>	<b>35.021,17</b>
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	5.901,57
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	5.525,42
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>46.448,16</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	820,74
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>47.268,90</b>

TRES RIOS/RJ, 28 de maio de 2020.

MARISTELA AGUIAR MORAES  
 Servidor



Assinado eletronicamente por: MARISTELA AGUIAR MORAES - Juntado em: 28/05/2020 13:40:18 - 7e2951e  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20052813334853800000112596275?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 20052813334853800000112596275





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

### CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, procedo a habilitação dos créditos do processo nº 0100608-97.2018.5.01.0541 nos presentes autos, conforme despacho de Id c002349 exarado naqueles autos, como se segue:

**PJe- Calc**  
 Sistema de Cálculos  
 Trabalhistas

Processo: 0100618-97.2018.5.01.0541  
 Cálculo: 101761

#### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: ITALO DE SOUZA SILVA  
 Reclamado: VIACAO PATY LTDA - ME  
 Período do Cálculo: Data Ajuizamento: 15/06/2018 Data Liquidação:

#### Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA DE 40% FGTS	3.483,64	505,13	3.988,77
MULTAS DO ART 487 E 477 DA CLT	9.479,48	1.374,52	10.854,00
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 166 -FGTS	8.709,10	1.282,81	9.971,91
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 166 -INDENIZATÓRIA	11.901,37	1.725,70	13.627,07
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 166 -SALARIAL	64.848,06	9.373,97	74.022,03
<b>Total</b>	<b>98.221,65</b>	<b>14.242,13</b>	<b>112.463,78</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 65,82%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	112.463,78
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>112.463,78</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(6.774,95)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(6.774,95)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>105.688,83</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	105.688,83
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	19.120,80
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	16.889,57
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>141.679,00</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.669,51
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>143.348,51</b>

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

TRES RIOS/RJ, 28 de maio de 2020.

MARISTELA AGUIAR MORAES  
 Servidor



Assinado eletronicamente por: MARISTELA AGUIAR MORAES - Juntado em: 28/05/2020 18:41:20 - a2a63cc  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20052818390662300000112620320?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 20052818390662300000112620320



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

### CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, procedo a habilitação dos créditos do processo nº 0100809-45.2018.5.01.0541 nos presentes autos, conforme despacho de Id 856288a exarado naqueles autos, como se segue:



Sistema de Cálculos Trabalhistas  
 documento assinado pelo Shodo

Processo: 0100809 45.2018.5.01.0541  
 Cálculo: 131744

#### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: ALCILENE DA COSTA GONCALVES  
 Reclamado: VIACAO PATY LTDA - ME  
 Período do Cálculo: 03/12/2012 a 12/06/2018

Data Ajuizamento: 20/07/2018

Data Liquidação: 23/01/2020

#### Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA DE 40% - FGTS DEPOSITADO	1.815,99	328,64	2.144,63
MULTA DE 40% - FGTS	1.890,72	342,16	2.232,88
MULTAS ARTS 467 E 477 DA CLT	5.221,21	944,87	6.166,08
VALOR HISTÓRICO, FLS 188 - FGTS	4.726,80	855,43	5.582,23
VALOR HISTÓRICO, FLS 188 - INDENIZATÓRIA	4.162,86	753,35	4.916,21
VALOR HISTÓRICO, FLS 188 - SALARIAL	34.519,86	6.246,95	40.766,81
<b>Total</b>	<b>52.337,44</b>	<b>9.471,40</b>	<b>61.808,84</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 65,96%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	61.808,84
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>61.808,84</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(3.042,89)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(3.042,89)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>58.765,95</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	58.765,95
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	9.212,08
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	9.271,33
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>77.249,36</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	804,06
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>78.053,42</b>

TRES RIOS/RJ, 28 de maio de 2020.

MARISTELA AGUIAR MORAES  
 Servidor



Assinado eletronicamente por: MARISTELA AGUIAR MORAES - Juntado em: 28/05/2020 19:20:17 - 9077bcb  
<https://pje.trt1.jus.br/pejcz/validacao/20052819151864100000112622086?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 20052819151864100000112622086



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

### CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, procedo a habilitação dos créditos do processo nº 0100489-92.2018.5.01.0541 nos presentes autos, conforme despacho de Id e368737 exarado naqueles autos, como se segue:

#### PJe - Calc

Sistema de Cálculos  
 Trabalhistas

Processo: 0100489-92.2018.5.01.0541

Cálculo: 101707

#### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: ROBSON LUIS DA SILVA  
 Reclamado: VIACAO PATY LTDA - ME  
 Período do Cálculo: Data 16/05/2018 Data Liquidação:  
 Ajuizamento:

#### Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
FGTS A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA DO AUTOR	6.051,83	937,00	6.988,83
MULTAS ART. 467 E 477 CLT	2.946,78	456,28	3.403,06
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 116 -INDENIZATÓRIA	6.709,57	1.038,90	7.748,47
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 116 -SALARIAL	39.997,33	6.193,16	46.190,49
<b>Total</b>	<b>55.705,31</b>	<b>8.625,34</b>	<b>64.330,65</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 71,80%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	64.330,65
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>64.330,65</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(3.839,83)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(3.839,83)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>60.490,82</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	60.490,82
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	11.605,44
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	9.649,60
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>81.745,86</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.031,41
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>82.777,27</b>

TRES RIOS/RJ, 28 de maio de 2020.

MARISTELA AGUIAR MORAES  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARISTELA AGUIAR MORAES - Juntado em: 28/05/2020 19:41:46 - c3bae17  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20052819383229700000112623163?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 20052819383229700000112623163



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Em anexo, reserva de crédito deferida nos autos 0100590-32.2018.501.0541.

TRES RIOS/RJ, 02 de junho de 2020.

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA  
Assessor





**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0100590-32.2018.5.01.0541**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 08/06/2018

**Valor da causa:** \$92,920.84

**Partes:**

**RECLAMANTE:** MARCOS FLORIANO

**ADVOGADO:** BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR

**RECLAMADO:** VIACAO PARAIBA LTDA

**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR

Reclamante: **MARCOS FLORIANO**  
Reclamado: **VIACAO PARAIBA LTDA**  
Período do Cálculo: **16/01/2004 a 07/06/2018**

Data Ajuizamento: **08/06/2018**

Data

**Resumo do Cálculo**

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido
MULTA DE 40% -FGTS	3.226,36
MULTAS ART 467 E 477 CLT	11.987,46
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - FGTS	8.065,90
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - INDENIZATÓRIA	15.574,64
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL	85.248,26
<b>Total</b>	<b>124.102,62</b>

Percent

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	141.146,05
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>141.146,05</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(8.834,11)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(8.834,11)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>132.311,94</b>

Descrição de Débitos	Valor
LÍQUIDO DEVIDO	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
HONORÁRIOS LÍQUIDOS P/PA	
IRPF SOBRE HONORÁRIOS P/PA	
IRPF DEVIDO P/PA	
CUSTAS JUDICIAIS D	

**Critério de Cálculo e Fundamentação Legal**

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 387
2. Acréscimos legais sobre contribuições sociais dos 'salários devidos' apurados conforme critério estabelecido no § 2º, Art 7º
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
5. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 20/08/2019 14:04:32 - 3a5984c  
<https://pje-irt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908201404258350000098875963>  
Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541  
Número do documento: 1908201404258350000098875963



**PLANILHA DE CÁLCULO**

Reclamante: **MARCOS FLORIANO**  
 Reclamado: **VIACAO PARAIBA LTDA**  
 Período do Cálculo: **16/01/2004 a 07/06/2018**

Data Ajuizamento: **08/06/2018**

Data

**Demonstrativo de Verbas**

Nome: **MULTA DE 40% -FGTS**  
 Período: **31/07/2019 a 31/07/2019**  
 Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
31 a 31/07/2019	-	-	-	-	-	3.226,36	0,00

Nome: **MULTAS ART 467 E 477 CLT**  
 Período: **07/06/2018 a 07/06/2018**  
 Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
07 a 07/06/2018	-	-	-	-	-	11.533,55	0,00

Nome: **VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - FGTS**

Período: **01/06/2013 a 07/06/2018**  
 Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
01 a 30/06/2013	-	-	-	-	-	50,80	0,00
01 a 31/07/2013	-	-	-	-	-	46,17	0,00
01 a 31/08/2013	-	-	-	-	-	59,36	0,00
01 a 30/09/2013	-	-	-	-	-	44,10	0,00
01 a 31/10/2013	-	-	-	-	-	60,05	0,00
01 a 30/11/2013	-	-	-	-	-	52,21	0,00

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 20/08/2019 14:04:32 - 3a5984c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908201404258350000098875963>  
 Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 1908201404258350000098875963

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
01 a 31/12/2013	-	-	-	-	-	79,63	0,00
01 a 31/01/2014	-	-	-	-	-	112,47	0,00
01 a 28/02/2014	-	-	-	-	-	44,10	0,00
01 a 31/03/2014	-	-	-	-	-	55,24	0,00
01 a 30/04/2014	-	-	-	-	-	56,60	0,00
01 a 31/05/2014	-	-	-	-	-	51,33	0,00
01 a 30/06/2014	-	-	-	-	-	56,43	0,00
01 a 31/07/2014	-	-	-	-	-	51,20	0,00
01 a 31/08/2014	-	-	-	-	-	49,36	0,00
01 a 30/09/2014	-	-	-	-	-	51,30	0,00
01 a 31/10/2014	-	-	-	-	-	47,91	0,00
01 a 30/11/2014	-	-	-	-	-	55,77	0,00
01 a 31/12/2014	-	-	-	-	-	107,25	0,00
01 a 31/01/2015	-	-	-	-	-	120,34	0,00
01 a 28/02/2015	-	-	-	-	-	57,75	0,00
01 a 31/03/2015	-	-	-	-	-	55,94	0,00
01 a 30/04/2015	-	-	-	-	-	54,23	0,00
01 a 31/05/2015	-	-	-	-	-	62,74	0,00
01 a 30/06/2015	-	-	-	-	-	50,80	0,00
01 a 31/07/2015	-	-	-	-	-	46,17	0,00
01 a 31/08/2015	-	-	-	-	-	59,36	0,00
01 a 30/09/2015	-	-	-	-	-	44,10	0,00
01 a 31/10/2015	-	-	-	-	-	60,05	0,00
01 a 30/11/2015	-	-	-	-	-	52,21	0,00
01 a 31/12/2015	-	-	-	-	-	103,10	0,00
01 a 31/01/2016	-	-	-	-	-	138,10	0,00
01 a 29/02/2016	-	-	-	-	-	44,10	0,00
01 a 31/03/2016	-	-	-	-	-	55,24	0,00
01 a 30/04/2016	-	-	-	-	-	56,60	0,00
01 a 31/05/2016	-	-	-	-	-	51,33	0,00
01 a 30/06/2016	-	-	-	-	-	56,43	0,00
01 a 31/07/2016	-	-	-	-	-	51,20	0,00
01 a 31/08/2016	-	-	-	-	-	49,36	0,00
01 a 30/09/2016	-	-	-	-	-	51,30	0,00
01 a 31/10/2016	-	-	-	-	-	52,16	0,00
01 a 30/11/2016	-	-	-	-	-	188,33	0,00

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 20/08/2019 14:04:32 - 3a5984c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082014042583500000098875963>  
 Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 19082014042583500000098875963

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
01 a 31/12/2016	-	-	-	-	-	224,70	0,00
01 a 31/01/2017	-	-	-	-	-	240,06	0,00
01 a 28/02/2017	-	-	-	-	-	159,63	0,00
01 a 31/03/2017	-	-	-	-	-	149,45	0,00
01 a 30/04/2017	-	-	-	-	-	172,71	0,00
01 a 31/05/2017	-	-	-	-	-	167,63	0,00
01 a 30/06/2017	-	-	-	-	-	153,94	0,00
01 a 31/07/2017	-	-	-	-	-	170,41	0,00
01 a 31/08/2017	-	-	-	-	-	175,82	0,00
01 a 30/09/2017	-	-	-	-	-	156,42	0,00
01 a 31/10/2017	-	-	-	-	-	170,17	0,00
01 a 30/11/2017	-	-	-	-	-	182,45	0,00
01 a 31/12/2017	-	-	-	-	-	255,83	0,00
01 a 31/01/2018	-	-	-	-	-	499,61	0,00
01 a 28/02/2018	-	-	-	-	-	146,26	0,00
01 a 31/03/2018	-	-	-	-	-	159,68	0,00
01 a 30/04/2018	-	-	-	-	-	199,47	0,00
01 a 31/05/2018	-	-	-	-	-	222,23	0,00
01 a 07/06/2018	-	-	-	-	-	817,87	0,00

Nome: **VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - INDENIZATÓRIA**

Período: **01/06/2013 a 07/06/2018**

Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
01 a 31/01/2014	-	-	-	-	-	593,28	0,00
01 a 31/01/2015	-	-	-	-	-	867,05	0,00
01 a 31/01/2016	-	-	-	-	-	913,63	0,00
01 a 31/01/2017	-	-	-	-	-	872,64	0,00
01 a 31/01/2018	-	-	-	-	-	3.777,99	0,00
01 a 07/06/2018	-	-	-	-	-	7.351,76	0,00

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 20/08/2019 14:04:32 - 3a5984c  
<https://pje-irt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082014042583500000098875963>  
 Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 19082014042583500000098875963

Nome: **VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL**  
 Período: **01/06/2013 a 07/06/2018**  
 Comentário: -

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
01 a 30/06/2013	-	-	-	-	-	635,06	0,00
01 a 31/07/2013	-	-	-	-	-	577,07	0,00
01 a 31/08/2013	-	-	-	-	-	741,95	0,00
01 a 30/09/2013	-	-	-	-	-	551,22	0,00
01 a 31/10/2013	-	-	-	-	-	750,61	0,00
01 a 30/11/2013	-	-	-	-	-	652,67	0,00
01 a 31/12/2013	-	-	-	-	-	995,42	0,00
01 a 31/01/2014	-	-	-	-	-	812,65	0,00
01 a 28/02/2014	-	-	-	-	-	551,22	0,00
01 a 31/03/2014	-	-	-	-	-	690,53	0,00
01 a 30/04/2014	-	-	-	-	-	707,44	0,00
01 a 31/05/2014	-	-	-	-	-	641,63	0,00
01 a 30/06/2014	-	-	-	-	-	705,34	0,00
01 a 31/07/2014	-	-	-	-	-	639,95	0,00
01 a 31/08/2014	-	-	-	-	-	617,04	0,00
01 a 30/09/2014	-	-	-	-	-	641,21	0,00
01 a 31/10/2014	-	-	-	-	-	598,87	0,00
01 a 30/11/2014	-	-	-	-	-	697,10	0,00
01 a 31/12/2014	-	-	-	-	-	1.340,61	0,00
01 a 31/01/2015	-	-	-	-	-	637,16	0,00
01 a 28/02/2015	-	-	-	-	-	721,83	0,00
01 a 31/03/2015	-	-	-	-	-	699,20	0,00
01 a 30/04/2015	-	-	-	-	-	677,82	0,00
01 a 31/05/2015	-	-	-	-	-	784,29	0,00
01 a 30/06/2015	-	-	-	-	-	635,06	0,00
01 a 31/07/2015	-	-	-	-	-	577,07	0,00
01 a 31/08/2015	-	-	-	-	-	741,95	0,00
01 a 30/09/2015	-	-	-	-	-	551,22	0,00
01 a 31/10/2015	-	-	-	-	-	750,61	0,00
01 a 30/11/2015	-	-	-	-	-	652,67	0,00
01 a 31/12/2015	-	-	-	-	-	1.288,77	0,00
01 a 31/01/2016	-	-	-	-	-	812,65	0,00
01 a 29/02/2016	-	-	-	-	-	551,22	0,00

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 20/08/2019 14:04:32 - 3a5984c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082014042583500000098875963>  
 Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 19082014042583500000098875963

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
01 a 31/03/2016	-	-	-	-	-	690,53	0,00
01 a 30/04/2016	-	-	-	-	-	707,44	0,00
01 a 31/05/2016	-	-	-	-	-	641,63	0,00
01 a 30/06/2016	-	-	-	-	-	705,34	0,00
01 a 31/07/2016	-	-	-	-	-	639,95	0,00
01 a 31/08/2016	-	-	-	-	-	617,04	0,00
01 a 30/09/2016	-	-	-	-	-	641,21	0,00
01 a 31/10/2016	-	-	-	-	-	651,97	0,00
01 a 30/11/2016	-	-	-	-	-	2.354,13	0,00
01 a 31/12/2016	-	-	-	-	-	2.808,80	0,00
01 a 31/01/2017	-	-	-	-	-	2.128,05	0,00
01 a 28/02/2017	-	-	-	-	-	1.995,34	0,00
01 a 31/03/2017	-	-	-	-	-	1.868,12	0,00
01 a 30/04/2017	-	-	-	-	-	2.158,93	0,00
01 a 31/05/2017	-	-	-	-	-	2.095,38	0,00
01 a 30/06/2017	-	-	-	-	-	1.924,26	0,00
01 a 31/07/2017	-	-	-	-	-	2.130,13	0,00
01 a 31/08/2017	-	-	-	-	-	2.197,77	0,00
01 a 30/09/2017	-	-	-	-	-	1.955,29	0,00
01 a 31/10/2017	-	-	-	-	-	2.127,12	0,00
01 a 30/11/2017	-	-	-	-	-	2.280,66	0,00
01 a 31/12/2017	-	-	-	-	-	3.197,93	0,00
01 a 31/01/2018	-	-	-	-	-	2.467,14	0,00
01 a 28/02/2018	-	-	-	-	-	1.828,20	0,00
01 a 31/03/2018	-	-	-	-	-	1.995,97	0,00
01 a 30/04/2018	-	-	-	-	-	2.493,41	0,00
01 a 31/05/2018	-	-	-	-	-	2.777,89	0,00
01 a 07/06/2018	-	-	-	-	-	2.871,57	0,00

**Nome: JUROS SOBRE VERBAS**

**Demonstrativo de Juros sobre Verbas**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capta
06/2013	08/06/2018	965,32	0,00	0,00	965,32
07/2013	08/06/2018	876,58	0,00	0,00	876,58

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 20/08/2019 14:04:32 - 3a5984c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082014042583500000098875963>  
 Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 19082014042583500000098875963

**Nome: JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capit
08/2013	08/06/2018	1.125,23	0,00	0,00	1.125,23
09/2013	08/06/2018	833,71	0,00	0,00	833,71
10/2013	08/06/2018	1.129,87	0,00	0,00	1.129,87
11/2013	08/06/2018	976,87	0,00	0,00	976,87
12/2013	08/06/2018	1.478,77	0,00	0,00	1.478,77
01/2014	08/06/2018	2.074,72	0,00	0,00	2.074,72
02/2014	08/06/2018	807,78	0,00	0,00	807,78
03/2014	08/06/2018	1.004,59	0,00	0,00	1.004,59
04/2014	08/06/2018	1.021,24	0,00	0,00	1.021,24
05/2014	08/06/2018	920,89	0,00	0,00	920,89
06/2014	08/06/2018	1.007,60	0,00	0,00	1.007,60
07/2014	08/06/2018	912,64	0,00	0,00	912,64
08/2014	08/06/2018	878,73	0,00	0,00	878,73
09/2014	08/06/2018	909,60	0,00	0,00	909,60
10/2014	08/06/2018	845,48	0,00	0,00	845,48
11/2014	08/06/2018	980,44	0,00	0,00	980,44
12/2014	08/06/2018	1.870,72	0,00	0,00	1.870,72
01/2015	08/06/2018	2.080,51	0,00	0,00	2.080,51
02/2015	08/06/2018	985,28	0,00	0,00	985,28
03/2015	08/06/2018	942,69	0,00	0,00	942,69
04/2015	08/06/2018	904,19	0,00	0,00	904,19
05/2015	08/06/2018	1.039,97	0,00	0,00	1.039,97
06/2015	08/06/2018	833,84	0,00	0,00	833,84
07/2015	08/06/2018	753,26	0,00	0,00	753,26
08/2015	08/06/2018	964,34	0,00	0,00	964,34
09/2015	08/06/2018	713,66	0,00	0,00	713,66
10/2015	08/06/2018	965,42	0,00	0,00	965,42
11/2015	08/06/2018	832,37	0,00	0,00	832,37
12/2015	08/06/2018	1.624,46	0,00	0,00	1.624,46
01/2016	08/06/2018	2.156,09	0,00	0,00	2.156,09
02/2016	08/06/2018	678,83	0,00	0,00	678,83
03/2016	08/06/2018	846,74	0,00	0,00	846,74
04/2016	08/06/2018	863,09	0,00	0,00	863,09
05/2016	08/06/2018	776,11	0,00	0,00	776,11
06/2016	08/06/2018	849,78	0,00	0,00	849,78
07/2016	08/06/2018	766,86	0,00	0,00	766,86

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 20/08/2019 14:04:32 - 3a5984c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082014042583500000098875963>  
 Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 19082014042583500000098875963

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capão
08/2016	08/06/2018	736,09	0,00	0,00	736,09
09/2016	08/06/2018	763,17	0,00	0,00	763,17
10/2016	08/06/2018	774,50	0,00	0,00	774,50
11/2016	08/06/2018	2.789,33	0,00	0,00	2.789,33
12/2016	08/06/2018	3.321,73	0,00	0,00	3.321,73
01/2017	08/06/2018	3.537,71	0,00	0,00	3.537,71
02/2017	08/06/2018	2.339,80	0,00	0,00	2.339,80
03/2017	08/06/2018	2.187,34	0,00	0,00	2.187,34
04/2017	08/06/2018	2.522,53	0,00	0,00	2.522,53
05/2017	08/06/2018	2.442,42	0,00	0,00	2.442,42
06/2017	08/06/2018	2.239,38	0,00	0,00	2.239,38
07/2017	08/06/2018	2.483,44	0,00	0,00	2.483,44
08/2017	08/06/2018	2.553,36	0,00	0,00	2.553,36
09/2017	08/06/2018	2.269,14	0,00	0,00	2.269,14
10/2017	08/06/2018	2.460,20	0,00	0,00	2.460,20
11/2017	08/06/2018	2.629,35	0,00	0,00	2.629,35
12/2017	08/06/2018	3.674,01	0,00	0,00	3.674,01
01/2018	08/06/2018	7.147,00	0,00	0,00	7.147,00
02/2018	08/06/2018	2.084,30	0,00	0,00	2.084,30
03/2018	08/06/2018	2.273,29	0,00	0,00	2.273,29
04/2018	08/06/2018	2.833,90	0,00	0,00	2.833,90
05/2018	08/06/2018	3.152,80	0,00	0,00	3.152,80
06/2018	08/06/2018	23.463,20	0,00	0,00	23.463,20
07/2019	08/06/2018	3.226,36	0,00	0,00	3.226,36

**Demonstrativo de Contribuição Social**  
**Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 16/01/2004 a 31/12/2019**

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)**

Base(s) para Salário Pago:		SALÁRIO BASE					
Base(s) para Salário Devido:		VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL					
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)
06/2013	1.537,00	9,00 %	457,49	138,33	635,06	2.172,06	11,00 %
07/2013	1.537,00	9,00 %	457,49	138,33	577,07	2.114,07	11,00 %
08/2013	1.537,00	9,00 %	457,49	138,33	741,95	2.278,95	11,00 %

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 20/08/2019 14:04:32 - 3a5984c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908201404258350000098875963>  
 Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 1908201404258350000098875963

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)**

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)
09/2013	1.537,00	9,00 %	457,49	138,33	551,22	2.088,22	11,00 %
10/2013	1.537,00	9,00 %	457,49	138,33	750,61	2.287,61	11,00 %
11/2013	1.537,00	9,00 %	457,49	138,33	652,67	2.189,67	11,00 %
12/2013	819,73	8,00 %	457,49	65,58	995,42	1.815,15	9,00 %
01/2014	819,73	8,00 %	482,93	65,58	812,65	1.632,38	9,00 %
02/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	551,22	2.088,22	9,00 %
03/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	690,53	2.227,53	11,00 %
04/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	707,44	2.244,44	11,00 %
05/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	641,63	2.178,63	9,00 %
06/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	705,34	2.242,34	11,00 %
07/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	639,95	2.176,95	9,00 %
08/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	617,04	2.154,04	9,00 %
09/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	641,21	2.178,21	9,00 %
10/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	598,87	2.135,87	9,00 %
11/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	697,10	2.234,10	11,00 %
12/2014	819,73	8,00 %	482,93	65,58	1.340,61	2.160,34	9,00 %
01/2015	819,73	8,00 %	513,01	65,58	637,16	1.456,89	9,00 %
02/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	721,83	2.258,83	9,00 %
03/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	699,20	2.236,20	9,00 %
04/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	677,82	2.214,82	9,00 %
05/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	784,29	2.321,29	9,00 %
06/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	635,06	2.172,06	9,00 %
07/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	577,07	2.114,07	9,00 %
08/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	741,95	2.278,95	9,00 %
09/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	551,22	2.088,22	9,00 %
10/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	750,61	2.287,61	9,00 %
11/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	652,67	2.189,67	9,00 %
12/2015	819,73	8,00 %	513,01	65,58	1.288,77	2.108,50	9,00 %
01/2016	819,73	8,00 %	570,88	65,58	812,65	1.632,38	9,00 %
02/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	551,22	2.088,22	9,00 %
03/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	690,53	2.227,53	9,00 %
04/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	707,44	2.244,44	9,00 %
05/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	641,63	2.178,63	9,00 %

Cálculo liquidado por ALINE LA WALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Assinado eletronicamente por: ALINE LA WALL MENEZES MARTINS - 20/08/2019 14:04:32 - 3a5984c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908201404258350000098875963>  
 Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 1908201404258350000098875963



**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)**

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)
06/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	705,34	2.242,34	9,00 %
07/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	639,95	2.176,95	9,00 %
08/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	617,04	2.154,04	9,00 %
09/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	641,21	2.178,21	9,00 %
10/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	651,97	2.188,97	9,00 %
11/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	2.354,13	3.891,13	11,00 %
12/2016	819,73	8,00 %	570,88	65,58	2.808,80	3.628,53	11,00 %
01/2017	819,73	8,00 %	608,44	65,58	2.128,05	2.947,78	11,00 %
02/2017	1.537,00	8,00 %	608,44	122,96	1.995,34	3.532,34	11,00 %
03/2017	1.537,00	8,00 %	608,44	122,96	1.868,12	3.405,12	11,00 %
04/2017	1.537,00	8,00 %	608,44	122,96	2.158,93	3.695,93	11,00 %
05/2017	1.537,00	8,00 %	608,44	122,96	2.095,38	3.632,38	11,00 %
06/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.924,26	3.538,11	11,00 %
07/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	2.130,13	3.743,98	11,00 %
08/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	2.197,77	3.811,62	11,00 %
09/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.955,29	3.569,14	11,00 %
10/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	2.127,12	3.740,97	11,00 %
11/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	2.280,66	3.894,51	11,00 %
12/2017	860,72	8,00 %	608,44	68,86	3.197,93	4.058,65	11,00 %
01/2018	860,72	8,00 %	621,04	68,86	2.467,14	3.327,86	11,00 %
02/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	1.828,20	3.442,05	11,00 %
03/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	1.995,97	3.609,82	11,00 %
04/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	2.493,41	4.107,26	11,00 %
05/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	2.777,89	4.391,74	11,00 %
06/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	2.871,57	4.485,42	11,00 %

**Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)**

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice de Contribuição
06/2013	1.537,00	9,00 %	457,49	138,33	635,06	2.172,06	11,00 %	69,86	1,000000

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 20/08/2019 14:04:32 - 3a5984c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908201404258350000098875963>  
 Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 1908201404258350000098875963

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)**

Base(s) para Salário Pago:		SALÁRIO BASE									
Base(s) para Salário Devido:		VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL									
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice co		
07/2013	1.537,00	9,00 %	457,49	138,33	577,07	2.114,07	11,00 %	63,48	1,000000		
08/2013	1.537,00	9,00 %	457,49	138,33	741,95	2.278,95	11,00 %	81,61	1,000000		
09/2013	1.537,00	9,00 %	457,49	138,33	551,22	2.088,22	11,00 %	60,63	1,000000		
10/2013	1.537,00	9,00 %	457,49	138,33	750,61	2.287,61	11,00 %	82,57	1,000000		
11/2013	1.537,00	9,00 %	457,49	138,33	652,67	2.189,67	11,00 %	71,79	1,000000		
12/2013	819,73	8,00 %	457,49	65,58	995,42	1.815,15	9,00 %	89,59	1,000000		
01/2014	819,73	8,00 %	482,93	65,58	812,65	1.632,38	9,00 %	73,14	1,000000		
02/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	551,22	2.088,22	9,00 %	49,61	1,000000		
03/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	690,53	2.227,53	11,00 %	75,96	1,000000		
04/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	707,44	2.244,44	11,00 %	77,82	1,000000		
05/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	641,63	2.178,63	9,00 %	57,75	1,000000		
06/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	705,34	2.242,34	11,00 %	77,59	1,000000		
07/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	639,95	2.176,95	9,00 %	57,60	1,000000		
08/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	617,04	2.154,04	9,00 %	55,53	1,000000		
09/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	641,21	2.178,21	9,00 %	57,71	1,000000		
10/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	598,87	2.135,87	9,00 %	53,90	1,000000		
11/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	697,10	2.234,10	11,00 %	76,68	1,000000		
12/2014	819,73	8,00 %	482,93	65,58	1.340,61	2.160,34	9,00 %	120,65	1,000000		
01/2015	819,73	8,00 %	513,01	65,58	637,16	1.456,89	9,00 %	57,34	1,000000		
02/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	721,83	2.258,83	9,00 %	64,96	1,000000		
03/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	699,20	2.236,20	9,00 %	62,93	1,000000		
04/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	677,82	2.214,82	9,00 %	61,00	1,000000		
05/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	784,29	2.321,29	9,00 %	70,59	1,000000		
06/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	635,06	2.172,06	9,00 %	57,16	1,000000		
07/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	577,07	2.114,07	9,00 %	51,94	1,000000		
08/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	741,95	2.278,95	9,00 %	66,78	1,000000		
09/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	551,22	2.088,22	9,00 %	49,61	1,000000		
10/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	750,61	2.287,61	9,00 %	67,55	1,000000		
11/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	652,67	2.189,67	9,00 %	58,74	1,000000		
12/2015	819,73	8,00 %	513,01	65,58	1.288,77	2.108,50	9,00 %	115,99	1,000000		
01/2016	819,73	8,00 %	570,88	65,58	812,65	1.632,38	9,00 %	73,14	1,000000		
02/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	551,22	2.088,22	9,00 %	49,61	1,000000		
03/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	690,53	2.227,53	9,00 %	62,15	1,000000		

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 20/08/2019 14:04:32 - 3a5984c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908201404258350000098875963>  
 Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 1908201404258350000098875963

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)**

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção
04/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	707,44	2.244,44	9,00 %	63,67	1,000000
05/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	641,63	2.178,63	9,00 %	57,75	1,000000
06/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	705,34	2.242,34	9,00 %	63,48	1,000000
07/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	639,95	2.176,95	9,00 %	57,60	1,000000
08/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	617,04	2.154,04	9,00 %	55,53	1,000000
09/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	641,21	2.178,21	9,00 %	57,71	1,000000
10/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	651,97	2.188,97	9,00 %	58,68	1,000000
11/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	2.354,13	3.891,13	11,00 %	258,95	1,000000
12/2016	819,73	8,00 %	570,88	65,58	2.808,80	3.628,53	11,00 %	308,97	1,000000
01/2017	819,73	8,00 %	608,44	65,58	2.128,05	2.947,78	11,00 %	234,09	1,000000
02/2017	1.537,00	8,00 %	608,44	122,96	1.995,34	3.532,34	11,00 %	219,49	1,000000
03/2017	1.537,00	8,00 %	608,44	122,96	1.868,12	3.405,12	11,00 %	205,49	1,000000
04/2017	1.537,00	8,00 %	608,44	122,96	2.158,93	3.695,93	11,00 %	237,48	1,000000
05/2017	1.537,00	8,00 %	608,44	122,96	2.095,38	3.632,38	11,00 %	230,49	1,000000
06/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.924,26	3.538,11	11,00 %	211,67	1,000000
07/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	2.130,13	3.743,98	11,00 %	234,31	1,000000
08/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	2.197,77	3.811,62	11,00 %	241,75	1,000000
09/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.955,29	3.569,14	11,00 %	215,08	1,000000
10/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	2.127,12	3.740,97	11,00 %	233,98	1,000000
11/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	2.280,66	3.894,51	11,00 %	250,87	1,000000
12/2017	860,72	8,00 %	608,44	68,86	3.197,93	4.058,65	11,00 %	351,77	1,000000
01/2018	860,72	8,00 %	621,04	68,86	2.467,14	3.327,86	11,00 %	271,39	1,000000
02/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	1.828,20	3.442,05	11,00 %	201,10	1,000000
03/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	1.995,97	3.609,82	11,00 %	219,56	1,000000
04/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	2.493,41	4.107,26	11,00 %	274,28	1,000000
05/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	2.777,89	4.391,74	11,00 %	305,57	1,000000
06/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	2.871,57	4.485,42	11,00 %	315,87	1,000000
<b>Observação:</b>	<b>D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)</b>								

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA**

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido
06/2013	635,06	20,00 %	127,01	1,000000000	127,01

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 20/08/2019 14:04:32 - 3a5984c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908201404258350000098875963>  
 Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 1908201404258350000098875963

## Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido
07/2013	577,07	20,00 %	115,41	1,000000000	115,41
08/2013	741,95	20,00 %	148,39	1,000000000	148,39
09/2013	551,22	20,00 %	110,24	1,000000000	110,24
10/2013	750,61	20,00 %	150,12	1,000000000	150,12
11/2013	652,67	20,00 %	130,53	1,000000000	130,53
12/2013	995,42	20,00 %	199,08	1,000000000	199,08
01/2014	812,65	20,00 %	162,53	1,000000000	162,53
02/2014	551,22	20,00 %	110,24	1,000000000	110,24
03/2014	690,53	20,00 %	138,11	1,000000000	138,11
04/2014	707,44	20,00 %	141,49	1,000000000	141,49
05/2014	641,63	20,00 %	128,33	1,000000000	128,33
06/2014	705,34	20,00 %	141,07	1,000000000	141,07
07/2014	639,95	20,00 %	127,99	1,000000000	127,99
08/2014	617,04	20,00 %	123,41	1,000000000	123,41
09/2014	641,21	20,00 %	128,24	1,000000000	128,24
10/2014	598,87	20,00 %	119,77	1,000000000	119,77
11/2014	697,10	20,00 %	139,42	1,000000000	139,42
12/2014	1.340,61	20,00 %	268,12	1,000000000	268,12
01/2015	637,16	20,00 %	127,43	1,000000000	127,43
02/2015	721,83	20,00 %	144,37	1,000000000	144,37
03/2015	699,20	20,00 %	139,84	1,000000000	139,84
04/2015	677,82	20,00 %	135,56	1,000000000	135,56
05/2015	784,29	20,00 %	156,86	1,000000000	156,86
06/2015	635,06	20,00 %	127,01	1,000000000	127,01
07/2015	577,07	20,00 %	115,41	1,000000000	115,41
08/2015	741,95	20,00 %	148,39	1,000000000	148,39
09/2015	551,22	20,00 %	110,24	1,000000000	110,24
10/2015	750,61	20,00 %	150,12	1,000000000	150,12
11/2015	652,67	20,00 %	130,53	1,000000000	130,53
12/2015	1.288,77	20,00 %	257,75	1,000000000	257,75
01/2016	812,65	20,00 %	162,53	1,000000000	162,53
02/2016	551,22	20,00 %	110,24	1,000000000	110,24
03/2016	690,53	20,00 %	138,11	1,000000000	138,11
04/2016	707,44	20,00 %	141,49	1,000000000	141,49
05/2016	641,63	20,00 %	128,33	1,000000000	128,33

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 20/08/2019 14:04:32 - 3a5984c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082014042583500000098875963>  
 Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 19082014042583500000098875963

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA**

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido
06/2016	705,34	20,00 %	141,07	1,000000000	141,07
07/2016	639,95	20,00 %	127,99	1,000000000	127,99
08/2016	617,04	20,00 %	123,41	1,000000000	123,41
09/2016	641,21	20,00 %	128,24	1,000000000	128,24
10/2016	651,97	20,00 %	130,39	1,000000000	130,39
11/2016	2.354,13	20,00 %	470,83	1,000000000	470,83
12/2016	2.808,80	20,00 %	561,76	1,000000000	561,76
01/2017	2.128,05	20,00 %	425,61	1,000000000	425,61
02/2017	1.995,34	20,00 %	399,07	1,000000000	399,07
03/2017	1.868,12	20,00 %	373,62	1,000000000	373,62
04/2017	2.158,93	20,00 %	431,79	1,000000000	431,79
05/2017	2.095,38	20,00 %	419,08	1,000000000	419,08
06/2017	1.924,26	20,00 %	384,85	1,000000000	384,85
07/2017	2.130,13	20,00 %	426,03	1,000000000	426,03
08/2017	2.197,77	20,00 %	439,55	1,000000000	439,55
09/2017	1.955,29	20,00 %	391,06	1,000000000	391,06
10/2017	2.127,12	20,00 %	425,42	1,000000000	425,42
11/2017	2.280,66	20,00 %	456,13	1,000000000	456,13
12/2017	3.197,93	20,00 %	639,59	1,000000000	639,59
01/2018	2.467,14	20,00 %	493,43	1,000000000	493,43
02/2018	1.828,20	20,00 %	365,64	1,000000000	365,64
03/2018	1.995,97	20,00 %	399,19	1,000000000	399,19
04/2018	2.493,41	20,00 %	498,68	1,000000000	498,68
05/2018	2.777,89	20,00 %	555,58	1,000000000	555,58
06/2018	2.871,57	20,00 %	574,31	1,000000000	574,31
<b>Observação: C = A x B</b>			<b>Total</b>		<b>14.916,03</b>

**Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido
06/2013	635,06	3,00 %	19,05	1,000000000	19,05
07/2013	577,07	3,00 %	17,31	1,000000000	17,31
08/2013	741,95	3,00 %	22,26	1,000000000	22,26
09/2013	551,22	3,00 %	16,54	1,000000000	16,54
10/2013	750,61	3,00 %	22,52	1,000000000	22,52

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 20/08/2019 14:04:32 - 3a5984c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082014042583500000098875963>  
 Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 19082014042583500000098875963

**Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido
11/2013	652,67	3,00 %	19,58	1,000000000	19,58
12/2013	995,42	3,00 %	29,86	1,000000000	29,86
01/2014	812,65	3,00 %	24,38	1,000000000	24,38
02/2014	551,22	3,00 %	16,54	1,000000000	16,54
03/2014	690,53	3,00 %	20,72	1,000000000	20,72
04/2014	707,44	3,00 %	21,22	1,000000000	21,22
05/2014	641,63	3,00 %	19,25	1,000000000	19,25
06/2014	705,34	3,00 %	21,16	1,000000000	21,16
07/2014	639,95	3,00 %	19,20	1,000000000	19,20
08/2014	617,04	3,00 %	18,51	1,000000000	18,51
09/2014	641,21	3,00 %	19,24	1,000000000	19,24
10/2014	598,87	3,00 %	17,97	1,000000000	17,97
11/2014	697,10	3,00 %	20,91	1,000000000	20,91
12/2014	1.340,61	3,00 %	40,22	1,000000000	40,22
01/2015	637,16	3,00 %	19,11	1,000000000	19,11
02/2015	721,83	3,00 %	21,65	1,000000000	21,65
03/2015	699,20	3,00 %	20,98	1,000000000	20,98
04/2015	677,82	3,00 %	20,33	1,000000000	20,33
05/2015	784,29	3,00 %	23,53	1,000000000	23,53
06/2015	635,06	3,00 %	19,05	1,000000000	19,05
07/2015	577,07	3,00 %	17,31	1,000000000	17,31
08/2015	741,95	3,00 %	22,26	1,000000000	22,26
09/2015	551,22	3,00 %	16,54	1,000000000	16,54
10/2015	750,61	3,00 %	22,52	1,000000000	22,52
11/2015	652,67	3,00 %	19,58	1,000000000	19,58
12/2015	1.288,77	3,00 %	38,66	1,000000000	38,66
01/2016	812,65	3,00 %	24,38	1,000000000	24,38
02/2016	551,22	3,00 %	16,54	1,000000000	16,54
03/2016	690,53	3,00 %	20,72	1,000000000	20,72
04/2016	707,44	3,00 %	21,22	1,000000000	21,22
05/2016	641,63	3,00 %	19,25	1,000000000	19,25
06/2016	705,34	3,00 %	21,16	1,000000000	21,16
07/2016	639,95	3,00 %	19,20	1,000000000	19,20
08/2016	617,04	3,00 %	18,51	1,000000000	18,51
09/2016	641,21	3,00 %	19,24	1,000000000	19,24

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 20/08/2019 14:04:32 - 3a5984c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082014042583500000098875963>  
 Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 19082014042583500000098875963

**Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FL 211 - SALARIAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido
10/2016	651,97	3,00 %	19,56	1,000000000	19,56
11/2016	2.354,13	3,00 %	70,62	1,000000000	70,62
12/2016	2.808,80	3,00 %	84,26	1,000000000	84,26
01/2017	2.128,05	3,00 %	63,84	1,000000000	63,84
02/2017	1.995,34	3,00 %	59,86	1,000000000	59,86
03/2017	1.868,12	3,00 %	56,04	1,000000000	56,04
04/2017	2.158,93	3,00 %	64,77	1,000000000	64,77
05/2017	2.095,38	3,00 %	62,86	1,000000000	62,86
06/2017	1.924,26	3,00 %	57,73	1,000000000	57,73
07/2017	2.130,13	3,00 %	63,90	1,000000000	63,90
08/2017	2.197,77	3,00 %	65,93	1,000000000	65,93
09/2017	1.955,29	3,00 %	58,66	1,000000000	58,66
10/2017	2.127,12	3,00 %	63,81	1,000000000	63,81
11/2017	2.280,66	3,00 %	68,42	1,000000000	68,42
12/2017	3.197,93	3,00 %	95,94	1,000000000	95,94
01/2018	2.467,14	3,00 %	74,01	1,000000000	74,01
02/2018	1.828,20	3,00 %	54,85	1,000000000	54,85
03/2018	1.995,97	3,00 %	59,88	1,000000000	59,88
04/2018	2.493,41	3,00 %	74,80	1,000000000	74,80
05/2018	2.777,89	3,00 %	83,34	1,000000000	83,34
06/2018	2.871,57	3,00 %	86,15	1,000000000	86,15
<b>Observação: C = A x B</b>			<b>Total</b>		<b>2.237,41</b>

**Demonstrativo de Honorários****Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO**

Valores Calculados

Composição de Base: (Bruto) x 15,00%

Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)
31/07/2019	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	141.146,05

**Demonstrativo de Imposto de Renda****Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Rec**

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 20/08/2019 14:04:32 - 3a5984c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082014042583500000098875963>  
 Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 19082014042583500000098875963

**Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos
85.248,26	-	61	8.834,11	0,00	0,00	0,00	-	-

**Demonstrativo de Custas Judiciais  
Custas pelo Reclamado**

**Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO**

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Teto (C)	Índice correção (D)
22/08/2018	1.600,00	10,64	-	1,031405545

**DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO**

Ocorrência	Devido	Recolhido
31/07/2019	1.650,25	0,00

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/08/2019 às 13:55:34.



Assinado eletronicamente por: ALINE LA WALL MENEZES MARTINS - 20/08/2019 14:04:32 - 345984c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?hd=19082014042583500000098875963>  
 Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 19082014042583500000098875963



Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - Juntado em: 02/06/2020 12:16:48 - f7ec95e  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20060212143302800000112809847?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 20060212143302800000112809847





**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0100590-32.2018.5.01.0541**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 08/06/2018

**Valor da causa:** \$92,920.84

**Partes:**

**RECLAMANTE:** MARCOS FLORIANO

**ADVOGADO:** BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR

**RECLAMADO:** VIACAO PARAIBA LTDA

**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
ATOrd 0100590-32.2018.5.01.0541  
RECLAMANTE: MARCOS FLORIANO  
RECLAMADO: VIACAO PARAIBA LTDA

**DESPACHO PJe-JT**

Vistos, etc.

Habilite-se o crédito do reclamante nos autos do processo 0100141.11.2017.5.01.0541.

TRES RIOS/RJ, 26 de maio de 2020.

GLENER PIMENTA STROPPA  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPA - Juntado em: 26/05/2020 09:22:03 - f9cb7e7  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20052420364689100000112378608?instancia=1>  
Número do processo: 0100590-32.2018.5.01.0541  
Número do documento: 20052420364689100000112378608



Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - Juntado em: 02/06/2020 12:16:48 - 401eb99  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20060212144315700000112809857?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 20060212144315700000112809857



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, procedo à reserva de crédito neste processo referente ao processo nº 0100617-83.2016.5.01.0541, conforme cálculos abaixo:

**PJe-Calc**  
 Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0100706-38.2018.5.01.0541  
 Cálculo: 104886

**PLANILHA DE CÁLCULO**

Reclamante: **RENATA BASILIO DA SILVA**  
 Reclamado: **VIACAO PARAIBA LTDA**  
 Período do Cálculo: **01/02/2012 a 31/08/2019**

Data Ajuizamento: **02/07/2018**

Data Liquidação: **31/08/2019**

**Resumo do Cálculo**

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA DE 40% FGTS	1.831,80	269,21	2.201,01
MULTAS ART. 467 E 477 CLT	5.798,02	607,98	6.606,00
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -FGTS	4.829,51	673,02	5.502,53
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -INDENIZATÓRIA	8.409,39	1.171,00	9.581,29
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -SALARIAL	30.748,32	4.284,92	35.033,24
<b>Total</b>	<b>51.717,04</b>	<b>7.207,03</b>	<b>58.924,07</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 59,45%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	58.924,07
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>58.924,07</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.672,20)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(2.672,20)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>56.251,87</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	56.251,87
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	8.267,72
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8.838,81
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>73.298,20</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	825,78
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>74.123,98</b>

**Critério de Cálculo e Fundamentação Legal**

1. Valores corrigidos pelo índice "IPCA-E", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Acréscimos legais sobre contribuições sociais dos "salários devidos" apurados conforme critério estabelecido no § 2º, Art. 43, da Lei nº 8.212/1991.
3. Imposto de renda apurado através da "tabela progressiva acumulada" vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

TRES RIOS/RJ, 12 de junho de 2020.

MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO  
 Assessor





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi à reserva de crédito neste processo referente ao processo nº 0100617-15.2018.5.01.0541, conforme cálculos abaixo:

PJe-Calc		Processo:	0100617-15.2018.5.01.0541
Sistema de Cálculos Trabalhistas		Cálculo:	113323
<b>PLANILHA DE CÁLCULO</b>			
Reclamante:	JOSE WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR		
Reclamado:	VIACAO PATY LTDA - ME		
Período do Cálculo:	Data Ajuizamento:	15/06/2018	Data Liquidação:
<b>Resumo do Cálculo</b>			
<b>Descrição do Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>Valor Compêndio</b>	<b>Juros</b>	<b>Total</b>
FGTS 5% FLS 110	8.581,79	1.481,88	10.063,64
HORAS EXTRAS, FLS 107	85.196,65	11.512,02	96.708,70
MULTA DE 40% - FGTS	2.556,72	369,16	4.151,85
MULTAS ART 467 E 477 CLT	1.223,54	1.210,35	2.443,12
REFLEXOS, FLS 105 - INDEVIDUADA	2.422,35	229,28	2.651,64
REFLEXOS, FLS 105 - SALARIAL	6.228,82	1.042,38	7.271,18
	<b>Total</b>	<b>18.766,75</b>	<b>118.296,66</b>
Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 74,92%			
<b>Descrição de Dívidas e Descontos do Reclamante</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição de Dívidas do Reclamado por Dívidas</b>	<b>Valor</b>
VERBAS	118.296,66	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	108.046,38
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>118.296,66</b>	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	21.487,38
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(7.851,31)	HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	17.594,50
IRRF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00	IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
	<b>Total de Descontos</b>	IRRF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
	<b>(7.851,31)</b>		
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>109.046,36</b>	<b>Subtotal</b>	<b>148.077,26</b>
		CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.688,22
		<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>149.765,48</b>

**Critério de Cálculo e Fundamentação Legal**

- Valores corrigidos pelo índice "IPCA-E", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 361 do TST.
- Acréscimos legais sobre contribuições sociais dos "salários devidos" apurados conforme critério estabelecido no § 2º, Art. 43, da Lei nº 8.212/1991.
- Imposto de renda apurado através da "tabela progressiva acumulada" vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apuradas antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Ativar o Wi  
Acesse Confia

TRES RIOS/RJ, 12 de junho de 2020.

MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO  
Servidor





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi à reserva de crédito neste processo referente ao processo nº 0100950-64.2018.5.01.0541, conforme cálculos abaixo:

PJe-Calc		Processo:	0100950-64 2018 5 01 0541
Sistema de Cálculos Trabalhistas		Cálculo:	131855
<b>PLANILHA DE CÁLCULO</b>			
Reclamante: <b>FERNANDA CARNEIRO FEIJO</b>			
Reclamado: <b>VIACAO PARAIBA LTDA</b>			
Período do Cálculo: <b>01/06/2015 a 09/05/2018</b>	Data Ajuizamento: <b>22/08/2018</b>	Data Liquidação: <b>23/01/2020</b>	
<b>Resumo do Cálculo</b>			
Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA DE 40% FGTS	1.640,18	279,36	1.919,54
MULTAS ARTS 467 E 477 DA CLT	3.494,11	595,13	4.089,24
VALOR HISTÓRICO, FLS 110 - FGTS	4.100,46	680,39	4.780,85
VALOR HISTÓRICO, FLS 110 - INDENIZATÓRIA	503,99	85,04	589,03
VALOR HISTÓRICO, FLS 110 - SALARIAL	30.346,44	5.169,04	35.517,48
<b>Total</b>	<b>40.087,18</b>	<b>6.827,76</b>	<b>46.914,94</b>
Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 75,71%			
Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	46.914,94	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	44.209,76
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>46.914,94</b>	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	6.805,84
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.795,18)	HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	7.037,24
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00	IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(2.795,18)</b>	IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>44.209,76</b>	<b>Subtotal</b>	<b>59.052,84</b>
		CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	597,48
		<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>60.450,32</b>

TRES RIOS/RJ, 15 de junho de 2020.

MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO  
 Servidor





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi à reserva de crédito neste processo referente ao processo nº 0100826-81.2018.5.01.0541, conforme cálculos abaixo:

**PJe-Calc**  
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0100826-81.2018.5.01.0541  
Cálculo: 158298

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: CAROLINA COUFAL TRAJANO  
Reclamado: VIACAO PATY LTDA - ME  
Período do Cálculo: 29/06/2015 a 12/06/2018

Data Ajuizamento: 24/07/2018

Data Liquidação: 21/05/2020

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA DE 40% -FGTS	1.729,69	378,86	2.108,55
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT	3.574,71	782,98	4.357,69
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.106,45	242,35	1.348,80
VALOR HISTÓRICO, FLS. 162- FGTS	4.324,23	947,13	5.271,36
VALOR HISTÓRICO, FLS. 162- INDENIZATÓRIA	2.570,87	563,11	3.133,98
VALOR HISTÓRICO, FLS. 162- SALARIAL	32.007,21	7.010,61	39.017,82
MULTA SOBRE FGTS 40%	676,47	148,17	824,64
<b>Total</b>	<b>45.989,63</b>	<b>10.073,21</b>	<b>56.062,84</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 69,60%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	55.238,20
FGTS	824,64
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>56.062,84</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.888,22)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(2.888,22)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>53.174,62</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	53.174,62
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	9.081,55
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8.409,43
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>70.665,60</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	800,39
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>71.465,99</b>

TRES RIOS/RJ, 17 de junho de 2020.

MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO  
Servidor





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Reserva de crédito deferida nos autos 0100450-95.2018.5.01.0541.

TRES RIOS/RJ, 18 de junho de 2020.

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA  
Assessor







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100450-95.2018.5.01.0541**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 09/05/2018

**Valor da causa:** \$87,875.51

**Partes:**

**RECLAMANTE:** ADIMAR GARCIA PEREIRA

ADVOGADO: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR

**RECLAMADO:** VIACAO PATY LTDA - ME

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR

**RECLAMADO:** VIACAO PARAIBA LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR

Reclamante: **ADIMAR GARCIA PEREIRA**Reclamado: **VIACAO PATY LTDA - ME**Período do Cálculo: **12/11/2014 a 02/04/2018**Data Ajuizamento: **09/05/2018****Resumo do Cálculo**

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido
FGTS A DEPOSITAR, FLS. 231	7.456,04
VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -INDENIZATÓRIA	881,77
VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -SALARIAL	52.925,55
<b>Total</b>	<b>61.263,36</b>

Pe

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	76.183,95
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>76.183,95</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(5.460,02)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(5.460,02)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>70.723,93</b>

Descrição de Débitos	Valor
LÍQUIDO DEVIDO	70.723,93
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	5.460,02
HONORÁRIOS LÍQUIDOS	881,77
IRPF SOBRE HONORÁRIOS	0,00
IRPF DEV	0,00
CUSTAS JUDICIAIS	0,00

**Critério da Atualização e Fundamentação Legal**

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 136 do STJ.
2. Acréscimos legais sobre contribuições sociais dos 'salários devidos' apurados conforme critério estabelecido no § 2º da Lei nº 4024/62.
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 4024/62).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
5. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/05/2020 às 14:22:45.

## PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **ADIMAR GARCIA PEREIRA**  
 Reclamado: **VIACAO PATY LTDA - ME**  
 Período do Cálculo: **12/11/2014 a 02/04/2018**

Data Ajuizamento: **09/05/2018**

### Demonstrativo de Verbas

Nome: **FGTS A DEPOSITAR, FLS. 231**

Período: **12/11/2014 a 02/04/2018**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
12 a 30/11/2014	-	-	-	-	-	35,83	0,00
01 a 31/12/2014	-	-	-	-	-	95,05	0,00
01 a 31/01/2015	-	-	-	-	-	85,08	0,00
01 a 28/02/2015	-	-	-	-	-	104,97	0,00
01 a 31/03/2015	-	-	-	-	-	92,04	0,00
01 a 30/04/2015	-	-	-	-	-	91,16	0,00
01 a 31/05/2015	-	-	-	-	-	104,37	0,00
01 a 30/06/2015	-	-	-	-	-	84,08	0,00
01 a 31/07/2015	-	-	-	-	-	69,85	0,00
01 a 31/08/2015	-	-	-	-	-	97,90	0,00
01 a 30/09/2015	-	-	-	-	-	69,31	0,00
01 a 31/10/2015	-	-	-	-	-	92,84	0,00
01 a 30/11/2015	-	-	-	-	-	105,97	0,00
01 a 31/12/2015	-	-	-	-	-	134,50	0,00
01 a 31/01/2016	-	-	-	-	-	115,06	0,00
01 a 29/02/2016	-	-	-	-	-	72,93	0,00
01 a 31/03/2016	-	-	-	-	-	86,78	0,00
01 a 30/04/2016	-	-	-	-	-	93,89	0,00
01 a 31/05/2016	-	-	-	-	-	80,07	0,00
01 a 30/06/2016	-	-	-	-	-	89,70	0,00
01 a 31/07/2016	-	-	-	-	-	81,21	0,00
01 a 31/08/2016	-	-	-	-	-	73,33	0,00
01 a 30/09/2016	-	-	-	-	-	81,50	0,00
01 a 31/10/2016	-	-	-	-	-	82,00	0,00

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/05/2020 às 14:22:45.

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
01 a 30/11/2016	-	-	-	-	-	265,18	0,00
01 a 31/12/2016	-	-	-	-	-	337,80	0,00
01 a 31/01/2017	-	-	-	-	-	215,16	0,00
01 a 28/02/2017	-	-	-	-	-	208,67	0,00
01 a 31/03/2017	-	-	-	-	-	210,37	0,00
01 a 30/04/2017	-	-	-	-	-	248,58	0,00
01 a 31/05/2017	-	-	-	-	-	225,61	0,00
01 a 30/06/2017	-	-	-	-	-	220,75	0,00
01 a 31/07/2017	-	-	-	-	-	254,03	0,00
01 a 31/08/2017	-	-	-	-	-	218,32	0,00
01 a 30/09/2017	-	-	-	-	-	222,57	0,00
01 a 31/10/2017	-	-	-	-	-	249,76	0,00
01 a 30/11/2017	-	-	-	-	-	253,51	0,00
01 a 31/12/2017	-	-	-	-	-	325,32	0,00
01 a 31/01/2018	-	-	-	-	-	248,26	0,00
01 a 28/02/2018	-	-	-	-	-	244,44	0,00
01 a 31/03/2018	-	-	-	-	-	290,38	0,00
01 a 02/04/2018	-	-	-	-	-	201,04	0,00

Nome: **VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -INDENIZATÓRIA**

Período: **12/11/2014 a 02/04/2018**

Comentário: -

Incidência(s): **Não há.**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
01 a 30/11/2015	-	-	-	-	-	225,47	0,00
01 a 30/11/2016	-	-	-	-	-	231,29	0,00
01 a 30/11/2017	-	-	-	-	-	234,18	0,00
01 a 02/04/2018	-	-	-	-	-	86,51	0,00

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/05/2020 às 14:22:45.

Nome: VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -SALARIAL

Período: 12/11/2014 a 02/04/2018

Incidência(s): Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
12 a 30/11/2014	-	-	-	-	-	447,86	0,00
01 a 31/12/2014	-	-	-	-	-	1.188,10	0,00
01 a 31/01/2015	-	-	-	-	-	1.063,47	0,00
01 a 28/02/2015	-	-	-	-	-	1.312,13	0,00
01 a 31/03/2015	-	-	-	-	-	1.150,46	0,00
01 a 30/04/2015	-	-	-	-	-	1.139,46	0,00
01 a 31/05/2015	-	-	-	-	-	1.304,58	0,00
01 a 30/06/2015	-	-	-	-	-	1.050,99	0,00
01 a 31/07/2015	-	-	-	-	-	873,07	0,00
01 a 31/08/2015	-	-	-	-	-	1.223,69	0,00
01 a 30/09/2015	-	-	-	-	-	866,37	0,00
01 a 31/10/2015	-	-	-	-	-	1.160,54	0,00
01 a 30/11/2015	-	-	-	-	-	1.099,21	0,00
01 a 31/12/2015	-	-	-	-	-	1.681,22	0,00
01 a 31/01/2016	-	-	-	-	-	1.438,31	0,00
01 a 29/02/2016	-	-	-	-	-	911,68	0,00
01 a 31/03/2016	-	-	-	-	-	1.084,74	0,00
01 a 30/04/2016	-	-	-	-	-	1.173,58	0,00
01 a 31/05/2016	-	-	-	-	-	1.000,88	0,00
01 a 30/06/2016	-	-	-	-	-	1.121,27	0,00
01 a 31/07/2016	-	-	-	-	-	1.015,08	0,00
01 a 31/08/2016	-	-	-	-	-	916,60	0,00
01 a 30/09/2016	-	-	-	-	-	1.018,78	0,00
01 a 31/10/2016	-	-	-	-	-	1.024,94	0,00
01 a 30/11/2016	-	-	-	-	-	1.379,61	0,00
01 a 31/12/2016	-	-	-	-	-	1.722,71	0,00
01 a 31/01/2017	-	-	-	-	-	956,41	0,00
01 a 28/02/2017	-	-	-	-	-	958,90	0,00
01 a 31/03/2017	-	-	-	-	-	777,96	0,00
01 a 30/04/2017	-	-	-	-	-	1.300,40	0,00
01 a 31/05/2017	-	-	-	-	-	1.056,24	0,00
01 a 30/06/2017	-	-	-	-	-	841,33	0,00
01 a 31/07/2017	-	-	-	-	-	1.115,39	0,00

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/05/2020 às 14:22:45.

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
01 a 31/08/2017	-	-	-	-	-	629,20	0,00
01 a 30/09/2017	-	-	-	-	-	907,65	0,00
01 a 31/10/2017	-	-	-	-	-	1.026,48	0,00
01 a 30/11/2017	-	-	-	-	-	832,49	0,00
01 a 31/12/2017	-	-	-	-	-	1.957,16	0,00
01 a 31/01/2018	-	-	-	-	-	1.157,39	0,00
01 a 28/02/2018	-	-	-	-	-	1.002,20	0,00
01 a 31/03/2018	-	-	-	-	-	1.243,18	0,00
01 a 02/04/2018	-	-	-	-	-	270,90	0,00

### Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada
11/2014	09/05/2018	645,07	0,00	0,00
12/2014	09/05/2018	1.697,87	0,00	0,00
01/2015	09/05/2018	1.506,35	0,00	0,00
02/2015	09/05/2018	1.834,17	0,00	0,00
03/2015	09/05/2018	1.588,49	0,00	0,00
04/2015	09/05/2018	1.556,64	0,00	0,00
05/2015	09/05/2018	1.771,59	0,00	0,00
06/2015	09/05/2018	1.413,22	0,00	0,00
07/2015	09/05/2018	1.167,11	0,00	0,00
08/2015	09/05/2018	1.628,80	0,00	0,00
09/2015	09/05/2018	1.148,70	0,00	0,00
10/2015	09/05/2018	1.528,64	0,00	0,00
11/2015	09/05/2018	1.730,14	0,00	0,00
12/2015	09/05/2018	2.170,21	0,00	0,00
01/2016	09/05/2018	1.839,72	0,00	0,00
02/2016	09/05/2018	1.149,78	0,00	0,00
03/2016	09/05/2018	1.362,19	0,00	0,00
04/2016	09/05/2018	1.466,28	0,00	0,00
05/2016	09/05/2018	1.239,84	0,00	0,00
06/2016	09/05/2018	1.383,44	0,00	0,00
07/2016	09/05/2018	1.245,70	0,00	0,00

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/05/2020 às 14:22:45.

**Nome: JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada
08/2016	09/05/2018	1.119,80	0,00	0,00
09/2016	09/05/2018	1.241,78	0,00	0,00
10/2016	09/05/2018	1.246,92	0,00	0,00
11/2016	09/05/2018	2.107,85	0,00	0,00
12/2016	09/05/2018	2.310,67	0,00	0,00
01/2017	09/05/2018	1.309,75	0,00	0,00
02/2017	09/05/2018	1.298,27	0,00	0,00
03/2017	09/05/2018	1.097,32	0,00	0,00
04/2017	09/05/2018	1.716,18	0,00	0,00
05/2017	09/05/2018	1.416,82	0,00	0,00
06/2017	09/05/2018	1.172,03	0,00	0,00
07/2017	09/05/2018	1.513,91	0,00	0,00
08/2017	09/05/2018	933,68	0,00	0,00
09/2017	09/05/2018	1.243,75	0,00	0,00
10/2017	09/05/2018	1.399,68	0,00	0,00
11/2017	09/05/2018	1.443,25	0,00	0,00
12/2017	09/05/2018	2.486,56	0,00	0,00
01/2018	09/05/2018	1.525,39	0,00	0,00
02/2018	09/05/2018	1.347,71	0,00	0,00
03/2018	09/05/2018	1.656,23	0,00	0,00
04/2018	09/05/2018	601,86	0,00	0,00

**Demonstrativo de Contribuição Social**

**Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 12/11/2014**

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)**

Base(s) para Salário Pago:		SALÁRIO BASE					
Base(s) para Salário Devido:		VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -SALARIAL					
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquot
11/2014	1.022,10	8,00 %	482,93	81,77	447,86	1.469,96	9,00
12/2014	1.613,85	9,00 %	482,93	145,25	1.188,10	2.801,95	11,00
01/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.063,47	2.677,32	11,00
02/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.312,13	2.925,98	11,00
03/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.150,46	2.764,31	11,00
04/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.139,46	2.753,31	11,00

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/05/2020 às 14:22:45.

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)**

Base(s) para Salário Pago:		SALÁRIO BASE									
Base(s) para Salário Devido:		VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -SALARIAL									
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquot				
05/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.304,58	2.918,43	11,00				
06/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.050,99	2.664,84	11,00				
07/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	873,07	2.486,92	11,00				
08/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.223,69	2.837,54	11,00				
09/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	866,37	2.480,22	11,00				
10/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.160,54	2.774,39	11,00				
11/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.099,21	2.713,06	11,00				
12/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.681,22	3.295,07	11,00				
01/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.438,31	3.052,16	11,00				
02/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	911,68	2.525,53	9,00				
03/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.084,74	2.698,59	11,00				
04/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.173,58	2.787,43	11,00				
05/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.000,88	2.614,73	11,00				
06/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.121,27	2.735,12	11,00				
07/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.015,08	2.628,93	11,00				
08/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	916,60	2.530,45	9,00				
09/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.018,78	2.632,63	11,00				
10/2016	645,54	8,00 %	570,88	51,64	1.024,94	1.670,48	9,00				
11/2016	1.022,10	8,00 %	570,88	81,77	1.379,61	2.401,72	9,00				
12/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.722,71	3.336,56	11,00				
01/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	956,41	2.570,26	9,00				
02/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	958,90	2.572,75	9,00				
03/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	777,96	2.391,81	9,00				
04/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.300,40	2.914,25	11,00				
05/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.056,24	2.670,09	9,00				
06/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	841,33	2.455,18	9,00				
07/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.115,39	2.729,24	9,00				
08/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	629,20	2.243,05	9,00				
09/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	907,65	2.521,50	9,00				
10/2017	645,54	8,00 %	608,44	51,64	1.026,48	1.672,02	9,00				
11/2017	1.022,10	8,00 %	608,44	81,77	832,49	1.854,60	9,00				
12/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.957,16	3.571,01	11,00				
01/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	1.157,39	2.771,24	9,00				

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/05/2020 às 14:22:45.



**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)**

Base(s) para Salário Pago:		SALÁRIO BASE					
Base(s) para Salário Devido:		VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -SALARIAL					
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquot
02/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	1.002,20	2.616,05	9,00
03/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	1.243,18	2.857,03	11,00
04/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	270,90	1.884,75	9,00

**Observação:** D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)**

Base(s) para Salário Pago:		SALÁRIO BASE									
Base(s) para Salário Devido:		VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -SALARIAL									
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice		
11/2014	1.022,10	8,00 %	482,93	81,77	447,86	1.469,96	9,00 %	40,31	1,0		
12/2014	1.613,85	9,00 %	482,93	145,25	1.188,10	2.801,95	11,00 %	130,69	1,0		
01/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.063,47	2.677,32	11,00 %	116,98	1,0		
02/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.312,13	2.925,98	11,00 %	144,33	1,0		
03/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.150,46	2.764,31	11,00 %	126,55	1,0		
04/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.139,46	2.753,31	11,00 %	125,34	1,0		
05/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.304,58	2.918,43	11,00 %	143,50	1,0		
06/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.050,99	2.664,84	11,00 %	115,61	1,0		
07/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	873,07	2.486,92	11,00 %	96,04	1,0		
08/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.223,69	2.837,54	11,00 %	134,61	1,0		
09/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	866,37	2.480,22	11,00 %	95,30	1,0		
10/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.160,54	2.774,39	11,00 %	127,66	1,0		
11/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.099,21	2.713,06	11,00 %	120,91	1,0		
12/2015	1.613,85	9,00 %	513,01	145,25	1.681,22	3.295,07	11,00 %	184,93	1,0		
01/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.438,31	3.052,16	11,00 %	158,21	1,0		
02/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	911,68	2.525,53	9,00 %	82,05	1,0		
03/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.084,74	2.698,59	11,00 %	119,32	1,0		
04/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.173,58	2.787,43	11,00 %	129,09	1,0		
05/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.000,88	2.614,73	11,00 %	110,10	1,0		
06/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.121,27	2.735,12	11,00 %	123,34	1,0		
07/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.015,08	2.628,93	11,00 %	111,66	1,0		
08/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	916,60	2.530,45	9,00 %	82,49	1,0		
09/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.018,78	2.632,63	11,00 %	112,07	1,0		

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/05/2020 às 14:22:45.

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)**

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -SALARIAL

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice
10/2016	645,54	8,00 %	570,88	51,64	1.024,94	1.670,48	9,00 %	92,24	1,0
11/2016	1.022,10	8,00 %	570,88	81,77	1.379,61	2.401,72	9,00 %	124,16	1,0
12/2016	1.613,85	9,00 %	570,88	145,25	1.722,71	3.336,56	11,00 %	189,50	1,0
01/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	956,41	2.570,26	9,00 %	86,08	1,0
02/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	958,90	2.572,75	9,00 %	86,30	1,0
03/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	777,96	2.391,81	9,00 %	70,02	1,0
04/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.300,40	2.914,25	11,00 %	143,04	1,0
05/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.056,24	2.670,09	9,00 %	95,06	1,0
06/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	841,33	2.455,18	9,00 %	75,72	1,0
07/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.115,39	2.729,24	9,00 %	100,39	1,0
08/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	629,20	2.243,05	9,00 %	56,63	1,0
09/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	907,65	2.521,50	9,00 %	81,69	1,0
10/2017	645,54	8,00 %	608,44	51,64	1.026,48	1.672,02	9,00 %	92,38	1,0
11/2017	1.022,10	8,00 %	608,44	81,77	832,49	1.854,60	9,00 %	74,92	1,0
12/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.957,16	3.571,01	11,00 %	215,29	1,0
01/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	1.157,39	2.771,24	9,00 %	104,17	1,0
02/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	1.002,20	2.616,05	9,00 %	90,20	1,0
03/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	1.243,18	2.857,03	11,00 %	136,75	1,0
04/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	270,90	1.884,75	9,00 %	24,38	1,0
<b>Observação:</b>	<b>D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)</b>								

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA**

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -SALARIAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido
11/2014	447,86	20,00 %	89,57	1,000000000	89,57
12/2014	1.188,10	20,00 %	237,62	1,000000000	237,62
01/2015	1.063,47	20,00 %	212,69	1,000000000	212,69
02/2015	1.312,13	20,00 %	262,43	1,000000000	262,43
03/2015	1.150,46	20,00 %	230,09	1,000000000	230,09
04/2015	1.139,46	20,00 %	227,89	1,000000000	227,89
05/2015	1.304,58	20,00 %	260,92	1,000000000	260,92
06/2015	1.050,99	20,00 %	210,20	1,000000000	210,20
07/2015	873,07	20,00 %	174,61	1,000000000	174,61

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/05/2020 às 14:22:45.

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA**

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -SALARIAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido
08/2015	1.223,69	20,00 %	244,74	1,000000000	244,74
09/2015	866,37	20,00 %	173,27	1,000000000	173,27
10/2015	1.160,54	20,00 %	232,11	1,000000000	232,11
11/2015	1.099,21	20,00 %	219,84	1,000000000	219,84
12/2015	1.681,22	20,00 %	336,24	1,000000000	336,24
01/2016	1.438,31	20,00 %	287,66	1,000000000	287,66
02/2016	911,68	20,00 %	182,34	1,000000000	182,34
03/2016	1.084,74	20,00 %	216,95	1,000000000	216,95
04/2016	1.173,58	20,00 %	234,72	1,000000000	234,72
05/2016	1.000,88	20,00 %	200,18	1,000000000	200,18
06/2016	1.121,27	20,00 %	224,25	1,000000000	224,25
07/2016	1.015,08	20,00 %	203,02	1,000000000	203,02
08/2016	916,60	20,00 %	183,32	1,000000000	183,32
09/2016	1.018,78	20,00 %	203,76	1,000000000	203,76
10/2016	1.024,94	20,00 %	204,99	1,000000000	204,99
11/2016	1.379,61	20,00 %	275,92	1,000000000	275,92
12/2016	1.722,71	20,00 %	344,54	1,000000000	344,54
01/2017	956,41	20,00 %	191,28	1,000000000	191,28
02/2017	958,90	20,00 %	191,78	1,000000000	191,78
03/2017	777,96	20,00 %	155,59	1,000000000	155,59
04/2017	1.300,40	20,00 %	260,08	1,000000000	260,08
05/2017	1.056,24	20,00 %	211,25	1,000000000	211,25
06/2017	841,33	20,00 %	168,27	1,000000000	168,27
07/2017	1.115,39	20,00 %	223,08	1,000000000	223,08
08/2017	629,20	20,00 %	125,84	1,000000000	125,84
09/2017	907,65	20,00 %	181,53	1,000000000	181,53
10/2017	1.026,48	20,00 %	205,30	1,000000000	205,30
11/2017	832,49	20,00 %	166,50	1,000000000	166,50
12/2017	1.957,16	20,00 %	391,43	1,000000000	391,43
01/2018	1.157,39	20,00 %	231,48	1,000000000	231,48
02/2018	1.002,20	20,00 %	200,44	1,000000000	200,44
03/2018	1.243,18	20,00 %	248,64	1,000000000	248,64
04/2018	270,90	20,00 %	54,18	1,000000000	54,18
<b>Observação: C = A x B</b>			<b>Total</b>		<b>9.080,54</b>

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/05/2020 às 14:22:45.

**Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -SALARIAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido
11/2014	447,86	3,00 %	13,44	1,000000000	13,44
12/2014	1.188,10	3,00 %	35,64	1,000000000	35,64
01/2015	1.063,47	3,00 %	31,90	1,000000000	31,90
02/2015	1.312,13	3,00 %	39,36	1,000000000	39,36
03/2015	1.150,46	3,00 %	34,51	1,000000000	34,51
04/2015	1.139,46	3,00 %	34,18	1,000000000	34,18
05/2015	1.304,58	3,00 %	39,14	1,000000000	39,14
06/2015	1.050,99	3,00 %	31,53	1,000000000	31,53
07/2015	873,07	3,00 %	26,19	1,000000000	26,19
08/2015	1.223,69	3,00 %	36,71	1,000000000	36,71
09/2015	866,37	3,00 %	25,99	1,000000000	25,99
10/2015	1.160,54	3,00 %	34,82	1,000000000	34,82
11/2015	1.099,21	3,00 %	32,98	1,000000000	32,98
12/2015	1.681,22	3,00 %	50,44	1,000000000	50,44
01/2016	1.438,31	3,00 %	43,15	1,000000000	43,15
02/2016	911,68	3,00 %	27,35	1,000000000	27,35
03/2016	1.084,74	3,00 %	32,54	1,000000000	32,54
04/2016	1.173,58	3,00 %	35,21	1,000000000	35,21
05/2016	1.000,88	3,00 %	30,03	1,000000000	30,03
06/2016	1.121,27	3,00 %	33,64	1,000000000	33,64
07/2016	1.015,08	3,00 %	30,45	1,000000000	30,45
08/2016	916,60	3,00 %	27,50	1,000000000	27,50
09/2016	1.018,78	3,00 %	30,56	1,000000000	30,56
10/2016	1.024,94	3,00 %	30,75	1,000000000	30,75
11/2016	1.379,61	3,00 %	41,39	1,000000000	41,39
12/2016	1.722,71	3,00 %	51,68	1,000000000	51,68
01/2017	956,41	3,00 %	28,69	1,000000000	28,69
02/2017	958,90	3,00 %	28,77	1,000000000	28,77
03/2017	777,96	3,00 %	23,34	1,000000000	23,34
04/2017	1.300,40	3,00 %	39,01	1,000000000	39,01
05/2017	1.056,24	3,00 %	31,69	1,000000000	31,69
06/2017	841,33	3,00 %	25,24	1,000000000	25,24
07/2017	1.115,39	3,00 %	33,46	1,000000000	33,46
08/2017	629,20	3,00 %	18,88	1,000000000	18,88
09/2017	907,65	3,00 %	27,23	1,000000000	27,23

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/05/2020 às 14:22:45.

**Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -SALARIAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido
10/2017	1.026,48	3,00 %	30,79	1,000000000	30,79
11/2017	832,49	3,00 %	24,97	1,000000000	24,97
12/2017	1.957,16	3,00 %	58,71	1,000000000	58,71
01/2018	1.157,39	3,00 %	34,72	1,000000000	34,72
02/2018	1.002,20	3,00 %	30,07	1,000000000	30,07
03/2018	1.243,18	3,00 %	37,30	1,000000000	37,30
04/2018	270,90	3,00 %	8,13	1,000000000	8,13
<b>Observação: C = A x B</b>			<b>Total</b>		<b>1.362,08</b>

**Demonstrativo de Honorários****Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO**

Valores Calculados

Composição de Base: (Bruto) x 15,00%

Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)
20/05/2020	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	76.183,95

**Demonstrativo de Imposto de Renda****Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do****Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

Base(s): VALOR HISTÓRICO, FLS.231 -SALARIAL

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base
52.925,55	-	42	5.460,02	0,00	0,00	0,00	-	-	47,46

**Demonstrativo de Custas Judiciais  
Custas pelo Reclamado****Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO**

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Teto (C)	Índice correção (D)	Valor

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/05/2020 às 14:22:45.

21/08/2018	1.600,00	10,64	-	1,056263
------------	----------	-------	---	----------

**DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO**

Ocorrência	Devido
20/05/2020	1.690,02



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - Juntado em: 20/05/2020 14:23:47 - c10fadf  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20052014234586500000112221236?instancia=1>  
 Número do processo: 0100450-95.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 20052014234586500000112221236



Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - Juntado em: 18/06/2020 11:04:13 - e6f73ad  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20061811031794200000113705332?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 20061811031794200000113705332

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 20/05/2020 às 14:22:45.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Reserva de crédito deferida nos autos 0100630-14.2018.

TRES RIOS/RJ, 28 de junho de 2020.

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA  
Assessor





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100630-14.2018.5.01.0541

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 18/06/2018

**Valor da causa:** \$60,071.94

**Partes:**

**RECLAMANTE:** VINICIUS LEAL DE MENDONCA

ADVOGADO: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR

**RECLAMADO:** VIACAO PATY LTDA - ME

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR

**RECLAMADO:** VIACAO PARAIBA LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR



Reclamante: VINICIUS LEAL DE MENDONCA  
Reclamado: VIACAO PATY LTDA - ME  
Período do Cálculo: 12/02/2014 a 12/06/2018

Data Ajuizamento: 18/06/2018

Data

**Resumo do Cálculo**

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido
MULTA DE 40% FGTS	4.932,15
MULTAS ART 467 E 477 CLT	8.256,49
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -FGTS	12.330,38
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -INDENIZATÓRIA	12.137,10
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -SALARIAL	109.676,52
<b>Total</b>	<b>147.332,64</b>

Percent

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	167.075,24
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>167.075,24</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(11.830,86)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(11.830,86)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>155.244,38</b>

Descrição de Débitos	Valor
LÍQUIDO DEVIDO	155.244,38
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	11.830,86
HONORÁRIOS LÍQUIDOS P/ PA	0,00
IRPF SOBRE HONORÁRIOS P/ P	0,00
IRPF DEVIDO P/ P	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DE	0,00

**Critério de Cálculo e Fundamentação Legal**

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381
2. Acréscimos legais sobre contribuições sociais dos 'salários devidos' apurados conforme critério estabelecido no § 2º, Art. 113, III, da CLT
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988)
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
5. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 02/09/2019 11:11:19 - f4dc273  
<https://pje-irt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090211111360900000099644119>  
Número do processo: 0100630-14.2018.5.01.0541  
Número do documento: 19090211111360900000099644119

## PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: VINICIUS LEAL DE MENDONCA  
 Reclamado: VIACAO PATY LTDA - ME  
 Período do Cálculo: 12/02/2014 a 12/06/2018

Data Ajuizamento: 18/06/2018

Data

### Demonstrativo de Verbas

Nome: **MULTA DE 40% FGTS**

Período: 31/07/2019 a 31/07/2019

Comentário: -

Incidência(s): Não há.

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
31 a 31/07/2019	-	-	-	-	-	4.932,15	0,00

Nome: **MULTAS ART 467 E 477 CLT**

Período: 12/06/2018 a 12/06/2018

Comentário: -

Incidência(s): Não há.

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
12 a 12/06/2018	-	-	-	-	-	7.943,85	0,00

Nome: **VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -FGTS**

Período: 12/02/2014 a 12/06/2018

Comentário: -

Incidência(s): Não há.

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
12 a 28/02/2014	-	-	-	-	-	71,10	0,00
01 a 31/03/2014	-	-	-	-	-	137,68	0,00
01 a 30/04/2014	-	-	-	-	-	133,26	0,00
01 a 31/05/2014	-	-	-	-	-	142,25	0,00
01 a 30/06/2014	-	-	-	-	-	128,68	0,00
01 a 31/07/2014	-	-	-	-	-	137,44	0,00

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 02/09/2019 11:11:19 - f4dc273  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090211111360900000099644119>  
 Número do processo: 0100630-14.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 19090211111360900000099644119

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
01 a 31/08/2014	-	-	-	-	-	137,68	0,00
01 a 30/09/2014	-	-	-	-	-	133,26	0,00
01 a 31/10/2014	-	-	-	-	-	137,44	0,00
01 a 30/11/2014	-	-	-	-	-	133,50	0,00
01 a 31/12/2014	-	-	-	-	-	203,96	0,00
01 a 31/01/2015	-	-	-	-	-	142,25	0,00
01 a 28/02/2015	-	-	-	-	-	221,98	0,00
01 a 31/03/2015	-	-	-	-	-	133,26	0,00
01 a 30/04/2015	-	-	-	-	-	133,26	0,00
01 a 31/05/2015	-	-	-	-	-	137,68	0,00
01 a 30/06/2015	-	-	-	-	-	133,26	0,00
01 a 31/07/2015	-	-	-	-	-	137,44	0,00
01 a 31/08/2015	-	-	-	-	-	137,68	0,00
01 a 30/09/2015	-	-	-	-	-	133,26	0,00
01 a 31/10/2015	-	-	-	-	-	142,25	0,00
01 a 30/11/2015	-	-	-	-	-	128,68	0,00
01 a 31/12/2015	-	-	-	-	-	212,64	0,00
01 a 31/01/2016	-	-	-	-	-	137,68	0,00
01 a 29/02/2016	-	-	-	-	-	228,67	0,00
01 a 31/03/2016	-	-	-	-	-	137,44	0,00
01 a 30/04/2016	-	-	-	-	-	137,68	0,00
01 a 31/05/2016	-	-	-	-	-	133,26	0,00
01 a 30/06/2016	-	-	-	-	-	133,26	0,00
01 a 31/07/2016	-	-	-	-	-	137,68	0,00
01 a 31/08/2016	-	-	-	-	-	137,44	0,00
01 a 30/09/2016	-	-	-	-	-	133,26	0,00
01 a 31/10/2016	-	-	-	-	-	137,68	0,00
01 a 30/11/2016	-	-	-	-	-	256,22	0,00
01 a 31/12/2016	-	-	-	-	-	340,78	0,00
01 a 31/01/2017	-	-	-	-	-	256,22	0,00
01 a 28/02/2017	-	-	-	-	-	348,00	0,00
01 a 31/03/2017	-	-	-	-	-	260,40	0,00
01 a 30/04/2017	-	-	-	-	-	254,50	0,00
01 a 31/05/2017	-	-	-	-	-	247,00	0,00
01 a 30/06/2017	-	-	-	-	-	250,54	0,00
01 a 31/07/2017	-	-	-	-	-	252,79	0,00

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 02/09/2019 11:11:19 - f4dc273  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090211111360900000099644119>  
 Número do processo: 0100630-14.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 19090211111360900000099644119

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
01 a 31/08/2017	-	-	-	-	-	270,03	0,00
01 a 30/09/2017	-	-	-	-	-	254,15	0,00
01 a 31/10/2017	-	-	-	-	-	269,03	0,00
01 a 30/11/2017	-	-	-	-	-	252,55	0,00
01 a 31/12/2017	-	-	-	-	-	332,52	0,00
01 a 31/01/2018	-	-	-	-	-	250,97	0,00
01 a 28/02/2018	-	-	-	-	-	508,89	0,00
01 a 31/03/2018	-	-	-	-	-	248,32	0,00
01 a 30/04/2018	-	-	-	-	-	257,92	0,00
01 a 31/05/2018	-	-	-	-	-	313,88	0,00
01 a 12/06/2018	-	-	-	-	-	690,44	0,00

Nome: **VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -INDENIZATÓRIA**

Período: **12/02/2014 a 12/06/2018**

Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
01 a 28/02/2015	-	-	-	-	-	1.218,42	0,00
01 a 29/02/2016	-	-	-	-	-	1.249,78	0,00
01 a 28/02/2017	-	-	-	-	-	1.256,77	0,00
01 a 28/02/2018	-	-	-	-	-	3.302,15	0,00
01 a 12/06/2018	-	-	-	-	-	4.158,06	0,00

Nome: **VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -SALARIAL**

Período: **12/02/2014 a 12/06/2018**

Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
12 a 28/02/2014	-	-	-	-	-	888,72	0,00
01 a 31/03/2014	-	-	-	-	-	1.720,98	0,00
01 a 30/04/2014	-	-	-	-	-	1.665,69	0,00
01 a 31/05/2014	-	-	-	-	-	1.778,11	0,00
01 a 30/06/2014	-	-	-	-	-	1.608,55	0,00

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 02/09/2019 11:11:19 - f4dc273  
<https://pje.trt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090211111360900000099644119>  
 Número do processo: 0100630-14.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 19090211111360900000099644119

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
01 a 31/07/2014	-	-	-	-	-	1.717,96	0,00
01 a 31/08/2014	-	-	-	-	-	1.720,98	0,00
01 a 30/09/2014	-	-	-	-	-	1.665,69	0,00
01 a 31/10/2014	-	-	-	-	-	1.717,96	0,00
01 a 30/11/2014	-	-	-	-	-	1.668,71	0,00
01 a 31/12/2014	-	-	-	-	-	2.549,55	0,00
01 a 31/01/2015	-	-	-	-	-	1.778,11	0,00
01 a 28/02/2015	-	-	-	-	-	1.556,28	0,00
01 a 31/03/2015	-	-	-	-	-	1.665,69	0,00
01 a 30/04/2015	-	-	-	-	-	1.665,69	0,00
01 a 31/05/2015	-	-	-	-	-	1.720,98	0,00
01 a 30/06/2015	-	-	-	-	-	1.665,69	0,00
01 a 31/07/2015	-	-	-	-	-	1.717,96	0,00
01 a 31/08/2015	-	-	-	-	-	1.720,98	0,00
01 a 30/09/2015	-	-	-	-	-	1.665,69	0,00
01 a 31/10/2015	-	-	-	-	-	1.778,11	0,00
01 a 30/11/2015	-	-	-	-	-	1.608,55	0,00
01 a 31/12/2015	-	-	-	-	-	2.658,05	0,00
01 a 31/01/2016	-	-	-	-	-	1.720,98	0,00
01 a 29/02/2016	-	-	-	-	-	1.608,55	0,00
01 a 31/03/2016	-	-	-	-	-	1.717,96	0,00
01 a 30/04/2016	-	-	-	-	-	1.720,98	0,00
01 a 31/05/2016	-	-	-	-	-	1.665,69	0,00
01 a 30/06/2016	-	-	-	-	-	1.665,69	0,00
01 a 31/07/2016	-	-	-	-	-	1.720,98	0,00
01 a 31/08/2016	-	-	-	-	-	1.717,96	0,00
01 a 30/09/2016	-	-	-	-	-	1.665,69	0,00
01 a 31/10/2016	-	-	-	-	-	1.720,98	0,00
01 a 30/11/2016	-	-	-	-	-	1.665,69	0,00
01 a 31/12/2016	-	-	-	-	-	2.722,81	0,00
01 a 31/01/2017	-	-	-	-	-	1.665,69	0,00
01 a 28/02/2017	-	-	-	-	-	1.556,28	0,00
01 a 31/03/2017	-	-	-	-	-	1.717,96	0,00
01 a 30/04/2017	-	-	-	-	-	1.644,29	0,00
01 a 31/05/2017	-	-	-	-	-	1.550,50	0,00
01 a 30/06/2017	-	-	-	-	-	1.517,90	0,00

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 02/09/2019 11:11:19 - f4dc273  
<https://pje.trt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090211111360900000099644119>  
 Número do processo: 0100630-14.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 19090211111360900000099644119

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
01 a 31/07/2017	-	-	-	-	-	1.546,03	0,00
01 a 31/08/2017	-	-	-	-	-	1.761,50	0,00
01 a 30/09/2017	-	-	-	-	-	1.562,97	0,00
01 a 31/10/2017	-	-	-	-	-	1.748,97	0,00
01 a 30/11/2017	-	-	-	-	-	1.542,98	0,00
01 a 31/12/2017	-	-	-	-	-	2.542,66	0,00
01 a 31/01/2018	-	-	-	-	-	1.523,27	0,00
01 a 28/02/2018	-	-	-	-	-	1.445,17	0,00
01 a 31/03/2018	-	-	-	-	-	1.490,15	0,00
01 a 30/04/2018	-	-	-	-	-	1.610,12	0,00
01 a 31/05/2018	-	-	-	-	-	3.923,53	0,00
01 a 12/06/2018	-	-	-	-	-	2.858,56	0,00

### Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capta
02/2014	18/06/2018	1.302,36	0,00	0,00	1.302
03/2014	18/06/2018	2.503,72	0,00	0,00	2.503
04/2014	18/06/2018	2.404,53	0,00	0,00	2.404
05/2014	18/06/2018	2.552,01	0,00	0,00	2.552
06/2014	18/06/2018	2.297,85	0,00	0,00	2.297
07/2014	18/06/2018	2.449,98	0,00	0,00	2.449
08/2014	18/06/2018	2.450,86	0,00	0,00	2.450
09/2014	18/06/2018	2.362,91	0,00	0,00	2.362
10/2014	18/06/2018	2.425,41	0,00	0,00	2.425
11/2014	18/06/2018	2.346,96	0,00	0,00	2.346
12/2014	18/06/2018	3.557,70	0,00	0,00	3.557
01/2015	18/06/2018	2.459,33	0,00	0,00	2.459
02/2015	18/06/2018	3.787,37	0,00	0,00	3.787
03/2015	18/06/2018	2.245,76	0,00	0,00	2.245
04/2015	18/06/2018	2.221,99	0,00	0,00	2.221
05/2015	18/06/2018	2.282,04	0,00	0,00	2.282
06/2015	18/06/2018	2.187,08	0,00	0,00	2.187
07/2015	18/06/2018	2.242,48	0,00	0,00	2.242

Cálculo liquidado por ALINE LA WALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.



Assinado eletronicamente por: ALINE LA WALL MENEZES MARTINS - 02/09/2019 11:11:19 - f4dc273  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090211111360900000099644119>  
 Número do processo: 0100630-14.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 1909021111360900000099644119

**Nome: JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capão
08/2015	18/06/2018	2.236,80	0,00	0,00	2.236
09/2015	18/06/2018	2.156,54	0,00	0,00	2.156
10/2015	18/06/2018	2.286,99	0,00	0,00	2.286
11/2015	18/06/2018	2.051,46	0,00	0,00	2.051
12/2015	18/06/2018	3.350,39	0,00	0,00	3.350
01/2016	18/06/2018	2.149,47	0,00	0,00	2.149
02/2016	18/06/2018	3.520,03	0,00	0,00	3.520
03/2016	18/06/2018	2.106,61	0,00	0,00	2.106
04/2016	18/06/2018	2.099,60	0,00	0,00	2.099
05/2016	18/06/2018	2.014,82	0,00	0,00	2.014
06/2016	18/06/2018	2.006,80	0,00	0,00	2.006
07/2016	18/06/2018	2.062,26	0,00	0,00	2.062
08/2016	18/06/2018	2.049,42	0,00	0,00	2.049
09/2016	18/06/2018	1.982,52	0,00	0,00	1.982
10/2016	18/06/2018	2.044,43	0,00	0,00	2.044
11/2016	18/06/2018	2.108,52	0,00	0,00	2.108
12/2016	18/06/2018	3.354,68	0,00	0,00	3.354
01/2017	18/06/2018	2.098,02	0,00	0,00	2.098
02/2017	18/06/2018	3.432,17	0,00	0,00	3.432
03/2017	18/06/2018	2.144,82	0,00	0,00	2.144
04/2017	18/06/2018	2.054,25	0,00	0,00	2.054
05/2017	18/06/2018	1.940,01	0,00	0,00	1.940
06/2017	18/06/2018	1.905,59	0,00	0,00	1.905
07/2017	18/06/2018	1.941,83	0,00	0,00	1.941
08/2017	18/06/2018	2.185,39	0,00	0,00	2.185
09/2017	18/06/2018	1.952,59	0,00	0,00	1.952
10/2017	18/06/2018	2.161,10	0,00	0,00	2.161
11/2017	18/06/2018	1.916,72	0,00	0,00	1.916
12/2017	18/06/2018	3.058,54	0,00	0,00	3.058
01/2018	18/06/2018	1.880,06	0,00	0,00	1.880
02/2018	18/06/2018	5.548,60	0,00	0,00	5.548
03/2018	18/06/2018	1.833,34	0,00	0,00	1.833
04/2018	18/06/2018	1.965,86	0,00	0,00	1.965
05/2018	18/06/2018	4.453,06	0,00	0,00	4.453
06/2018	18/06/2018	16.266,86	0,00	0,00	16.266
07/2019	18/06/2018	4.932,15	0,00	0,00	4.932

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 02/09/2019 11:11:19 - f4dc273  
<https://pje.trt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090211111360900000099644119>  
 Número do processo: 0100630-14.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 19090211111360900000099644119

**Demonstrativo de Contribuição Social**  
**Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 12/02/2014 a 3**

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)**  
**Base(s) para Salário Pago:** SALÁRIO BASE  
**Base(s) para Salário Devido:** VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -SALARIAL

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)
02/2014	933,18	8,00 %	482,93	74,65	888,72	1.821,90	9,00 %
03/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	1.720,98	3.257,98	11,00 %
04/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %
05/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	1.778,11	3.315,11	11,00 %
06/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	1.608,55	3.145,55	11,00 %
07/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	1.717,96	3.254,96	11,00 %
08/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	1.720,98	3.257,98	11,00 %
09/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %
10/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	1.717,96	3.254,96	11,00 %
11/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	1.668,71	3.205,71	11,00 %
12/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	2.549,55	4.086,55	11,00 %
01/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.778,11	3.315,11	11,00 %
02/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.556,28	3.093,28	11,00 %
03/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %
04/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %
05/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.720,98	3.257,98	11,00 %
06/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %
07/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.717,96	3.254,96	11,00 %
08/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.720,98	3.257,98	11,00 %
09/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %
10/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.778,11	3.315,11	11,00 %
11/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.608,55	3.145,55	11,00 %
12/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	2.658,05	4.195,05	11,00 %
01/2016	614,80	8,00 %	570,88	49,18	1.720,98	2.335,78	9,00 %
02/2016	954,00	8,00 %	570,88	76,32	1.608,55	2.562,55	9,00 %
03/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.717,96	3.254,96	11,00 %
04/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.720,98	3.257,98	11,00 %

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 02/09/2019 11:11:19 - f4dc273  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090211111360900000099644119>  
 Número do processo: 0100630-14.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 19090211111360900000099644119



**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)**

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE  
 Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -SALARIAL

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)
05/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.665,69	3.202,69	11,00 %
06/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.665,69	3.202,69	11,00 %
07/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.720,98	3.257,98	11,00 %
08/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.717,96	3.254,96	11,00 %
09/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.665,69	3.202,69	11,00 %
10/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.720,98	3.257,98	11,00 %
11/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.665,69	3.202,69	11,00 %
12/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	2.722,81	4.259,81	11,00 %
01/2017	614,80	8,00 %	608,44	49,18	1.665,69	2.280,49	9,00 %
02/2017	933,18	8,00 %	608,44	74,65	1.556,28	2.489,46	9,00 %
03/2017	1.537,00	8,00 %	608,44	122,96	1.717,96	3.254,96	11,00 %
04/2017	1.537,00	8,00 %	608,44	122,96	1.644,29	3.181,29	11,00 %
05/2017	1.537,00	8,00 %	608,44	122,96	1.550,50	3.087,50	11,00 %
06/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.517,90	3.131,75	11,00 %
07/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.546,03	3.159,88	11,00 %
08/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.761,50	3.375,35	11,00 %
09/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.562,97	3.176,82	11,00 %
10/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.748,97	3.362,82	11,00 %
11/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.542,98	3.156,83	11,00 %
12/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	2.542,66	4.156,51	11,00 %
01/2018	645,54	8,00 %	621,04	51,64	1.523,27	2.168,81	9,00 %
02/2018	979,84	8,00 %	621,04	78,39	1.445,17	2.425,01	9,00 %
03/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	1.490,15	3.104,00	11,00 %
04/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	1.610,12	3.223,97	11,00 %
05/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	3.923,53	5.537,38	11,00 %
06/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	2.858,56	4.472,41	11,00 %

**Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)**

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE  
 Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -SALARIAL

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice con
------------	------------------	--------------	-------------------	----------------------------	--------------------	-------------------------	--------------	---------------------	------------

Cálculo liquidado por ALINE LA WALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.



Assinado eletronicamente por: ALINE LA WALL MENEZES MARTINS - 02/09/2019 11:11:19 - f4dc273  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090211111360900000099644119>  
 Número do processo: 0100630-14.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 19090211111360900000099644119

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)**

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -SALARIAL

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice co
02/2014	933,18	8,00 %	482,93	74,65	888,72	1.821,90	9,00 %	79,98	1,000000
03/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	1.720,98	3.257,98	11,00 %	189,31	1,000000
04/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %	183,23	1,000000
05/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	1.778,11	3.315,11	11,00 %	195,59	1,000000
06/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	1.608,55	3.145,55	11,00 %	176,94	1,000000
07/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	1.717,96	3.254,96	11,00 %	188,98	1,000000
08/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	1.720,98	3.257,98	11,00 %	189,31	1,000000
09/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %	183,23	1,000000
10/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	1.717,96	3.254,96	11,00 %	188,98	1,000000
11/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	1.668,71	3.205,71	11,00 %	183,56	1,000000
12/2014	1.537,00	9,00 %	482,93	138,33	2.549,55	4.086,55	11,00 %	280,45	1,000000
01/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.778,11	3.315,11	11,00 %	195,59	1,000000
02/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.556,28	3.093,28	11,00 %	171,19	1,000000
03/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %	183,23	1,000000
04/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %	183,23	1,000000
05/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.720,98	3.257,98	11,00 %	189,31	1,000000
06/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %	183,23	1,000000
07/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.717,96	3.254,96	11,00 %	188,98	1,000000
08/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.720,98	3.257,98	11,00 %	189,31	1,000000
09/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.665,69	3.202,69	11,00 %	183,23	1,000000
10/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.778,11	3.315,11	11,00 %	195,59	1,000000
11/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	1.608,55	3.145,55	11,00 %	176,94	1,000000
12/2015	1.537,00	9,00 %	513,01	138,33	2.658,05	4.195,05	11,00 %	292,39	1,000000
01/2016	614,80	8,00 %	570,88	49,18	1.720,98	2.335,78	9,00 %	154,89	1,000000
02/2016	954,00	8,00 %	570,88	76,32	1.608,55	2.562,55	9,00 %	144,77	1,000000
03/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.717,96	3.254,96	11,00 %	188,98	1,000000
04/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.720,98	3.257,98	11,00 %	189,31	1,000000
05/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.665,69	3.202,69	11,00 %	183,23	1,000000
06/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.665,69	3.202,69	11,00 %	183,23	1,000000
07/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.720,98	3.257,98	11,00 %	189,31	1,000000
08/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.717,96	3.254,96	11,00 %	188,98	1,000000
09/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.665,69	3.202,69	11,00 %	183,23	1,000000
10/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.720,98	3.257,98	11,00 %	189,31	1,000000

Cálculo liquidado por ALINE LA WALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.



Assinado eletronicamente por: ALINE LA WALL MENEZES MARTINS - 02/09/2019 11:11:19 - f4dc273  
<https://pje.trt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090211111360900000099644119>  
 Número do processo: 0100630-14.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 19090211111360900000099644119

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)**

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -SALARIAL

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção
11/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	1.665,69	3.202,69	11,00 %	183,23	1,000000
12/2016	1.537,00	8,00 %	570,88	122,96	2.722,81	4.259,81	11,00 %	299,51	1,000000
01/2017	614,80	8,00 %	608,44	49,18	1.665,69	2.280,49	9,00 %	149,91	1,000000
02/2017	933,18	8,00 %	608,44	74,65	1.556,28	2.489,46	9,00 %	140,07	1,000000
03/2017	1.537,00	8,00 %	608,44	122,96	1.717,96	3.254,96	11,00 %	188,98	1,000000
04/2017	1.537,00	8,00 %	608,44	122,96	1.644,29	3.181,29	11,00 %	180,87	1,000000
05/2017	1.537,00	8,00 %	608,44	122,96	1.550,50	3.087,50	11,00 %	170,56	1,000000
06/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.517,90	3.131,75	11,00 %	166,97	1,000000
07/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.546,03	3.159,88	11,00 %	170,06	1,000000
08/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.761,50	3.375,35	11,00 %	193,76	1,000000
09/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.562,97	3.176,82	11,00 %	171,93	1,000000
10/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.748,97	3.362,82	11,00 %	192,39	1,000000
11/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	1.542,98	3.156,83	11,00 %	169,73	1,000000
12/2017	1.613,85	8,00 %	608,44	129,11	2.542,66	4.156,51	11,00 %	279,69	1,000000
01/2018	645,54	8,00 %	621,04	51,64	1.523,27	2.168,81	9,00 %	137,09	1,000000
02/2018	979,84	8,00 %	621,04	78,39	1.445,17	2.425,01	9,00 %	130,07	1,000000
03/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	1.490,15	3.104,00	11,00 %	163,92	1,000000
04/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	1.610,12	3.223,97	11,00 %	177,11	1,000000
05/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	3.923,53	5.537,38	11,00 %	431,59	1,000000
06/2018	1.613,85	8,00 %	621,04	129,11	2.858,56	4.472,41	11,00 %	314,44	1,000000
<b>Observação:</b>	<b>D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)</b>								

Totais

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA**

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -SALARIAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido
02/2014	888,72	20,00 %	177,74	1,000000000	177,74
03/2014	1.720,98	20,00 %	344,20	1,000000000	344,20
04/2014	1.665,69	20,00 %	333,14	1,000000000	333,14
05/2014	1.778,11	20,00 %	355,62	1,000000000	355,62
06/2014	1.608,55	20,00 %	321,71	1,000000000	321,71
07/2014	1.717,96	20,00 %	343,59	1,000000000	343,59
08/2014	1.720,98	20,00 %	344,20	1,000000000	344,20
09/2014	1.665,69	20,00 %	333,14	1,000000000	333,14

Cálculo liquidado por ALINE LA WALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.



Assinado eletronicamente por: ALINE LA WALL MENEZES MARTINS - 02/09/2019 11:11:19 - f4dc273  
<https://pje.trt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090211111360900000099644119>  
 Número do processo: 0100630-14.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 19090211111360900000099644119

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA**

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -SALARIAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido
10/2014	1.717,96	20,00 %	343,59	1,000000000	343,59
11/2014	1.668,71	20,00 %	333,74	1,000000000	333,74
12/2014	2.549,55	20,00 %	509,91	1,000000000	509,91
01/2015	1.778,11	20,00 %	355,62	1,000000000	355,62
02/2015	1.556,28	20,00 %	311,26	1,000000000	311,26
03/2015	1.665,69	20,00 %	333,14	1,000000000	333,14
04/2015	1.665,69	20,00 %	333,14	1,000000000	333,14
05/2015	1.720,98	20,00 %	344,20	1,000000000	344,20
06/2015	1.665,69	20,00 %	333,14	1,000000000	333,14
07/2015	1.717,96	20,00 %	343,59	1,000000000	343,59
08/2015	1.720,98	20,00 %	344,20	1,000000000	344,20
09/2015	1.665,69	20,00 %	333,14	1,000000000	333,14
10/2015	1.778,11	20,00 %	355,62	1,000000000	355,62
11/2015	1.608,55	20,00 %	321,71	1,000000000	321,71
12/2015	2.658,05	20,00 %	531,61	1,000000000	531,61
01/2016	1.720,98	20,00 %	344,20	1,000000000	344,20
02/2016	1.608,55	20,00 %	321,71	1,000000000	321,71
03/2016	1.717,96	20,00 %	343,59	1,000000000	343,59
04/2016	1.720,98	20,00 %	344,20	1,000000000	344,20
05/2016	1.665,69	20,00 %	333,14	1,000000000	333,14
06/2016	1.665,69	20,00 %	333,14	1,000000000	333,14
07/2016	1.720,98	20,00 %	344,20	1,000000000	344,20
08/2016	1.717,96	20,00 %	343,59	1,000000000	343,59
09/2016	1.665,69	20,00 %	333,14	1,000000000	333,14
10/2016	1.720,98	20,00 %	344,20	1,000000000	344,20
11/2016	1.665,69	20,00 %	333,14	1,000000000	333,14
12/2016	2.722,81	20,00 %	544,56	1,000000000	544,56
01/2017	1.665,69	20,00 %	333,14	1,000000000	333,14
02/2017	1.556,28	20,00 %	311,26	1,000000000	311,26
03/2017	1.717,96	20,00 %	343,59	1,000000000	343,59
04/2017	1.644,29	20,00 %	328,86	1,000000000	328,86
05/2017	1.550,50	20,00 %	310,10	1,000000000	310,10
06/2017	1.517,90	20,00 %	303,58	1,000000000	303,58
07/2017	1.546,03	20,00 %	309,21	1,000000000	309,21
08/2017	1.761,50	20,00 %	352,30	1,000000000	352,30

Cálculo liquidado por ALINE LA WALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.



Assinado eletronicamente por: ALINE LA WALL MENEZES MARTINS - 02/09/2019 11:11:19 - f4dc273  
<https://pje.trt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=190902111113609000000099644119>  
 Número do processo: 0100630-14.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 190902111113609000000099644119

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA**

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -SALARIAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido
09/2017	1.562,97	20,00 %	312,59	1,000000000	312,59
10/2017	1.748,97	20,00 %	349,79	1,000000000	349,79
11/2017	1.542,98	20,00 %	308,60	1,000000000	308,60
12/2017	2.542,66	20,00 %	508,53	1,000000000	508,53
01/2018	1.523,27	20,00 %	304,65	1,000000000	304,65
02/2018	1.445,17	20,00 %	289,03	1,000000000	289,03
03/2018	1.490,15	20,00 %	298,03	1,000000000	298,03
04/2018	1.610,12	20,00 %	322,02	1,000000000	322,02
05/2018	3.923,53	20,00 %	784,71	1,000000000	784,71
06/2018	2.858,56	20,00 %	571,71	1,000000000	571,71
<b>Observação: C = A x B</b>			<b>Total</b>		<b>18.885,46</b>

**Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -SALARIAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido
02/2014	888,72	3,00 %	26,66	1,000000000	26,66
03/2014	1.720,98	3,00 %	51,63	1,000000000	51,63
04/2014	1.665,69	3,00 %	49,97	1,000000000	49,97
05/2014	1.778,11	3,00 %	53,34	1,000000000	53,34
06/2014	1.608,55	3,00 %	48,26	1,000000000	48,26
07/2014	1.717,96	3,00 %	51,54	1,000000000	51,54
08/2014	1.720,98	3,00 %	51,63	1,000000000	51,63
09/2014	1.665,69	3,00 %	49,97	1,000000000	49,97
10/2014	1.717,96	3,00 %	51,54	1,000000000	51,54
11/2014	1.668,71	3,00 %	50,06	1,000000000	50,06
12/2014	2.549,55	3,00 %	76,49	1,000000000	76,49
01/2015	1.778,11	3,00 %	53,34	1,000000000	53,34
02/2015	1.556,28	3,00 %	46,69	1,000000000	46,69
03/2015	1.665,69	3,00 %	49,97	1,000000000	49,97
04/2015	1.665,69	3,00 %	49,97	1,000000000	49,97
05/2015	1.720,98	3,00 %	51,63	1,000000000	51,63
06/2015	1.665,69	3,00 %	49,97	1,000000000	49,97
07/2015	1.717,96	3,00 %	51,54	1,000000000	51,54
08/2015	1.720,98	3,00 %	51,63	1,000000000	51,63
09/2015	1.665,69	3,00 %	49,97	1,000000000	49,97

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 02/09/2019 11:11:19 - f4dc273  
<https://pje.trt1.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090211111360900000099644119>  
 Número do processo: 0100630-14.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 19090211111360900000099644119

**Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 176 -SALARIAL

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido
10/2015	1.778,11	3,00 %	53,34	1,000000000	53,34
11/2015	1.608,55	3,00 %	48,26	1,000000000	48,26
12/2015	2.658,05	3,00 %	79,74	1,000000000	79,74
01/2016	1.720,98	3,00 %	51,63	1,000000000	51,63
02/2016	1.608,55	3,00 %	48,26	1,000000000	48,26
03/2016	1.717,96	3,00 %	51,54	1,000000000	51,54
04/2016	1.720,98	3,00 %	51,63	1,000000000	51,63
05/2016	1.665,69	3,00 %	49,97	1,000000000	49,97
06/2016	1.665,69	3,00 %	49,97	1,000000000	49,97
07/2016	1.720,98	3,00 %	51,63	1,000000000	51,63
08/2016	1.717,96	3,00 %	51,54	1,000000000	51,54
09/2016	1.665,69	3,00 %	49,97	1,000000000	49,97
10/2016	1.720,98	3,00 %	51,63	1,000000000	51,63
11/2016	1.665,69	3,00 %	49,97	1,000000000	49,97
12/2016	2.722,81	3,00 %	81,68	1,000000000	81,68
01/2017	1.665,69	3,00 %	49,97	1,000000000	49,97
02/2017	1.556,28	3,00 %	46,69	1,000000000	46,69
03/2017	1.717,96	3,00 %	51,54	1,000000000	51,54
04/2017	1.644,29	3,00 %	49,33	1,000000000	49,33
05/2017	1.550,50	3,00 %	46,52	1,000000000	46,52
06/2017	1.517,90	3,00 %	45,54	1,000000000	45,54
07/2017	1.546,03	3,00 %	46,38	1,000000000	46,38
08/2017	1.761,50	3,00 %	52,84	1,000000000	52,84
09/2017	1.562,97	3,00 %	46,89	1,000000000	46,89
10/2017	1.748,97	3,00 %	52,47	1,000000000	52,47
11/2017	1.542,98	3,00 %	46,29	1,000000000	46,29
12/2017	2.542,66	3,00 %	76,28	1,000000000	76,28
01/2018	1.523,27	3,00 %	45,70	1,000000000	45,70
02/2018	1.445,17	3,00 %	43,36	1,000000000	43,36
03/2018	1.490,15	3,00 %	44,70	1,000000000	44,70
04/2018	1.610,12	3,00 %	48,30	1,000000000	48,30
05/2018	3.923,53	3,00 %	117,71	1,000000000	117,71
06/2018	2.858,56	3,00 %	85,76	1,000000000	85,76
<b>Observação: C = A x B</b>				<b>Total</b>	<b>2.832,83</b>

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 02/09/2019 11:11:19 - f4dc273  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909021111360900000099644119>  
 Número do processo: 0100630-14.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 1909021111360900000099644119

**Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO****Demonstrativo de Honorários**

Valores Calculados

Composição de Base: (Bruto) x 15,00%

Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)
31/07/2019	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	167.075,24

**Demonstrativo de Imposto de Renda****Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao**Nome: **TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos
109.676,52	-	53	11.830,86	0,00	0,00	0,00	-	-

**Demonstrativo de Custas Judiciais  
Custas pelo Reclamado**Nome: **CUSTAS DE CONHECIMENTO**

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Teto (C)	Índice correção (D)
15/10/2018	1.201,44	10,64	-	1,024535807

**DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO**

Ocorrência	Devido	Recolhido
31/07/2019	1.230,92	0,00

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 02/09/2019 às 11:09:10.

**PJe**

Assinado eletronicamente por: ALINE LA WALL MENEZES MARTINS - 02/09/2019 11:11:19 - f4dc273  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?hd=1909021111360900000099644119>  
Número do processo: 0100630-14.2018.5.01.0541  
Número do documento: 1909021111360900000099644119



Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - Juntado em: 28/06/2020 09:46:38 - 3d7d38e  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20062809443792500000114343336?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 20062809443792500000114343336

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.****Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**VIAÇÃO PATY LTDA** e **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA.**, já qualificadas, por seu advogado abaixo assinado, vêm perante V. Ex.<sup>a</sup> requerer a juntada do espelho cadastral, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, além do relatório de dívidas referentes ao IPTU, bem como Certidão Positiva de Débito, emitida pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (FUNESBOM), todos relativos ao imóvel penhorado.

Nestes termos,

pedem juntada.

Paraíba do Sul/RJ, 08 de julho de 2020.

*Carlos Alberto Alves Pedra Júnior*

*OAB/RJ nº 135.341*





# Secretaria Municipal de Fazenda

## Espelho Cadastral

NOSSA TERRA QUERIDA

Inscrição Cadastral: 20669-0 Localização Física: 02 . 02 . 011.0626. 001  
 Proprietário.....: VIAÇÃO PARAIBA LTDA CPF/CNPJ...: 000.000.000-00  
**DADOS DO IMÓVEL**  
 Cód./Endereço....: 224- PRC CARLOS CANELLAS LEALN° 140  
 Complemento.....:   
 Cód./Bairro.....: 36- SANTO ANTONIO  
 Quadra/Lote/Zona.: 011 /0626/ 2 Quadra da Planta: Lote da Planta:  
 Distrito.....: 02 - 2° Distrito  
 Loteamento.....: 0000  
 Tipo de Imposto..: Predial  
 Contribuinte.....:VIAÇÃO PARAIBA LTDA  
 Endereço.....:CARLOS CANELLAS LEAL N° 140  
 Complemento....:   
 Bairro.....:2° DISTRITO  
 Cidade.....:PARAIBA DO SUL - RJ CEP: 25.855-000

**CARACTERÍSTICAS / DIMENSÕES:**

-----Característica do Lote-----

Ocupação.....: Construído  
 Situação.....: Frente  
 Revest. Externo.....: Óleo  
 Caracterização.....: Casa/Sobrado  
 Piso.....: Cerâmica  
 Cobertura.....: Laje  
 Imune/Isento.....: Não  
 Pedologia.....: Normal  
 Topografia.....: Plano  
 Tipo de Construção....: Alvenaria  
 Estrutura.....: Concreto  
 Posição.....: Conjugada  
 Tipo Inst. Sanitária..: Completa

----Dimensões / Outros Dados----

Área do Terreno....: 130,00  
 Área da Edificação.: 316,00  
 Área da Unidade....: 158,00  
 Testada.....: 7,00  
 Valor Venal.....: 112153,57  
 Fração Ideal.....: 65,00





**PARAIBA DO SUL**  
PARTE DA PAZ

## Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Impressão Painel de Atendimento - Visão Dívida

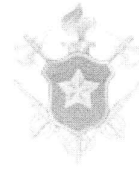


### Dívida: 1 - Imposto Predial e Territorial

Tipo de Cadastro	Número do Cadastro	Proprietário	Ano do Débito	Valor Vencido	Valor a Vencer	Valor Pendente
Imobiliário	20669	VIAÇÃO PARAIBA LTDA	2018	R\$ 853,17	R\$ 0,00	R\$ 853,17
Imobiliário	20669	VIAÇÃO PARAIBA LTDA	2019	R\$ 787,87	R\$ 0,00	R\$ 787,87
<b>Dívida: 1 - Imposto Predial e Territorial - Total:</b>				<b>R\$ 1.641,04</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.641,04</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FUNDO ESPECIAL - FUNESBOM



### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO



Nº 01440355-W1 / 2020

Proprietário VIACAO PARAIBA LTDA		
Nº CBMERJ 3080510-5	Inscrição Predial 20669	Área (m²) 158
Endereço PCA PCA CARLOS CANELLAS LEAL 140 SANTO ANTONIO PARAIBA DO SUL 25850000		

Certificamos que, até a presente data, conforme as informações registradas em nosso sistema, referentes aos vencimentos dos 5 (cinco) últimos anos da Taxa de Serviços Estaduais de Prevenção e Extinção de Incêndios, existe(m) débito(s) relativo(s) ao(s) seguinte(s) exercício(s):

Exercício	Valor Taxa (R\$)	Valor Mora (R\$)	Valor (R\$)
2016	112,86	42,87	155,73
2017	120,29	38,70	158,99
2018	123,82	32,84	156,66

Ajude-nos a salvar vidas! Pague em dia a sua Taxa de Incêndio.

Para consulta a débitos porventura existentes, já inscritos em dívida ativa, visite o site da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro ([www.dividaativa.rj.gov.br](http://www.dividaativa.rj.gov.br)).

Emitida em 07/07/2020 às 14:53:22 (hora de Brasília), através do site do FUNESBOM  
Caso queira efetuar nova consulta, visite [www.funesbom.rj.gov.br](http://www.funesbom.rj.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA



Ciência ao autor dos documentos anexados pela ré.

TRES RIOS/RJ, 20 de julho de 2020.

ADMAR LINO DA SILVA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ADMAR LINO DA SILVA - Juntado em: 20/07/2020 12:09:02 - 16efa23  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072010054369700000115641982?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 20072010054369700000115641982

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16efa23 proferido nos autos.

Ciência ao autor dos documentos anexados pela ré.

TRES RIOS/RJ, 20 de julho de 2020.

ADMAR LINO DA SILVA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ADMAR LINO DA SILVA - Juntado em: 20/07/2020 12:10:03 - 84c53d7  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072012084403200000115657582?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 20072012084403200000115657582

## MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

Processo nº 0100141.11.2017.5.01.0541

**RENATO MARCELO DE PAULA**, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Ex<sup>a</sup>., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, noticiar para ao final requerer o que segue:

Em conformidade com o despacho de id e5bdafb - Pág. 1, este juízo deferiu a penhora dos bens indicados na petição de ID e322437, mas, em decorrência da pandemia da COVID-19 e da suspensão das atividades dos oficiais de Justiça deste Tribunal, a efetivação da penhora dos bens foi postergada quando do retorno das atividades presenciais.

Todavia, os Exequentes que tem seu crédito reservados na presente demanda, tomaram conhecimento que **a Executada está negociando a venda dos seus bens imóveis**, justamente os bens em que este Juízo já determinou a penhora, porém não foram efetivadas, onde a Executada ofertou a venda da Garagem da Viação (imóvel id 19e82ae), por ser o bem de maior valor imobiliário, para as empresas de Viação da cidade de Paraíba de Sul/RJ: NobreTur e Viação Moura.

Assim sendo, considerando a dilapidação do patrimônio da Executada, que tem procedido a venda de ônibus de sua propriedade para uma viação em Juiz de Fora, onde os Exequentes estão tentando obter provas documentais de tais vendas, e da iminência da venda de um destes bens imóveis que este Juízo já deferiu a penhora, é que se requer, com **EXTREMA URGÊNCIA**, que V Ex<sup>a</sup> **ordene a penhora dos imóveis indicados na petição de ID e322437, cujas certidões de RGI constam nestes autos no id aa46ae8 - imóvel 2 e no id 19e82ae - imóvel 3, garagem da viação Executada, diretamente, perante o Cartório do Ofício Único de Paraíba do Sul, junto ao registro Geral de Imóveis, a fim de se garantir as execuções e os direitos dos Exequentes em satisfazer o crédito exequendo.**

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 28 de julho de 2020.



*Bianca de Oliveira Leal Aguiar*

*OAB/RJ 133.224*



## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA



Vistos etc.

Ante a notícia (ID 6d20791) de que a reclamada vem negociando a venda de bens de sua propriedade, determino o imediato cumprimento do despacho de ID e5bdafb, **devendo ser expedido, por ora, mandado dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis**, para anotação de penhora sobre os imóveis adiante indicados, independente do pagamento de quaisquer emolumentos, cujos valores deverão ser informados a este Juízo, para pagamento ao final pela parte interessada no levantamento do gravame.

- Imóvel situado na **Rua Wallace Paes Leme, nº 22, Vila Salutaris**, no 2º distrito de Paraíba do Sul/RJ, medindo aproximadamente 500m², considerando a incorporação ao Posto de Gasolina Vila Salutaris, conforme R.5 do RGI; e, considerando a inexistência de casa de morada, conforme averbação de demolição constante no AV.4 do **RGI juntado nestes autos no id aa46ae8 - imóvel 2**; e,

- Imóvel situado na **Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, nº 28, Vila Salutaris**, no 2º distrito de Paraíba do Sul/RJ, medindo aproximadamente 500m², considerando a inexistência de casa de morada, conforme averbação de demolição constante no AV.5 - 1.180; a existência de um galpão com área construída total de 295 m², conforme AV. 6 e AV. 7- 1.180 do **RGI juntado nestes autos no id 19e82ae - imóvel 3**, garagem da viação Executada.

**O MANDADO ACIMA DETERMINADO DEVE SER EXPEDIDO E CUMPRIDO EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Após, o cumprimento do mandado acima determinado, expeça-se mandado para avaliação dos imóveis e formalização da penhora junto ao devedor, facultando ao Oficial o cumprimento após o retorno das atividades presenciais.

TRES RIOS/RJ, 29 de julho de 2020.



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPA - Juntado em: 29/07/2020 13:55:27 - 29e2c30  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072913135425500000116236038?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 20072913135425500000116236038





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Certifico que, por celeridade processual, dei seguimento ao comando retro através do convênio ARISP, sobre os imóveis mencionados no despacho anterior, matrículas 1.645 e 1.180 respectivamente, junto ao Cartório do Ofício Único de Paraíba do Sul - RJ, conforme protocolo em anexo (PH000329728).

**Penhora Online - Solicitação de averbação de penhora**

1a Vara do Trabalho de Três Rios  
 TRÊS RIOS  
 TRÊS RIOS  
 Rio de Janeiro

Etapas — 1 — 2 — 3 — 4 — 5  
 Cadastrar imóvel    Confirmar imóveis ou corrigir    Gerar documento em PDF    Enviar PDF    Imprimir boleto e comprovante de remessa  
 Etapa atual

**Nessa etapa você pode corrigir alguma informação ao clicar no botão ALTERAR ou continuar com a solicitação clicando no botão CONTINUAR.**

Excluir	Documento	Nome	Matrícula	Cartório	Alterar
	30.517.890/0001-74	VIACAO PARAIBA LTDA	1.645	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAÍBA DO SUL - RJ	
	30.517.890/0001-74	VIACAO PARAIBA LTDA	1.180	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAÍBA DO SUL - RJ	

TRES RIOS/RJ, 29 de julho de 2020.



LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA  
 Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - Juntado em: 29/07/2020 15:27:23 - c7eac2c  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072915220527800000116250578?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 20072915220527800000116250578

**Comprovante de Remessa de Penhora**

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	<b>29/07/2020</b>
Solicitante:	<b>LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA</b>
Nº do Processo:	<b>0100141-11.2017.5.01.0541</b>
Natureza da Execução:	<b>Execução Trabalhista</b>

<b>Protocolo</b>	<b>Cartório</b>
PH000329728	PARAÍBA DO SUL - 01º Cartório



**Estado:** Rio de Janeiro

**Tribunal:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO

**Comarca:** TRÊS RIOS

**Foro:** TRÊS RIOS

**Vara:** 1a Vara do Trabalho de Três Rios

**Escrivão/Diretor:** Antonio Vieira Sampaio Neto

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO TRABALHISTA

**Número de ordem:** 0100141-11.2017.5.01.0541

### Exequente(s)

**RENATO MARCELO DE PAULA**

**CPF:** 025.009.887-32

### Executado(a, os, as)

**VIACAO PATY LTDA - ME**

**CNPJ:** 05.155.782/0001-51

**VIACAO PARAIBA LTDA**

**CNPJ:** 30.517.890/0001-74

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 1.206.228,78

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000329728

**Comarca:** PARAÍBA DO SUL

**Endereço do imóvel:** Rua Wallace Paes Leme, nº 22

**Bairro:** Vila Salutaris

**Município:** PARAÍBA DO SUL

**Estado:** Rio de Janeiro

**Número da Matrícula:** 1645

**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAÍBA DO SUL - RJ

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUIÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 29/7/2020

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** VIACAO PARAIBA LTDA

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** VIACAO PATY LTDA - ME

2.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000329728

**Comarca:** PARAÍBA DO SUL

**Endereço do imóvel:** Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, nº 28

**Bairro:** Vila Salutaris

**Município:** PARAÍBA DO SUL

**Estado:** Rio de Janeiro

**Número da Matrícula:** 1180

**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PARAÍBA DO SUL - RJ

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUIÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 29/7/2020

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** VIACAO PARAIBA LTDA

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

Nome do depositário: VIACAO PATY LTDA - ME

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

## EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 29/7/2020

Folhas: 1

## ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: 1VT TRES RIOS

Telefone para contato: (24)2252-1538

E-mail: vt01.tr@trt1.jus.br

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

**Data:** 29/07/2020 15:21:00

**Emitido por:** LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA

**Cargo:**

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS - RJ

Processo nº 0100141.11.2017.5.01.0541

**ALCIMAR RODRIGUES MARTINS MAFRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 100770841 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF número 046 356 877 - 08, com domicilio na à Rua Guarapari, nº 73, Bairro Jatobá, na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.850.000, mui respeitosamente perante V.Exa., por sua advogada infra-assinada, requerer a **HABILITAÇÃO** nos **AUTOS** e a **JUNTADA** da **PROCURAÇÃO** em anexo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Três Rios, 30 de Julho de 2020.



Philomena de La Rocque Daniel

OAB/RJ - 90.214



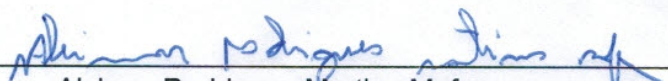
## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **ALCIMAR RODRIGUES MARTINS MAFRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 100770841 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF número 046 356 877 - 08, com domicílio na à Rua Guarapari, nº 73, Bairro Jatobá, na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.850.000, nomeia e constitui suas bastantes procuradores, **FABIANA DE LA ROCQUE DANIEL BARBOSA** e **PHILOMENA DE LA ROCQUE DANIEL**, brasileiras, advogadas, a primeira casada e a segunda solteira, com escritório à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 119, sala 101, Centro, Paraíba do Sul - RJ., inscritos na OAB/ RJ sob os números 90.069 e 90214, respectivamente, endereço eletrônico [advocaciarij3@gmail.com](mailto:advocaciarij3@gmail.com), a quem confere poderes ordinários e especiais na forma do artigo 105 do CPC, cabendo representar o outorgante e defender seus interesses perante qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal ou fora deles, com os poderes da clausula *ad judicium e et extra*, podendo para tanto propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, especialmente até a decisão final, usando os recursos legais que se fizerem necessários e/ou oportunos, requerer e retirar mandados de pagamento, fazer notificações e intimações, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, receber intimações e notificações, assinar termo e/ou declaração de hipossuficiência, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, juntar e retirar documentos, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e ainda, usar de todos os meios admitidos em direito para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Em especial para atuar nos autos do processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541, perante a 1ª Vara do Trabalho de Três Rios - RJ - RJ.

Paraíba do Sul, 30 de Julho de 2020.

OUTORGANTE:

  
Alcimar Rodrigues Martins Mafra





EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS - RJ

Processo Nº 0100141.11.2017.5.01.0541

**ALCIMAR RODRIGUES MARTINS MAFRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 100770841 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF número 046 356 877 - 08, com domicilio na à Rua Guarapari, nº 73, Bairro Jatobá, na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.850.000, ve m, mui respeitosamente perante a V. Exa., por sua procuradora infra-assinada, autos do processo epigrafado, informar e requerer o que se segue:

O Requerente tem interesse no imóvel abaixo relacionado que irá a leilão, no dia 30 de Julho de 2020, às 14h:00min, através do portal de leilão on line - [www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com) - pelo Leiloeiro Público Oficial Ofere Nacif.

**Data: 30/07/2020**

**BENS: CASA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 214,43 M2, 02 (DOIS) PAVIMENTOS SITUADA NA PRAÇA A.J.MIRANDA DE CARVALHO, Nº 140, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL - RJ, MATRÍCULA Nº 610 DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL - RJ, TERRENO DE**



**130,00M2, FRENTE EM LINHA DE 6,60M, FUNDOS EM LINHA DE 6,80M, DE LADO 19,40M E DO OUTRO LADO 19,40M, COM UMA SERVIDÃO PARTICULAR ALÍ EXISTENTE.**

Dessa forma, conforme com as condições constantes do Edital de Leilão, bem como, do artigo 895 do Código de Processo Civil, requer a V. Exa., autorização para pagamento parcelado conforme abaixo, no caso de vir a ser o vencedor nos leilões:

- No valor de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), sendo **25% (vinte e cinco por cento) do lance à vista (24 horas), e o saldo parcelado em 30 (trinta) meses**, com garantia por hipoteca do próprio imóvel. (art. 895 do CPC), e conforme condições constantes do Edital de leilão.

Esclarece o Requerente que está ciente de que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança e que lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao à prazo durante o leilão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Paraíba do Sul, 30 de Julho de 2020.



Philomena de La Rocque Daniel

OAB/RJ - 90.214



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS - RJ

Processo nº 0100141.11.2017.5.01.0541

**ALCIMAR RODRIGUES MARTINS MAFRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 100770841 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF número 046 356 877 - 08, com domicilio na à Rua Guarapari, nº 73, Bairro Jatobá, na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.850.000, mui respeitosamente perante V.Exa., por sua advogada infra-assinada, requerer a **JUNTADA da CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO** do Requerente, para que produza os devidos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Três Rios, 30 de Julho de 2020.



Philomena de La Rocque Daniel

OAB/RJ - 90.214



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1940831980

NOME  
**ALCIMAR RODRIGUES MARTINS MAFRA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**1007708411EPRJ**

CPF  
**046.356.877-08**

DATA NASCIMENTO  
**26/09/1975**

FILIAÇÃO  
**JOAO MAFRA**

**ALZIRA RODRIGUES MARTINS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
  **D**

Nº REGISTRO  
**00140114570**

VALIDADE  
**23/09/2024**

1ª HABILITAÇÃO  
**14/11/1996**

OBSERVAÇÕES  
**EAR**

*Alcimar Rodrigues Martins Mafra*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**PARAIBA DO SUL, RJ**

DATA EMISSÃO  
**30/09/2019**

*Paulo Cesar Babel*  
 ASSINATURA DO EMISSOR

37218555966  
 RJ320986381

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1940831980

**RIO DE JANEIRO**



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Proc 0100141.11.2017.5.01.0541

**LEANDRO MACHADO BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob no. 89.326 e inscrito no CPF sob no. 021.347157-40, com domicilio profissional na Avenida Marechal Castelo Branco, 119/101, Centro, na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.850.000, vem, mui respeitosamente perante a V. Exa., legalmente constituído e habilitado no portal de leilão on line - [www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com) - pelo Leiloeiro Público Oficial Oferes Nacif, nos autos do processo epigrafado, vem, mui respeitosamente perante V.Exa., expor que tem interesse no imóvel que será leiloado no dia 30/07/2020 às 14hs. Descrito como "**CASA COM ÁREA CONSTRUIDA DE 214,43 M2, 02 (DOIS) PAVIMENTOS SITUADA NA PRAÇA A.J.MIRANDA DE CARVALHO, N° 140, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL - RJ, MATRICULA N° 610 DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL - RJ, TERRENO DE 130,00M2, FRENTE EM LINHA DE 6,60M, FUNDOS EM LINHA DE 6,80M, DE LADO 19,40M E DO OUTRO LADO 19,40M, COM UMA SERVIDÃO PARTICULAR ALÍ EXISTENTE.**"

Assim, conforme com as condições constantes do Edital de Leilão, bem como, do artigo 895 do Código de Processo Civil, requer mui respeitosamente a V. Exa., autorização para pagamento parcelado abaixo, no caso de vir a ser o vencedor no sobredito leilão, pagando o percentual **25 % (vinte e cinco por cento) do lance à vista (24 horas), e o saldo parcelado em 30 (trinta) meses com juros equivalentes à taxa de poupança**, com garantia por hipoteca do próprio imóvel. (art. 895 do CPC), e conforme condições constantes do Edital correspondente, além do valor pertinente ao leiloeiro.



Termos em que

Pede e aguarda Deferimento.

Paraíba do Sul, 30 de Julho de 2020.

**LEANDRO MACHADO BARBOSA**

**OAB/RJ 89.326**





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **80328**

NOME: **LEANDRO MACHADO BARBOSA**

FILIAÇÃO: **ADILSON ALVES BARBOSA  
MARY LOURDES MACHADO BARBOSA**

NACIONALIDADE: **TRÊS RIOS-RJ** DATA DE NASCIMENTO: **18/04/1973**

RG: **093062116 - JEP** CPF: **021.342.157-40**

DOADOR DE ÓRGÃO E TISSIDOS: **NÃO** VIX: **ESP/0000-04**  
DATA: **01/20/02/2008**

*Leandro Machado Barbosa*  
MACHADO BARBOSA LEANDRO

ASSIGNATURA DO REGISTRO

ASSOCIACAO

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02425328

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.306/94)





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Segue em anexo email do leiloeiro com petição do requerente:

---

**De:** "Oferes Nacif" <[leiloeironacif@gmail.com](mailto:leiloeironacif@gmail.com)>  
**Para:** "vt01 tr" <[vt01.tr@trt1.jus.br](mailto:vt01.tr@trt1.jus.br)>, "antonio.neto" <[antonio.neto@trt1.jus.br](mailto:antonio.neto@trt1.jus.br)>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 29 de julho de 2020 19:53:53  
**Assunto:** Petição Arrematante solicita autorização - pagamento parcelado -  
 Proc. 0100141-11.2017.5.01.0541 - Leilão dia 30/7 as 14h.

Dr Antonio Sampaio  
 Diretor de Secretaria

Proc. 0100141-11.2017.5.01.0541 - Leilão dia 30/7 as 14h.

Recebi da Arrematante Regina Maria da Costa Gonçalves, petição solicitando parcelamento para pagamento do lance do leilão de amanhã às 14h, pelo portal eletrônico deste Leiloeiro.

Peço a gentileza de incluir para despacho, a petição anexa, da Arrematante, que pretende lançar no leilão desta data, com pagamento parcelado, conforme CPC e condições constantes do Edital de Leilão.

Desde já agradeço ao ilustre Diretor.  
 Att Oferes Leiloeiro

TRES RIOS/RJ, 30 de julho de 2020.

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA  
 Assessor



Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - Juntado em: 30/07/2020 17:03:09 - 58a32e8  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20073017024504700000116340303?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 20073017024504700000116340303

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.**

PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541

REGINA MARIA DA COSTA GONÇALVES, brasileira, CPF nº 026.870.507-09, com endereço na Avenida Parque Águas Claras, 3885/404, Brasília/DF, 71906-500, nos autos do processo supramencionado em que são partes: RENATO MARCELO DE PAULA e VIAÇÃO PATY LTDA; VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que tem interesse no imóvel de fls, conforme abaixo, com leilão eletrônico (online) pela melhor oferta para o dia 30/07/2020 as 14:00h, através do site do Leiloeiro Oferes Nacif (www.leiloeironacif.com).

Imóvel: CASA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 214,43M2, 02(DOIS) PAVIMENTOS, SITUADA NA PRAÇA A. J. MIRANDA DE CARVALHO Nº 140, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL/RJ. MATRÍCULA Nº 610 DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL/RJ.

Assim, em conformidade com as condições constantes do Edital de Leilão, bem como do artigo 895 do CPC, requer a Vossa Excelência, autorização para pagamento parcelado conforme abaixo:

- **Lance no 2º leilão a ser realizado em 30/07/2020, com valor a partir de R\$ 66.000,00, sendo 25% à vista (24 horas) e o saldo em até 30 parcelas mensais, com garantia por hipoteca do próprio imóvel, conforme artigo 895 do CPC, e condições do Edital de Leilão.**

Cientes de que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da Poupança, INPC, ou conforme decisão de Vossa Excelência, e que lance à vista terá preferência sobre lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão.

Termos em que pede deferimento.  
Três Rios/RJ, 29 de julho de 2020.



**REGINA MARIA DA COSTA GONÇALVES, CPF nº 026.870.507-09.**



Zimbra


luiz.oliveira@trt1.jus.br

---

**Proc.: 0100141-11.2017.5.01.0541 - Anexo Auto de Arrematação do Leilão Eletrônico de 30/07/2020 as 14h.**

---

**De :** Oferes Nacif <leiloeironacif@gmail.com> sex, 31 de jul de 2020 13:18

**Assunto :** Proc.: 0100141-11.2017.5.01.0541 - Anexo Auto de Arrematação do Leilão Eletrônico de 30/07/2020 as 14h. 

**Para :** Dr. Antonio <antonio.neto@trt1.jus.br>, LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA <luiz.oliveira@trt1.jus.br>, vt01 tr <vt01.tr@trt1.jus.br>

**Responder para :** leiloeironacif@gmail.com

Dr Antonio Sampaio - Diretor de Secretaria  
cc: Dr. Luiz Arthur Riani de Oliveira

Prezados, boa tarde.

Auto de Arrematação - Lance vencedor R\$ 134.000,00.  
0100141-11.2017.5.01.0541 - Data 30/07/2020.  
Arrematante: Vinicius Simões da Rocha, CPF 032.980.147-37.

Oferes Nacif, Leiloeiro, vem solicitar a este MM Juízo a juntada do AUTO DE ARREMATAÇÃO e GUIA JUDICIAL quitada (R\$ 134.000,00), do leilão Eletrônico de ontem, dia 30/07/2020 as 14h, no site do Leiloeiro, com fechamento do pregão as 14:28h, quando os lances foram finalizados.

Solicito seja o Auto de Arrematação submetido ao MM Juíz desta r. Vara do Trabalho.

Gostaria ainda de informar que no Pregão Eletrônico, houve 35 (trinta e cinco) lances e não como informei anteriormente 13 (treze) lances.

Cordialmente

**Oferes Nacif - Leiloeiro Público Oficial**

Tel: (21) 2223.3862 - Cel: Whatsapp: (21) 99569.5332

[oferesnacif@gmail.com](mailto:oferesnacif@gmail.com) [www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com)





Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).

---

 **AUTO DE ARREMATACÃO Casa P. do Sul.pdf**  
274 KB

 **GUIA QUITADA Casa Paraiba do Sul - 30-07-2020.pdf**  
481 KB

---



**AUTO DE ARREMATACÃO (LEILÃO ELETRÔNICO)**  
**JUIZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ**  
**PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**BENS: CASA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 214,43M2, 02(DOIS) PAVIMENTOS, SITUADA NA PRAÇA A. J. MIRANDA DE CARVALHO Nº 140, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL/RJ, MATRÍCULA Nº 610 DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL/RJ. TERRENO DE 130,00M2, FRENTE EM LINHA DE 6,60M, FUNDOS EM LINHA DE 6,80M, DE UM LADO 19,40M E DO OUTRO LADO 19,40M, COM UMA SERVIDÃO PARTICULAR ALÍ EXISTENTE, CONFORME CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE FLS.**

**Avaliação: R\$ 220.000,00**

**Arrematação: R\$ 134.000,00**

No dia **30 DE JULHO DE 2020**, as 14:00h, no portal de Leilões Eletrônico do Leiloeiro Oferes Nacif, através do link disponibilizado no site [www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com), foi realizado o pregão eletrônico de forma ininterrupta, **PELA MELHOR OFERTA**, conforme Edital de Leilão publicado, do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliados(s) nos autos da Reclamação Trabalhista supramencionada em que são partes: **RENATO MARCELO DE PAULA e VIAÇÃO PATY LTDA; VIAÇÃO PARAÍBA LTDA**. No horário estabelecido no Edital, e aberto o pregão, o Leiloeiro **OFERES NACIF**, dá fé, que houve 13(treze) lances sendo o último as 14:25h, e após completados 3 minutos do ultimo lance, sem novo lance para cobrir o vencedor, o Leiloeiro **OFERES NACIF**, dá fé, que o maior lance recebido no fechamento do pregão, as 14:28h, foi de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), oferecido por **VINICIUS SIMÕES DA ROCHA**, CPF nº 032.980.147-37, Identidade 09496495-4 DETRAN/RJ, com endereço na Avenida Marechal Castelo Branco nº 433 apto 401, Centro, Paraíba do Sul/RJ, CEP 25850-000, que tem ciência das condições do leilão de acordo com o Edital publicado na Imprensa Oficial. O pagamento da Guia de Depósito Judicial será realizado pelo Arrematante e comprovado nos autos para apreciação deste Juízo, art. 888 da CLT. Comissão do Leiloeiro de 5% sobre o valor da arrematação pago nesta data, diretamente ao Leiloeiro. Leilão em conformidade com os artigos 886, 889 I do CPC e artigo 130, parágrafo único do CTN. É isento o arrematante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis conforme art. 130 do CTN. Para constar, foi lavrado o presente Auto que vai devidamente assinado pelo MM. Dr. Juiz e pelo Sr. Leiloeiro, para que produza todos os efeitos legais.

**MM. DR. JUIZ:**

  
 Oferes Nacif  
 Leiloeiro Público Oficial  
 Matrícula JUCERJA - 120

**SR. LEILOEIRO:**

Oferes Nacif – Leiloeiro Público Oficial

**ARREMATANTE:**

  
 Vinicius Simões da Rocha, CPF 032.980.147-37.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Reclamante: Renato Marcelo de Paula

Reclamado: Viacao Paraiba Ltda

TRES RIOS - 1 VARA DO TRABALHO

Processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 - ID 08128000005784035

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
 pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Leilão Eletrônico

Casa Paraiba do Sul/RJ. Arrematação.

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 02836.585006 86396.649179 6 83920013400000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

VINICIUS SIMOES DA ROCHA

CPF: 032.980.147-37

TRT 1A. REGIAO.RJ - PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541, TRES RIOS - 1 VARA DO TRABALHO

Sacador/Avalista

Nosso-Número  
28365850086396649

Nr. Documento  
0

Data de Vencimento  
28/09/2020

Valor do Documento  
134.000,00

(=) Valor Pago  
134.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 02836.585006 86396.649179 6 83920013400000

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento  
30/07/2020

Nr. Documento  
0

Espécie DOC  
ND

Acerte  
N

Data do Processamento  
30/07/2020

Data de Vencimento  
28/09/2020

Agência/Código do Beneficiário  
2234 / 99747159-X

Nosso-Número  
28365850086396649

Uso do Banco  
0

Carteira  
17

Espécie  
R\$

Quantidade

xValor

(=) Valor do Documento  
134.000,00

(-) Desconto/Abatimento

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081280000005784035 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

134.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

VINICIUS SIMOES DA ROCHA

CPF: 032.980.147-37

TRT 1A. REGIAO.RJ - PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541, TRES RIOS - 1 VARA DO TRABALHO

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





## Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

<b>Banco Recebedor:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Pagador Final / Efetivo</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	032.980.147-37
<b>Nome:</b>	VINICIUS SIMOES DA ROCHA
<b>Conta de débito:</b>	0925 / 001 / 00002297-4

<b>Representação numérica do código de barras:</b>	00190.00009 02836.585006 86396.649179 6 83920013400000
<b>Instituição Emissora - Nome do Banco:</b>	BANCO DO BRASIL S/A
<b>Código do Banco:</b>	001
<b>Beneficiário original / Cedente</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	<b>SISTEMA DJO . DEPÓSITO JUDICIAL</b>
<b>Nome/Razão Social:</b>	<b>BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ</b>
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>00.000.000/4906-95</b>
<b>Beneficiário Final</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
<b>CPF/CNPJ:</b>	00.000.000/4906-95
<b>Pagador Sacado</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIAO
<b>CPF/CNPJ:</b>	02.578.421/0001-20
<b>Pagador Final - Correntista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	VINICIUS SIMOES DA ROCHA
<b>CPF/CNPJ:</b>	032.980.147-37

<b>Data do Vencimento:</b>	28/09/2020
<b>Data de Efetivação / Agendamento:</b>	31/07/2020
<b>Valor Nominal do Boleto:</b>	134.000,00
<b>Juros (R\$):</b>	0,00
<b>IOF (R\$):</b>	0,00
<b>Multa (R\$):</b>	0,00
<b>Desconto (R\$):</b>	0,00
<b>Abatimento (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Calculado (R\$):</b>	134.000,00
<b>Valor Pago (R\$):</b>	134.000,00
<b>Identificação do Pagamento:</b>	LEILAO CASA SANTO ANTONIO

<b>Data/hora da operação:</b>	31/07/2020 10:12:11
-------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	013173569
<b>Chave de segurança:</b>	2FG5E48PPGYT6JSS

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





LEILOEIRO JUNTA E REQUER





**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.**

**PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**OFERES NACIF**, Leiloeiro Público Oficial, nos autos supramencionados em que são partes: **RENATO MARCELO DE PAULA** e **VIAÇÃO PATY LTDA; VIAÇÃO PARAÍBA LTDA**, atendendo determinação deste MM Juízo, vem, respeitosamente, informar que realizou, conforme Edital publicado no DEJT em 18/05/2020, pág. 8961, o Leilão Eletrônico no dia **30/JULHO/2020**, com **resultado positivo e com grande disputa**, do seguinte imóvel:

**BENS: CASA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 214,43M2, 02(DOIS) PAVIMENTOS, SITUADA NA PRAÇA A. J. MIRANDA DE CARVALHO Nº 140, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL/RJ.** MATRÍCULA Nº 610 DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL/RJ. TERRENO DE 130,00M2, FRENTE EM LINHA DE 6,60M, FUNDOS EM LINHA DE 6,80M, DE UM LADO 19,40M E DO OUTRO LADO 19,40M, COM UMA SERVIDÃO PARTICULAR ALÍ EXISTENTE. AVALIADA EM R\$ 220.000,00.

Assim, requer a juntada dos seguintes documentos, para a apreciação de Vossa Excelência:

- **AUTO DE ARREMATÇÃO ELETRÔNICO**, datado de 30/07/2020, realizado eletronicamente, **com grande disputa**, sendo o maior lance recebido até o fechamento do pregão as 14:28h, pelo valor de **R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)**.

**Dados do Arrematante:**

**VINICIUS SIMÕES DA ROCHA**, CPF nº 032.980.147-37, Identidade 09496495-4 DETRAN/RJ, com endereço na Avenida Marechal Castelo Branco nº 433 apto 401, Centro, Paraíba do Sul/RJ, CEP 25850-000.

- **GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL BB**, devidamente quitada no valor da arrematação de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais).

Nestes termos, pede juntada e deferimento.  
Três Rios/RJ, 31 de julho de 2020.

Oferes Nacif  
Leiloeiro Público Oficial

Rua Otávio Carneiro, 143, sala 810, Icaraí, Niterói/RJ. CEP: 24230-190  
Tels: 21-2223.3862; 21-99569.5332; leiloeironacif@gmail.com; www.leiloeironacif.com



Assinado eletronicamente por: NEYLA CRISTINA SANTOS DE GREGORIO - 04/08/2020 01:44:08 - d21412f  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20080401431822100000116526478>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. d21412f - Pág. 1  
Número do documento: 20080401431822100000116526478

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Reclamante: Renato Marcelo de Paula

Reclamado: Viacao Paraiba Ltda

TRES RIOS - 1 VARA DO TRABALHO

Processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 - ID 08128000005784035

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Leilão Eletrônico

Casa Paraiba do Sul/RJ. Arrematação.

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 86396.649179 6 8392001340000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
VINICIUS SIMOES DA ROCHA CPF: 032.980.147-37  
TRT 1A. REGIAO.RJ - PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541, TRES RIOS - 1 VARA DO TRABALHO

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850086396649 | Nr. Documento 0 | Data de Vencimento 28/09/2020 | Valor do Documento 134.000,00 | (=) Valor Pago 134.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X | Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 86396.649179 6 8392001340000

Local de Pagamento  
**PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ  
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 30/07/2020 | Nr. Documento 0 | Espécie DOC ND | Aceite N | Data do Processamento 30/07/2020

Uso do Banco 0 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor

Data de Vencimento 28/09/2020  
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Nosso-Número 28365850086396649  
(=) Valor do Documento 134.000,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado  
134.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário  
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08128000005784035 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
VINICIUS SIMOES DA ROCHA CPF: 032.980.147-37  
TRT 1A. REGIAO.RJ - PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541, TRES RIOS - 1 VARA DO TRABALHO

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: NEYLA CRISTINA SANTOS DE GREGORIO - 04/08/2020 01:44:09 - Obfcde8  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20080401432168300000116526479>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. Obfcde8 - Pág. 1  
Número do documento: 20080401432168300000116526479





## Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

<b>Banco Receptor:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Pagador Final / Efetivo</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	032.980.147-37
<b>Nome:</b>	VINICIUS SIMOES DA ROCHA
<b>Conta de débito:</b>	0925 / 001 / 00002297-4

<b>Representação numérica do código de barras:</b>	00190.00009 02836.585006 86396.649179 6 83920013400000
<b>Instituição Emissora - Nome do Banco:</b>	BANCO DO BRASIL S/A
<b>Código do Banco:</b>	001
<b>Beneficiário original / Cedente</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	<b>SISTEMA DJO . DEPÓSITO JUDICIAL</b>
<b>Nome/Razão Social:</b>	<b>BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ</b>
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>00.000.000/4906-95</b>
<b>Beneficiário Final</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
<b>CPF/CNPJ:</b>	00.000.000/4906-95
<b>Pagador Sacado</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIAO
<b>CPF/CNPJ:</b>	02.578.421/0001-20
<b>Pagador Final - Correntista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	VINICIUS SIMOES DA ROCHA
<b>CPF/CNPJ:</b>	032.980.147-37

<b>Data do Vencimento:</b>	28/09/2020
<b>Data de Efetivação / Agendamento:</b>	31/07/2020
<b>Valor Nominal do Boleto:</b>	134.000,00
<b>Juros (R\$):</b>	0,00
<b>IOF (R\$):</b>	0,00
<b>Multa (R\$):</b>	0,00
<b>Desconto (R\$):</b>	0,00
<b>Abatimento (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Calculado (R\$):</b>	134.000,00
<b>Valor Pago (R\$):</b>	134.000,00
<b>Identificação do Pagamento:</b>	LEILAO CASA SANTO ANTONIO

<b>Data/hora da operação:</b>	31/07/2020 10:12:11
-------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	013173569
<b>Chave de segurança:</b>	2FG5E48PPGYT6JSS

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**AUTO DE ARREMATACÃO (LEILÃO ELETRÔNICO)**  
**JUIZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ**  
**PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**BENS: CASA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 214,43M2, 02(DOIS) PAVIMENTOS, SITUADA NA PRAÇA A. J. MIRANDA DE CARVALHO Nº 140, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL/RJ, MATRÍCULA Nº 610 DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL/RJ. TERRENO DE 130,00M2, FRENTE EM LINHA DE 6,60M, FUNDOS EM LINHA DE 6,80M, DE UM LADO 19,40M E DO OUTRO LADO 19,40M, COM UMA SERVIDÃO PARTICULAR ALÍ EXISTENTE, CONFORME CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE FLS.**

**Avaliação: R\$ 220.000,00**

**Arrematação: R\$ 134.000,00**

No dia **30 DE JULHO DE 2020**, as 14:00h, no portal de Leilões Eletrônico do Leiloeiro Oferes Nacif, através do link disponibilizado no site [www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com), foi realizado o pregão eletrônico de forma ininterrupta, **PELA MELHOR OFERTA**, conforme Edital de Leilão publicado, do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliados(s) nos autos da Reclamação Trabalhista supramencionada em que são partes: **RENATO MARCELO DE PAULA e VIAÇÃO PATY LTDA; VIAÇÃO PARAÍBA LTDA**. No horário estabelecido no Edital, e aberto o pregão, o Leiloeiro **OFERES NACIF**, dá fé, que houve 13(treze) lances sendo o último as 14:25h, e após completados 3 minutos do ultimo lance, sem novo lance para cobrir o vencedor, o Leiloeiro **OFERES NACIF**, dá fé, que o maior lance recebido no fechamento do pregão, as 14:28h, foi de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), oferecido por **VINICIUS SIMÕES DA ROCHA**, CPF nº 032.980.147-37, Identidade 09496495-4 DETRAN/RJ, com endereço na Avenida Marechal Castelo Branco nº 433 apto 401, Centro, Paraíba do Sul/RJ, CEP 25850-000, que tem ciência das condições do leilão de acordo com o Edital publicado na Imprensa Oficial. O pagamento da Guia de Depósito Judicial será realizado pelo Arrematante e comprovado nos autos para apreciação deste Juízo, art. 888 da CLT. Comissão do Leiloeiro de 5% sobre o valor da arrematação pago nesta data, diretamente ao Leiloeiro. Leilão em conformidade com os artigos 886, 889 I do CPC e artigo 130, parágrafo único do CTN. É isento o arrematante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis conforme art. 130 do CTN. Para constar, foi lavrado o presente Auto que vai devidamente assinado pelo MM. Dr. Juiz e pelo Sr. Leiloeiro, para que produza todos os efeitos legais.

**MM. DR. JUIZ:**

  
 Oferes Nacif  
 Leiloeiro Público Oficial  
 Matrícula JUCERJA - 120

**SR. LEILOEIRO:**

Oferes Nacif – Leiloeiro Público Oficial

**ARREMATANTE:**

  
 Vinicius Simões da Rocha, CPF 032.980.147-37.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA



Ciência aos réus da arrematação do bem penhorado, conforme informado pelo leiloeiro em ID e9c397b.

TRES RIOS/RJ, 06 de agosto de 2020.

GLENER PIMENTA STROPPA  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPA - Juntado em: 06/08/2020 13:18:16 - 19e3f71  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20080612425915500000116713410?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 20080612425915500000116713410

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19e3f71 proferido nos autos.

Ciência aos réus da arrematação do bem penhorado, conforme informado pelo leiloeiro em ID e9c397b.

TRES RIOS/RJ, 06 de agosto de 2020.

GLENER PIMENTA STROPPA  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPA - Juntado em: 06/08/2020 13:19:16 - f016d3a  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20080613181465900000116717247?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 20080613181465900000116717247



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Certidão

Certifico que nesta data procedo a habilitação dos créditos do processo 0100912-52.2018.5.01.0541, nos presentes no valor que segue:

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	135.623,05
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	27.522,89
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	21.948,13
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>185.094,07</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.439,47
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>186.533,54</b>

TRES RIOS/RJ, 21 de agosto de 2020.

MARLUCE DOS REIS GUIMARAES  
 Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: MARLUCE DOS REIS GUIMARAES - Juntado em: 21/08/2020 11:24:19 - 1aa8120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20082111232096000000117584529?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 20082111232096000000117584529



# Cartório Ofício Único

CNPJ 30 656 631/0001-24



Delma Guimarães Marques Titular Mat/062376

**PARAÍBA DO SUL - RJ**

## CERTIDÃO

*Delma Guimarães Marques, matrícula 06/2376, Oficial do Ofício Único da Comarca de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc.*

**C E R T I F I C O** a requerimento por escrito da parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, os Livros de Registros de Imóveis, deles, no Livro 2-L, fls. 38 deste Ofício Único, verifiquei constar em inteiro teor, o seguinte: **MATRÍCULA N°: 3.143. DATA: 04/08/2020. IMÓVEL:** Uma área de terreno próprio, medindo mais ou menos 500,00 m<sup>2</sup>, sito a rua Wallace Paes Leme, 2º distrito deste Município, confrontando, pela frente com a referida rua Wallace Paes Leme, pelos fundos, com o Córrego, de um lado, com Antonio da Silva Junior, e de outro lado, com Humberto Portella ou quem de direito Cadastro Municipal n° 02.2.0133.001.369. **PROPRIETÁRIO(A)(S): VIACÃO PARAÍBA LTDA,** firma estabelecida nesta cidade.na Praça A. J. Miranda de carvalho, n°140, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município inscrita no CGC/MF n°30.517.890/0001-74 e4 na JUCERJA sob o n°332002745.86, representada pelo sócio-gerente Pedro da Silva Rocha, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI n°M-13.233 expedida pelo SSP/MG, em 02.10.1979 e CPF/MF n°010.165.396-49, residente na Praça A.J. Miranda de carvalho, n°140, casa 02,Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, por compra feita a Posto de Gasolina Vila Salutaris, qualificado no R-05, representando por seu sócio gerente Alexandre da Silva Ramos, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI n°2.052.457 expedida pelo IFP/RJ em 11.06.1965 e CPF/MF n°042.868.637-00, residente na Estrada Campo Alegre, n°170, Fernandó, nesta cidade, pelo preço de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sem condições.Foi apresentado o ITBI, devidamente recolhido pela PMPS em 27.03.1998 sob o n°004 no valor de R\$700,00(setecentos reais). O referido é verdade e ou fé. Paraíba do Sul,13 de abril de 1998. A Oficial Delma Guimarães Marques,mat.06/2376, assino. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 2-E, fls. 242, n°1645 do antigo 1º Ofício, atual Ofício Único deste Município. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques - mat. 06/2364, digitei e assino. **R.01-3143 – CONTRATO DE LOCAÇÃO:** Protocolado no livro 01, folhas 96, sob o n° 4396 em 31/07/2020. Selo n° **EDKN 28528 NYW.** Nos termos de contrato de locação por instrumento particular, datado de 01 de março de 2020, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por **VIACÃO PARAÍBA LTDA,** empresa com sede na Praça Carlos Canellas Leal n°140, antiga Praça A.J. Miranda de Carvalho, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município inscrita no CGC/MF n°30.517.890/0001-74 e na JUCERJA sob o n°332002745.86, representada pelo sócio SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI n° MG-13.535 expedida pelo SSP/MG, em nascido em 22/02/39 e CPF/MF n°010.165.396-49, residente no mesmo endereço, conforme consta na 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, datada de 24 DE NOVEMBRO DE 2015 materializada, a **MANOEL DA SILVA HISSI,** brasileiro, casado, empresário,

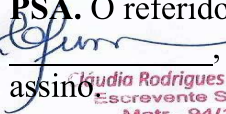
**Cartório Ofício Único**

CNPJ 30 656 631/0001-24



Delma Guimarães Marques Titular Mat/062376

**PARAÍBA DO SUL - RJ**

residente na Rua Luis Bravo nº 22, apt.802, centro Três Rios - RJ, portador da CI nº 097517759 expedida pelo IFP-RJ e do CPF nº 032.987.807-74, ao prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em data de 01(primeiro) de março de 2020 e findando-se em 28(vinte e oito) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), como aluguel pelo período, as partes fixam o valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor este que o locador concede quitação, como compensação pela dívidas que dito locador possui para como locatário, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, dando plena e irrevogável quitação, permanecendo em vigor a locação mesmo que o imóvel em apreço venha ser por qualquer titulo alienado conforme os termos do artº8º da Lei nº8.245/91. Certifico que às custas R\$ 371,63 (R\$ 371,63 – Tab 5/4.1 – R\$ 11,16– 1/4), serão recolhidas no Banco Bradesco no próximo dia útil, juntamente com as custas extrajudiciais no valor de R\$ 74,32 (Lei nº 3.217/99), R\$ 18,58 (Ato Normativo 04 / 2006 – Lei nº 4.664/05 – FUNDPERJ), R\$ 18,58 (Lei nº 111/06 – FUNPERJ), R\$ 18,58 (ISS) + R\$ 14,86 (Lei nº 6.281/12 FUNARPEN), R\$ 6,69 (Lei nº 6370/12 Atos gratuitos e PMCMV), serão recolhidos nos prazos das respectivas Leis. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques - mat. 06/2364, digitei e assino. Selo nº **EDKN 28557 XXU. AV. 02 - 3143: PENHORA:** Protocolado no livro 01, fls 98 nº 4401 em 04/08/2020. Selo nº **EDKN 28563 JPB.** Em cumprimento ao Protocolo PH000329728/OF, datado de 29 de Julho de 2020, solicitado por Luiz Arthur Riani de Oliveira, referente ao processo n. 0100141-11.2017.5.01.0541 dos autos da Ação de Execução Trabalhista do Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Três Rios/RJ, **EXEQUENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e EXECUTADO: VIAÇÃO PARAIBA LTDA - ME. AVERBO: A PENHORA DESTA IMÓVEL**, não podendo de qualquer forma direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo. Paraíba do Sul, 27 de Agosto de 2020. A Escrevente, Marcella Pinto Pinheiro – mat. 94/18561, digitei e a Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques – mat. 06/2376, conferi e assino. **SELO Nº EDKN 28821 PSA.** O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 28 de agosto de 2020. A Substituta, , (Cláudia Rodrigues da Silva Reis – mat. 94/14.080), subscrevo e assino.

Cláudia Rodrigues da Silva Reis  
Escrevente Substituta  
Matr. 94/14.080



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EDKN 28827 GRX  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



## CERTIDÃO

*Delma Guimarães Marques, matrícula 06/2376, Oficial do Ofício Único da Comarca de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc.*

**C E R T I F I C O** a requerimento por escrito da parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, os Livros de Registros de Imóveis, deles, no Livro 2-L, fls. 39 deste Ofício Único, verifiquei constar em inteiro teor, o seguinte: **MATRÍCULA N°: 3.144. DATA: 04/08/2020. IMÓVEL: IMÓVEL:** Um galpão comercial situado na rua Wallace Paes Leme n° 28, 2° distrito deste Município com área construída de 150,00m<sup>2</sup>, e o respectivo terreno, situado no 2° distrito deste Município medindo 500,00 m<sup>2</sup>, tendo de frente, 10,00ms para a rua Wallace Paes Leme; fundos com 10,00ms para o córrego; de um lado, com 50,00ms com quem de direito, e de outro lado, em linha de 50,00m com Evangelina Lima de Castro, sito a casa a rua Wallace Paes Leme s/n°. **CADASTRO MUNICIPAL 02.2.0133.001.369; PROPRIETÁRIO(A)(S): VIAÇÃO PARAÍBA LTDA,** firma estabelecida nesta cidade na Praça A. J. Miranda de carvalho, n°140, Vila Salutaris, 2° distrito deste Município inscrita no CGC/MF n° 30.517.890/0001-74 e4 na JUCERJA sob o n°332002745.86, representada pelo sócio-gerente Pedro da Silva Rocha, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI n°M-13.233 expedida pelo SSP/MG, em 02.10.1979 e CPF/MF n°010.165.396-49, residente na Praça A.J. Miranda de carvalho, n°140, casa 02, Vila Salutaris, 2° distrito deste Município, por compra feita a Posto de Gasolina Vila Salutaris, qualificado no R-05, representando por seu sócio gerente Alexandre da Silva Ramos, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI n°2.052.457 expedida pelo IFP/RJ em 11.06.1965 e CPF/MF n°042.868.637-00, residente na Estrada Campo Alegre, n°170, Fernandó, nesta cidade, pelo preço de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sem condições. Foi apresentado o ITBI, devidamente recolhido pela PMPS em 27.03.1998 sob o n°004 no valor de R\$700,00 (setecentos reais). O referido é verdade e ou fé. Paraíba do Sul, 13 de abril de 1998. A Oficial Delma Guimarães Marques, mat. 06/2376, assino. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 2-D, fls. 072, n°1180 do antigo 1° Ofício, atual Ofício Único deste Município. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques - mat. 06/2364, digitei e assino. **R.01-3144 – CONTRATO DE LOCAÇÃO:** Protocolado no livro 01, folhas 96, sob o n° 4396 em 31/07/2020. Selo n° **EDKN 28528 NYW.** Nos termos de contrato de locação por instrumento particular, datado de 01 de março de 2020, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA,** empresa com sede na Praça Carlos Canellas Leal n°140, antiga Praça A. J. Miranda de Carvalho, Vila Salutaris, 2° distrito deste Município inscrita no CGC/MF n°30.517.890/0001-74 e na JUCERJA sob o n°332002745.86, representada pelo sócio SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI n° MG-13.535 expedida pelo SSP/MG, em nascido em 22/02/39 e

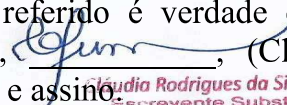
**Cartório Ofício Único**

CNPJ 30 656 631/0001-24



Delma Guimarães Marques Titular Mat/062376

**PARAÍBA DO SUL - RJ**

CPF/MF nº010.165.396-49, residente no mesmo endereço, conforme consta na 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, datada de 24 DE NOVEMBRO DE 2015 materializada, a **MANOEL DA SILVA HISSI**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Luis Bravo nº 22, apt.802, centro Três Rios - RJ, portador da CI nº 097517759 expedida pelo IFP-RJ e do CPF nº 032.987.807-74, ao prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em data de 01(primeiro) de março de 2020 e findando-se em 28(vinte e oito) de fevereiro de 2025(dois mil e vinte e cinco), como aluguel pelo período, as partes fixam o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), valor este que o locador concede quitação, como compensação pela dívidas que dito locador possui para como locatário, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, dando plena e irrevogável quitação, permanecendo em vigor a locação mesmo que o imóvel em apreço venha ser por qualquer título alienado conforme os termos do artº8º da Lei nº8.245/91. Certifico que às custas R\$ 371,63 (R\$ 371,63 – Tab 5/4.1 – R\$ 11,16– 1/4), serão recolhidas no Banco Bradesco no próximo dia útil, juntamente com as custas extrajudiciais no valor de R\$ 74,32 (Lei nº 3.217/99), R\$ 18,58 (Ato Normativo 04 / 2006 – Lei nº 4.664/05 – FUNDPERJ), R\$ 18,58 (Lei nº 111/06 – FUNPERJ), R\$ 18,58 (ISS) + R\$ 14,86 (Lei nº 6.281/12 FUNARPEN), R\$ 6,69 (Lei nº 6370/12 Atos gratuitos e PMCMV), serão recolhidos nos prazos das respectivas Leis. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques - mat. 06/2364, digitei e assino. Selo nº **EDKN 28558 WUL. AV. 02 - 3144 - PENHORA**: Protocolado no livro 01, fls 98 nº 4401 em 04/08/2020. Selo nº **EDKN 28563 JPB**. Em cumprimento ao Protocolo PH000329728/OF, datado de 29 de Julho de 2020, solicitado por Luiz Arthur Riani de Oliveira, referente ao processo n. 0100141-11.2017.5.01.0541 dos autos da Ação de Execução Trabalhista do Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Três Rios/RJ, **EXEQUENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e EXECUTADO: VIAÇÃO PARAIBA LTDA - ME. AVERBO: A PENHORA DESTA IMÓVEL**, não podendo de qualquer forma direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo. Paraíba do Sul, 24 de Agosto de 2020. A Escrevente, Marcella Pinto Pinheiro – mat. 94/18561, digitei e a Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques – mat. 06/2376, conferi e assino. **SELO Nº EDKN 28822 VER**. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 28 de agosto de 2020. A Substituta, , (Cláudia Rodrigues da Silva Reis – mat. 94/14.080), subscrevo e assino.

Cláudia Rodrigues da Silva Reis  
Escrevente Substituta  
Matr. 94/14.080



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EDKN 28828 ZXZ  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que por este ato fica registrado a habilitação de créditos apurados no processo 0100705-53.2018.5.01.0541, para execução conjunta.

Valor: R\$ 59.646,52, atualizado até novembro de 2019.

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 57,08%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	46.325,21	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	44.135,13
	<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	6.909,55
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.190,08)	HONORÁRIO LÍQUIDO PARA HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS	6.942,78
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00	IRPF SOBRE HONORÁRIO PARA HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS	0,00
	<b>Total de Descontos</b>	IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
	<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	Subtotal	<b>57.993,46</b>
		CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.652,06
		<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>59.646,52</b>

TRES RIOS/RJ, 31 de agosto de 2020.

DIMAS APARECIDO MATTOS  
Servidor



Assinado eletronicamente por: DIMAS APARECIDO MATTOS - Juntado em: 31/08/2020 14:14:59 - 322daff  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2008311411110000000118156280?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 2008311411110000000118156280



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que por este ato efetuo a habilitação dos créditos abaixo discriminados, apurados nos autos do processo 0100805-08.2018.5.01.0541.

**Processo:** 0100805-08.2018.5.01.0541  
**Cálculo:** 147200

DE CÁLCULO

2018 Data Liquidação: 29/02/2020

do Cálculo

Valor Corrigido	Juros	Total
4.521,96	875,22	5.397,18
8.541,86	1.653,26	10.195,12
11.304,89	2.188,04	13.492,93
6.360,09	1.230,98	7.591,07
94.650,20	18.319,43	112.969,63
<b>125.379,00</b>	<b>24.266,93</b>	<b>149.645,93</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 75,49%

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	139.249,42
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	26.360,39
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	22.446,89
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>188.056,70</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.214,68
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>189.271,38</b>

TRES RIOS/RJ, 31 de agosto de 2020.

DIMAS APARECIDO MATTOS  
Servidor



Assinado eletronicamente por: DIMAS APARECIDO MATTOS - Juntado em: 31/08/2020 15:59:05 - 7dfb099  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20083115552050400000118171083?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 20083115552050400000118171083

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA



Homologo a arrematação, conforme auto de ID cc091b3.

Notifiquem-se as partes a ciência.

TRES RIOS/RJ, 09 de setembro de 2020.

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPA - Juntado em: 09/09/2020 13:51:44 - 3a097cc  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20090913500313300000118687901?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 20090913500313300000118687901

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a097cc proferido nos autos.

Homologo a arrematação, conforme auto de ID cc091b3.

Notifiquem-se as partes a ciência.

TRES RIOS/RJ, 09 de setembro de 2020.

GLENER PIMENTA STROPPIA  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPIA - Juntado em: 09/09/2020 13:52:44 - 843a0bb  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20090913514122900000118688079?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 20090913514122900000118688079





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Certidão

Certifico que por este ato efetuo a habilitação dos créditos abaixo discriminados, apurados nos autos do processo 0100143-78.2017.5.01.0541.

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	75.172,84
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	16.837,66
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	34,70
<b>Total Devido Pelo Reclamado</b>	<b>92.045,68</b>

TRES RIOS/RJ, 17 de setembro de 2020.

MARLUCE DOS REIS  
 Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: MARLUCE DOS REIS GUIMARAES - Juntado em: 17/09/2020 11:48:11 - 0d65086  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20091711481069500000119197453?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 20091711481069500000119197453



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, procedo à habilitação dos créditos referente ao processo nº 0100058-24.2019.5.01.0541, conforme cálculos abaixo:

**PLANILHA DE CALCULO**

Reclamante:

MARIA DE FATIMA DE FARIA SILVEIRA

Reclamado:

VIACAO PATY LTDA - ME

Período do Cálculo:

Data Ajuizamento: 23/01/2019

Data Liquidação:

**Resumo do Cálculo**

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	1.940,49	160,25	2.100,74
FÉRIAS + 1/3	1.004,02	82,91	1.086,93
FGTS - ITEM 4.7	1.290,51	107,30	1.408,81
MULTA ART 467 CLT	8.013,38	861,75	8.875,13
MULTA 40% -FGTS	1.393,50	115,08	1.508,58
SALÁRIO ABRIL/2018	1.060,58	87,58	1.148,16
SALÁRIO MAIO/2018	523,21	43,21	566,42
13º SALÁRIO	818,13	67,58	885,71
<b>Total</b>	<b>16.052,82</b>	<b>1.325,66</b>	<b>17.378,48</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 14,96%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	17.378,48
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>17.378,48</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(202,76)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(202,76)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>17.175,72</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	17.175,72
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	720,27
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	1.060,80
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>18.986,79</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	203,68
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>19.190,47</b>

TRES RIOS/RJ, 29 de setembro de 2020.

**MARISTELA AGUIAR MORAES**

Servidor



Assinado eletronicamente por: MARISTELA AGUIAR MORAES - Juntado em: 29/09/2020 22:17:28 - c928266  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20092922161620400000119964434?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 20092922161620400000119964434



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

## CERTDÃO

Certifico que dando cumprimento a despacho no processo 0101025-06.2018.5.01.0541 registro a habilitação de créditos no valor abaixo discriminado., atualizado até janeiro de 2020.

**PJe-Calc**  
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0101025-06.2018.5.01.0541  
Cálculo: 131948

## PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JUMAR MODESTO DA SILVA**  
Reclamado: **VIACAO PATY LTDA - ME**  
Período do Cálculo: **06/02/2015 a 27/08/2018**

Data Ajuizamento: **13/09/2018**

Data Liquidação: **23/01/2020**

## Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA DE 40% - FGTS DEPOSITADO	1.130,23	184,32	1.314,55
MULTA DE 40% - FGTS	1.504,01	245,41	1.749,42
VALOR HISTÓRICO, FLS 202 - FGTS	3.762,02	613,53	4.375,55
VALOR HISTÓRICO, FLS 202 - INDENIZATÓRIA	15.066,76	2.567,65	17.634,41
VALOR HISTÓRICO, FLS 202 - SALARIAL	7.486,28	1.220,92	8.707,20
<b>Total</b>	<b>29.750,22</b>	<b>4.851,83</b>	<b>34.602,05</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 25,16%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	34.602,05
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>34.602,05</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(823,51)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(823,51)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>33.778,54</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	33.778,54
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.417,17
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	5.190,31
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>41.386,02</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	423,70
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>41.809,72</b>

TRES RIOS/RJ, 01 de outubro de 2020.

DIMAS APARECIDO MATTOS  
Servidor



Assinado eletronicamente por: DIMAS APARECIDO MATTOS - Juntado em: 01/10/2020 10:16:46 - be3b0a2  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20100110144246800000120059703?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 20100110144246800000120059703

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA

RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA



Expeça-se carta de arrematação.

Após, encaminhe-se ao setor contábil para atualização.

TRES RIOS/RJ, 07 de outubro de 2020.

ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES - Juntado em: 07/10/2020 10:33:07 - 06b4c5d

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20100614360534300000120330348?instancia=1>

Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541

Número do documento: 20100614360534300000120330348



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

### CARTA DE ARREMATAÇÃO - PJe

CARTA DE ARREMATAÇÃO passada a favor de VINICIUS SIMÕES DA ROCHA, CPF nº 032.980.147-37, Identidade 09496495-4 DETRAN/RJ, extraída dos autos da Reclamação Trabalhista movida por RENATO MARCELO DE PAULA em face de VIACAO PATY LTDA - ME e VIACAO PARAÍBA, para aquisição, uso e conservação do seu direito:

A MM. Juíza **ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES**, da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos a presente Carta de Arrematação possam ver ou dela tomar ciência que, por esta Vara, se processa a execução, nos autos do processo supra.

Bem arrematado: CASA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 214,43M2, 02(DOIS) PAVIMENTOS, SITUADA NA PRAÇA A. J. MIRANDA DE CARVALHO Nº 140, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL/RJ. MATRÍCULA Nº 610 DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL/RJ. TERRENO DE 130,00M2, FRENTE EM LINHA DE 6,60M, FUNDOS EM LINHA DE 6,80M, DE UM LADO 19,40M E DO OUTRO LADO 19,40M, COM UMA SERVIDÃO PARTICULAR ALI EXISTENTE.

Por nada mais conter a respeito, além do acima exposto, mandei passar ao Arrematante a presente Carta de Arrematação, a fim de que este(a) possa tomar posse do bem arrematado. M A N D O, portanto, que a cumpram e que a façam cumprir, na conformidade do seu conteúdo.

TRES RIOS/RJ, 08 de outubro de 2020.



Assinado eletronicamente por: ERIKA CRISTINA FERREIRA GOMES - Juntado em: 08/10/2020 13:13:26 - c4da8ff  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2010081250502600000120480349?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 2010081250502600000120480349



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

**DESTINATÁRIO(S): VINICIUS SIMOES DA ROCHA**  
**MARECHAL CASTELO BRANCO, 433, APTO 401, CENTRO, PARAIBA DO SUL/RJ - CEP:**  
**25850-000**

### **NOTIFICAÇÃO PJe**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da carta de arrematação expedida e assinada.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

TRES RIOS/RJ, 15 de outubro de 2020.

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA  
Assessor



Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - Juntado em: 15/10/2020 08:24:47 - 727caf1  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20101508244355400000120791331?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 20101508244355400000120791331



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

## CERTIDÃO

Certifico que dando cumprimento a despacho no processo 0100644-95.2018.5.01.0541 registro a habilitação de créditos no valor abaixo discriminado.

**Processo:** 01 00644-95.2018.5.01.0541  
**Cálculo:** 107695

## DE CÁLCULO

2018 Data Liquidação: 31/08/2019

### do Cálculo

Valor Corrigido	Juros	Total
1.600,14	229,36	1.829,49
5.270,91	755,60	6.026,41
4.000,36	573,36	4.573,73
7.907,16	1.133,36	9.040,54
22.468,75	3.223,38	25.712,13
<b>41.267,33</b>	<b>5.914,97</b>	<b>47.182,30</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 54,50%

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	45.153,06
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	6.553,63
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	7.077,34
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>58.784,22</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	758,29
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>59.542,51</b>

TRES RIOS/RJ, 19 de outubro de 2020.

DIMAS APARECIDO MATTOS  
Servidor



Assinado eletronicamente por: DIMAS APARECIDO MATTOS - Juntado em: 19/10/2020 09:57:20 - 70f531d  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20101909571153800000120965062?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 20101909571153800000120965062



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Certidão

Certifico que nesta data procedi a reserva de crédito, referente ao processo 0100642-28.2018.501.0541, conforme cálculos de id.06cab85, como segue abaixo:

<b>Descrição de Debitos do Reclamado por Credor</b>	<b>Valor</b>
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	31.137,42
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.005,96
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	4.862,15
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>40.005,53</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	923,11
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>40.928,64</b>

TRES RIOS/RJ, 26 de outubro de 2020.

MARLUCE DOS REIS  
 Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: MARLUCE DOS REIS GUIMARAES - Juntado em: 26/10/2020 16:07:03 - 76e8063  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20102616042557400000121458071?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 20102616042557400000121458071





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS**  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
**RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA**  
**RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)**

		<p> <b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>  <b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b>  <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO</b>  <b>1ª Vara do Trabalho de Três Rios</b>  <b>Rua Presidente Vargas, 475, Centro, TRES RIOS/RJ - CEP: 25802-200</b>  <b>tel: (24) 22521316 - e.mail: vt01.tr@trt1.jus.br</b> </p>

**PROCESSO: 0100141-11.2017.5.01.0541**

**CLASSE:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**RECLAMANTE:** RENATO MARCELO DE PAULA

**RECLAMADO:** VIACAO PATY LTDA - ME e outros (2)

**CERTIDÃO PJe-JT**

Certifico que, nesta data, anexeii planilha de cálculos ao presente processo.

TRES RIOS/RJ, 27 de outubro de 2020.

ALINE LAWALL MENEZES MARTINS

Assessor



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - Juntado em: 27/10/2020 12:05:41 - 2101ba4  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20102712051293500000121514133?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 20102712051293500000121514133

## PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **RENATO MARCELO DE PAULA**

Reclamado: **VIACAO PATY LTDA - ME**

Data Últ. Atualização: **31/10/2018**

Data Liquidação: **31/10/2020**

### Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	27.243,68
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	7.831,25
<b>Total Devido Pelo Reclamado</b>	<b>35.074,93</b>

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

### Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Acréscimos legais sobre contribuições sociais dos 'salários devidos' apurados conforme critério estabelecido no § 2º, Art. 43, da Lei nº 8.212/1991.
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0100141-11.2017.5.01.0541

Cálculo: 190141

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO**Reclamante: **RENATO MARCELO DE PAULA**Reclamado: **VIACAO PATY LTDA - ME**Data Últ. Atualização: **31/10/2018**Data Liquidação: **31/10/2020****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 31/10/2020**

<b>Créditos do Reclamante</b>	<b>Base</b>	<b>Taxa</b>	<b>Valor</b>	<b>Índice</b>	<b>Devido</b>	<b>Pago</b>	<b>Diferença</b>
Principal Corrigido	-	-	18.853,76	1,000000000	18.853,76	0,00	18.853,76
Juros de Mora até 31/10/2018	-	-	3.865,02	1,000000000	3.865,02	0,00	3.865,02
Juros de Mora de 01/11/2018 até 31/10/2020	18.853,76	24,0000%	-	-	4.524,90	0,00	4.524,90
<b>Total Parcial</b>					<b>27.243,68</b>	<b>0,00</b>	<b>27.243,68</b>

<b>Descontar dos Créditos do Reclamante</b>	<b>Base</b>	<b>Taxa</b>	<b>Valor</b>	<b>Índice</b>	<b>Devido</b>	<b>Pago</b>	<b>Diferença</b>
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
<b>Total Parcial</b>					<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>Outros Débitos do Reclamado</b>	<b>Base</b>	<b>Taxa</b>	<b>Valor</b>	<b>Índice</b>	<b>Devido</b>	<b>Pago</b>	<b>Diferença</b>
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	7.831,25	0,00	7.831,25
<b>Total Parcial</b>					<b>7.831,25</b>	<b>0,00</b>	<b>7.831,25</b>

**Demonstrativo de Contribuição Social**

### Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 31/10/2020 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib. Social	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
10/2018	7.831,25	1,000000000	7.831,25	0,00	0,00	7.831,25	0,00	7.831,25	0,00	0,00	7.831,25
			<b>7.831,25</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.831,25</b>	<b>0,00</b>	<b>7.831,25</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.831,25</b>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

### CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi à reserva de crédito neste processo referente ao processo nº 0100806-90.2018.5.01.0541, conforme cálculos em anexo.

TRES RIOS/RJ, 04 de novembro de 2020.

MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO - Juntado em: 04/11/2020 09:58:07 - 79edd0f  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20110409555185100000121880893?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 20110409555185100000121880893

## PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **JOSELMA SANT ANA DA SILVA LETTRA**

Reclamado: **VIACAO PATY LTDA - ME**

Data Últ. Atualização: **30/06/2020**

Data Liquidação: **30/09/2020**

### Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	56.155,72
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	6.965,76
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8.728,54
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	982,64
<b>Total Devido Pelo Reclamado</b>	<b>72.832,66</b>



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO - Juntado em: 04/11/2020 09:58:07 - 891de97  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20110409580015100000121881033?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 20110409580015100000121881033



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

### CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi à reserva de crédito neste processo referente ao processo nº 0100827-66.2018.5.01.0541, conforme cálculos em anexo.

TRES RIOS/RJ, 10 de novembro de 2020.

MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO - Juntado em: 10/11/2020 08:43:31 - 9290a92  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20111008420306800000122171998?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 20111008420306800000122171998



## PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **MONALISA SOARES DE SOUZA**

Reclamado: **VIACAO PATY LTDA - ME**

Período do Cálculo: **22/06/2015 a 12/06/2018**

Data Ajuizamento: **24/07/2018**

Data Liquidação: **30/09/2020**

### Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA DE 40% - FGTS	1.649,93	432,71	2.082,64
MULTA DE 40% FGTS DEPOSITADO	628,70	164,88	793,58
MULTAS ARTS 467 E 477 DA CLT	4.397,91	1.153,39	5.551,30
VALOR HISTÓRICO, FLS 158 - FGTS	4.124,83	1.081,75	5.206,58
VALOR HISTÓRICO, FLS 158 - INDENIZATÓRIA	5.214,62	1.367,58	6.582,20
VALOR HISTÓRICO, FLS 158 - SALARIAL	28.643,25	7.511,95	36.155,20
<b>Total</b>	<b>44.659,24</b>	<b>11.712,26</b>	<b>56.371,50</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 64,14%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	56.371,50
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>56.371,50</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.585,51)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(2.585,51)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>53.785,99</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	53.785,99
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	9.081,55
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	8.455,72
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>71.323,26</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	736,39
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>72.059,65</b>



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA LANGLEY DAMASCO - Juntado em: 10/11/2020 08:43:31 - 63e3b6e  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20111008432528900000122172052?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 20111008432528900000122172052



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Pedido de reserva de crédito da 0100500-24.2018.501.0541.

TRES RIOS/RJ, 05 de fevereiro de 2021.

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/02/2021 15:29:25 - 6f4ef72  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21020515290667900000125687636?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 21020515290667900000125687636



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100500-24.2018.5.01.0541**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 19/05/2018

**Valor da causa:** R\$ 19.846,78

**Partes:**

**RECLAMANTE:** PAULO ROBERTO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: SERGIO DE SOUZA

ADVOGADO: Ana Paula da Silva Soares

**RECLAMADO:** VIACAO PARAIBA LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR

**RECLAMADO:** VIACAO PATY LTDA - ME

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JUNIOR

**TERCEIRO INTERESSADO:** SEBASTIAO DA SILVA

**TERCEIRO INTERESSADO:** DANIEL BRUGIOLO ROCHA

### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **PAULO ROBERTO DE SOUZA SILVA**

Reclamado: **VIACAO PARAIBA LTDA**

Período do Cálculo: **01/07/2016 a 09/01/2018**

Data Ajuizamento: **19/05/2018**

Data Liquidação: **24/01/2020**

#### Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA DE 40% -FGTS	738,34	148,86	887,20
VALOR HISTÓRICO, FLS 218 - FGTS	1.845,84	372,13	2.217,97
VALOR HISTÓRICO, FLS 218 - INDENIZATÓRIA	2.380,08	479,86	2.859,94
VALOR HISTÓRICO, FLS 218 -SALARIAL	14.086,25	2.840,00	16.926,25
<b>Total</b>	<b>19.050,51</b>	<b>3.840,85</b>	<b>22.891,36</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 73,94%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	22.891,36
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>22.891,36</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.286,04)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(1.286,04)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>21.605,32</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	21.605,32
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.117,80
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	2.289,14
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>28.012,26</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	264,74
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>28.277,00</b>

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	339,61
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
<b>Total Devido pelo Reclamante</b>	<b>339,61</b>

#### Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Acréscimos legais sobre contribuições sociais dos 'salários devidos' apurados conforme critério estabelecido no § 2º, Art. 43, da Lei nº 8.212/1991.
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 24/01/2020 às 13:51:34.

Pág. 1 de 9



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 24/01/2020 13:54:19 - a593eb2  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413541085000000107061765>  
Número do processo: 0100500-24.2018.5.01.0541  
Número do documento: 20012413541085000000107061765

4. Honorários informados corrigidos pelo índice "IPCA-E", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento.
5. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
6. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 24/01/2020 às 13:51:34.

Pág. 2 de 9



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 24/01/2020 13:54:19 - a593eb2  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413541085000000107061765>  
Número do processo: 0100500-24.2018.5.01.0541  
Número do documento: 20012413541085000000107061765

Processo: 0100500-24.2018.5.01.0541

Cálculo: 132164

**PLANILHA DE CÁLCULO**Reclamante: **PAULO ROBERTO DE SOUZA SILVA**Reclamado: **VIACAO PARAIBA LTDA**Período do Cálculo: **01/07/2016 a 09/01/2018**Data Ajuizamento: **19/05/2018**Data Liquidação: **24/01/2020****Demonstrativo de Verbas**Nome: **MULTA DE 40% -FGTS**Período: **24/01/2020 a 24/01/2020**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
24 a 24/01/2020	-	-	-	-	-	738,34	0,00	738,34	1,000000000	738,34
									<b>Total</b>	<b>738,34</b>

Nome: **VALOR HISTÓRICO, FLS 218 - FGTS**Período: **01/07/2016 a 09/01/2018**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2016	-	-	-	-	-	170,59	0,00	170,59	1,125686338	192,03
01 a 31/08/2016	-	-	-	-	-	170,59	0,00	170,59	1,120643443	191,17
01 a 30/09/2016	-	-	-	-	-	170,59	0,00	170,59	1,118071878	190,73
01 a 31/10/2016	-	-	-	-	-	170,59	0,00	170,59	1,115951570	190,37
01 a 30/11/2016	-	-	-	-	-	170,59	0,00	170,59	1,113057620	189,88
01 a 31/12/2016	-	-	-	-	-	235,43	0,00	235,43	1,110946821	261,55
01 a 31/01/2017	-	-	-	-	-	80,23	0,00	80,23	1,107513529	88,86
01 a 28/02/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,101565077	45,71
01 a 31/03/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,099915205	45,65
01 a 30/04/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,097610223	45,55
01 a 31/05/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,094982266	45,44
01 a 30/06/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,093233093	45,37
01 a 31/07/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,095204461	45,45
01 a 31/08/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,091384615	45,29
01 a 30/09/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,090185411	45,24

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 24/01/2020 às 13:51:34.

Pág. 3 de 9



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 24/01/2020 13:54:19 - a593eb2  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413541085000000107061765>  
 Número do processo: 0100500-24.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 20012413541085000000107061765

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/10/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,086491340	45,09
01 a 30/11/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,083025658	44,95
01 a 31/12/2017	-	-	-	-	-	41,50	0,00	41,50	1,079248289	44,79
01 a 09/01/2018	-	-	-	-	-	39,74	0,00	39,74	1,075055572	42,72
									<b>Total</b>	<b>1.845,84</b>

Nome: **VALOR HISTÓRICO, FLS 218 - INDENIZATÓRIA**Período: **01/07/2016 a 09/01/2018**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/01/2017	-	-	-	-	-	1.075,77	0,00	1.075,77	1,107513529	1.191,43
01 a 31/07/2017	-	-	-	-	-	691,67	0,00	691,67	1,095204461	757,52
01 a 09/01/2018	-	-	-	-	-	401,03	0,00	401,03	1,075055572	431,13
									<b>Total</b>	<b>2.380,08</b>

Nome: **VALOR HISTÓRICO, FLS 218 -SALARIAL**Período: **01/07/2016 a 09/01/2018**Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2016	-	-	-	-	-	618,51	0,00	618,51	1,125686338	696,25
01 a 31/08/2016	-	-	-	-	-	595,60	0,00	595,60	1,120643443	667,46
01 a 30/09/2016	-	-	-	-	-	622,50	0,00	622,50	1,118071878	696,00
01 a 31/10/2016	-	-	-	-	-	643,25	0,00	643,25	1,115951570	717,84
01 a 30/11/2016	-	-	-	-	-	648,44	0,00	648,44	1,113057620	721,75
01 a 31/12/2016	-	-	-	-	-	877,89	0,00	877,89	1,110946821	975,29
01 a 31/01/2017	-	-	-	-	-	618,51	0,00	618,51	1,107513529	685,01
01 a 28/02/2017	-	-	-	-	-	605,21	0,00	605,21	1,101565077	666,68
01 a 31/03/2017	-	-	-	-	-	595,60	0,00	595,60	1,099915205	655,11
01 a 30/04/2017	-	-	-	-	-	648,44	0,00	648,44	1,097610223	711,73
01 a 31/05/2017	-	-	-	-	-	618,51	0,00	618,51	1,094982266	677,26
01 a 30/06/2017	-	-	-	-	-	598,56	0,00	598,56	1,093233093	654,37
01 a 31/07/2017	-	-	-	-	-	791,43	0,00	791,43	1,095204461	866,78
01 a 31/08/2017	-	-	-	-	-	595,60	0,00	595,60	1,091384615	650,03

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 24/01/2020 às 13:51:34.

Pág. 4 de 9



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 24/01/2020 13:54:19 - a593eb2  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001241354108500000107061765>  
 Número do processo: 0100500-24.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 2001241354108500000107061765

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2017	-	-	-	-	-	622,50	0,00	622,50	1,090185411	678,64
01 a 31/10/2017	-	-	-	-	-	643,25	0,00	643,25	1,086491340	698,89
01 a 30/11/2017	-	-	-	-	-	676,63	0,00	676,63	1,083025658	732,81
01 a 31/12/2017	-	-	-	-	-	1.162,00	0,00	1.162,00	1,079248289	1.254,09
01 a 09/01/2018	-	-	-	-	-	632,77	0,00	632,77	1,075055572	680,26
									<b>Total</b>	<b>14.086,25</b>

### Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros	
07/2016	19/05/2018	888,28	0,00	0,00	888,28	20,16 %	179,09	
08/2016	19/05/2018	858,63	0,00	0,00	858,63	20,16 %	173,11	
09/2016	19/05/2018	886,73	0,00	0,00	886,73	20,16 %	178,78	
10/2016	19/05/2018	908,21	0,00	0,00	908,21	20,16 %	183,11	
11/2016	19/05/2018	911,63	0,00	0,00	911,63	20,16 %	183,80	
12/2016	19/05/2018	1.236,84	0,00	0,00	1.236,84	20,16 %	249,36	
01/2017	19/05/2018	1.965,30	0,00	0,00	1.965,30	20,16 %	396,23	
02/2017	19/05/2018	712,39	0,00	0,00	712,39	20,16 %	143,63	
03/2017	19/05/2018	700,76	0,00	0,00	700,76	20,16 %	141,28	
04/2017	19/05/2018	757,28	0,00	0,00	757,28	20,16 %	152,68	
05/2017	19/05/2018	722,70	0,00	0,00	722,70	20,16 %	145,71	
06/2017	19/05/2018	699,74	0,00	0,00	699,74	20,16 %	141,08	
07/2017	19/05/2018	1.669,75	0,00	0,00	1.669,75	20,16 %	336,64	
08/2017	19/05/2018	695,32	0,00	0,00	695,32	20,16 %	140,19	
09/2017	19/05/2018	723,88	0,00	0,00	723,88	20,16 %	145,94	
10/2017	19/05/2018	743,98	0,00	0,00	743,98	20,16 %	150,00	
11/2017	19/05/2018	777,76	0,00	0,00	777,76	20,16 %	156,81	
12/2017	19/05/2018	1.298,88	0,00	0,00	1.298,88	20,16 %	261,87	
01/2018	19/05/2018	1.154,11	0,00	0,00	1.154,11	20,16 %	232,68	
01/2020	19/05/2018	738,34	0,00	0,00	738,34	20,16 %	148,86	
							<b>Total</b>	<b>3.840,85</b>

### Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/07/2016 a 24/01/2020

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 24/01/2020 às 13:51:34.

Pág. 5 de 9



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 24/01/2020 13:54:19 - a593eb2  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001241354108500000107061765>  
 Número do processo: 0100500-24.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 2001241354108500000107061765



**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)**

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE										
Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO, FLS 218 -SALARIAL										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
07/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	618,51	2.232,16	9,00 %	55,67	1,125686338	62,66
08/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	595,60	2.209,25	9,00 %	53,60	1,120643443	60,07
09/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	622,50	2.236,15	9,00 %	56,02	1,118071878	62,64
10/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	643,25	2.256,90	9,00 %	57,89	1,115951570	64,61
11/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	648,44	2.262,09	9,00 %	58,36	1,113057620	64,96
12/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	877,89	2.491,54	9,00 %	79,01	1,110946821	87,78
01/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	618,51	2.232,16	9,00 %	55,67	1,107513529	61,65
02/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	605,21	2.218,86	9,00 %	54,47	1,101565077	60,00
03/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	595,60	2.209,25	9,00 %	53,60	1,099915205	58,96
04/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	648,44	2.262,09	9,00 %	58,36	1,097610223	64,06
05/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	618,51	2.232,16	9,00 %	55,67	1,094982266	60,95
06/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	598,56	2.212,21	9,00 %	53,87	1,093233093	58,89
07/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	791,43	2.405,08	9,00 %	71,23	1,095204461	78,01
08/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	595,60	2.209,25	9,00 %	53,60	1,091384615	58,50
09/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	622,50	2.236,15	9,00 %	56,02	1,090185411	61,08
10/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	643,25	2.256,90	9,00 %	57,89	1,086491340	62,90
11/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	676,63	2.290,28	9,00 %	60,90	1,083025658	65,95
12/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	1.162,00	2.775,65	11,00 %	127,82	1,079248289	137,95
01/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	632,77	632,77	8,00 %	50,62	1,075055572	54,42
<b>Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)</b>									<b>Total</b>	<b>1.286,04</b>

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)**

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE													
Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO, FLS 218 -SALARIAL													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	618,51	2.232,16	9,00 %	55,67	1,000000000	55,67	-	-	55,67
08/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	595,60	2.209,25	9,00 %	53,60	1,000000000	53,60	-	-	53,60
09/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	622,50	2.236,15	9,00 %	56,02	1,000000000	56,02	-	-	56,02
10/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	643,25	2.256,90	9,00 %	57,89	1,000000000	57,89	-	-	57,89
11/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	648,44	2.262,09	9,00 %	58,36	1,000000000	58,36	-	-	58,36
12/2016	1.613,65	9,00 %	570,88	145,23	877,89	2.491,54	9,00 %	79,01	1,000000000	79,01	-	-	79,01
01/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	618,51	2.232,16	9,00 %	55,67	1,000000000	55,67	-	-	55,67

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 24/01/2020 às 13:51:34.

Pág. 6 de 9



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 24/01/2020 13:54:19 - a593eb2  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001241354108500000107061765>  
 Número do processo: 0100500-24.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 2001241354108500000107061765

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)**

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE													
Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO, FLS 218 -SALARIAL													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	605,21	2.218,86	9,00 %	54,47	1,000000000	54,47	-	-	54,47
03/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	595,60	2.209,25	9,00 %	53,60	1,000000000	53,60	-	-	53,60
04/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	648,44	2.262,09	9,00 %	58,36	1,000000000	58,36	-	-	58,36
05/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	618,51	2.232,16	9,00 %	55,67	1,000000000	55,67	-	-	55,67
06/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	598,56	2.212,21	9,00 %	53,87	1,000000000	53,87	-	-	53,87
07/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	791,43	2.405,08	9,00 %	71,23	1,000000000	71,23	-	-	71,23
08/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	595,60	2.209,25	9,00 %	53,60	1,000000000	53,60	-	-	53,60
09/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	622,50	2.236,15	9,00 %	56,02	1,000000000	56,02	-	-	56,02
10/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	643,25	2.256,90	9,00 %	57,89	1,000000000	57,89	-	-	57,89
11/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	676,63	2.290,28	9,00 %	60,90	1,000000000	60,90	-	-	60,90
12/2017	1.613,65	8,00 %	608,44	129,09	1.162,00	2.775,65	11,00 %	127,82	1,000000000	127,82	-	-	127,82
01/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	632,77	632,77	8,00 %	50,62	1,000000000	50,62	-	-	50,62
<b>Observação:</b>	<b>D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)</b>								<b>Total</b>	<b>1.170,27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.170,27</b>

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA**

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO, FLS 218 -SALARIAL								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2016	618,51	20,00 %	123,70	1,000000000	123,70	-	-	123,70
08/2016	595,60	20,00 %	119,12	1,000000000	119,12	-	-	119,12
09/2016	622,50	20,00 %	124,50	1,000000000	124,50	-	-	124,50
10/2016	643,25	20,00 %	128,65	1,000000000	128,65	-	-	128,65
11/2016	648,44	20,00 %	129,69	1,000000000	129,69	-	-	129,69
12/2016	877,89	20,00 %	175,58	1,000000000	175,58	-	-	175,58
01/2017	618,51	20,00 %	123,70	1,000000000	123,70	-	-	123,70
02/2017	605,21	20,00 %	121,04	1,000000000	121,04	-	-	121,04
03/2017	595,60	20,00 %	119,12	1,000000000	119,12	-	-	119,12
04/2017	648,44	20,00 %	129,69	1,000000000	129,69	-	-	129,69
05/2017	618,51	20,00 %	123,70	1,000000000	123,70	-	-	123,70
06/2017	598,56	20,00 %	119,71	1,000000000	119,71	-	-	119,71
07/2017	791,43	20,00 %	158,29	1,000000000	158,29	-	-	158,29
08/2017	595,60	20,00 %	119,12	1,000000000	119,12	-	-	119,12
09/2017	622,50	20,00 %	124,50	1,000000000	124,50	-	-	124,50
10/2017	643,25	20,00 %	128,65	1,000000000	128,65	-	-	128,65

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 24/01/2020 às 13:51:34.

Pág. 7 de 9



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 24/01/2020 13:54:19 - a593eb2  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001241354108500000107061765>  
 Número do processo: 0100500-24.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 2001241354108500000107061765

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA**

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO, FLS 218 -SALARIAL								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2017	676,63	20,00 %	135,33	1,000000000	135,33	-	-	135,33
12/2017	1.162,00	20,00 %	232,40	1,000000000	232,40	-	-	232,40
01/2018	632,77	20,00 %	126,55	1,000000000	126,55	-	-	126,55
<b>Observação: C = A x B</b>				<b>Total</b>	<b>2.563,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.563,04</b>

**Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)**

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO, FLS 218 -SALARIAL								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2016	618,51	3,00 %	18,56	1,000000000	18,56	-	-	18,56
08/2016	595,60	3,00 %	17,87	1,000000000	17,87	-	-	17,87
09/2016	622,50	3,00 %	18,68	1,000000000	18,68	-	-	18,68
10/2016	643,25	3,00 %	19,30	1,000000000	19,30	-	-	19,30
11/2016	648,44	3,00 %	19,45	1,000000000	19,45	-	-	19,45
12/2016	877,89	3,00 %	26,34	1,000000000	26,34	-	-	26,34
01/2017	618,51	3,00 %	18,56	1,000000000	18,56	-	-	18,56
02/2017	605,21	3,00 %	18,16	1,000000000	18,16	-	-	18,16
03/2017	595,60	3,00 %	17,87	1,000000000	17,87	-	-	17,87
04/2017	648,44	3,00 %	19,45	1,000000000	19,45	-	-	19,45
05/2017	618,51	3,00 %	18,56	1,000000000	18,56	-	-	18,56
06/2017	598,56	3,00 %	17,96	1,000000000	17,96	-	-	17,96
07/2017	791,43	3,00 %	23,74	1,000000000	23,74	-	-	23,74
08/2017	595,60	3,00 %	17,87	1,000000000	17,87	-	-	17,87
09/2017	622,50	3,00 %	18,68	1,000000000	18,68	-	-	18,68
10/2017	643,25	3,00 %	19,30	1,000000000	19,30	-	-	19,30
11/2017	676,63	3,00 %	20,30	1,000000000	20,30	-	-	20,30
12/2017	1.162,00	3,00 %	34,86	1,000000000	34,86	-	-	34,86
01/2018	632,77	3,00 %	18,98	1,000000000	18,98	-	-	18,98
<b>Observação: C = A x B</b>				<b>Total</b>	<b>384,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>384,49</b>

**Demonstrativo de Honorários****Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE**

Valores Informados							D = [(A x B) + C]	
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)	
14/08/2018	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	276,63	1,046410387	289,47	50,14	339,61	
<b>Total</b>							<b>339,61</b>	

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 24/01/2020 às 13:51:34.

Pág. 8 de 9



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 24/01/2020 13:54:19 - a593eb2  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413541085000000107061765>  
 Número do processo: 0100500-24.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 20012413541085000000107061765

**Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO**

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
24/01/2020	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	22.891,36	10,00 %	2.289,14
<b>Total</b>					<b>2.289,14</b>

**Demonstrativo de Imposto de Renda****Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarío Anteriores ao do Recebimento - 01/07/2016 a 09/01/2018****Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
14.086,25	-	19	1.286,04	0,00	0,00	208,98	-	-	12.591,23	0,00 à 36.175,62	0,00 %	0,00	0,00
<b>Total Devido</b>													<b>0,00</b>

**Demonstrativo de Custas Judiciais  
Custas pelo Reclamado****Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO**

$$F = [(A \text{ submetido a } B) \times D] + E]$$

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Teto (C)	Índice correção (D)	Valor corrigido	Juros (E)	Total (F)
14/08/2018	253,00	10,64	-	1,046410387	264,74	-	264,74

**DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO**

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
24/01/2020	264,74	0,00	264,74

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS em 24/01/2020 às 13:51:34.

Pág. 9 de 9



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 24/01/2020 13:54:19 - a593eb2  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413541085000000107061765>  
 Número do processo: 0100500-24.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 20012413541085000000107061765



Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/02/2021 15:29:25 - 3967953  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21020515291998800000125687654?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 21020515291998800000125687654



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Certidão

Certifico que nesta data procedo habilitação dos créditos do processo 0100643-13.2018.5.01.0541, nos presentes autos.

Percentual de Parcelas Remuneratorias e Tributaveis: 68,09%

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	134.954,03
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	25.356,31
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	21.627,32
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>181.937,66</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.707,11
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>183.644,77</b>

TRES RIOS/RJ, 19 de março de 2021.

MARLUCE DOS REIS  
 Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: MARLUCE DOS REIS GUIMARAES - Juntado em: 19/03/2021 15:41:28 - 0ded2b3  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21031915404360600000128208393?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 21031915404360600000128208393



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

## Relatório

Vistos etc.

Trata-se de processo que veio à conclusão para apreciação de embargos à execução, que, no entanto, já foram julgados, demandando, apenas, decisão com efeitos meramente estatísticos.

É o sucinto relatório.

## Fundamentação

Ante o acima relatado, RATIFICO a decisão de ID b2e474b.

## Dispositivo

Pelo exposto, ratifico a decisão de ID b2e474b, que decidiu pela improcedência dos embargos à execução opostos.

Desnecessária a notificação das partes, por se tratar de decisão para acerto meramente estatístico.

TRES RIOS/RJ, 25 de maio de 2021.

GLENER PIMENTA STROPPA  
 Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPA - Juntado em: 25/05/2021 11:27:01 - 9875820  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21052509474101700000132158240?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 21052509474101700000132158240

**MM JUÍZOFEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.****Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**RENATO MARCELO DE PAULA**, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Ex<sup>a</sup>., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, **CHAMAR O FEITO À ORDEM** para requerer que se cumpra o despacho de ID. e5bdafb - Pág. 1 a fim de que se expeça os competentes mandados de penhora para o prosseguimento dos atos expropriatórios no presente feito, cujos Registros de Imóveis foram juntados nestes autos no id aa46ae8 - imóvel 2 e no id 19e82ae - imóvel 3.

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 04 de março de 2022.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Prossiga-se com o cumprimento do despacho de id 29e2c30.

TRES RIOS/RJ, 21 de março de 2022.

GLENER PIMENTA STROPPIA  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPIA - Juntado em: 21/03/2022 16:58:59 - 6586ece  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22032112063185400000149744831?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 22032112063185400000149744831





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

**Destinatário: CARTRIO DO OFICIO UNICO DE PARAIBA DO SUL**

### **OFÍCIO PJe**

Senhor Tabelião,

A fim de instruir os autos do processo em epígrafe, determino a V.S<sup>a</sup>. que proceda à anotação de penhora sobre os imóveis adiante indicados, independente do pagamento de quaisquer emolumentos, cujos valores deverão ser informados a este Juízo, para pagamento ao final pela parte interessada no levantamento do gravame.

- Imóvel situado na **Rua Wallace Paes Leme, nº 22, Vila Salutaris**, no 2º distrito de Paraíba do Sul/RJ, medindo aproximadamente 500m<sup>2</sup>, considerando a incorporação ao Posto de Gasolina Vila Salutaris, conforme R.5 do RGI; e, considerando a inexistência de casa de morada, conforme averbação de demolição constante no AV.4 do **RGI juntado nestes autos no id aa46ae8 - imóvel 2**; e,

- Imóvel situado na **Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, nº 28, Vila Salutaris**, no 2º distrito de Paraíba do Sul/RJ, medindo aproximadamente 500m<sup>2</sup>, considerando a inexistência de casa de morada, conforme averbação de demolição constante no AV.5 - 1.180; a existência de um galpão com área construída total de 295 m<sup>2</sup>, conforme AV. 6 e AV. 7- 1.180 do **RGI juntado nestes autos no id 19e82ae - imóvel 3**, garagem da viação Executada.

Atenciosamente,

TRES RIOS/RJ, 22 de março de 2022.

GLENER PIMENTA STROPPIA  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPIA - Juntado em: 22/03/2022 14:02:31 - 709c267  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22032211304268500000149838534?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 22032211304268500000149838534



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Código de rastreabilidade:	501202219361726
Documento:	Documento_709c267.pdf
Remetente:	01ª Vara do Trabalho de Três Rios ( Luiz Arthur Riani de Oliveira )
Destinatário:	PARAIBA DO SUL OFÍCIO ÚNICO ( TJRJ )
Data de Envio:	25/03/2022 21:57:07
Assunto:	oficio determina penhora

TRES RIOS/RJ, 25 de março de 2022.

LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA  
 Assessor



Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - Juntado em: 25/03/2022 21:57:35 - d04297b  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22032521573294200000150182246?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 22032521573294200000150182246



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920228604411

Nome original: Ofício 044.2022 DGM - Assinado.pdf

Data: 28/03/2022 16:58:37

Remetente:

Delma Guimarães Marques

PARAIBA DO SUL OFÍCIO ÚNICO

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao malote digital cod. rastreabilidade: 501202219361726

# Cartório Ofício Único

CNPJ 30 656 631/0001-24



Delma Guimarães Marques Titular Mat/062376

## PARAÍBA DO SUL - RJ

**OFÍCIO:044/2022/DGM****Paraíba do Sul, 08 de Março de 2022**

1ª Vara do Trabalho de Três Rios

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Código de Rastreabilidade:501202219361726

ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541

**RECLAMANTE:** Renato Marcelo de Paula**RECLAMADO:** Viação Paraíba LTDA e outros(2)

Ilmo. Sr. Magistrado GLENER PIMENTA STROPPA, **CONSTA** à margem das matrículas 3.143 do livro 2-L fls 38 (antigo livro 2-E fls 242 sob o nº 1.645) o imóvel sito na rua Wallace Paes Leme nº 22, Vila Salutaris, e matrícula 3.144 do livro 2-L fls 39 (do antigo livro 2-D fls 72, sob o nº 1.180), sito na Rua Expedicionário Wallace Paes Leme nº 28, Vila Salutaris, **averbação de penhora datadas de 27 de agosto de 2020.** Face o Executado – Viação Paraíba LTDA, CNPJ nº 30.517.890/0001-74, natureza do processo: Execução Trabalhista - número do processo 0100141-11.2017.5.01.0541, solicitado pelo Dr. Luiz Arthur Riani de Oliveira. A fim de instruir os autos, seguem em anexo também as certidões das matrículas para dirimir eventuais dúvidas.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Atenciosamente,**

**DELMA GUIMARÃES MARQUES**

**Tabeliã Interina– mat. 06/2376**

1ª Vara Federal de Três Rios/RJ

Rua Barbosa de Andrade,201-cento-CEP25802-160

Email:01vftr@frj.jus.br

# Cartório Ofício Único

CNPJ 30 656 631/0001-24

Delma Guimarães Marques Titular Mat/062376  
**PARAÍBA DO SUL - RJ**

## CERTIDÃO

*Delma Guimarães Marques, matrícula 06/2376, Oficial do Ofício Único da Comarca de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc.*

**C E R T I F I C O** a requerimento por escrito da parte interessada, que revendo em poder e Cartório, os Livros de Registros de Imóveis, deles, no livro **2-L**, fls. **039** deste Cartório Ofício Único, verifiquei constar, em inteiro teor, o seguinte: **REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO GERAL – MATRICULA Nº: 3.144. DATA: 04/08/2020 IMÓVEL:** Um galpão comercial situado na Rua Wallace Paes Leme nº 28, 2º distrito deste Município com área construída de 150,00m<sup>2</sup>, e o respectivo terreno, situado no 2º distrito deste Município medindo 500,00m<sup>2</sup>, tendo de frente, 10,00ms para a rua Wallace Paes Leme; fundos com 10,00ms para o córrego; de um lado, com 50,00ms com quem de direito, e de outro lado, em linha de 50,00m com Evangelina Lima de Castro, sito a casa a rua Wallace Paes Leme s/nº. **CADASTRO MUNICIPAL 02.2.0133.001.369; PROPRIETÁRIO (A) (S): VIAÇÃO PARAÍBA LTDA**, firma estabelecida nesta cidade, na Praça A. J. Miranda de carvalho, nº140, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município inscrita no CGC/MF nº 30.517.890/0001-74 e4 na JUCERJA sob o nº332002745.86, representada pelo sócio-gerente Pedro da Silva Rocha, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nºM-13.233 expedida pelo SSP/MG, em 02.10.1979 e CPF/MF nº010.165.396-49, residente na Praça A.J. Miranda de carvalho, nº140, casa 02, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, por compra feita a Posto de Gasolina Vila Salutaris, qualificado no R-05, representando por seu sócio gerente Alexandre da Silva Ramos, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº2.052.457 expedida pelo IFP/RJ em 11.06.1965 e CPF/MF nº042.868.637-00, residente na Estrada Campo Alegre, nº170, Fernandó, nesta cidade, pelo preço de


---

*A Certidão de Inteiro Teor não comprova a propriedade atual do imóvel e/ou a inexistência de ônus ou gravames (Art. 417 da CNGC/RJ).*

R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sem condições. Foi apresentado o ITBI, devidamente recolhido pela PMPS em 27.03.1998 sob o nº004 no valor de R\$700,00(setecentos reais). O referido é verdade e ou fé. Paraíba do Sul, 13 de abril de 1998. A Oficial, Delma Guimarães Marques, mat.06/2376, assino. **REGISTRO ANTERIOR**: Livro 2-D, fls. 072, nº1180 do antigo 1º Ofício, atual Ofício Único deste Município. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques – mat. 06/2364, digitei e assino. **R.01 – 3.144 – CONTRATO DE LOCAÇÃO**: Protocolado no livro 01, folhas 96, sob o nº 4396 em 31/07/2020. Selo nº **EDKN 28528 NYW**. Nos termos de contrato de locação por instrumento particular, datado de 01 de março de 2020, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por **VIACÃO PARAÍBA LTDA**, empresa com sede na Praça Carlos Canellas Leal nº140, antiga Praça A. J. Miranda de Carvalho, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município inscrita no CGC/MF nº30.517.890/0001-74 e na JUCERJA sob o nº332002745.86, representada pelo sócio SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG-13.535 expedida pelo SSP/MG, em nascido em 22/02/39 e CPF/MF nº010.165.396-49, residente no mesmo endereço, conforme consta na 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, datada de 24 DE NOVEMBRO DE 2015 materializada, a **MANOEL DA SILVA HISSI**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Luis Bravo nº 22, apt.802, centro Três Rios - RJ, portador da CI nº 097517759 expedida pelo IFP-RJ e do CPF nº 032.987.807-74, ao prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em data de 01(primeiro) de março de 2020 e finando-se em 28(vinte e oito) de fevereiro de 2025(dois mil e vinte e cinco), como aluguel pelo período, as partes fixam o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), valor este que o locador concede quitação, como compensação pela dívidas que dito locador possui para como locatário, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, dando plena e irrevogável quitação, permanecendo em vigor a locação mesmo que o imóvel em apreço venha ser por qualquer título alienado conforme os termos do artº8º da Lei nº8.245/91. Certifico que às custas R\$ 371,63 (R\$ 371,63 – Tab 5/4.1 – R\$ 11,16– 1/4), serão recolhidas no Banco Bradesco no próximo dia útil, juntamente com as custas

---

*A Certidão de Inteiro Teor não comprova a propriedade atual do imóvel e/ou a inexistência de ônus ou gravames (Art. 417 da CNCGJ/RJ).*

extrajudiciais no valor de R\$ 74,32 (Lei nº 3.217/99), R\$ 18,58 (Ato Normativo 04 / 2006 – Lei nº 4.664/05 – FUNDPERJ), R\$ 18,58 (Lei nº 111/06 – FUNPERJ), R\$ 18,58 (ISS) + R\$ 14,86 (Lei nº 6.281/12 FUNARPEN), R\$ 6,69 (Lei nº 6370/12 Atos gratuitos e PMCMV), serão recolhidos nos prazos das respectivas Leis. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques – mat. 06/2364, digitei e assino. Selo nº **EDKN 28558 WUL. AV. 02 – 3.144 – PENHORA**: Protocolado no livro 01, fls 98 nº 4401 em 04/08/2020. Selo nº **EDKN 28563 JPB**. Em cumprimento ao Protocolo PH000329728/OF, datado de 29 de Julho de 2020, solicitado por Luiz Arthur Riani de Oliveira, referente ao processo n. 0100141-11.2017.5.01.0541 dos autos da Ação de Execução Trabalhista do Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Três Rios/RJ, **EXEQUENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e EXECUTADO: VIAÇÃO PARAIBA LTDA - ME. AVERBO: A PENHORA DESTE IMÓVEL**, não podendo de qualquer forma direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo. Paraíba do Sul, 24 de Agosto de 2020. A Escrevente, Marcella Pinto Pinheiro – mat. 94/18561, digitei e a Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques – mat. 06/2376, conferi e assino. **SELO N° EDKN 28822 VER**. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 28 de Março de 2022. A Substituta,  (Cláudia Rodrigues da Silva Reis – mat. 94/14.080), subscrevo e assino.

Cláudia Rodrigues da Silva Reis  
Escrevente Substituta  
Matr. 94/14.080



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EEBY 28430 POI  
Consulte a validade do selo em:  
[www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/c](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/c)





Delma Guimarães Marques Titular Mat/062376  
**PARAÍBA DO SUL - RJ**

## CERTIDÃO

*Delma Guimarães Marques, matrícula 06/2376, Oficial do Ofício Único da Comarca de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc.*

**C E R T I F I C O** a requerimento por escrito da parte interessada, que revendo em poder e Cartório, os Livros de Registros de Imóveis, deles, no livro **2-L**, fls. **038** deste Cartório Ofício Único, verifiquei constar, em inteiro teor, o seguinte: **REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO GERAL – MATRICULA Nº: 3.143. DATA: 04/08/2020 IMÓVEL:** Uma área de terreno próprio, medindo mais ou menos 500,00 m<sup>2</sup>, sito a rua Wallace Paes Leme, 2º distrito deste Município, confrontando, pela frente com a referida rua Wallace Paes Leme, pelos fundos, com o Córrego, de um lado, com Antonio da Silva Junior, e de outro lado, com Humberto Portella ou quem de direito Cadastro Municipal nº 02.2.0133.001.369. **PROPRIETÁRIO(A)(S):** **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA**, firma estabelecida nesta cidade na Praça A. J. Miranda de carvalho, nº140, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município inscrita no CGC/MF nº30.517.890/0001-74 e4 na JUCERJA sob o nº332002745.86, representada pelo sócio-gerente Pedro da Silva Rocha, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI nºM-13.233 expedida pelo SSP/MG, em 02.10.1979 e CPF/MF nº010.165.396-49, residente na Praça A.J. Miranda de carvalho, nº140, casa 02, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, por compra feita a Posto de Gasolina Vila Salutaris, qualificado no R-05, representando por seu sócio gerente Alexandre da Silva Ramos, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº2.052.457 expedida pelo IFP/RJ em 11.06.1965 e CPF/MF nº042.868.637-00, residente na Estrada Campo Alegre, nº170, Fernandó, nesta cidade, pelo preço de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sem condições. Foi apresentado o ITBI, devidamente recolhido

---

*A Certidão de Inteiro Teor não comprova a propriedade atual do imóvel e/ou a inexistência de ônus ou gravames (Art. 417 da CNCGJ/RJ).*

pela PMPS em 27.03.1998 sob o nº004 no valor de R\$700,00(setecentos reais).O referido é verdade e ou fé.Paraíba do Sul,13 de abril de 1998. A Oficial Delma Guimarães Marques,mat.06/2376,assino. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 2-E, fls. 242, nº1645 do antigo 1º Ofício, atual Ofício Único deste Município. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques - mat. 06/2364, digitei e assino. **R.01-3143 – CONTRATO DE LOCAÇÃO:** Protocolado no livro 01, folhas 96, sob o nº 4396 em 31/07/2020. Selo nº **EDKN 28528 NYW.** Nos termos de contrato de locação por instrumento particular, datado de 01 de março de 2020, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por **VIACÃO PARAÍBA LTDA,** empresa com sede na Praça Carlos Canellas Leal nº140, antiga Praça A.J. Miranda de Carvalho, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município inscrita no CGC/MF nº30.517.890/0001-74 e na JUCERJA sob o nº332002745.86, representada pelo sócio SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI nº MG-13.535 expedida pelo SSP/MG, em nascido em 22/02/39 e CPF/MF nº010.165.396-49, residente no mesmo endereço, conforme consta na 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, datada de 24 DE NOVEMBRO DE 2015 materializada, a **MANOEL DA SILVA HISSI,** brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Luis Bravo nº 22, apt.802, centro Três Rios - RJ, portador da CI nº 097517759 expedida pelo IFP-RJ e do CPF nº 032.987.807-74, ao prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em data de 01(primeiro) de março de 2020 e finando-se em 28(vinte e oito) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), como aluguel pelo período, as partes fixam o valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor este que o locador concede quitação, como compensação pela dívidas que dito locador possui para como locatário,no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, dando plena e irrevogável quitação, permanecendo em vigor a locação mesmo que o imóvel em apreço venha ser por qualquer título alienado conforme os termos do artº8º da Lei nº8.245/91. Certifico que às custas R\$ 371,63 (R\$ 371,63 – Tab 5/4.1 – R\$ 11,16– 1/4), serão recolhidas no Banco Bradesco no próximo dia útil, juntamente com as custas extrajudiciais no valor de R\$ 74,32 (Lei nº 3.217/99), R\$ 18,58 (Ato Normativo 04 /

---

*A Certidão de Inteiro Teor não comprova a propriedade atual do imóvel e/ou a inexistência de ônus ou gravames (Art. 417 da CNCGJ/RJ).*

2006 – Lei nº 4.664/05 – FUNDPERJ), R\$ 18,58 (Lei nº 111/06 – FUNPERJ), R\$ 18,58 (ISS) + R\$ 14,86 (Lei nº 6.281/12 FUNARPEN), R\$ 6,69 (Lei nº 6370/12 Atos gratuitos e PMCMV), serão recolhidos nos prazos das respectivas Leis. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques - mat. 06/2364, digitei e assino. Selo nº **EDKN 28557 XXU. AV. 02 - 3143 - PENHORA**: Protocolado no livro 01, fls 98 nº 4401 em 04/08/2020. Selo nº **EDKN 28563 JPB**. Em cumprimento ao Protocolo PH000329728/OF, datado de 29 de Julho de 2020, solicitado por Luiz Arthur Riani de Oliveira, referente ao processo n. 0100141-11.2017.5.01.0541 dos autos da Ação de Execução Trabalhista do Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Três Rios/RJ, **EXEQUENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e EXECUTADO: VIAÇÃO PARAIBA LTDA - ME. AVERBO: A PENHORA DESTA IMÓVEL**, não podendo de qualquer forma direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo. Paraíba do Sul, 27 de Agosto de 2020. A Escrevente, Marcella Pinto Pinheiro – mat. 94/18561, digitei e a Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques – mat. 06/2376, conferi e assino. **SELO Nº EDKN 28821 PSA**. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 28 de Março de 2022. A Substituta,

  
Cláudia Rodrigues da Silva Reis  
Escrevente Substituta  
Matr. 94/14.080

(Cláudia Rodrigues da Silva Reis – mat. 94/14.080), subscrevo e assino.



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EEBY 28429 IKZ**  
Consulte a validade do selo em:  
[www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/c](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/c)

*A Certidão de Inteiro Teor não comprova a propriedade atual do imóvel e/ou a inexistência de ônus ou gravames (Art. 417 da CNCJG/RJ).*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

### DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Ante aos resultados frequentemente negativos das praças realizadas por esta Vara, determino realização de leilão com espeque no artigo 888, parágrafo 3º da CLT.

Nomeio Leiloeiro o Sr. **Oferes Nacif**, que deverá ser intimado para as devidas providências, através do e-mail [leiloeironacif@gmail.com](mailto:leiloeironacif@gmail.com).

Considerando a necessidade de tornar específicas as condições sob as quais deve ocorrer o leilão, fixo as seguintes condições, que deverão constar do respectivo Edital.

1. Pagamento da arrematação à vista com 5% de comissão ao Leiloeiro, sobre a arrematação, adjudicação, ou a critério do Juízo. Na hipótese de pagamento a prazo, deverá ser observado o artigo 895 e parágrafos do CPC.
2. A comissão do Leiloeiro incidirá sobre o valor do lance, sendo certo que a comissão será realizada no ato do pregão, ao Leiloeiro.
3. No caso do Reclamante exercer o seu direito de adjudicação, o mesmo pagará ao Leiloeiro 5% sobre o valor da adjudicação, bem como as despesas com a realização do leilão.
4. Nos casos em que a Executada efetuar o seu direito de remição, acordo/pagamento, assegura-se ao Leiloeiro o pagamento de seus honorários no percentual de 2% sobre o valor da avaliação.
5. Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do Leiloeiro e demais despesas indicadas no Edital, conforme artigo 23 parágrafo 2º da Lei 6830/80.

A quitação do débito antes da publicação do Edital importará na desoneração da Reclamada de quaisquer despesas e comissões decorrentes do Leilão a ser designado.

Notifiquem-se as partes e o leiloeiro.

TRES RIOS/RJ, 25 de abril de 2022

GLENER PIMENTA STROPPIA

Juiz do Trabalho

TRES RIOS/RJ, 25 de abril de 2022.

GLENER PIMENTA STROPPIA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPIA - Juntado em: 25/04/2022 14:28:20 - b07fc30  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22042514134593400000151906792?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 22042514134593400000151906792



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

**Certidão:**

Certifico que dei ciência ao Leiloeiro de sua nomeação nos presentes autos, conforme imagem abaixo:



TRES RIOS/RJ, 23 de maio de 2022.

ROBERTO LANGLEY DAMASCO  
 Servidor



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LANGLEY DAMASCO - Juntado em: 23/05/2022 11:30:11 - c06e132  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22052311221778800000153867945?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 22052311221778800000153867945



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

**DESTINATÁRIO(S): VIACAO PARAIBA LTDA**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência do despacho de ID b07fc30

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/pje>.

TRES RIOS/RJ, 23 de maio de 2022.

ROBERTO LANGLEY DAMASCO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LANGLEY DAMASCO - Juntado em: 23/05/2022 11:55:09 - aec2c8e  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22052311550491700000153872584?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 22052311550491700000153872584



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

**DESTINATÁRIO(S): RENATO MARCELO DE PAULA**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência do despacho de ID b07fc30

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/pje>.

TRES RIOS/RJ, 23 de maio de 2022.

ROBERTO LANGLEY DAMASCO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LANGLEY DAMASCO - Juntado em: 23/05/2022 11:55:09 - b6f007a  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22052311550444900000153872581?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 22052311550444900000153872581





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

**DESTINATÁRIO(S): VIACAO PATY LTDA - ME**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência do despacho de ID b07fc30

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/pje>.

TRES RIOS/RJ, 23 de maio de 2022.

ROBERTO LANGLEY DAMASCO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LANGLEY DAMASCO - Juntado em: 23/05/2022 11:55:09 - 4704036  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22052311550470700000153872582?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 22052311550470700000153872582



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Analisando o processo, verifico que dos imóveis constantes das Certidões RGI Id 6d2c947 e Id 5b1086a não já avaliação, já que a penhora dos mesmos foi *on line* conforme id c7eac2c..

Assim sendo, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos imóveis e intinem-se as partes para ciência do presente.

TRES RIOS/RJ, 24 de maio de 2022.

GLENER PIMENTA STROPPIA  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPIA - Juntado em: 24/05/2022 12:53:19 - 3979843  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22052412414832200000153975185?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 22052412414832200000153975185

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.****Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**VIAÇÃO PATY LTDA.** e **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA.**, já qualificadas, por seu advogado abaixo assinado, vem, mui respeitosamente perante V. Ex.<sup>a</sup>, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tendo em vista a determinação para avaliação dos bens penhorados nestes autos, com a finalidade de evitar qualquer nulidade futura, expor e requerer:

I - Conforme consta da certidão constante do Id nº 97cb3ac, os imóveis penhorados nestes autos se encontram locados para Manoel da Silva Hissi, com endereço a Rua Luis Bravo, nº 22, apto. 802, Centro, Três Rios/RJ, locação esta iniciada em 01/03/2020 e que findar-se-á em 28/02/2025, estando o contrato de locação devidamente registrado e com cláusula de vigência em caso de alienação dos imóveis, por qualquer meio, tudo conforme consta da certidão expedida pelo Cartório do Ofício Único da Comarca de Paraíba do Sul, constante do Id acima referido.

II - Considerando que dita locação foi contratada antes do registro da penhora, a qual ocorreu em 31/07/2020, entende a executada que o locatário dos imóveis, acima nominado, deva ser intimado para ciência da tramitação do presente feito, para que requeira aquilo que, eventualmente, entender cabível.

III - Independentemente do deferimento para intimação do locatário acima referido, requer a V. Ex.<sup>a</sup> que, determinada a expedição de edital para a realização do leilão, que faça constar do mencionado edital a existência da locação ora denunciada, sendo que tal comunicação está sendo efetuada pela executada para que não seja, futuramente, responsabilizada pela ausência da comunicação de tal fato, em que pese estar o contrato devidamente averbado junto ao RGI.

Nestes termos,

pedem juntada e esperam deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 31 de maio de 2022.

*Carlos Alberto Alves Pedra Júnior*

*OAB/RJ nº 135.341*



**MM JUÍZOFEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.****Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**RENATO MARCELO DE PAULA**, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Ex<sup>a</sup>., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, diante da informação prestada pelas Executadas no id 20a178e que os imóveis penhorados estão locados para terceiros, **pugna o Exequente a penhora dos frutos do imóvel - valores dos alugueres - em favor desta execução e que seja o terceiro o Sr. Manoel da Silva Hissi, com endereço a Rua Luis Bravo, nº 22, apto. 802, Centro, Três Rios/RJ, intimado a depositar, mensalmente, à disposição deste Juízo, mediante depósito judicial, os valores dos alugueres relativos aos imóveis, bem como, que apresente a este Juízo o contrato de locação para fins de averiguação dos valores que deverão ser depositados a este Juízo e os valores negociados nos contratos de locação.**

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 01 de junho de 2022.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Inicialmente, intime-se o terceiro interessado Manoel da Silva Hissi, com endereço a Rua Luis Bravo, nº 22, apto. 802, Centro, Três Rios/RJ, para juntar contrato de aluguel celebrado com a VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA relativo ao imóvel alugado. **Cumpra-se por mandado.**

Após, voltem-me conclusos para deliberação.

TRES RIOS/RJ, 15 de julho de 2022.

GLENER PIMENTA STROPPIA  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPIA - Juntado em: 15/07/2022 11:13:25 - bc0a4f6  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22071511102034100000157457921?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 22071511102034100000157457921



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**DESTINATÁRIO: MANOEL DA SILVA HISSI**

**LOCAL DA DILIGÊNCIA RUA LUIZ BRAVO , 22, APT0 802, CENTRO, TRES RIOS/RJ - CEP: 25802-170**

O MM. Juiz Substituto, Dr. FRANCISCO MONTENEGRO NETO, da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE MANOEL DA SILVA HISSI** para juntar contrato de aluguel celebrado com a VIAÇÃO PATY LTDA. e VIAÇÃO PARAÍBA LTDA. relativo ao imóvel alugado, no prazo de 05 dias.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo Servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

TRES RIOS/RJ, 22 de julho de 2022.

ROBERTO LANGLEY DAMASCO

Servidor



Assinado eletronicamente por: ROBERTO LANGLEY DAMASCO - Juntado em: 22/07/2022 19:01:09 - 2165bbb  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22072218584201200000157938317?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 22072218584201200000157938317



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

### **CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

ID do mandado: 2165bbb

Destinatário: MANOEL DA SILVA HISSI

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, dirigi-me à Rua Luiz Bravo, 22/802, Centro, em Três Rios/RJ e, sendo aí, NOTIFIQUEI o Sr. Manoel da Silva Hissi, na pessoa de sua esposa, Sra. Greice Xavier de Lima, por todo o conteúdo do presente, do qual ficou bem ciente e recebeu a contrafé.

Três Rios, 26 de julho de 2022

HUMBERTO RIBEIRO FONTES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: HUMBERTO RIBEIRO FONTES - Juntado em: 26/07/2022 14:01:27 - 6c86f28  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22072614012276500000158080947?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 22072614012276500000158080947

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ****PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**MANOEL DA SILVA HISSI**, já qualificado nos autos epigrafados, na condição de terceiro interessado, por sua procuradora *in fine* assinada, vem perante V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar o contrato de locação celebrado com a **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 30.517.890/0001-74, representada pelo sócio Sebastião da Silva, tendo como objeto de locação o imóvel com sede na Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, nº 28, 2ª Distrito de Paraíba do Sul/RJ, em cumprimento ao mandado de notificação recebido.

Ressalte-se que como poderá ser verificado, o mencionado contrato, fora celebrado pelo prazo de 60 (sessenta meses), tendo iniciado-se em data de 01/03/2020, findando-se em 28/02/2025.

Para mais, fixou-se o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período de locação acima exposto, importância esta, integralmente quitada, como compensação pela dívida que o locador possuía com o locatário, referente aos diversos serviços prestados, serviços estes, relativos a prestação de socorro a ônibus do locador, transporte em caminhão prancha e serviços muncck, relacionados ao período de janeiro/2016 a dezembro/2018.

Assim, requer a juntada do respectivo contrato de locação, o qual se encontra devidamente registrado no RGI, bem como a habilitação como terceiro interessado nos presentes autos.

Nestes Termos,

Pede juntada.

Paraíba do Sul, 01 de agosto de 2022.

**Ana Paula Honorato**

**OAB/RJ 219.031**





**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** MANOEL DA SILVA HISSI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 097517759, IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 032.987.807-74, residente e domiciliado à Rua Bravo, nº 22, Apt. 802, Centro, Três Rios/RJ.

**OUTORGADA:** DR.<sup>a</sup> ANA PAULA HONORATO, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 219.031, com escritório situado à Av. Mal. Castelo Branco nº 103, Centro, Paraíba do Sul/RJ, CEP: 25.850-000, endereços eletrônicos: [anaadvhonorato@gmail.com](mailto:anaadvhonorato@gmail.com).

**PODERES:** da cláusula *ad judicium* para representar o outorgante nos autos de nº 0100141-11.2017.5.01.0541, podendo a outorgada acordar e transigir, com anuência do outorgante e, ainda, praticar todos os atos necessários ao fiel e bom cumprimento do presente mandato, inclusive, substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Três Rios/RJ, 27 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL DA SILVA HISSI**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2266906703

NOME  
**MANOEL DA SILVA HISSI**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**097517759IFPRJ**

CPF  
**032.987.807-74**

DATA NASCIMENTO  
**18/07/1972**

FILIAÇÃO  
**ANTONIO ELIAS HISSI**  
**MARIA APARECIDA DA SILVA**

PERMISSÃO  
 [REDACTED]

ACC  
 [REDACTED]

CAT. HAB.  
**AC**

Nº REGISTRO  
**00791335736**

VALIDADE  
**04/07/2031**

1ª HABILITAÇÃO  
**17/12/1993**

OBSERVAÇÕES  
**EAR**

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**TRES RIOS, RJ**

DATA EMISSÃO  
**09/07/2021**

*Adolphus Konder*

ASSINATURA DO EMISSOR

44118113065  
 RJ920283071

**RIO DE JANEIRO**  
**DENATRAN - CONTRAN**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2266906703



MANOEL DA SILVA HISSI  
R LUIZ BRAVO 22  
AP 802  
CENTRO  
25802-170 TRES RIOS RJ

Seu número Claro  
24 99301 3000

Período de uso de 24/06/2022 a 23/07/2022  
Vencimento 10/08/2022

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado R\$ 44,99

claro-clube

Saldo de pontos em 22/07/22 947  
Pontos resgatados em 30/06 0

Total a pagar

R\$ 44,99



CANAIS DE ATENDIMENTO:

Acesse sua conta e outros serviços:  
No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621  
Na internet - minhaclaro.com.br  
Pelo celular \*1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180  
Fatura em braile ligue 1052 | Deficiente auditivo ligue 08000362323

1. PLANO CONTRATADO

VALOR R\$

Oferta Conjunta Claro MIX	59,99
Aplicativos Digitais	
Claro Controle 8GB [163]	
Desconto promocional	-9,99
Desconto promocional Online (vigente até 21/08/2022)	-5,01
<b>Serviços Inclusos no seu Plano</b>	
Ligações ilimitadas	
Pacote de Dados Controle 8GB	
<b>SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO</b>	<b>R\$ 44,99</b>

TOTAL A PAGAR

R\$ 44,99

24 99301 3000 fidelidade até 30/06/2022

AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 9º a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Susp Parcial, transcorridos 30 dias da susp parcial poderá ocorrer a Susp Total, e transcorridos 30 dias da susp total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 98930119/072022

Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor cobrado (R\$)
Aplicativos Digitais - Claro Banca Premium Promo		8,00
Desconto Aplicativos Digitais - Claro Banca Premium Promo		-2,00
Aplicativos Digitais - Livros digitais Padrão - Skeelo		17,00
Desconto Aplicativos Digitais - Livros digitais Padrão - Skeelo		-4,25
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>18,75</b>

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 94521323/072022

Claro S/A Rua Mena Barreto, 42, - Botafogo 22271-100 - Rio de Janeiro - RJ CNPJ 40.432.544/0062-69 Inscrição Estadual 78002840 Atendimento Claro: 1052 www.claro.com.br	MANOEL DA SILVA HISSI R. LUIZ BRAVO 22 - AP 802 CENTRO 25802-170 - TRES RIOS - RJ CPF/CNPJ 032.987.807-74 Nº da conta: 145567545 Nº do cliente: 137941844	Modelo: 22 Série B23 Via Única Data de emissão: 24/07/2022 Período: 24/06/2022 a 23/07/2022 CFOP: 5307	Reservado ao Fisco: 8fc0.5588.4027.7003.09bd.4623.64dc.05a1		
<b>Serviços</b>	<b>Base de cálculo (R\$) ICMS</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Valor ICMS</b>	<b>Isento/Não Tributável (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Claro Controle 8GB	34,99	32,00	11,20		34,99
Desconto promocional	-5,83	32,00	-1,86		-5,83

ATENÇÃO: Conta em Débito Automático. Prezado cliente, caso não ocorra o débito, utilize esta conta para pagamento.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



CLIENTE  
MANOEL DA SILVA HISSI

Débito Automático  
145567545

Data de Vencimento  
10/08/2022

Valor  
R\$ 44,99

84840000000-3 44990162202-6 20810145567-2 54501112122-1



Autenticação Mecânica: \*\*\* RECEBIMENTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO - IDENT. DEB. AUT. 145567545 \*\*\* 033 - SANTANDER /Ag: 3752

Assinado eletronicamente por: ANA PAULA HONORATO - 01/08/2022 17:19:37 - 30e7d1c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22080117174010800000158423134>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 30e7d1c - Pág. 1  
Número do documento: 22080117174010800000158423134

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**LOCADOR:** **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA.**, empresa com sede na Praça Carlos Canellas Leal nº 140, Vila Salutaris, Paraíba do Sul-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 30.517.890/0001-74, representada por seu sócio SEBASTIÃO DA SILVA, portador do CPF nº 010.165.396-49.

**LOCATÁRIO:** **MANOEL DA SILVA HISSI**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Luis Bravo nº 22, ap. 802, Centro, Três Rios-RJ, portador da CI nº 097517759IFP-RJ e do CPF nº 032.987.807-74

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Primeira - O objeto da presente locação é o imóvel situado na Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, nº 28, 2º Distrito da cidade de Paraíba do Sul/RJ, constituído de benfeitorias, imóvel que se encontra devidamente registrado sob as matrículas nº 1.180 e nº 1.645, nos livros 2-D, às fls. 72 e 2-E, às fls. 242, ambos do antigo Cartório do 1º Ofício desta Comarca, atual Cartório do Ofício Único, de propriedade do locador, para fim exclusivamente comercial, permitida a sublocação, desde que haja concordância do locador.

Segunda - O prazo da presente locação é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em data de 01 (primeiro) de março de 2020 e findando-se em 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), ocasião em que o imóvel deverá ser devolvido ao locador, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Terceira - O locatário declara receber o imóvel no estado que se encontra e promoverá a limpeza e pintura do mesmo. Assim o recebendo, compromete-se o locatário a devolvê-lo na data aprazada, devidamente pintado e limpo.

Quarta - O locatário compromete-se a pagar, pontualmente, as despesas acessórias da locação, abaixo discriminadas, na cláusula Sexta.



Quinta - Como aluguel pelo período, as partes fixam o valor total de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), valor este que o locador concede quitação, como compensação pela dívida que dito locador possui para com o locatário, referente a diversos serviços prestados por dito locatário ao locador, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018. Em face da compensação ora pactuada, o locatário concede ao locador a mais plena, geral e rasa quitação de seu crédito para com o locador, para nada mais reclamar em função do serviços prestados, serviços estes relativos a prestação de socorro a ônibus do locador, transporte em caminhão prancha e serviços de munck.

Parágrafo Único: Vencido o prazo contratual do presente contrato e caso seja de interesse das partes em renová-lo, fixarão consensualmente o valor do aluguel mensal para o período a ser renovado ou, caso não haja acordo, dita fixação será submetida ao crivo do Poder Judiciário, através de ação renovatória.

Sexta - Além do aluguel, correrão por conta do locatário, os encargos da locação, tais como: imposto predial, taxas de limpeza e conservação, serviços públicos, força e luz, água e saneamento e taxa de incêndio.

Sétima - O locatário poderá realizar benfeitorias no imóvel ora locado, benfeitorias essas que ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito à indenização ou retenção.

Oitava - Nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/91, caso o imóvel, objeto da presente locação, venha a ser alienado por qualquer meio, o adquirente ficará obrigado ao cumprimento do presente contrato, até o seu término, eis que pactuado que a vigência manter-se-á hígida mesmo em caso de alienação.

Parágrafo único. Fica a cargo do locatário, caso queira, a realização da averbação do presente contrato, junto à matrícula no Cartório do Registro de Imóveis, nos termos da lei, correndo os custos por conta do locatário.

Nona - Caso o imóvel seja colocado a venda, o locatário terá preferência para sua aquisição, preço por preço, nas mesmas condições da melhor proposta e em caso de venda para terceira pessoa, o presente contrato deverá ser respeitado, até o seu final, nos termos da cláusula anterior e observado o seu parágrafo único.



Décima –Fica eleito o foro da Comarca de Paraíba do Sul/RJ para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelo presente contrato.

Assim, justos e contratados, de forma irrevogável, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Paraíba do Sul/RJ, 01 de março de 2020



*Sebastião da Silva*  
Locador – p/ VIAÇÃO PARAÍBA LTDA.

*Manoel da Silva Hissi*  
Locatária – MANOEL DA SILVA HISSI

TESTEMUNHAS

*Joniel Augusto Costa Bruno Alves Peruzzel*

PODER JUDICIÁRIO TJ/MG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

4º Tabelionato de Notas de Juiz de Fora - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
(DUV92840) SEBASTIÃO DA SILVA

em testemunho da verdade.  
Juiz de Fora, 29/07/2020 09:40:26 12496  
SELO DE CONSULTA: DUV92840  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2948.2677.4605.9788  
Quantidade de atos praticados: 01  
Ato(s) praticado(s) por:  
Ana Lúcia de Souza Pacheco - Escrevente Autorizada  
Fim: R\$5,48 Tax: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,27  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>

RTORIO 4º CÍRCULO DE JUIZ DE FORA - MG  
SEBASTIÃO DA SILVA

Nº DA ETIQUETA  
AAJ705067





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

### DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Inicialmente, anote-se o patrocínio do terceiro interessado.

Após, cumpra-se o despacho de id 3979843, expedindo-se mandado de penhora e avaliação sobre os dois imóveis.

TRES RIOS/RJ, 03 de agosto de 2022

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho

TRES RIOS/RJ, 08 de agosto de 2022.

GLENER PIMENTA STROPPA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPA - Juntado em: 08/08/2022 09:04:04 - c5aee73  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22080311105917700000158549526?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 22080311105917700000158549526



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

### **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe**

**DESTINATÁRIO:** VIAÇÃO PARAÍBA LTDA.

**LOCAL DA DILIGÊNCIA:** RUA EXPEDICIONÁRIO WALLACE PAES LEME, 22 E 28, VILA SALUTARIS - PARAÍBA DO SUL/RJ - CEP: 25850-000

O MM. Juiz, GLENER PIMENTA STROPPIA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens abaixo descritos, de propriedade do executado **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA., CNPJ: 30.517.890/0001-74**, para garantia da dívida no valor de **R\$1.206.228,78** (um milhão e duzentos e seis mil e duzentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos).

#### **BENS A SEREM PENHORADOS:**

“Dois imóveis, registrados no Cartório Ofício Único da Comarca de Paraíba do Sul/RJ, sob a matrícula 3.143 do livro 2-L, folhas 38 (antigo Livro 2-E, folhas 242 sob o nº1.645), localizado na Rua Wallace Paes Leme nº 22, Vila Salutaris, Paraíba do Sul/RJ, e matrícula 3.144 do Livro 2-L, folhas 39 (do antigo Livro 2-D, folhas 72, sob o nº1.180), localizado na Rua Expedicionário Wallace Paes Leme nº 28, Vila Salutaris, Paraíba do Sul/RJ”.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

TRES RIOS/RJ, 11 de agosto de 2022.



GLENER PIMENTA STROPPA  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPA - Juntado em: 11/08/2022 08:47:10 - b717569  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22081018502518400000159067187?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 22081018502518400000159067187



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

### **CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

ID do mandado: b717569

Destinatário: VIACAO PARAIBA LTDA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, dirigi-me ao local indicado para a diligência e verifiquei que existe uma loja comercial no número 28, mas no número 22 da Rua Expedicionário Wallace Paes Leme encontra-se a Secretaria da Paróquia de Santo Antônio, prédio anexo ao Templo da Paróquia de Santo Antônio. Assim, com a máxima vênia, suscito dúvidas quanto ao efetivo cumprimento do mandado e submeto a certidão à apreciação do MM. Dr. Juiz.

Paraíba do Sul, 30 de agosto de 2022

Isaias Salgado Soares

Oficial de Justiça

Três Rios, 31 de agosto de 2022

**ISAIAS SALGADO SOARES**

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ISAIAS SALGADO SOARES - Juntado em: 31/08/2022 12:36:08 - 7b9d255  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22083112360727200000160346307?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 22083112360727200000160346307



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Ao reclamante para ciência da certidão do oficial de justiça, devendo requerer em 30 dias o que for de seu interesse. Int.

TRES RIOS/RJ, 01 de setembro de 2022.

GLENER PIMENTA STROPPIA  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPIA - Juntado em: 01/09/2022 13:04:09 - d00cbc1  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22090111593075400000160431593?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 22090111593075400000160431593

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d00cbc1 proferido nos autos.

Ao reclamante para ciência da certidão do oficial de justiça, devendo requerer em 30 dias o que for de seu interesse. Int.

TRES RIOS/RJ, 01 de setembro de 2022.

GLENER PIMENTA STROPPIA  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPIA - Juntado em: 01/09/2022 13:05:09 - 02f3718  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22090113040453600000160440805?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 22090113040453600000160440805

**MM JUÍZOFEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.****Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**RENATO MARCELO DE PAULA**, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Ex<sup>a</sup>., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça - ID. 7b9d255 - Pág. 1 - em conformidade com o despacho de ID. d00cbc1 - Pág. 1 - aduzir que, em que pese as informações contidas na certidão do OJA, os imóveis a serem penhorados, indubitavelmente, pertencem a Executada, razão pela qual requer, desde já, que se autorize a efetivação das penhoras com a correlata avaliação dos imóveis para fins de leilão judicial, sendo certo que possíveis terceiros interessados detém o prazo processual para manifestação nos autos para requerer o que entender de direito.

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 08 de setembro de 2022.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO  
TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ**

**PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**MANOEL DA SILVA HISSI**, já qualificado nos autos epigrafados, na condição de terceiro interessado, por sua procuradora *in fine* assinada, vem a presença de V. Ex.<sup>a</sup>, requerer a juntada do espelho de IPTU relativo aos imóveis cujo as penhoras foram deferidas.

Nestes Termos,

Pede juntada.

Paraíba do Sul, 13 de setembro de 2022.

**Ana Paula Honorato**  
**OAB/RJ 219.031**



# Secretaria Municipal de Fazenda

## Espelho Cadastral

Inscrição Cadastral: 21030-0 Localização Física: 02 . 02 . 012.0133. 001  
 Proprietário.....: VIACAO PARAIBA LTDA CPF/CNPJ...: 000.000.000-00  
 DADOS DO IMÓVEL

Cód./Endereço.....: 1131- RUA EXP WALLACE PAES LEMEN° 28  
 Complemento.....:  
 Cód./Bairro.....: 40- VILA SALUTARIS  
 Quadra/Lote/Zona.: 012 /0133/ 2 Quadra da Planta: Lote da Planta:  
 Distrito.....: 02 - 2° Distrito  
 Loteamento.....: 0000  
 Tipo de Imposto.: Predial

Contribuinte.....:VIACAO PARAIBA LTDA  
 Endereço.....:JOAQUIM JOSE S XAVIER N° 959  
 Complemento.....:  
 Bairro.....:2° DISTRITO  
 Cidade.....:PARAIBA DO SUL - RJ CEP: 25.855-000

### CARACTERÍSTICAS / DIMENSÕES:

-----Característica do Lote-----

Ocupação.....: Construído  
 Situação.....: Frente  
 Revest. Externo.....: Calçamento  
 Caracterização.....: Galpão  
 Piso.....: Cimento  
 Cobertura.....: Telha  
 Imune/Isento.....: Não  
 Pedologia.....: Normal  
 Topografia.....: Plano  
 Tipo de Construção.....: Alvenaria  
 Estrutura.....: Concreto  
 Posição.....: Conjugada  
 Tipo Inst. Sanitária.: Simples

----Dimensões / Outros Dados----

Área do Terreno.....: 1000,00  
 Área da Edificação.: 571,00  
 Área da Unidade.....: 571,00  
 Testada.....: 18,00  
 Valor Venal.....: 301279,41  
 Fração Ideal.....: 1000,00

Rua Visconde da Paraíba, 11 • Centro • 25850-000 • Paraíba do Sul – RJ  
 (24) 2263-1052 • (24) 2263-1477 • (24) 2263-1417  
[www.paraibadosul.rj.gov.br](http://www.paraibadosul.rj.gov.br)



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA HONORATO - 13/09/2022 16:58:18 - 0204b8c  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22091316574477200000161209345>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541 ID. 0204b8c - Pág. 1  
 Número do documento: 22091316574477200000161209345



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Vistos, etc...

Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o imóvel situado a Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, nº 28, 2ª Distrito de Paraíba do Sul/RJ.

TRES RIOS/RJ, 14 de setembro de 2022.

GLENER PIMENTA STROPPA  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPA - Juntado em: 14/09/2022 11:16:30 - f40a004  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22091410411903300000161245777?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 22091410411903300000161245777



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.**

**Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DA ROCHA** e **CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JÚNIOR**, devidamente qualificados na procuração constante do Id nº 7d2fe7a, vêm perante V. Ex.<sup>a</sup>, por motivos de foro íntimo, não mais desejando patrocinar os interesses das empresas representadas, **VIAÇÃO PATY LTDA.** e **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA.**, já qualificadas, **RENUNCIAR** ao mandato já referido (Id nº 7d2fe7a), requerendo que se digne este Juízo em determinar a notificação dos seus representantes para que estes constituam novo procurador, permanecendo como representantes das mencionadas empresas pelo prazo de 10(dez) dias, na forma da lei.

Nestes termos,

pedem juntada e esperam deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 14 de setembro de 2022.

*Carlos Alberto Alves Pedra Júnior*

*OAB/RJ nº 135.341*

**JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DA ROCHA**

*OAB 30826-RJ*



## PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **RENATO MARCELO DE PAULA**

Reclamado: **VIACAO PATY LTDA - ME**

Data Últ. Atualização: **31/10/2018**

Data Liquidação: **23/09/2022**

### Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	31.904,06
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	7.831,25
<b>Total Devido Pelo Reclamado</b>	<b>39.735,31</b>

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

### Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 09/2022.
2. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 100% durante todo o período.
3. Contribuições sociais sobre salários devidos com multa de mora desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei no 8.212/1991).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/10/2018 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



Processo: 0100141-11.2017.5.01.0541

Cálculo: 190141

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO**Reclamante **RENATO MARCELO DE PAULA**Reclamado: **VIACAO PATY LTDA - ME**Data Últ. Atualização: **31/10/2018**Data Liquidação: **23/09/2022****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 23/09/2022**

<b>Créditos do Reclamante</b>	<b>Base</b>	<b>Taxa</b>	<b>Valor</b>	<b>Índice</b>	<b>Devido</b>	<b>Pago</b>	<b>Diferença</b>
Principal Corrigido	-	-	18.853,76	1,011669300	19.073,77	0,00	19.073,77
Juros de Mora até 31/10/2018	-	-	3.865,02	1,011669300	3.910,12	0,00	3.910,12
Juros de Mora de 01/11/2018 até 23/09/2022	19.073,77	46,7667%	-	-	8.920,17	0,00	8.920,17
<b>Total Parcial</b>					<b>31.904,06</b>	<b>0,00</b>	<b>31.904,06</b>

<b>Descontar dos Créditos do Reclamante</b>	<b>Base</b>	<b>Taxa</b>	<b>Valor</b>	<b>Índice</b>	<b>Devido</b>	<b>Pago</b>	<b>Diferença</b>
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,011669300	0,00	0,00	0,00
<b>Total Parcial</b>					<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>Outros Débitos do Reclamado</b>	<b>Base</b>	<b>Taxa</b>	<b>Valor</b>	<b>Índice</b>	<b>Devido</b>	<b>Pago</b>	<b>Diferença</b>
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	7.831,25	0,00	7.831,25
<b>Total Parcial</b>					<b>7.831,25</b>	<b>0,00</b>	<b>7.831,25</b>

**Demonstrativo de Contribuição Social**

Atualização liquidada por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.9.1 em 23/09/2022 às 13:26:02.

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 23/09/2022 13:26:37 - a54ed87  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22092313263764300000161944763>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 22092313263764300000161944763

ID. a54ed87 - Pág. 2

### Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 23/09/2022 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
10/2018	7.831,25	1,000000000	7.831,25	0,00	0,00	7.831,25	0,00	7.831,25	0,00	0,00	7.831,25
			<b>7.831,25</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.831,25</b>	<b>0,00</b>	<b>7.831,25</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.831,25</b>

Atualização liquidada por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.9.1 em 23/09/2022 às 13:26:02.

Pág. 3 de 3



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 23/09/2022 13:26:37 - a54ed87  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22092313263764300000161944763>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 22092313263764300000161944763

ID. a54ed87 - Pág. 3

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.**

**JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DA ROCHA** e **CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JÚNIOR**, devidamente qualificados, vêm perante V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar a notificação, a qual foi entregue aos representantes das empresas **VIAÇÃO PATY LTDA.** e **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA.**, tendo estas tomado ciência da renúncia em data de 14/09/2022, pelo que permanecerão representantes legais das mencionadas empresas pelo prazo de 10(dez) dias, na forma da lei.

Por oportuno informam que o endereço do representante legal das empresas, segundo o mesmo, é o seguinte: Rua Dr. José Fagundes Neto, nº 110, Apto. 102, Bairro Residência, Juiz de Fora/MG.

Nestes termos,

pedem juntada e esperam deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 19 de setembro de 2022.

*Carlos Alberto Alves Pedra Júnior*

*OAB/RJ nº 135.341*

*JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DA ROCHA*

*OAB 30826-RJ*



**JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DA ROCHA**

Advogado

Av. Mal. Castelo Branco nº 103-Tel/Fax 024-2263-2316-2263-4242

E:mail-ddrjoao@uol.com.br

Paraíba do Sul - RJ

**NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICANTES: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DA ROCHA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 30.826 e **CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JÚNIOR**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.341, ambos com endereço profissional à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 103, Centro, Paraíba do Sul/RJ, CEP: 25.850.000.

**NOTIFICADOS: VIAÇÃO PARAÍBA LTDA. e VIAÇÃO PATY LTDA.**, nas pessoas de seus representantes legais, Sebastião Silva e Daniel Bruggiolo Rocha.

Prezados Senhores:

Pela presente notificação, vimos comunicar às empresas acima mencionadas, nas pessoas de seus representantes legais, que estamos renunciando aos instrumentos de procurações que nos foram outorgados, em todos os processos que tramitam perante a 1ª Vara do Trabalho de Três Rios/RJ, tendo em vista a desmobilização das empresas em suas respectivas sedes e considerando mais a dificuldade de contatos com os representantes legais, aliados a insuficiência econômico-financeira das empresas, o que vem inviabilizando o cumprimento das obrigações contratuais.

Alertamos a Vossas Senhorias que, caso queiram, deverão constituir novo advogado para patrocinar o interesse das empresas mencionadas, ficando os notificantes responsáveis pela representação processual nos próximos dez dias, na forma da lei.

Atenciosamente,

Paraíba do Sul, 14 de setembro de 2022.

**JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DA ROCHA**

**CARLOS ALBERTO ALVES PEDRA JÚNIOR**





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

## MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** VIACAO PARAIBA LTDA  
 RUA EXPEDICIONÁRIO WALLACE PAES LEME, 28, VILA SALUTARIS, PARAIBA DO SUL/RJ -  
 CEP: 25850-000

O/A MM. Juiz(a) GLENER PIMENTA STROPPA da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO sobre o referido imóvel do endereço acima** do(s) executado(s) **VIACAO PARAIBA LTDA** para garantia da dívida no valor de **R\$1.206.228,78** (um milhão e duzentos e seis mil e duzentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos).

**Obs.: matrícula 3.144 do Livro 2-L, folhas 39 (do antigo Livro 2-D, folhas 72, sob o nº1.180), localizado na Rua Expedicionário Wallace Paes Leme nº 28, Vila Salutaris, Paraíba do Sul/RJ".**

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC)**

TRES RIOS/RJ, 15 de novembro de 2022.



Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - Juntado em: 15/11/2022 18:32:51 - bf01972  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22111518324756400000165216126?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 22111518324756400000165216126



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

### **CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

ID do mandado: bf01972

Destinatário: VIACAO PARAIBA LTDA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, no endereço indicado, procedi à penhora e avaliação determinadas, conforme auto anexo.

Paraíba do Sul, 23 de novembro de 2022

Isaías Salgado Soares

Oficial de Justiça

Três Rios, 25 de novembro de 2022

**ISAIAS SALGADO SOARES**

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ISAIAS SALGADO SOARES - Juntado em: 25/11/2022 09:13:42 - 99ae718  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22112509115138800000165813024?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 22112509115138800000165813024





VT. 5. 101

Proc. nº 000141/2017

**AUTO DE DEPÓSITO**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor ..... (nacionalidade) ..... (estado civil) ..... (profissão e função) ..... residente em ..... (documento de identificação) ..... o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da ..... Vara do Trabalho da Comarca de (o) .....

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

.....  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

.....  
DEPOSITÁRIO

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ..... dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. ...., o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de ..... dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

.....  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. ..... Vara do Trabalho do (de) .....  
..... 25 de Novembro de 2022

.....  
ISAIAS SALGADO SOARES  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR





**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.**

**PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541.**

**OFERES NACIF**, Leiloeiro Público, nos autos supramencionados vem, respeitosamente, em conformidade com o r. **despacho de Id: idb07fc30 de 25/04/2022** e Auto de Avaliação de Id: 1996d4f de 23/11/2022, submeter a autorização de Vossa Excelência para publicação do **EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO** para os dias 03/03/2023 e 06/03/2023 as 14:00h, à saber:

**RTE:** RENATO MARCELO DE PAULA  
(ADV: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR – OAB/RJ: 133224).

**RDO:** VIAÇÃO PATY LTDA – ME, CNPJ 05.155.782/00001-51; VIAÇÃO PARAIBA LTDA, CNPJ 30.517.890/0001-74.

**TERCEIRO(S) INTERESSADO(S):** MANOEL DA SILVA HISSI, CPF 032.987.807-74 (ADV: ANA PAULA HONORATO – OAB/RJ: 219031).

**BENS:** IMÓVEL/GALPÃO LOCALIZADO NA RUA (EXPEDICIONÁRIO) WALLACE PAES LEME Nº 28, GALPÃO COMERCIAL COM ÁREA EDIFICADA DE 150,00M2 EM TERRENO DE 500,00M2, COM 10,00M DE FRENTE E FUNDOS E 50,00M DE AMBOS OS LADOS, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL/RJ. MATRÍCULA Nº 3144 DO CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL/RJ. PROPRIETÁRIO: VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, CNPJ 30.517.890/0001-74. EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DO VALOR DE R\$ 1.206.228,78, CONFORME AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE ID 1996d4f, DE 23/11/2022. IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 650.000,00.

Termos em que pede juntada e deferimento.  
Três Rios/RJ, 08 de dezembro de 2022.

**OFERES NACIF**  
**Leiloeiro Público.**

Tel.: 21-99569.5332, leiloeironacif@gmail.com - leiloeironacif@leiloeironacif.com - www.leiloeironacif.com  
Avenida Rui Barbosa nº 29, sala 403, Lido Business, São Francisco, Niterói/RJ – CEP 24360-440.



**1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.**  
**EDITAL DE LEILÃO (ELETRÔNICO) E INTIMAÇÃO NA FORMA ABAIXO:**

**O MM. DOUTOR GLENER PIMENTA STROPPA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ, FAZ SABER**, aos que do presente Edital de Leilão (Eletrônico) e Intimação com prazo de 20 dias virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente o devedor, na pessoa de seu representante legal, de que, através do portal de leilões online - [www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com) - será realizado no dia **03 DE MARÇO DE 2023** as 14:00h, a quem mais der, por lance igual ou acima da avaliação. Não havendo lances, será realizado o segundo leilão no dia **06 DE MARÇO DE 2023**, no mesmo horário no site de Leilões [www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com), pela melhor oferta de 40% da avaliação. O pregão eletrônico é previsto para encerramento as 14:15h (1º e 2º Leilão) sendo certo que, havendo lances, será sempre prorrogado em 3 minutos e assim sucessivamente até o fechamento quando não houver mais lance neste período, ou conforme entendimento do Leiloeiro. Bens a serem leiloados no site de leilões do Leiloeiro Oferes Nacif, matrícula JUCERJA nº 120/2006, e-mails: [leiloeironacif@gmail.com](mailto:leiloeironacif@gmail.com), [leiloeironacif@leiloeironacif.com](mailto:leiloeironacif@leiloeironacif.com), Whatsapp/Tel; (21) 99569-5332, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls.

**PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541: RTE:** RENATO MARCELO DE PAULA (ADV: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR – OAB/RJ: 133224) - **RDO:** VIAÇÃO PATY LTDA – ME, CNPJ 05.155.782/00001-51; VIAÇÃO PARAIBA LTDA, CNPJ 30.517.890/0001-74. **TERCEIRO(S) INTERESSADO(S):** MANOEL DA SILVA HISSI, CPF 032.987.807-74 (ADV: ANA PAULA HONORATO – OAB/RJ: 219031).

**BENS: IMÓVEL/GALPÃO LOCALIZADO NA RUA (EXPEDICIONÁRIO) WALLACE PAES LEME Nº 28, GALPÃO COMERCIAL COM ÁREA EDIFICADA DE 150,00M2 EM TERRENO DE 500,00M2, COM 10,00M DE FRENTE E FUNDOS E 50,00M DE AMBOS OS LADOS, VILA SALUTARIS, PARAIBA DO SUL/RJ.** MATRÍCULA Nº 3144 DO CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE PARAIBA DO SUL/RJ. **PROPRIETÁRIO:** VIAÇÃO PARAIBA LTDA, CNPJ 30.517.890/0001-74.

**LOCAÇÃO/CONTRATO:** CONTRATO DE ALTERAÇÃO DE LOCAÇÃO (PROTOCOLIZADO EM 31/07/2020), INICIANDO EM 01/03/2020 E FINALIZANDO EM 28/02/2025 EM FAVOR DE MANOEL DA SILVA HISSO, CPF 032.987.807-74, CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO INFORMANDO COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA. **CADASTRO MUNICIPAL:** Nº 02.2.0133.001.369.

**RESERVA DE CRÉDITO:** 0101025-06.2018.5.01.0541; 0100450-95.2018.5.01.0541; 0100489-92.2018.5.01.0541; 0100590-32.2018.5.01.0541; 0100590-64.2018.5.01.0541; 0100608-97.2018.5.01.0541; 0100617-15.2018.5.01.0541; 0100630-14.2018.5.01.0541; 0100643-13.2018.5.01.0541. 0100706-38.2018.5.01.0541; 0100806-90.2018.5.01.0541; 0100809-45.2018.5.01.0541; 0100826-81.2018.5.01.0541; 0100827-66.2018.5.01.0541; 0100928-06.2018.5.01.0541; 0100058-24.2019.5.01.0541. **REGISTRO DA PENHORA** AV.02-3144, PROCESSO 0100141-11.2017.5.01.0541. EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DO VALOR DE R\$ 1.206.228,78, CONFORME AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE ID 1996d4f, DE 23/11/2022. **IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).**

**Condições do Leilão:** Leilão eletrônico em conformidade com os artigos 886, 889 do CPC e artigo 130, parágrafo único do CTN. Pagamento da arrematação à vista com 5% de comissão ao Leiloeiro, sobre a arrematação, adjudicação, ou a critério do Juízo. Na hipótese de pagamento a prazo, deverá ser observado o artigo 895 e parágrafos do CPC. A comissão do Leiloeiro incidirá sobre o valor do lance, sendo certo que a comissão será realizada no ato do pregão, ao Leiloeiro. No caso do Reclamante exercer o seu direito de adjudicação, o mesmo pagará ao Leiloeiro 5% sobre o valor da adjudicação, bem como as despesas com a realização do leilão. Nos casos em que a Executada efetuar o seu direito de remição, acordo/pagamento, assegura-se ao Leiloeiro o pagamento de seus honorários no percentual de 2% sobre o valor da avaliação. Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do Leiloeiro e demais despesas indicadas no Edital, conforme artigo 23 parágrafo 2º da Lei 6830/80. A quitação do débito antes da publicação do Edital importará na desoneração da Reclamada de quaisquer despesas e comissões decorrentes do Leilão a ser designado. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será publicado ficando o Executado intimado da Hasta Pública se não for encontrado, suprimindo, assim, a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do CPC. **DR. ANTONIO VIEIRA SAMPAIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA.** Três Rios/RJ, 08 de dezembro de 2022.

**MM. DR. GLENER PIMENTA STROPPA – JUIZ FEDERAL TITULAR**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ**

**PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**MANOEL DA SILVA HISSI**, já qualificado nos autos epigrafados, na condição de terceiro interessado, por sua procuradora *in fine* assinada, vem perante V. Ex.<sup>a</sup>, manifestar-se em relação ao andamento do feito, requerendo seja o mesmo chamado à ordem, tendo em vista os seguintes fatos abaixo narrados:

**I** – Conforme consta das certidões constantes dos indexadores 5b1086a e 6d2c947, ocorreram as penhoras de imóveis da executada, ambos ocupados pelo requerente, com contrato em vigor até 2025, bens estes, matriculados sob nº 3143 e 3144, ocorrendo, segundo consta das certidões do RGI, evidente equívoco ao serem averbadas as penhoras, eis que consta como exequente o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, o que, s.m.j., deve ser regularizado por determinação de V. Ex.<sup>a</sup>.

**II** – Na qualidade de locatário dos imóveis penhorados, esclarece a V. Ex.<sup>a</sup> que os mesmos se confundem quanto à efetiva localização, uma vez que existe benfeitoria averbada na matrícula 3.144, benfeitoria esta que avança no imóvel matriculado sob o nº 3.143, pelo que, caso seja levado à hasta pública somente um dos imóveis, haverá, por certo, divergência a ser dirimida após a arrematação.

**III**- Para aclarar o que ora é sustentado no item acima, o requerente efetua a juntada de “croqui” da situação dos imóveis mencionados, assim como informações da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ, quanto a ditos imóveis, incluindo Ficha cadastral, demonstração da unificação dos mesmos, fato não averbado no RGI, espelho cadastral expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, expondo a metragem total dos imóveis e das benfeitorias, e por fim, imagens dos mencionados imóveis.

**IV** – Por último, segundo consta da petição do ilustre leiloeiro, o mesmo requer autorização para levar à hasta pública somente o imóvel matriculado sob o número 3.144, entendendo o requerente, s.m.j., que ambos os imóveis penhorados devam ser levados à mencionada hasta pública, carecendo o imóvel constante da matrícula 3.143, de avaliação, da mesma forma que efetuada no outro imóvel, entendendo por fim, que dita avaliação, diante do que foi exposto nos itens II e III, deva ser realizada conjuntamente.

**Diante do exposto, requer a V. Ex.<sup>a</sup>:**

**a)** Seja oficiado ao Cartório do RGI da Comarca de Paraíba do Sul/RJ, para que proceda à retificação do nome do exequente nas averbações das

penhoras efetuadas nestes autos, referente às matrículas 3.143 e 3.144, uma vez que lá constam como exequente o Estado do Rio de Janeiro;

**b)** seja determinada a avaliação do imóvel constante da matrícula 3.143, ouvindo-se os interessados, na forma da lei, e não havendo impugnação, que sejam levadas à hasta pública, para garantia da execução, os bens constantes das matrículas 3.143 e 3.144, conjuntamente, haja vista a informação constante do item “II e III”.

Nestes Termos,

Pede juntada e deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 15 de dezembro de 2022.

**Ana Paula Honorato**  
**OAB/RJ 219.031**



Imóvel Recadastrado pela Equipe de  
Recadastramento de 1997.

Com área de: 571, m<sup>2</sup> Em 13/11/97 [assinatura]

Certidão Negativa, conf. Proc. n.º 1555/98 de 12/02/98

Transferecia de Lamo Jilila Filho para parte de  
Cardina J. Salutaris LTDA e depois ~~foi~~ foi  
transfido para Viacao Paraiba LTDA - em  
uma escritura de 16/03/98 Livro 121, folhas 110/111,  
do 083. - Supc. n.º 1812/98.

Em 11/05/98 [assinatura]

Cancelamento do desmembramento, aprovado através do Proc. n.º 2914/88, conforme  
planta aprovada e registrada em 30-09-1988, sob o n.º 067, fls.12, livro 06, con-  
forme Proc. n.º 01897/98 de 05-05-1998, requerido por VIACÃO PARAÍBA LTDA. Em 13-  
05-1998. [assinatura]

Processo n.º 01897/98 de 05-05-1998- Aprovação de um novo remembramento, requeri-  
do por VIACÃO PARAÍBA LTDA., conforme planta aprovada e registrada em 11-05-1998,  
sob o n.º 0026, fls.09lv., livro 06. Remembramento de 02 áreas de terreno, medin-  
do: 958,34 m<sup>2</sup>, cadastrada sob insc. 02.02.012.0133.001 e 41,66 m<sup>2</sup>, cadastrada  
sob insc. 02.02.012.0114.001, ficando a área total lembrada de: 1.000,00 m<sup>2</sup>,  
castrada sob insc. 02.02.012.0133.001 e ficando cancelada a insc. 02.02.012.  
0114.001. Em 13-05-1998. [assinatura]

Não houve alteração na área de construção  
constatou a equipe do Recadastramento do  
ano 2002. 17/10/02 [assinatura]

Resp.





# Secretaria Municipal de Fazenda

## Espelho Cadastral

Inscrição Cadastral: 21030-0 Localização Física: 02 . 02 . 012.0133. 001  
 Proprietário.....: VIACAO PARAIBA LTDA CPF/CNPJ....: 000.000.000-00  
 DADOS DO IMÓVEL  
 Cód./Endereço.....: 1131- RUA EXP WALLACE PAES LEMEN° 28  
 Complemento.....:  
 Cód./Bairro.....: 40- VILA SALUTARIS  
 Quadra/Lote/Zona.: 012 /0133/ 2 Quadra da Planta: Lote da Planta:  
 Distrito.....: 02 - 2° Distrito  
 Loteamento.....: 0000  
 Tipo de Imposto...: Predial  
 Contribuinte.....: VIACAO PARAIBA LTDA  
 Endereço.....: JOAQUIM JOSE S XAVIER N° 959  
 Complemento.....:  
 Bairro.....: 2° DISTRITO  
 Cidade.....: PARAIBA DO SUL - RJ CEP: 25.855-000

### CARACTERÍSTICAS / DIMENSÕES:

#### -----Característica do Lote-----

Ocupação.....: Construído  
 Situação.....: Frente  
 Revest. Externo.....: Calçamento  
 Caracterização.....: Galpão  
 Piso.....: Cimento  
 Cobertura.....: Telha  
 Imune/Isento.....: Não  
 Pedologia.....: Normal  
 Topografia.....: Plano  
 Tipo de Construção....: Alvenaria  
 Estrutura.....: Concreto  
 Posição.....: Conjugada  
 Tipo Inst. Sanitária..: Simples

#### -----Dimensões / Outros Dados-----

Área do Terreno....: 1000,00  
 Área da Edificação.: 571,00  
 Área da Unidade....: 571,00  
 Testada.....: 18,00  
 Valor Venal.....: 301279,41  
 Fração Ideal.....: 1000,00

Rua Visconde da Paraíba, 11 • Centro • 25850-000 • Paraíba do Sul – RJ  
 (24) 2263-1052 • (24) 2263-1477 • (24) 2263-1417  
[www.paraibadosul.rj.gov.br](http://www.paraibadosul.rj.gov.br)



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA HONORATO - Juntado em: 20/12/2022 11:23:51 - 7dd33f6  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22121516313391900000167078784?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 22121516313391900000167078784























PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Verifico que não há depositário para o imóvel, conforme se observa do auto de id 1996d4f, sendo insubsistente a penhora.

Ademais, pelo que informa o peticionário de id f61496c, o imóvel encontra-se alugado até 2025.

Suste-se o leilão designado, intimando-se as partes e leiloeiro, com prioridade.

TRES RIOS/RJ, 14 de fevereiro de 2023.

**GLENER PIMENTA STROPPIA**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPIA - Juntado em: 14/02/2023 08:10:02 - 933d113  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23021319240771900000169420760?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23021319240771900000169420760



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

sustar leilao urgente 0100141-11.2017.501.0541



**luiz oliveira** <luiz.oliveira@trt1.jus.br>  
 para leiloeironacif ▾

09:28 (há 0 minuto) ☆ ↶ ⋮

Segue determinação contida no despacho susando leilão.  
 Att,

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail ⓘ



↳ Responder

→ Encaminhar

TRES RIOS/RJ, 14 de fevereiro de 2023.

**LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA**  
 Assessor



Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - Juntado em: 14/02/2023 09:29:24 - a3cacfb  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23021409291867500000169442344?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 23021409291867500000169442344



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

### NOTIFICAÇÃO PJe-JT

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S): RENATO MARCELO DE PAULA**

Fica o destinatário supra indicado notificado para ciência de que o leilão foi susgado.

TRES RIOS/RJ, 14 de fevereiro de 2023.

**LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - Juntado em: 14/02/2023 09:32:30 - 98a6a71  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23021409322604500000169442685?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23021409322604500000169442685



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

### NOTIFICAÇÃO PJe-JT

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S): VIACAO PARAIBA LTDA**

Fica o destinatário supra indicado notificado para ciência de que o leilão foi susgado.

TRES RIOS/RJ, 14 de fevereiro de 2023.

**LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - Juntado em: 14/02/2023 09:32:30 - 632cf3a  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23021409322622900000169442687?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23021409322622900000169442687



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Certidão

Certifico que nesta data procedo habilitação dos créditos referentes ao processo 0100332-51.2020.5.01.0541, no valor de R\$16.532,69.

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	9.926,44
DEPÓSITO FGTS	3.984,95
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	957,18
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RAFAEL MENESEZ FERNANDES PEREIRA	1.417,29
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA RAFAEL MENESEZ FERNANDES PEREIRA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>16.285,86</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	246,83
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>16.532,69</b>

TRES RIOS/RJ, 30 de março de 2023.

**MARLUCE DOS REIS GUIMARAES**  
 Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: MARLUCE DOS REIS GUIMARAES - Juntado em: 30/03/2023 15:36:54 - 67f195f  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23033015335892700000172484992?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 23033015335892700000172484992

## MM JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

**RENATO MARCELO DE PAULA**, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Ex<sup>a</sup>., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, aduzir que conforme consta na petição de id f61496c, o terceiro interessado, locatário do imóvel penhorado por este Juízo, não se opõe ao leilão, fazendo, tão somente, observações quanto ao imóvel e sua situação cadastral no RGI e Prefeitura, assim sendo, considerando a possibilidade jurídica de hasta pública de bem locado, pugna o Requerente pela retificação mencionada na petição de id f61496c, para fins de prosseguimento da execução e satisfação do crédito exequendo.

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 28 de fevereiro de 2023.

*Bianca de Oliveira Leal Aguiar**OAB/RJ 133.224*

Assinado eletronicamente por: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR - Juntado em: 12/04/2023 09:50:46 - b36640b  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23022817473417300000170192764?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23022817473417300000170192764

### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **SONIA MARIA SANTANA DA PAIXÃO**  
Reclamado: **VIAÇÃO PARAIBA LTDA**  
Período do Cálculo: **01/01/2002 a 18/10/2017**

Data Ajuizamento: **06/11/2017** Data Liquidação: **26/04/2021**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO VIEIRA SAMPAIO NETO - Juntado em: 21/04/2023 14:42:26 - 558e271  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23042114421021200000173816766?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23042114421021200000173816766

### Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	1.464,92	562,92	2.027,84
AVISO PRÉVIO	2.197,38	915,58	3.112,96
FÉRIAS + 1/3	1.627,68	678,20	2.305,88
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	10.807,59	4.503,16	15.310,75
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.464,92	610,38	2.075,30
FGTS 8%	292,98	122,08	415,06
MULTA SOBRE FGTS	6.903,66	2.876,53	9.780,19
<b>Total</b>	<b>24.759,13</b>	<b>10.268,85</b>	<b>35.027,98</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 5,92%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	24.832,73
FGTS	10.195,25
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>35.027,98</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(113,91)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(113,91)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>34.914,07</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	34.914,07
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	405,02
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ROGERIO JOSE DE SOUZA	3.502,80
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA ROGERIO JOSE DE SOUZA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>38.821,89</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	776,44
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>39.598,33</b>

### Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
4. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
5. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia, a partir de 06/11/2017.

Cálculo liquidado por offline na versão 2.6.2 em 26/04/2021 às 10:37:33.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho exarado nos autos do processo nº 0101698-33.2017.5.01.0541, anexei a este processo (ID 558e271) memória de cálculo referente àquele processo, para fins de habilitação (reserva de crédito) e prosseguimento.

**Submeto à superior apreciação a manifestação de ID b36640b.**

AUTOS CONCLUSOS.

TRES RIOS/RJ, 21 de abril de 2023.

**ANTONIO VIEIRA SAMPAIO NETO**

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANTONIO VIEIRA SAMPAIO NETO - Juntado em: 21/04/2023 14:56:42 - c75f4d0  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23042114511953200000173816879?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23042114511953200000173816879





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Indique o autor pessoa que possa assumir o encargo de depositário para o bem penhorado.

TRES RIOS/RJ, 03 de maio de 2023.

**GLENER PIMENTA STROPPA**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPA - Juntado em: 03/05/2023 14:32:59 - 3bf8dd5  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23050313552328600000174545071?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23050313552328600000174545071

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3bf8dd5 proferido nos autos.

Indique o autor pessoa que possa assumir o encargo de depositário para o bem penhorado.

TRES RIOS/RJ, 03 de maio de 2023.

**GLENER PIMENTA STROPPIA**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPIA - Juntado em: 03/05/2023 14:33:59 - a8fca7f  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23050314325980800000174551208?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23050314325980800000174551208

**MM JUÍZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.****Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**RENATO MARCELO DE PAULA**, devidamente qualificado nos autos Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, perante V. Ex<sup>a</sup>., por sua procuradora que a esta subscreve digitalmente, ante ao despacho de ID. 3bf8dd5, indicar como fiel depositário um dos Exequentes na presente demanda, o Sr **JOSÉ VILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, em união estável, motorista, portador da CTPS nº 6061506 Série 0050-RJ, do RG n.º 21.315.772-0 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 116.090.907-56 e PIS nº 161.78787.98-8, sem endereço eletrônico, onde reside na Av. Dr Randolpho Penna, nº 361, casa 01, Vila Salutaris, Paraíba do Sul/RJ, CEP: 25.850-000, pugnando, por fim, pela efetivação das penhoras com a correlata avaliação dos imóveis para fins de leilão judicial.

E. Deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 05 de maio de 2023.

Bianca de Oliveira Leal Aguiar

OAB/RJ 133.224





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Nomeio depositário **JOSÉ VILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR**, indicado pelo autor na petição de id - bc0679f (Av. Dr Randolpho Penna, nº 361, casa 01, Vila Salutaris, Paraíba do Sul/RJ, CEP: 25.850-000).

Notifique-se para ciência da nomeação.

TRES RIOS/RJ, 05 de junho de 2023.

**GLENER PIMENTA STROPPA**  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPA - Juntado em: 05/06/2023 14:27:31 - 0050f04  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23060511331477300000176938185?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23060511331477300000176938185



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** JOSE VILSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
 AV DR RANDOLFO PENNA, 361, CASA 01, VILA SALUTARIS, PARAIBA DO SUL/RJ - CEP: 25850-000

O/A MM. Juiz(a) GLENER PIMENTA STROPPA da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE JOSE VILSON DE OLIVEIRA JUNIOR** para ciência que foi nomeado fiel depositário do bem cujo auto de penhora encontra-se anexado em id. 1996d4f , cópia anexa.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

TRES RIOS/RJ, 03 de julho de 2023.

**MARLUCE DOS REIS GUIMARAES**

Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: MARLUCE DOS REIS GUIMARAES - Juntado em: 03/07/2023 13:43:17 - 19dfb48  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23070313424810900000178958162?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 23070313424810900000178958162



5-VT. S. No 1

Proc. nº 000141/2017

**AUTO DE DEPÓSITO**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor ..... (nacionalidade) ..... (estado civil) ..... (profissão e função) ..... residente em ..... (documento de identificação) ..... o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da ..... Vara do Trabalho da Comarca de (o) .....

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

.....  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

.....  
DEPOSITÁRIO

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ..... dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. ...., o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de ..... dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

.....  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. ..... Vara do Trabalho do (de) ..... S. No 1, ..... 25 de Novembro de 2022.

.....  
Isaias Salgado Soares  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



Assinado eletronicamente por: ISAIAS SALGADO SOARES - Juntado em: 25/11/2022 09:13:42 - 1996d4f  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23070313424836200000165813108?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 22112509132868400000165813108



Assinado eletronicamente por: MARLUCE DOS REIS GUIMARAES - Juntado em: 03/07/2023 13:43:17 - c915c1d  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23070313424836200000178958163?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 23070313424836200000178958163



---

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.**

**PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541.**

**OFERES NACIF**, Leiloeiro Público, nos autos supramencionados em que são partes: Renato Marcelo de Paula e Viação Paraíba Ltda e Outro(s) vem, respeitosamente, esclarecer, sugerir e submeter a Vossa Excelência o prosseguimento dos leilões das duas áreas (nºs 1 e 2 – Galpões Comerciais com acessos distintos, em Paraíba do Sul/RJ) envolvendo a presente execução no valor de R\$ 1.206.228,78, a saber:

- **ÁREA 1. Galpão da Rua Expedicionário Wallace Paes Leme nº 28, em área de terreno de 500,00m2, Matrícula 3144/RGI, avaliada em Id: 1996d4f, pelo valor de R\$ 650.000,00.**

Trata-se de imóvel com acesso único pela Rua principal (fotos Id: e011e28), já com nomeação de Fiel Depositário (Id: 0050f04), estando o referido imóvel pronto para a realização de Leilão.

Quanto a informação de IPTU unificado Id: 0204b8c (nºs 22 e 28 da Rua Exp. Wallace Paes Leme), deverá para tanto, o arrematante, providenciar junto a Prefeitura, o desmembramento da inscrição, apresentando os documentos necessários (Carta de Arrematação e Certidão de Ônus Reais já com a transferência da titularidade).

- **ÁREA 2. Galpão da Rua Expedicionário Wallace Paes Leme nº 22, em área de terreno com 500,00m2, Matrícula 3143/RGI, conforme RGI em Id: 561086a, a ser avaliado.**

Trata-se de imóvel com acesso único pela Rua principal (fotos Id: e011e28), com avaliação a ser realizada pelo i. Oficial de Justiça.

Quanto a informação de IPTU unificado Id: 0204b8c (nºs 22 e 28 da Rua Exp. Wallace Paes Leme), deverá o arrematante, na época, providenciar junto a Prefeitura, o desmembramento da inscrição, apresentando os documentos necessários (Carta de Arrematação e Certidão de Ônus Reais já com a transferência da titularidade).





**Assim, em face do acima exposto, este Leiloeiro submete a Vossa Excelência:**

**1- GALPÃO Nº 28 – MATRÍCULA Nº 3144/RGI.**

Autorização para a realização do leilão para os dias 29.8.2023 e 31.8.2023 as 14:00h, no site deste Leiloeiro [www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com), conforme Auto de Penhora e Avaliação de Id: 1996d4f.

**2- GALPÃO Nº 22 – MATRÍCULA Nº 3143/RGI.**

Autorização para que o Sr. Oficial de Justiça proceda a avaliação do referido imóvel, conforme RGI em Id: 561086a, para prosseguimento do Leilão.

Este Leiloeiro, como sempre, encontra-se à disposição deste Douto Juízo para as providências determinadas.

Termos em que pede juntada e deferimento.  
Três Rios/RJ, 7 de julho de 2023.

**OFERES NACIF**  
**Leiloeiro Público.**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

### **CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

ID do mandado: 19dfb48

Destinatário: JOSE VILSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, no endereço indicado, notifiquei José Vilson de Oliveira Júnior na pessoa de sua cunhada, a Sra. Angélica Francisca Cândido Vieira.

Paraíba do Sul, 13 de julho de 2023

Isaias Salgado Soares

Oficial de Justiça

Três Rios, 17 de julho de 2023

**ISAIAS SALGADO SOARES**

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ISAIAS SALGADO SOARES - Juntado em: 17/07/2023 18:05:23 - 02b87dc  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23071718052105700000180062193?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23071718052105700000180062193



**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.**

**PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541.**

**OFERES NACIF**, Leiloeiro Público, nos autos supramencionados em que são partes: Renato Marcelo de Paula e Viação Paraíba Ltda e Outro(s) vem, respeitosamente, em conformidade com o r. Despacho de Id's: 0050f04 e 3bf8dd5 onde foi nomeado o reclamante como Fiel Depositário, submeter à Vossa Excelência, autorização para publicação do seguinte documento:

EDITAL DE LEILÃO para os dias 26.9.2023 e 28.9.2023 as 14:00h.  
Imóvel situado na Rua Exp. Wallace Paes Leme nº 28, Paraíba do Sul/RJ.  
Avaliação R\$ 650.000,00.

Este Leiloeiro, como sempre, encontra-se à disposição deste Douto Juízo para as providências determinadas.

Termos em que pede juntada e deferimento.  
Três Rios/RJ, 7 de agosto de 2023.

*Oferes Nacif*

**OFERES NACIF**  
**Leiloeiro Público.**



**1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.**  
**EDITAL DE LEILÃO (ELETRÔNICO) E INTIMAÇÃO NA FORMA ABAIXO:**

**O MM. DOUTOR GLENER PIMENTA STROPPA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ, FAZ SABER**, aos que do presente Edital de Leilão (Eletrônico) e Intimação com prazo de 20 dias virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente o devedor, na pessoa de seu representante legal, de que, através do portal de leilões online - [www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com) - será realizado no dia **26 DE SETEMBRO DE 2023** as 14:00h, a quem mais der, por lance igual ou acima da avaliação. Não havendo lances, será realizado o segundo leilão no dia **28 DE SETEMBRO DE 2023**, no mesmo horário no site de Leilões [www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com), pela melhor oferta de 40% da avaliação. O pregão eletrônico é previsto para encerramento as 14:15h (1º e 2º Leilão) sendo certo que, havendo lances, será sempre prorrogado em 3 minutos e assim sucessivamente até o fechamento quando não houver mais lance neste período, ou conforme entendimento do Leiloeiro. Bens a serem leiloados no site de leilões do Leiloeiro Ofereces Nacif, matrícula JUCERJA nº 120/2006, e-mails: [leiloeironacif@gmail.com](mailto:leiloeironacif@gmail.com), [leiloeironacif@leiloeironacif.com](mailto:leiloeironacif@leiloeironacif.com), Whatsapp/Tel; (21) 99569-5332, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls.

**PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541: RTE:** RENATO MARCELO DE PAULA (ADV: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR – OAB/RJ: 133224) - **RDO:** VIAÇÃO PATY LTDA – ME, CNPJ 05.155.782/00001-51; VIAÇÃO PARAIBA LTDA, CNPJ 30.517.890/0001-74. **T.I.:** MANOEL DA SILVA HISSI, CPF 032.987.807-74 (ADV: ANA PAULA HONORATO – OAB/RJ: 219031).

**BENS: IMÓVEL/GALPÃO LOCALIZADO NA RUA (EXPEDICIONÁRIO) WALLACE PAES LEME Nº 28, GALPÃO COMERCIAL COM ÁREA EDIFICADA DE 150,00M2 EM TERRENO DE 500,00M2, COM 10,00M DE FRENTE E FUNDOS E 50,00M DE AMBOS OS LADOS, VILA SALUTARIS, PARAIBA DO SUL/RJ.** MATRÍCULA Nº 3144 DO CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE PARAIBA DO SUL/RJ, DE PROPRIEDADE DE VIAÇÃO PARAIBA LTDA, CNPJ 30.517.890/0001-74. IPTU: INSCRIÇÃO Nº 02.2.0133.001.369: DEVERÁ O ARREMATANTE PROVIDENCIAR JUNTO A PREFEITURA, O DESMEMBRAMENTO DA INSCRIÇÃO DO IPTU, APRESENTANDO PARA TANTO, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: CARTA DE ARREMATACÃO E CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS. IMÓVEL ALUGADO COM TÉRMINO DO CONTRATO EM 28.2.2025. REGISTRO DA PENHORA AV.02-3144, PROCESSO 0100141-11.2017.5.01.0541. AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE ID 1996d4f. EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DO VALOR DE R\$ 1.206.228,78. **IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).**

**Condições do Leilão:** Leilão eletrônico em conformidade com os artigos 886, 889 do CPC e artigo 130, parágrafo único do CTN. Pagamento da arrematação à vista com 5% de comissão ao Leiloeiro, sobre a arrematação, adjudicação, ou a critério do Juízo. Na hipótese de pagamento a prazo, deverá ser observado o artigo 895 e parágrafos do CPC. A comissão do Leiloeiro incidirá sobre o valor do lance, sendo certo que a comissão será realizada no ato do pregão, ao Leiloeiro. No caso do Reclamante exercer o seu direito de adjudicação, o mesmo pagará ao Leiloeiro 5% sobre o valor da adjudicação, bem como as despesas com a realização do leilão. Nos casos em que a Executada efetuar o seu direito de remição, acordo/pagamento, assegura-se ao Leiloeiro o pagamento de seus honorários no percentual de 2% sobre o valor da avaliação. Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do Leiloeiro e demais despesas indicadas no Edital, conforme artigo 23 parágrafo 2º da Lei 6830/80. A quitação do débito antes da publicação do Edital importará na desoneração da Reclamada de quaisquer despesas e comissões decorrentes do Leilão a ser designado. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será publicado ficando o Executado intimado da Hasta Pública se não for encontrado, suprimindo, assim, a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do CPC. **DR. ANTONIO VIEIRA SAMPAIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA.** Três Rios/RJ, 7 de agosto de 2023.

**MM. DR. GLENER PIMENTA STROPPA – JUIZ FEDERAL TITULAR**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Intimem-se as partes para ciência da designação do leilão,  
conforme petição do perito, id - 9a1e99a.

TRES RIOS/RJ, 08 de agosto de 2023.

**GLENER PIMENTA STROPPA**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPA - Juntado em: 08/08/2023 10:29:47 - b2e70cb  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080809130358200000181590524?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23080809130358200000181590524

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2e70cb proferido nos autos.

Intimem-se as partes para ciência da designação do leilão, conforme petição do perito, id - 9a1e99a.

TRES RIOS/RJ, 08 de agosto de 2023.

**GLENER PIMENTA STROPPIA**  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPIA - Juntado em: 08/08/2023 10:30:47 - fb83856  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080810294811900000181600979?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23080810294811900000181600979



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

**1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.**

**EDITAL DE LEILÃO (ELETRÔNICO) E INTIMAÇÃO NA FORMA**

**ABAIXO:**

**O MM. DOUTOR GLENER PIMENTA STROPPA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ, FAZ SABER,** aos que do presente Edital de Leilão (Eletrônico) e Intimação com prazo de 20 dias virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente o devedor, na pessoa de seu representante legal, de que, através do portal de leilões online - [www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com) - será realizado no dia **26 DE SETEMBRO DE 2023** as 14:00h, a quem mais der, por lance igual ou acima da avaliação. Não havendo lances, será realizado o segundo leilão no dia **28 DE SETEMBRO DE 2023**, no mesmo horário no site de Leilões [www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com), pela melhor oferta de 40% da avaliação. O pregão eletrônico é previsto para encerramento as 14:15h (1º e 2º Leilão) sendo certo que, havendo lances, será sempre prorrogado em 3 minutos e assim sucessivamente até o fechamento quando não houver mais lance neste período, ou conforme entendimento do Leiloeiro. Bens a serem leiloados no site de leilões do Leiloeiro Ofereces Nacif, matrícula JUCERJA nº 120/2006, e-mails: [leiloeironacif@gmail.com](mailto:leiloeironacif@gmail.com), [leiloeironacif@leiloeironacif.com](mailto:leiloeironacif@leiloeironacif.com), Whatsapp/Tel; (21) 99569-5332, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls.

**PROCESSO Nº 0100141-11.2017.5.01.0541: RTE:** RENATO MARCELO DE PAULA (ADV: BIANCA DE OLIVEIRA LEAL DE AGUIAR – OAB/RJ: 133224) - **RDO:** VIAÇÃO PATY LTDA – ME, CNPJ 05.155.782/00001-51; VIAÇÃO PARAIBA LTDA, CNPJ 30.517.890/0001-74. **T.I.:** MANOEL DA SILVA HISSI, CPF 032.987.807-74 (ADV: ANA PAULA HONORATO – OAB/RJ: 219031).

**BENS: IMÓVEL/GALPÃO LOCALIZADO NA RUA (EXPEDICIONÁRIO) WALLACE PAES LEME Nº 28, GALPÃO COMERCIAL COM ÁREA EDIFICADA DE 150,00M2 EM TERRENO DE 500,00M2, COM 10,00M DE FRENTE E FUNDOS E 50,00M DE AMBOS OS LADOS, VILA SALUTARIS, PARAÍBA DO SUL/RJ. MATRÍCULA Nº 3144 DO CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE PARAÍBA DO SUL/RJ, DE PROPRIEDADE DE VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, CNPJ 30.517.890/0001-74. IPTU: INSCRIÇÃO Nº 02.2.0133.001.369: DEVERÁ O ARREMATANTE PROVIDENCIAR JUNTO A PREFEITURA, O DESMEMBRAMENTO DA**

INSCRIÇÃO DO IPTU, APRESENTANDO PARA TANTO, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: CARTA DE ARREMATAÇÃO E CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS. IMÓVEL ALUGADO COM TÉRMINO DO CONTRATO EM 28.2.2025. REGISTRO DA PENHORA AV.02-3144, PROCESSO 0100141-11.2017.5.01.0541. AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE ID 1996d4f. EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DO VALOR DE R\$ 1.206.228,78. **IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).**

Condições do Leilão: Leilão eletrônico em conformidade com os artigos 886, 889 do CPC e artigo 130, parágrafo único do CTN. Pagamento da arrematação à vista com 5% de comissão ao Leiloeiro, sobre a arrematação, adjudicação, ou a critério do Juízo. Na hipótese de pagamento a prazo, deverá ser observado o artigo 895 e parágrafos do CPC. A comissão do Leiloeiro incidirá sobre o valor do lance, sendo certo que a comissão será realizada no ato do pregão, ao Leiloeiro. No caso do Reclamante exercer o seu direito de adjudicação, o mesmo pagará ao Leiloeiro 5% sobre o valor da adjudicação, bem como as despesas com a realização do leilão. Nos casos em que a Executada efetuar o seu direito de remição, acordo/pagamento, assegura-se ao Leiloeiro o pagamento de seus honorários no percentual de 2% sobre o valor da avaliação. Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do Leiloeiro e demais despesas indicadas no Edital, conforme artigo 23 parágrafo 2º da Lei 6830/80. A quitação do débito antes da publicação do Edital importará na desoneração da Reclamada de quaisquer despesas e comissões decorrentes do Leilão a ser designado. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será publicado ficando o Executado intimado da Hasta Pública se não for encontrado, suprimindo, assim, a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do CPC. **DR. ANTONIO VIEIRA SAMPAIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA.** Três Rios/RJ, 7 de agosto de 2023.

**MM. DR. GLENER PIMENTA STROPPA – JUIZ FEDERAL TITULAR**

TRES RIOS/RJ, 09 de agosto de 2023.

**DIMAS APARECIDO MATTOS**

Servidor



Assinado eletronicamente por: DIMAS APARECIDO MATTOS - Juntado em: 09/08/2023 08:16:27 - 44e7fa9  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080908162214400000181699448?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23080908162214400000181699448





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** VIACAO PATY LTDA - ME  
 AV OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 583, CENTRO, PATY DO ALFERES/RJ - CEP: 26950-000

O MM. Juiz GLENER PIMENTA STROPPA da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE VIACAO PATY LTDA - ME** para ciência dos leilões online - [www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com) - será realizado no dia 26 DE SETEMBRO DE 2023 as 14:00h, a quem mais der, por lance igual ou acima da avaliação. Não havendo lances, será realizado o segundo leilão no dia 28 DE SETEMBRO DE 2023, no mesmo horário no site de Leilões [www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com).

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

TRES RIOS/RJ, 09 de agosto de 2023.

**DIMAS APARECIDO MATTOS**

Servidor



Assinado eletronicamente por: DIMAS APARECIDO MATTOS - Juntado em: 09/08/2023 08:27:40 - 0afda34  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080908273827600000181700091?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 23080908273827600000181700091



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** VIACAO PARAIBA LTDA  
 RUA EXPEDICIONÁRIO WALLACE PAES LEME, 22 E 28, VILA SALUTARIS, PARAIBA DO SUL /RJ - CEP: 25850-000

O MM. Juiz GLENER PIMENTA STROPPA da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE VIACAO PARAIBA LTDA** para ciência dos leilões online - [www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com) - será realizado no dia 26 DE SETEMBRO DE 2023 as 14:00h, a quem mais der, por lance igual ou acima da avaliação. Não havendo lances, será realizado o segundo leilão no dia 28 DE SETEMBRO DE 2023, no mesmo horário no site de Leilões [www.leiloeironacif.com](http://www.leiloeironacif.com).

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

**Em caso de dúvida, acesse a página:**

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

TRES RIOS/RJ, 09 de agosto de 2023.

**DIMAS APARECIDO MATTOS**

Servidor



Assinado eletronicamente por: DIMAS APARECIDO MATTOS - Juntado em: 09/08/2023 08:27:40 - 8439eb4  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080908273836300000181700092?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 23080908273836300000181700092



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

### **CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

ID do mandado: 8439eb4

Destinatário: VIACAO PARAIBA LTDA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, dirigi-me à Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, 22 e 28 e, no primeiro número fui informado que no local encontra-se a secretaria da Paróquia de Santo Antonio e, no segundo número encontrei o local desocupado. Assim, não logrando encontrar qualquer representante legal do reclamado, deixo de proceder à notificação determinada e submeto a certidão à apreciação do MM. Dr. Juiz.

Paraíba do Sul, 16 de agosto de 2023

Isaiás Salgado Soares

Oficial de Justiça

Três Rios, 16 de agosto de 2023

**ISAIAS SALGADO SOARES**

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ISAIAS SALGADO SOARES - Juntado em: 16/08/2023 21:11:14 - d47a926  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081621110862200000182290441?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23081621110862200000182290441



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Reconsidero o despacho de id b2e70cb.

**Suste-se o leilão** designado intimando-se as partes e leiloeiro, sendo as rés por edital.

Remeta-se à CAEX para realização do Leilão Unificado, na forma do Ato Conjunto nº 7/2019.

**Dê-se prioridade.**

TRES RIOS/RJ, 31 de agosto de 2023.

**GLENER PIMENTA STROPPA**  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPA - Juntado em: 31/08/2023 08:43:06 - 44dca95  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23083018344136900000183389029?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23083018344136900000183389029

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44dca95 proferido nos autos.

Reconsidero o despacho de id b2e70cb.

**Suste-se o leilão** designado intimando-se as partes e leiloeiro, sendo as rés por edital.

Remeta-se à CAEX para realização do Leilão Unificado, na forma do Ato Conjunto nº 7/2019.

**Dê-se prioridade.**

TRES RIOS/RJ, 31 de agosto de 2023.

**GLENER PIMENTA STROPPA**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPA - Juntado em: 31/08/2023 08:44:06 - 9ecff91  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23083108430721300000183409623?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23083108430721300000183409623



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Certifico que nesta data procedo à habilitação dos créditos referentes ao processo 0100706-38.2018, conforme cálculos em anexo.

TRES RIOS/RJ, 31 de agosto de 2023.

**ROBERTA ESTEVES DE OLIVEIRA MATTOS**

Assessor



Assinado eletronicamente por: ROBERTA ESTEVES DE OLIVEIRA MATTOS - Juntado em: 31/08/2023 15:33:20 - 68f351d  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23083115320876500000183488488?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23083115320876500000183488488

**PLANILHA DE CÁLCULO**

Reclamante **RENATA BASILIO DA SILVA**

Reclamado: **VIACAO PARAIBA LTDA**

Período do Cálculo: **01/02/2012 a 31/08/2019**

Data Ajuizamento: **02/07/2018**

Data Liquidação: **31/08/2023**

**Resumo do Cálculo**

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
MULTA DE 40% FGTS	2.460,58	1.523,97	3.984,55
MULTAS ART. 467 E 477 CLT	7.385,06	4.573,97	11.959,03
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -FGTS	6.151,44	3.809,94	9.961,38
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -INDENIZATÓRIA	10.711,23	6.634,05	17.345,28
VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -SALARIAL	39.164,82	22.148,88	61.313,70
<b>Total</b>	<b>65.873,13</b>	<b>38.690,81</b>	<b>104.563,94</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 59,45%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	104.563,94
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>104.563,94</b>
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(3.403,62)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Total de Descontos</b>	<b>(3.403,62)</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>101.160,32</b>

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	101.160,32
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	8.207,72
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	15.684,59
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>125.052,63</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.053,19
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>126.105,82</b>

**Critério de Cálculo e Fundamentação Legal**

- Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 07/2023.
- Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
- Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 02/07/2018 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 1 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281>  
 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 23083113443227800000183467281

ID: 2c895ce - Pág. 1

Processo: 0100706-38.2018.5.01.0541  
Cálculo: 104886

### PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **RENATA BASILIO DA SILVA**

Reclamado: **VIACAO PARAIBA LTDA**

Período do Cálculo: **01/02/2012 a 31/08/2019**

Data Ajuizamento: **02/07/2018**

Data Liquidação: **31/08/2023**

#### Dados do Cálculo

Estado: **RJ** Município: **TRES RIOS**  
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**  
Maior Remuneração:  
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**  
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**  
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **01/02/2012**  
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**  
Última Remuneração:  
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**  
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**  
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão:  
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**  
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**  
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

#### Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2012/2013	01/02/2012 a 31/01/2013	01/02/2013 a 31/01/2014	30	Gozadas	Não	02/01/2014 a 31/01/2014	-	-
2013/2014	01/02/2013 a 31/01/2014	01/02/2014 a 31/01/2015	30	Gozadas	Não	02/01/2015 a 31/01/2015	-	-
2014/2015	01/02/2014 a 31/01/2015	01/02/2015 a 31/01/2016	30	Gozadas	Não	02/01/2016 a 31/01/2016	-	-
2015/2016	01/02/2015 a 31/01/2016	01/02/2016 a 31/01/2017	30	Gozadas	Não	02/01/2017 a 31/01/2017	-	-
2016/2017	01/02/2016 a 31/01/2017	01/02/2017 a 31/01/2018	30	Gozadas	Não	02/01/2018 a 31/01/2018	-	-
2017/2018	01/02/2017 a 31/01/2018	01/02/2018 a 31/01/2019	30	Gozadas	Não	02/01/2019 a 31/01/2019	-	-
2018/2019	01/02/2018 a 31/01/2019	01/02/2019 a 31/01/2020	30	Não Gozadas	Não	-	-	-

#### Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO BASE
07/2013	990,00
08/2013	990,00

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 2 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281>  
 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 23083113443227800000183467281

ID: 2c895ce - Pág. 2



OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO BASE
09/2013	990,00
10/2013	990,00
11/2013	990,00
12/2013	990,00
01/2014	990,00
02/2014	990,00
03/2014	990,00
04/2014	990,00
05/2014	990,00
06/2014	990,00
07/2014	990,00
08/2014	990,00
09/2014	990,00
10/2014	990,00
11/2014	990,00
12/2014	990,00
01/2015	990,00
02/2015	990,00
03/2015	990,00
04/2015	990,00
05/2015	990,00
06/2015	990,00
07/2015	990,00
08/2015	990,00
09/2015	990,00
10/2015	990,00
11/2015	990,00
12/2015	990,00
01/2016	990,00
02/2016	990,00
03/2016	990,00
04/2016	990,00
05/2016	990,00
06/2016	990,00
07/2016	990,00
08/2016	990,00

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 3 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281>  
 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 23083113443227800000183467281

ID. 2c895ce - Pág. 3

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO BASE
09/2016	990,00
10/2016	990,00
11/2016	990,00
12/2016	990,00
01/2017	990,00
02/2017	990,00
03/2017	990,00
04/2017	990,00
05/2017	990,00
06/2017	1.039,50
07/2017	1.039,50
08/2017	1.039,50
09/2017	1.039,50
10/2017	1.039,50
11/2017	1.039,50
12/2017	1.039,50
01/2018	1.039,50
02/2018	1.039,50
03/2018	1.039,50
04/2018	1.039,50
05/2018	1.039,50
06/2018	1.039,50

## Demonstrativo de Verbas

Nome: **MULTA DE 40% FGTS**Período: **31/08/2019 a 31/08/2019**Incidência **Não há.**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
31 a 31/08/2019	-	-	-	-	-	1.931,80	0,00	1.931,80	1,273722380	2.460,58
									<b>Total</b>	<b>2.460,58</b>



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281>  
 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 23083113443227800000183467281

Nome: **MULTAS ART. 467 E 477 CLT**Período: **30/06/2018 a 30/06/2018**Incidência **Não há.**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/06/2018	-	-	-	-	-	5.574,01	0,00	5.574,01	1,324910013	7.385,06
<b>Total</b>										<b>7.385,06</b>

Nome: **VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -FGTS**Período: **01/07/2013 a 30/06/2018**Incidência **Não há.**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2013	-	-	-	-	-	30,47	0,00	30,47	1,792893044	54,63
01 a 31/08/2013	-	-	-	-	-	35,53	0,00	35,53	1,790028998	63,60
01 a 30/09/2013	-	-	-	-	-	27,25	0,00	27,25	1,785208933	48,65
01 a 31/10/2013	-	-	-	-	-	28,76	0,00	28,76	1,776680865	51,10
01 a 30/11/2013	-	-	-	-	-	33,05	0,00	33,05	1,766611182	58,39
01 a 31/12/2013	-	-	-	-	-	46,10	0,00	46,10	1,753460230	80,83
01 a 31/01/2014	-	-	-	-	-	30,20	0,00	30,20	1,741790235	52,60
01 a 28/02/2014	-	-	-	-	-	27,22	0,00	27,22	1,729682458	47,08
01 a 31/03/2014	-	-	-	-	-	33,37	0,00	33,37	1,717147283	57,30
01 a 30/04/2014	-	-	-	-	-	36,43	0,00	36,43	1,703857197	62,07
01 a 31/05/2014	-	-	-	-	-	36,94	0,00	36,94	1,694031812	62,58
01 a 30/06/2014	-	-	-	-	-	30,76	0,00	30,76	1,686107109	51,86
01 a 31/07/2014	-	-	-	-	-	71,27	0,00	71,27	1,683245591	119,96
01 a 31/08/2014	-	-	-	-	-	35,53	0,00	35,53	1,680892342	59,72
01 a 30/09/2014	-	-	-	-	-	27,25	0,00	27,25	1,674362329	45,63
01 a 31/10/2014	-	-	-	-	-	28,76	0,00	28,76	1,666363783	47,92
01 a 30/11/2014	-	-	-	-	-	33,05	0,00	33,05	1,660055572	54,86
01 a 31/12/2014	-	-	-	-	-	63,15	0,00	63,15	1,647043925	104,01
01 a 31/01/2015	-	-	-	-	-	30,20	0,00	30,20	1,632514545	49,30
01 a 28/02/2015	-	-	-	-	-	27,22	0,00	27,22	1,611087087	43,85
01 a 31/03/2015	-	-	-	-	-	33,37	0,00	33,37	1,591354294	53,10
01 a 30/04/2015	-	-	-	-	-	36,43	0,00	36,43	1,574507068	57,36
01 a 31/05/2015	-	-	-	-	-	36,94	0,00	36,94	1,565116370	57,82
01 a 30/06/2015	-	-	-	-	-	30,76	0,00	30,76	1,549773611	47,67

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 5 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281>  
 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 23083113443227800000183467281

ID. 2c895ce - Pág. 5

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2015	-	-	-	-	-	71,27	0,00	71,27	1,540683578	109,80
01 a 31/08/2015	-	-	-	-	-	35,53	0,00	35,53	1,534087004	54,51
01 a 30/09/2015	-	-	-	-	-	27,25	0,00	27,25	1,528127307	41,64
01 a 31/10/2015	-	-	-	-	-	28,76	0,00	28,76	1,518107796	43,66
01 a 30/11/2015	-	-	-	-	-	33,05	0,00	33,05	1,505312638	49,75
01 a 31/12/2015	-	-	-	-	-	63,15	0,00	63,15	1,487757105	93,95
01 a 31/01/2016	-	-	-	-	-	30,20	0,00	30,20	1,474194515	44,52
01 a 29/02/2016	-	-	-	-	-	27,22	0,00	27,22	1,453554048	39,57
01 a 31/03/2016	-	-	-	-	-	33,37	0,00	33,37	1,447330526	48,30
01 a 30/04/2016	-	-	-	-	-	36,43	0,00	36,43	1,439986595	52,46
01 a 31/05/2016	-	-	-	-	-	36,94	0,00	36,94	1,427708303	52,74
01 a 30/06/2016	-	-	-	-	-	30,76	0,00	30,76	1,422020222	43,74
01 a 31/07/2016	-	-	-	-	-	71,27	0,00	71,27	1,414382557	100,80
01 a 31/08/2016	-	-	-	-	-	35,53	0,00	35,53	1,408046348	50,03
01 a 30/09/2016	-	-	-	-	-	27,25	0,00	27,25	1,404815273	38,28
01 a 31/10/2016	-	-	-	-	-	28,76	0,00	28,76	1,402151186	40,33
01 a 30/11/2016	-	-	-	-	-	112,25	0,00	112,25	1,398515047	156,98
01 a 31/12/2016	-	-	-	-	-	142,35	0,00	142,35	1,395862907	198,70
01 a 31/01/2017	-	-	-	-	-	109,40	0,00	109,40	1,391549105	152,24
01 a 28/02/2017	-	-	-	-	-	100,11	0,00	100,11	1,384075099	138,56
01 a 31/03/2017	-	-	-	-	-	103,75	0,00	103,75	1,382002096	143,38
01 a 30/04/2017	-	-	-	-	-	112,48	0,00	112,48	1,379105974	155,12
01 a 31/05/2017	-	-	-	-	-	109,56	0,00	109,56	1,375804044	150,73
01 a 30/06/2017	-	-	-	-	-	115,46	0,00	115,46	1,373606274	158,60
01 a 31/07/2017	-	-	-	-	-	290,08	0,00	290,08	1,376083224	399,17
01 a 31/08/2017	-	-	-	-	-	99,89	0,00	99,89	1,371283731	136,98
01 a 30/09/2017	-	-	-	-	-	96,96	0,00	96,96	1,369776976	132,81
01 a 31/10/2017	-	-	-	-	-	113,36	0,00	113,36	1,365135515	154,75
01 a 30/11/2017	-	-	-	-	-	104,82	0,00	104,82	1,360781016	142,64
01 a 31/12/2017	-	-	-	-	-	147,82	0,00	147,82	1,356034894	200,45
01 a 31/01/2018	-	-	-	-	-	114,87	0,00	114,87	1,350766903	155,16
01 a 28/02/2018	-	-	-	-	-	111,74	0,00	111,74	1,345653420	150,36
01 a 31/03/2018	-	-	-	-	-	98,26	0,00	98,26	1,344309111	132,09
01 a 30/04/2018	-	-	-	-	-	121,41	0,00	121,41	1,341491978	162,87
01 a 31/05/2018	-	-	-	-	-	150,03	0,00	150,03	1,339616514	200,98
01 a 30/06/2018	-	-	-	-	-	447,50	0,00	447,50	1,324910013	592,90

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 6 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895cc  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281>  
 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 23083113443227800000183467281

ID. 2c895cc - Pág. 6

	<b>Total</b>	<b>6.151,44</b>
--	--------------	-----------------

Nome: **VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -INDENIZATÓRIA**

Período: **01/07/2013 a 30/06/2018**

Incidência **Não há.**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2013	-	-	-	-	-	39,82	0,00	39,82	1,792893044	71,39
01 a 31/07/2014	-	-	-	-	-	549,74	0,00	549,74	1,683245591	925,35
01 a 31/07/2015	-	-	-	-	-	549,74	0,00	549,74	1,540683578	846,98
01 a 31/07/2016	-	-	-	-	-	549,74	0,00	549,74	1,414382557	777,54
01 a 31/07/2017	-	-	-	-	-	2.403,84	0,00	2.403,84	1,376083224	3.307,88
01 a 30/06/2018	-	-	-	-	-	3.609,37	0,00	3.609,37	1,324910013	4.782,09
<b>Total</b>										<b>10.711,23</b>

Nome: **VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -SALARIAL**

Período: **01/07/2013 a 30/06/2018**

Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2013	-	-	-	-	-	341,10	0,00	341,10	1,792893044	611,56
01 a 31/08/2013	-	-	-	-	-	444,15	0,00	444,15	1,790028998	795,04
01 a 30/09/2013	-	-	-	-	-	340,65	0,00	340,65	1,785208933	608,13
01 a 31/10/2013	-	-	-	-	-	359,55	0,00	359,55	1,776680865	638,81
01 a 30/11/2013	-	-	-	-	-	413,10	0,00	413,10	1,766611182	729,79
01 a 31/12/2013	-	-	-	-	-	576,21	0,00	576,21	1,753460230	1.010,36
01 a 31/01/2014	-	-	-	-	-	377,55	0,00	377,55	1,741790235	657,61
01 a 28/02/2014	-	-	-	-	-	340,20	0,00	340,20	1,729682458	588,44
01 a 31/03/2014	-	-	-	-	-	417,15	0,00	417,15	1,717147283	716,31
01 a 30/04/2014	-	-	-	-	-	455,40	0,00	455,40	1,703857197	775,94
01 a 31/05/2014	-	-	-	-	-	461,70	0,00	461,70	1,694031812	782,13
01 a 30/06/2014	-	-	-	-	-	384,53	0,00	384,53	1,686107109	648,36
01 a 31/07/2014	-	-	-	-	-	341,10	0,00	341,10	1,683245591	574,16
01 a 31/08/2014	-	-	-	-	-	444,15	0,00	444,15	1,680892342	746,57
01 a 30/09/2014	-	-	-	-	-	340,65	0,00	340,65	1,674362329	570,37

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 7 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281>  
 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 23083113443227800000183467281

ID: 2c895ce - Pág. 7

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/10/2014	-	-	-	-	-	359,55	0,00	359,55	1,666363783	599,14
01 a 30/11/2014	-	-	-	-	-	413,10	0,00	413,10	1,660055572	685,77
01 a 31/12/2014	-	-	-	-	-	789,40	0,00	789,40	1,647043925	1.300,18
01 a 31/01/2015	-	-	-	-	-	377,55	0,00	377,55	1,632514545	616,36
01 a 28/02/2015	-	-	-	-	-	340,20	0,00	340,20	1,611087087	548,09
01 a 31/03/2015	-	-	-	-	-	417,15	0,00	417,15	1,591354294	663,83
01 a 30/04/2015	-	-	-	-	-	455,40	0,00	455,40	1,574507068	717,03
01 a 31/05/2015	-	-	-	-	-	461,70	0,00	461,70	1,565116370	722,61
01 a 30/06/2015	-	-	-	-	-	384,53	0,00	384,53	1,549773611	595,93
01 a 31/07/2015	-	-	-	-	-	341,10	0,00	341,10	1,540683578	525,53
01 a 31/08/2015	-	-	-	-	-	444,15	0,00	444,15	1,534087004	681,36
01 a 30/09/2015	-	-	-	-	-	340,65	0,00	340,65	1,528127307	520,56
01 a 31/10/2015	-	-	-	-	-	359,55	0,00	359,55	1,518107796	545,84
01 a 30/11/2015	-	-	-	-	-	413,10	0,00	413,10	1,505312638	621,84
01 a 31/12/2015	-	-	-	-	-	789,40	0,00	789,40	1,487757105	1.174,44
01 a 31/01/2016	-	-	-	-	-	377,55	0,00	377,55	1,474194515	556,58
01 a 29/02/2016	-	-	-	-	-	340,20	0,00	340,20	1,453554048	494,50
01 a 31/03/2016	-	-	-	-	-	417,15	0,00	417,15	1,447330526	603,75
01 a 30/04/2016	-	-	-	-	-	455,40	0,00	455,40	1,439986595	655,77
01 a 31/05/2016	-	-	-	-	-	461,70	0,00	461,70	1,427708303	659,17
01 a 30/06/2016	-	-	-	-	-	384,53	0,00	384,53	1,422020222	546,81
01 a 31/07/2016	-	-	-	-	-	341,10	0,00	341,10	1,414382557	482,45
01 a 31/08/2016	-	-	-	-	-	444,15	0,00	444,15	1,408046348	625,38
01 a 30/09/2016	-	-	-	-	-	340,65	0,00	340,65	1,404815273	478,55
01 a 31/10/2016	-	-	-	-	-	359,55	0,00	359,55	1,402151186	504,14
01 a 30/11/2016	-	-	-	-	-	413,10	0,00	413,10	1,398515047	577,73
01 a 31/12/2016	-	-	-	-	-	789,40	0,00	789,40	1,395862907	1.101,89
01 a 31/01/2017	-	-	-	-	-	377,55	0,00	377,55	1,391549105	525,38
01 a 28/02/2017	-	-	-	-	-	261,43	0,00	261,43	1,384075099	361,84
01 a 31/03/2017	-	-	-	-	-	306,92	0,00	306,92	1,382002096	424,16
01 a 30/04/2017	-	-	-	-	-	416,05	0,00	416,05	1,379105974	573,78
01 a 31/05/2017	-	-	-	-	-	379,55	0,00	379,55	1,375804044	522,19
01 a 30/06/2017	-	-	-	-	-	403,75	0,00	403,75	1,373606274	554,59
01 a 31/07/2017	-	-	-	-	-	182,60	0,00	182,60	1,376083224	251,27
01 a 31/08/2017	-	-	-	-	-	209,08	0,00	209,08	1,371283731	286,71
01 a 30/09/2017	-	-	-	-	-	172,55	0,00	172,55	1,369776976	236,36

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 8 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895cc  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281>  
 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 23083113443227800000183467281

ID. 2c895cc - Pág. 8

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/10/2017	-	-	-	-	-	377,53	0,00	377,53	1,365135515	515,38
01 a 30/11/2017	-	-	-	-	-	270,75	0,00	270,75	1,360781016	368,43
01 a 31/12/2017	-	-	-	-	-	808,26	0,00	808,26	1,356034894	1.096,03
01 a 31/01/2018	-	-	-	-	-	396,43	0,00	396,43	1,350766903	535,48
01 a 28/02/2018	-	-	-	-	-	357,21	0,00	357,21	1,345653420	480,68
01 a 31/03/2018	-	-	-	-	-	188,77	0,00	188,77	1,344309111	253,77
01 a 30/04/2018	-	-	-	-	-	478,17	0,00	478,17	1,341491978	641,46
01 a 31/05/2018	-	-	-	-	-	484,79	0,00	484,79	1,339616514	649,43
01 a 30/06/2018	-	-	-	-	-	1.984,34	0,00	1.984,34	1,324910013	2.629,07
									<b>Total</b>	<b>39.164,82</b>

### Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
07/2013	02/07/2018	737,58	55,04	0,00	682,54	61,9355 %	422,73
08/2013	02/07/2018	858,64	71,55	0,00	787,09	61,9355 %	487,49
09/2013	02/07/2018	656,78	54,73	0,00	602,05	61,9355 %	372,88
10/2013	02/07/2018	689,91	57,49	0,00	632,42	61,9355 %	391,69
11/2013	02/07/2018	788,18	65,68	0,00	722,50	61,9355 %	447,48
12/2013	02/07/2018	1.091,19	90,93	0,00	1.000,26	61,9355 %	619,52
01/2014	02/07/2018	710,21	52,61	0,00	657,60	61,9355 %	407,29
02/2014	02/07/2018	635,52	52,96	0,00	582,56	61,9355 %	360,81
03/2014	02/07/2018	773,61	64,47	0,00	709,14	61,9355 %	439,21
04/2014	02/07/2018	838,01	69,83	0,00	768,18	61,9355 %	475,78
05/2014	02/07/2018	844,71	70,39	0,00	774,32	61,9355 %	479,58
06/2014	02/07/2018	700,22	58,35	0,00	641,87	61,9355 %	397,55
07/2014	02/07/2018	1.619,47	51,67	0,00	1.567,80	61,9355 %	971,02
08/2014	02/07/2018	806,29	67,19	0,00	739,10	61,9355 %	457,77
09/2014	02/07/2018	616,00	51,33	0,00	564,67	61,9355 %	349,73
10/2014	02/07/2018	647,06	53,92	0,00	593,14	61,9355 %	367,36
11/2014	02/07/2018	740,63	61,72	0,00	678,91	61,9355 %	420,49
12/2014	02/07/2018	1.404,19	117,02	0,00	1.287,17	61,9355 %	797,21
01/2015	02/07/2018	665,66	49,31	0,00	616,35	61,9355 %	381,74
02/2015	02/07/2018	591,94	43,85	0,00	548,09	61,9355 %	339,46
03/2015	02/07/2018	716,93	59,75	0,00	657,18	61,9355 %	407,03

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 9 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895cc  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281>  
 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 23083113443227800000183467281

ID. 2c895cc - Pág. 9

## Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
04/2015	02/07/2018	774,39	64,53	0,00	709,86	61,9355 %	439,66
05/2015	02/07/2018	780,43	65,04	0,00	715,39	61,9355 %	443,08
06/2015	02/07/2018	643,60	47,67	0,00	595,93	61,9355 %	369,09
07/2015	02/07/2018	1.482,31	42,04	0,00	1.440,27	61,9355 %	892,04
08/2015	02/07/2018	735,87	61,32	0,00	674,55	61,9355 %	417,79
09/2015	02/07/2018	562,20	41,64	0,00	520,56	61,9355 %	322,41
10/2015	02/07/2018	589,50	43,67	0,00	545,83	61,9355 %	338,06
11/2015	02/07/2018	671,59	55,97	0,00	615,62	61,9355 %	381,29
12/2015	02/07/2018	1.268,39	105,70	0,00	1.162,69	61,9355 %	720,12
01/2016	02/07/2018	601,10	44,53	0,00	556,57	61,9355 %	344,71
02/2016	02/07/2018	534,07	39,56	0,00	494,51	61,9355 %	306,28
03/2016	02/07/2018	652,05	48,30	0,00	603,75	61,9355 %	373,94
04/2016	02/07/2018	708,23	52,46	0,00	655,77	61,9355 %	406,15
05/2016	02/07/2018	711,91	52,73	0,00	659,18	61,9355 %	408,27
06/2016	02/07/2018	590,55	43,74	0,00	546,81	61,9355 %	338,67
07/2016	02/07/2018	1.360,79	38,60	0,00	1.322,19	61,9355 %	818,90
08/2016	02/07/2018	675,41	50,03	0,00	625,38	61,9355 %	387,33
09/2016	02/07/2018	516,83	38,28	0,00	478,55	61,9355 %	296,39
10/2016	02/07/2018	544,47	40,33	0,00	504,14	61,9355 %	312,24
11/2016	02/07/2018	734,71	46,22	0,00	688,49	61,9355 %	426,42
12/2016	02/07/2018	1.300,59	99,17	0,00	1.201,42	61,9355 %	744,11
01/2017	02/07/2018	677,62	42,03	0,00	635,59	61,9355 %	393,66
02/2017	02/07/2018	500,40	28,95	0,00	471,45	61,9355 %	291,99
03/2017	02/07/2018	567,54	33,93	0,00	533,61	61,9355 %	330,49
04/2017	02/07/2018	728,90	45,90	0,00	683,00	61,9355 %	423,02
05/2017	02/07/2018	672,92	41,77	0,00	631,15	61,9355 %	390,91
06/2017	02/07/2018	713,19	44,37	0,00	668,82	61,9355 %	414,24
07/2017	02/07/2018	3.958,32	20,10	0,00	3.938,22	61,9355 %	2.439,16
08/2017	02/07/2018	423,69	22,94	0,00	400,75	61,9355 %	248,21
09/2017	02/07/2018	369,17	18,91	0,00	350,26	61,9355 %	216,94
10/2017	02/07/2018	670,13	41,23	0,00	628,90	61,9355 %	389,51
11/2017	02/07/2018	511,07	29,47	0,00	481,60	61,9355 %	298,28
12/2017	02/07/2018	1.296,48	98,64	0,00	1.197,84	61,9355 %	741,89
01/2018	02/07/2018	690,64	42,84	0,00	647,80	61,9355 %	401,22
02/2018	02/07/2018	631,04	38,45	0,00	592,59	61,9355 %	367,02
03/2018	02/07/2018	385,86	20,30	0,00	365,56	61,9355 %	226,41

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 10 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895cc  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281>  
 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 23083113443227800000183467281

ID. 2c895cc - Pág. 10



## Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
04/2018	02/07/2018	804,33	51,32	0,00	753,01	61,9355 %	466,38
05/2018	02/07/2018	850,41	51,95	0,00	798,46	61,9355 %	494,53
06/2018	02/07/2018	15.389,12	289,20	0,00	15.099,92	61,9355 %	9.352,21
08/2019	02/07/2018	2.460,58	0,00	0,00	2.460,58	61,9355 %	1.523,97
<b>Total</b>							<b>38.690,81</b>

## Demonstrativo de Contribuição Social

## Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/02/2012 a 31/08/2019

## Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE										
Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -SALARIAL										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
07/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	341,10	1.331,10	9,00 %	30,70	1,792893044	55,04
08/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	444,15	1.434,15	9,00 %	39,97	1,790028998	71,55
09/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	340,65	1.330,65	9,00 %	30,66	1,785208933	54,73
10/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	359,55	1.349,55	9,00 %	32,36	1,776680865	57,49
11/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	413,10	1.403,10	9,00 %	37,18	1,766611182	65,68
12/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	576,21	1.566,21	9,00 %	51,86	1,753460230	90,93
01/2014	33,00	8,00 %	482,93	2,64	377,55	410,55	8,00 %	30,20	1,741790235	52,61
02/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	340,20	1.330,20	9,00 %	30,62	1,729682458	52,96
03/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	417,15	1.407,15	9,00 %	37,54	1,717147283	64,47
04/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	455,40	1.445,40	9,00 %	40,99	1,703857197	69,83
05/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	461,70	1.451,70	9,00 %	41,55	1,694031812	70,39
06/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	384,53	1.374,53	9,00 %	34,61	1,686107109	58,35
07/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	341,10	1.331,10	9,00 %	30,70	1,683245591	51,67
08/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	444,15	1.434,15	9,00 %	39,97	1,680892342	67,19
09/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	340,65	1.330,65	9,00 %	30,66	1,674362329	51,33
10/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	359,55	1.349,55	9,00 %	32,36	1,666363783	53,92
11/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	413,10	1.403,10	9,00 %	37,18	1,660055572	61,72
12/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	789,40	1.779,40	9,00 %	71,05	1,647043925	117,02
01/2015	33,00	8,00 %	513,01	2,64	377,55	410,55	8,00 %	30,20	1,632514545	49,31
02/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	340,20	1.330,20	8,00 %	27,22	1,611087087	43,85
03/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	417,15	1.407,15	9,00 %	37,54	1,591354294	59,75
04/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	455,40	1.445,40	9,00 %	40,99	1,574507068	64,53
05/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	461,70	1.451,70	9,00 %	41,55	1,565116370	65,04

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 11 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281>  
 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 23083113443227800000183467281

ID. 2c895ce - Pág. 11

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
06/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	384,53	1.374,53	8,00 %	30,76	1,549773611	47,67
07/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	341,10	1.331,10	8,00 %	27,29	1,540683578	42,04
08/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	444,15	1.434,15	9,00 %	39,97	1,534087004	61,32
09/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	340,65	1.330,65	8,00 %	27,25	1,528127307	41,64
10/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	359,55	1.349,55	8,00 %	28,76	1,518107796	43,67
11/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	413,10	1.403,10	9,00 %	37,18	1,505312638	55,97
12/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	789,40	1.779,40	9,00 %	71,05	1,487757105	105,70
01/2016	33,00	8,00 %	570,88	2,64	377,55	410,55	8,00 %	30,20	1,474194515	44,53
02/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	340,20	1.330,20	8,00 %	27,22	1,453554048	39,56
03/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	417,15	1.407,15	8,00 %	33,37	1,447330526	48,30
04/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	455,40	1.445,40	8,00 %	36,43	1,439866595	52,46
05/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	461,70	1.451,70	8,00 %	36,94	1,427708303	52,73
06/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	384,53	1.374,53	8,00 %	30,76	1,422020222	43,74
07/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	341,10	1.331,10	8,00 %	27,29	1,414382557	38,60
08/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	444,15	1.434,15	8,00 %	35,53	1,408046348	50,03
09/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	340,65	1.330,65	8,00 %	27,25	1,404815273	38,28
10/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	359,55	1.349,55	8,00 %	28,76	1,402151186	40,33
11/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	413,10	1.403,10	8,00 %	33,05	1,398515047	46,22
12/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	789,40	1.779,40	9,00 %	71,05	1,395862907	99,17
01/2017	33,00	8,00 %	608,44	2,64	377,55	410,55	8,00 %	30,20	1,391549105	42,03
02/2017	990,00	8,00 %	608,44	79,20	261,43	1.251,43	8,00 %	20,91	1,384075099	28,95
03/2017	990,00	8,00 %	608,44	79,20	306,92	1.296,92	8,00 %	24,55	1,382002096	33,93
04/2017	990,00	8,00 %	608,44	79,20	416,05	1.406,05	8,00 %	33,28	1,379105974	45,90
05/2017	990,00	8,00 %	608,44	79,20	379,55	1.369,55	8,00 %	30,36	1,375804044	41,77
06/2017	1.039,50	8,00 %	608,44	83,16	403,75	1.443,25	8,00 %	32,30	1,373606274	44,37
07/2017	1.039,50	8,00 %	608,44	83,16	182,60	1.222,10	8,00 %	14,61	1,376083224	20,10
08/2017	1.039,50	8,00 %	608,44	83,16	209,08	1.248,58	8,00 %	16,73	1,371283731	22,94
09/2017	1.039,50	8,00 %	608,44	83,16	172,55	1.212,05	8,00 %	13,80	1,369776976	18,91
10/2017	1.039,50	8,00 %	608,44	83,16	377,53	1.417,03	8,00 %	30,20	1,365135515	41,23
11/2017	1.039,50	8,00 %	608,44	83,16	270,75	1.310,25	8,00 %	21,66	1,360781016	29,47
12/2017	1.039,50	8,00 %	608,44	83,16	808,26	1.847,76	9,00 %	72,74	1,356034894	98,64
01/2018	34,65	8,00 %	621,04	2,77	396,43	431,08	8,00 %	31,71	1,350766903	42,84
02/2018	1.039,50	8,00 %	621,04	83,16	357,21	1.396,71	8,00 %	28,58	1,345653420	38,45
03/2018	1.039,50	8,00 %	621,04	83,16	188,77	1.228,27	8,00 %	15,10	1,344309111	20,30
04/2018	1.039,50	8,00 %	621,04	83,16	478,17	1.517,67	8,00 %	38,25	1,341491978	51,32
05/2018	1.039,50	8,00 %	621,04	83,16	484,79	1.524,29	8,00 %	38,78	1,339616514	51,95

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 12 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895cc  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281>  
 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 23083113443227800000183467281

ID. 2c895cc - Pág. 12

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
06/2018	1.039,50	8,00 %	621,04	83,16	1.984,34	3.023,84	11,00 %	218,28	1,324910013	289,20
<b>Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)</b>									<b>Total</b>	<b>3.403,62</b>

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

**Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)**

Base(s) para Salário Pago: SALÁRIO BASE													
Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -SALARIAL													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	341,10	1.331,10	9,00 %	30,70	1,000000000	30,70	-	-	30,70
08/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	444,15	1.434,15	9,00 %	39,97	1,000000000	39,97	-	-	39,97
09/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	340,65	1.330,65	9,00 %	30,66	1,000000000	30,66	-	-	30,66
10/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	359,55	1.349,55	9,00 %	32,36	1,000000000	32,36	-	-	32,36
11/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	413,10	1.403,10	9,00 %	37,18	1,000000000	37,18	-	-	37,18
12/2013	990,00	8,00 %	457,49	79,20	576,21	1.566,21	9,00 %	51,86	1,000000000	51,86	-	-	51,86
01/2014	33,00	8,00 %	482,93	2,64	377,55	410,55	8,00 %	30,20	1,000000000	30,20	-	-	30,20
02/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	340,20	1.330,20	9,00 %	30,62	1,000000000	30,62	-	-	30,62
03/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	417,15	1.407,15	9,00 %	37,54	1,000000000	37,54	-	-	37,54
04/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	455,40	1.445,40	9,00 %	40,99	1,000000000	40,99	-	-	40,99
05/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	461,70	1.451,70	9,00 %	41,55	1,000000000	41,55	-	-	41,55
06/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	384,53	1.374,53	9,00 %	34,61	1,000000000	34,61	-	-	34,61
07/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	341,10	1.331,10	9,00 %	30,70	1,000000000	30,70	-	-	30,70
08/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	444,15	1.434,15	9,00 %	39,97	1,000000000	39,97	-	-	39,97
09/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	340,65	1.330,65	9,00 %	30,66	1,000000000	30,66	-	-	30,66
10/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	359,55	1.349,55	9,00 %	32,36	1,000000000	32,36	-	-	32,36
11/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	413,10	1.403,10	9,00 %	37,18	1,000000000	37,18	-	-	37,18
12/2014	990,00	8,00 %	482,93	79,20	789,40	1.779,40	9,00 %	71,05	1,000000000	71,05	-	-	71,05
01/2015	33,00	8,00 %	513,01	2,64	377,55	410,55	8,00 %	30,20	1,000000000	30,20	-	-	30,20
02/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	340,20	1.330,20	8,00 %	27,22	1,000000000	27,22	-	-	27,22
03/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	417,15	1.407,15	9,00 %	37,54	1,000000000	37,54	-	-	37,54
04/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	455,40	1.445,40	9,00 %	40,99	1,000000000	40,99	-	-	40,99
05/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	461,70	1.451,70	9,00 %	41,55	1,000000000	41,55	-	-	41,55
06/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	384,53	1.374,53	8,00 %	30,76	1,000000000	30,76	-	-	30,76
07/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	341,10	1.331,10	8,00 %	27,29	1,000000000	27,29	-	-	27,29
08/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	444,15	1.434,15	9,00 %	39,97	1,000000000	39,97	-	-	39,97
09/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	340,65	1.330,65	8,00 %	27,25	1,000000000	27,25	-	-	27,25

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 13 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281>  
 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 23083113443227800000183467281

ID: 2c895ce - Pág. 13

Ocorrência	Salário Pago (A)	Aliquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Aliquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
10/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	359,55	1.349,55	8,00 %	28,76	1,000000000	28,76	-	-	28,76	
11/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	413,10	1.403,10	9,00 %	37,18	1,000000000	37,18	-	-	37,18	
12/2015	990,00	8,00 %	513,01	79,20	789,40	1.779,40	9,00 %	71,05	1,000000000	71,05	-	-	71,05	
01/2016	33,00	8,00 %	570,88	2,64	377,55	410,55	8,00 %	30,20	1,000000000	30,20	-	-	30,20	
02/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	340,20	1.330,20	8,00 %	27,22	1,000000000	27,22	-	-	27,22	
03/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	417,15	1.407,15	8,00 %	33,37	1,000000000	33,37	-	-	33,37	
04/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	455,40	1.445,40	8,00 %	36,43	1,000000000	36,43	-	-	36,43	
05/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	461,70	1.451,70	8,00 %	36,94	1,000000000	36,94	-	-	36,94	
06/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	384,53	1.374,53	8,00 %	30,76	1,000000000	30,76	-	-	30,76	
07/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	341,10	1.331,10	8,00 %	27,29	1,000000000	27,29	-	-	27,29	
08/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	444,15	1.434,15	8,00 %	35,53	1,000000000	35,53	-	-	35,53	
09/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	340,65	1.330,65	8,00 %	27,25	1,000000000	27,25	-	-	27,25	
10/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	359,55	1.349,55	8,00 %	28,76	1,000000000	28,76	-	-	28,76	
11/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	413,10	1.403,10	8,00 %	33,05	1,000000000	33,05	-	-	33,05	
12/2016	990,00	8,00 %	570,88	79,20	789,40	1.779,40	9,00 %	71,05	1,000000000	71,05	-	-	71,05	
01/2017	33,00	8,00 %	608,44	2,64	377,55	410,55	8,00 %	30,20	1,000000000	30,20	-	-	30,20	
02/2017	990,00	8,00 %	608,44	79,20	261,43	1.251,43	8,00 %	20,91	1,000000000	20,91	-	-	20,91	
03/2017	990,00	8,00 %	608,44	79,20	306,92	1.296,92	8,00 %	24,55	1,000000000	24,55	-	-	24,55	
04/2017	990,00	8,00 %	608,44	79,20	416,05	1.406,05	8,00 %	33,28	1,000000000	33,28	-	-	33,28	
05/2017	990,00	8,00 %	608,44	79,20	379,55	1.369,55	8,00 %	30,36	1,000000000	30,36	-	-	30,36	
06/2017	1.039,50	8,00 %	608,44	83,16	403,75	1.443,25	8,00 %	32,30	1,000000000	32,30	-	-	32,30	
07/2017	1.039,50	8,00 %	608,44	83,16	182,60	1.222,10	8,00 %	14,61	1,000000000	14,61	-	-	14,61	
08/2017	1.039,50	8,00 %	608,44	83,16	209,08	1.248,58	8,00 %	16,73	1,000000000	16,73	-	-	16,73	
09/2017	1.039,50	8,00 %	608,44	83,16	172,55	1.212,05	8,00 %	13,80	1,000000000	13,80	-	-	13,80	
10/2017	1.039,50	8,00 %	608,44	83,16	377,53	1.417,03	8,00 %	30,20	1,000000000	30,20	-	-	30,20	
11/2017	1.039,50	8,00 %	608,44	83,16	270,75	1.310,25	8,00 %	21,66	1,000000000	21,66	-	-	21,66	
12/2017	1.039,50	8,00 %	608,44	83,16	808,26	1.847,76	9,00 %	72,74	1,000000000	72,74	-	-	72,74	
01/2018	34,65	8,00 %	621,04	2,77	396,43	431,08	8,00 %	31,71	1,000000000	31,71	-	-	31,71	
02/2018	1.039,50	8,00 %	621,04	83,16	357,21	1.396,71	8,00 %	28,58	1,000000000	28,58	-	-	28,58	
03/2018	1.039,50	8,00 %	621,04	83,16	188,77	1.228,27	8,00 %	15,10	1,000000000	15,10	-	-	15,10	
04/2018	1.039,50	8,00 %	621,04	83,16	478,17	1.517,67	8,00 %	38,25	1,000000000	38,25	-	-	38,25	
05/2018	1.039,50	8,00 %	621,04	83,16	484,79	1.524,29	8,00 %	38,78	1,000000000	38,78	-	-	38,78	
06/2018	1.039,50	8,00 %	621,04	83,16	1.984,34	3.023,84	11,00 %	218,28	1,000000000	218,28	-	-	218,28	
<b>Observação:</b>	<b>D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)</b>									<b>Total</b>	<b>2.249,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.249,81</b>

A partir de Março/2020, na coluna Aliquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 14 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281>  
 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 23083113443227800000183467281

ID. 2c895ce - Pág. 14

## Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -SALARIAL								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2013	341,10	20,0000 %	68,22	1,000000000	68,22	-	-	68,22
08/2013	444,15	20,0000 %	88,83	1,000000000	88,83	-	-	88,83
09/2013	340,65	20,0000 %	68,13	1,000000000	68,13	-	-	68,13
10/2013	359,55	20,0000 %	71,91	1,000000000	71,91	-	-	71,91
11/2013	413,10	20,0000 %	82,62	1,000000000	82,62	-	-	82,62
12/2013	576,21	20,0000 %	115,24	1,000000000	115,24	-	-	115,24
01/2014	377,55	20,0000 %	75,51	1,000000000	75,51	-	-	75,51
02/2014	340,20	20,0000 %	68,04	1,000000000	68,04	-	-	68,04
03/2014	417,15	20,0000 %	83,43	1,000000000	83,43	-	-	83,43
04/2014	455,40	20,0000 %	91,08	1,000000000	91,08	-	-	91,08
05/2014	461,70	20,0000 %	92,34	1,000000000	92,34	-	-	92,34
06/2014	384,53	20,0000 %	76,91	1,000000000	76,91	-	-	76,91
07/2014	341,10	20,0000 %	68,22	1,000000000	68,22	-	-	68,22
08/2014	444,15	20,0000 %	88,83	1,000000000	88,83	-	-	88,83
09/2014	340,65	20,0000 %	68,13	1,000000000	68,13	-	-	68,13
10/2014	359,55	20,0000 %	71,91	1,000000000	71,91	-	-	71,91
11/2014	413,10	20,0000 %	82,62	1,000000000	82,62	-	-	82,62
12/2014	789,40	20,0000 %	157,88	1,000000000	157,88	-	-	157,88
01/2015	377,55	20,0000 %	75,51	1,000000000	75,51	-	-	75,51
02/2015	340,20	20,0000 %	68,04	1,000000000	68,04	-	-	68,04
03/2015	417,15	20,0000 %	83,43	1,000000000	83,43	-	-	83,43
04/2015	455,40	20,0000 %	91,08	1,000000000	91,08	-	-	91,08
05/2015	461,70	20,0000 %	92,34	1,000000000	92,34	-	-	92,34
06/2015	384,53	20,0000 %	76,91	1,000000000	76,91	-	-	76,91
07/2015	341,10	20,0000 %	68,22	1,000000000	68,22	-	-	68,22
08/2015	444,15	20,0000 %	88,83	1,000000000	88,83	-	-	88,83
09/2015	340,65	20,0000 %	68,13	1,000000000	68,13	-	-	68,13
10/2015	359,55	20,0000 %	71,91	1,000000000	71,91	-	-	71,91
11/2015	413,10	20,0000 %	82,62	1,000000000	82,62	-	-	82,62
12/2015	789,40	20,0000 %	157,88	1,000000000	157,88	-	-	157,88
01/2016	377,55	20,0000 %	75,51	1,000000000	75,51	-	-	75,51
02/2016	340,20	20,0000 %	68,04	1,000000000	68,04	-	-	68,04
03/2016	417,15	20,0000 %	83,43	1,000000000	83,43	-	-	83,43
04/2016	455,40	20,0000 %	91,08	1,000000000	91,08	-	-	91,08
05/2016	461,70	20,0000 %	92,34	1,000000000	92,34	-	-	92,34

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 15 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281>  
 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 23083113443227800000183467281

ID. 2c895ce - Pág. 15

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2016	384,53	20,0000 %	76,91	1,000000000	76,91	-	-	76,91
07/2016	341,10	20,0000 %	68,22	1,000000000	68,22	-	-	68,22
08/2016	444,15	20,0000 %	88,83	1,000000000	88,83	-	-	88,83
09/2016	340,65	20,0000 %	68,13	1,000000000	68,13	-	-	68,13
10/2016	359,55	20,0000 %	71,91	1,000000000	71,91	-	-	71,91
11/2016	413,10	20,0000 %	82,62	1,000000000	82,62	-	-	82,62
12/2016	789,40	20,0000 %	157,88	1,000000000	157,88	-	-	157,88
01/2017	377,55	20,0000 %	75,51	1,000000000	75,51	-	-	75,51
02/2017	261,43	20,0000 %	52,29	1,000000000	52,29	-	-	52,29
03/2017	306,92	20,0000 %	61,38	1,000000000	61,38	-	-	61,38
04/2017	416,05	20,0000 %	83,21	1,000000000	83,21	-	-	83,21
05/2017	379,55	20,0000 %	75,91	1,000000000	75,91	-	-	75,91
06/2017	403,75	20,0000 %	80,75	1,000000000	80,75	-	-	80,75
07/2017	182,60	20,0000 %	36,52	1,000000000	36,52	-	-	36,52
08/2017	209,08	20,0000 %	41,82	1,000000000	41,82	-	-	41,82
09/2017	172,55	20,0000 %	34,51	1,000000000	34,51	-	-	34,51
10/2017	377,53	20,0000 %	75,51	1,000000000	75,51	-	-	75,51
11/2017	270,75	20,0000 %	54,15	1,000000000	54,15	-	-	54,15
12/2017	808,26	20,0000 %	161,65	1,000000000	161,65	-	-	161,65
01/2018	396,43	20,0000 %	79,29	1,000000000	79,29	-	-	79,29
02/2018	357,21	20,0000 %	71,44	1,000000000	71,44	-	-	71,44
03/2018	188,77	20,0000 %	37,75	1,000000000	37,75	-	-	37,75
04/2018	478,17	20,0000 %	95,63	1,000000000	95,63	-	-	95,63
05/2018	484,79	20,0000 %	96,96	1,000000000	96,96	-	-	96,96
06/2018	1.984,34	20,0000 %	396,87	1,000000000	396,87	-	-	396,87
<b>Observação: C = A x B</b>				<b>Total</b>	<b>5.180,80</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.180,80</b>

## Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 -SALARIAL								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2013	341,10	3,0000 %	10,23	1,000000000	10,23	-	-	10,23
08/2013	444,15	3,0000 %	13,32	1,000000000	13,32	-	-	13,32
09/2013	340,65	3,0000 %	10,22	1,000000000	10,22	-	-	10,22
10/2013	359,55	3,0000 %	10,79	1,000000000	10,79	-	-	10,79
11/2013	413,10	3,0000 %	12,39	1,000000000	12,39	-	-	12,39
12/2013	576,21	3,0000 %	17,29	1,000000000	17,29	-	-	17,29
01/2014	377,55	3,0000 %	11,33	1,000000000	11,33	-	-	11,33

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 16 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281>  
 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 23083113443227800000183467281

ID. 2c895ce - Pág. 16

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2014	340,20	3,0000 %	10,21	1,000000000	10,21	-	-	10,21
03/2014	417,15	3,0000 %	12,51	1,000000000	12,51	-	-	12,51
04/2014	455,40	3,0000 %	13,66	1,000000000	13,66	-	-	13,66
05/2014	461,70	3,0000 %	13,85	1,000000000	13,85	-	-	13,85
06/2014	384,53	3,0000 %	11,54	1,000000000	11,54	-	-	11,54
07/2014	341,10	3,0000 %	10,23	1,000000000	10,23	-	-	10,23
08/2014	444,15	3,0000 %	13,32	1,000000000	13,32	-	-	13,32
09/2014	340,65	3,0000 %	10,22	1,000000000	10,22	-	-	10,22
10/2014	359,55	3,0000 %	10,79	1,000000000	10,79	-	-	10,79
11/2014	413,10	3,0000 %	12,39	1,000000000	12,39	-	-	12,39
12/2014	789,40	3,0000 %	23,68	1,000000000	23,68	-	-	23,68
01/2015	377,55	3,0000 %	11,33	1,000000000	11,33	-	-	11,33
02/2015	340,20	3,0000 %	10,21	1,000000000	10,21	-	-	10,21
03/2015	417,15	3,0000 %	12,51	1,000000000	12,51	-	-	12,51
04/2015	455,40	3,0000 %	13,66	1,000000000	13,66	-	-	13,66
05/2015	461,70	3,0000 %	13,85	1,000000000	13,85	-	-	13,85
06/2015	384,53	3,0000 %	11,54	1,000000000	11,54	-	-	11,54
07/2015	341,10	3,0000 %	10,23	1,000000000	10,23	-	-	10,23
08/2015	444,15	3,0000 %	13,32	1,000000000	13,32	-	-	13,32
09/2015	340,65	3,0000 %	10,22	1,000000000	10,22	-	-	10,22
10/2015	359,55	3,0000 %	10,79	1,000000000	10,79	-	-	10,79
11/2015	413,10	3,0000 %	12,39	1,000000000	12,39	-	-	12,39
12/2015	789,40	3,0000 %	23,68	1,000000000	23,68	-	-	23,68
01/2016	377,55	3,0000 %	11,33	1,000000000	11,33	-	-	11,33
02/2016	340,20	3,0000 %	10,21	1,000000000	10,21	-	-	10,21
03/2016	417,15	3,0000 %	12,51	1,000000000	12,51	-	-	12,51
04/2016	455,40	3,0000 %	13,66	1,000000000	13,66	-	-	13,66
05/2016	461,70	3,0000 %	13,85	1,000000000	13,85	-	-	13,85
06/2016	384,53	3,0000 %	11,54	1,000000000	11,54	-	-	11,54
07/2016	341,10	3,0000 %	10,23	1,000000000	10,23	-	-	10,23
08/2016	444,15	3,0000 %	13,32	1,000000000	13,32	-	-	13,32
09/2016	340,65	3,0000 %	10,22	1,000000000	10,22	-	-	10,22
10/2016	359,55	3,0000 %	10,79	1,000000000	10,79	-	-	10,79
11/2016	413,10	3,0000 %	12,39	1,000000000	12,39	-	-	12,39
12/2016	789,40	3,0000 %	23,68	1,000000000	23,68	-	-	23,68
01/2017	377,55	3,0000 %	11,33	1,000000000	11,33	-	-	11,33
02/2017	261,43	3,0000 %	7,84	1,000000000	7,84	-	-	7,84

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 17 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281>  
 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 23083113443227800000183467281

ID. 2c895ce - Pág. 17

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
03/2017	306,92	3,0000 %	9,21	1,000000000	9,21	-	-	9,21	
04/2017	416,05	3,0000 %	12,48	1,000000000	12,48	-	-	12,48	
05/2017	379,55	3,0000 %	11,39	1,000000000	11,39	-	-	11,39	
06/2017	403,75	3,0000 %	12,11	1,000000000	12,11	-	-	12,11	
07/2017	182,60	3,0000 %	5,48	1,000000000	5,48	-	-	5,48	
08/2017	209,08	3,0000 %	6,27	1,000000000	6,27	-	-	6,27	
09/2017	172,55	3,0000 %	5,18	1,000000000	5,18	-	-	5,18	
10/2017	377,53	3,0000 %	11,33	1,000000000	11,33	-	-	11,33	
11/2017	270,75	3,0000 %	8,12	1,000000000	8,12	-	-	8,12	
12/2017	808,26	3,0000 %	24,25	1,000000000	24,25	-	-	24,25	
01/2018	396,43	3,0000 %	11,89	1,000000000	11,89	-	-	11,89	
02/2018	357,21	3,0000 %	10,72	1,000000000	10,72	-	-	10,72	
03/2018	188,77	3,0000 %	5,66	1,000000000	5,66	-	-	5,66	
04/2018	478,17	3,0000 %	14,35	1,000000000	14,35	-	-	14,35	
05/2018	484,79	3,0000 %	14,54	1,000000000	14,54	-	-	14,54	
06/2018	1.984,34	3,0000 %	59,53	1,000000000	59,53	-	-	59,53	
<b>Observação: C = A x B</b>					<b>Total</b>	<b>777,11</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>777,11</b>

### Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 15,00%					
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
31/08/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	104.563,94	15,00 %	15.684,59
<b>Total</b>					<b>15.684,59</b>

### Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 01/07/2013 a 30/06/2018

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): VALOR HISTÓRICO SEM JUROS FLS 155 - SALARIAL													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
39.164,82	-	60	3.403,62	0,00	0,00	0,00	-	-	35.761,20	0,00 à 126.720,00	0,00 %	0,00	0,00

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 18 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281>  
 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 23083113443227800000183467281

ID. 2c895ce - Pág. 18



<b>Total Devido</b>	<b>0,00</b>	Fls.: 19
---------------------	-------------	----------

**Demonstrativo de Custas Judiciais  
Custas pelo Reclamado**

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

F =  $(((A \text{ submetido a } B) \times D) + E)$ 

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Teto (C)	Índice correção (D)	Valor corrigido	Juros (E)	Total (F)
22/08/2018	800,00	10,64	-	1,316484512	1.053,19	-	1.053,19

## DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/08/2023	1.053,19	0,00	1053,19

Cálculo liquidado por ALINE LAWALL MENEZES MARTINS na versão 2.11.1 em 31/08/2023 às 13:43:19.

Pág. 19 de 19



Assinado eletronicamente por: ALINE LAWALL MENEZES MARTINS - 31/08/2023 13:44:32 - 2c895ce  
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083113443227800000183467281>  
 Número do processo: 0100706-38.2018.5.01.0541  
 Número do documento: 23083113443227800000183467281

ID. 2c895ce - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ROBERTA ESTEVES DE OLIVEIRA MATTOS - Juntado em: 31/08/2023 15:33:20 - 234b34a  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23083115331942400000183488717?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 23083115331942400000183488717



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

### **CERTIDÃO NEGATIVA**

ID do mandado: 0afda34

Destinatário: VIACAO PATY LTDA - ME

Certifico e dou fé que, em 29/08/2023, às 10:25h, em cumprimento ao mandado, na Avenida Osório Duque Estrada, 583, Centro, Paty do Alferes/RJ, deixei de notificar a reclamada, pois não está mais no local. No endereço da diligência funciona um Posto Petrobras com loja de conveniência e uma loja de auto peças anexa. Diligenciando, conversei com o frentista Antônio Carlos que informou que o posto foi comprado há aproximadamente 5 anos e nada soube informar sobre a Viação Paty. Ainda em diligência conversei com o funcionário da loja de auto peças que não quis identificar-se, mas informou que a Viação Paty mudou para a cidade de Paraíba do Sul e que tem uma nova razão social, Viação Paraíba. Sendo o ocorrido, recolho o presente mandado submetendo-o à apreciação de V. Exa.

Barra do Piraí, 29 de agosto de 2023

**NED WALNEY LIMA DA SILVA**

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: NED WALNEY LIMA DA SILVA - Juntado em: 31/08/2023 18:35:10 - 60637d4  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23083118341421300000183513165?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23083118341421300000183513165



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

O/A MM. Juiz(a) GLENER PIMENTA STROPPA da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) VIACAO PATY LTDA - ME, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência que foram sustados os leilões designados para os dias 26 e 28 de setembro de 2023 e que os autos serão remetidos para CAEX para realização do Leilão Unificado, na forma do Ato Conjunto nº 7/2019.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

TRES RIOS/RJ, 01 de setembro de 2023.

**MARLUCE DOS REIS GUIMARAES**

Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: MARLUCE DOS REIS GUIMARAES - Juntado em: 01/09/2023 14:16:52 - fa128de  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23090114164026400000183575922?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23090114164026400000183575922



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

O/A MM. Juiz(a) GLENER PIMENTA STROPPA da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) VIACAO PARAIBA LTDA, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência que foram sustados os leilões designados para os dias 26 e 28 de setembro de 2023 e que os autos serão remetidos para CAEX para realização do Leilão Unificado, na forma do Ato Conjunto nº 7/2019.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

TRES RIOS/RJ, 01 de setembro de 2023.

**MARLUCE DOS REIS GUIMARAES**

Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: MARLUCE DOS REIS GUIMARAES - Juntado em: 01/09/2023 14:16:52 - 2387308  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23090114164037900000183575923?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23090114164037900000183575923



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

**DESTINATÁRIO(S): VINICIUS SIMOES DA ROCHA**  
**MARECHAL CASTELO BRANCO, 433, APTO 401, CENTRO, PARAIBA DO SUL/RJ - CEP:**  
**25850-000**

### **NOTIFICAÇÃO PJe**

ciência que foram sustados os leilões designados para os dias 26 e 28 de setembro de 2023 e que os autos serão remetidos para CAEX para realização do Leilão Unificado, na forma do Ato Conjunto nº 7/2019.

Em caso de dúvida, acesse a página:

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

TRES RIOS/RJ, 01 de setembro de 2023.

**MARLUCE DOS REIS GUIMARAES**

Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: MARLUCE DOS REIS GUIMARAES - Juntado em: 01/09/2023 14:16:52 - 31bf35e  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23090114164050500000183575925?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23090114164050500000183575925



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

**DESTINATÁRIO(S): JOSE VILSON DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**AV DR RANDOLFO PENNA, 361, CASA 01, VILA SALUTARIS, PARAIBA DO SUL/RJ - CEP:**  
**25850-000**

### **NOTIFICAÇÃO PJe**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência que foram sustados os leilões designados para os dias 26 e 28 de setembro de 2023 e que os autos serão remetidos para CAEX para realização do Leilão Unificado, na forma do Ato Conjunto nº 7/2019.

Em caso de dúvida, acesse a página:

**<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>**

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

TRES RIOS/RJ, 01 de setembro de 2023.

**MARLUCE DOS REIS GUIMARAES**

Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: MARLUCE DOS REIS GUIMARAES - Juntado em: 01/09/2023 14:16:52 - d721513  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23090114164067500000183575927?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23090114164067500000183575927



Marluce Guimaraes <marluce.guimaraes@trt1.jus.br>

---

## sustar leilão

1 mensagem

---

**Marluce Guimaraes** <marluce.guimaraes@trt1.jus.br>  
Para: leiloeironacif@gmail.com

1 de setembro de 2023 às 14:29


Sr. Leiloeiro,

Remeto em anexo despacho de id. 44dca95, referente ao processo 0100141-11.2017.5.01.0541 para providencias cabíveis.

--

Marluce dos Reis  
Secretária de Audiências  
1ª VT de Três Rios  
(24)3311-1700

---

 Documento\_44dca95.pdf  
54K





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
 RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
 RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

### CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, procedo à reserva de crédito neste processo referente ao processo nº 0100629-29.2018.5.01.0541, conforme cálculos abaixo.

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	73.053,18
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	12.389,44
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	11.578,12
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>96.998,74</b>
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.539,05
<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>98.537,79</b>

TRES RIOS/RJ, 04 de setembro de 2023.

**MARISTELA AGUIAR MORAES**

Servidor



Assinado eletronicamente por: MARISTELA AGUIAR MORAES - Juntado em: 04/09/2023 10:58:07 - 16525ff  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23090410572082900000183680909?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 23090410572082900000183680909





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

Certidão

Certifico que conforme Ato Conjunto 07/2019, informo abaixo os dados do processo, conforme determinação Ato Conjunto 07/2019, art. 4º §2º.

- Executado : VIAÇÃO PARAIBA LTDA - CNPJ 30.517.890/0001-74;
- Auto de penhora: Id.1996d4f;
- Despacho designa fiel depositário: Id.0050f04;
- Despacho leilão: Id.44dca95;
- Certidão RGI, registro de penhora: 6d2c947.

TRES RIOS/RJ, 13 de setembro de 2023.

**MARLUCE DOS REIS GUIMARAES**  
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: MARLUCE DOS REIS GUIMARAES - Juntado em: 13/09/2023 14:51:15 - 98e1ce8  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091313273152600000184332852?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23091313273152600000184332852



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (2)

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao determinado nos autos do processo piloto do Leilão Unificado, nº 0103502-68.2021.5.01.0000 (2º grau), certifico que nesta data enviei ao leiloeiro nomeado por este juízo, EDGAR DE CARVALHO, cópia dos presentes autos para que verifique o cumprimento dos requisitos elencados no Ato Conjunto 07/2019 para realização do leilão unificado a realizar-se de 28/11/23 a 05/12/23 e providencie a confecção do respectivo edital.

RIO DE JANEIRO/RJ, 03 de outubro de 2023.

**LETICIA CRUZ DOS SANTOS**

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 03/10/2023 14:31:58 - c8dd7ca  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23100314315344700000185872170?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23100314315344700000185872170

**Ao Douto Juízo Federal da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios – TRT 1ª Região**

Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541

Ref.: Alienação Judicial

**Edgar de Carvalho Júnior**, Leiloeiro Público Oficial, com matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA de nº 032, nomeado por esse d. Juízo para realização da hasta pública, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem, *mui respeitosamente*, à presença de V.Exa., expor o que segue:

Este leiloeiro foi nomeado para a realização do Leilão Unificado do TRT-1 a ser efetuado na modalidade eletrônica através do sítio: **[www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br](http://www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br)** designado para os dias **28/11/2023 14:00h até 29/11/2023 às 14:00h (primeiro leilão) e 29/11/2023 15:00h até 05/12/2023 14:00h (segundo leilão)**, onde, além do apregoamento dos bens na data designada, também realiza atos de preparação do leilão respectivo, incluindo a intimação das partes.

Abaixo as informações das partes e terceiros interessados que possuem advogados constituídos nos autos, vejamos:

**[www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br](http://www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br)**

Av. Treze de Maio, nº 47, Grupo 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ  
Tel.: (21) 22407858 – [contato@edgarcarvalholeiloeiro.com.br](mailto:contato@edgarcarvalholeiloeiro.com.br)

**1- RELAÇÃO DAS PARTES/TERCEIROS INTERESSADOS COM ADOVogados CONTITUÍDOS NOS AUTOS:**

a) RENATO MARCELO DE PAULA - CPF: 025.009.887-32  
(Adv. Bianca De Oliveira Leal De Aguiar - OAB/RJ: 133.224).

b) MANOEL DA SILVA HISSI (locatário) - CPF: 032.987.807-74 (Adv. Ana Paula Honorato - OAB/RJ: 219.031).

Conforme Artigo 889 do CPC pede este Leiloeiro Oficial, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação eletrônica dos advogados, vejamos:

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I – o executado, **por meio de seu advogado** ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; (grifo nosso).

Ademais, informamos abaixo as partes que não possuem advogados constituídos nos autos:

**2- RELAÇÃO DAS PARTES SEM ADOVogados CONTITUÍDOS NOS AUTOS:**

a) VIACAO PATY LTDA - ME - CNPJ: 05.155.782/0001-51.

b) VIACAO PARAIBA LTDA - CNPJ: 30.517.890/0001-74.

Dessa forma, este Leiloeiro informa que realizará a intimação das partes elencadas acima (sem advogados constituídos nos autos) via telegrama postal com confirmação de recebimento.

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Nestes termos, para constar, pede  
Juntada e Deferimento

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023.

**Edgar de Carvalho Júnior**

Matrícula JUCERJA nº 032

[www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br](http://www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br)

Av. Treze de Maio, nº 47, Grupo 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 22407858 – contato@edgarcarvalholeiloeiro.com.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (1)

### LEILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO  
TRT 1ª REGIÃO

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que RENATO MARCELO DE PAULA - CPF: 025.009.887-32 (Adv. Bianca De Oliveira Leal De Aguiar - OAB/RJ: 133.224) move a VIACAO PATY LTDA - ME - CNPJ: 05.155.782/0001-51, VIACAO PARAIBA LTDA - CNPJ: 30.517.890/0001-74. Terceiro Interessado: MANOEL DA SILVA HISSI (locatário) - CPF: 032.987.807-74 (Adv. Ana Paula Honorato - OAB/RJ: 219.031). Processo nº ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541, na forma abaixo.

O DOUTOR IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que o Primeiro Leilão do imóvel penhorado nestes Autos terá início às 14:00h do dia 28 de novembro de 2023, prosseguindo-se ininterruptamente até o dia 29 de novembro de 2023, encerrando-se às 14:00h. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O Segundo Leilão Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às 15:00h do dia 29 de novembro de 2023 e se prorrogará até o dia 05 de dezembro de 2023 às 14:00h, para lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do site [www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br](http://www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br), onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Os Leilões Públicos serão conduzidos pelo Leiloeiro Público Oficial Edgar de Carvalho Júnior, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 032, com endereço físico na Av. Treze de Maio, nº 47, 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e-mail de contato: [edgardecarvalholeiloeiro@gmail.com](mailto:edgardecarvalholeiloeiro@gmail.com), telefone de contato: 21 2240 7858. O(s) valor(es) mínimo(s) para a venda do imóvel em

segundo Leilão Público obedecerá o disposto no artigo 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, observada a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e do Tribunal Superior do Trabalho. Imóvel a ser leiloado, conforme Auto de Penhora e Avaliação, designado como IMÓVEL: localizado na Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, nº 28, Vila Salutaris, Paraíba do Sul, matrícula 3144, Livro 2-L, folha 35 (do antigo livro 2D, folha 72, sob o nº 1.180), conforme certidão do RGI, avaliado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Consta, ainda, na avaliação a seguinte ressalva: o imóvel está alugado para um estabelecimento comercial. Conforme Certidão do Ofício Único de Paraíba do Sul, o referido imóvel encontra-se matriculado sob o nº 3144, de propriedade de Viação Paraíba Ltda, constando na certidão de ônus reais: R.1 – CONTRATO DE LOCAÇÃO: o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por VIAÇÃO PARAÍBA LTDA, CNPJ 30.517.890/0001-74, a MANOEL DA SILVA HISSI, CPF nº 032.987.807-74, ao prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em data de 01 de março de 2020 e findando-se em 28 de fevereiro de 2025. AV. 2 – PENHORA oriunda dos presentes autos. O imóvel possui Cadastro Municipal sob o nº 02.02.012.0133.001 e possui aproximadamente R\$4769,31 de débitos de IPTU em aberto. O Leilão será procedido na forma do Artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação a débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, por ser a arrematação em Hasta Pública modalidade de Aquisição Originária, não se imputando ao eventual Arrematante responsabilidade por débitos anteriores à arrematação. Débitos de IPTU e de condomínio se sub-rogarão no preço alcançado na Hasta Pública de bens imóveis, sendo objeto de análise pelo juízo. Os débitos que venham a ser apurados serão informados nos autos e lançados no site do leiloeiro antes do início do leilão. Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN. Arrematação: à vista, a título de sinal e como garantia, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além dos 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32). O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão. Aquele que desistir da arrematação, ressalvada a hipótese do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo remanescente, perderá o sinal dado em garantia em favor da execução e também a comissão paga ao leiloeiro. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização ao leiloeiro, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização do leilão judicial, salvo despesas de armazenagem. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação judicial, o leiloeiro fará jus à comissão prevista acima. O credor que não adjudicar os bens constritos perante o juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo

pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante. Parcelamento: Os bens serão inicialmente apregoados pelo lance mínimo para pagamento à vista e só se permitirá o parcelamento na hipótese de bem imóvel, observando-se as disposições da Resolução nº 236 do CNJ, do artigo 895 do CPC e do Ato Conjunto nº 07/2019, desde que o licitante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações ofereça lance diretamente no sítio do(a) leiloeiro(a), com esta opção, atendendo às seguintes condições: 1) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 2) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor; 3) Oferta de sinal de pelo menos 25 (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha a substituí-lo. 4) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem imóvel. 5) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. 7) Aquele que desistir da arrematação, ressalvadas as hipóteses dos artigos 775 e 903, §5º, do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, perderá o sinal dado em garantia, bem como a comissão paga ao leiloeiro e ficará proibido de licitar em leilões judiciais. Nos termos do art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a oferta de lances diretamente no sítio do leiloeiro substitui a previsão constante do art. 895 do CPC quanto à apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento. O imóvel será vendido no estado em que se encontra, podendo haver a exclusão do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT; do CPC; e da Resolução 236/2016 do CNJ. Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lances precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por endereço de correio eletrônico [edgardecarvalholeiloeiro@gmail.com](mailto:edgardecarvalholeiloeiro@gmail.com), com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas ao leilão, devendo o interessado efetivar os lances no site do leiloeiro. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Caso o executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do imóvel, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprimindo, assim, a



exigência contida no art. 889, § único do CPC. Correrão por conta do arrematante todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor. Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que embargos venham a ser julgados procedentes. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

**LETICIA CRUZ DOS SANTOS**

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 23/10/2023 14:55:47 - 14cc6fa  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102014352755700000187070731?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23102014352755700000187070731



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (1)

**DESTINATÁRIO: RENATO MARCELO DE PAULA**

### INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

**LETICIA CRUZ DOS SANTOS**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 23/10/2023 14:55:47 - 914645c  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102014360406500000187070842?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23102014360406500000187070842



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (1)

DESTINATÁRIO: **MANOEL DA SILVA HISSI**

### INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) destinatário(s) intimado(s) para ciência da publicação do edital de leilão do bem penhorado nestes autos.

Ato realizado em conformidade à ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /2021, artigos 3º e 4º, da Coordenadoria de Apoio à Execução, publicada em 11/06 /2021, c/c § 4º, artigo 203, Código de Processo Civil.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

**LETICIA CRUZ DOS SANTOS**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 23/10/2023 14:55:47 - 59c2727  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102014360421500000187070843?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23102014360421500000187070843



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (1)

LEILÃO UNIFICADO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARTES/TERCEIROS SEM ADVOGADO OU EM LOCAL INCERTO

**Processo nº ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541 - Rte. RENATO MARCELO DE PAULA - CPF: 025.009.887-32 (Adv. Bianca De Oliveira Leal De Aguiar - OAB/RJ: 133.224), Rdo. VIACAO PATY LTDA - ME - CNPJ: 05.155.782/0001-51, VIACAO PARAIBA LTDA - CNPJ: 30.517.890/0001-74. Terceiro Interessado: MANOEL DA SILVA HISSI - CPF: 032.987.807-74 (Adv. Ana Paula Honorato).**

Pelo presente fica(m) notificado(s): **RENATO MARCELO DE PAULA - CPF: 025.009.887-32, VIACAO PATY LTDA - ME - CNPJ: 05.155.782/0001-51, VIACAO PARAIBA LTDA - CNPJ: 30.517.890/0001-74 e MANOEL DA SILVA HISSI - CPF: 032.987.807-74** para: Tomarem ciência de que foram marcados Leilões para os dias **28/11/2023 14:00h até 29/11/2023 14:00h e 29/11/2023 15:00h até 05/12/2023 14:00h**, Leiloeiro Público Oficial Edgar de Carvalho Júnior, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 032, com endereço físico na Av. Treze de Maio, 47, 912, Centro, Rio de Janeiro/RJ, edital na integra disponível no site [www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br](http://www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br) do imóvel penhorado: **IMÓVEL: localizado na Rua Expedicionário Wallace Paes Leme, nº 28, Vila Salutaris, Paraíba do Sul, matrícula 3144, Livro 2-L, folha 35 (do antigo livro 2D, folha 72, sob o nº 1.180), conforme certidão do RGI, avaliado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**. Edital de Leilão devidamente publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e disponível no PJe (acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>). Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de outubro de 2023.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 23/10/2023 14:55:47 - badb233  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102014365776400000187070968?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23102014365776400000187070968



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

## DESPACHO

Ante a publicação do edital de Leilão Unificado, a ser realizado de 28/11/23 a 05/12/23, devolvam-se os autos à vara de origem.

**Destinatários cadastrados no Pje devidamente intimados via sistema, ficando a cargo do leiloeiro as notificações de partes ou terceiros interessados não cadastrados ou sem patrono nos autos. Publicado edital de notificação para ciência aos eventuais destinatários não localizados, em observância ao art. 889 do CPC.**

Incidentes anteriores e posteriores ao leilão, inclusive os efeitos da arrematação no caso de hipoteca e alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo da execução, conforme disposto no art. 9º do Ato Conjunto 07 /2019.

Após o encerramento do leilão, com a lavratura do auto de arrematação ou subscrição dos autos negativos pelo Juiz Gestor da Caex, conforme o caso, a documentação deverá ser remetida ao juízo da execução para prosseguimento.

**Em caso de decisão de suspensão do leilão, esta deverá ser comunicada à CAEX com urgência pelos emails: leilaounificado@trt1.jus.br c/c para caex@trt1.jus.br , sendo necessário ainda o contato telefônico para o caso de decisões proferidas às vésperas do encerramento do leilão.**

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de outubro de 2023.

**IGOR FONSECA RODRIGUES**  
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 24/10/2023 14:33:48 - 197ed20  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102314561754200000187203391?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23102314561754200000187203391

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.**

**Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**MANOEL DA SILVA HISSI**, já qualificado nos autos epigrafados, na condição de terceiro interessado, inclusive em relação à participação na futura hasta pública, vem expor o seguinte:

1 – Conforme consta do Id f61496c, os imóveis penhorados nestes autos, constantes das matrículas 3.143 e 3.144 (cópias em anexo), estão ocupados pelo requerente, a título de locação.

2 – Esclarece que o imóvel matriculado sob o nº 3.144 está com averbação de uma construção de 150,00m<sup>2</sup>, no RGI, num terreno de 500,00m<sup>2</sup> e o imóvel matriculado sob o nº 3.143 está averbado, unicamente, como terreno, com 500,00m<sup>2</sup>.

3 – Ambos os imóveis se confundem, haja vista que foram feitas construções em ambos os terrenos, construções estas que invadem, reciprocamente, um e outro terreno. Para aclarar o que ora se afirma, faz menção a juntada das fotos das construções (Id e011e28), bem como anexa o “croqui” das referidas áreas e construções.

4 – Nesta data, o requerente tomou conhecimento da designação do leilão da área constante da matrícula nº 3.144, que consta do RGI como 150,00m<sup>2</sup> de construção e obviamente 350,00m<sup>2</sup> de terreno, haja vista que a área total do terreno é de 500,00m<sup>2</sup>; ocorre que, na realidade, na área de terreno de 350,00m<sup>2</sup> existe construção, invadindo o terreno constante da matrícula 3.143, terreno este que é de 500,00m<sup>2</sup>.

5 – A tudo isto, para consolidar ditas afirmações, remete-se ao espelho do IPTU da PMPS já anexado junto ao Id 7dd33f6, onde consta a metragem total dos dois terrenos, ou seja, 1.000,00m<sup>2</sup>, bem como constam as metragens das edificações.

6 – Evidentemente que, levar à hasta pública somente o imóvel matriculado sob o nº 3.144 irá gerar, no futuro, ao arrematante, sérios problemas quanto à legalização, eis que conforme poderá ser apurado, e ora é afirmado e comprovado, existe completa confusão entre os imóveis matriculados sob os números 3.143 e 3.144.

7 – Não tem o requerente qualquer intenção de procrastinar a realização da hasta pública, entretanto, o próprio, que tem interesse em participação na mesma, deixará de o fazer diante de situação tão complexa e que gerará, após a hasta, séria controvérsia quanto à real situação e localização do imóvel, uma vez que, como já afirmado, ditos imóveis se confundem.



8 – Embora no edital anterior (Id 9a1e99a) conste a observação de que o arrematante deverá promover, junto ao município, o desmembramento da área, tal desmembramento tornar-se-á inviável, uma vez que, conforme já exposto, existe invasão de benfeitorias no imóvel matriculado sob o nº 3.143, tornando inviável dito desmembramento, uma vez que as benfeitorias deixarão de ser contínuas, inviabilizando a plena utilização.

Isto posto, no sentido de evitar futuros litígios com relação à localização do imóvel a ser levado à hasta pública, requer a V. Ex.<sup>a</sup> que determine a avaliação do terreno matriculado sob o nº 3.143, já penhorado, o qual, s.m.j., deverá ser levado à hasta pública em conjunto com aquele matriculado sob o nº 3.144, visto que se confundem, fazendo constar a existência de área construída total de 571,00m<sup>2</sup>, conforme consta do espelho do IPTU.

Caso V. Ex.<sup>a</sup> não entenda em deferir o que ora é postulado, mantendo a realização do leilão do imóvel matriculado sob o nº 3.144, que fique bem esclarecido que no imóvel com área total de 500,00m<sup>2</sup> (matrícula 3.144) existe benfeitoria averbada no RGI em 150,00m<sup>2</sup>, havendo, no entanto, construção, também, na área remanescente de 350,00m<sup>2</sup>, evitando, desta forma, futuras discussões quanto à efetiva localização do bem.

Nestes termos,

Pede juntada e espera deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 25 de outubro de 2023.

**Ana Paula Honorato**  
**OAB/RJ nº 219.031**





## CERTIDÃO

*Delma Guimarães Marques, matrícula 06/2376, Oficial do Ofício Único da Comarca de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc.*

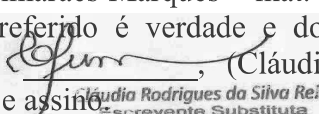
**C E R T I F I C O** a requerimento por escrito da parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, os Livros de Registros de Imóveis, deles, no Livro 2-L, fls. 39 deste Ofício Único, verifiquei constar em inteiro teor, o seguinte: **MATRÍCULA N°: 3.144. DATA: 04/08/2020. IMÓVEL: IMÓVEL:** Um galpão comercial situado na rua Wallace Paes Leme n° 28, 2° distrito deste Município com área construída de 150,00m<sup>2</sup>, e o respectivo terreno, situado no 2° distrito deste Município medindo 500,00 m<sup>2</sup>, tendo de frente, 10,00ms para a rua Wallace Paes Leme; fundos com 10,00ms para o córrego; de um lado, com 50,00ms com quem de direito, e de outro lado, em linha de 50,00m com Evangelina Lima de Castro, sito a casa a rua Wallace Paes Leme s/n°. **CADASTRO MUNICIPAL 02.2.0133.001.369; PROPRIETÁRIO(A)(S): VIAÇÃO PARAÍBA LTDA,** firma estabelecida nesta cidade. na Praça A. J. Miranda de carvalho, n°140, Vila Salutaris, 2° distrito deste Município inscrita no CGC/MF n° 30.517.890/0001-74 e4 na JUCERJA sob o n°332002745.86, representada pelo sócio-gerente Pedro da Silva Rocha, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI n°M-13.233 expedida pelo SSP/MG, em 02.10.1979 e CPF/MF n°010.165.396-49, residente na Praça A.J. Miranda de carvalho, n°140, casa 02, Vila Salutaris, 2° distrito deste Município, por compra feita a Posto de Gasolina Vila Salutaris, qualificado no R-05, representando por seu sócio gerente Alexandre da Silva Ramos, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI n°2.052.457 expedida pelo IFP/RJ em 11.06.1965 e CPF/MF n°042.868.637-00, residente na Estrada Campo Alegre, n°170, Fernandó, nesta cidade, pelo preço de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sem condições. Foi apresentado o ITBI, devidamente recolhido pela PMPS em 27.03.1998 sob o n°004 no valor de R\$700,00 (setecentos reais). O referido é verdade e ou fé. Paraíba do Sul, 13 de abril de 1998. A Oficial Delma Guimarães Marques, mat.06/2376, assino. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 2-D, fls. 072, n°1180 do antigo 1° Ofício, atual Ofício Único deste Município. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques - mat. 06/2364, digitei e assino. **R.01-3144 – CONTRATO DE LOCAÇÃO:** Protocolado no livro 01, folhas 96, sob o n° 4396 em 31/07/2020. Selo n° **EDKN 28528 NYW.** Nos termos de contrato de locação por instrumento particular, datado de 01 de março de 2020, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por **VIAÇÃO PARAÍBA LTDA,** empresa com sede na Praça Carlos Canellas Leal n°140, antiga Praça A. J. Miranda de Carvalho, Vila Salutaris, 2° distrito deste Município inscrita no CGC/MF n°30.517.890/0001-74 e na JUCERJA sob o n°332002745.86, representada pelo sócio SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI n° MG-13.535 expedida pelo SSP/MG, em nascido em 22/02/39 e

**Cartório Ofício Único**

CNPJ 30 656 631/0001-24

Delma Guimarães Marques Titular Mat/062376

**PARAÍBA DO SUL - RJ**

CPF/MF nº010.165.396-49, residente no mesmo endereço, conforme consta na 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, datada de 24 DE NOVEMBRO DE 2015 materializada, a **MANOEL DA SILVA HISSI**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Luis Bravo nº 22, apt.802, centro Três Rios - RJ, portador da CI nº 097517759 expedida pelo IFP-RJ e do CPF nº 032.987.807-74, ao prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em data de 01(primeiro) de março de 2020 e findando-se em 28(vinte e oito) de fevereiro de 2025(dois mil e vinte e cinco), como aluguel pelo período, as partes fixam o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), valor este que o locador concede quitação, como compensação pela dívidas que dito locador possui para como locatário, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, dando plena e irrevogável quitação, permanecendo em vigor a locação mesmo que o imóvel em apreço venha ser por qualquer título alienado conforme os termos do artº8º da Lei nº8.245/91. Certifico que às custas R\$ 371,63 (R\$ 371,63 – Tab 5/4.1 – R\$ 11,16– 1/4), serão recolhidas no Banco Bradesco no próximo dia útil, juntamente com as custas extrajudiciais no valor de R\$ 74,32 (Lei nº 3.217/99), R\$ 18,58 (Ato Normativo 04 / 2006 – Lei nº 4.664/05 – FUNDPERJ), R\$ 18,58 (Lei nº 111/06 – FUNPERJ), R\$ 18,58 (ISS) + R\$ 14,86 (Lei nº 6.281/12 FUNARPEN), R\$ 6,69 (Lei nº 6370/12 Atos gratuitos e PMCMV), serão recolhidos nos prazos das respectivas Leis. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques - mat. 06/2364, digitei e assino. Selo nº **EDKN 28558 WUL. AV. 02 - 3144 - PENHORA**: Protocolado no livro 01, fls 98 nº 4401 em 04/08/2020. Selo nº **EDKN 28563 JPB**. Em cumprimento ao Protocolo PH000329728/OF, datado de 29 de Julho de 2020, solicitado por Luiz Arthur Riani de Oliveira, referente ao processo n. 0100141-11.2017.5.01.0541 dos autos da Ação de Execução Trabalhista do Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Três Rios/RJ, **EXEQUENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e EXECUTADO: VIAÇÃO PARAIBA LTDA - ME. AVERBO: A PENHORA DESTA IMÓVEL**, não podendo de qualquer forma direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo. Paraíba do Sul, 24 de Agosto de 2020. A Escrevente, Marcella Pinto Pinheiro – mat. 94/18561, digitei e a Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques – mat. 06/2376, conferi e assino. **SELO Nº EDKN 28822 VER**. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 28 de agosto de 2020. A Substituta,  (Cláudia Rodrigues da Silva Reis – mat. 94/14.080), subscrevo e assino.

Cláudia Rodrigues da Silva Reis  
Escrevente Substituta  
Matr. 94/14.080



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EDKN 28828 ZXX  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - Juntado em: 31/08/2020 12:33:05 - 6d2c947  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20083112330176200000118144489?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 20083112330176200000118144489



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA HONORATO - Juntado em: 25/10/2023 16:26:57 - 2c2cbc5  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102515255357000000187418379?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23102515255357000000187418379

## CERTIDÃO

*Delma Guimarães Marques, matrícula 06/2376, Oficial do Ofício Único da Comarca de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc.*

**C E R T I F I C O** a requerimento por escrito da parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, os Livros de Registros de Imóveis, deles, no Livro **2-L**, fls. **38** deste Ofício Único, verifiquei constar em inteiro teor, o seguinte: **MATRÍCULA N°: 3.143. DATA: 04/08/2020. IMÓVEL:** Uma área de terreno próprio, medindo mais ou menos 500,00 m<sup>2</sup>, sito a rua Wallace Paes Leme, 2º distrito deste Município, confrontando, pela frente com a referida rua Wallace Paes Leme, pelos fundos, com o Córrego, de um lado, com Antonio da Silva Junior, e de outro lado, com Humberto Portella ou quem de direito Cadastro Municipal n° 02.2.0133.001.369. **PROPRIETÁRIO(A)(S): VIACÃO PARAÍBA LTDA**, firma estabelecida nesta cidade na Praça A. J. Miranda de carvalho, n°140, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município inscrita no CGC/MF n°30.517.890/0001-74 e4 na JUCERJA sob o n°332002745.86, representada pelo sócio-gerente Pedro da Silva Rocha, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI n°M-13.233 expedida pelo SSP/MG, em 02.10.1979 e CPF/MF n°010.165.396-49, residente na Praça A.J. Miranda de carvalho, n°140, casa 02, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município, por compra feita a Posto de Gasolina Vila Salutaris, qualificado no R-05, representando por seu sócio gerente Alexandre da Silva Ramos, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI n°2.052.457 expedida pelo IFP/RJ em 11.06.1965 e CPF/MF n°042.868.637-00, residente na Estrada Campo Alegre, n°170, Fernandó, nesta cidade, pelo preço de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sem condições. Foi apresentado o ITBI, devidamente recolhido pela PMPS em 27.03.1998 sob o n°004 no valor de R\$700,00 (setecentos reais). O referido é verdade e ou fé. Paraíba do Sul, 13 de abril de 1998. A Oficial Delma Guimarães Marques, mat.06/2376, assino. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 2-E, fls. 242, n°1645 do antigo 1º Ofício, atual Ofício Único deste Município. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques - mat. 06/2364, digitei e assino. **R.01-3143 – CONTRATO DE LOCAÇÃO:** Protocolado no livro 01, folhas 96, sob o n° 4396 em 31/07/2020. Selo n° **EDKN 28528 NYW**. Nos termos de contrato de locação por instrumento particular, datado de 01 de março de 2020, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por **VIACÃO PARAÍBA LTDA**, empresa com sede na Praça Carlos Canellas Leal n°140, antiga Praça A.J. Miranda de Carvalho, Vila Salutaris, 2º distrito deste Município inscrita no CGC/MF n°30.517.890/0001-74 e na JUCERJA sob o n°332002745.86, representada pelo sócio SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI n° MG-13.535 expedida pelo SSP/MG, em nascido em 22/02/39 e CPF/MF n°010.165.396-49, residente no mesmo endereço, conforme consta na 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, datada de 24 DE NOVEMBRO DE 2015 materializada, a **MANOEL DA SILVA HISSI**, brasileiro, casado, empresário,

**Cartório Ofício Único**

CNPJ 30 656 631/0001-24

Delma Guimarães Marques Titular Mat/062376

**PARAÍBA DO SUL - RJ**

residente na Rua Luis Bravo nº 22, apt.802, centro Três Rios - RJ, portador da CI nº 097517759 expedida pelo IFP-RJ e do CPF nº 032.987.807-74, ao prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em data de 01(primeiro) de março de 2020 e findando-se em 28(vinte e oito) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), como aluguel pelo período, as partes fixam o valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor este que o locador concede quitação, como compensação pela dívidas que dito locador possui para como locatário, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2018, dando plena e irrevogável quitação, permanecendo em vigor a locação mesmo que o imóvel em apreço venha ser por qualquer título alienado conforme os termos do artº8º da Lei nº8.245/91. Certifico que às custas R\$ 371,63 (R\$ 371,63 – Tab 5/4.1 – R\$ 11,16– 1/4), serão recolhidas no Banco Bradesco no próximo dia útil, juntamente com as custas extrajudiciais no valor de R\$ 74,32 (Lei nº 3.217/99), R\$ 18,58 (Ato Normativo 04 / 2006 – Lei nº 4.664/05 – FUNDPERJ), R\$ 18,58 (Lei nº 111/06 – FUNPERJ), R\$ 18,58 (ISS) + R\$ 14,86 (Lei nº 6.281/12 FUNARPEN), R\$ 6,69 (Lei nº 6370/12 Atos gratuitos e PMCMV), serão recolhidos nos prazos das respectivas Leis. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 04 de agosto de 2020. A Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques - mat. 06/2364, digitei e assino. Selo nº **EDKN 28557 XXU. AV. 02 - 3143: PENHORA**: Protocolado no livro 01, fls 98 nº 4401 em 04/08/2020. Selo nº **EDKN 28563 JPB**. Em cumprimento ao Protocolo PH000329728/OF, datado de 29 de Julho de 2020, solicitado por Luiz Arthur Riani de Oliveira, referente ao processo n. 0100141-11.2017.5.01.0541 dos autos da Ação de Execução Trabalhista do Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Três Rios/RJ, **EXEQUENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e EXECUTADO: VIAÇÃO PARAIBA LTDA - ME. AVERBO: A PENHORA DESTA IMÓVEL**, não podendo de qualquer forma direta ou indireta, aliená-lo ou onerá-lo. Paraíba do Sul, 27 de Agosto de 2020. A Escrevente, Marcella Pinto Pinheiro – mat. 94/18561, digitei e a Tabeliã Interina, Delma Guimarães Marques – mat. 06/2376, conferi e assino. **SELO Nº EDKN 28821 PSA**. O referido é verdade e dou fé. Paraíba do Sul, 28 de agosto de 2020. A Substituta,

*Cláudia Rodrigues da Silva Reis*  
 Cláudia Rodrigues da Silva Reis  
 Escrevente Substituta  
 Matr. 94/14.080



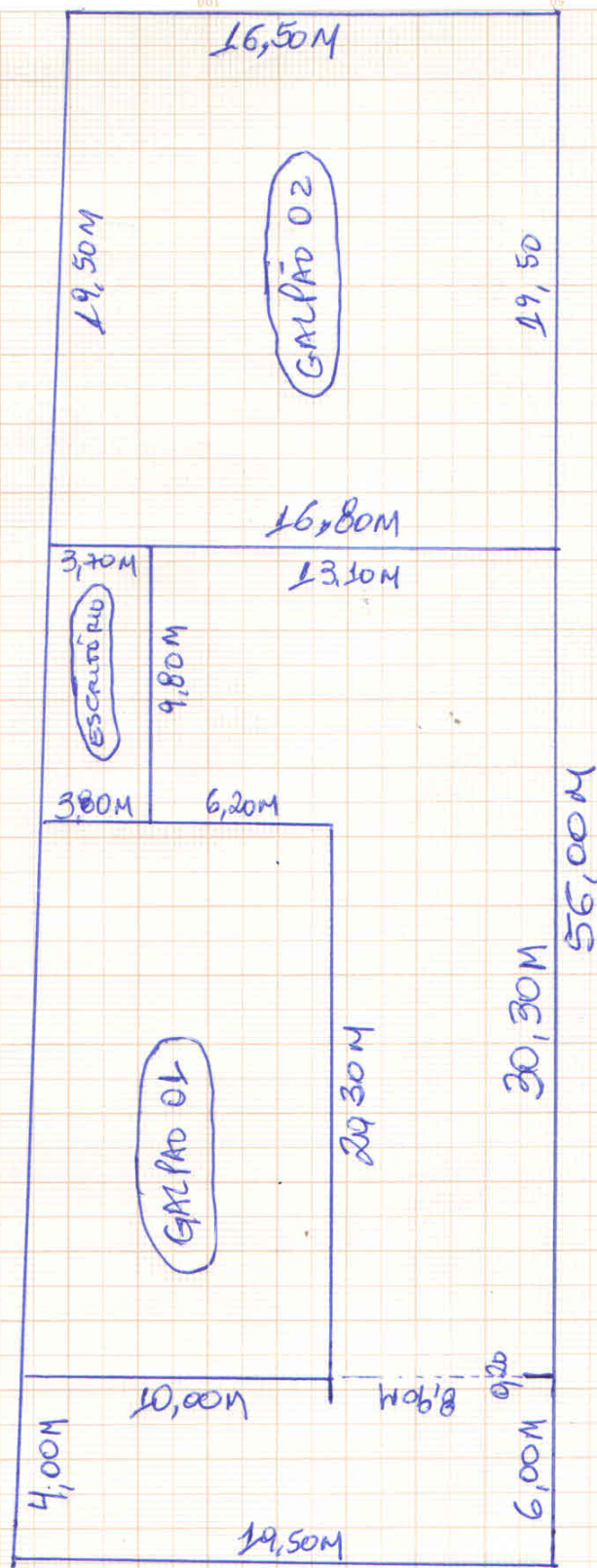
Poder Judiciário - TJERJ  
 Corregedoria Geral da Justiça  
 Selo de Fiscalização Eletrônico  
 EDKN 28827 GRX  
 Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: LUIZ ARTHUR RIANI DE OLIVEIRA - Juntado em: 31/08/2020 12:33:05 - 5b1086a  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20083112324770300000118144452?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 20083112324770300000118144452



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA HONORATO - Juntado em: 25/10/2023 16:26:57 - aef25d3  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102515255411300000187418381?instancia=1>  
 Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
 Número do documento: 23102515255411300000187418381



\* MEDIDAS APROXIMADAS

FRENTE DO IMÓVEL





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (1)

### CERTIDÃO

Em cumprimento ao retro despacho procedo à devolução dos autos à vara de origem.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de outubro de 2023.

**LETICIA CRUZ DOS SANTOS**

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 26/10/2023 16:05:25 - 0fc988c  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102616052245400000187519952?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23102616052245400000187519952



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

Intimem-se partes e interessados conforme petição do leiloeiro, id 4ffe63e.

Indefiro o requerimento de id 468bc74, já que o edital prevê que o arrematante deverá efetivar o desmembramento do imóvel. Ademais, não há demonstração de benfeitorias realizadas.

Mantenho a realização do leilão.

Devolva-se à CAEX.

TRES RIOS/RJ, 27 de outubro de 2023.

**GLENER PIMENTA STROPPA**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPA - Juntado em: 27/10/2023 15:08:37 - 4477261  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102715004388700000187599384?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23102715004388700000187599384



## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4477261 proferido nos autos.

Intimem-se partes e interessados conforme petição do leiloeiro, id 4ffe63e.

Indefiro o requerimento de id 468bc74, já que o edital prevê que o arrematante deverá efetivar o desmembramento do imóvel. Ademais, não há demonstração de benfeitorias realizadas.

Mantenho a realização do leilão.

Deveolva-se à CAEX.

TRES RIOS/RJ, 27 de outubro de 2023.

**GLENER PIMENTA STROPPA**

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPA - Juntado em: 27/10/2023 15:09:37 - c9eb5b5  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102715083779200000187600627?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23102715083779200000187600627



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (1)

O/A MM. Juiz(a) GLENER PIMENTA STROPPA da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) VIACAO PATY LTDA - ME, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência do despacho de id.4477261, que indefere o requerimento de id 468bc74, já que o edital prevê que o arrematante deverá efetivar o desmembramento do imóvel. Ademais, não há demonstração de benfeitorias realizadas.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

TRES RIOS/RJ, 27 de outubro de 2023.

**MARLUCE DOS REIS GUIMARAES**

Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: MARLUCE DOS REIS GUIMARAES - Juntado em: 27/10/2023 15:41:09 - 6585478  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102715410471100000187605879?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23102715410471100000187605879



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (1)

O/A MM. Juiz(a) GLENER PIMENTA STROPPA da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) VIACAO PARAIBA LTDA, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência do despacho de id.4477261, que indefere o requerimento de id 468bc74, já que o edital prevê que o arrematante deverá efetivar o desmembramento do imóvel. Ademais, não há demonstração de benfeitorias realizadas.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

TRES RIOS/RJ, 27 de outubro de 2023.

**MARLUCE DOS REIS GUIMARAES**

Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: MARLUCE DOS REIS GUIMARAES - Juntado em: 27/10/2023 15:41:09 - be07535  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102715410483800000187605880?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23102715410483800000187605880



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (1)

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao determinado nos autos do processo piloto do Leilão Unificado, nº 0103502-68.2021.5.01.0000 (2º grau), certifico que nesta data enviei ao leiloeiro nomeado por este juízo, PAULO AUGUSTO BOTELHO, a listagem de processos a serem incluídos no leilão de **20 a 27/02/2024**, constando os presentes autos, para que verifique o cumprimento dos requisitos elencados no Ato Conjunto 07 /2019, e providencie a confecção do respectivo edital, o qual, após aprovação por este juízo, será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de novembro de 2023.

**LETICIA CRUZ DOS SANTOS**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 13/11/2023 10:19:21 - a6f1531  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23111310191620300000188549281?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23111310191620300000188549281



*Paulo Augusto Botelho*

Leiloeiro Público Oficial - Jucerja N° 190

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ GESTOR DA CAEX – MM. DR. IGOR FONSECA RODRIGUES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO – RJ.

REF PROC. ATOrd. 0100141-11.2017.5.01.0541.

**PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO**, Leiloeiro Público Oficial nomeado para atuar na ação em epígrafe, conforme **Id. a6f1531**, vem a V. Excelência **para dizer que o I. Leiloeiro Edgar realizará o Leilão Público pela melhor oferta no dia 05.12.2023.**

Permanece à disposição este ínclito Juízo para qualquer determinação ulterior.

P. deferimento e juntada.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2023.

**PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO**

**Leiloeiro Público Oficial**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS/RJ.**

**Processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541**

**MANOEL DA SILVA HISSI**, já qualificado nos autos epigrafados, na condição de terceiro interessado, por sua procuradora *in fine* assinada, vem, a presença de V. Ex.<sup>a</sup>, expor e requerer o seguinte:

O requerente é locatário do imóvel que será levado a leilão no próximo dia 28/11/2023, havendo de sua parte interesse em participar da hasta pública, esclarecendo, no entanto, como já consta dos autos, que o arrematante, além das despesas normais da arrematação, sujeitar-se-á a legalização do imóvel junto ao Município de Paraíba do Sul, haja vista conforme já consta dos autos (indexadores nºs. 468bc74 e f61496c), existe divergência quanto a exata localização do bem, visto que há uma outra construção de menor dimensão, e uma área vaga que depende, conforme dito, de regularização junto a Prefeitura Municipal, repita-se, havendo confusão quanto a exata localização, até porque, junto ao mencionado Município existe uma única inscrição cadastral para ambos os imóveis (indexador nº 0204b8c).

Anteriormente quando da designação de leilão, ficou constando como preço mínimo R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), que correspondia a 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação, no entanto, o atual edital fixa como valor mínimo, no segundo leilão, 50% (cinquenta por cento) do valor de dita avaliação, o que em face do que ora sustentado, dificultará s.m.j a arrematação.

Para aclarar o que ora sustenta, colaciona abaixo print do anúncio do leilão anterior:

[PARAÍBA DO SUL/RJ] - GALPÃO/LOJA, COMERCIAL, VILA SALUTARIS.

SUSPENSO

LEILOEIRO OFICIAL: Oferes Nacif - JUCERJA 120

Online (Ao Vivo)  
JUDICIAL

1º Leilão: 26/09/2023 (terça-feira)  
Pregão do primeiro lote a partir das: 14:00  
R\$ 650.000,00

2º Leilão: 28/09/2023 (quinta-feira)  
Pregão do primeiro lote a partir das: 14:00  
R\$ 260.000,00



Isto posto, na qualidade de interessado, requer a V. Ex.<sup>a</sup> a reconsideração da fixação do valor mínimo de arrematação, no segundo leilão, fixando o percentual de 40% da avaliação.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Paraíba do Sul/RJ, 21 de novembro de 2023.

**Ana Paula Honorato**  
**OAB/RJ 219.031**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (1)

### CERTIDÃO

Certifico a remessa destes autos por equívoco ao leiloeiro Paulo Augusto Botelho, uma vez que já designado leilão a ser realizado pelo leiloeiro Edgar de Carvalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de dezembro de 2023.

**LETICIA CRUZ DOS SANTOS**  
Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 05/12/2023 10:52:53 - d2ccc4c  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120510513033800000190101014?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23120510513033800000190101014





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

## DESPACHO

Considerando a manifestação do terceiro, id 37c80f1, acerca da área do imóvel, nada a deferir, uma vez que já analisada a questão pelo juízo de origem, tendo sido determinado o prosseguimento do leilão, id 4477261. Quanto ao pedido de redução do percentual de 50% para arrematação em 2º leilão, indefiro, mantendo-se o atual padrão adotado por esta coordenadoria para realização do Leilão Unificado.

Devolvam-se os autos à vara de origem, e após o encerramento do leilão, com a lavratura do auto de arrematação ou subscrição dos autos negativos pelo Juiz Gestor da Caex, conforme o caso, a documentação deverá ser remetida ao juízo da execução via malote digital para prosseguimento.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de dezembro de 2023.

**IGOR FONSECA RODRIGUES**

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 05/12/2023 11:41:57 - 2701ab6  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120510311106700000190098071?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23120510311106700000190098071

**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2701ab6 proferido nos autos.

**DESPACHO**

Considerando a manifestação do terceiro, id 37c80f1, acerca da área do imóvel, nada a deferir, uma vez que já analisada a questão pelo juízo de origem, tendo sido determinado o prosseguimento do leilão, id 4477261. Quanto ao pedido de redução do percentual de 50% para arrematação em 2º leilão, indefiro, mantendo-se o atual padrão adotado por esta coordenadoria para realização do Leilão Unificado.

Devolvam-se os autos à vara de origem, e após o encerramento do leilão, com a lavratura do auto de arrematação ou subscrição dos autos negativos pelo Juiz Gestor da Caex, conforme o caso, a documentação deverá ser remetida ao juízo da execução via malote digital para prosseguimento.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de dezembro de 2023.

**IGOR FONSECA RODRIGUES**

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 05/12/2023 11:42:57 - 60853a8  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120511415815300000190109462?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23120511415815300000190109462



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX LEILÕES  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (1)

### CERTIDÃO

Em cumprimento ao retro despacho procedo à devolução dos autos à vara de origem.

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de dezembro de 2023.

**LETICIA CRUZ DOS SANTOS**

Assessor



Assinado eletronicamente por: LETICIA CRUZ DOS SANTOS - Juntado em: 05/12/2023 14:23:28 - 22869f2  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120514232752900000190133835?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23120514232752900000190133835



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 501202322761293

Nome original: Despacho anula Leilão Unificado nº 42.pdf

Data: 14/12/2023 13:42:57

Remetente:

Leticia Cruz dos Santos Pinto

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

TRT 1ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0100141-11.2017.5.01.0541.

Assunto: Despacho de cancelamento do Leilão Unificado nº 42 e da arrematação no processo 0100141-11.2017.5.01.0541. Devolução do valor pago em processamento na Caex.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PetCiv 0103502-68.2021.5.01.0000**

### Execução

Centralização de Execução

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

### DESPACHO

Considerando o certificado, id d6923b1, tem-se a manifestação do lançador Sr. Vicente Vieira (login Vicente.filho) , id be452a0, sobre sua participação no Leilão Unificado nº 42, lote 02, realizado de 28/11/23 a 05/12/23 pelo leiloeiro Edgar de Carvalho, referente ao apartamento nº 505 do edifício situado na Rua Figueiredo Magalhães, nº 741, Copacabana, RJ - Matrícula 127987/1. Alega o interessado ter sido prejudicado por ter abandonado a disputa em razão de ter sido ofertado lance muito superior ao seu pelo usuário login RLEN, no valor de R\$ 378.000,00, em momento no qual o lance do interessado era de R\$ 288.000,00, e que, ao verificar o resultado, constatou que referido lance fora excluído do sistema, sendo declarado vencedor o lance de R\$ 290.000,00, ofertado pelo lançador login RFLHVS, com o qual estava disputando anteriormente, o que se comprova por meio do print de tela enviado pelo Sr. Vicente, id 4ba6be3, e pelo histórico de lances do leilão, id 8fd57ed.

Solicitados esclarecimentos ao leiloeiro, este afirmou que, sendo detentor de fé pública, procedeu à exclusão do lance de R\$ 378.000,00 do sistema, imediatamente após ser contactado pelo lançador login RLEN, que informou haver se equivocado ao efetuar o lance, pois estava em outra disputa, ocorrendo ao mesmo tempo no site do leiloeiro, conforme se verifica no histórico de lances do lote 27, também anexado aos autos, id 8fd57ed, juntamente com o e-mail do leiloeiro, id 967e5b2. Informa ainda o leiloeiro que, após a exclusão do lance o cronômetro foi reaberto.

É o relato necessário.

Acerca do leilão eletrônico, dispõe a Resolução CNJ nº 236/2016:

*Art. 22. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.*

*Parágrafo único. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por e-mail e posteriormente registrados no site do leiloeiro, **assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.***

O histórico de lances apresentado pelo leiloeiro, no qual não consta o lance supostamente equivocado de R\$ 378.000,00, cumulado com a confissão pelo leiloeiro de que, identificando o erro, excluiu referido lance do sistema, é prova cabal de que o sistema adotado pelo leiloeiro Edgar de Carvalho não respeita a norma acima transcrita, pois permite intervenção humana no registro dos lances. Especificamente, o leiloeiro afirma ter excluído o lance do usuário RLEN sem que exista, na documentação encaminhada ao juízo, qualquer registro de que o lance foi efetuado e posteriormente apagado.

Não fosse a denúncia do interessado, este juízo jamais teria conhecimento do que transcorreu durante o leilão, pois a documentação apresentada pelo leiloeiro não faz qualquer menção ao fato.

Ainda que se admita que após realização de lance “equivocado”, possa este ser desconsiderado, é imperioso que exista registro da ocorrência, pois do contrário isso poderia ser converter em expediente de fraude do próprio leilão.

Não há dúvida, pois, que o sistema informatizado adotado pelo leiloeiro não atende aos padrões mínimos exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

No caso concreto do interessado, há evidência de que houve prejuízo a um particular, mas quanto aos demais, não há como se afirmar que a mesma situação não tenha ocorrido.

Assim, por ter sido realizada a hasta através de sistema informatizado em desacordo com a Resolução CNJ 236/2016, reconheço a existência de vício insanável e anulo o Leilão Unificado nº 42, com relação à integralidade dos lotes.

Comuniquem-se as Varas do Trabalho afetadas com a presente decisão e incluam-se os bens para novo leilão, observando-se a ordem de designação dos leiloeiros.

Comunique-se o denunciante.

Determino que o leiloeiro, na forma do §2º do art. 38 do Ato 7 /2019 deste Tribunal, efetue a devolução imediata aos arrematantes dos valores recebidos a título de comissão, corrigidos pela variação do IPCA-E, devendo apresentar comprovação da aludida restituição. Competirá ao leiloeiro, ainda, dar ciência desta decisão a todos os arrematantes para que informem dados bancários a fim de que os valores referentes às arrematações, depositados em favor dos respectivos processos, também sejam devolvidos pela secretaria, enviando as informações ao e-mail leilaounificado@trt1.jus.br.

Outrossim, tendo em vista que o art. 48, "b" do Ato deste Tribunal prevê que a execução de serviços em desacordo com as normas importa infração sujeita à penalização pelo Juiz Gestor da Efetividade da Execução Trabalhista, intime-se o leiloeiro para contraditório, no prazo de 15 dias úteis. Após, retornem para análise acerca de aplicação de penalidade.

Por fim, intimem-se todos os leiloeiros cadastrados, dando ciência da situação aqui retratada e para que, no prazo de 30 dias, efetuem as eventuais adequações necessárias em seus sistemas informatizados, devendo, ao final, declarar, sob as penas da lei, que seus sistemas não admitem **"qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances"**, inclusive com relação ao próprio leiloeiro, que não poderá efetuar alteração ou exclusão de qualquer lance sem o devido registro.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de dezembro de 2023.

**IGOR FONSECA RODRIGUES**  
Juiz Gestor de Centralização



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 07/12/2023 16:01:43 - 8a5fef7  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120708350154800000094783261?instancia=2>  
Número do processo: 0103502-68.2021.5.01.0000  
Número do documento: 23120708350154800000094783261



Assinado eletronicamente por: JANICE CLEIDE DA CUNHA - Juntado em: 15/12/2023 08:26:58 - 453eceb  
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121508265240400000190857481?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23121508265240400000190857481



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202322777078

Nome original: Despacho - Reenvio de processo ao Leilão Unificado.pdf

Data: 19/12/2023 09:38:15

Remetente:

DANILO TAVARES COSTA

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

TRT 1ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0100141-11.2017.5.01.0541.

Assunto: URGENTE - Despacho proferido no processo piloto do Leilão Unificado para reenvio do processo nº 0100141-11.2017.5.01.0541 à Caex Leilões até o dia 21 01 24, para realização de novo leilão.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PetCiv 0103502-68.2021.5.01.0000

### Execução

Centralização de Execução

Relator: FERNANDO REIS DE ABREU

REQUERENTE: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

REQUERIDO: TRIBUNAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

### DESPACHO

Em complemento ao despacho que determinou a anulação do Leilão Unificado nº 42, em razão de irregularidade apontada por esta coordenadoria no sistema do leiloeiro designado, comunique-se a todas as varas que tiveram processos afetados, que os mesmos deverão ser remetidos novamente à CAEX - Leilões, até o dia 21/01/2024, para que possam ser incluídos em Leilão Unificado extraordinário, com prioridade de datas, a ser realizado exclusivamente para estes processos. Processos remetidos após a data estabelecida entrarão normalmente na listagem do leilão, em ordem cronológica de recebimento pela Caex.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de dezembro de 2023.

**IGOR FONSECA RODRIGUES**

Juiz Gestor de Centralização



Assinado eletronicamente por: IGOR FONSECA RODRIGUES - Juntado em: 18/12/2023 14:53:43 - 3c721d0  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121814344596800000095286186?instancia=2>  
Número do processo: 0103502-68.2021.5.01.0000  
Número do documento: 23121814344596800000095286186



Assinado eletronicamente por: JANICE CLEIDE DA CUNHA - Juntado em: 19/12/2023 09:53:40 - d2355d2  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121909530840100000191077626?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 23121909530840100000191077626



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Três Rios  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME, VIACAO PARAIBA LTDA

### **DESPACHO Pje**

Ante o teor do documento anexado em Id d2355d2 proceda-se ao reenvio do processo à CAEX - Leilões.

Cumpra-se com prioridade.

TRES RIOS/RJ, 23 de janeiro de 2024.

**GLENER PIMENTA STROPPIA**  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: GLENER PIMENTA STROPPIA - Juntado em: 23/01/2024 11:26:50 - c95bb1b  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24012309533583100000192083074?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 24012309533583100000192083074



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS RIOS  
**ATOrd 0100141-11.2017.5.01.0541**  
RECLAMANTE: RENATO MARCELO DE PAULA  
RECLAMADO: VIACAO PATY LTDA - ME E OUTROS (1)

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data dou cumprimento ao despacho anterior remetendo os autos para CAEX-leilões.

TRES RIOS/RJ, 23 de janeiro de 2024.

**DIMAS APARECIDO MATTOS**

Servidor



Assinado eletronicamente por: DIMAS APARECIDO MATTOS - Juntado em: 23/01/2024 13:47:50 - 28a421c  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24012313473662900000192117508?instancia=1>  
Número do processo: 0100141-11.2017.5.01.0541  
Número do documento: 24012313473662900000192117508

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
408aace	14/02/2017 14:55	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
b118c84	14/02/2017 14:55	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL</a>	Petição Inicial
094a929	14/02/2017 14:55	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
d688534	14/02/2017 14:55	<a href="#">CTPS</a>	CTPS
64725ad	14/02/2017 14:55	<a href="#">DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO</a>	Documento de Identificação
b8641e1	14/02/2017 14:55	<a href="#">RECIBOS DE SALÁRIO</a>	Recibo de Salário
c78726d	14/02/2017 14:55	<a href="#">CNPJ</a>	Documento Diverso
398de51	09/03/2017 11:50	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
82a996f	09/03/2017 11:50	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
80aabf6	21/05/2017 15:59	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Contestação
ecf2998	21/05/2017 15:59	<a href="#">contrato social</a>	Contrato Social
600869e	21/05/2017 15:59	<a href="#">cartão de ponto 01</a>	Controle de Frequencia
9f0503d	21/05/2017 15:59	<a href="#">cartão de ponto 2</a>	Controle de Frequencia
2a8fd02	21/05/2017 15:59	<a href="#">FGTS</a>	FGTS - Comprovante de Depósito
c6cd425	21/05/2017 15:59	<a href="#">recibo de salário</a>	Recibo de Salário
3098584	21/05/2017 15:59	<a href="#">recibo de salário</a>	Recibo de Salário
84d4757	21/05/2017 15:59	<a href="#">TRCT</a>	Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho
c3f5616	21/05/2017 15:59	<a href="#">PCMSO 1</a>	Documento Diverso
b87f309	21/05/2017 15:59	<a href="#">PCMSO 2</a>	Documento Diverso
1e48306	21/05/2017 15:59	<a href="#">PCMSO 3</a>	Documento Diverso
c831cce	21/05/2017 15:59	<a href="#">PCMSO 4</a>	Documento Diverso
8c31537	21/05/2017 15:59	<a href="#">PPRA 1</a>	Documento Diverso
9a6a5f0	21/05/2017 15:59	<a href="#">PPRA 2</a>	Documento Diverso
8d093a5	21/05/2017 16:32	<a href="#">MANIFESTAÇÃO</a>	Manifestação
8109bcd	21/05/2017 16:32	<a href="#">LTCAT 1</a>	Documento Diverso
cf84f4e	21/05/2017 16:32	<a href="#">LTCAT 2</a>	Documento Diverso
215d9de	21/05/2017 16:32	<a href="#">LTCAT 3</a>	Documento Diverso
8cb97c2	21/05/2017 16:32	<a href="#">LTCAT 4</a>	Documento Diverso
a38b68f	21/05/2017 16:32	<a href="#">LTCAT 5</a>	Documento Diverso
393ebb5	23/05/2017 09:25	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
293a76f	23/05/2017 09:57	<a href="#">Juntada</a>	Manifestação

2478e1a	23/05/2017 09:58	<a href="#">Juntada</a>	Manifestação
f4a6da7	23/05/2017 10:02	<a href="#">Juntada</a>	Manifestação
7d2fe7a	23/05/2017 10:02	<a href="#">PROCURACAO VIACAO</a>	Procuração
dfd6c90	23/05/2017 10:02	<a href="#">CONTRATO SOCIAL PATY</a>	Contrato Social
a9742f0	23/05/2017 18:09	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
bff2f4a	02/06/2017 15:31	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
ccb51cc	02/06/2017 15:31	<a href="#">Sentença</a>	Notificação
9d5c226	12/06/2017 17:58	<a href="#">EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</a>	Embargos de Declaração
be79de5	27/06/2017 17:10	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
d4f907b	27/06/2017 17:10	<a href="#">Decisão</a>	Notificação
1ade690	07/07/2017 16:16	<a href="#">Recurso Ordinário</a>	Recurso Ordinário
cf49b4b	07/07/2017 16:16	<a href="#">COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CUSTAS E DEPÓSITO JUDICIAL - VPL X RENATO</a>	Comprovante de Depósito Recursal
ce6ab51	25/07/2017 10:16	<a href="#">ADMISSIBILIDADE DE RECURSO</a>	Certidão
1948e5a	25/07/2017 11:36	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
5c5c657	25/07/2017 11:36	<a href="#">Decisão</a>	Notificação
59723c7	28/07/2017 10:54	<a href="#">CONTRARRAZÕES DE RO</a>	Contrarrazões
154fbe3	24/01/2018 09:57	<a href="#">CERTIDÃO DE JULGAMENTO</a>	Certidão
7e3c44c	01/02/2018 11:20	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão
2863026	01/02/2018 15:15	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
cbc9a7a	01/02/2018 15:15	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
5b0f3cb	01/02/2018 15:15	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
71d4166	22/02/2018 14:47	<a href="#">CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO</a>	Certidão
49afb00	27/02/2018 17:11	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
2d04123	22/03/2018 13:49	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
5d14f07	03/04/2018 10:32	<a href="#">APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO</a>	Apresentação de Cálculos
fa35343	03/04/2018 10:32	<a href="#">CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO</a>	Documento Diverso
9d64e2e	23/05/2018 15:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
4617968	23/05/2018 15:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
6ace747	12/06/2018 00:02	<a href="#">Impugnação</a>	Manifestação
9dfb32a	12/06/2018 00:02	<a href="#">Impugnação</a>	Documento Diverso
e3bda76	16/07/2018 15:47	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
c30cdaa	18/07/2018 10:16	<a href="#">MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS</a>	Manifestação
722059d	30/08/2018 08:30	<a href="#">Informação</a>	Certidão
b9d39aa	30/08/2018 15:44	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4ba6fea	03/10/2018 12:04	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
bb59957	05/10/2018 10:46	<a href="#">certidão</a>	Certidão
b333145	05/10/2018 10:46	<a href="#">extrato conta recursal</a>	Documento Diverso

214cd49	16/10/2018 15:06	<a href="#">Cálculos</a>	Certidão
3b54a92	16/10/2018 15:06	<a href="#">Planilha de Atualização de Cálculos</a>	Planilha de Atualização de Cálculos
c2b0b0a	16/10/2018 19:04	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
6409100	23/01/2019 15:33	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
7c54bcb	23/01/2019 15:33	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
f4a51ec	23/01/2019 15:33	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d651b94	26/02/2019 17:38	<a href="#">PRAZO</a>	Certidão
d1bf420	01/04/2019 07:39	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
6cdd211	01/04/2019 08:21	<a href="#">REMESSA ALVARÁ AO BANCO</a>	Certidão
6e093eb	08/04/2019 16:15	<a href="#">sabb</a>	Documento Diverso
d4354a7	19/06/2019 11:21	<a href="#">MANIFESTAÇÃO EXEQUENTE</a>	Manifestação
0cb642b	19/06/2019 11:21	<a href="#">RGI IMÓVEL 1</a>	Documento Diverso
aa46ae8	19/06/2019 11:21	<a href="#">RGI IMÓVEL 2</a>	Documento Diverso
19e82ae	19/06/2019 11:21	<a href="#">RGI IMÓVEL 3</a>	Documento Diverso
f083e96	19/06/2019 11:21	<a href="#">CRLV E FOTOS DE VEICULOS VENDIDOS</a>	Documento Diverso
dff4454	19/06/2019 11:21	<a href="#">CNPJ E QUADRO SOCIAL NOBRETUR</a>	Documento Diverso
d0deee2	19/06/2019 11:21	<a href="#">DETRAN MG VEÍCULOS VENDIDOS EM 06/2019</a>	Documento Diverso
617c0f7	24/06/2019 13:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
9a486b6	01/07/2019 12:06	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
dbfec3	03/09/2019 08:57	<a href="#">Devolução de mandado de ID 9a486b6</a>	Certidão
8fe13fb	03/09/2019 08:57	<a href="#">Auto de Penhora</a>	Auto de Penhora
189a738	04/09/2019 23:49	<a href="#">Embargos à Penhora</a>	Embargos à Execução
32a9fe0	04/09/2019 23:49	<a href="#">VEÍCULOS VIAÇÃO PATY</a>	Documento Diverso
0b45be5	04/09/2019 23:49	<a href="#">VEÍCULOS VIAÇÃO PARAÍBA</a>	Documento Diverso
4304a86	05/09/2019 08:35	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
b67e318	11/09/2019 17:11	<a href="#">CONTESTAÇÃO AOS EMBARGOS</a>	Contestação
0a7beae	11/09/2019 17:11	<a href="#">Prova Emprestada - LAUDO PERICIAL</a>	Prova Emprestada
b2e474b	07/10/2019 14:16	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
5f46c0c	08/10/2019 09:31	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
c31f6c3	08/10/2019 09:31	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
0c8bcd3	08/10/2019 09:31	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
1d2f88b	23/10/2019 23:57	<a href="#">Agravo de Petição</a>	Agravo de Petição
d323cf8	23/10/2019 23:57	<a href="#">andamento processual</a>	Documento Diverso
54b1988	23/10/2019 23:57	<a href="#">notificação</a>	Documento Diverso
95883aa	23/10/2019 23:57	<a href="#">notificações</a>	Documento Diverso
25ba4b8	23/10/2019 23:57	<a href="#">simples</a>	Documento Diverso
7cc455e	23/10/2019 23:57	<a href="#">simples</a>	Documento Diverso
47076f9	24/10/2019 11:09	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

ddbceb3	24/10/2019 11:09	<a href="#">Decisão</a>	Notificação
c02feec	31/10/2019 13:01	<a href="#">CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO</a>	Contraminuta
54a3a01	22/01/2020 08:07	<a href="#">CERTIDÃO DE JULGAMENTO</a>	Certidão
ff200f5	27/01/2020 11:19	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão
65f38f6	30/01/2020 10:10	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
22ca2bd	30/01/2020 10:10	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
a5c669b	30/01/2020 10:10	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
30debaa	17/02/2020 09:14	<a href="#">Certidão de Trânsito em Julgado</a>	Certidão de Trânsito em Julgado
feef4f4	19/02/2020 11:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
1be120f	19/02/2020 11:24	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
7ec68c9	11/03/2020 14:05	<a href="#">Edital de leilão</a>	Certidão
395cdc3	11/03/2020 14:05	<a href="#">DEJT - Edital Leilão Casa Três Rios - 0100141-11.2017.5.01.0541 data 16 Abril 2020-3</a>	Documento Diverso
81e91f0	14/04/2020 06:34	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
ff4e0a2	14/04/2020 06:34	<a href="#">Manifestação</a>	Documento Diverso
9f99050	14/04/2020 06:34	<a href="#">Edital de Leilão</a>	Documento Diverso
a214169	15/04/2020 15:42	<a href="#">MANIFESTAÇÃO</a>	Manifestação
875c0c5	29/04/2020 14:34	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
8a872a6	15/05/2020 15:30	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
e322437	20/05/2020 18:16	<a href="#">MANIFESTAÇÃO</a>	Manifestação
5419322	20/05/2020 18:19	<a href="#">REQUERIMENTO REGISTRO DE RESERVA DE CRÉDITO</a>	Manifestação
e5bdafb	25/05/2020 09:25	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
7e2951e	28/05/2020 13:40	<a href="#">reserva de crédito proc. 0100928-06.2018</a>	Certidão
a2a63cc	28/05/2020 18:41	<a href="#">reserva de crédito proc. 0100608-97.2018</a>	Certidão
9077bcb	28/05/2020 19:20	<a href="#">reserva de crédito proc. 0100809-45.2018</a>	Certidão
c3bae17	28/05/2020 19:41	<a href="#">reserva de crédito proc. 0100489-92.2018</a>	Certidão
14c8208	02/06/2020 12:16	<a href="#">reserva 0100590-32-2018</a>	Certidão
f7ec95e	02/06/2020 12:16	<a href="#">Documento_3a5984c</a>	Documento Diverso
401eb99	02/06/2020 12:16	<a href="#">Documento_f9cb7e7</a>	Documento Diverso
7a78e9a	12/06/2020 16:22	<a href="#">Hab. crédito - 0100706-38.2018</a>	Certidão
a8587ca	12/06/2020 19:41	<a href="#">Hab. crédito - 0100617.15.2018</a>	Certidão
55c6a3b	15/06/2020 13:59	<a href="#">Hab. crédito - 0100950-64.2018</a>	Certidão
c68b5c1	17/06/2020 15:06	<a href="#">Hab. crédito - 0100826-81.2018</a>	Certidão
b9c7cf8	18/06/2020 11:04	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
e6f73ad	18/06/2020 11:04	<a href="#">Documento_c10fadf</a>	Documento Diverso
11f0919	28/06/2020 09:46	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
3d7d38e	28/06/2020 09:46	<a href="#">Documento_f4dc273</a>	Documento Diverso
55559d9	08/07/2020 17:08	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação

c3ac701	08/07/2020 17:08	<a href="#">Certidão</a>	Documento Diverso
16efa23	20/07/2020 12:09	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
84c53d7	20/07/2020 12:10	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
6d20791	28/07/2020 14:57	<a href="#">REQUERIMENTO</a>	Manifestação
29e2c30	29/07/2020 13:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c7eac2c	29/07/2020 15:27	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
92e3b8d	29/07/2020 15:27	<a href="#">paraibadosul</a>	Documento Diverso
d6bb3dd	29/07/2020 15:27	<a href="#">100141</a>	Documento Diverso
80ef3f8	30/07/2020 10:34	<a href="#">HABILITAÇÃO E JUNTADA DE PROCURAÇÃO</a>	Manifestação
23a1067	30/07/2020 10:34	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
98c8c2f	30/07/2020 10:41	<a href="#">INTERESSE LEILÃO</a>	Manifestação
d243505	30/07/2020 12:55	<a href="#">JUNTADA DE CNH ALCIMAR</a>	Manifestação
55b0c3e	30/07/2020 12:55	<a href="#">CNH ALCIMAR</a>	Documento Diverso
31bb32f	30/07/2020 13:04	<a href="#">INTERESSE LEILÃO</a>	Manifestação
2249c88	30/07/2020 13:04	<a href="#">OAB LEANDRO MACHADO BARBOSA</a>	Documento Diverso
58a32e8	30/07/2020 17:03	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
9327aa9	30/07/2020 17:03	<a href="#">Petição parcelamento Regina - Casa Paraiba do Sul.</a>	Documento Diverso
abc3ea0	02/08/2020 22:59	<a href="#">Documento Diverso</a>	Documento Diverso
322b0d6	02/08/2020 22:59	<a href="#">AUTO DE ARREMATAÇÃO Casa P. do Sul</a>	Auto de Arrematação
e280343	02/08/2020 22:59	<a href="#">GUIA QUITADA Casa Paraiba do Sul - 30-07-2020</a>	Documento Diverso
e9c397b	04/08/2020 01:44	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
d21412f	04/08/2020 01:44	<a href="#">Manifestação</a>	Documento Diverso
0bfcde8	04/08/2020 01:44	<a href="#">Manifestação</a>	Documento Diverso
cc091b3	04/08/2020 01:44	<a href="#">Manifestação</a>	Documento Diverso
19e3f71	06/08/2020 13:18	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
f016d3a	06/08/2020 13:19	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
1aa8120	21/08/2020 11:24	<a href="#">Certidão habilita crédito</a>	Certidão
5b1086a	31/08/2020 12:33	<a href="#">registro penhora mat 3143 e mat 3144</a>	Documento Diverso
6d2c947	31/08/2020 12:33	<a href="#">matricula 3144</a>	Documento Diverso
322daff	31/08/2020 14:14	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
7dfb099	31/08/2020 15:59	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
3a097cc	09/09/2020 13:51	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
843a0bb	09/09/2020 13:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
0d65086	17/09/2020 11:48	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
c928266	29/09/2020 22:17	<a href="#">habilitação crédito proc. 0100058-24.2019</a>	Certidão
be3b0a2	01/10/2020 10:16	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
06b4c5d	07/10/2020 10:33	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c4da8ff	08/10/2020 13:13	<a href="#">Ofício</a>	Ofício



727caf1	15/10/2020 08:24	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
70f531d	19/10/2020 09:57	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
76e8063	26/10/2020 16:07	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
2101ba4	27/10/2020 12:05	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
3a8c020	27/10/2020 12:05	<a href="#">RELATORIO_PROCESSO_01001411120175010541_ATUALIZACAO_190141_DATA_27102020_HORA_120349</a>	Planilha de Cálculos
79edd0f	04/11/2020 09:58	<a href="#">Reserva de crédito -0100806.60.2018</a>	Certidão
891de97	04/11/2020 09:58	<a href="#">Calculos - 0100806-90-2018</a>	Documento Diverso
9290a92	10/11/2020 08:43	<a href="#">Reserva de crédito - 0100827-66.2018</a>	Certidão
63e3b6e	10/11/2020 08:43	<a href="#">Calculos - 0100827-66.2018</a>	Documento Diverso
6f4ef72	05/02/2021 15:29	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
3967953	05/02/2021 15:29	<a href="#">Documento_a593eb2</a>	Documento Diverso
0ded2b3	19/03/2021 15:41	<a href="#">Certidão reserva de credito</a>	Certidão
9875820	25/05/2021 11:27	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
e5fb0b1	04/03/2022 15:09	<a href="#">MANIFESTAÇÃO</a>	Manifestação
6586ece	21/03/2022 16:58	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
709c267	22/03/2022 14:02	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
d04297b	25/03/2022 21:57	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
97cb3ac	31/03/2022 09:29	<a href="#">Documento Diverso</a>	Documento Diverso
b07fc30	25/04/2022 14:28	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c06e132	23/05/2022 11:30	<a href="#">ciência ao Leiloeiro</a>	Certidão
aec2c8e	23/05/2022 11:55	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
b6f007a	23/05/2022 11:55	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
4704036	23/05/2022 11:55	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
3979843	24/05/2022 12:53	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
20a178e	31/05/2022 11:10	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
7e092b2	01/06/2022 15:18	<a href="#">REQUERIMENTO</a>	Manifestação
bc0a4f6	15/07/2022 11:13	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
2165bbb	22/07/2022 19:01	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
6c86f28	26/07/2022 14:01	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
828a9e1	01/08/2022 17:19	<a href="#">MANIFESTAÇÃO</a>	Manifestação
b64add8	01/08/2022 17:19	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
4d8be09	01/08/2022 17:19	<a href="#">Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)</a>	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
30e7d1c	01/08/2022 17:19	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>	Documento Diverso
12eb857	01/08/2022 17:19	<a href="#">CONTRATO DE LOCAÇÃO</a>	Documento Diverso
c5aee73	08/08/2022 09:04	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
b717569	11/08/2022 08:47	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
7b9d255	31/08/2022 12:36	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão

d00cbc1	01/09/2022 13:04	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
02f3718	01/09/2022 13:05	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
aa4593b	08/09/2022 17:32	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
8e1b811	13/09/2022 16:58	<a href="#">JUNTADA DE DOCUMENTO</a>	Manifestação
0204b8c	13/09/2022 16:58	<a href="#">ESPELHO DE IPTU</a>	Documento Diverso
f40a004	14/09/2022 11:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
43bdc57	14/09/2022 23:29	<a href="#">RENÚNCIA</a>	Manifestação
a54ed87	23/09/2022 13:26	<a href="#">Atualização</a>	Planilha de Atualização de Cálculos
8b15b32	07/10/2022 10:35	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
546ccf6	07/10/2022 10:35	<a href="#">Notificação</a>	Documento Diverso
bf01972	15/11/2022 18:32	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
99ae718	25/11/2022 09:13	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
1996d4f	25/11/2022 09:13	<a href="#">1001412017</a>	Auto de Penhora
71674bf	10/12/2022 17:02	<a href="#">Petição Avulso</a>	Manifestação
c76b688	10/12/2022 17:02	<a href="#">Edital de Leilão - VIAÇÃO PARAIBA</a>	Documento Diverso
f61496c	20/12/2022 11:23	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
b6dff68	20/12/2022 11:23	<a href="#">GALPÃO = FICHA PMPS.05</a>	Documento Diverso
7dd33f6	20/12/2022 11:23	<a href="#">GALPÃO = ESPELHO CADASTRAL PMPS</a>	Documento Diverso
e011e28	20/12/2022 11:23	<a href="#">FOTOS GALPÃO</a>	Fotografia
933d113	14/02/2023 08:10	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
a3cacfb	14/02/2023 09:29	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
98a6a71	14/02/2023 09:32	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
632cf3a	14/02/2023 09:32	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
67f195f	30/03/2023 15:36	<a href="#">Certidão habilitação de cred.</a>	Certidão
b36640b	12/04/2023 09:50	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
558e271	21/04/2023 14:42	<a href="#">Documento Diverso</a>	Documento Diverso
c75f4d0	21/04/2023 14:56	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
3bf8dd5	03/05/2023 14:32	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
a8fca7f	03/05/2023 14:33	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
bc0679f	05/05/2023 16:46	<a href="#">INDICAÇÃO DE FIEL DEPOSITARIO</a>	Manifestação
0050f04	05/06/2023 14:27	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
19dfb48	03/07/2023 13:43	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
c915c1d	03/07/2023 13:43	<a href="#">Documento_1996d4f</a>	Mandado
968299e	07/07/2023 23:41	<a href="#">Petição Avulso</a>	Manifestação
02b87dc	17/07/2023 18:05	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
75018b8	07/08/2023 15:05	<a href="#">Petição Avulso</a>	Manifestação
9a1e99a	07/08/2023 15:05	<a href="#">Edital de Leilão - Viação Paraíba - 0100141-11.2017.5.01.0541 - Datas. 26.9.2023 e 28.9.2023</a>	Documento Diverso

b2e70cb	08/08/2023 10:29	<a href="#">Ciência edital leilão</a>	Despacho
fb83856	08/08/2023 10:30	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
44e7fa9	09/08/2023 08:16	<a href="#">Edital de Praça/Leilão</a>	Edital de Praça/Leilão
0afda34	09/08/2023 08:27	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
8439eb4	09/08/2023 08:27	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
d47a926	16/08/2023 21:11	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
44dca95	31/08/2023 08:43	<a href="#">Remeter para CAEX- Leilão unificado</a>	Despacho
9ecff91	31/08/2023 08:44	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
68f351d	31/08/2023 15:33	<a href="#">Habilitação de crédito</a>	Certidão
234b34a	31/08/2023 15:33	<a href="#">Processo 0100706</a>	Documento Diverso
60637d4	31/08/2023 18:35	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
fa128de	01/09/2023 14:16	<a href="#">Edital</a>	Edital
2387308	01/09/2023 14:16	<a href="#">Edital</a>	Edital
31bf35e	01/09/2023 14:16	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d721513	01/09/2023 14:16	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
89608be	01/09/2023 14:32	<a href="#">Ciência leiloeiro</a>	Certidão
16525ff	04/09/2023 10:58	<a href="#">reserva crédito do proc 0100629-29.2018</a>	Certidão
98e1ce8	13/09/2023 14:51	<a href="#">Certidão (remessa Caex)</a>	Certidão
c8dd7ca	03/10/2023 14:31	<a href="#">Envio de listagem de processos ao leiloeiro - Leilão 28/11 A 05/12/23</a>	Certidão
4ffe63e	23/10/2023 14:26	<a href="#">Petição Avulso</a>	Manifestação
14cc6fa	23/10/2023 14:55	<a href="#">Leilão unificado 28/11 a 05/12/23</a>	Edital
914645c	23/10/2023 14:55	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
59c2727	23/10/2023 14:55	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
badb233	23/10/2023 14:55	<a href="#">partes e terceiros sem advogado</a>	Edital
197ed20	24/10/2023 14:33	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
468bc74	25/10/2023 16:26	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
2c2cbc5	25/10/2023 16:26	<a href="#">MATRICULA 3144</a>	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
aef25d3	25/10/2023 16:26	<a href="#">MATRICULA 3143</a>	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
5ac46da	25/10/2023 16:26	<a href="#">GALPAO CROQUI</a>	Documento Diverso
0fc988c	26/10/2023 16:05	<a href="#">Devolução dos autos</a>	Certidão
4477261	27/10/2023 15:08	<a href="#">Manter leilão</a>	Despacho
c9eb5b5	27/10/2023 15:09	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
6585478	27/10/2023 15:41	<a href="#">Edital</a>	Edital
be07535	27/10/2023 15:41	<a href="#">Edital</a>	Edital
a6f1531	13/11/2023 10:19	<a href="#">Envio de listagem de processos ao leiloeiro - Leilão 20 a 27/02/2024</a>	Certidão
67e2ae9	20/11/2023 20:14	<a href="#">Petição Avulso</a>	Manifestação

37c80f1	21/11/2023 14:45	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
d2ccc4c	05/12/2023 10:52	<a href="#">Remessa ao leiloeiro por equívoco</a>	Certidão
2701ab6	05/12/2023 11:41	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
60853a8	05/12/2023 11:42	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
22869f2	05/12/2023 14:23	<a href="#">Devolução dos autos</a>	Certidão
453eceb	15/12/2023 08:26	<a href="#">Despacho anula Leilão Unificado nº 42</a>	Documento Diverso
d2355d2	19/12/2023 09:53	<a href="#">Despacho - Reenvio de processo ao Leilão Unificado-1</a>	Documento Diverso
c95bb1b	23/01/2024 11:26	<a href="#">Envio a CAEX - Leilões</a>	Despacho
28a421c	23/01/2024 13:47	<a href="#">Remessa CAEX</a>	Certidão